



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 121/2008 – São Paulo, segunda-feira, 30 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOCTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2164

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.033109-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) LAURA ESTIMA VARGAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP200703 PATRICIA REGINA NALLES)
Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.027498-1 - PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.015034-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012291-0) FRANCISCO GILOS GONCALVES (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X CHEFE DA 6ª SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o determinado a fl. 238. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.04.009202-3 - EUGENIA DO AMARAL (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RECURSOS HUMANOS - DIV INATIVOS PENSIONISTAS - MIN DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.023783-3 - PROBAN AUTO POSTO LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.002424-0 - FABRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X DELEGADO DA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.010198-1 - RERUM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP168065 MONALISA MATOS) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FED DO BRASIL EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé referente ao Mandado de Segurança nº 2005.61.00.022350-4, a fim de esclarecer se a sentença proferida abarca os débitos constantes do relatório de fl. 110. Após, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2006.61.00.024078-6 - YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 363: Atenda a impetrante a cota do MPF. Int.

2006.61.00.027141-2 - JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - EPP (ADV. SP164434 CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO DELEGACIA RECEITA PREVIDENCIARIA OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.000294-6 - ANTONIO ANTUNES FERREIRA (ADV. SP174611 ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO ANTUNES FERREIRA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recolha a parte autora as custas para o preparo no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção do recurso de apelação de fls.125/131. Int.

2007.61.00.000342-2 - ANDRE LUIZ CASSERI (ADV. SP179178 PAULO CÉSAR DREER E ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER) X DIRETOR CONSELHO REG DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5 REGIAO S PAULO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

J. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Razão assiste ao impetrante; as condições estão preenchidas. Int.

2007.61.00.001147-9 - ANTONIO AUGUSTO DA FONSECA NADAIS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida e determinando à autoridade que proceda imediatamente à apuração do valor da laudêmio; disponibilizando-se a respectiva guia de recolhimento; bem como, após comprovado o pagamento, a expedição das certidões de aforamento; e, ainda, após a formalização do pedido de transferência do aforamento, a inscrição do impetrante como foreiro responsável. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.004704-8 - ANTONIO LOPES CAMARGO FILHO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante...

2007.61.00.004977-0 - ANTONIO FAUSTO SOBRAL E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o determinado a fl. 55. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.007718-1 - COMPECTRON COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, na forma como pleiteada; assegurando-lhe a interposição, processamento e julgamento do

recurso administrativo em face do julgamento proferido no processo administrativo n.º 19515-003.150/2005-16, independentemente do arrolamento de bens. Deixo de remeter os autos ao E. TRF da 3ª Região, vez que o tema ora analisado subsume-se à hipótese do art. 475, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, dispensando, portanto, o reexame necessário. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.009694-1 - TEMPO ESPACO TELEMATICA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.009716-7 - RGD ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP166312 EDSON LOPES E ADV. SP152014 LUIS MANASSES GOMES DIAS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas pela impetrante...

2007.61.00.013407-3 - SILVANA MARIA DE CASTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se

2007.61.00.017907-0 - MARCOS ALBERTO SANTANA BITELLI ADVOGADOS S/C (ADV. SP182835 MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, e, por conseguinte, determino à autoridade impetrada que, nos exatos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, expeça a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.019591-8 - JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida e determinando à autoridade que proceda imediatamente à apuração do valor da laudêmio; disponibilizando-se a respectiva guia de recolhimento; bem como, após comprovado o pagamento, a expedição das certidões de aforamento; e, ainda, após a formalização do pedido de transferência do aforamento, a inscrição do impetrante como foreiro responsável. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.020838-0 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, na forma como pleiteada, e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre a parte do benefício a ser recebido pelo Impetrante decorrente das contribuições diretas do empregado (participante) efetuadas no período de 1989 a 1995; referente ao pagamento único da antecipação dos 25% da reserva constituída e, bem assim, sobre os 75% restantes que serão pagos em parcelas mensais pela Fundação Cesp. Registro, ainda, que caso já tenha sido efetuada a retenção por parte da Fundação, determino que a mesma efetue o pagamento ao contribuinte dos valores descontados, procedendo, posteriormente, à compensação prevista no art. 8º da Instrução Normativa n. 600/05 da Secretaria da Receita Federal. Tais valores deverão ser corrigidos, desde o recolhimento indevido, pela taxa SELIC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege...

2007.61.00.021998-4 - DARIO VITORIANO DA COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na parte do pedido referente a incidência de Imposto de Renda sobre aviso prévio indenizado, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por faltar ao impetrante interesse de agir quanto a esta parte; e, quanto ao restante, julgo improcedente o pedido constante da inicial e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do mesmo código. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.022139-5 - SANTOS & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI E ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.022328-8 - FURPRESA S/A E OUTRO (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.024308-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRAFEGO-ABRAMET (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE E ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, emita a Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, com relação aos débitos de Cofins referentes ao período de julho de 1999 a abril de 2000, bem como, que, relativamente aos débitos supra, promova a exclusão do nome da impetrante do CADIN, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.024400-0 - PROTHEMO PRODUTOS HEMOTERAPICOS LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar o cancelamento das inscrições em dívida ativa nºs 80204038471-07, 80206004104-53, 8020700246400 e 8063107802-81, bem como a expedição da certidão conjunta negativa de débitos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.025298-7 - BEETHOVEN SILVA (ADV. SP184071 EDUARDO PEDROSA MASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.025301-3 - CLOVIS AUGUSTO MARQUES (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a ex-empregadora do impetrante para que manifeste-se quanto o alegado a fls. 52/60.

2007.61.00.025319-0 - ADAUTO BUENO DA SILVA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, confirmando a liminar e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.025596-4 - CARLOS SKUYA-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X AGROFIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.026630-5 - JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.029735-1 - TELLUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP243662 TATIANA BUENO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante o original da apelação apresentada via fax, uma vez que em muitos trechos o documento encontra-se ilegível. Após, venham-me os autos conclusos para recebimento da apelação. Int.

2007.61.00.029746-6 - JULIO ALBERTO LUCCA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.030824-5 - NEUSA MARIA MECENE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida e determinando à autoridade que, após a verificação da regularidade dos valores recolhidos a título de laudêmio, bem como em relação à documentação apresentada pela impetrante, notadamente aquela listada à fl. 71, proceda à inscrição da mesma como foreira responsável por 40% (quarenta por cento) do imóvel vinculado ao protocolo nº 04977.012399/2007-70, no prazo de 10 (dez) dias. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.031550-0 - ATL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, e CONCEDO A SEGURANÇA, para que a autoridade impetrada proceda à imediata reinclusão do débito 13805.009501/98-24 no REFIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Códio de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.032315-5 - PAULO CAPRETTI DEL FIORI (ADV. SP107953 FABIO KADI) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP191143 JUCILÉIA NOVAES DE OLIVEIRA) Fls. 102/103: Manifeste-se a impetrada (Reitoria das Faculdades Metropolitanas Unidas), em cinco (05) dias. Int.

2007.61.00.032394-5 - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se

2007.61.00.032550-4 - PORTO DE AREIA ITAJU LTDA - ME (ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.032796-3 - METODO ENGENHARIA S/A (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se os parcelamentos relativos às inscrições nºs 80704001810-31 e 80505013374-07 vêm sendo cumpridos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000047-4 - ROSILAINE VOLANTE SILVA (ADV. SP134383 JOSE DE RIBAMAR VIANA E ADV. SP189168 ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN E OUTRO (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com julgamento de mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege...

2008.61.00.000700-6 - ROSANGELA VASSOLER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.001604-4 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de fls. 129/130. Intime-se o Delegado Especial das Instituições Financeiras em São Paulo para apresentação de informações no prazo legal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a substituição. Após, conclusos para análise do pedido de liminar.

2008.61.00.002560-4 - ADILSON ARAUJO DOS PASSOS (ADV. SP118898 WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, acolhendo o pedido de desistência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.004123-3 - ANTONIO DOS REIS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, acolhendo o pedido de desistência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.004446-5 - MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a impetrante sobre a existência de inscrições em dívida ativa, noticiadas pela autoridade impetrada, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004467-2 - TEREZA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP171799 ROBERTA DE BRAGA E SOUZA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar de ilegitimidade alegada pela autoridade impetrada nas informações. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005423-9 - ANALIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP226345 GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com julgamento de mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processos Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege...

2008.61.00.008202-8 - CAJATI ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA (ADV. SP220812 NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, confirmando a liminar, e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.008269-7 - MARLON SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.008375-6 - VALTEMIR AQUINO DE ARAUJO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar de ilegitimidade alegada pela autoridade impetrada nas informações. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008807-9 - SUNTEKE INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X CHEFE FISCALIZ CONS REG CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, por ora, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.009926-0 - SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao desapensamento destes dos autos da ação ordinária n.º 2008.61.00.004582-2. Oficie-se encaminhando cópia da presente sentença aos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.019137-9. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas ex lege...

2008.61.00.010961-7 - AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.011688-9 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do Delegado Especial das Instituições Financeiras, conforme requerido a fl. 135/136, para tanto, forneça o impetrante as peças necessárias para instrução da contrafé. Após, expeça-se ofício. Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias. Int.

2008.61.00.011834-5 - ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUCOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.012282-8 - SILVER STAR CRIADORA DE AVESTRUZES E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante a identidade do pedido discutido nos presentes autos com o mandado de segurança que tramitou no Juízo da 23ª Vara Cível Federal. Após, venham-me os autos conclusos para análise do pedido de liminar.

2008.61.00.012283-0 - JOSE RENATO BUENO REBELLO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II da Lei n.º 1533/51, DEFIRO A LIMINAR, para que a autoridade coatora proceda, imediatamente, à apuração do valor do laudêmio relativo à transação informada, dando

prossequimento ao processo administrativo n. 04977.007612/2006-41, (datado de 28/12/2006); e, após, comprovado o respectivo pagamento, expeça-se incontinenti a certidão de aforamento...

2008.61.00.012668-8 - SUZETE ROCHA - ME (ADV. SP236940 RENATA BICCA ORLANDI E ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012779-6 - BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.012798-0 - EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de limina

2008.61.00.013393-0 - FABIO MARCEL PINTO DA FONSECA (ADV. SP204578A RICARDO ALVES DE LIMA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o impetrante as cópias para instrução de contrafé, com todos os documentos que acompanham a inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.013431-4 - MARIO JESUS COSENTINO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo eIposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.013512-4 - PATRICIA DE TOLEDO RIBEIRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes por ora os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. notifique-se a autoridade Impetrada para informações. Em seguida venham-me os autos para reanálise. 2- Em vista dos fatos aduzidos na exordial, bem como o conteúdo do acervo documental alusivo a outra demanda cujo processamento ocorreu de forma sigilosa, atribuo a esta demanda o caráter sigiloso, no que determino o sigilo fiscal e o segredo de justiça. Por conta disso, será proibido o acesso destes - ou cópia dos mesmos - àqueles que não estiverem autorizados ou mesmo qualificados no mandato judicial. Destarte, determino que a serventia deste juízo proceda à identificação desta ação apondo-se ao processo a tarja preta. Int...

2008.61.00.013545-8 - DROGARIA RIO PEQUENO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1533/51, INDEFIRO a liminar...

2008.61.00.013652-9 - SERGIO MARCOSSE (ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, promovendo a alteração do pólo passivo, indicando qual autoridade deverá responder pelo ato coator. Instrua a contrafé com todos os documentos que acompanham a inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.013777-7 - TLD-TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.013823-0 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO E OUTRO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois da vinda das informações, porquanto necessita este juízo de maiores elementos que, eventualmente, poderão ser oferecidos pela autoridade impetrada. 2- Requistem as informações; com a vinda das mesmas, faça-se nova conclusão. Intime-se.

2008.61.00.013924-5 - JOCELI MARCOS ATAYDES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X GERENTE GERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIFUG/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de gratuidade, uma vez que os autores não podem ser considerados pobres no aspecto jurídico do termo, conforme comprovação de renda à fls. 12 e 29. Promovam os impetrantes o recolhimento de custas, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.014401-0 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.014516-6 - DROGARIA ATRIOS LTDA ME (ADV. SP187075 CESAR ANTUNES MARTINS PAES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apresente a impetrante o comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção. Emende a inicial, indicando qual autoridade deverá figurar no pólo passivo do presente feito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.014547-6 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS (ADV. SP257404 JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X DIRETOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente o impetrante o comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.033955-2 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL-SINDESEI (ADV. SP113400 JOSIANE SIQUEIRA MENDES) X PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.003875-8 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP231737 CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA E ADV. SP244297 CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de gratuidade, uma vez que o requerente não pode ser considerado pobre no aspecto jurídico do termo. Promova o recolhimento de custas, sob pena de extinção do feito. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo passivo, devendo constar União Federal em substituição ao BANESPA. Int.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.006012-4 - KLEBER DE NORONHA PICADO (ADV. SP024112 KLEBER DE NORONHA PICADO) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que não houve até a presente data manifestação do requerido, intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos. Sem prejuízo, determino antes o desapensamento dos autos do mandado de segurança nº 200761000243226. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0039733-6 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Expeça-se ofício de conversão em renda e alvará de levantamento nos termos do requerido pelo autor a fls. 113/114, para tanto, apresente os valores atualizados, uma vez que a planilha encontra-se com valores expressos em cruzeiros. Promova-se vista a União Federal. Decorrido prazo para interposição de recurso, cumpra-se o acima determinado.

2002.61.00.002429-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSMAR

PEREIRA DE BARROS FILHO (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES E ADV. SP116349 ISMAEL PEREIRA DE BARROS NETO) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO)

Intime-se, pela imprensa, o autor, publicando o despacho de fl. 245. DESPACHO DE FL. 245: Proceda a Secretaria à alteração do assunto que consta da etiqueta. Informe o autor se está desistindo da presente ação cautelar, já que a mesma se destina à liberação do veículo antes da solução definitiva da ação principal.

2002.61.00.009803-4 - JOSE ELI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149741 MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES E ADV. SP188652 WILSON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Intime-se a requerida nos termos da inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.019576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FIORIO (ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI) X BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES E ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI)

A presente ação cautelar se destina à efetivação do depósito do valor controvertido, exatamente como decidido nos autos da ação principal. Se a autora tivesse efetivado o pagamento, tal como alega, a presente cautelar seria desnecessária. A petição da ré, de fls. 94/96, demonstra que há controvérsia. Entretanto, a autora vem insistindo em que se defira a liminar sem o depósito do valor controvertido, utilizando-se inclusive de linguagem agressiva contra o Juízo. Cumpre lembrar que a parte, quando não concorda com qualquer decisão que seja, deve interpor os recursos cabíveis, e a instância superior, se for o caso, modificará o que foi decidido. No presente caso, a liminar somente ainda não foi deferida porque a parte autora não cumpriu a determinação do Juízo, ou seja, ela própria é responsável por ainda não ter obtido a liberação de seu veículo. Além disso, deve-se abster de proferir afirmações que beiram a injúria. Quanto ao valor a ser depositado, é o que foi determinado na ação principal, e não como alega a autora o valor pretendido por V. Exa. Se não pretende efetuar o depósito, não deveria sequer ter proposto a presente cautelar, pois a mesma tem essa única finalidade. Intime-se a requerida a manifestar-se de forma clara sobre: a) o que efetivamente foi pago e o que deixou de ser pago relativamente ao contrato de leasing do veículo em questão; b) qual é a diferença entre o reajuste pelo INPC e pela variação cambial; c) se os documentos de fls. 123/176 comprovam o pagamento total do débito como alega a autora. Para a referida manifestação concedo-lhe o prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.00.003253-6 - DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR E ADV. SP163096 SANDRA MARA BERTONI BOLANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA-OAB/SP 94142)

Informe a autora sobre a ação principal, mencionada no item 21 da inicial. Int.

2004.61.00.012035-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) CAMILA JULIANI PEREIRA (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial; extinguindo o processo com julgamento de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, em cumprimento ao estabelecido na sentença da ação principal...

2005.63.01.010317-2 - IRACI ALVES DE SOUZA (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o requerente o comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.000585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) CLAUBER MENDES DE ARAUJO (ADV. SP195988 DARCY PESSOA DE ARAUJO) X BANCO PONTUAL/PONTUAL LEASING S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Fls. 89/90: Tem razão o autor quando afirma que a propositura da ação de falência em questão se deu em 2002 (fl. 67), não se lhe aplicando, portanto, a Lei n.º 11.101/05, segundo estabelece o seu art. 192. Ainda que assim não fosse, a suspensão de que trata o art. 6º, da mesma lei, não pode exceder ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, modifico em parte a decisão de fl. 84, para determinar que o presente processo volte a ter curso. Tal como já exposto naquela mesma decisão, a finalidade desta cautelar é tão somente a de se realizar o depósito do valor controvertido enquanto se aguarda o desfecho da ação principal (Ação Civil Pública n.º 1999.61.00.004437-1). Assim se procede para se cumprir o que foi determinado na sentença da mesma. Ocorre que a requerida, intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor (fls. 47 e 56/57), apenas contestou a ação. Deste modo, intime-se novamente a requerida a se manifestar sobre os cálculos e o depósito efetivado, pois, estando corretos, possibilitará a liberação do veículo objeto dos autos. Int.

2007.61.00.022358-6 - NOVA CANAA S/A (ADV. SP235111 PEDRO INNOCENTE ISAAC E ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 358/359. Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.82.044411-6 - Z Aidan ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF E ADV. SP151038 CLAUDIA DE CASTRO CUNHA DERENUSSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO A LIMINAR, suspendendo a exigibilidade do crédito consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa da União de n. 80.2.03.002546-77, assegurando-lhe, consecutivamente, a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 do CTN, desde que o único óbice seja aquele contido na inicial. Cite-se. Intime-se, com urgência, a Procuradoria da Fazenda Pública para o fim de evitar eventual execução fiscal em relação à CDA sob n. 80.2.03.002546-77...

2008.61.00.005407-0 - ACTIVA PRODUTOS CIENTIFICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP058083 LIDIA APARECIDA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR, apenas e tão-somente para que o pedido de revisão de débito inscrito em dívida ativa, vinculado ao Processo Administrativo n. 10880-201785/2007-14/inscrição n. 80607014022-77 seja, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, concluído. Após, e se for o caso, expeça-se certidão de regularidade fiscal, desde que o único impedimento seja o fato narrado na inicial, bem como a exclusão do autor no CADIN. Cite-se. Int...

Expediente Nº 2169

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0033059-0 - AMERICO MESQUITA E OUTROS (ADV. SP086621 Nanci da Silva Laterza) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado às fls. 259/260, no prazo de 05 (cinco) dias, e, sucessivamente, manifeste-se a CEF, no mesmo prazo, sobre a petição de fls. 225/234. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.03.99.015651-3 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vista à CEF sobre a petição de fls.305/306 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0032854-7 - MARIA TEREZA ORNELLAS BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074899 ROSANA MARIA SORIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 203/216: Manifestem-se os autores. Int.

Expediente Nº 2173

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.028824-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, na forma em que formulado, ou seja para declarar, em relação aos profissionais de enfermagem, a ilegalidade da questionada Norma Regulamentadora nº 04, que dispõe acerca da manutenção do Serviço Especializado em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança - SESMT, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, do Ministério do Trabalho; bem como para condenar a União Federal ao estrito cumprimento da Lei Federal nº 7.498/86 e do Decreto nº 94.406/87 quando da elaboração das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido. Sem custas...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0119958-7 - ALTAIR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

89.0032904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027321-3) LUIZ ANTONIO DOMUNDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SINVAL TOZZINI E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Tendo em vista a existência de parcelas remanescentes, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida a fl. 293 para fazer constar: Manifeste-se a União Federal (PFN) sobre a petição de fls. 257/263. Após, diante do saldo existente, aguarde-se o pagamento de eventuais parcelas remanescentes no arquivo sobrestado...

90.0001151-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Tendo em vista o pedido veiculado através da petição de fl. 944, protocolizado em 15/04/2008, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida à fl. 934 para fazer constar: Manifeste-s a União Federal (PFN) sobre a petição e cálculos de fls. 944/946, acerca do pedido de expedição de ofício precatório complementar, apresentado pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos...

92.0028966-5 - ACM AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fls. 248/255 para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

98.0011090-9 - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP086212 TERESA PEREZ PRADO E ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre a autora MARIA APARECIDA FERNANDES e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores EUCLIDES ARO e LAMARTINI DIAS...

98.0042805-4 - EXPRESSO MIRA LTDA (ADV. SP107333 ROBERTO DOS SANTOS) X BANCO BMD S/A (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2000.61.00.007458-6 - VICENTE MACEU E OUTRO (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a que proceda ao pagamento, aos autores Vicente Maceu e João Antonio Perella, das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano (art. 406, do Código Civil), devidos a partir da citação. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca, bem como em razão do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, que é norma especial em relação aos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001. Tem o referido artigo 29-C a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Devolva-se à ré a petição desentranhada que se encontra anexa na capa...

2001.61.00.029227-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TEREZA NIGRI CORENSTEIN - ME (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e

condeno a ré Teresa Nigri Gorenstein-ME, qualificada na inicial, a pagar à autora a importância de R\$ 8.531,97 (oito mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), corrigida desde 30/11/2001, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano (art. 406, do Código Civil). Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da autora, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2002.61.00.018013-9 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP191927 SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP191978 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)
...Pelo exposto, julgo extinto o feito, resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos procuradores, nos termos do referido acordo. Custas ex lege...

2003.61.00.014487-5 - NICOLA PETRAGNANI E OUTRO (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.61.00.028066-7 - FATIMA DE JESUS MARQUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação...

2004.61.00.009695-2 - MERCIA AYAKO SAITO MUTO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, em relação aos autores Mercia Ayako Saito Muto, Neusa Miranda, Rosa Maria Silva, Sergio De Sousa Guimarães, Teresa Dirce Giacchetto Gonçalves, Ursolina Aparecida Bolzachini Santori, Valter Mazzela e Viviani Cristina Tavian, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, devidos a partir da citação. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, que é norma especial em relação aos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001. Tem o referido artigo 29-C a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege...

2004.61.03.002898-5 - MARCOS ANTONIO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)
...Tendo em vista a ocorrência da omissão apontada, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando o relatório e o dispositivo da sentença proferida às fls. 78/86, para fazer constar: (...) Acolho a preliminar de ilegitimidade ad causam argüida pelo réu Banco Central do Brasil. O contrato de depósito em poupança firma-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ele estranhos os entes federais normatizadores do setor. Nas ações de cobrança de correção monetária por expurgos inflacionários, a legitimidade passiva é dos bancos depositários, salvo quanto às contas em cruzados novos, transferidas ao Banco Central, em relação às quais é legitimada a Autarquia. (Cf. Recurso Especial nº 40.515.)(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao Banco Central do Brasil, reconhecendo a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. Afastada a legitimidade do Banco Central do Brasil (autarquia federal), torna-se incompetente a Justiça Federal para o processo e julgamento do presente feito. Assim, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Mantenho o relatório tal como lançado...

2007.61.00.006987-1 - MARIA APARECIDA MARIANO DE MORAES RABELLO (ADV. SP184479 RODOLFO

NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
...Diante do exposto e de tudomais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da autora; ficando a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 98/102. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação...

2007.61.00.009518-3 - OTACILIO NAZIAZENO ROSA (ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta: a) reconheço a prescrição relativamente à parte do pedido que se refere à aplicação de juros progressivos, extinguindo o processo quanto a esta parte do pedido, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, também de referido código, para condenar a ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano (art. 406, do Código Civil), devidos a partir da citação. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege...

2007.61.00.009521-3 - CARLOS SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta: a) reconheço a prescrição relativamente à parte do pedido que se refere à aplicação de juros progressivos, extinguindo o processo, quanto a esta parte do pedido, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, também do mesmo código, para condenar a ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano (art. 406, do Código Civil), devidos a partir da citação. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege...

2007.61.00.014022-0 - DINO PEDRO FRANCISCO MUSACCHIO E OUTRO (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Tendo em vista a ocorrência da omissão apontada, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando o segundo parágrafo do relatório (fl. 80) da sentença proferida, para fazer constar: (...) Alegam que foram titulares de contas poupança (números: 013-00016486-7, 013-000248580-0 e 013-0000384-7) - na instituição Ré - Agência 1221, a qual deixou de creditar aos autores a efetiva correção monetária apurada nos meses de junho/87, dezembro/88, janeiro/89 e fevereiro/89, respectivamente, sob a justificativa de que de que estaria agindo em cumprimento às normas que instruíram os chamados Planos Bresser e Verão (...). No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

2007.61.00.022455-4 - MARIO PAIXAO RABELO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas

monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano (art. 406, do Código Civil), devidos a partir da citação. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por causa da sucumbência recíproca, bem como em razão do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001. Tem o referido artigo 29-C a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege...

2008.61.00.004731-4 - FERNANDO SILVEIRA DAVILA (ADV. SP136247 KAREN PROENCA REJOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Homologo o pedido de desistência formulado e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 14, 16 e 17, desde que substituídos por cópias. Sem pagamento de honorários. Custas na forma da lei...

2008.61.00.009919-3 - ANTONIO RUSSO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano (art. 406, do Código Civil), devidos a partir da citação. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por causa da sucumbência recíproca, bem como em razão do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, que é norma especial em relação aos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001. Tem o referido artigo 29-C a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.032800-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016477-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X AMERICA MACHADO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fl. 05/15, elaborado pela Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar a embargada no pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.005277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059993-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X CICERO SOCORRO LESSA BRITO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a sentença proferida...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.021871-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE DO ROSARIO ALVES DA ROCHA (ADV. SP244335 KARINA FERNANDES BRONZERI)

...Desse modo, julgo procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reintegrando a ré na posse do imóvel discutido nos autos. Condene o réu ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Expeça-se o mandado de reintegração de Posse...

2007.61.00.003504-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI)

MARTINS FERREIRA) X DIEGO GONCALVES LANDIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000118-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IRACEMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Dr.ª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel.ª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1867

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.00.049096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.029390-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR)

Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 400/402 e GO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do Código do processo Civil. Fls. 420-421: Oficie-se ao TRF comunicando o(a) Ilustre Relator(a) do recurde apelação do processo nº 20026100018797-3, a presente decisão. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

MONITORIA

2006.61.00.026782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULIQUE CESAR DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória com pedido de desistência requerida pela parte autora, conforme se infere da petição de fls. 43. O réu, devidamente citado e intimado, ficou-se inerte. Extinguindo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0038519-4 - TECNOOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Tendo em vista do documento de fls. 174, que comprova o pagamento dos honorários advocatícios através de Guia DARF, declaro extinta a execução da sentença com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

94.0000379-0 - OTAVIO BEVILAQUA E OUTROS (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH E ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

94.0005459-9 - MARIA SALVATINA SYLCIA BALDI E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

97.0019355-1 - JOSE MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0025486-0 - ARMANDO GREGORIO DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0033072-9 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0060407-1 - MAURICIO HEITIRO MYAMOTO E OUTROS (ADV. SP063171 SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA E ADV. SP092265 ANA MARIA MASSIAS BENEDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0005788-9 - MANUEL DE ABREU E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0022357-6 - SEVERINA APARECIDA ANGELIN DA SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP199066 NAIR LUIZA DE ANGELO VEIGA) X SIDNEI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.025979-3 - TANIA REGINA BRETONE (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos às fls.161/165, da autora TANIA REGINA BRET ONE, uma vez que o acórdão transitado em julgado às fls.116/124 foi explícito ao determinar a incidência concomitante no caso do Provimento nº24/97 da E. Co rregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e juros moratórios do FGTS às fls.1 23. Diante disso, declaro extinta a execução da sentença, em relação a caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I

2001.61.00.012530-6 - TOSSIO OKAMURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.013274-2 - QUALIFE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, 1º, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.017387-2 - FERNANDO BATISTA DE SOUSA E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.018815-6 - JOSEILTON MARCO BRITO (ADV. SP121595 JURANDY SANTANA DA ROCHA E ADV. SP231533 ALTAIR DE SOUZA MELO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.000954-0 - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.022432-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CONCEICAO APARECIDA FOGLIA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, para CONDENAR a parte ré a pagar à autora os valores descritos nas faturas apresentadas (fls. 28-33) com os acréscimos previstos na cláusula 13.2. do contrato firmado (fl. 24), desde a data do vencimento da(s) obrigação(ões) até o efetivo pagamento...

2007.61.00.033684-8 - VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

...EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.011845-0 - SUPERFIL COML/ LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, e 295, V, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 1876

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0037843-0 - AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

94.0001569-0 - HELOISA PAIVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP122253 CLAUDIA ELIDIA VIANA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0035558-2 - VENTUROLI INDL/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme o cabeçalho. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

97.0008188-5 - CLAUDIO DONIZETE SILVA E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0024677-9 - CARLITO GOMES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0048977-0 - PLANHOUSE INFORMATICA, ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA E PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.018032-1 - METALURGICA GOLIM S/A (ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE E ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP026356 OSWALDO PAIOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.032297-8 - APARECIDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP128229 EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.042081-2 - VDO DO BRASIL LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.023451-6 - CLAUDINO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.029993-6 - CLEUZA BARBOSA VIANA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.031577-2 - GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.041313-7 - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP071720 CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.043441-4 - ULTRADATA S/C LTDA (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.008006-2 - JOSE MARIA COIMBRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.000822-4 - PEDREIRA REMANSO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
(...) JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2004.61.00.014723-6 - MANUEL CLARO CARDOSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.018872-0 - SELENITA MARA BUFREM (ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)
Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito, confirmo a antecipação de tutela tal como restringida pelo Eg. TRF da 3.^a Região, haja vista a ausência de perigo de dano irreparável quanto às parcelas vencidas, e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte ré a: conceder o benefício de pensão por morte à parte autora a partir do óbito do servidor (19/07/2002 - art. 215 da Lei n.º 8.112/90) conforme as regras vigentes à época; pagar a importância resultante da somatória das prestações vencidas entre a data do início do benefício até o efetivo cumprimento da antecipação de tutela. Cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente nos termos da Resolução n.º 561 do Eg. CJF e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, uma vez que a demanda foi proposta após o advento a MP n.º 2180, de 24 de agosto de 2001 (STF. RESP 200500137928/RS. 5.^a T. Decisão: 19/05/2005. DJ: 15/08/2005, p. 359. Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA), contados a partir da citação (art. 219 do CPC). Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença.

2005.61.00.010852-1 - LIFE CARE PARTICIPACOES HOSPITALARES LTDA (ADV. SP195685 ANDRÉ GARCIA

FERRACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.008491-4 - VALDECIR SANTO ANDRE (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda - pessoa física dos substituídos, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, APENAS sobre a(s) verba(s) seguinte(s):1) abono de férias não gozadas;2) terço constitucional do abono de férias não gozadas. Ademais, conforme pedido, CONDENO a ré à obrigação de não-fazer referente à abstenção de reter imposto de renda na fonte dos valores recebidos pelos substituídos a tal título. Em razão do efeito ex tunc da sentença, caso os valores já tenham sido descontados após o ajuizamento desta ação, deverá a ré devolvê-los corrigidos monetariamente a partir dos descontos nos termos da Resolução n.º 561 do Eg. CJF, sendo que os juros de mora já se encontram aplicados com a utilização da Taxa Selic. Condeno a ré ao ressarcimento das custas e ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, estes fixados em R\$ 1.000,00, os quais deverão ser atualizados pelos mesmos critérios de atualização monetária referidos no parágrafo anterior. Mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada, uma vez que não antevejo o perigo de dano irreparável abstratamente. Ademais, os valores discutidos poderão ser devolvidos pela ré ou consolidados na declaração de ajuste do imposto de renda. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.020965-6 - GUILHERME ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.012644-5 - FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006. Custas ex lege (justiça gratuita). Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, 4o, do Código de Processo Civil, em obediência aos parâmetros definidos pelo 3o, do mesmo diploma legal. Diante da concessão da gratuidade de justiça (fl.114), fica suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

2008.61.00.013452-1 - EDGAR DANIEL LIMA E OUTRO (ADV. SP094853 FAUSTINA RODRIGUES E ADV. SP211224 HELOISA MARIA DE PAULA ROCHA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006. Custas ex lege (justiça gratuita). Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da CEF.

Expediente Nº 1877

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.019931-6 - NELSON PIERO FIORESE - ESPOLIO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se o Autor sobre a contestação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0000056-5 - ANA CORINA FERRARI ARONE (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despachado em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante, comprovante requerido às fls. 200-201. Após a liquidação do alvará oficie-se requisitando a conversão em renda a favor da União do saldo remanescente. Intimem-se pessoalmente a União.

98.0054148-9 - JOSE RUBENS LUSTOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

À vista das informações da autoridade, fls. 165-167, requeira o Impetrante o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.035727-0 - VALTRA DO BRASIL S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV.

SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 482: Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, requerendo, se for o caso, o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.021288-4 - MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 362-408: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal, após ao TRF. Int.

2001.61.00.021810-2 - BRAS-JAP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP128302 RENATA VIEIRA DE SOUZA) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Diante do lapso de tempo transcorrido, bem como da possível regularização ocorrida no período, intime-se o impetrante para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.002421-7 - FICOSA DO BRASIL LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (ESTACAO ADUANEIRA INTERIOR - EADI) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Converto o julgamento em diligência. Diante do lapso de tempo transcorrido, bem como da possível regularização ocorrida no período, intime-se o impetrante para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos com urgência. Int.

2005.61.00.016130-4 - JOAO PAULO VIVEIROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Providencie o Impetrante o fornecimento da contrafé completa. Com o cumprimento, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.028227-0 - MPC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.032642-9 - JOSE MAURO DE LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95-100: Recebo o recurso adesivo do impetrante apenas no efeito devolutivo, ficando este sujeito à sorte do recurso principal. À parte contrária para resposta. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.033289-2 - ROSANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.034325-7 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.000870-9 - DROGA NORMA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à

Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.002844-7 - TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Ministério Público alegou em sua cota inexistir interesse público que justificasse a intervenção do Órgão no presente mandamus, o que torna desnecessária nova vista. Assim, em homenagem ao princípio da economia processual e ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.005517-7 - CVI GLOBAL VALUE FUND LUXEMBOURG MASTER SARL (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) Manifeste-se o Impetrante sobre as alegações da autoridade, fls. 149-158, posto que há eleição da cidade do Rio de Janeiro como foro para demandas tributárias. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.005642-0 - CAMILO DIPSIE NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.005812-9 - ALEXANDRE BRITO FERREIRA (ADV. SP255745 INGRID SENA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.007602-8 - RUHTRA LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132-149: Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.009077-3 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194-194: Manifeste-se o Impetrante sobre a alegada ilegitimidade da autoridade impetrada, decorrente de domicílio fiscal, bem como sobre o alegado às fls. 234-236. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.009918-1 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83-107: Ciência a impetrante das informações trazidas pela impetrada. Intimem-se, ao MPF e conclusos.

2008.61.00.011429-7 - MARIANA PAZ MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP146520 RENATA MARTINS DOMINGOS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 104-132: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

2008.61.00.011436-4 - AGROPECUARIA SOVIKAJUMI LTDA (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações de fls. 110/115, oficie-se à Chefia de Dívida Ativa da União (DIDAU) em São Paulo/SP para que se manifeste sobre eventual apreciação dos pedidos de compensação em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos com urgência. Intimem-se.

2008.61.00.012038-8 - ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO E INCINERACAO LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173-181: Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para oferecimento da contra-minuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.012356-0 - MARIANA RAMIRES LACERDA (ADV. SP262112 MARIANA RAMIRES LACERDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REPUBLICAÇÃO: (...)Posto isso, intime-se a impetrante para que aponte a causa de pedir, isto é, qual ou quais os motivos de fato e de direito que justificam tal pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, par. único do CPC). Excepcionalmente, diante da natureza da causa que exige a juntada integral da documentação com a petição inicial, faculto à Impetrante apresentar os documentos por ela referidos, inclusive para instruir contrafé, no mesmo prazo. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.012634-2 - UEHARA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Notifique-se a autoridade para, no prazo legal, apresentar as informações. Após, dê-se vista ao Procurador da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e subam os autos ao E. TRF. Int.

2008.61.00.012813-2 - MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, CONCEDO EM PARTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise os pedidos formulados pelos impetrantes - Processos n.ºs 04977.004298/2008-14, 04977.003995/2008-40, 04977.004008/2008-24, 04977.004009/2008-79, 04977.002291/2008-94, 04977.004010/2008-01 e 04977.004011/2008-48 - RIPs 6213.0103453-3, 6213.0103454-15, 6213.0103496-74, 6213.0103497-55, 6213.0103498-36, 6213.0103982-92 e 6213.0103983-73, efetuando os cálculos e expedindo as guias para recolhimento do laudêmio pela aquisição e, finalmente, cumpridas as condições legais, conclua as transferências, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.013048-5 - MARY APARECIDA ESCUDEIRO CUKIER E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para oferecimento da contra-minuta. No mais, aguarde-se pela vinda das informações e após ao MPF. Int.

2008.61.00.013518-5 - LUIS ANTONIO LOPES (ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57-62: Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para o oferecimento da contra-razão. No mais, aguarde-se a vinda das informações e, oportunamente, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.013752-2 - ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, bem como intime-se o representante judicial da União.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.014265-7 - CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, emende a Impetrante a inicial para:- adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, ou seja, o montante que pretende compensar, bem como recolher a diferença das custas judiciais. - apresentar em Secretaria, para posterior custódia, os originais das obrigações e/ou debêntures, por se tratar de documento indispensável à proposição da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015256-7 - OLEGARIO JOAO MOTTA E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerida acerca dos documentos juntados 98.Int.

2007.61.00.016729-7 - ADALZIRA DE MOURA PIRES OLIVEIRA DIAS (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerente acerca dos documentos juntados 38-65.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007242-4 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes em 5 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a sua pertinência. Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1845

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0000783-5 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BONFIM E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Anulo de officio a sentença de fls. 573, considerando que já houve prolação de sentença com relação a MARIA HELENA DE OLIVEIRA BONFIM, às fls. 495.Com relação à sentença de fls. 603, complemento o 1º parágrafo, nos seguintes termos: Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, em face do pagamento efetuado pela CEF referente a verba honorária.Expeça-se alvará de levantamento com relação as guias de fls. 357, 417, 557, 602, 623 e 624.Efetuem-se as devidas anotações.P.R.I

95.0017085-0 - CRISTINA BOSQUE JULIANI E OUTROS (ADV. SP114291 SIMONE BOSQUE JULIANI E ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face dos pagamentos efetuados, conforme comprovantes de fls. 116 e 188.Por conseguinte, levanto a penhora efetuada, conforme termo lavrado às fls. 147.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

97.0035461-0 - ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.HOMOLOGO a transação efetuada (fls. 336,337 e 338), nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao(s) autor(es) FRANCISCO AUGUSTO, FRANCISCO DA SILVA, YOLANDA CANDEU DE LIMA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC.HOMOLOGO a transação efetuada via internet conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 301/308, 347/354 e 376, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao(s) autor(es) ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez que houve sucumbência recíproca, ao arquivo, findo.P.R.I.

2000.61.00.003300-6 - GERCINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031892 CLAUDIO MERCADANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Vistos etc.HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exeqüentes GERCINO FRANCISCO DA SILVA e LOURENÇO SILVA ROCHA, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme

protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 178/181, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exequente ADEMAR APARECIDO NOGUEIRA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, sobrestados os autos. P. R. I.

2000.61.00.025324-9 - SONIA PIRES VAZ LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP122641 LAERCIO FERREIRA LIMA E ADV. SP163672 SIDNEI APARECIDO DÓREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) LAERCIO FERREIRA LIMA, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao(s) autor(es) SONIA PIRES VAZ LOUREIRO, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Quantos aos demais co-autores, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos, comprovação de vínculo empregatício no período abrangido pela r. decisão definitiva transitada em julgado. P.R.I.

2001.61.00.021494-7 - DONIZETE APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) DONIZETE APARECIDA DA SILVA, IRAIDES LOURENCO DA SILVA, ORLANDO FRANCISCO BRAZ, APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada (fls. 289, 291, 293, 296), nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao(s) autor(es) LEVINO CESAR NETO, JOSE PETRUCIO DE SOUZA, MARIA ROSA PEREIRA, MOACIR DONIZETE RIBEIRO, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. HOMOLOGO a transação efetuada via internet conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 299/300, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao(s) autor(es) EDGAR ALVES DA SILVA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez que houve sucumbência recíproca, ao arquivo, findo. P.R.I.

2002.61.00.004318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023285-9) JOSE PEREIRA LEAL FILHO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2002.61.00.018560-5 - TIGRE S/A TUBOS E CONEXOES (ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP143567B ANDRE PERUZZOLO E ADV. SP187689 FELIPE FALTAY KATZ DE CASTRO) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RICARDO BRANDAO SILVA)

... Assim sendo, acolho a ilegitimidade ad causam das co-rés ANEEL e União Federal e extingo o processo quanto às referidas co-rés, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, bem como as excludo da lide e declino da competência para processar e julgar o presente feito determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da justiça estadual desta Comarca, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da ANEEL e da União Federal do pólo passivo e baixa na distribuição. Arbitro verba honorária a favor da ANEEL e da União Federal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada uma, corrigido monetariamente (Lei 6.899/81). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.005689-9 - PAULO CESAR MATTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO -

COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Fls. 378/382 - Rejeito os embargos de declaração opostos, uma vez que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na R. sentença de fls. 365/373. Equivoca-se o ora Embargante quanto sustenta que houve a supressão da tabela Price como método de amortização do contrato. Verifico que a R. sentença de fls. 365/373 ao analisar o pedido de inversão da ordem de amortização da dívida, concluiu que o sistema adotado pela Price - primeiro correção monetária do saldo devedor e depois dedução da cota mensal de amortização - é válido, tanto que o pedido foi julgado improcedente nesta parte. Quanto às demais questões apontadas observo que este Juízo não está obrigado a responder as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e a responder um a um os seus argumentos. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Ademais, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. DESPACHO DE FLS. 400: Providencie o autor a complementação das custas de preparo da apelação, sob pena de deserção. Int..

2004.61.00.008920-0 - PEDRO CAETANO CONCEICAO CAMACHO E OUTRO (ADV. SP106766 MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 252/253 - Rejeito os embargos de declaração opostos eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na R. sentença de fls. 237/247. Verifico que o ora Embargante pretende que este Juízo se manifeste acerca de questões não suscitadas no pedido feito na inicial o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Por fim, observo que este Juízo não está obrigado a responder as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.015855-6 - CARLOS ROBERTO ZANELATO E OUTRO (ADV. SP189870 MELÂNIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2004.61.00.023756-0 - WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP234426 HENRIQUE COSTA DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Pelo conjunto probatório constante dos autos, bem como nos termos do artigo 8º., parágrafo 3º., da Lei n. 9.959/00, restou comprovado que as empresas Planing Planejamento Estudos e Promoções Ltda e SM Assessoria Técnica Empreendimentos e Participações Ltda são clientes do BCN sendo que este, na qualidade de custodiante, era o possuidor das informações das operações financeiras sem as quais as mesmas eram invalidadas. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular o Auto de Infração consubstanciado na FM n.º 76621 - Processo Administrativo n.º 10880.042837/92-86. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao duplo grau. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.002108-7 - MARIA JOSE PEREIRA DA ROCHA DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JOSE ROBELIO LIBARINO DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 345/348 - Rejeito os embargos de declaração opostos, uma vez que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na R. sentença de fls. 328/342. De fato, a parte do pedido feita no sentido de sustar os atos de restrição ao crédito dos Autores foi deduzida como de tutela antecipada de conteúdo cautelar, a qual foi atendida às fls. 93, restando superada pela decisão extintiva de mérito prolatada às fls. 328/342. Quanto às demais questões apontadas observo que este Juízo não está obrigado a responder as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e a responder um a um os seus argumentos. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Ademais, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.

2005.61.00.004662-0 - WILSON AUGUSTO MORAES (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA)

X ODAIR ALBERTINI (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X JOVELINO PRATES DOS SANTOS (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X WALDIR DA SILVA TRINDADE (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X RILDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 245/246 - Os Autores opuseram Embargos de Declaração sob alegação de que há omissão e contradição na sentença de fls. 237/242. Aduzem que a sentença foi omissa ao não apreciar o pedido de justiça gratuita e contraditória ao não estipular a alíquota mensal de 10% (dez por cento) para fins de incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de periculosidade. Quanto ao pedido de justiça gratuita, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão existente na sentença de fls. 237/242, para nela integrar: Indefiro o pedido de justiça gratuita tendo em vista que a indenização recebida no acordo homologado pela Justiça do Trabalho é de R\$ 378.991,04 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos), conforme documento de fls. 144/147, não se enquadrando os Autores no conceito necessitado previsto no art. 2º da Lei 1.060/50. Por esta razão, providenciem os Autores o recolhimento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não recolhimento implicará nas penalidades previstas no Código de Processo Civil. Quanto à alegada contradição, razão não assiste aos Autores. Pela leitura atenta do pedido formulado na inicial (fl. 07), constato a ausência de pedido conforme exposto nos embargos de declaração. Cabe lembrar que o juiz está adstrito ao julgamento dos pedidos conforme trazidos na peça inaugural. Inclusive, de acordo com o disposto no artigo 460, Código de Processo Civil, é defeso ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida a favor do Autor. Os embargos não se prestam para trazer novo pedido, pois sua finalidade é apenas integrar o julgado, quando presentes seus requisitos, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.016950-9 - TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

(...) Ante as razões expostas, quanto a esta Ação Ordinária, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à União Federal, em razão de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI do CPC; julgo parcialmente IMPROCEDENTE o pedido em face da Eletrobrás, relativo ao período de 1977 a 1987, ante a ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 269, V do CPC; e julgo parcialmente PROCEDENTE a parte do pedido relativa aos valores recolhidos entre 1988 e 1993, para condenar a Eletrobrás a aplicar a correção monetária, com base nos índices oficiais, desde a data do pagamento das faturas de energia elétrica até a efetiva restituição do capital emprestado através de resgate ou conversão em ações e ainda para o cálculo dos juros anuais, sendo também IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária por índices outros que não o previsto na legislação de regência (Unidade Padrão - UP). Arbitro verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, a ser partilhada entre os Autores e a Eletrobrás em razão da sucumbência recíproca. Condeno ainda os Autores ao pagamento de verba honorária em favor da União Federal que arbitro em 5% do valor da causa devidamente corrigido. Quanto às Oposições nº 2007.61.00.003675-0 e 2007.61.00.002952-6, JULGO PROCEDENTE o pedido para excluir do pedido formulado nesta ação ordinária o crédito de 13.957 Unidades Padrão - UPs objeto do extrato CICE nº 5610749-8, cedido pela Massa Falida de Syntaric do Brasil S/A e o crédito de 4.651 UPs objeto do extrato CICE 5613440-1, cedido pela massa falida de Frigorífico Grande ABC Ltda., e extingo ambos os processos com resolução do mérito. Condono as Opostas Massa Falida de Syntaric do Brasil S/A e Massa Falida de Frigorífico Grande ABC Ltda. ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Opoente, que arbitro em 5% do valor atribuído à causa nas respectivas Oposições. Custas ex lege. Traslade-se uma via desta sentença para os autos das Oposições nº 2007.61.00.003675-0 e 2007.61.00.002952-6 e publique-se também nos respectivos autos. P. R. e I.

2005.61.00.025336-3 - TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

DECISÃO DE FLS. 268: Fls. 257/260 - Indefiro o pedido de aditamento a inicial, nos termos dos artigos 264 e 294 do CPC, eis que feita a citação é vedado ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir sem o consentimento do réu. No caso dos autos o autor requereu o aditamento em 27/06/2006, ou seja, posteriormente a citação da ré que se operou em 20/04/2006. Ademais, não houve concordância da ré (fl. 261). Segue sentença em separado. DISPOSITIVO (FLS. 269/273): (...) Cuida-se de ação ordinária na qual o autor objetiva a declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, da Lei n. 11.033/2004, desde o ajuizamento da ação. Nesse passo, verifica-se que a declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, da Lei n. 11.033/2004 é o objeto desta ação, eis que o autor deseja que tal declaração seja proferida para produzir efeitos em todas as ações nas quais figura e figurará como parte, não se trata, assim, de um pedido incidental concreto com a delimitação da situação jurídica concreta, ou seja, de processos determinados. O sistema brasileiro de controle judicial de constitucionalidade são de duas espécies, quais sejam: 1 - controle difuso, repressivo ou posterior, é também chamado de controle pela via de exceção ou defesa é realizado por qualquer juízo ou tribunal do Poder Judiciário. Tal controle verifica-se em um caso concreto, e a declaração de inconstitucionalidade se dá de forma incidental (incidenter tantum); 2 - controle concentrado, que recebe tal denominação porque concentra-se em um único tribunal e se verifica em cinco hipóteses: ADIn, ADPF, ADIn por omissão, ADIn interventiva e ADECON ou ADC. Na ADIn o que se busca é saber se a lei (lato sensu) é ou não inconstitucional manifestando-se o Poder Judiciário

de forma específica sobre o objeto. A competência para processar e julgar a ação será definida de acordo com a natureza do objeto da ação, ou seja, se for lei ou ato normativo federal ou estadual que contrariar a CF, a competência originária é do Colendo STF. Desta forma, o pedido tal como formulado pelo autor - declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, da Lei n. 11.033/2004, desde o ajuizamento da ação - só pode ser atendido por meio da ação direta de inconstitucionalidade - ADIn - cuja competência originária para processar e julgar é do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, a, da CF/88, e não por meio desta Ação Ordinária de natureza declaratória. Em decorrência, o autor é carecedor da ação, haja vista que o seu pedido é juridicamente impossível de ser atendido por meio desta ação ordinária, neste Juízo da 3ª. Vara Cível Federal. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo autor a favor da Ré no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.028333-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP079778 ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA)

... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE esta ação ordinária de cobrança condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 25.953,22 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizada desde a data do cálculo, nos termos do Provimento COGE 64/95, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.900079-2 - MINERACAO MM LTDA (ADV. SP165225 NIELSEN PACHECO DOS SANTOS E ADV. SP098145 JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

(...) Ante o exposto, homologo a renúncia da Autora ao direito sobre que se funda a ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.004634-9 - ERNANI LEITE VITORELLO (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP238423 BRUNO LUIZ CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

... Assim, as verbas discriminadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho às fls. 29/31 sob a rubrica de férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 salário s/ férias, gratificação, bônus desempenho e prêmio enquadram-se na previsão legal que as isenta do I.R. em questão, e todos os demais rendimentos que constam do termo de rescisão contratual, retro referidos, deverão ser oferecidos à tributação. A verba denominada aviso prévio é isenta do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme previsão da Lei n. 7.713/88, artigo 3º, 7º, e 6º, incisos I, II, V e XX e artigo 25 da Lei n. 8.218/91. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando inexigível o imposto de renda sobre as verbas denominadas férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 salário s/ férias, gratificação, bônus desempenho e prêmio, que constam do documento de fl. 29/31, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST, condenando a União Federal a restituir ao Autor o valor indevidamente recolhido pela empregadora, corrigido monetariamente pela SELIC, conforme a Lei 9.250/95, art. 39, 4º, e o seu termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos. Observo que a taxa SELIC representa o valor da correção monetária e de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - RESP 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - deve ser utilizada na correção dos valores a serem compensados ou restituídos a partir de 1º de abril de 1995. Verba honorária a favor do Autor, no montante de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.009133-1 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. RS047694 LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA E ADV. RJ091262 MURILO VOZELLA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 542/545 - REJEITO os embargos opostos, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 522/532. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.00.009177-0 - MARIA JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando inexigível o imposto de renda sobre as verbas denominadas férias vencidas indenizadas, 1/3 das férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e 1/3 das férias proporcionais indenizadas, que constam dos documentos de fls. 17, 23, 26, 30, 35, 40, 44 e 48, com

fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST, condenando a União Federal a restituir aos Autores o valor indevidamente recolhido pela empregadora, corrigido monetariamente pela SELIC, conforme a Lei 9.250/95, art. 39, 4º, e o seu termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos. Observo que a taxa SELIC representa o valor da correção monetária e de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - RESP 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - deve ser utilizada na correção dos valores a serem compensados ou restituídos a partir de 1º de abril de 1995. Verba honorária a favor dos Autores, no montante de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.010948-7 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127132 ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls. 3453/3457 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na R. sentença de fls. 3433/3450. Quanto à tese suscitada pela Autora de aplicação de multa única nas infrações continuadas, este Juízo colacionou o julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região que é claro ao explicitar que cabe um AI para cada infração tributária/previdenciária - art. 32, IV da Lei n. 8.212/91, razão pela qual, embora no caso dos autos a multa tenha sido imposta num só auto de infração, este considerou todas as infrações conjuntamente, devendo a multa ser aplicada mês a mês. No tocante à alegada necessidade de Lei Complementar para a instituição da contribuição previdenciária sobre o trabalho prestado por cooperativa, já é pacífico o entendimento, inclusive deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de que é constitucional a incidência de tal exigência nos termos do art. 22, IV da Lei Ordinária nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99. Por fim, a multa foi aplicada de acordo com os ditames da lei, tanto que a autoridade fiscal apreciou as impugnações ofertadas pela Autora e retificou, por duas vezes, o valor efetivamente devido, não sendo abusiva nem confiscatória. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.011205-0 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 333/336 - Rejeito os embargos de declaração opostos, uma vez que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na R. sentença de fls. 316/330. Não verifico o alegado cerceamento de defesa. A r. decisão de fls. 172/175 indeferiu a produção de prova pericial contábil e a parte autora, intimada desta decisão conforme certidão de fl. 186, interpôs o respectivo agravo de instrumento (fls. 189/227), no qual foi concedido efeito suspensivo tão somente para suspender os efeitos da execução extrajudicial (fls. 238/241), razão pela qual foi determinada a conclusão dos autos para sentença (fl. 242). Quanto à parte do pedido feita no sentido de sustar os atos de restrição ao crédito dos Autores, observo que foi deduzida como de tutela antecipada de conteúdo cautelar, a qual foi atendida às fls. 175, restando superada pela decisão extintiva de mérito prolatada às fls. 316/330. Quanto às demais questões apontadas observo que este Juízo não está obrigado a responder as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e a responder um a um os seus argumentos. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Ademais, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.

2006.61.00.024617-0 - CASAS E VIAS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

... Ante as razões expostas, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à União Federal, em razão de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI do CPC; julgo parcialmente IMPROCEDENTE o pedido em face da Eletrobrás, relativo ao período de 1977 a 1987, ante a ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 269, V do CPC; e julgo parcialmente PROCEDENTE a parte do pedido relativa aos valores recolhidos entre 1988 e 1993, para condenar a Eletrobrás a aplicar a correção monetária, com base nos índices oficiais, desde a data do pagamento das faturas de energia elétrica até a efetiva restituição do capital emprestado através de conversão em ações e ainda para o cálculo dos juros anuais, sendo também IMPROCEDENTES os pedidos de correção monetária por índices outros que não o previsto na legislação de regência (Unidade Padrão - UP) e de devolução em dinheiro. Arbitro verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, a ser partilhada entre os Autores e a Eletrobrás em razão da sucumbência recíproca. Condeno ainda os Autores ao pagamento de verba honorária em favor da União Federal que arbitro em 5% do valor da causa devidamente corrigido. Custas ex lege. P. R. e I.

2006.61.00.025113-9 - ALFREDO ARIAS VILLANUEVA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV.

SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE)

Baixo em diligência.1- Anote-se a sucessão processual e remetam-se os autos ao SEDI para regularização.2- Fls. 504/505 - O Requerente alega interesse no deslinde do feito mas não dele participando como parte (fl. 505).Portanto, tratando-se de pedido de assistência simples, dou vista às partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.P.I.

2006.61.00.028234-3 - ORLANDO FRANCISCO MARDEGAN E OUTROS (ADV. SP110462 NELSON MINORU OKA E ADV. SP237250 CESAR SOUZA BRAGA E ADV. SP156259 PATRÍCIA MARTINS BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando inexigível o imposto de renda sobre as verbas denominadas gratificação, férias vencidas e indenizadas e respectivo terço constitucional, que constam dos documentos de fls. fls. 31, 38, 45, 52, 59, 67 e 74, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST. Verba honorária a favor dos Autores, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.001934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026604-0) EDIMILSON DE ANDRADE (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

DECISÃO DE FLS. 90: Fls. 86/88 - REJEITO os embargos opostos, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 79/83.Acréscere relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado.Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intime-se.DESPACHO DE FLS. 93: J. Aguarde-se o trânsito em julgado.

2007.61.00.010887-6 - GENI SHIMIZU E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Assiste razão ao embargante, eis que a r. sentença embargada não contemplou os juros contratuais incidentes sobre os saldos das cadernetas de poupança.Assim sendo, acolho os embargos de fls. 82/83 para sanar a omissão apontada, declarando que sobre as diferenças de correção monetária calculadas nos termos do dispositivo da r. sentença de fls. 74/79 são devidos também os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde a data em que se fez devido o pagamento de cada diferença.P. R. I.

2007.61.00.012717-2 - CLARICE DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Rejeito os embargos declaratórios de fls. 107/108, eis que na sentença prolatada não há contradição ou obscuridade a ser sanada.Acréscere relevar que são incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, devendo o inconformismo do Embargante ser deduzido através do recurso apropriado.P. R. e I.

2007.61.00.022720-8 - PAULO CESAR FERRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando inexigível o imposto de renda sobre as verbas denominadas férias indenizadas vencidas, férias proporcionais, 1/3 férias indenizadas e 1/3 férias proporcionais, que constam do documento de fls. 16/19, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST, condenando a União Federal a restituir ao Autor o valor indevidamente recolhido pela empregadora, corrigido monetariamente pela SELIC, conforme a Lei 9.250/95, art. 39, 4º, e o seu termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos.Observo que a taxa SELIC representa o valor da correção monetária e de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - RESP 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - deve ser utilizada na correção dos valores a serem compensados ou restituídos a partir de 1º de abril de 1995.Verba honorária a favor do Autor, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.024751-7 - JACK BISKER (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP196810 JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos.Fls. 98/99 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na

r. sentença de fls. 85/95. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.026331-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das verbas condominiais vencidas em junho de 2006, setembro de 2006 a maio de 2007 e julho de 2007 a setembro de 2007, incluindo-se as parcelas de acordo não cumprido, bem como as vincendas no curso do processo, corrigidas monetariamente, conforme Provimento nº 64/2005 do TRF da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo tais valores apurados em sede de liquidação de sentença. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente. P.R.I.

2007.61.00.027474-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das verbas condominiais vencidas em 05/08/2006 a 05/08/2007 e as parcelas 10/12, 11/12 e 12/12 de acordo não cumprido, bem como as vincendas no curso do processo, corrigidas monetariamente, conforme Provimento nº 64/2005 do TRF da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo tais valores apurados em sede de liquidação de sentença. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente. P.R.I.

2007.61.00.031492-0 - ANTONIO BENICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... Assim sendo, os trabalhadores que comprovarem ter formalizado tal opção, que deve ser objeto de declaração escrita do empregado em modelo próprio, homologado na Justiça do Trabalho, especificando o período a que se refere e sua devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, têm direito à aplicação dos juros progressivos em suas contas vinculadas, conforme pacífica jurisprudência. No caso vertente, verifica-se que embora o referido Autor não tenha acostado a declaração acima referida, consta em sua CTPS à fl. 36 o registro da opção pelo regime do FGTS em 17/10/83 retroativo e o documento de fl. 38 comprova a retroação a 01/12/1970, nos termos da Lei 5.958/73. Verifica-se, assim, que o Autor Antonio Mariano do Nascimento optou pelo regime do FGTS, em 17/10/83, (fl. 36), não sob a égide da Lei 5.107/66, mas sim como opção retroativa a 01/12/1970 (fl. 38) prevista na Lei 5.958/73, restando comprovada a não aplicação da taxa progressiva de juros. O documento de fl. 38 demonstra a aplicação da taxa de juros de 3% a.a., quando deveria ter incidido a taxa progressiva de juros prevista na Lei 5.107/66, tendo em vista que a opção retroagiu a 01/12/1970. Assim sendo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Autores para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente nas contas vinculadas dos Autores no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72% , e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta, bem como a aplicação da taxa progressiva de juros incidente sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS, na forma da Lei 5.107/66, observando-se a prescrição trintenária a partir do ajuizamento da presente ação, conforme sumúla 210 do STJ e IMPROCEDENTE a parte do pedido relativo ao mês de abril/90. Deixo de fixar verba honorária, com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Transitada em julgado a decisão definitiva, remetam-se os autos ao arquivo. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.031876-7 - MYATECH IND/, COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Portanto, o entendimento presente é no sentido de que os valores devidos à conta do ICMS integrariam a base de cálculo da COFINS e do PIS porque tudo quanto entra no faturamento da empresa é receita, não tendo relevância, em termos jurídicos, a parte que vai ser destinada ao pagamento de tributos. Não desconhece este Juízo o entendimento atualizado do Colendo STF sobre a alegada violação ao art. 195, I, da Constituição Federal no julgamento do RE 240785/MG ? Relator Ministro Marco Aurélio ? ainda sem decisão definitiva, todavia, as declarações de inconstitucionalidade, proferidas em sede de controle difuso, não produzem efeitos erga omnes. Quanto ao pedido de compensação, acompanhando o entendimento de que o ICMS integra a base de cálculo da COFINS e do PIS, inexistente.

crédito a ser compensado, como requer a autora, eis que é pressuposto ao direito de compensação a existência de créditos tributários do sujeito passivo contra a Fazenda Pública - art. 170 CTN. Não há também direito à restituição de valores, vez que estes se mostram devidos. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Honorários advocatícios devidos pela autora a favor da ré no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R.I.

2007.61.00.032273-4 - SERGIO PALMA FAVERO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos. Fls. 59/60 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 49/56. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.033117-6 - RONALDO GASINHATO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos. Fls. 69/71 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 61/64. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.035007-9 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

... Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das verbas condominiais vencidas no período de julho/2003 a dezembro/2007 e vincendas no curso do processo, corrigidas monetariamente, conforme Provimento nº 64/2005 do TRF da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo tais valores apurados em sede de liquidação de sentença. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente. P.R.I.

2008.61.00.004945-1 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das verbas condominiais vencidas em novembro de 2007 a janeiro de 2008 e vincendas no curso do processo, corrigidas monetariamente, conforme Provimento nº 64/2005 do TRF da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo tais valores apurados em sede de liquidação de sentença. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0022166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027556-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOKA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA)

... Considerando os termos da r. decisão transitada em julgado, os autos foram encaminhados para a Contadoria Judicial, que refez os cálculos incluindo os expurgos de abril e maio de 1990, calculou os honorários no percentual de 5% sobre o valor da condenação e apresentou, também, cálculo da sucumbência dos embargos fixados às fls. 188 (fls. 198). Intimadas, as partes concordaram expressamente com os cálculos de fls. 198/203 no que tange ao crédito - principal e juros - do ora Embargado, conforme se verifica às fls. 209/210 (Embargado) e fls. 213 (Embargante). Todavia, houve divergência quanto aos honorários devidos na ação principal. De fato, a r. sentença de fls. 74/77, dos autos principais, fixou a verba honorária em 10% do valor da causa, repartidos entre autora e ré em razão da sucumbência recíproca. Posteriormente, o v. acórdão de fls. 124/127 e 136/138, dos autos principais, dando parcial provimento ao apelo da parte autora, fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, a serem rateados proporcionalmente entre as partes - 25% devido pela autora e 75% devida pela ré - conforme disposto no artigo 21 do CPC. O v. acórdão transitou em julgado conforme certidão às fls. 144 dos autos principais. Assim, compensando-se os honorários fixados, resta a parte autora o recebimento de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Valor este que foi alterado em virtude do v. acórdão de fls. 182/189 destes autos, cujo trânsito foi

certificado às fls. 192 , e que determinou a inclusão nos meses de abril a maio de 1990 do IPC-IBGE e , a partir de janeiro de 2001 , do IPCA-E.Quanto ao pedido de compensação , deve o Exequente , ora Embargado , apresentar seu pedido de compensação junto ao setor competente da Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em regular procedimento administrativo.Do acima exposto , JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos , e homologo os cálculos de fls. 199/203 da Contadoria Judicial , atualizados até junho de 2007 , e com os quais houve concordância das partes , e fixo o valor da condenação em R\$ 1.365.966,52 (um milhão , trezentos e sessenta e cinco mil , novecentos e sessenta e seis reais , cinqüenta e dois centavos) devidos a título de principal e juros de mora e R\$ 68.298,33 (sessenta e oito mil , duzentos e noventa e oito reais , trinta e três centavos) , devidos pela União Federal , ora Embargante , a título de honorários advocatícios a que foi condenada na ação principal. A verba honorária a ser considerada nos presentes embargos é aquela fixada nos termos do v. acórdão de fls. 182/189 , transitado em julgado , no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , em junho de 2006 - data do julgamento. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.P. R. I.

2006.61.00.006611-7 - HELINOELITON GONCALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e homologo os cálculos apresentados pelo setor de contadoria às fls. 52/75 no valor de R\$ 107.853,30 (cento e sete mil , oitocentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos) , atualizado em 09/2007 ; sendo R\$ 4.315,66 para Helinoeliton Gonçalves Carneiro ; R\$ 12.074,06 para Roberta Haydn Skupien ; R\$ 5.006,56 para Rosana Pichler Ravetti ; R\$ 2.959,78 para Paulo Marcirio Vasconcelos ; R\$ 3.894,68 para Raquel Aparecida Cavaco Ribeiro ; R\$ 5.208,61 para Mônica Camargo Morel ; R\$ 3.001,29 para Maria Dolores Alves ; R\$ 10.558,87 para Ana Pereira de Souza ; R\$ 2.513,18 para Maria Inês de Oliveira Alonso de Moraes e R\$ 2.819,17 para Kioko Ishimoto , a título de principal e juros de mora ; R\$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos) referente às despesas com custas e R\$ 55.483,10 (cinqüenta e cinco mil , quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos) devidos a título de honorários advocatícios. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , desampense-se , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.014263-2 - EPURA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP079778 ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... Verifico que foi regularmente produzida a prova objeto do pedido de antecipação , com apresentação do laudo pericial por engenheiro da confiança deste Juízo e manifestação de ambas as partes , sendo que a Requerente , por seu assistente técnico , apresentou parecer técnico parcialmente divergente.De acordo com o laudo , os serviços não foram corretamente executados.Como descreve o perito em seu laudo , a controvérsia sobre a obra se dá quanto à interpretação do edital e contrato , contudo , existe um aspecto técnico comum a ambos , que diz que em quaisquer das grades a serem instaladas não poderá restar vãos superiores a 3 centímetros. De fato o objetivo principal do contrato era o fechamento dos vãos dos shafts , de acordo com as especificações técnicas da licitação (cláusula 2.1). As condições específicas da contratação constam do Anexo 1 , das quais consta expressamente que os desenhos das grades de piso anexados são orientativos , cabendo à contratada verificar as interferências de cada shaft e tratá-las de forma diferenciada , de acordo com a necessidade de cada local , bem como as grades devem ser instaladas de modo a obter-se espaços livres menores ou iguais a três centímetros.Assim sendo , não merece acolhida o parecer técnico divergente , segundo o qual apega-se o perito nas limitações mínimas de 3 cm (...) que em função do material especificado , das condições de apoio e acessos para instalação por vezes em pequenos detalhes , discutidos e aceitos pela fiscalização não puderam ser observadas , sendo que a Requerente em nenhum momento arguiu e comprovou que a Requerida tenha aceito tal alegação. Pelas mesmas razões improcedem as impugnações aos relatórios fotográficos elaborados pelo perito.Sustenta ainda o assistente técnico da Requerente que não há serviços faltantes , sendo que a fiscalização nada observou no termo de recebimento provisório , o que foi devidamente rebatido pelo perito , especialmente quanto à invalidade do documento pela ausência de assinaturas.Acréscita relevar que todas as divergências apontadas no parecer técnico foram devidamente analisadas pelo perito nos esclarecimentos de fls. 431/439 , que manteve in totum as conclusões do laudo.Assim sendo , HOMOLOGO o laudo pericial apresentado , para os fins e efeitos de direito , e extingo o processo com resolução do mérito , com fundamento no art. 269 , I do CPC.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.028333-1 e arquivem-se estes autos.P.R.I.

OPOSICAO - INCIDENTES

2007.61.00.002952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016950-9) ANTONIO PEDRO JOSE JUTGLAR EJIO (ADV. SP054665 EDITH ROITBURD E ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X FRIGORIFICO GRANDE ABC LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

(...) Ante as razões expostas , quanto a esta Ação Ordinária , julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito em

relação à União Federal, em razão de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI do CPC; julgo parcialmente IMPROCEDENTE o pedido em face da Eletrobrás, relativo ao período de 1977 a 1987, ante a ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 269, V do CPC; e julgo parcialmente PROCEDENTE a parte do pedido relativa aos valores recolhidos entre 1988 e 1993, para condenar a Eletrobrás a aplicar a correção monetária, com base nos índices oficiais, desde a data do pagamento das faturas de energia elétrica até a efetiva restituição do capital emprestado através de resgate ou conversão em ações e ainda para o cálculo dos juros anuais, sendo também IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária por índices outros que não o previsto na legislação de regência (Unidade Padrão - UP). Arbitro verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, a ser partilhada entre os Autores e a Eletrobrás em razão da sucumbência recíproca. Condeno ainda os Autores ao pagamento de verba honorária em favor da União Federal que arbitro em 5% do valor da causa devidamente corrigido. Quanto às Oposições nº 2007.61.00.003675-0 e 2007.61.00.002952-6, JULGO PROCEDENTE o pedido para excluir do pedido formulado nesta ação ordinária o crédito de 13.957 Unidades Padrão - UPs objeto do extrato CICE nº 5610749-8, cedido pela Massa Falida de Syntaric do Brasil S/A e o crédito de 4.651 UPs objeto do extrato CICE 5613440-1, cedido pela massa falida de Frigorífico Grande ABC Ltda., e extingo ambos os processos com resolução do mérito. Condeno as Opostas Massa Falida de Syntaric do Brasil S/A e Massa Falida de Frigorífico Grande ABC Ltda. ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Opoente, que arbitro em 5% do valor atribuído à causa nas respectivas Oposições. Custas ex lege. Traslade-se uma via desta sentença para os autos das Oposições nº 2007.61.00.003675-0 e 2007.61.00.002952-6 e publique-se também nos respectivos autos. P. R. e I.

2007.61.00.003675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016950-9) ANTONIO PEDRO JOSE JUTGLAR EJIO (ADV. SP054665 EDITH ROITBURD E ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X SINTARYC DO BRASIL S/A IND/ E COM/ - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

(...) Ante as razões expostas, quanto a esta Ação Ordinária, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à União Federal, em razão de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI do CPC; julgo parcialmente IMPROCEDENTE o pedido em face da Eletrobrás, relativo ao período de 1977 a 1987, ante a ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 269, V do CPC; e julgo parcialmente PROCEDENTE a parte do pedido relativa aos valores recolhidos entre 1988 e 1993, para condenar a Eletrobrás a aplicar a correção monetária, com base nos índices oficiais, desde a data do pagamento das faturas de energia elétrica até a efetiva restituição do capital emprestado através de resgate ou conversão em ações e ainda para o cálculo dos juros anuais, sendo também IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária por índices outros que não o previsto na legislação de regência (Unidade Padrão - UP). Arbitro verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, a ser partilhada entre os Autores e a Eletrobrás em razão da sucumbência recíproca. Condeno ainda os Autores ao pagamento de verba honorária em favor da União Federal que arbitro em 5% do valor da causa devidamente corrigido. Quanto às Oposições nº 2007.61.00.003675-0 e 2007.61.00.002952-6, JULGO PROCEDENTE o pedido para excluir do pedido formulado nesta ação ordinária o crédito de 13.957 Unidades Padrão - UPs objeto do extrato CICE nº 5610749-8, cedido pela Massa Falida de Syntaric do Brasil S/A e o crédito de 4.651 UPs objeto do extrato CICE 5613440-1, cedido pela massa falida de Frigorífico Grande ABC Ltda., e extingo ambos os processos com resolução do mérito. Condeno as Opostas Massa Falida de Syntaric do Brasil S/A e Massa Falida de Frigorífico Grande ABC Ltda. ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Opoente, que arbitro em 5% do valor atribuído à causa nas respectivas Oposições. Custas ex lege. Traslade-se uma via desta sentença para os autos das Oposições nº 2007.61.00.003675-0 e 2007.61.00.002952-6 e publique-se também nos respectivos autos. P. R. e I.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente Nº 2999

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0649205-3 - POSTO DE SERVICO ELITE LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP068159 CARLOS CASIMIRO COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Regularize-se o pólo passivo da ação, passando a constar a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e excluindo a União Federal, conforme requerido às fls. 324/326. Inclua-se, ainda, no pólo passivo da ação, FRA-MAR Posto de Serviço Ltda. Fls. 250/302: Vista aos réus Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e FRA-MAR Posto de Serviço Ltda, devendo as mesmas serem intimadas para que se manifestem sobre o processo administrativo juntado aos autos,

requerendo o que entenderem de direito e, ainda, para que especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as. Ressalte-se que qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito. Int.

00.0948303-9 - CARLOS NORIMICHI HONDA (ADV. SP078267 GEORGE TAKEDA E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER E ADV. SP071663 RICARDO NAHAT) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Regularize também a sua representação (subscritora da petição de fls. 447) com relação ao co-autor Ivan Sérgio Valladolid. Após, remetam-se os autos ao Sedi para que seja incluído no pólo ativo os co-autores: Maristela Alves de Lima Honda e Ivan Sérgio Valladolid.

91.0006127-1 - ORSOMETAL S/A - PISOS INDUSTRIAIS (ADV. SP097541 PAULO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em saneador. Partes legítimas e bem representadas, não há irregularidade a suprir. Dou o feito por saneado. Conforme determinação do v. acórdão prolatado (fls. 101), nomeio o perito judicial Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, para que elabore o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Faculto, às partes, a formulação de quesitos bem assim a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários dando-se vista às partes, na seqüência, para manifestarem-se sobre a mesma. Intimem-se São Paulo, 28 de abril de 2008.

2000.61.00.013556-3 - ALFREDO NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a CEF o teor da petição de fls. 206 haja vista a manifestação da parte autora de fls. 210/211.

2000.61.00.033603-9 - ANDREA PRISCILLA BASSIN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP149743 PATRICIA MARIA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifico a existência de cópia de documentos juntados em apenso de forma irregular. Determino, assim, em regularização, a juntada dos mesmos autos. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre os mesmos. Intimem-se.

2000.61.00.045999-0 - AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.026416-1 - MULTISIS INFORMATICA LTDA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Aceito a conclusão. Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido, intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se quanto ao ajuizamento de Execução Fiscal em relação aos débitos constantes na inicial, e se permanece o interesse no prosseguimento do feito. Após, conclusos para prolação de sentença.

2002.61.00.001409-4 - SAMUEL ALVES E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA)

Fls. 386/394: Vista à CEF.

2002.61.00.001437-9 - ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 170/173: Defiro a vista dos autos requerida pelo réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

2003.61.00.009881-6 - ALTINO LUIZ FRANCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 380: Vista à ré.

2004.61.00.000760-8 - EMILIA MENDES DA SILVA (PROCURAD DEISE BUENO DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ELZA ARIKO

NARA (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido, bem como em razão da decisão proferida em audiência, fl. 146, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da transferência administrativa do contrato de financiamento. Intimem-se.

2004.61.00.014809-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034664-2) RADIOLOGIKA NEURO E IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Aceito a conclusão. Baixem os autos em diligência. Forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial dos Autos do Mandado de Segurança 2003.61.034644-2, bem como do acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem conclusos para sentença.

2005.61.00.006492-0 - LUIS FELIPE SOARES BAPTISTA - ESPOLIO (MARIA HELENA SOUTO SOARES BAPTISTA) (ADV. SP058391 JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.002091-9 - MARCELO CUEVAS SARILHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Baixem os autos em diligência. Forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias cópia integral do contrato firmando entre os mutuários IVAM RICARDO PELEIAS e MARIA CRISTINA D AGOSTINI PELEIAS e os cedentes ROGÉRIO LUIS MINA MOYA CUEVAS e LUCIA HELENA CRUZ MOYA CUEVAS, bem como cópia integral do Instrumento Particular de cessão constante à fl. 36. Após, voltem conclusos.

2006.61.00.004923-5 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que complemente as custas do preparo da Apelação interposta.

2006.61.00.019356-5 - MARCELO JORGE DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Deixo de apreciar a petição de fls. 280/281, vez que já sentença proferida nestes autos, e portanto, há a cessação da prestação da tutela jurisdicional. Pa 1,10 Manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do Recurso de Apelação interposto.

2006.61.00.028037-1 - RENATO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls: 183/185: Vista à CEF.

2007.61.00.005788-1 - SERGIO LEITE CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013380-9 - TERESINHA DE JESUS BALBINO BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.016109-0 - TERESA BUGALLO PORTELA (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.012886-4 - EDNALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Reconsidero o despacho de fls. 222, devendo constar: Publique-se o despacho de fls. 211: Fls. 198/201: Nada a deferir haja vista a prolação de sentença às fls. 177/195. Fls. 208/209: Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

2008.61.00.002532-0 - IDA STRIFEZZI SORRENTI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFU MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3151

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.035083-4 - MARILENA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção. Baixem os autos em diligência. Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, visto a existência de cláusula FCVS e o prazo contratual constante no quadro de fl. 60, campo 6.

2000.61.00.005848-9 - ALBERTO FRIEDRICH MARTIN (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI)

Vistos em inspeção.Baixo os autos em diligência.Verifico que, apesar de as contestações levantarem questões preliminares, não foi oportunizada ao autor a apresentação de réplica.Assim, manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.043032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037120-9) JOAQUIM RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP085422 JOSE LAFORE ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos em inspeção. Baixem os autos em diligência Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias acerca da Ação Sumária nº 583.02.2000.054036-6, em trâmite na 7ª Vara Cível de Santo Amaro, conforme noticiado às fls. 137/138. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.00.006694-6 - CIRO ROSSETTI NETO E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção. Baixem os autos em diligência. Manifestem-se as partes se tem interesse na designação de audiência de Conciliação, em face dos documentos juntados às fls. 250 e 251.

2001.61.00.022455-2 - SYDAL EDITORA LTDA (ADV. SP148154 SILVIA LOPES E ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Visto em inspeção.Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que, conforme a petição de fls. 174/179, apenas quatro dos advogados constituídos nos autos assinaram a renúncia, esclareça a autora quanto aos demais advogados regularmente constituídos nos presentes autos, observando-se o cumprimento do artigo 45 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.010783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006489-2) JOSE ALDO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos em inspeção.Baixem os autos em diligência.Manifestem-se as partes se tem interesse na designação de audiência de Conciliação.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2003.61.00.029681-0 - ELCIO GABRIOLLI MARTINS (ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE E ADV. SP027997 LAURO CHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em Inspeção.Fls.173/175: Mantenho a decisão de fls. 112 por seus próprios fundamentos.

2004.61.00.002520-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MISSAO MUNDIAL GRACA E PAZ (ADV. SP159180 ROSANA SARMENTO ROCHA MAZZALI)

Vistos em Inspeção.Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 75.Promova a Secretaria o recolhimento do mandado expedido às fls. 109, sem cumprimento.Intime-se a ré acerca da sentença proferida às fls. 32/35, tópico final: Do exposto, e considerando o que consta dos autos, julgo procedente a demanda e condeno a Ré a pagar a autora a importância de R\$ 3.113,89 (três mil cento e treze reais e oitenta e nove centavos), corrigido monetariamente nos termos da Lei 6899/81, a partir da propositura da ação. Condeno a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios os

quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.Cumpra a ré a determinação do tópico inicial de fls. 100, qual seja, fornecer a este Juízo cópias autenticadas dos documentos societários.Intimem-se.

2004.61.00.020594-7 - SERGIO VIEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Tendo em vista o recolhimento de 1% do valor da causa, recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.004748-9 - RENATA TOLEDO MASSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X FABIO AUGUSTUS PREUS NUNES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211988 FABIANO DE ALMEIDA)
Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias acerca do interesse na tentativa de Conciliação, visto a manifestação constante à fl. 229. Deixo para apreciar o pedido de fls. 273, com o retorno dos autos. Intimem-se.

2005.61.00.010975-6 - GARBELOTTI & CIA LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Baixo os autos em diligências.Intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos declinados às fls. 116/117, visto indispensáveis à propositura do feito.Após, tornem conclusos para sentença.

2005.61.00.016344-1 - SUPERMERCADO AMERICA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
Vistos em inspeção. Baixem os autos em diligência. Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias acerca da conclusão dos Processos relativos aos tributos ora questionados, que segundo consta dos Autos, encontram-se no Terceiro Conselho de Contribuintes. Intimem-se.

2005.61.00.016500-0 - VIACAO URBANA TRANSLESTE (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.021496-5 - MARCIO OLIVEIRA PAES (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Pela derradeira vez, intime-se o autor para cumprir a parte final da decisão de fls. 121 esclarecendo, justificadamente, se é beneficiário de aposentadoria ou outro benefício previdenciário e, se positivo, informar a data do início da concessão do benefício.

2005.61.00.900217-0 - EDILENE ROSA DE SOUZA SANTIAGO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X JOAO SILVA SANTIAGO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Vistos em inspeção. Baixem os autos em diligência. Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias acerca do interesse na Conciliação.

2006.61.00.007428-0 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Dada a complexidade da perícia e o valor discutido nos presentes autos, arbitro os honorários periciais em R\$15.000,00 (quinze mil reais), devendo a parte autora efetuar o depósito no prazo de 15(quinze) dias.Int.

2006.61.00.027670-7 - JOSE MAURO GAGLIARDI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da União Federal nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.034693-3 - IRENE MARCONDES FONSECA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fls. 185:Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.Vista à ré acerca do requerido às pela autora às fls. 190.Int.

2008.61.00.000168-5 - ECOWINDOW PLASTICOS LTDA (ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000975-1 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.005932-8 - GILBERTO ILDEFONSO FERREIRA CONTI (ADV. SP026677 MARIA REGINA MARINO FERREIRA CONTI E ADV. SP252859 GILBERTO MARINO FERREIRA CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.037120-9 - JOAQUIM RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP085422 JOSE LAFORE ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
Vistos em inspeção. Baixem os autos em diligência.Aguarde-se o cumprimento da decisão exarada nos Autos nº 2000.61.00.043032-9. Após, voltem conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.00.006489-2 - JOSE ALDO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos em inspeção.Baixem os autos em diligência.Cumpra-se o despacho exarado nos Autos da Ação 2003.61.00.010783-0.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 3157

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0004992-5 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Cumpra o autor a determinação de fls. 207, vez que a subscritora de fls. 209 não possui procuração nos autos. Prazo 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0024787-3 - RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO SOUZA AGUIAR)
I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0044016-9 - LUIZ CARLOS AVALLONE (ADV. SP083179 LUIZ CARLOS AVALLONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Expeça-se ofício requisitório/precatório complementar nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

95.0024254-0 - KATIA CRISTINA VITALE (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0030909-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005045-5) BANCO REAL S/A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES E ADV. SP142435 ALEXANDER AMARAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 296)
Tendo em vista a certidão de fls. 410 verso e a manifestação da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo.

95.0601812-0 - RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Fls. 183/184: Requeira o réu o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

96.0018162-4 - DONIZETI TEODORO FERREIRA (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Face a inércia do autor, aguarde-se provocação no arquivo.

96.0019306-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015030-3) RAZZO S/A AGRO INDL/ (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

97.0046266-8 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Vistos. Considerando a consulta supra, torno nulo todos os atos praticados a partir de fls. 159, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

98.0036296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049481-0) APPARECIDA CAMARGO NEGRO E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor de fls. 478.Int.

98.0051259-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013514-6) AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 228: Defiro aguarde-se no arquivo sobrestado a manifestação da União Federal.Intimem-se.

2000.61.00.000438-9 - ANTONIO CARLOS SIMOES E OUTROS (ADV. SP128919 HAMILTON MARCONDES SODRE) X JULIO CESAR FERREIRA FILHO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.004344-9 - JOSE ANTONIO COELHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.008782-9 - IZABEL BATISTA SOARES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.017333-3 - ANTONIO LASSO CRUZ E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 423.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.00.023457-7 - PEDRO MOREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.00.005912-7 - WEBER BOPPRE (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR E ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2002.61.00.014898-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BE CONFECÇOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP188893 ANDREI LUIZ DE PAULA TANCREDI)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

Expediente Nº 3167

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0014816-8 - IRACEMA VILLELA BANDIERA E OUTRO (ADV. SP111760 CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0003047-2 - PAULINO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136691 ADEMIR DE LIMA E ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Preliminarmente, esclareça a autora o pedido de fls. 174/175, uma vez que não restou claro.Após, intime-se a União Federal acerca da sentença prolatada às fls. 27/29.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.026717-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039845-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X COMMED - MATERIAL MEDICO LTDA E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.113/135.Int.

2001.61.00.020815-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675369-8) COML/ DE AUTOMOVEIS PAJE LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 55: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

2004.61.00.013197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009085-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BETINA SAMPAIO BORDIN E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 121.Int.

2005.61.00.026166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020566-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X AMADOR GILBERTO CASSIANO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 142/145: Indefiro o requerido pela União Federal, tendo em vista que em decorrência de sentença transitada em julgado às fls. 111/115 da ação principal, não há que se falar em limitação do período das diferenças devidas.Venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.027291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031907-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X ANTONIO DUTRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA E ADV. SP129054 EDVALDO SOTERO DE ARAUJO)

Fls. 51/52: Aguarde-se a juntada dos documentos solicitados pela contadoria judicial às fls. 29.Int.

2006.61.00.012599-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016733-6) JORGE LUIZ ALVES VIEIRA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Tendo em vista o alegado às fls. 41/45 pelo BACEN, reconsidero o despacho de fls. 28 e 35.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 15.Traslade-se cópia da sentença supracitada, bem como do trânsito em julgado para a ação ordinária em apenso.Após, providencie a Secretaria o desapensamento dos autos e remessa ao arquivo dos presentes Embargos à Execução.Int.

2006.61.00.012609-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014816-8) IRACEMA VILLELA BANDIERA E OUTRO (ADV. SP111760 CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2006.61.00.024970-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039708-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X TANIA HELENA BOCCHI E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 127/138.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.010745-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001775-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X IMPALA BRASIL GRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo INSS às fls.32/36.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027948-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010739-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X FLAVIO BEDINELLI MARCHINI E OUTROS (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Tendo em vista a consulta supra, intime-se o embargado NAIF SALOMÃO, para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF.

2007.61.00.007809-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008270-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X ARSOTEC ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP029974 EDIO DE ALEGAR POLLI E ADV. SP215918 ROMILDO PIRES MENDES FILHO E ADV. SP022507 CARLOS SOUZA)

Tendo em vista a certidão de fls. 32 (verso), bem como manifestação de fls. 35, em decorrência do informado pela Contadoria Judicial às fls. 29, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014476-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CHOPPERIA JARDIM DE VIENA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

Expediente Nº 3169

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0044201-3 - FELIPE KARPOW E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial, para que requeiram o que de direito.Int.

90.0007997-7 - RAUL BAUAB - ESPOLIO (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Publique-se o despacho de fls. 163, qual seja: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009494-5, remeta-se os autos ao contador para apuração do valor devido aos autos nos termos do julgado. Int..

90.0032542-0 - KDG DA AMAZONIA S/A (ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Manifeste-se a ré acerca da devolução da Carta Precatória. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0073140-6 - COZI BELA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Haja vista o retorno dos auto do contador, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0004973-6 - CRESCENCIO CORVINO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente a obrigação de fazer nos termos do julgado, bem como nos termos dos cálculos do Contador, sob pena de cominação de multa diária.Int.

97.0053152-0 - IRMA PIOTTO DE ANDRADE (ADV. SP037128 VASCO FERREIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, arquivem-se os autos.

98.0033459-9 - HERVAQUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2001.61.00.000345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052305-1) MEI TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.3. Int.

2003.61.00.017097-7 - CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO E ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.009296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019080-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARIO SERGIO NONATO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Fls. 127/133: Manifeste-se o embargado.Int.

Expediente Nº 3172

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0010928-2 - IPS SERVICOS DE SEGURANCA S/A (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO E ADV. SP127142B SILVIA MARIA COSTA BREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e após, à CEF. Após, tornem os autos conclusos.

00.0675703-0 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a manifestação da União Federal de fls. retro, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0018043-4 - EMBALAGENS BAVI LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0062900-8 - JUMANA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP137902 SAMIR MORAIS YUNES E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Indefiro o pedido de fls. 206/207, vez que o contrato acostados aos autos às fls. 28/29, foi celebrado entre as partes e extra autos.Cumpra o despacho de fls. 200, expedindo-se ofício requisitório.Int.

94.0033966-6 - SUELY APARECIDA PINHEIRO PALOMINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CA TELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 685/686: Comprove a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, no termos do julgado, sob pena de cominação em multa.Int.

95.0030500-3 - JOAO GRIESIUS FILHO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALVANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

98.0032535-2 - ARY OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.00.007540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026900-2) IND/ TEXTIL AEC LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Face a manifestação da União Federal de fls. retro, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

2002.61.00.022814-8 - CARLOS TEIXEIRA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se a CEF acerca das alegação dos autores de fls.Após, conclusos.

Expediente Nº 3179

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0650932-0 - GRANIPAVI IMOVEIS LTDA (ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP008938 BENEDICTO ROCHA E ADV. SP189051 PATRÍCIA GOMES NEPOMUCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

00.0663955-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLARIUM (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

00.0764807-3 - INTERAVIA INTERMEDIACAO AERONAUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0000717-3 - JOSE RENATO ALMEIDA LOPES E OUTROS (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0005215-2 - GETULIO MARQUES PIRES (ADV. SP048330 MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0031003-8 - ANNIBAL GRIMALDI (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP218472 MELIZA CRISTINA PERES PULIERO DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0042952-3 - AMELIA APARECIDA SANTA ROSA E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0004248-0 - MARCO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0086647-4 - GEORGIOS NICOLAOS COUTSUCOS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0672205-9 - NELSON PIRES DE CARVALHO NETO (ADV. SP068156 ARIIVALDO FERREIRA E ADV. SP094696 MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO E ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0686762-6 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0703067-3 - PAULO ERWIN SCHAEFER (ADV. SP228392 MARINA CONCEIÇÃO CERVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0724701-0 - BENEDITO CONCEICAO SOARES (ADV. SP101296 SIRLEY DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo,

dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0736731-7 - ODAIR PEDRONI (ADV. SP085913A WALDIR DORVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0737239-6 - SOLANGE SILVA BARBOSA (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0742726-3 - GERALDO SOBRINHO DE ASSIS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0002749-0 - ANTONIO IGNACIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP254628 CAMILA AKEMI PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0009655-7 - NORBERTO AUGUSTO SCHMIT E OUTROS (ADV. SP058343 NURIA TORRENTS SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0016213-4 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0041303-0 - AMILCAR AQUINO NAVARRO E OUTRO (ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0038517-1 - FARMACIA CENTRAL DE GUARULHOS LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE E ADV. SP130705 ANA CLAUDIA DE O ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0006626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053289-1) VISAGIS S/A IND/ ALIMENTICIAS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0020587-6 - CLEUSA DA SILVA SIMOES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP106021 OZENIR CORREA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo,

dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0020801-8 - ERIKA SCHULZE HERMANO (ADV. SP131516 EDMILSON ROBERTO QUEIROZ CASTELLANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0038048-1 - MARIA SUELI COSTA SOUZA E OUTROS (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0040182-0 - CENTER BEER COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0060512-4 - BRASILIA BARBOSA GIACOMANTONIO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 3180

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0549937-2 - WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP103547 ITALO COCCO E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

00.0767298-5 - OLD PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0027414-7 - CELSO HAMILTON DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0038482-1 - ALBERT LEONHARD GIEG (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0039070-2 - GILBERTO DE JESUS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0659013-6 - ELIZIO FUGANHOLI (ADV. SP020813 WALDIR GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0661694-1 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP044077P CARLOS ALBERTO ARIKAWA E ADV. SP212050 RONALDO FERREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0671233-9 - ELIANA JORGE DAMIAO E SILVA E OUTRO (ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0672690-9 - HENRIQUE WAINTRAUB (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0696581-4 - ROMEU CENEDESI E OUTROS (ADV. SP096839 LUIZ CARLOS MARTINS E ADV. SP101691 EDES VALDECIR FACCIN E ADV. SP096834 JOSE CARLOS FALCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0715271-0 - APARECIDA MARTELI E OUTROS (ADV. SP102354 EUNICE MARTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0735114-3 - HELENA SCHERMA MALUF (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0736090-8 - LUCIANA FERRI DE SA E OUTRO (ADV. SP114556 ROSMEIRE GOUVEIA DA ROCHA FURTADO E ADV. SP112726 NAIR ZAVATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0742919-3 - PEDRO ALBERTO JORGE FARIA JUNIOR (ADV. SP043028 ANTONIO CELSO AMARAL SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0010130-5 - MANUEL GARCIA ALONSO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo,

dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0010226-3 - LUIZ BIGUETTI E OUTROS (ADV. SP109926 RICARDO PEAKE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0077784-8 - OTILIA MARIA DE JESUS FREITAS (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0007699-3 - ELBIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL E ADV. SP167676 ANDRÉA MANZANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0033188-8 - RENE ALVARO ROMER LACERDA E OUTRO (ADV. SP248803 VICTOR FOLCHI DE AMORIN E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0012868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016619-6) ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA LOURO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 3185

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.023018-1 - LUIS ALBERTO COELHO DE FREITAS (ADV. SP212471 PAULO FERNANDO BON DE CAMARGO E ADV. SP019225 EDUARDO JOSE BRITTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que compareça à perícia designada pelo IMESC, no dia 28/07/2008 às 10:00 horas, enviando-se cópia do ofício acostado às fls. 220.

Expediente N° 3186

MONITORIA

2003.61.00.033666-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CARLOS DANTAS MINEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 119/120, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.023735-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X WERNER FERRAZ PACHECO MEYER JUNIOR (ADV. SP209801 WERNER FERRAZ PACHECO MEYER JUNIOR)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 109/110, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0034318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029691-2) BARATA REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.003430-4 - GRAFICA COLETTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Não conheço do pedido de fls. 461/462, eis que formulado por procurador não constituído nos autos.Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados conforme fls. 465/466.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 451.Int.

2000.61.00.019387-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050638-0) SCARCELLI E CIA/ LTDA (ADV. SP235864 MARCELA CASTRO MAGNO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0668447-5 - ACOFLEX IND/ COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO E ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

00.0670441-7 - JORGE SOCIAS VILLELA E OUTROS (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0003113-9 - MARIA DA APARECIDA ABREU ERMINIO E OUTROS (ADV. SP090479 LUCIO PALMA DA FONSECA E ADV. SP092145 RICARDO DE ABREU ERMINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 276: Oficie-se com urgência encaminhando as cópias requeridas. Após, dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0020475-0 - ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA GRACA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP060835 FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA E ADV. SP098202 CARLOS EDUARDO COLLET E SILVA E ADV. SP076666 JOSE BLANES SALA E ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0029960-3 - EDUARDO FREIRE PINHEIRO (ADV. SP084760 ZELIA ROSEMBERG CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0020640-6 - GIL GERONIMO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo,

dando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JULIO CESAR ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 108/109, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, embargos.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

2004.61.00.012584-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X CICERO JESUS DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 100/101, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, embargos.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

2007.61.00.027644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X COML/ DE TECIDOS SAO LUCAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 47/49, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, embargos.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0043487-6 - RUBENS REGINATO E OUTRO (ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 3187

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.009387-2 - LUCIANA FRAINER BARROSO E OUTROS (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI E ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI) X PRESIDENTE DO COREN - SP - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON)

Trata-se de Mandado de Segurança em que as impetrantes LUCIANA FRAINER BARROSO, MAGALI APARECIDA DIAS, MARIA ELISÂNGELA MOREIRA SILVA, PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS e PAULA VIDAL MARIN reclamam de ato coator que atribuem ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM EM SÃO PAULO, aduzindo possuírem direito líquido e certo na manutenção da carga horária de seu curso de enfermagem.Alegam que a autoridade impetrada aumentou a carga horária de seu curso de auxiliar de enfermagem, no Colégio Fênix S/C, que passou de 900 horas para 1110 horas, sendo que tal alteração ocorreu no meio do curso, o que não seria possível, por ferir o direito adquirido, o livre exercício a qualquer trabalho ou profissão e a legalidade.(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, NEGANDO A SEGURANÇA pretendida. Fica extinto o feito a teor do art. 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme Súmula 105 do E. S.T.J.Custas ex lege.

2008.61.00.003708-4 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Deixo de apreciar o pedido da impetrante a fls. 739/741 ante a prolação da sentença (fls. 734/737) denegando a segurança.Publique-se a sentença de fls. 734/737, qual seja: (...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança requerida. (...) Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4864

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.005138-6 - ANDERSON SILVA DE SOUZA (ADV. SP240354 ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Diante da petição já protocolada em 08.02.2008 (fl. 80) e a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 87/88, deixo de apreciar a petição de fl. 90. Intime-se a parte autora.

Expediente Nº 4865

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0649144-8 - MWM MOTORES DIESEL LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000474, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

00.0751484-0 - BYINGTON COLONIZACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP022835 JOSEMIL VIEIRA GOUVEA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000487, em 20.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0672766-2 - MARCOS LUIS DOS SANTOS (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS E ADV. SP083266 SONIA MARIA GIOVANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000515 E 20080000516, em 20.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0699929-8 - DARCY DE FREITAS VELLUTINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000436, em 18.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0702914-4 - AIROMU KANZAWA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI E ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Fls. 125 - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Fl. 121 - Defiro. Expeça-se ofício requisitório quanto aos honorários advocatícios integralmente em nome da antiga patrona DRA. MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI, de acordo com o artigo 22, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94. Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000351, em 16.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0716036-4 - BENTO APARICIO ZANZINI (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000437 E 438, em 18.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0006748-4 - ORLANDO PALMIRO E OUTROS (ADV. SP037082 AFONSO VIVIANI E ADV. SP098336 MARIA APARECIDA DAS GRACAS VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000507 A 20080000512, em

20.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0009841-0 - JOSE LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102406 HELENA CONCEICAO GONCALVES E ADV. SP079548 NAIR MINHONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000446 A 20080000453, em 18.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0023483-6 - WMILTON VILLELA E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E ADV. SP151579 GIANE REGINA NARDI E ADV. SP067236 NILDA VILELA NARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 354 - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000457, em 18.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. Após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento do requisitório expedido.Int.

94.0010848-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009190-7) HERKULIZADO PLASTIFICADOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000032 E 20080000033, em 18.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

96.0015948-3 - ANTONIO GOMES NETO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000458 E 20080000459, em 18.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

2002.61.00.028965-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025186-9) FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP163104 VALERIA AUGUSTA SPACCASSASSI E ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI E ADV. SP110129 BEATRIZ CORDIOLI E ADV. SP026861 MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000429 E 20080000430, em 20.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.025186-9 - FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP163104 VALERIA AUGUSTA SPACCASSASSI E ADV. SP026861 MARIA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP110129 BEATRIZ CORDIOLI E ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000431 E 20080000432, em 20.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

Expediente N° 4866

USUCAPIAO

00.0743755-2 - JONAS MAMEDE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP073130 CELSO GARCIA E ADV. SP126818 NEUZA GARCIA E ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U. E PROCURAD P/TERCEIRO INTERESSADO (SABESP): E ADV. SP149571 FABIO ANTONIO MARTIGNONI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0011922-6 - GENOVAITE MARKEVICIUTE JAFET (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355 GILBERTO LOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A

(ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0021643-4 - DELFINO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0004017-8 - BENEDITO APARECIDO PERES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0059063-1 - GRACY FERREIRA RINALDI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE N J FERREIRA E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0005232-1 - JOSE ANTONIO COSTA FONTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0006958-5 - JOSE BELOMO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0009969-7 - NILSON ADRIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0012961-8 - ERNESTA PIRES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0012965-0 - LAERCIO GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV.

SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0012973-1 - IDELFONCIO GLACINO DA SILVA - ESPOLIO (FRANCISCA TRINDADE DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X GASPAR CARLOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0028424-9 - CELSO DA SILVA BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0030620-0 - WALDIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0030662-5 - JOSE LUIZ MENEUCUCCI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0042319-2 - ROSEMEIRE ROSA FERREIRA BENAVENTO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0042346-0 - JOSE CONSTANTINO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.001912-1 - MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ao arquivo.

1999.61.00.036710-0 - LURDES DE FATIMA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.055421-0 - JOSE MANOEL SOARES DE SA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.056780-0 - JOSE MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.006984-0 - JOAO DONIZETI FURLANETTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.023440-1 - WALTER DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.024104-1 - REGINA AUXILIADORA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.034264-7 - MESSIAS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.040683-2 - TELMA CAMPIONI MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

92.0058073-4 - A.P.S. COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0032881-2 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X POSTO DE GASOLINA PETROBRAS

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4867

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0425671-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fl. 244 - Defiro. Expeçam-se ofícios precatórios, nos termos da Resolução 559/2007, em relação ao valor principal e aos honorários advocatícios, constando neste como beneficiário o advogado apontado na folha 244. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 12 da referida Resolução. Não havendo oposição das partes, será efetuado o protocolo eletrônico dos precatórios. Após, sobrestem-se os autos em arquivo aguardando os respectivos pagamentos.

87.0002371-0 - OTILIA DA CUNHA HENRIQUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR E ADV. SP027633 DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOAQUIM DIAS NETO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000496, quanto a parcela principal, em 12.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. Fls. 210/215 - Diante da anuência do antigo patrono formalizada à fl. 216, providencie o atual patrono DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO, no prazo de quinze dias, procuração com poderes especiais para e receber quitação, outorgada à sociedade de advogados GOMES DE ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ N. 60.909.264.0001-94). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da sociedade acima apontada, bem como inclusão do número de CNPJ, e após, expeça-se ofício precatório em relação aos honorários advocatícios integralmente em nome desta. No silêncio quanto a determinação do item 2, dê-se vista à União Federal do precatório expedido, procedendo ao protocolo eletrônico ao E. TRF, e após, sobrestem-se os autos em arquivo aguardando o pagamento. Oficie-se a Vara de Família e Sucessões (9.ª Vara), informando a expedição do precatório. Int.

89.0008160-8 - OSVALDO CELETINO DE CARVALHO (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fl. 115 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000513 e 20080000514, em 20.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. Int.

89.0017816-4 - ANTONIO UMBERTO ZANCA E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP038583 LUIZ ANTONIO CUNHA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000519 A 530, em 20.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

90.0040578-5 - INSTITUTO DAS IRMAS DA SANTA CRUZ (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000379 E 380, em 09.06.2008, nos

termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

94.0025232-3 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP127690 DAVI LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000369 E 20080000370, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

Expediente N° 4868

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0743876-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716812-8) SIGLA S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000517 E 20080000518, em 24.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente N° 1998

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014988-3 - CLAUDIO ZAMITTI MAMMANA E OUTRO (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Inicialmente, forneça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia da exordial e da r. sentença referente aos autos nº 2007.63.01.076414-8.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0015194-0 - RENNER SAYERLACK S/A (ADV. SP087035 MAURIVAN BOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 275/319:Levando-se em conta a planilha da CONTADORIA JUDICIAL às folhas 314, defiro:1) A expedição de alvará de levantamento, conquanto a parte impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias: 1.1) Apresente procuração atualizada e cópia do estatuto social. Tratando-se de S/A com alternância periódica de poder, faz-se necessária atualização mandatária, cujos poderes especiais perecem a cada mudança de Diretoria. 1.2) O nome e números do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.2) Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal como requerido, conquanto seja fornecido o CÓDIGO DA RECEITA, no prazo de 10 (dez) dias, pela Procuradoria da Fazenda Nacional. 2.1) Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2.2) Em a União Federal concordando com a conversão e for juntado o alvará de levantamento liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

89.0015195-9 - IDEAL S/A TINTAS E VERNIZES (ADV. SP086366A CLAUDIO MERTEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento e traslado de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

90.0002562-1 - DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante vista eximir-se da cobrança de multa decorrente de lavratura de Auto de Infração nº 000762/87-51 (processo administrativo nº 10882.000762/87-51).Às folhas 101-verso a liminar foi concedida mediante depósito nos autos.Consta as folhas 108 a guia de depósito à ordem da Justiça Federal.A segurança foi denegada às folhas 142/146.A parte impetrante inconformada interpôs recurso de apelação às folhas 184/205.O Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, às folhas 271/279, negou provimento ao recurso de apelação interposto pela empresa impetrante.Com a baixa dos autos, às folhas 336, foi determinada a conversão em renda do depósito constante nos autos.A parte impetrante obteve a suspensão (folhas 341) da r. decisão de folhas 336 em face das alegações às folhas 318/319, 338/340 e 367/369 em que destaca ter valores a serem ressarcidos pela União

Federal.Em face dos esclarecimentos trazidos pela parte impetrada às folhas 323/335, 357/359 e 375/376; o deslinde da presente ação e pelo objeto da presente ação ter sido somente o processo administrativo nº 10882.000762/87-7 (auto de infração de 16.07.1987) determino a conversão em renda nos termos do r. despacho de folhas 336.Há que se ressaltar que o valor excedente no montante de R\$ 144.661,66 (folhas 375/376) refere-se ao processo administrativo 10882.000972/87-02 (diverso do presente mandamus), e portanto, qualquer que seja o questionamento deverá ser por outra via, quer seja processual, quer seja judicial, tendo em vista que o objeto da presente demanda foi processo o processo administrativo nº 10882.000762/87-51.A parte impetrante deverá socorrer-se pelas vias próprias em caso de irresignação. Prossiga-se nos termos da r. decisão de folhas 336. Int. Cumpra-se.

91.0738603-6 - BRASIL CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento nº 2007.03.00.097219-1 no arquivo, conforme determinado às folhas 599. Dê-se ciência às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.024606-5 - ELO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.08.009561-9 - ANTONIO CARLOS APARECIDO FRANCISQUINI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Folhas 331/401: Recebo a apelação da parte impetrada em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.020059-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 197/201:Conforme já explicitado às folhas 196 o pedido da União Federal será apreciado após o trânsito em julgado da decisão final do agravo nº 2008.03.00.016996-9.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 196.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025290-2 - MARIA DO CARMO BATTISTON (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 81/96: Mantenho a r. decisão de folhas 78 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Dê-se ciência à União Federal (AGU).Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029084-8 - FRED RODRIGUES MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP214189 ANA RÜSCHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Folhas 226/293: Recebo a apelação da parte impetrada em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034101-7 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD KAORU OGATA) X EUFRASIO HUMBERTO DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRATENGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 3379/3380: Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para a empresa TRATENGE ENGENHARIA LTDA no endereço fornecido pela impetrante às folhas 3380.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 3335.Cumpra-se. Int.

2008.61.00.008044-5 - ALFONSO CELSO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. BA021466 CARLA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a inclusão no pólo passivo da demanda (folhas 93) da CAIXA

ECONOMICA FEDERAL. Folhas 108/112: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo somente; incabível, no caso, o pleiteado efeito suspensivo para modificar o teor da sentença (Súmula 405 - STF), tratando-se de decisão revestida de caráter mandamental. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014214-1 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA E ADV. SP101376 JULIO OKUDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante pleiteia a apreciação, no prazo de 5 dias, do pedido de ressarcimento/declaração de compensação de nº 31277.17185.081007.1.3.57-3147 referente ao processo administrativo de nº 11610.000048/2006-50, que estaria, indevidamente, há mais de 6 meses (08.10.2007) sem análise pela Administração... Em assim sendo, parecem-me, em análise superficial e preliminar, presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da liminar pleiteada, nos presentes termos quer seja o *fumus boni iuris* ou o *periculum in mora*. O primeiro encontra-se, além da legislação pertinente à matéria, também respaldado pelo ordenamento jurídico constitucional. Quanto ao segundo pressuposto, verifico sua ocorrência face a possibilidade de graves prejuízos caso deferida a prestação jurisdicional apenas em sede de final decisão. Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à análise das impugnações administrativas acima elencadas, no prazo de 30 dias. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. I.C.

2008.61.00.014799-0 - PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP232091 JULIANA LISBOA LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar em que a impetrante foi autuada pelo CRF por não ter profissional farmacêutico devidamente inscrito no Conselho. Há pedido para suspender a exigibilidade das autuações (TI 209.909, TR 091.558 e TR 092.224) e da exigência da presença de farmacêutico, como técnico responsável, no dispensário do Hospital de Clínicas de São Sebastião... Presente o *fumus boni iuris*. Presente também o *periculum in mora*, pois a não suspensão das autuações sujeitará a impetrante ao pagamento indevido de multas. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada deixe de exigir a presença de farmacêutico e para suspender a exigibilidade das autuações fiscais anunciadas na inicial (TI 209.909, TR 091.558 e TR 092.224) e para impedir novas autuações com a mesma motivação até o julgamento final da ação. Notifique-se à autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a da presente decisão. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. I.C.

2008.61.00.014880-5 - MICROFIO IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.015144-0 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI E ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando nova procuração no original. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022354-1 - ELENIR MONTEIRO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Preliminarmente, ao SEDI para cadastramento no campo Observação o número de tramitação do feito no Juizado Especial Cível - 2005.63.01.347056-8 - distribuído em 07/11/2005. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora comprove a distribuição da ação principal. Decorrido o prazo com ou sem cumprimento, venham conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3154

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0668687-7 - INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A (ADV. SP006911 SYLVIO CESAR PESTANA E ADV. SP077916 ROBERTO FREIRE CESAR PESTANA E ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0020808-0 - SERGIO ANTONIO MILEU (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0704151-9 - CELSO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0018808-7 - DAYSE MENDES E OUTROS (ADV. SP109021 MARIO LUIZ DE MARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0013983-9 - EUCLIDES MODESTO COELHO E OUTROS (ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES E ADV. SP069480 ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0061787-0 - GREGORIO GRONARD BARANDA (ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO E ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.1200889-0 - CLAUDINEI FRANCISCO TROMBETA (ADV. SP087488 JOSE HELENO BESERRA DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0030538-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019723-7) BORRASTIC ARTEFATOS DE PLASTICOS E BORRACHA LTDA (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0037536-4 - SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0026445-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034582-1) UNIBANCO SEGUROS S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0037567-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033715-4) MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP124513 ALESSANDRO DIAFERIA E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0041915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032933-0) OLGA ESTHER GUIASOLA (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0057464-4 - NELSON KUNIO ARIGA E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Diante do acordo celebrado entre as partes em audiência na Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0036488-9 - IND/ E COM/ TINTA MAGICA LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.008116-1 - MARCOS MALVEZI E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)
Diante do acordo celebrado entre as partes em audiência na Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.024956-8 - MARIO LUCIO ANDRE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Diante do acordo celebrado entre as partes em audiência na Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.001770-5 - ORIO FRANCISCO PERONI (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO E ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.011688-8 - CESAR DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP178987 ELIESER FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0019723-7 - BORRASCIC ARTEFATOS DE PLASTICOS E BORRACHA LTDA (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3210

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0553975-7 - RENATO DE ASSIS CARVALHO (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X SIM SERVICIO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C (ADV. SP009574 MIGUEL PEREIRA GRANITO E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP114024 JUSSARA PASCHOINI) X HOSPITAL SANTA MARTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao Executado, com urgência, do disposto no ofício de fls. 959. Int.

88.0009394-9 - MARILIA COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

90.0018759-1 - MANOEL TIBURCIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP041787 NORA PASTERNAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0066833-0 - REBOFER COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0092732-7 - ELASTOFOAM ESPUMAS E EMBALAGENS COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

97.0040375-0 - ALICJA DAISA BELIAN (ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO e extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a devolução dos valores depositados pela autora na Conta 13.643, na Agência Itaim da Ré, conforme comprovam os documentos de fls. 07/08, devidamente corrigidos pelos índices de atualização das contas de poupança, até o efetivo pagamento, tudo a ser apurado em execução. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais em devolução e dos honorários advocatícios em favor da autora, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2002.61.00.014764-1 - ARLINDO MORTARI E OUTRO (ADV. SP130813 JOAO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SERGIO BARBOSA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 101 uma vez que eventual ressarcimento que a CEF tenha perante Sergio Barbosa de Moraes não tem o condão de prejudicar o direito ora pleiteado pela autora. Considerando que o presente feito foi remetido indevidamente ao arquivo (fls. 128), advirto a Secretaria para que observe atentamente os despachos e dê o correto cumprimento. Segue sentença em separado (tópico final): Em face do exposto, pelas razões elencadas, acolho o

pedido formulado e julgo a ação procedente para determinar que a Ré pague à Autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos até adimplemento, com juros de mora a contar desta fixação. O valor dos juros é o previsto no Código Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas em devolução, bem como dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. e I

2003.61.00.009513-0 - ANA MARIA PACE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Autora ao pagamento das despesas processuais, em devolução, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada uma das Rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. P. R. I.

2005.63.01.106169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.052713-0) ANA CRISTINA DIAS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS: 113: Ciência da redistribuição. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Sendo assim, com base na fundamentação traçada, rejeito os pedidos formulados pela Autora e JULGO IMPROCEDENTE a ação ordinária, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições atinentes à Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I.

2007.61.00.010801-3 - DROGABIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO e extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno as autoras ao pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado nos presentes autos e nos autos da Impugnação ao Valor da Causa em apenso, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. P. R. I.

2007.61.00.015501-5 - MARIA NEUZA MOREIRA TERRA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo das contas de n. 0006639-1, 00005505-5, 00005532-2, 00001629-7, 00006360-0 e 00005643-4 de titularidade das autoras pelos índices do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais em reembolso, e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.00.019819-1 - PANIFICADORA LALYS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem as vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a sentença tal como lançada. P. R. I.

2007.61.00.020833-0 - FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto pelas razões elencadas, acolho o pedido do Autor para determinar que a Ré proceda a exclusão da Autora do apontamento no SERASA aqui tratado bem com arque com indenização por dano moral sofrido e fixar indenização de R\$ 35.380,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais) devidamente corrigida da data da fixação até efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios nos termos do Código Civil. Observo, por fim que é entendimento pacífico

do STJ de que nas reparações por dano moral o juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo Autor, ainda que o valor fixado seja inferior ao pleiteado não há de se falar em sucumbência recíproca. Por esta razão condeno a Ré a arcar com custas e honorários que fixo em 5% do valor da condenação. Pelas razões elencadas, rejeito a denunciação da lide operada e condeno a litisdenunciante a arcar com as custas da denunciação, bem como honorários, ao defensor nomeado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Ao SEDI para inclusão de Fiorella no pólo passivo da demanda.

2007.61.00.029655-3 - MIGUEL DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. P. R. I.

2007.61.00.030002-7 - CLAUDIO POETA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os rejeito, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 125/128.

2007.61.00.031036-7 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE DO ESTADO (ADV. SP177510 ROGÉRIO IKEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré ao pagamento das verbas condominiais referentes à unidade 121, Bloco 04, em aberto e vincendas, enquanto persistir a obrigação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 - COGE/TRF 3ª Região, acrescidas da multa à base de 2% (vinte por cento). Incidirão ainda os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, à contar do vencimento de cada obrigação. Custas ex lege. Condeno a Ré, a título de honorários advocatícios, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.031438-5 - YOSHIHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Isto posto, pelas razões elencadas acolho o pedido formulado e julgo procedente a presente ação para determinar à CEF a quitação do financiamento operado e restituição de valores recolhidos desde a data da comunicação do sinistro à instituição financeira. Condeno, ainda, a pagar honorários que fixo em 10% do valor da causa, além de custas em reembolso, tudo devidamente atualizado até efetivo pagamento, acrescido de juros na forma da legislação civil contados desde a citação. Também julgo procedente a denunciação da lide formulada, devendo a caixa seguradora arcar com os valores aqui arbitrados em prol dos Autores, eximindo-a do pagamento de honorários na esteira de reiterados julgados do STJ, reconhecendo que Inexistindo resistência do denunciado, que aceitou a sua condição e se colocou como litisconsorte da denunciante, é descabida a sua condenação em honorários de advogado pela denunciação da lide. (RESP579386 DJ DATA:19/12/2005 PÁGINA:416).P.R.I

2007.61.00.031589-4 - PEDRO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP217929 VIVIAN LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Isto posto pelas razões elencadas, acolho o pedido do Autor para determinar a exclusão de seu nome e de sua fiadora Vanessa Wu dos registros aqui apontados e reconhecer o dano moral sofrido, fixando indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devidamente corrigida da data da fixação até efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios nos termos do Código Civil. Observo, por fim que é entendimento pacífico do STJ de que nas reparações por dano moral o juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo Autor, ainda que o valor fixado seja inferior ao pleiteado não há de se falar em sucumbência recíproca. Por esta razão condeno a Ré a arcar com custas e honorários que fixo em 10% do valor da condenação. P.R.I

2008.61.00.001859-4 - SINAC/SP- SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE CHAVEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de assegurar à autora a análise e decisão do processo administrativo 46.000.009.596.2002-84 (apenso n 46.021.001.688/2007-82) no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais em reembolso, bem como dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 1.000,00 (um mil reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.006461-0 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO E ADV. SP252926 LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem as vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a sentença tal como lançada.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6577

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.016004-7 - DOMENICO VIZIOLI (ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que comprove a titularidade da conta de poupança n.º 00154454-8 no período referente ao índice de junho de 1987. Cumprido, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Expediente Nº 6578

MONITORIA

2007.61.00.029257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MC DINIZ MAGAZINE - ME E OUTROS (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP211560 RODRIGO CESAR GUTIERREZ)

Em face da informação supra, anatem-se os nomes dos patronos da embargante (procuração às fls. 202) no sistema processual. Republicue-se, com urgência, o despacho de fls. 232. Int. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 232: Retifico de ofício o despacho de fls. 229 para que passe a constar: Providenciem os réus-embargantes a juntada do contrato social de MC Diniz Magazine - ME, sob pena de rejeição dos embargos de fls. 197/222. Cumprido, tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 6580

MONITORIA

2007.61.00.008919-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DOMINGOS ZACARIAS ESTEVAM (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

Expediente Nº 6581

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.005325-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA I (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA E ADV. SP204632 KARLA JUVENCIO DA SILVA) X FABIO PANSE PIMENTA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo. Citem-se os réus para comparecimento da audiência designada para o dia 23/07/2008 às 14:00hs. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4626

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.009406-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANTONIO VALDEZ E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte embargante os documentos mencionados na manifestação do Ministério Público Federal (fls. 51/54), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem a resolução do mérito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004134-8 - EFFECTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA ADM TRIBUT SECRET DA RECEITA FED S CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 241/243: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santo André/SP, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Int.

2008.61.00.012801-6 - BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP242675 RENATA FERREIRA LEITE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 919/923: Mantenho a decisão de fl. 908, por seus próprios fundamentos. Com as informações das autoridades impetradas, ou decorrido o prazo para tanto in albis, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012913-6 - VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102185 RICARDO SALEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Inicialmente, recebo a petição de fls. 53/55 como emenda à inicial. Outrossim, ante a informação de fl. 57, afasto a prevenção do Juízo Federal da 22ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que o objeto da demanda autuada sob o nº 1999.61.00.036602-7, em trâmite naquele órgão jurisdicional, é diverso do versado na presente impetração. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.012985-9 - BORGHERH LOWE PEOPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da DECISÃO de fl.(s) (...)Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante os débitos inscritos em dívida ativa da União sob o nº 80.2.08.000955-43, relativos ao processo administrativo nº 13808-002.511/00-41, em razão da interposição do respectivo recurso administrativo, bem como de praticar quaisquer atos tendentes à sua cobrança. Outrossim, a autoridade impetrada não poderá negar a emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, desde que requerida administrativamente e que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os abrangidos por esta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada do teor da presente decisão. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.012990-2 - CDA COML/ E DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4629

DESAPROPRIACAO

00.0009714-4 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ROMEU ROMI E OUTRO (ADV. SP070343 JOSE MARIA CORREA)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a certidão de fl. 512, tendo em vista a procuração juntada às fls. 490/491. Fls. 520/522: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após, nada sendo requerido, aguardem-se, sobrestados em arquivo, eventual efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0035462-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742647-0) CENTROFIBRAS FIBERGLASS LTDA (ADV. SP076277 MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA E ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

92.0065059-7 - ADILSON JOSE ROSALINO (PROCURAD ANDREZA DE MATHEUS LUSTRE E ADV. SP222561 KARINA MASCAROS KNIRSCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) Fls. 193/194: Cumpra o autor a determinação de fl. 188, no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o pagamento deverá ser efetuado em guia DARF, sob código de receita nº. 2864 (conforme fl. 184 dos autos). Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

92.0084248-8 - IVALDO BORBA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

94.0013213-1 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 154 - Ciência ao advogado beneficiário da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição da União Federal (fls. 171/175), bem como para juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga. Havendo concordância com os valores apontados pela União Federal e em sendo cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos para expedição de alvará de levantamento e de ofício de conversão. Int.

95.0025141-8 - VALTER VOLPI (ADV. SP044329 WALDOMIRO CUSTODIO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)

Fl. 225: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0028630-0 - FELICIO SETTE NETO E OUTRO (ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Fls. 424 e 425: Ciência ao Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para o cumprimento da Carta Precatória de fls. 454/468. Requeiram os réus, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.019814-3 - NEUZA MARCELINO (ADV. SP112626 HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

1999.61.00.059618-5 - ALCIDINO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra a parte autora a determinação de fl. 266, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.010412-8 - LUIZ CLAUDIO CAMILLO E OUTRO (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.023473-5 - DINAH GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fls. 456/476: Promovam os herdeiros necessários da autora falecida, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua habilitação neste processo, juntando procuração e comprovando a sua condição mediante apresentação de documentos, bem como de certidão de inteiro teor do processo de inventário, se houver, na forma do art. 1060 do Código de Processo Civil.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.016248-8 - RINALDO MACHADO DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 500,00, válida para abril/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 171, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0530102-5 - MUNICIPIO DE ITABERA E OUTRO (ADV. SP089826 CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI E ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E PROCURAD LUIZ ANTONIO C.SOUZA)

Fl. 267: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

88.0036892-1 - SILVIO GIGLIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Intime-se a advogada Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP 97.385) para regularizar sua representação processual, bem como subscrever a petição de fls. 113/116, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

91.0671834-5 - VANDERLENA LOT MARTINS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0743277-1 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT E ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2006.61.00.001874-3 - CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 223/224: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.00.017190-9 - CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN (ADV. SP194463 ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Fls. 185/187: Ante o depósito judicial efetuado, intime-se a ré para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.034640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018236-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X EDSON BORGES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2008.61.00.014371-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084248-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X IVALDO BORBA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.014739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019814-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X NEUZA MARCELINO (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.019747-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758617-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X BERLIMED PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS E BIOLOGICOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.021388-0 - LUCIANA MURACA DE AZEVEDO (ADV. SP184998 JAIR MELLER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 250,00, válida para abril/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 161, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.011810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005544-5) SIMONE DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4637

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0702048-9 - MICHEL ATIQUE (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO)

Fl. 209: Concedo o prazo requerido pela parte autora, em caráter improrrogável. Silente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.00.012134-9 - MARIA ALVES DE LIMA FRANCA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Retifico em parte o despacho de fl. 298 para que conste a data do início da perícia em 07/07/2008, às 11:00 horas, permanecendo inalterados os demais dispositivos do despacho. Int. DESPACHO DE FL. 298: VISTOS EM INSPEÇÃO. Reconsidero em parte o despacho de fl. 260, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (telefone: 11-3811-5584) para atuar no presente feito. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fls. 249), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2002.61.00.023827-0 - ANESIO ROBERTO SILVA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro a indicação do assistente técnico da parte ré, bem como seus respectivos quesitos (fls. 140/147). Diante do teor da certidão de fl. 148, reputo preclusa a indicação de assistente técnico por parte dos autores, bem como o oferecimento de quesitos. Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2003.61.00.020512-8 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP106186 MARCIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2003.61.00.024014-1 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 120/121: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que, ao contrário do afirmado pela Caixa Econômica Federal, este feito não se encontra em fase de execução do julgado. Int.

2003.61.00.028252-4 - MARIA DE FATIMA MEDEIROS (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 380/381 e 393/396). Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, não há o que decidir em relação a petição de fl. 375, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho de fl. 405. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2004.61.00.009027-5 - ADVALDO RESSURREICAO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 393: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2005.61.00.001215-3 - MARIA LOULA BELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a indicação dos assistentes técnicos, bem como os quesitos da parte autora (fls. 131/132) e da parte ré (fls. 194/195) e da parte ré (fls. 199/200). Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2006.61.00.011657-1 - LUIZ GONZAGA MANZANO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 78: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.022233-4 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Mantenho a decisão de fls. 266/268 por seus próprios fundamentos. Int.

2006.61.00.027345-7 - COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO DOS PROFISS CULTURA ARTISTICA E LITERARIA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Mantenho a decisão de fls. 181/182 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.04.003574-0 - MARIA AMALIA ISABEL VIANA GARCIA (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Fl. 111: Concedo o prazo requerido pela parte autora, em caráter improrrogável. Silente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.002729-3 - SEBASTIAO JUAREZ DE MENEZES (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

Mantenho a decisão de fls. 135/136 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.034003-7 - LOSANGO - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA (ADV. SP105605 ANTONIA MARIA DE FARIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.007702-1 - BOM VIZINHO COML/ LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 256/259 por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.007750-1 - JOSE JORGE BARRETO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.010966-6 - JOSE DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP221962 EDUARDO YUN KANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

Expediente N° 4642

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.024149-2 - JOSE PAULO DE CAMARGO MELLO (ADV. SP014213 MARIA REGINA MELLO CERCHIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 185: Indefiro a expedição de alvará de levantamento dos valores creditados na conta vinculada ao FGTS do autor, tendo em vista que tal saque deverá ser efetuado administrativamente junto à CEF, considerando as hipóteses legais. Arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente N° 1577

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.030476-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X GALLIZIA COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Vistos em despacho. Fls.75/76. Regularize o réu sua representação processual com a juntada aos autos de atos constitutivos dos sócios com poderes para representar a sociedade. Após, expeça-se Alvará de Levantamento conforme requerido. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0023929-4 - MARCIO APARECIDO MENDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos em despacho.Fl.135/137: Recebo o requerimento do credor (autor OU réu), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor OU réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Tendo em vista que o processo foi extinto sem apreciação do mérito, o valor depositado nos autos deverá ser levantado pela parte autora, devendo a ré executar o contrato de financiamento imobiliários por via própria.Informe a parte autora os dados necessários à expedição do alvará solicitado.Observadas as formalidades legais, expeça-se o alvará de levantamento.I. C.

MONITORIA

2000.61.00.047393-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES) X FLAVIO TAVORA PINHO FILHO (PROCURAD LUIZ FELIPE RANGEL AULICINO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl. 267, para que onde constou: Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal., passe a constar: Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. No mais fica mantido o referido despacho. Int.

2005.61.00.012356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DIAS LAMEIRO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões negativas do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2005.61.00.015709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 163 - Defiro o prazo de sessenta (60) dias requerido pela autora a fim de que se verifique a viabilidade de desistência deste feito. Int.

2006.61.00.018556-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILLIAM CRUZ LOUREIRO (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X IVANY PANICIA CRUZ LOUREIRO (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho. Fl.184. Nada a deferir em relação a expedição de ofícios conforme requerido em face das diligências efetuadas pela CEF e a juntada do Ofício da Delegacia da Receita Federal de fl.149. Indefiro o pedido dos benefícios da Lei 1060/50. A questão já foi decidida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante decisão que transcrevo:EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO DATIVO: PRAZO EM DOBRO: IMPOSSIBILIDADE Lei 1.060/50, redação da Lei 7.871/89, art. 5º, 5º.I. - Não se aplica ao advogado dativo a norma inscrita no art. 5º, 5º, da Lei 1.060/50, redação da Lei 7.871/89, dado que as prerrogativas processuais da intimação pessoal e do prazo em dobro somente concernem aos Defensores Públicos (LC 80/94, art. 44, I, art. 89, I e art. 128, I).II. - Precedentes do STF: Pet 932-SP, Min. Celso de Mello; Ag 66.716-RS, Min. Moreira Alves; Ag 166.754-RS, Min. Sepúlveda Pertence; Ag 167.023-RS, Min. Celso de Mello; Ag 167.086-RS, Min. Marco Aurélio.III. - Agravo não provido.(STF - Supremo Tribunal Federal, Classe: CR-AgR-AgR AG.REG.NO AG.REG.NA CARTA ROGATÓRIA, Processo: 7870 UF: EU - ESTADOS UNIDOS DA AMERICA Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:Fonte DJ 14-09-2001 PP-00051 EMENT VOL-02043-01 PP-00193, Relator(a) MARCO AURÉLIOInt.

2006.61.00.026206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X AGATHA LOMBARDO SINOPOLI (ADV.

SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO) X LUIZ LOMBARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLY LOMBARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a embargante a juntada de memória discriminada do cálculo do valor que entende correto, a fim de demonstrar o excesso alegado. Fl. 95: Comprove a autora a titularidade da representação do espólio do réu falecido. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2006.61.00.027574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANDRE BATISTA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP232841 REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA CAMPOS SILVA)

Vistos em despacho. Esclareça a autora seu pedido de fl. 129, tendo em vista que o réu André já foi citado e apresentou embargos monitórios. Prazo: cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.028744-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EVANDRO JAKUS (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR E ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X ESTEVAM AMERICO JAKUS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X LUZIA DA SILVA JAKUS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO)

Vistos em despacho. Fls. 71/72. Mantenho o despacho de fl. 69 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2007.61.00.028842-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeie o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.000265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABOR DA SERRA LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 63: Concedo à autora o prazo de trinta dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.000769-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PRO-ATIVA FITNESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO AURELIO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 56 - Defiro o prazo de quinze (15) dias requerido pela autora para que efetue novas diligências para encontrar o réu. Int.

2008.61.00.001658-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GUSTAVO MARCOLINO PAULA (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS)

Vistos em despacho. Tendo em vista que foi realizada a citação regular do réu, reconsidero o despacho de fl. 51 quanto à expedição de carta precatória. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios, no prazo de dez dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de dez dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.001955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOLFO ALY RODRIGUES ZAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em que pesem as alegações da autora, o documento juntado às fls. 23/25 não é hábil à propositura de ação monitória, tendo em vista que não há comprovação da assinatura do réu no contrato de empréstimo mencionado. Assim, cumpra a autora o despacho de fl. 20, no prazo improrrogável de cinco dias. No silêncio venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2008.61.00.005002-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X LUCIANE MENDONCA PINTO BETTENCOURT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AUXILIADORA RODRIGUES FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez)

dias. Intime-se.

2008.61.00.005673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PIATRA REPRESENTACAO E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS FERREIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIDNEY HONORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 52: Concedo à autora o prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.010805-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X PR TRADE REPRESENTACAO.COM/,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO MALUF PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA MALUF PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0029118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034785-5) ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 226/232, arquivem-se os autos. Int.

95.0036854-4 - ENGEA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Esclareça a parte autora seu pedido de execução, tendo em vista que foi deferida a compensação do valor devido com tributos de mesma espécie.Prazo: dez dias.Promova-se vista dos autos ao INSS.Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2001.61.00.016445-2 - GENOM FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Cumpra a autora o despacho de fl. 253, no prazo de dez dias, providenciando a juntada do contrato social e suas alterações.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2002.61.00.008693-7 - CELSO CAROBA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Converto o julgamento em diligência. Em vista da notícia do falecimento da autora Ana Lúcia Nogueira da Silva, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se pessoalmente os sucessores e/ou herdeiros da autora, expedindo-se o competente mandado, no endereço constante do mandado de fl. 210, a fim de que cumpram o quanto determinado à fl. 198, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se.São Paulo, 30 de maio de 2008.Isadora Segalla Afanasieff Juíza Federal Substituta

2004.61.00.015696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013423-0) ANDRE ROGERIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.00.005150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901719-6) ROBERTO ANDRADE PAVIANI (ADV. SP174408 ELIZABETH SCHLATTER) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB - CESPE (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em seu efeito meramente devolutivo.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. FL. 404 - J. Ciente.

2005.61.00.008245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005506-1) ANA SUELI CORREIA CRIVELLAR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.026354-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014091-7) ARACI SENA PETRUZ (ADV. SP221018 EFREN FERNANDEZ POUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 88: Nada a deferir, tendo em vista que a sentença de fls. 63/77, transitada em julgado, afastou o reconhecimento da prescrição. Fls. 90/101: Recebo o requerimento do credor (autor OU réu), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor OU réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0033214-0 - NEZIO JOSE ALVES (ADV. SP065907 DELCIO FERREIRA DO NACIMENTO E ADV. SP055794 LEVY FREIRE VIANNA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

2006.61.00.014287-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CALIFORNIA (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em decisão. Cuida-se Embargos de Declaração interpostos pela ré contra decisão proferida à fl. 261. Para tanto, argumenta com a omissão do decisum. Tempestivamente apresentado o recurso, decidido. Analisando as razões expostas na petição de fls. 278/279, concluo que o recurso interposto não se destina a afastar quaisquer dos vícios apontados no artigo 535, do Código de Processo Civil, pautando-se as alegações da embargante em mero inconformismo à decisão embargada que, por isso mesmo, deve ser objeto de recurso próprio. Dessarte, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.026048-0 - CONDOMINIO MORADA DOS ALPES - EDIFICIO CORTINA DAMPEZZO (ADV. SP022949 CECILIA MARQUES MENDES MACHADO E ADV. SP024222 JOSE ROBERTO GRAICHE) X JOSE CARLOS FEVEREIRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Fls. 333/335: Verifico que a contestação de fls. 318/320 é intempestiva, pois o mandado de citação da ré foi juntado aos autos em 11/04/2008, conforme se depreende do termo de fl. 309, e a contestação foi protocolada em 02/05/2008, após o decurso do prazo legal. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 318/320, entregando-a ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.006866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021588-0) CLAUDIO AMAURY DALLACQUA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP242559 DANIEL NOBRE MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Vistos em despacho. Considerando que o embargante, dentre outros argumentos, alega excesso de execução, providencie a juntada de memória discriminada do cálculo do valor que entende correto, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.033215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027659-8) MARISA FERNANDES DE ALMEIDA RIGONATI E OUTRO (ADV. SP095241 DENISE GIARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em despacho. A petição juntada à fl. 89 será oportunamente apreciada. Sendo assim, cumpra a CEF a

determinação de fl. 88. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.007672-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035024-9) COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que não houve garantia do Juízo de execução, reconsidero a parte final da decisão de fls. 44/45. Recebo os Embargos à Execução SEM efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de dez dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.007674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003134-3) JOSE MINGA (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Vistos em despacho. Providencie o embargante a memória discriminada do valor que entende correto, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, em face da ausência de manifestação da embargada. I. C.

2008.61.00.013856-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018747-8) DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP154574 JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO E ADV. SP221547 ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06), em relação aos embargantes DARTER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e ANTÔNIO PAULO SIERRA. No que diz respeito ao embargante, SÉRGIO RICARDO PIRES SIERRA, deixo de receber os presentes embargos, visto que intempestivos, observada a juntada do Mandado de Citação nos autos da execução bem como o que determina o artigo 738, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.026507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024841-7) ANTONIO JOSE ESCALEIRA E OUTRO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)
Vistos em despacho. Recolha o(s) autor(es) as custas judiciais, corretamente, na Caixa Econômica Federal, no código 5762, sob pena de aplicação do art. 16 da Lei 9289/96 e do art. 257, do CPC. Prazo: legal. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.015770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS) X MAURICIO SCARENELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SCARANELLO (ADV. SP136309 THYENE RABELLO)

Vistos em despacho. Concedo à exequente o prazo de quinze dias, para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2003.61.00.034828-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO MARCILIO DE CASTRO MARQUES (ADV. SP057347 MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES)

Vistos em despacho. Fls. 152/156. Junte a Caixa Econômica Federal procuração com poderes específicos para transigir no feito. Int.

2004.61.00.020036-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE VIEIRA DA MOTTA) X CARLOS ROBERTO RANDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEANETE ELIZABETH VIEIRA RANDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 114. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Vistos em decisão. Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$22.734,12 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), que é o valor do débito atualizado até 25 de abril de 2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2006.61.00.027659-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TAYU INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA FERNANDES DE ALMEIDA RIGONATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELOMAR SCHAIDHANER RAFFAELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO RIGONATTI (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Verifico dos autos que a petição juntada à fl. 128, à vista de seu conteúdo, refere-se aos Embargos à Execução em apenso. Dessa forma, providencie a Secretaria o seu desentranhamento e a juntada nos autos pertinentes. Cumpra a exequente o determinado à fl. 129. Int.

2007.61.00.010413-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X ELIZETE SANTANA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.51. Comprove o exequente as diligências efetuadas para informações do endereço da executada juntando aos autos cópias dos documentos. Junte o exequente documento original de fl.09 tendo em vista tratar-se de cópia autenticada. Int.

2007.61.00.018747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito. Int.

2007.61.00.021219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUL BRASIL MANUTENCAO E SERVICOS EM VEICULOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IDALINA ARAUJO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que os Embargos à Execução n.º 2007.61.00.028062-4, foram recebidos sem o efeito suspensivo, defiro o requerido pela exequente. Dessa forma, expeça-se Mandado de Penhora do bem indicado à fl. 77/78. No mesmo ato intime-se o executado para que indique bens a penhora, nos termos do que determina o parágrafo 3º do artigo 652 e observado o que dispõe o artigo 600, IV, ambos do Código de Processo Civil. Após, com a resposta acerca do Mandado de Penhora a ser expedido, voltem os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de bloqueio on-line das contas dos executados. Int.

2007.61.00.031488-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 52: Concedo à autora o prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.035024-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DONIZETE MUFFATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI COCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.035178-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.003134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MINGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Cumpra a exequente o despacho de fl. 68, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.004029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ROSANA GRANT ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA GRANT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Verifico que a inicial não está acompanhada da via original do título executivo. No caso de execução, a cópia, ainda que declarada original pela parte, não é suficiente, conforme entendimento a seguir:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO.TITULO EXECUTIVO. ORIGINAL. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE.A juntada do título executivo original é essencial para a validade do processo de execução.- Entretanto, não há nulidade se, aparelhada em cópia do título extrajudicial, for juntada a via original, ainda que posterior à oferta dos embargos do devedor, e se não houver impugnação à autenticidade da cópia apresentada.(STJ-AGRESP 821508, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 15/10/2007).Assim, junte a

exequente a via original do título, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 36.I. C.

2008.61.00.006300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NERCIR APARECIDO DA SILVA BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.005624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028842-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013524-7 - ALBERTO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em despacho. Fls. 161/162: Recebo o requerimento do credor ALBERTO FERREIRA - ESPÓLIO, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor, CAIXA ECONÔMICA FEDEDRAL, manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.015519-2 - MIRIAM ORNOS PINTOR (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o extrato solicitado pela autora à fl. 70 foi juntado aos autos à fl. 65, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2007.61.00.016170-2 - LILIAN CRISTINA CARMONA (ADV. SP084950 JOANA DARC SILVA MENEGAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) no efeito meramente devolutivo. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.017171-9 - ARMANDO ANGELINI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos em despacho. Tendo em vista o documento juntado pelo autor à fl. 55, cumpra a ré a decisão de fl. 15, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

CAUTELAR INOMINADA

94.0003848-8 - INTERPLASTIC S/A (ADV. SP089643 FABIO OZI E ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

94.0034785-5 - ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 173/179, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.013423-0 - ANDRE ROGERIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) no efeito meramente devolutivo. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.025377-3 - CHAMEX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.201/203. Mantenho a decisão de fls.186/188 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.003007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO MANOEL DE ESPINDOLA (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ) X EDILEUZA CORDEIRO LIMA DE ESPINDOLA - ESPOLIO (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre o pedido de suspensão do feito, esclarecendo se a tentativa de acordo alegada pelo réu está em andamento, no prazo de dez dias. No silêncio ou discordância, esclareça a ré se desiste a apresentação de documentos requerida. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.026473-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Aponte, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os fundamentos de sua discordância acerca dos juros e multa cobrados, tendo em vista não ser suficiente, para o deferimento da prova pericial requerida, a mera alegação de que estariam em desacordo com as cláusulas contratuais. No silêncio, venham os autos conclusos para julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. Int.

2007.61.00.035028-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDICEIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 102: Concedo à autora o prazo de vinte dias, para a juntada dos documentos mencionados. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3284

MONITORIA

2003.61.00.023076-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Fls. 124 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.021552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X AMELIA BATISTA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a Caixa Econômica Federal o instrumento da transação noticiada a fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. São Paulo, 18 de junho de 2008.

2007.61.00.008610-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AACS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA KENIA GROTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.023099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ADALGIZA DUARTE SOUZA DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão de fls. 117/118, intime-se a CEF para que promova a citação da ré sob pena de extinção.

2007.61.00.026744-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X HELIO RUBENS CORREA DE MORAES (ADV. SP136268 PALMIRO DOMINGOS VIEIRA DA CRUZ) X MARIA SUZANA SANTOS MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.029089-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEONICE VALERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACI VALERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EDILENE DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face às certidões negativas de fls. 99 e 102, intime-se a CEF a promover a citação do(s) réu(s), sob pena de extinção.

2007.61.00.030774-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIO MINETTO AOKI SUPRIMENTOS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2007.61.00.031866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CLAUDIA SPOLAORE (ADV. SP167922 ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO E ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)

Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela CEF, devendo o patrono da requerente esclarecer se a mesma comparecerá independente de intimação ou indicar o seu endereço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, dê-se ciência à parte contrária.Int.

2008.61.00.005663-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP259622 LUIZ ROQUE EIGLMEIER) X ALEXANDRE MACIEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0029461-8 - MARIA CELIA FARIA MOUALLEM E OUTROS (ADV. SP035123 FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE E ADV. SP134237 ANDREA LOPES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 233, intimem-se os co-autores ISETTE, ANDRESSA e FERNANDO para juntarem procuração de que conste a outorga de poderes para receber e dar quitação. Com a regularização, peça-se alvará em favor dos mesmos, intimando-os para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.

92.0039631-3 - JUDICE TRANSPORTE LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 133 e ss. : dê-se vista às partes. Com a concordância e considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, peça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, peça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E. TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

96.0014862-7 - STATURA ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante a informação de fls. 134, promova a autora as regularizações que se fizerem necessárias, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.018850-9 - NIMAGE COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, peça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

2000.61.00.007937-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERUNION VIRTUAL S/A (PROCURAD BEATRIZ MARQUES FALK OAB/RJ 25357)

Fls. 214 : manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2001.61.00.030676-3 - CLAUDIO FRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 194/197 : manifeste-se o autora Florismar Venancio de Souza, esclarecendo a informação de adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, constando como titular do CPF 127400708-96, Gilmar Venancio de Souza.

2005.61.00.017479-7 - SERGIO RICARDO MORAIS E OUTRO (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X MARIA ERMELINDA DA COSTA (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o pedido deduzido em preliminar pela Caixa Seguradora S/A para determinar a inclusão da IRB Brasil Resseguros na qualidade de litisconsórcio passivo, nos termos do art. 47 do CPC. Providencie a co-ré Caixa Seguradora os documentos necessários para instrução da carta de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta de citação. Int.

2005.61.00.024943-8 - DM IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 271/273 : defiro em parte, para determinar a expedição de alvará de levantamento no percentual de 50% do valor depositado, devendo a autora informar o RG e CPF do beneficiário no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará, intimando-se a autora para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Com relação aos honorários advocatícios, indefiro o pedido da autora, considerando que a ora devedora, ANVISA, é autarquia, devendo o cumprimento da sentença obedecer os termos do art. 730 do CPC. Desse modo, requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.011255-3 - ADAMIL DONIZETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195229 MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X COOPERATIVA HABITACIONAL SAO CRISTOVAO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.021599-8 - 33 ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.026073-6 - EDISON PEREIRA CURADO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP241832 SUELEN KAWANO MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Intime-se a CEF para que informe os motivos da negativa de cobertura do FCVS para quitação do contrato, conforme requerido pelo co-réu Banco Itaú no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.002463-2 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) Fls. 93 e ss. : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.010817-7 - NEUSA LOPES NABARRETO E OUTRO (ADV. SP250931 CARLA LOPES NABARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Fls. 133 : indefiro por falta de amparo legal. Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.014755-9 - GERVASIO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária nos saldos das contas de poupança dos autores, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais inflacionários medidos pela variação do IPC nos meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991 sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança indicadas pela parte autora. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de aplicação do percentual apurado em junho de 1987, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os sucumbentes - parte autora e banco depositário - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do caput do artigo 21 do CPC. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2007.61.00.032672-7 - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 81/82 : intime-se a CEF para que carreie aos autos os extratos das contas 99.018261-0 e 99.009536-0, ag. 249 em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 82, uma vez que por um lapso, foi publicado para a CEF. Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.002504-5 - JUSSARA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2008.61.00.002834-4 - GPS1 REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.006400-2 - NATALINIO CABEZAS (ADV. SP250337 OSMAR DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.007282-5 - GERALDO MAZUCCO - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 13 de junho de 2008.

2008.61.00.009843-7 - CARLOS EDUARDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Justifique a parte autora a propositura da presente ação considerando a Ação Ordinária nº 2006.61.00.016349-4 distribuída na 20ª Vara e ainda não transitada em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2008.61.00.010816-9 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Esclareça o autor o pedido deduzido na inicial, considerando não ser o proprietário do imóvel, objeto da lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.011401-7 - ANGELO ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 173 : anote-se. Após, republique-se o despacho de fls. 171 para a ré. Int. Despacho de fls. 171 : Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.011434-0 - SERGIO VINHAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.013372-3 - FERNANDO ROMAN FLORES ESPINO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se, com as advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 10 de junho de 2008.

2008.61.00.014342-0 - FABIO MASSONI (ADV. SP140218 CLIFT RUSSO ESPERANDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.008053-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA PRADO (ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.014532-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência para o dia 27 de agosto de 2008, às 14 horas. Cite-se o requerido com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento. São Paulo, 20 de junho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028678-0) CLINICA FISIOMAX S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137046 MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.016809-1 - KARLA POLLYANE LEITE (ADV. SP173033 KARLA POLLYANE LEITE) X MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de medidas urgentes a serem resolvidas, aguarde-se a decisão de superior instância no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.034084-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X CARLA DI GIROLAMO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO DI GIROLAMO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62 e 64 verso : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.003790-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ACC FONSECA COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA CARVALHO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS CARVALHO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44/52 : manifeste-se a CEF, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.005120-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.008549-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CALIFORNIA SHOP COM DE ELETROELETRONICOS LTDS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 46 e 49 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.014339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026073-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA) X EDISON PEREIRA CURADO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.012815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011255-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X ADAMIL DONIZETE DA

SILVA E OUTRO (ADV. SP195229 MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SEVERINO FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal ajuíza a presente notificação para que o requerido Severino Ferreira Lima promova o pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de arrendamento residencial com opção de compra (PAR), bem como das cotas condominiais relativas ao imóvel arrendado. O requerido não foi localizado no endereço indicado pela instituição financeira. A CEF, contudo, noticia ter celebrado acordo com o notificado, requerendo sua homologação judicial e o sobrestamento do feito até a liquidação da dívida, que se dará em 26 de agosto de 2008. A presente notificação não é ação de cobrança, daí porque não se justifica o pedido de homologação do acordo feito extrajudicialmente pelas partes para pagamento dos débitos. É de se ressaltar, ainda, que, se eventualmente o requerido não cumprir o acordo, a CEF não poderá prosseguir com a presente notificação se houver diminuição ou aumento do montante devido, de sorte que também não se mostra razoável o pedido de sobrestamento do feito. Desse modo, considerando os termos da petição da CEF (fl. 41), devolva-se a presente notificação a seu subscritor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, nos termos do que dispõe o art. 866 do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 3 de junho de 2008.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031857-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANETE DA SILVA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE DA SILVA BENETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52 verso : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.014326-8 - ADHEMAR BOLANHO E OUTRO (ADV. SP083813 WALTER EUGENIO DE CARVALHO PINTO E ADV. SP154795 ADRIANA CRISTINA PACIENCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.003703-5 - PLAY TECH VIDEO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente medida cautelar de caução para, confirmando a liminar concedida, admitir os bens móveis indicados na inicial como garantia do débito DEBCAD nº 556527119 e, de conseguinte, determinar à requerida que expeça a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa em nome da autora (CTN, art. 151, V, c.c. 206), desde que, obviamente, a restrição à expedição da certidão decorra apenas de referido débito. Condene a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 10 de junho de 2008.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.011274-4 - ERIC GUO (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X NAO CONSTA

Fls. 21/22 : defiro. Intime-se a requerente para juntar aos autos os documentos solicitados pelo MPF no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se nova vista ao MPF.

Expediente Nº 3285

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.000533-0 - BEATRIZ DA GLORIA VAZ FERRAZZO E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente o patrono dos autores endereço atualizado da autora Igeborg Stella Froelich, em 05 (cinco) dias. I.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0016149-0 - FHW COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP017980 PERCIO MARTIN MANCEBO E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/SUL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias,

tornem ao arquivo.Int.

93.0025499-5 - LIVIO SCHIEWALDT (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Manifeste-se o impetrante acerca da ilegalidade argüida pela autoridade coatora em suas informações, em 05 (cinco) dias.I.

97.0012406-1 - W A COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I. e Oficie-se. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2003.61.00.008136-1 - ANTONIO PEREIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.037598-8 - ZANETTINI, BAROSSO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o mandado de segurança e, de conseguinte, DENEGO A ORDEM reclamada pela impetrante.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I. São Paulo, 11 de junho de 2008.

2004.61.00.027525-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060547-2) GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2006.61.00.015165-0 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.São Paulo, 12 de junho de 2008.

2007.61.00.006488-5 - NORMA MELLO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP178358 CELSO CLÁUDIO DE HILDEBRAND E GRISI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 236/249, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.006576-2 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante apresenta contra-razões ao recurso de apelação manejado pela União Federal, requerendo a certificação do trânsito em julgado da parte da sentença não impugnada, atinente à contribuição do PIS.Indefiro o pedido, considerando orientação reiterada do C. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a ação é una e indivisível, não havendo que se falar em fracionamento da sentença/acórdão, restando afastada a possibilidade do seu trânsito em julgado parcial. (REsp nº 839.574).Ao Ministério Público Federal.Em seguida, subam-se os autos com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.028792-8 - BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade fiscal que receba e processe o recurso administrativo interposto contra a decisão administrativa proferida no processo administrativo n.º 16327-003.315/2006-36, independentemente de depósito prévio ou do arrolamento de bens

e direitos equivalentes a 30% do valor total impugnado, exigido pelo artigo 33, e parágrafos, do Decreto n.º 70.235, de 1972, com redação dada pela Lei n.º 10.522, de 2002.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.P.R.I.C. São Paulo, 12 de junho de 2008.

2007.61.00.031785-4 - PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão dos autos do Agravo de Instrumento.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.032356-8 - CLAUDIA ALEJANDRO CABALLERO CONTRERAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X DIRETOR CHEFE DIVISAO ESTRANGEIROS MINISTERIO DA JUSTICA SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.002548-3 - VALNE LUCAS VIEIRA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante de não se sujeitar ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o montante por ele vertido para a entidade de previdência privada no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por ocasião do recebimento do benefício complementar e do resgate parcial do saldo, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao montante por ele recolhido ao fundo antes de 1º de janeiro de 1989 e em relação aos frutos decorrentes da aplicação financeira das contribuições efetuadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.Sentença sujeita ao reexame necessárioP.R.I.C.São Paulo, 12 de junho de 2008.

2008.61.00.002838-1 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI (ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 82/93, interposta pelo INSS, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.003191-4 - SE SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 714/729, interposta pela união Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.006633-3 - ILMA GOMES COSTA (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP216391 LUIS SERGIO SANTANDER MATEINI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e em conseqüência CONCEDO a segurança para garantir à impetrante o direito líquido e certo de prosseguir sua atividade escolar, autorizado a efetuar sua matrícula, bem como os demais atos acadêmicos de praxe, sem ter obstada sua pretensão em face de eventual inadimplemento das mensalidades escolares, que deverá ser reivindicada pelos meios legais, se o caso.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Decisão sujeita a reexame necessário.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.013434-7 o teor da presente decisão.P.R.I.C. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2008.61.00.007272-2 - JOSE ROBERTO MONTILHA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 125/133, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.007794-0 - CESAR BURJAILI BRAGA (ADV. SP247968 GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA) X

DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 56/64, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.007974-1 - HUMBERTO BELLACOSA ANUNCIATTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 66/74, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.008474-8 - JORSIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por conseqüência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos imediatamente anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental (ou seja, a partir de 9 de abril de 1998) com parcelas de tributos e contribuições da mesma espécie administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I.C. São Paulo, 13 de junho de 2008.

2008.61.00.008598-4 - MACCO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP043907 LUIZ ANTONIO MURANO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte CONCEDO A ORDEM para anular a inscrição em dívida ativa da União sob o nº 80.2.03.008233-40, objeto do Processo Administrativo nº 10880.217806.2003-81, bem como para determinar que a autoridade coatora expeça a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da impetrante, desde que não constem outros débitos inscritos ou não em dívida ativa da União que impeçam a obtenção dessa certidão, além do débito inscrito sob nº 80.2.03.008233-40. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 12 de junho de 2008.

2008.61.00.008953-9 - OXAN ATACADISTA LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCENTE o presente mandamus, para determinar ao Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo que retifique a inscrição em dívida ativa da União sob o nº 80.6.08.003098-01, a fim de constar tão-somente o débito de COFINS apurado no mês de novembro de 1999, com data de vencimento em 15 de dezembro de 1999, no valor originário de R\$ 92.998,75 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 13 de junho de 2008.

2008.61.00.009382-8 - BRUNO MIRANDA MARQUES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 115/122, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.011404-2 - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento às fls. 1078/1081. I.

2008.61.00.011965-9 - MIDORI OMORI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/60: anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dispenso a oitiva da parte contrária.Dê-se vista dos autos ao MPF.I.

2008.61.00.012785-1 - BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.014736-9 - JOAO APARECIDO JORGE E OUTRO (ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.83.001923-6 - JOSE CARUSO CRUZ HENRIQUES (ADV. SP194949 BRUNO PUERTO CARLIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência ao impetrante do ofício de fls. 123/137.I.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente N° 3713

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.000309-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032092-0) JOELITA DE JESUS SANTOS SALES (ADV. SP136235 IZAIAS PEREIRA DE LIMA) X DORIVAL SALES (ADV. SP136235 IZAIAS PEREIRA DE LIMA E ADV. SP209731 CINTIA ROSA PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ficam as partes intimadas que a perícia médica no co-autor Dorival Sales será realizada no dia 17/07/2008 às 14 horas e 30 minutos, na sede do IMESC, na rua Barra Funda, número 824, SP/SP.Os patronos da parte autora deverão providenciar o comparecimento de Dorival Sales no dia e hora marcados (com uma hora de antecedência), munido de documento de identificação, carteira de trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita e outros, se porventura os tiver, conforme ofício 183.608 de fl.283 destes autos. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente N° 7173

DESAPROPRIACAO

00.0565676-1 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO (PROCURAD TARCISIO BATISTA TEIXEIRA E PROCURAD FADA MOHAMED SHAHER M.M. SALAMEH E ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO) X PROCARNE PRODUTOS DA CARNE S/A (PROCURAD PAULO DE SA CAMPello FAVERET E ADV. SP096094 MARIA IZABEL DIAS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Manifeste-se o expropriado (fls.1527/1528). Int.

2000.61.00.042458-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X MARIA DE NAZARETH COELHO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA E ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI) X JOAO

BATISTA COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Cumpram os expropriados integralmente a determinação de fls. 454, individualizando os cálculos por beneficiário, ou apresentando termo de renúncia dos herdeiros em favor da viúva MARIA DE NAZARETH COELHO ANTUNES. Após, considerando a expressa concordância da União Federal (fls. 452) com os cálculos da Contadoria de fls. 428/440, expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 249.604,25, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do art. 12 da Res. 438/2005. Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.00.005886-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021702-4) MARCOS ANTONIO OMETTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP242775 ERIKA APARECIDA SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MONITORIA

2007.61.00.023431-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitoria em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749604-4 - EDVALDO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Prossiga-se nos autos dos Embargos, em apenso.

92.0018241-0 - JOAO LYRA NETTO E OUTROS (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, manifestação do autor. Após, intime-se a União Federal-PFN. Int.

92.0033121-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008857-0) FERROLENE S/A - IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP099884 DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0060073-4 - ELZA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Reconsidero a determinação de fls. 502, posto tratar-se de ofício requisitório sujeito ao saque nos termos do art. 17, parágrafo 1º da Resolução nº 438/2005. Ciência às partes dos depósitos de fls. 500/501 efetuados em conta-corrente à ordem dos beneficiários. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0046011-0 - ADBENS IMOVEIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.057875-4 - CASA DODINHA LTDA (PROCURAD SALETE FRANCISCA VALENTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Considerando que o v. acórdão de fls. 178/185 determinou a sucumbência recíproca entendendo que não há honorários a executar, razão pela qual INDEFIRO o requerido às fls. 190/191. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.021702-4 - MARCOS ANTONIO OMETTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO

QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.009574-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES) X ROBERTO RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo o adimplemento do acordo noticiado às fls. 59/60.

2008.61.00.001709-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DAS GRACAS MELO KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAZUNARI KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.008296-6 - LUCIANO GONZAGA BISPO (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032852-9 - DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA (ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro o prazo suplementar de 30(trinta)dias, para apresentação das demais certidões. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004600-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749604-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X EDVALDO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Manifestem-se as partes acerca dos documentos apresentados pelas gerências executivas do INSS. Int.

Expediente Nº 7174

IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002129-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAQUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Comprove a Ré o depósito judicial em cumprimento ao despacho de fls. 118, pena de ser deferida a imissão de posse.

Prazo: 10(dez) dias. Int.

MONITORIA

2007.61.00.023114-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ERIKA DOS SANTOS AVELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCEMIRA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO AVELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a decisão de fls. 63, intimando-se a CEF a retirar os documentos desentranhados. Após, ao arquivo. Int.

2008.61.00.008554-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LINDINALVA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se (fls.60). Intime-se a CEF da retirada da Carta Precatória expedida nos termos da decisão de fls. 58.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0736904-2 - ANTONIO FLAVIO SIGRIST E OUTRO (ADV. SP079120 MARIA ROSELI SAVIAN E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

92.0000546-2 - ANGELA MARIA BUOSI (ADV. SP096519 ARNALDO MARTINEZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

92.0019480-0 - FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022221 MOHAMAD DIB E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

95.0034847-0 - SAINT GOBAIN VIDROS S/A (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP044856 OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.507/514) Prejudicado o pedido do autor nos termos do r. despacho de fls. 383, o qual encontra-se sub-judice nos autos do AI nº 2006.03.00.010670-7, no E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo-geral o creditamento das demais parcelas para fins de verificação de eventual saldo residual em favor do autor. Int.

96.0020512-4 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.116) Defiro conforme requerido, pela União Federal, aguardando-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

00.0419070-0 - BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL Expeça-se ofício de conversão em renda do depósito de fls.172. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0038093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X WAGNER ROBERTO FORTUNATO E OUTRO (ADV. SP043741 DORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP049593 ONOFRE PEREIRA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004569-0 - JAIR XAVIER DUARTE (ADV. SP205702 LUIZ ANTONIO DUARTE E ADV. SP220496 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA E ADV. SP190414 ERNESTO FANTÁSIA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.005152-4 - JOSE RUBENS DE CAMPOS (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.005811-7 - PRISCILA ZOCCHIO MOREIRA (ADV. SP255745 INGRID SENA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.008242-9 - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.195/196) Dê-se ciência ao impetrante. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033643-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ZILDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo-geral.

2007.61.00.033652-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CLAUDIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se no arquivo-geral.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0227076-5 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP000767 PAULO LAURO E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK E ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Manifestem-se as partes (fls.5741/6021), no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

Expediente N° 7179

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.021896-3 - ARACI ANDRADE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES E ADV. SP213573 RENATA CROCELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DECLARO extinta a obrigação da autora ARACI ANDRADE VIEIRA DOS SANTOS em relação às prestações depositadas nestes autos às fls. 27 e 95/98, decorrentes do contrato de financiamento imobiliário acostado às fls. 10/15 dos autos e AUTORIZO o depósito das parcelas vincendas, assim consideradas aquelas com vencimentos após as consignadas nos presentes autos, no valor pactuado entre a autora e a CEF, até o trânsito em julgado.No mais, mantenho a sentença como proferida.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.002824-4 - AZF COML/ LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência determinando à União Federal que se manifeste conclusivamente acerca da suficiência dos pagamentos alegados pela autora, referente aos débitos de IRPJ, com vencimento em 04/97 e 10/97 (fls. 93/94), no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à parte autora e, na seqüência, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.007326-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA DE SAO PAULO-IBAPE/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto IMPROCEDENTES os pedidos formulados e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Int.

2007.61.00.018293-6 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Por conseqüência, RECONSIDERO a decisão de fls. 257 para RECEBER o recurso apenas no EFEITO DEVOLUTIVO e DEFIRO o requerido a fls. 276/278 para expedição dos ofícios requeridos. Int.

2007.61.00.025159-4 - DESTRA VEICULOS LTDA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora DESTRA VEÍCULOS LTDA e a UNIÃO FEDERAL, concernente a inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFINS, bem como o direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

ACAO POPULAR

2006.61.00.025803-1 - MARCEL MULLER (ADV. SP242381 MARCEL MULLER E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com razão a embargante, pelo que ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença proferida às fls. 253/258 para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. No mais, mantenho integralmente a sentença.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.019856-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CELIA MARIA FERREIRA (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o Condomínio autor acerca dos documentos apresentados pela co-ré às fls. 159/211, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.014478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) BENJAMIM CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

...Isto posto REJEITO os embargos declaratórios. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.013576-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIPRE OTICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DULCINEIA GUILHERME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012113-7 - MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL (ADV. SP126904 MARIA ISABEL GARCEZ DA SILVA) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Pelos fundamentos acima expostos INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.00.014381-9 - NAYARA DE OLIVEIRA CORREIA X COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DE SAUDE DA AERONAUTICA EM PIRASSUNUNGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DETERMINO a remessa dos autos, com redistribuição à Seção Judiciária da Justiça Federal de São Carlos - SP, para conhecimento e julgamento da presente ação.Int. Após, ao SEDI para baixa.

2008.61.00.014417-4 - NELSON BARRANCOS E OUTROS (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelos fundamentos acima delineados, vejo na tese exposta na inicial a necessária relevância jurídica para justificar a concessão da liminar, razão pela qual DEFIRO-A para fim de SUSPENDER A EXIGIBILIDADE do imposto de renda incidente sobre os valores dos benefícios suplementares recebidos pelos impetrantes da PREVI-GM SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA...

2008.61.00.014459-9 - ERICK GULLERMO VON HESSE PEDRO (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,conforme requerido pelo impetrante. II- Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Notifique-se com urgência. Int.

2008.61.00.014471-0 - ROSELI HENRIQUE MARQUES (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA E ADV. SP114929 ELIZABETH MARIA DE MOURA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que dê cumprimento à decisão arbitral proferida em favor da impetrante ROSELI HENRIQUE MARQUES, liberando o saldo de seu FGTS. Notifique-se. Oficie-se para cumprimento. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.014629-8 - MARCOS MAIA MONTEIRO (ADV. SP133655 MARCOS MAIA MONTEIRO) X DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, Isto posto, declaro a incompetência da Justiça Federal em São Paulo para processar e julgar a lide e DETERMINO a remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária de Brasília - DF.Int. Após, ao SEDI para baixa.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4985

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.004610-8 - MICHELANGELO LINO GREEN (ADV. SP057540 SONYA REGINA SIMON HALASZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X GOLDFARB COM/ E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP113801 HELOISA HELENA CIDRIN GAMA ALVES E ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES E PROCURAD SIMONE CRISTINA CRISTIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Manifeste-se a ré, Goldfarb Comércio e Construções Ltda, sobre a certidão negativa de fls. 262, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.00.035754-8 - PAULO AUGUSTO BETTONI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em cinco dias, recolha a parte autora as custas recursais, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.024128-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020599-6) CLAUDIA BARBOSA LUIZ (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS (218.965)) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando a regularização da representação processual efetuada às fls. 176/177 nos autos da Ação Cautelar nº 2004.61.00.020599-6, intime-se a parte autora para que proceda à regularização da sua representação processual no presente feito.Intime-se.

2004.61.00.030937-6 - JUCIARA CARDOSO LIMA PASSOS (ADV. SP130770 ANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2005.61.00.008855-8 - GERALDO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante a manifestação do interesse na realização de audiência da Caixa Econômica Federal, diga a parte autora em cinco dias. Int.

2005.61.00.026649-7 - ROBSON ANDRE TENCA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Determino a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cassia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº541, de 18 de janeiro de 2007, no valor de R\$200,00 (duzentos reais). No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de CINCO dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.00.001214-5 - ALEX RICARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Fls. 213/215 - 217 - 220 e 222 - Em vista do informado pelo Eg. TRF, do pedido de efeito ativo, para determinar a realização da perícia contábil, com a nomeação por este Juízo, de perito de sua confiança para a elaboração do laudo e demais providências necessárias à conclusão da prova, determino a prova pericial e nomeio como perita Rita de Cassia Casella. 2. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, Fixo os honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que correspondem a duas vezes o limite máximo estabelecido na Tabela II da Resolução nº 440/05, comunicando-se ao Corregedor Geral(art. 3º, parágrafo 1º). Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, requisitem-se ao NUFO os honorários periciais.3. Intime-se o perito nomeado, para apresentar o laudo, no prazo de dez dias. 4. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.00.001716-7 - NILCE MARIA RODRIGUES (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Concedo às partes o prazo de cinco dias para declararem se desejam produzir provas, justificando-as e, se o caso, apresentarem documentos novos e/ou rol de testemunhas ou quesitos, para que se dê prosseguimento ao feito.

2007.61.00.008742-3 - OLDAIR JOSE ALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Defiro a prova pericial e nomeio como perito(a) Sidney Baldini.Tendo em vista que os autoes são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de CINCO dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente.Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.00.018487-8 - ROGERIO FERNANDO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Tendo em vista que não há interesse por audiência de conciliação por parte da ré e, que o autor protesta por perícia contábil, defiro a prova pericial e nomeio como perito SIDNEY BALDINI. 2. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor máximo da Tabela da Resolução nº 440 de 30 de maio de 2005.3. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentetécnico, bem como, a formulação de quesitos. 4. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefon e - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Int.

2007.61.00.018821-5 - LUCIANO GIOVANINI CARDOSO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência as partes do ofício de fls. 286, requeiram o que de direito no prazo de dez dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.028165-6 - SONIA PEREIRA BEZERRA STAVIQUE E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara. Fls. 122/148: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.007180-4 - ROGERIO FERNANDO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP249240 ISAAC PEREIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se produção de provas nos autos da AO-2007.61.00.018487-8.

Expediente N° 5383

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0035123-5 - PAPEIS MADI S/A COM/ IND/ IMP/ (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP061644 APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE

MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0688571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0033238-0) MARIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0741612-1 - KAZEO TAKADA (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME E ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0006144-5 - COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E OUTRO (ADV. SP023281 PAULO DE ARAUJO CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - 5A.REGIAO (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.015123-5 - INTERTECK - INTERNACIONAL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162866 MÁRIO ROBERTO DELGATTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.018455-5 - GINEVIEW VIDEO ENDOSCOPIA GINECOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

HABEAS DATA

2003.61.00.013361-0 - MARCIA SOUZA BENTO (ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS DE SAO PAULO - SINIC (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0033505-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030590-5) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BRAHMA DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP075592 JOSE EDUARDO VIEIRA MEDRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

96.0003202-5 - JOAO BATISTA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

96.0019546-3 - RODINILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP094506 MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0013015-2 - MARINA CORREA ODA E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0041238-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041113-5) CIRUMEDICA S/A E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.058875-9 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.001108-5 - VIVIANE FERNANDES SANTOS ROCHA DA SILVA (ADV. SP173272 LEANDRO RIGOBELLO RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.000554-9 - MARCELO SILVA FERNANDES (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (DERAT) - 8A REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.025646-7 - MACA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.013397-0 - AES ELPA S/A (ADV. SP234773 MARCIO BRAGATO MOREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0033238-0 - MARIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0907390-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X JOEL DE JESUS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 5385

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0024838-3 - GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO S/A (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

91.0718937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691315-6) PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP101068 SONIA DENISE ALHANAT DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES)

AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2000.61.00.045322-6 - HOSPITAL E MATERNIDADE IPIRANGA DE MOGI DAS CRUZES S/A (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP120141 SANDRA MARISA COELHO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2001.61.00.026702-2 - PENTAFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005614-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030873-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213760 MARIA FANNY CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO CYPRIANO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0033190-0 - CONSTRUTORA GARDA LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP108358 MARIA HELENA LOPES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

95.0057634-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713445-2) TALENT COMUNICACAO S/A (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2000.61.00.039598-6 - W BURGER VALVULAS DE SEGURANCA E ALIVIO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2000.61.00.042621-1 - ANDREY TETSUJI UMEJI E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2003.61.00.017372-3 - DILERMANDO DUARTE (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2005.61.00.001064-8 - ALFA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2005.61.00.001346-7 - GUEDES - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO

RODRIGUES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2005.61.00.005266-7 - BAYER S/A (ADV. SP027714 MARLENE LAURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

Expediente N° 5386

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0035096-6 - VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP087186 ANDRE LUIZ DE ANDRADE RUIZ E ADV. SP112843 SOLANGE SAUAN RIBEIRO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0661516-3 - MASSIMO MENDIA (ADV. SP010709 EXPEDITO DANILO FELLIN E ADV. SP070500 OSVALDO ASSIS DE ABREU E ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO E PROCURAD ALESSANDRA BOLZANI MEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0676584-0 - ANTONIO ZANI (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0011783-0 - SEBASTIAO VENCEL E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0015718-1 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS CODEMIN S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP038349 LUIZ ALBERTO PAES DE ALMEIDA E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0022344-3 - CASA CARVALHO COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0078952-8 - MASSAO ITO E OUTROS (ADV. SP090126 DIANA OSTAM ROMANINI E ADV. SP102987 LUIZ AUGUSTO VIEGAS E ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0006009-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011783-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X SEBASTIAO VENCEL E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2001.61.00.006242-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015718-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS CODEMIN S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP038349 LUIZ ALBERTO PAES DE ALMEIDA E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2001.61.00.017839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0035096-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP087186 ANDRE LUIZ DE ANDRADE RUIZ E ADV. SP112843 SOLANGE SAUAN RIBEIRO GODOY)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2002.61.00.020361-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676584-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X ANTONIO ZANI (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2002.61.00.028703-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661516-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MASSIMO MENDIA (ADV. SP10709 EXPEDITO DANILO FELLIN E ADV. SP070500 OSVALDO ASSIS DE ABREU E ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO E PROCURAD ALESSANDRA BOLZANI MEIRA)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2004.61.00.003484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078952-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MASSAO ITO E OUTROS (ADV. SP090126 DIANA OSTAM ROMANINI E ADV. SP102987 LUIZ AUGUSTO VIEGAS E ADV. SP094652 SERGIO TIRADO)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2004.61.00.017025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022344-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X CASA CARVALHO COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

Expediente Nº 5391

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.022953-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.010894-6 - VARBA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.021702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003491-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X NEUZA DO AMARAL OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110979 RONALDO DIAS FERREIRA E ADV. SP109689 EDUARDO HOMSE E ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO E ADV. SP164634 LEANDRO RIZEK DUGAICH)
Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.009507-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0036535-1) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X ALVARO KINOCK (ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI E ADV. SP196195 AUGUSTO MIRANDA LEWIN)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.009555-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045563-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE O SUCENA) X ADOLFO HENSCHER E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.026848-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009934-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X RAFAEL MARIA CALIGARIS ZALDIVAR (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.028857-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041923-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X JORGE CONTI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.013744-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010933-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMILIA ANTONINI E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Distribua-se por depeência. Apossem-se. Ao impugnado por cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031040-9 - MARCO ALVES DA SILVA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do impetrante e da União no efeito devolutivo. Vista ao apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.007320-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP241582 DIANA PIATTI DE BARROS LOBO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1102/1153 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016436-3 - MARIA ALCIDE DE CARVALHO PEDRO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.002844-6 - INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) ré (réu) no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razoes no prazo de 15 (quinze) dias. Apos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região. Int.

2008.61.00.001182-4 - LAERCIO BOSCOLO JUNIOR (ADV. SP149695 AMANDA DE MELO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Requeira a CEF o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2008.61.00.010933-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020777-1) EMILIA

ANTONINI E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 68/86: Mantenho a decisão de fls. 30 por seus próprios fundamentos. Int.

Expediente N° 5405

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.031279-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025189-3) YAZIGI INTERNEXUS PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.025189-3 - YAZIGI INTERNEXUS PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

Expediente N° 5417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0009070-4 - RUBENS MARTINS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA).

89.0036946-6 - ALEXANDRE MILOVANOVITCH E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Reconsidero o despacho de fls. 364 posto que, para a expedição de Precatório/Requisitório, é obrigatória a informação do número correto do CPF do beneficiário, sendo que o referente à autora Silvânia encontra-se inválido. Após a juntada do alvará liquidado e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA).

2001.61.00.008908-9 - ERIBERTO GERALDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Por despacho, foi a parte intimada em 28/03/2008, para retirada do alvará e devidamente alertada de que o mesmo tinha validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão. No presente caso, não obstante intimada 14 dias antes da expiração do alvará, deixou de retirá-lo. Expeça-se novo alvará de levantamento intimando-se para retirada em cinco dias sob pena de cancelamento do alvará e arquivamento dos autos, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado ou, expirado o prazo, arquivem-se, se o caso, independentemente de intimação. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3775

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0017223-8 - EDGARD FERRO COLLARES E OUTROS (ADV. SP164762 GLEICE APARECIDA LABRUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para

o dia 25/08/2008, Mesa 06, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.041819-2 - SERGIO LISBOA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA E ADV. SP156670 PATRICIA AUREA MACIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2008, Mesa 06, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2002.61.00.022951-7 - LOURIVAL NUNES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2008, Mesa 06, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2003.61.00.004467-4 - CARLOS EDUARDO LOPES E OUTROS (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2008, Mesa 06, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2003.61.00.008020-4 - HELIO JOSE CASTELLO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, Mesa 04, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.021956-9 - JOSE LEONARDO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA

CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, Mesa 04, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.005234-5 - IOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X RUBENS AGUSTINI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, Mesa 04, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.006643-5 - JOAO CARLOS FREITAS CUNHA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, Mesa 04, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.010361-4 - NIVALDO DOMINGUES MATOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2008, Mesa 06, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.019471-1 - MARGARETE DE FATIMA NOVO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, Mesa 04, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.029158-3 - ADEMIR RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2008, Mesa 06, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.012209-1 - ROSENEIDE DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, Mesa 04, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Expediente Nº 3781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0003607-6 - POLIFRIGOR IND/ COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR)

Vistos,Fls. 390 e 404. Anote-se a penhora dos créditos dos autores FRANCISCO VICENTE - JAÚ (EF 2002.61.17.000588-2, 1ª VF JAÚ - R\$ 13.963,28 EM 21.08.2006) - pagamento PRC às fls. 396 e POLIFRIGOR IND/ COM/ DE ALIMENTOS LTDA (EF 2003.61.17.003669-0, 1ª VF JAÚ - R\$ 1.912.548,00 em 17.08.2006) - pagamento PRC às fls. 401.Oficie-se à CEF para transferência das respectivas quantias depositadas (fls. 396 e 401) à disposição da 1ª Vara Federal de Jaú - SP.Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 401), em favor de José Paulo Morelli, OAB/SP nº 101.331, e de José Eduardo Grossi, OAB/SP nº 98.333, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovados os levantamentos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

93.0005481-3 - AGENOR OTELO MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO BAREM CAMARGO (fls. 233), ANTONIO ROBERTO CARNEIRO (fls. 234) E AGENOR OTELO MARTINS (fls. 243/244) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores ADOLFO MUNIZ FURTADO JUNIOR, AMAURI ROSA, ANTONIO CARLOS FERNANDES SOBRINHO, ANTONIO JOSE BARBOSA PEREIRA, APARECIDO SIMAO BATISTA, ARIIVALDO SEGANTINI E ADRIANA CASTANHO ROCHA GUERRA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

93.0008809-2 - JOSE CARLOS NIZA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E PROCURAD EDUARDO CELSO FELICISSIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOAO ROBERTO GAGLIARDI (fls. 305), JORGE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (fls. 391) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores JANETE BARBOSA HUNG, JORGE RICARDO PASCHOAL, JOSE CARLOS NIZA, JOSE MARCELO COELHO NUNES e JOSE ROBERTO MERQUIDES , JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

93.0011407-7 - JOAO CARLOS STABILE E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP213402

FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Homologo a transação realizada entre o autor JOSE LUIZ MANGETTI (fls. 350) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOAO CARLOS STABILE, JOSE BATISTA FILHO, JOAO BATISTA TADEU CRIVELLARI, JOSE MARCIO ANDRIOTTI, JAIR MANGETTI, JOAO CARLOS RAMOS, JESSE JONES DE ARAUJO, JULIO INACIO BUENO E JOAO ZAMPONIO JUNIOR, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

93.0011429-8 - TERSIO BRITO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 512/514. Indefiro o requerimento da Caixa Econômica Federal para que o autor Teotônio José Brandão apresente o termo homologado pelo Ministério do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho visto que os documentos acostados às fls. 400/404 e 469/470 comprovam o registro em carteira de trabalho da opção retroativa e ao período abrangido pela retroação bem como que a conta do FGTS do autor já se encontra com índice integral da taxa progressiva de juros (6%), conforme se verifica do extrato de fls. 404 (data de opção 01/01/1967). Deste modo, defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária de 100,00 reais. Após, manifeste-se a parte autora. Int.

94.0008948-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016337-0) PEDRO CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E PROCURAD MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores PEDRO CARLOS TAVARES DA SILVA (fls. 403), PEDRO DE ALMEIDA (fls. 404), PEDRO EGIDIO LOPES (fls. 405), PEDRO FERREIRA FILHO (fls. 406), PEDRO LUIZ ISIPPON (fls. 455) e PEDRO LUIZ QUAGLIO (fls. 454) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores PEDRO DANTAS DE CARVALHO (fls. 393), PEDRO FERREIRA DA SILVA (fls. 395), PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA NETO (fls. 399) e PEDRO AVLAC (fls. 401) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

95.0018075-8 - JOSE EDUARDO GLILARDI E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores JOSE EDUARDO GHILARDI (fls. 389), PERCI DE LIMA (fls. 396) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores LUIS BARROS PAREDES, MANOEL APARECIDO ALVES DE ANDRADE, NILZE WENDERBORN MARCON GALVANI, RAGLES FERNANDES BRAGA, ROSANA DE PAULA SOUZA BELTRAN JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Em relação aos autores LUIS ROBERTO LARCHER, OLINDO FERREIRA DA SILVA e MARIA ANA DE MARIA SCHIMIDT julgo EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

95.0024905-7 - LUIS CARLOS BORGES (ADV. SP117507 UBIRAJARA INACIO CARDOSO) X LUIS CARLOS FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X LUIS DOMINGOS GILLONI E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X LUIZ ANTONIO DO VALE (ADV. SP117507 UBIRAJARA INACIO CARDOSO) X LUIZ ANTONIO FREIRE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E PROCURAD ADRIANA

LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 349 e 362/364. Recebo como aditamento a petição inicial. Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 350/360 e 365/367, por tratar-se de cópia da petição inicial que deverão instruir a contra-fé. Remeto os autos ao SEDI para a retificação da autuação devendo constar no pólo passivo apenas a Caixa Econômica Federal e serem excluídos do pólo ativo os autores que realizaram acordo extrajudicial e desistiram do presente feito. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal.

96.0023538-4 - MOACIR AZEVEDO BARROS E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da comprovação da aplicação da taxa progressiva de juros à conta vinculada do FGTS dos co-autores MOACIR AZEVEDO BARROS (fls. 498), JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (fls. 405), JOSE LEAL (fls. 385), EZEQUIEL MARTINS DA COSTA JORGE (fls. 474), ABILIO DE JESUS CARLOS (fls. 395), ARMANDO DO NASCIMENTO CARREGA (fls. 475), JOAO ALMEIDA DA SILVA (fls. 486) E OSWALDO CEGLIO (fls. 441) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0010872-4 - JOSE ANDREZA DE OLIVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor JOSE ANDREZA DE OLIVA por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

97.0014594-8 - JUSTINIANO LUCIANO BORGES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor JUSTINIANO LUCIANO BORGES por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

97.0019729-8 - ALZIRA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ALZIRA RODRIGUES DA COSTA (fls. 420), EXPEDITO SANTANA DE BARROS (fls. 421) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores ELIZABETE DOS SANTOS DA SILVA e ENOEL DOMINGOS ALVES, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0023299-9 - SALVADOR ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO E ADV. SP117265 ELIANA DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores SIVIRINO NOVAIS (fls. 306), SALVADOR ROSA DOS SANTOS (fls. 310), SIDRAK ROSAL DE ARAUJO (fls. 354), VALDECIR MARQUES (fls. 385), VALDIR PEREIRA DA SILVA (fls. 386) e VICENTE ALEXANDRE FERREIRA (fls. 367), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao autor SERGIO TEIXEIRA SANTOS (fls. 343), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados

judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0027581-7 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. Manifeste-se a parte autora no prazo de 20(vinte) dias sobre as petições e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0030639-9 - ORLANDO ORTICELLI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Homologo a transação realizada entre o autor ORLANDO ORTICELLI (fls. 226) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0038040-8 - BASILIO KVASNE (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor BASILIO KVASNE (fls. 156) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0039263-5 - MARTINA JOANA DA SILVA (ADV. SP083876 NEY ALVES COUTINHO E ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação a autora MARTINA JOANA DA SILVA (fls. 191) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

98.0011497-1 - MARIALICE PERINI VILLALVA (ADV. SP025443 OMAR BENDILATTI E ADV. SP073837 ZULEIKA NATALE E PROCURAD JOSE ROBERTO THYRSO SESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MARIALICE PERINI VILLALVA por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

98.0022604-4 - VALDIR DOMENEGUETTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 357/359. Não assiste razão a Caixa Econômica Federal visto que conforme se verifica da planilha acostada as fls. 216/218, foi utilizado valor diverso ao constante nos extratos apresentados pela parte autora. Deste modo, verifico que ao realizar a atualização monetária referente ao mês de JAN/89 (42,72%), descontados os valores aplicados à época, o saldo base para o cálculo deverá ser o de NCz\$9.406,70. Cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente a obrigação de fazer, sob pena de multa diária de 100,00 reais. Após, manifeste-se a parte autora. Int.

98.0040127-0 - ARMANDO BIUDES MAIRENE E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ARMANDO BIUDES MAIRENE (fls. 190), JOSIMAR DOS SANTOS (fls.255) E RAIMUNDO EVARISTO FILHO (fls. 256) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos

autores MARISA NEUSA RIBEIRO DE LIMA (fls. 195) e VICENTE GERMANO PEREIRA MARINHO (fls. 216), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0044170-0 - ANTONIA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores CLAUDIO PIRES BARBOSA (fls. 249), JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO (fls. 250) E DANIEL CURSINO DE MORAES (fls. 255) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANTONIA MARIA DE SOUZA E ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (fls. 257), tendo em vista que o recolhimento de honorários advocatícios foi realizado por equívoco, intimando-se a Caixa Econômica Federal a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0051088-5 - MANUEL FERNANDES ORFO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MANUEL FERNANDES ORFO (fls. 167), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

1999.61.00.052811-8 - ADOMILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ELZA NUNES DA ROSA (fls. 127), DIVALDO ROFRIGUES LIMA (fls. 130), ALCIDES TEIXEIRA MENDES (fls. 230), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (fls. 231), JOSE PATRICIO (fls. 233), JOÃO SANCHES (fls. 234), ALCIDES DUARTE CAMARGO (FLS. 301) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ADALMILTON PEREIRA DOS SANTOS e JOSE MARIA SOARES CORREA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.013883-7 - BENEDITO EMILIO BUENO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em relação ao co-autor BENEDITO EMILIO BUENO, diante da manifestação de fls. 276, noticiando que não possui interesse no prosseguimento do feito, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores BENEDITO EMILIO BUENO (fls. 197), ANTONIO WALTER BORTOLETTO (fls. 178), FRANCISCO ANTONIO PATZ (fls. 202) e WALTER BARBOSA (fls. 204) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.034017-1 - ANGELA RAMOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANGELA RAMOS DE SOUZA (fls. 220), FRANCISCA VALNENE LIMA FERNANDES (fls. 187) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOSEFA SOUZA SANTANA (fls. 260), MARIA ISABEL JORDAN (fls. 175) e ALVINA SERRA (fls. 228) JULGO

EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.037299-8 - RENATA LACERDA FRANCO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE JUVENCIO (fls. 299) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores RENATA LACERDA FRANCO (fls. 264), DAN LIVIO LEBAS (fls. 222), RUTH APARECIDA DE AZEVEDO SILVA SONNEWEND (fls. 234), ALZIRA ANTONIA FERREIRA PINHEIRO (fls. 213), ANTONIO DEMARMO BALDI (fls. 218) e PAULO ARANTES PINTO (fls. 315), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2001.61.00.000671-8 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores DIONI MORAES SOUZA CABRAL (fls. 186), MARIA APARECIDA GIOMETTI DE OLIVEIRA (fls. 187), MARLY TOYOMI NSAKA (fls. 188), ROSA MARIA CALLEGARO (fls. 189), CICERO CAVALCANTI (fls. 241), JOSE CARLOS DA SILVA (fls. 244), JOAO ACIOLI VANDERLEI (fls. 276) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOSE CARLOS CARVALHO MOTA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e VRADIMIR GUIMARAES, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2001.61.00.003690-5 - ADEMIR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 342-345. Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da dívida, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado. Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado da parte autora referente ao depósito de honorários advocatícios de fls. 242 que deverá ser retirado no prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição sob pena de cancelamento. Após remetam-se os autos ao arquivo findo.

2003.61.00.038037-6 - ARMANDO FERNANDEZ LOPEZ E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. O v. acórdão trânsito em julgado reconheceu o direito à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS, salientando que os extratos bancários deverão ser apresentados na execução da sentença para a verificação da existência de saldo nas contas. Em se tratando de execução relativa à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS, é necessária a apresentação dos extratos bancários pela parte exequente para a verificação dos valores existentes nas contas, desde a data de opção. Considerando que a CEF assumiu a gestão de contas do FGTS apenas em 1990, por força da Lei 8.036/90, determino que a autora providencie os documentos necessários para o integral cumprimento da obrigação de fazer (extratos bancários dos antigos bancos depositários) ou as guias de recolhimento e relação de empregados para possibilitar a reconstituição da conta vinculada, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio da autora, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.019472-0 - GILBERTO CARVALHO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor GILBERTO CARVALHO (fls. 83) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3317

MANDADO DE SEGURANCA

97.0024369-9 - AYSINO LINS DE SOUZA LEAO FILHO (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA QUARTA REGIAO - SP (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 75/79, manifeste o Impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.III - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.010113-8 - ABILITY FULL SERVICE MARKETING LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 138: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 133/137:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.019437-0), convertendo o Agravo de Instrumento em retido.Após, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.013599-9 - KLOCKNER PENTAPLAST DO BRASIL LTDA (ADV. SP191918 MOACYR MARGATO JUNIOR) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 959/963: ... Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos em que pleiteada Notifiquem-se as autoridades impetradas, requisitando-lhes as informações, para que as prestem em 10 (dez) dias.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, venham os autos conclusos para sentença.Oficiem-se.P.R.I.

2008.61.00.013967-1 - JULIO CEZAR LIMA (ADV. SP155196 MAURICIO MARTINS FONSECA REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 101/103: ... Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR, suspendendo, preventivamente, o crédito tributário, tal como requerido, e determinando à autoridade impetrada que se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se.P.R.I.

Expediente Nº 3327

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.012632-9 - PEDREIRA SANTA ROSA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 730/732 como aditamento à inicial. Concedo à autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, para cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 724, juntando cópia de seu contrato social, a fim de comprovar que o subscritor da procuração de fl. 15 possui poderes para representá-la em Juízo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014479-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA - EDIFICIO ROSELI (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X ENI MARIA DA COSTA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha a autora as custas devidas à Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003295-5) DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos, etc.Recebo a petição de fls. 34/36 como aditamento à inicial.Cumpra a embargante, integralmente, o despacho de fl. 32, atribuindo valor à causa, conforme já determinado à fl. 29, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.014320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007272-9) FLORA MAIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP170452 MARCELO CAMARGO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos, em despacho.Concedo às embargantes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que atribuam valor à causa.Int.

2008.61.00.014328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007812-8) CID ROBERTO BATTIATO E OUTRO (ADV. SP197587 ANDRÉA BASTOS FURQUIM BADIN E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Vistos, em despacho.Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1- Regularizem a representação processual, juntando procuração ad judícia.2-Atribuam valor à causa.Int.

2008.61.00.014329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008046-9) VERONICA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos, em despacho.Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte procuração ad judícia, bem como, declaração de hipossuficiência, devidamente datadas.Int.

2008.61.00.014331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000256-2) CAGE MERCANTIL INDL/ E AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP150164 MARCELO ORNELLAS FRAGOZO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA)

Vistos, em despacho.1-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, às pessoas físicas.2-Regularize a embargante VANDERLI APARECIDA PEPPE DEL POÇO a representação processual, juntando procuração ad judícia.3-Informem as embargantes CAGÊ MERCANTIL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA e AGROZAPP LTDA o nome da pessoa que subscreve a procuração de fl. 42, comprovando se a mesma possui poderes para representá-las em Juízo.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.014557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002671-2) TIL ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP265564 MARTA DE SÁ MOREIRA MASAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Vistos, em despacho.Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para regularizem a representação processual, juntando as respectivas procurações ad judícia.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bel^a.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2366

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0022237-4 - MASSAO SAKAMOTO E OUTROS (PROCURAD PAULO COELHO DELMANTO E PROCURAD JOSE LUIZ COELHO DELMANTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0043308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032359-6) CONSTRUTORA J R PAULISTA LTDA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0046742-3 - TADASHI SUENAGA (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0066185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055201-3) LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0082274-6 - BRASIBOR IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado. Depositem os autores o valor de R\$ 2.157,50 (dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos) equivalente ao 50% restante do valor dos honorários periciais estimados. Intimem-se.

94.0014710-4 - EDELICIO BRUNO SOARES E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP104336 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

94.0017968-5 - EDITORA HAPLE LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP005427 CARLOS EDUARDO DE C ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre a estimativa dos honorários periciais. Intime-se.

95.0054411-3 - CAZI QUIMICA FARMACEUTICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP187600 JULIANA OLIVIA FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o pedido. O valor retido encontra-se fundamentado no artigo 27 da Lei n.10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o tratamento tributário está disciplinado no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0007138-1 - ZANDER CUNDARI (ADV. SP109018 JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA E ADV. SP110507 RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0035976-8 - ALZIRA REBOLE GUILHERME (ADV. SP174489 ANA LÚCIA DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS MILANELO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X DOMENICO DI RENZO (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X ELIAS CECACCI (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X EMILIA FERNANDES DE ALENCAR (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X JOAO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X JORGINO SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X JOSE INACIO ROTTA (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X SILVINO CAMPANARO (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X WILSON RESENDE GUIMARAES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Apresente a autora Emilia Fernandes de Alencar os extratos fundiários ou cópia da Carteira Profissional onde conste sua data de opção, possibilitando o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a ré para cumprir, no prazo de 30(trinta) dias a obrigação de fazer em relação a esta autora. Intime-se.

97.0035522-5 - ENOQUE FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

97.0059633-8 - GASSAN IZAR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0012974-0 - GERSON DROIQUE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0030668-4 - JOAO LUIS DE SOUSA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0045094-7 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 26,06%(JUNHO/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) E 21,87%(FEVEREIRO/91), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 24.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos, relativamente ao autor JOSÉ JEAN AIRES DE OLIVEIRA, e com relação aos demais autores houve comprovação anterior. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.0046933-8 - LUIS CARLOS MELHADO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0052064-3 - PERSIO DA SILVA GARCIA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0055056-9 - JOSE MARIA MAGALHAES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 247/250, 252/253, 277/303, 305/347, 379/380, 389/393, 395/396 e 446/457). Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.03.99.094157-1 - CICERO SILVEIRA VIANNA E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

INFORMAÇÃO DE FL.902: Informo à Vossa Excelência que a petição de protocolo nº 2008.000102548-1, embora protocolada para este processo, refere-se a contra-razões de apelação aos embargos à execução nº 2003.61.00.012290-9, em apenso. Desta forma, consulto Vossa Excelência como proceder. Fl. 894: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 678 a 886 mediante apresentação das respectivas cópias. Para tanto, defiro o prazo de 05 dias para o advogado da autora Leda Serafim Conde. Fl. 896: Estando regularizada a sucessão, encaminhem-se os autos ao Sedi para alteração do polo ativo, fazendo constar no lugar de Siles Amaral Kraichete os filhos Alexandre Benedito Kraichete, CPF 132.629.788-09 e Simone Kraichete, CPF 128.112.268-85. Após, expeça-se ofício requisitório em nome dos sucessores, conforme rateio de fl. 661. Tendo em vista a informação de fl. 902, desentranhe-se a petição de protocolo nº 2008.000102548-1, juntando-a nos embargos à execução em apenso. Intime-se.

1999.61.00.016967-2 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.002389-0 - EUCLIDES VANDERLEI PAES E OUTROS (PROCURAD RODRIGO REFUNDINI MAGRINI E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.002414-5 - MANOEL COLACA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.004976-2 - JOSE CLAUDIO GRUPP E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.023466-8 - LEOCADIO DANTAS DA ROSA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.024082-6 - JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.027928-7 - RUBENS CAMARGO GALVAO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.034270-2 - MANOEL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.048649-9 - JOAO RISERIO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA E ADV. SP100445 MARCOS ROBERTO RABECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista os dados apresentados às fls.180, 183/184, 186/187 e 204, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo, o fornecimento dos dados dos demais autores. Int.

2001.61.00.011799-1 - LENIO SEVERINO GARCIA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.023229-2 - JOSE ROBERTO TORRADO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 31.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 280/360). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.031602-9 - IVAN VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP168081 RICARDO ABOU RIZK E ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de citação.

Após, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se

os autos. Intime-se.

2004.61.00.017898-1 - ROBERTO DE PAULA CHAVES - ESPOLIO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 26/06/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 86/88). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2004.61.00.018299-6 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Converta-se em renda o depósito de fl. 153. Após a ciência à União Federal da conversão efetuada, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.000094-5 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Mantenho a decisão de fl. 273, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.010071-0 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP123207B IVANA CÓ GALDINO CRIVELLI E ADV. SP147002 CARLOS EDUARDO NEVES DE CARVALHO) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS - ABNT (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP136157A GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Mantenho a decisão de fl. 1074 por seus próprios fundamentos. Ciência à União Federal. Intimem-se.

2006.61.00.018354-7 - PETRONIO DE LACERDA ROSA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.022838-5 - TEREZINHA CUNHA CARVALHO (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.007076-9 - CONSTARCO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Em face da informação e consulta de fls. 351/353, noticiando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085445-5, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0055201-3 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o pedido. Os valores convertidos em renda da União, bem como os valores transformados em pagamento definitivo em favor da União Federal, comprovados às fls.494/495, foram efetuados na forma descrita pela Caixa Econômica Federal à fl.493, consoante planilha demonstrativa fornecida pela autora às fls. 484/485. Retornem os autos ao arquivo. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3225

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

98.0012953-7 - MARSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (PROCURAD FABIANE MALKONES MENDES E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 98, requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. no silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

2001.61.00.007338-0 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE E ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 454/469: Intime-se o perito judicial a manifestar-se sobre o alegado pelas partes. Após, intemem-se as partes a manifestar-se sobre eventuais esclarecimentos prestados pelo perito judicial tornando, a seguir, conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.00.010265-3 - JOSE REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Defiro ao autor a dilação de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2001.61.00.026879-8 - JOSE RUBENS CAETANO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA)

Fls. 805/806 - Defiro. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.003889-1 - RITA MARIA DE RESENDE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, a efetivação dos depósitos, conforme requerido na inicial e deferido às fls. 71. Int.

Expediente Nº 3233

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2000.61.00.008645-0 - MARCOS ANTONIO SEGANFREDO E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) ... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

MONITORIA

2006.61.00.026193-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DENISE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP242406 NELSON MARCILIO JUNIOR) X CLEBSON WALDEMAR SALOMAO (ADV. SP242406 NELSON MARCILIO JUNIOR)

... rejeito os embargos opostos e julgo procedente esta ação monitoria, declarando serem os réus devedores da quantia de R\$ 16.300,37 (dezesesseis mil e trezentos reais e trinta e sete centavos), a ser atualizada a partir de 13/11/2006, até a data do efetivo pagamento.

2006.61.00.027513-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDIA RIBAS GARCIA (ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X ROGERIO TAMINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... rejeito os embargos opostos e julgo procedente esta ação monitoria, declarando serem os réus devedores da quantia

de R\$ 17.015,40 (dezesete mil e quinze reais e quarenta centavos), a serem atualizados a partir de 22/12/2006, até a data do efetivo pagamento.

2007.61.00.006483-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON DE LIMA MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE)

... acolho os embargos opostos, para suprir a omissão alegada, fazendo incluir no dispositivo da sentença o seguinte parágrafo: A quantia devida, calculada até 30/03/2007, deverá ser monetariamente atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos previstos originalmente no contrato celebrado entre as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.008754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053345-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X COMFERPE COM/ IMP/ E EXP/ DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS E ELETRICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO)

... julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016561-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047045-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ALCENO ANTONIO SOARES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, apenas para excluir da execução o crédito da diferença relativa ao IPC de março de 1990(84,32%), que foi efetuado corretamente na época própria, inexistindo, portanto, o que executar nesse ponto. Quanto ao mais, deve a embargante creditar nas contas dos Autores, as diferenças relativas ao IPC/IBGE dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, deduzindo-se o que creditou à época.

2004.61.00.019694-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.016981-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X JOSE SEVERIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

... JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.005005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031892-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ABINALDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

... JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, condenando a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos.

2005.61.00.005006-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045050-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X VALMIR SALVADOR SOARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

... JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, devendo a embargante creditar aos embargados as diferenças que lhes foram deferidas judicialmente pelo C.STJ, ou seja, os índices de janeiro de 1990(42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990(5,38%) e fevereiro de 1991(7%), compensando-se os índices menores que foram creditados à época.

2005.61.00.026123-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027465-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X JOAO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO)

... Julgo PROCEDENTES os embargos do devedor, fixando o valor da execução em R\$ 4.143,97 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 1.131,81 devidos a cada um dos embargados, R\$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos) a título de custas a serem reembolsadas proporcionalmente e R\$ 452,72 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) a título de honorários, tudo devidamente atualizado até janeiro de 2005.

2005.61.00.028963-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018824-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X ANTONIO TADEU MANCINI E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento. Devolvam-se às partes o prazo recursal.

2005.61.00.029372-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040301-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X CIA/ LUZ E FORCA SANTA CRUZ (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA)

... Julgo PROCEDENTES os embargos do devedor para adequar o valor da execução ao apurado pela Contadoria Judicial, ou seja, R\$ 24.251,07 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos) até setembro de 2003 que, devidamente atualizados para maio de 2006, corresponde a R\$ 29.431,13 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos).

2006.61.00.003064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019957-8) ELISABETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

... PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e respectiva fundamentação (fls. 112/122), que ficam adotados como parte integrante desta decisão, fixar o valor da execução em R\$ 32.055,36 (trinta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizado até outubro de 2007, sendo que desse montante, R\$ 28.964,49 são devidos à autora Márcia Mauro Ziegler Freitas de Andrade em decorrência da diferença que lhe é devida no percentual de 15,82%, já descontado a contribuição ao PSS no valor de R\$ 1.662,65, R\$ 3.062,71 a título de honorários advocatícios e R\$ 28,16 a título de reembolso das custas processuais.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.013854-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP205706 MARIA CRISTINA LIMA E ADV. SP222418 ANTONIO FERREIRA DA COSTA)

... recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

Expediente Nº 3263

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.025247-1 - TRANSPPOSTAL SERVICOS POSTAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA - SP (ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA)

1- Fl. 123: Em cumprimento à sentença proferida, especialmente no que se refere ao segundo parágrafo da fl. 121, determino a expedição de ofício ao banco depositário, a fim de que os valores depositados às fls. 84/85 sejam convertidos em renda da União. O banco depositário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar o cumprimento nos autos. Após, dê-se vista à União Federal. 2- Fl. 125: Indefiro vez que o feito foi extinto sem julgamento de mérito ante a perda de objeto da presente ação. 3- Fl. 127: Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vez que se trata de execução contra a Fazenda Pública. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0634020-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ALCEU GRANDINO E OUTRO (ADV. SP026226 ABIB INACIO CURY E ADV. SP128588 MARCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

MONITORIA

2007.61.00.026679-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ELOIDE SERIGIOLI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELOIDE SERIGIOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 14.275,28 (quatorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até 23 de julho de 2007, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. P.R.I.

2007.61.00.026680-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X KELLY DE MATOS FIGUEIREDO (ADV. SP192072 EDINALDO GUABERTO DE LIRA) X ONEZIO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANY DE SOUZA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... dou provimento a estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a omissão apontada e conceder a ré os

benefícios da assistência judiciária gratuita. Fica este julgado integrado à parte dispositiva da sentença de fls. 89/90 para todos os efeitos legais, mantidos os demais termos da sentença.

2007.61.00.032499-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANO DE ABREU DIAMANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 21.369,40 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), atualizado até 30 de agosto de 2007, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art.1.102c, e parágrafos, do CPC.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.004256-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA PENHA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para reconhecer como devidas as verbas condominiais, a serem corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64 da COGE, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, à contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 20% (vinte por cento) até janeiro de 2003 e, a partir de 11.01.2003 a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, bem como pelas custas, honorários advocatícios estipulados em 10% sobre o valor do débito.

2006.61.00.024679-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GREEN PARK (ADV. SP078728 CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para reconhecer como devidas as verbas condominiais, a serem corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64 da COGE, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, à contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 20% (vinte por cento) até janeiro de 2003 e, a partir de 11.01.2003 a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, bem como pelas custas, honorários advocatícios estipulados em 20% sobre o valor do débito e honorários do curador especial fixados em R\$ 190,00, de acordo com a sentença proferida, devendo ter prosseguimento a execução nestes termos, compensando-se na apuração do valor da execução, o que foi levantado pelo Autor, referente à parte incontroversa do débito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.025806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014437-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP102675 DIOGENES PRADO BATISTA)

... recebo os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, REJEITAR os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.025773-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.061720-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X APPARECIDA EUCLYDES NUNES GHISI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0053994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006824-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X AXIOS PRODUTOS DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 150/151. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.025890-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025268-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X DELMA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, reconhecendo como devida unicamente a verba honorária decorrente da condenação da embargante, cujo montante é de R\$ 42.882,24 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), reportando-se a 04 de agosto de 2005, para fins de atualização monetária.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2458

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.018338-3 - KUMIO NAKABAYASHI E OUTRO (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a União Federal manifestar-se sobre seu interesse no feito, findo o qual, seguirá a ação seu trâmite normal, podendo a União Federal requerer o ingresso na lide recebendo o processo no estado que se encontrar, nos termos do artigo 50, parágrafo único do CPC.Int.-se.

1999.61.00.033225-0 - VALTER MONTEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP105522 OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a União Federal manifestar-se sobre seu interesse no feito, findo o qual, seguirá a ação seu trâmite normal, podendo a União Federal requerer o ingresso na lide recebendo o processo no estado que se encontrar, nos termos do artigo 50, parágrafo único do CPC.Int.-se.

2002.61.00.024750-7 - PAULO DARIO GEORGES E OUTRO (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 396/397: Reconsidero a determinação de fls. 392.Proceda a Secretaria a intimação da Defensoria Pública da União da sentença proferida.Int.-se.

2003.61.00.009390-9 - JOSE MANUEL PEREIRA SERRA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Os autores, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação de procedimento ordinário, com pedido de antecipação de tutela, visando a abstenção da cobrança de qualquer valor em razão do financiamento habitacional pactuado, declarando quitado o imóvel situado na Rua Conrad Faber, 325, Apto 92, Santo Amaro, São Paulo/SP, ficando impedida a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a promoção de qualquer ato tendente a executar extrajudicialmente o imóvel objeto da lide. Alegaram haver comprado o imóvel descrito na inicial com financiamento obtido junto ao Banco Nossa Caixa S/A, cujas prestações encontram-se quitadas.Ocorre, todavia, que o Banco Nossa Caixa S/A se negou a emitir o termo de liberação de hipoteca em virtude da existência de multiplicidade de financiamento em nome dos mutuários. Acresceu haver entendido o agente financeiro haverem os autores infringido as normas que regem o SFH.O pedido de antecipação de tutela foi deferido conforme decisão de fls 183/184, objeto de agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento (fls. 284/285).A Caixa Econômica Federal, regularmente citada (fls. 192/193), apresentou contestação argüindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva, carência de ação por ilegitimidade ativa e inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, ressaltou a perda do direito à cobertura do FCVS na hipótese de duplo financiamento (fls. 197/238).Citado (fls. 195), o Banco Nossa Caixa S/A contestou a ação argüindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial e falta de interesse de agir. No mérito, argumentou acerca da existência de duplo financiamento com recursos do SFH. Defendeu a impossibilidade da quitação e levantamento da hipoteca e sustentou o vencimento antecipado do contrato. Requereu a improcedência do pedido (fls. 243/282).Em réplica (fls. 289/327 e 329/367) foram repelidas as teses defensivas.Relatei o necessário.Decido.Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I do CPC, porque a questão de mérito é unicamente de direito.Passo a analisar as preliminares aventadas.1 - Legitimidade passivaO Sistema Financeiro de Habitação foi instituído com objetivos eminentemente sociais, para facilitar e promover a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda. Os recursos destinados a este programa são captados junto à poupança popular (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Caderneta de Poupança).Os contratos de financiamento, celebrados dentro desse sistema, dependem de regras monetárias que estabeleçam o modo de reajustamento das prestações, a fim de preservar o retorno do capital investido, de maneira a possibilitar a aquisição da casa própria pelo maior número de pessoas. Assim, a fim de implementar a política habitacional, criou-se o Banco Nacional de Habitação, através da Lei n.º 4.380/64, a quem competia incentivar a formação de poupanças e sua canalização para o sistema financeiro de habitação; disciplinar o acesso das sociedades de crédito imobiliário ao mercado nacional de capitais; manter serviços de redesconto e de seguro para garantia das aplicações do sistema financeiro de habitação e dos recursos a ele

entregues; financiar ou refinar a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos; refinar operações das sociedades de crédito imobiliário. Operava exclusivamente como órgão orientador, disciplinador e de assistência financeira, sendo-lhe vedado operar diretamente em financiamento, compra e venda ou construção de habitações. A entidade foi extinta pelo Decreto-lei 2.291/86, por incorporação à Caixa Econômica Federal, mas suas atribuições foram tripartidas entre a CEF, o CMN e o Bacen. Da União Federal A União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda por não haver participado da relação jurídica contratual estabelecida com o mutuário. O simples fato do Conselho Monetário Nacional ser o órgão normatizador do SFH não transforma a União Federal em litisconsorte passiva necessária. Raciocínio diverso implicaria na integração da União em qualquer lide relativa às instituições financeiras. Do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central O sistema financeiro, em uma conceituação abrangente, representa o conjunto das instituições que se dedicam, de alguma forma, a propiciar condições satisfatórias para a manutenção de um fluxo de recursos entre populares e investidores. O Conselho Monetário Nacional é a entidade superior do sistema financeiro, estando sua competência prevista no artigo 3º da Lei n.º 4.595/64. O Banco Central é a entidade criada para atuar como órgão executivo central do sistema financeiro, cabendo-lhe a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema financeiro e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. A competência privativa do Banco Central encontra-se disciplinada no artigo 10 da mesma lei. O Banco Central do Brasil, nesse contexto, pode ser considerado como gestor do Sistema Financeiro Nacional e executor da política monetária do governo, já que é através dele que o Estado intervém diretamente no sistema financeiro e indiretamente na economia. Dessa forma, toda e qualquer operação realizada por instituição financeira pública ou privada concernente à intermediação e aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedades de terceiros será obrigatoriamente regulamentada e disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. A qualidade do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central de agentes organizadores do Sistema Financeiro Nacional, entretanto, não os transforma em partes legítimas para figurar no pólo ativo ou passivo de demandas ajuizadas por pessoas físicas ou jurídicas contra instituições financeiras, como ocorre no caso sub judice. Não pode prevalecer, também, a alegação de que os contratos realizados foram feitos com recursos do sistema financeiro de habitação, sendo, em razão disso, obrigatória a intervenção da CEF como sucessora do BNH. Frise-se. O SFH é uma entidade normativa, se é que assim podemos denominá-la. Não se trata de ente dotado de personalidade jurídica e detentora de recursos próprios, recursos estes a serem destinados às instituições financeiras a fim de viabilizar os empréstimos concernentes à aquisição de casa própria. Se uma instituição financeira privada celebra um contrato de mútuo com taxa de juros subsidiada, assim o faz porque é obrigada a investir recursos em programas habitacionais. Todavia, os valores a serem emprestados são captados no mercado pela instituição financeira, sendo o contrato de mútuo firmado por sua conta e risco, arcando ela com eventual inadimplência do mutuário, sem que possa chamar a juízo o CMN, o Banco Central ou a CEF para ressarcir os prejuízos decorrentes de contratos realizados com normas e nos padrões do SFH. Da nomeação à autoria O deslinde do debate travado entre as partes não repercute na esfera jurídica do CMN ou do BACEN, de modo a permitir sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Não se trata também de correção da legitimação passiva ad causam, na modalidade de nomeação à autoria. As instituições financeiras atuam no mercado por sua conta e risco, não em virtude de contrato de mandato com o Banco Central ou Conselho Monetário Nacional (União Federal). Assim, se a instituição financeira contratante causou prejuízo ao mutuário, ou vice-versa, tal situação decorreu do contrato de mútuo firmado entre as partes, e não de contrato de mandato. Da denúncia da lide De outro turno, também não é o caso de denúncia da lide, uma vez que não há direito de regresso da instituição financeira mutuante para com o Banco Central ou Conselho Monetário Nacional (União Federal), em virtude da inadimplência do mutuário. Entendimento outro, conferindo tamanha amplitude à competência da Justiça Federal, implicaria em burla ao art. 109, da Constituição Federal, claro ao estabelecer as matérias de sua alçada. 2 - Da Caixa Econômica Federal A Caixa Econômica Federal é parte legítima tão só para figurar no pólo de ações em curso à época da extinção do Banco Nacional de Habitação, i.e., em 1986. Todavia, a sua integração à lide se faz necessária, na qualidade de litisconsorte necessária, em causas vinculadas ao SFH, supondo a possibilidade de que o decisum afete o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), posto que eventual condenação implicaria o patrimônio do FCVS, como ocorre no caso concreto. Afasto, portanto, a preliminar de ilegitimidade argüida pela Caixa Econômica Federal. 3 - Do agente financeiro O Banco Nossa Caixa S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque é celebrante do contrato de mútuo hipotecário firmado entre os autores e a instituição financeira e é figura essencial da relação jurídica estabelecida. Assim, não há que se falar em exclusão da lide por ilegitimidade passiva, posto que a decisão proferida nestes autos não lhe será indiferente. 4 - Da legitimidade ativa Primeiramente, saliento ser legítima a participação de José Manoel Pereira Serra e Maria de Fátima Matos Nunes Serra como autores da presente demanda, mesmo não sendo parte do contrato de financiamento firmado entre Raul Marino e Elda Graciela Ada Martinelli de Marino com o Banco Nossa Caixa S/A, por haver comprado o imóvel já financiado, conforme documento de fls. Tal legitimação processual decorre do art. 22 da Lei nº 10.150/2000, conversão da Medida Provisória - MP nº 1.981-54/2000, a qual equipara o comprador de imóvel ao mutuário final em transferência sem a intervenção da instituição financeira. 5 - Da carência da ação Resta configurado o interesse processual consistente na necessidade de pleitear ao Poder Judiciário a concessão do provimento pretendido e, nesses casos, não se indaga, pois, ainda, se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o Autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual (Greco Filho, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro, 12ª ed. at., São Paulo: Saraiva: 1996, p. 80), como ocorre no caso em debate. Por outro lado, por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja,

previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa (STJ-RT, 652/183). O que se pleiteia nestes autos é a anulação de ato jurídico, pretensão que, à toda evidência, não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio. 6 - Da inépcia da inicial Não pode prosperar a preliminar de inépcia da petição inicial posto que ela atendeu, satisfatoriamente, os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil. 7 - Da falta de interesse de agir Deixo de acolher a preliminar de falta de interesse de agir uma vez que as alegações nela contidas confundem-se com o próprio mérito da causa, e como tal será analisado na fundamentação a seguir deduzida. Analisadas as preliminares processuais e de mérito, passo ao exame do mérito propriamente dito. Conquanto deplorável o momento por que atravessa o setor responsável pela geração de empregos no país e, por via oblíqua, a população em geral, cujo poder aquisitivo vem sofrendo subseqüentes perdas, em decorrência da política de achatamento de salários imprimida pelo Governo, esta questão não pertine ao Sistema Financeiro de Habitação. Adotada esta perspectiva, por-se-ia em risco a subsistência e a estrutura do projeto como tal, com a única conseqüência de penalizar aqueles que pontualmente honram suas prestações, bem ainda todo um contingente do povo, que se veria impedido de concretizar o intento de adquirir sua moradia, atrelado que se acha o sistema à quitação das prestações pelos mutuários, como também à liquidez do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e aos depósitos em cadernetas de poupança, corrigidos pelos mesmos índices fixados pela União. Muito bem. Ao revés do que se pretende, que é tratar de toda sorte de elucubrações a respeito da casa própria, há que se ponderar que, em verdade, cinge-se o ponto controvertido à interpretação das cláusulas do contrato de mútuo subscrito pelas partes. Espécie do gênero empréstimo, o contrato de mútuo tem como objeto coisa fungível, obrigando-se o mutuário a restituir ao mutuante o que recebeu, no mesmo gênero, quantidade e qualidade. Embora seja tradicional a concepção que o tem como obrigação a título gratuito, no decurso dos tempos foi demonstrando que, de fato, a modalidade onerosa é a mais recorrente, comprometendo-se o contratante a pagar, também, acessórios da prestação fundamental. Ora, se o direito é uma estrutura que abriga várias possibilidades de interpretação da norma, todas válidas, desde que não fujam àquela, deve o órgão jurisdicional interpretar a norma em cotejo com o todo. Em prosseguimento, a análise dos autos revela que os mutuários firmaram o contrato em 31/03/1982, com a cobertura do eventual resíduo pelo FCVS. O direito à quitação do financiamento, mediante habilitação do saldo no FCVS, foi negado, sob o argumento de haver multiplicidade de financiamentos. Na época da assinatura do contrato, vigia a Lei nº. 4.380/1964, que, no art. 9º, vedava o duplo financiamento, nos seguintes termos: Art. 9º - Todas as aplicações do sistema, terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma. 1º - As pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação. A lei nada previu sobre a perda da cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS como penalidade imposta ao mutuário pelo descumprimento da vedação do duplo financiamento. Posteriormente, a Lei nº. 8.004/1990, nos arts. 5º e 6º, disciplinou a cobertura do contrato pelo FCVS para a quitação do contrato, estabelecendo dois requisitos para a concessão do benefício de liquidação antecipada da dívida: a) a celebração do contrato em data anterior a 26 de fevereiro de 1986 e b) a existência de cláusula dispondo sobre a cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS. Somente com o advento da Lei nº. 10.150/2000, que promoveu alterações na Lei nº. 8.100/1990, restou estabelecido, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, que o descumprimento do preceito que veda a duplicidade de financiamento acarreta a perda da cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS de um dos financiamentos. Como é sabido, no campo dos contratos, as obrigações e seus efeitos jurídicos regem-se pela lei vigente ao tempo em que celebrados, assim, incabível a pretensão das rés de fazer retroagir a lei para atingir ato jurídico perfeito. A própria Lei nº. 10.150/2000 não permitiu a retroação, ao alterar o art. 3º da Lei nº. 8.100/1990, que passou a conter a seguinte redação: Art. 3º - O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS. 1 - No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, desde que não sejam referentes a imóveis na mesma localidade, fica assegurada a cobertura do fundo, a qualquer tempo, somente para quitatóes efetuadas na forma estabelecida no caput do art. 5º da Lei 8.004, de 14 de março de 1990. 2 - Ocorrendo a hipótese de um mutuário figurar como co-devedor em contrato celebrado anteriormente, não será considerado como tendo mais de um financiamento. A jurisprudência de nossos Tribunais pacificou-se no sentido de que é possível a manutenção da cobertura do FCVS nas hipóteses de aquisição de mais de um imóvel na mesma localidade por meio do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a celebração do contrato tenha ocorrido em período anterior à vigência da Lei nº. 8.100/1990. Vejamos os mais recentes arrestos: EMBARGOS INFRINGENTES. SFH. COBERTURA FCVS. DUPLO FINANCIAMENTO. RESPONSABILIDADE PELO SALDO DEVEDOR RESIDUAL DO AGENTE FINANCEIRO. Deve o agente financeiro, nas hipóteses em que concede financiamento imobiliário com cobertura da saldo devedor pelo FCVS a pessoa que já possui imóvel nas mesmas condições, em total desatenção à lei de regência, arcar com o ônus do pagamento do saldo devedor residual do financiamento habitacional. (TRF - QUARTA REGIÃO - EIA - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200471000239675/RS - Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO - D.E. DATA: 17/03/2008 - Relator(a) INGRID SCHRODER SLIWKA) SFH. FCVS. DUPLO FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONFORME A DATA DA CONTRATUALIDADE. A duplicidade de financiamento para aquisição de imóvel pelo SFH somente dá ensejo à perda da cobertura do FCVS após a Lei n. 10.150/00. As restrições impostas pelas Leis 8.004 e 8.100, ambas de 1990, também não podem ser aplicadas de forma retroativa. Assim, nos contratos firmados anteriormente a estas leis é possível a utilização do FCVS para a utilização de quitação de mais de um saldo devedor. (TRF - QUARTA REGIÃO - EIA - EMBARGOS

INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200472050035447/SC - Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO - D.E. DATA: 05/03/2008 - Relator(a) MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA) ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - DUPLO FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - QUITAÇÃO DO SEGUNDO FINANCIAMENTO - LEVANTAMENTO DA HIPOTECA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS ART. 458 E 535 DO CPC: INOCORRÊNCIA - ART. 9º, 1º DA LEI 4.380/64.1. Acórdão suficientemente fundamentado e despedido de omissão, porquanto declinou as razões pelas quais não examinou diretamente a alegada ofensa ao art. 9º, 1º, da Lei 4.380/64.2. O mencionado art. 9º, 1º, da Lei 4.380/64, a par de proibir que fosse concedido segundo financiamento a pessoa que já houvesse se utilizado do SFH para outro imóvel na mesma localidade, nada previu sobre o levantamento da hipoteca em caso de seu descumprimento.3. Ofensa aos dispositivos legais que se afasta.4. Recurso especial improvido.(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790522 - Processo: 200501687504/DF - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - DJ DATA:19/10/2006 PÁGINA:278 - Relator(a) ELIANA CALMON)No que concerne a eventual descumprimento do contrato em virtude de os devedores não terem alienado o imóvel anterior, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do mútuo entendemos que o procedimento da parte ré não encontra previsão legal ou contratual.A legislação do SFH previa, na época, que cada mutuário só poderia adquirir um imóvel, por localidade, mediante financiamento habitacional. Os mutuários que já fossem proprietários de imóvel financiado pelo SFH comprometiam-se, mediante declaração firmada no ato da assinatura do contrato, a alienar o imóvel anterior, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da concessão do mútuo.A penalidade prevista contratualmente para a hipótese de não ocorrer a venda do primeiro imóvel, era o vencimento antecipado da dívida do segundo contrato, sendo esta a única providência que poderia ter sido tomada pelo credor, conforme expressa previsão em cláusula contratual. Nesse caso haveria, tão-somente, descumprimento do regramento, com o que, deveria o Agente Financeiro considerar vencida a dívida antecipadamente, no segundo financiamento, e executar, de uma só vez, a totalidade do saldo devedor.Não foi, porém, o que fez o Agente Financeiro. Desta forma, a negativa de quitação do financiamento, após muitos anos de pagamento, é evidentemente ilegítima.No tocante a inserção dos nomes dos autores nos órgão de proteção ao crédito, é certo que esta põe em risco a efetividade do processo, no qual será decidido sobre a quitação do imóvel.Por outro lado, possuindo a requerida garantia real sobre o imóvel, objeto do financiamento, a utilização da inscrição dos nomes dos requerentes nos serviços de proteção ao crédito, para compeli-los ao pagamento de quantia não reconhecida, afigura-se como medida de sanção e, portanto, ilícita.Posto isso, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para:a) declarar quitado o financiamento do imóvel descrito na inicial;b) determinar que os réus procedam ao levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel;c) suspender qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial que implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice;d) condenar os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P.R.I.

2005.61.00.000723-6 - IRENE FERNANDES FERREIRA GOUVEIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X JOAO ANGELO DE GOUVEIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU SA (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Os autores, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação de procedimento ordinário visando a abstenção da cobrança de qualquer valor em razão do financiamento habitacional pactuado, declarando quitado o imóvel situado na Rua Antônio da Costa Dias, 497, São Paulo/SP, ficando impedida a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a promoção de qualquer ato tendente a executar extrajudicialmente o imóvel objeto da lide. Alegaram haver comprado o imóvel descrito na inicial com financiamento obtido junto ao Banco Itaú S/A, cujas prestações encontram-se quitadas.Ocorre, todavia, que o Banco Itaú S/A se negou a emitir o termo de liberação de hipoteca em virtude da existência de multiplicidade de financiamento em nome dos mutuários. Acresceu haver entendido o agente financeiro haverem os autores infringido as normas que regem o SFH.A Caixa Econômica Federal, regularmente citada (fls. 78), apresentou contestação argüindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva e litisconsórcio passivo necessário da União Federal. No mérito, ressaltou a perda do direito à cobertura do FCVS na hipótese de duplo financiamento (fls. 80/94).Citado (fls. 76), o Banco Itaú S/A contestou a ação argüindo, preliminarmente, denunciação da lide da Caixa Econômica Federal. No mérito, argumentou acerca da existência de duplo financiamento com recursos do SFH. Defendeu a impossibilidade da quitação e levantamento da hipoteca e sustentou o vencimento antecipado do contrato. Requereu a improcedência do pedido (fls. 103/125).Em réplica (fls. 130/146) foram repelidas as teses defensivas.Às fls. 158 foi afastada a preliminar de denunciação da lide à co-ré Caixa Econômica Federal, objeto de agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento (fls. 168/172).Relatei o necessário.Decido.Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I do CPC, porque a questão de mérito é unicamente de direito.Passo a analisar as preliminares aventadas.1 - Legitimidade passivaO Sistema Financeiro de Habitação foi instituído com objetivos eminentemente sociais, para facilitar e promover a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda. Os recursos destinados a este programa são captados junto à poupança popular (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Caderneta de Poupança).Os contratos de financiamento, celebrados dentro desse sistema, dependem de regras monetárias que estabeleçam o modo de reajustamento das prestações, a fim de preservar o retorno do capital investido, de maneira a possibilitar a aquisição da casa própria pelo maior número de pessoas. Assim, a fim de implementar a política habitacional, criou-se o Banco Nacional de Habitação, através da Lei n.º 4.380/64, a quem competia incentivar a formação de poupanças e sua canalização para o sistema financeiro de

habitação; disciplinar o acesso das sociedades de crédito imobiliário ao mercado nacional de capitais; manter serviços de redesconto e de seguro para garantia das aplicações do sistema financeiro de habitação e dos recursos a ele entregues; financiar ou refinanciar a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos; refinanciar operações das sociedades de crédito imobiliário. Operava exclusivamente como órgão orientador, disciplinador e de assistência financeira, sendo-lhe vedado operar diretamente em financiamento, compra e venda ou construção de habitações. A entidade foi extinta pelo Decreto-lei 2.291/86, por incorporação à Caixa Econômica Federal, mas suas atribuições foram tripartidas entre a CEF, o CMN e o Bacen. Da União Federal A União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda por não haver participado da relação jurídica contratual estabelecida com o mutuário. O simples fato do Conselho Monetário Nacional ser o órgão normatizador do SFH não transforma a União Federal em litisconsorte passiva necessária. Raciocínio diverso implicaria na integração da União em qualquer lide relativa às instituições financeiras. Do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central O sistema financeiro, em uma conceituação abrangente, representa o conjunto das instituições que se dedicam, de alguma forma, a propiciar condições satisfatórias para a manutenção de um fluxo de recursos entre populares e investidores. O Conselho Monetário Nacional é a entidade superior do sistema financeiro, estando sua competência prevista no artigo 3º da Lei n.º 4.595/64. O Banco Central é a entidade criada para atuar como órgão executivo central do sistema financeiro, cabendo-lhe a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema financeiro e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. A competência privativa do Banco Central encontra-se disciplinada no artigo 10 da mesma lei. O Banco Central do Brasil, nesse contexto, pode ser considerado como gestor do Sistema Financeiro Nacional e executor da política monetária do governo, já que é através dele que o Estado intervém diretamente no sistema financeiro e indiretamente na economia. Dessa forma, toda e qualquer operação realizada por instituição financeira pública ou privada concernente à intermediação e aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedades de terceiros será obrigatoriamente regulamentada e disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. A qualidade do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central de agentes organizadores do Sistema Financeiro Nacional, entretanto, não os transforma em partes legítimas para figurar no pólo ativo ou passivo de demandas ajuizadas por pessoas físicas ou jurídicas contra instituições financeiras, como ocorre no caso sub judice. Não pode prevalecer, também, a alegação de que os contratos realizados foram feitos com recursos do sistema financeiro de habitação, sendo, em razão disso, obrigatória a intervenção da CEF como sucessora do BNH. Frise-se. O SFH é uma entidade normativa, se é que assim podemos denominá-la. Não se trata de ente dotado de personalidade jurídica e detentora de recursos próprios, recursos estes a serem destinados às instituições financeiras a fim de viabilizar os empréstimos concernentes à aquisição de casa própria. Se uma instituição financeira privada celebra um contrato de mútuo com taxa de juros subsidiada, assim o faz porque é obrigada a investir recursos em programas habitacionais. Todavia, os valores a serem emprestados são captados no mercado pela instituição financeira, sendo o contrato de mútuo firmado por sua conta e risco, arcando ela com eventual inadimplência do mutuário, sem que possa chamar a juízo o CMN, o Banco Central ou a CEF para ressarcir os prejuízos decorrentes de contratos realizados com normas e nos padrões do SFH. Da nomeação à autoria O deslinde do debate travado entre as partes não repercute na esfera jurídica do CMN ou do BACEN, de modo a permitir sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Não se trata também de correção da legitimação passiva ad causam, na modalidade de nomeação à autoria. As instituições financeiras atuam no mercado por sua conta e risco, não em virtude de contrato de mandato com o Banco Central ou Conselho Monetário Nacional (União Federal). Assim, se a instituição financeira contratante causou prejuízo ao mutuário, ou vice-versa, tal situação decorreu do contrato de mútuo firmado entre as partes, e não de contrato de mandato. Da denúncia da lide De outro turno, também não é o caso de denúncia da lide, uma vez que não há direito de regresso da instituição financeira mutuante para com o Banco Central ou Conselho Monetário Nacional (União Federal), em virtude da inadimplência do mutuário. Entendimento outro, conferindo tamanha amplitude à competência da Justiça Federal, implicaria em burla ao art. 109, da Constituição Federal, claro ao estabelecer as matérias de sua alçada. 2 - Da Caixa Econômica Federal A Caixa Econômica Federal é parte legítima tão só para figurar no pólo de ações em curso à época da extinção do Banco Nacional de Habitação, i.e., em 1986. Todavia, a sua integração à lide se faz necessária, na qualidade de litisconsorte necessária, em causas vinculadas ao SFH, supondo a possibilidade de que o decisum afete o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), posto que eventual condenação implicaria o patrimônio do FCVS, como ocorre no caso concreto. Afasto, portanto, a preliminar de ilegitimidade argüida pela Caixa Econômica Federal. 3 - Do agente financeiro O Banco Itaú S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque é celebrante do contrato de mútuo hipotecário firmado entre os autores e a instituição financeira e é figura essencial da relação jurídica estabelecida. Assim, não há que se falar em exclusão da lide por ilegitimidade passiva, posto que a decisão proferida nestes autos não lhe será indiferente. Analisadas as preliminares processuais e de mérito, passo ao exame do mérito propriamente dito. Conquanto deplorável o momento por que atravessa o setor responsável pela geração de empregos no país e, por via oblíqua, a população em geral, cujo poder aquisitivo vem sofrendo subseqüentes perdas, em decorrência da política de achatamento de salários imprimida pelo Governo, esta questão não pertine ao Sistema Financeiro de Habitação. Adotada esta perspectiva, por-se-ia em risco a subsistência e a estrutura do projeto como tal, com a única consequência de penalizar aqueles que pontualmente honram suas prestações, bem ainda todo um contingente do povo, que se veria impedido de concretizar o intento de adquirir sua moradia, atrelado que se acha o sistema à quitação das prestações pelos mutuários, como também à liquidez do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e aos depósitos em cadernetas de poupança, corrigidos pelos mesmos índices fixados pela União. Muito bem. Ao revés do que se pretende, que é tratar de toda sorte de elucubrações a respeito da casa

própria, há que se ponderar que, em verdade, cinge-se o ponto controvertido à interpretação das cláusulas do contrato de mútuo subscrito pelas partes. Espécie do gênero empréstimo, o contrato de mútuo tem como objeto coisa fungível, obrigando-se o mutuário a restituir ao mutuante o que recebeu, no mesmo gênero, quantidade e qualidade. Embora seja tradicional a concepção que o tem como obrigação a título gratuito, no decurso dos tempos foi demonstrando que, de fato, a modalidade onerosa é a mais recorrente, comprometendo-se o contratante a pagar, também, acessórios da prestação fundamental. Ora, se o direito é uma estrutura que abriga várias possibilidades de interpretação da norma, todas válidas, desde que não fujam àquela, deve o órgão jurisdicional interpretar a norma em cotejo com o todo. Em prosseguimento, a análise dos autos revela que os mutuários firmaram o contrato em 26/12/1983, com a cobertura do eventual resíduo pelo FCVS. O direito à quitação do financiamento, mediante habilitação do saldo no FCVS, foi negado, sob o argumento de haver multiplicidade de financiamentos. Na época da assinatura do contrato, vigia a Lei nº. 4.380/1964, que, no art. 9º, vedava o duplo financiamento, nos seguintes termos: Art. 9º - Todas as aplicações do sistema, terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma. 1º - As pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação. A lei nada previu sobre a perda da cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS como penalidade imposta ao mutuário pelo descumprimento da vedação do duplo financiamento. Posteriormente, a Lei nº. 8.004/1990, nos arts. 5º e 6º, disciplinou a cobertura do contrato pelo FCVS para a quitação do contrato, estabelecendo dois requisitos para a concessão do benefício de liquidação antecipada da dívida: a) a celebração do contrato em data anterior a 26 de fevereiro de 1986 e b) a existência de cláusula dispondo sobre a cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS. Somente com o advento da Lei nº. 10.150/2000, que promoveu alterações na Lei nº. 8.100/1990, restou estabelecido, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, que o descumprimento do preceito que veda a duplicidade de financiamento acarreta a perda da cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS de um dos financiamentos. Como é sabido, no campo dos contratos, as obrigações e seus efeitos jurídicos regem-se pela lei vigente ao tempo em que celebrados, assim, incabível a pretensão das rés de fazer retroagir a lei para atingir ato jurídico perfeito. A própria Lei nº. 10.150/2000 não permitiu a retroação, ao alterar o art. 3º da Lei nº. 8.100/1990, que passou a conter a seguinte redação: Art. 3º - O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS. 1 - No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, desde que não sejam referentes a imóveis na mesma localidade, fica assegurada a cobertura do fundo, a qualquer tempo, somente para quitações efetuadas na forma estabelecida no caput do art. 5º da Lei 8.004, de 14 de março de 1990. 2 - Ocorrendo a hipótese de um mutuário figurar como co-devedor em contrato celebrado anteriormente, não será considerado como tendo mais de um financiamento. A jurisprudência de nossos Tribunais pacificou-se no sentido de que é possível a manutenção da cobertura do FCVS nas hipóteses de aquisição de mais de um imóvel na mesma localidade por meio do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a celebração do contrato tenha ocorrido em período anterior à vigência da Lei nº. 8.100/1990. Vejamos os mais recentes arrestos: EMBARGOS INFRINGENTES. SFH. COBERTURA FCVS. DUPLO FINANCIAMENTO. RESPONSABILIDADE PELO SALDO DEVEDOR RESIDUAL DO AGENTE FINANCEIRO. Deve o agente financeiro, nas hipóteses em que concede financiamento imobiliário com cobertura do saldo devedor pelo FCVS a pessoa que já possui imóvel nas mesmas condições, em total desatenção à lei de regência, arcar com o ônus do pagamento do saldo devedor residual do financiamento habitacional. (TRF - QUARTA REGIÃO - EAC - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200471000239675/RS - Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO - D.E. DATA: 17/03/2008 - Relator(a) INGRID SCHRODER SLIWKA) SFH. FCVS. DUPLO FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONFORME A DATA DA CONTRATUALIDADE. A duplicidade de financiamento para aquisição de imóvel pelo SFH somente dá ensejo à perda da cobertura do FCVS após a Lei n. 10.150/00. As restrições impostas pelas Leis 8.004 e 8.100, ambas de 1990, também não podem ser aplicadas de forma retroativa. Assim, nos contratos firmados anteriormente a estas leis é possível a utilização do FCVS para a utilização de quitação de mais de um saldo devedor. (TRF - QUARTA REGIÃO - EAC - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200472050035447/SC - Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO - D.E. DATA: 05/03/2008 - Relator(a) MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA) ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUA - DUPLO FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - QUITAÇÃO DO SEGUNDO FINANCIAMENTO - LEVANTAMENTO DA HIPOTECA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS ART. 458 E 535 DO CPC: INOCORRÊNCIA - ART. 9º, 1º DA LEI 4.380/64. 1. Acórdão suficientemente fundamentado e despedido de omissão, porquanto declinou as razões pelas quais não examinou diretamente a alegada ofensa ao art. 9º, 1º, da Lei 4.380/64. 2. O mencionado art. 9º, 1º, da Lei 4.380/64, a par de proibir que fosse concedido segundo financiamento a pessoa que já houvesse se utilizado do SFH para outro imóvel na mesma localidade, nada previu sobre o levantamento da hipoteca em caso de seu descumprimento. 3. Ofensa aos dispositivos legais que se afasta. 4. Recurso especial improvido. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790522 - Processo: 200501687504/DF - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - DJ DATA: 19/10/2006 PÁGINA: 278 - Relator(a) ELIANA CALMON) No que concerne a eventual descumprimento do contrato em virtude de os devedores não terem alienado o imóvel anterior, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do mútuo entendemos que o procedimento da parte ré não encontra previsão legal ou contratual. A legislação do SFH previa, na época, que cada mutuário só poderia adquirir um imóvel, por localidade, mediante financiamento habitacional. Os mutuários que já fossem proprietários de imóvel

financiado pelo SFH comprometiam-se, mediante declaração firmada no ato da assinatura do contrato, a alienar o imóvel anterior, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da concessão do mútuo. A penalidade prevista contratualmente para a hipótese de não ocorrer a venda do primeiro imóvel, era o vencimento antecipado da dívida do segundo contrato, sendo esta a única providência que poderia ter sido tomada pelo credor, conforme expressa previsão em cláusula contratual. Nesse caso haveria, tão-somente, descumprimento do regramento, com o que, deveria o Agente Financeiro considerar vencida a dívida antecipadamente, no segundo financiamento, e executar, de uma só vez, a totalidade do saldo devedor. Não foi, porém, o que fez o Agente Financeiro. Desta forma, a negativa de quitação do financiamento, após muitos anos de pagamento, é evidentemente ilegítima. No tocante a inserção dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, é certo que esta põe em risco a efetividade do processo, no qual será decidido sobre a quitação do imóvel. Por outro lado, possuindo a requerida garantia real sobre o imóvel, objeto do financiamento, a utilização da inscrição dos nomes dos requerentes nos serviços de proteção ao crédito, para compeli-los ao pagamento de quantia não reconhecida, afigura-se como medida de sanção e, portanto, ilícita. Posto isso, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para: a) declarar quitado o financiamento do imóvel descrito na inicial; b) determinar que os réus procedam ao levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel; c) suspender qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial que implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice; d) determinar a não inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito; e) condenar os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa; P.R.I.

2005.61.00.012496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009562-9) LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Int.-se.

2005.61.00.014711-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS E ADV. SP237378 PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias. Int.-se.

2005.61.00.020808-4 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a

suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entendem correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 37/45, e o depósito nos autos das prestações vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$30.041,00, atribuído pelos autores na inicial. Int.-se.

2005.61.00.022858-7 - JOSE CREPALDI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Providencie a parte autora o complemento das custas recolhidas sob pena de cancelamento da distribuição. Int.-se.

2005.61.00.901625-8 - SHIRLEI LUQUE ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de ingresso na lide, na qualidade de assistente simples, formulado pela União Federal. Int.-se.

2005.63.01.038997-3 - JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS E OUTRO (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a parte autora, a adequação do valor atribuído à causa, bem como o recolhimento das custas devidas, conforme determinação de fls. 161/162, sob pena de extinção do processo. Int.-se.

2006.61.00.001751-9 - NOELI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. Int.-se.

2006.61.00.003509-1 - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta. Int.-se.

2006.61.00.020082-0 - PEDRO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há

que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Int.-se.

2007.61.00.034262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANGELO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ANGELA RUSSO, visando a percepção da importância de R\$ 24.890,71 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), valor este atualizado até setembro de 2007, referente à concessão de crédito no Contrato de Crédito Direto Caixa - Pessoa Física, registrado sob nº. 0241 - conta corrente 00028049 - operação 400, em 09 de fevereiro de 2002, com prazo automático de renovação. Sustenta a ECT que, tendo celebrado contrato de crédito direto com a ré, cumpriu rigorosamente com as condições neste impostas. Contudo, a ré não efetuou o pagamento avençado, estando inadimplente. Regularmente citada (fls. 120/121), a ré ficou inerte deixando de contestar o feito. (fls. 123). É a síntese necessária. Passo a decidir. A citação da ré foi pessoal e de forma regular, consoante faz prova a certidão de fls., inexistindo qualquer circunstância processual ou fática que possa invalidá-la. Caracterizada a revelia da ré, ante a ausência de resposta à pretensão da autora, tem-se também a sua confissão quanto aos fatos descritos na exordial a teor do disposto no art. 319 do CPC. Demonstrada a existência de relação jurídica de natureza obrigacional entre as partes, através do contrato de fls., a inadimplência unilateral da ré pelo não pagamento dos serviços prestados ou colocados à sua disposição, consoante documentos de fls., e a confissão da ré quanto aos fatos que constituem o direito da autora, impõe-se o decreto de procedência da ação. Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 24.890,71 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), valor este atualizado até setembro de 2007, referente à concessão de crédito no Contrato de Crédito Direto Caixa - Pessoa Física, registrado sob nº. 0241 - conta corrente 00028049 - operação 400. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal, incidindo juros de mora de 12% ao ano a partir da data em que o pagamento seria devido. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Condene a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar Angela Russo. P.R.I.

2008.61.00.007035-0 - DIRCELIA LIMA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

2008.61.00.009022-0 - ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

2008.61.00.010165-5 - NELSON LEONEL ROCHA BASELLI (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 76 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a dilação e prazo por 10 (dez) dias, para a parte autora providenciar a juntada de certidão do registro de imóveis. Int.-se.

2008.61.00.010820-0 - CARLOS EDUARDO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 177/217: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 155/157 por seus próprios fundamentos. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência. Int.-se.

2008.61.00.010863-7 - LUIZA SOARES DE MELO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a CEF sobre a alegação de litispendência formulada pelos autores às fls. 287/295.Int.-se.

2008.61.00.011228-8 - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2008.61.00.014742-4 - ANTONIO DUDZEVICH (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP262652 GUILHERME GABRIEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas sob pena de cancelamento da distribuição.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.019234-6 - MARIA LUIZA DE MENDONCA COGO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Esclareça a parte autora sobre a propositura da ação principal.Após, venham conclusos para sentença.Int.-se.

2008.61.00.010721-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004206-6) LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação.Int.-se.

Expediente Nº 2463

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0051781-0 - OSCAR MARINI FILHO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.019880-5 - INTELPLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E PROCURAD FERNANDA CASTILHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA LEAL)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.038208-2 - RVM RETALHISTA DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP184531 CECILIA FRANCO SISTERNAS F. DO NASCIMENTO E PROCURAD RENATO ROBATINI BIGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Anote-se fl. 324 somente para fins de intimação quanto a esse despacho.Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira o peticionário de fl. 324/327, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito.Silente, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Int-se.

1999.61.00.049825-4 - ANTHONY LOPES COSTA (ADV. SP110421 DENISE JOSE DA SILVA E PROCURAD MEIRE KUSTER MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.058164-9 - JOSE AUGUSTO MIRANDA NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO (ADVOGADO)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Anote-se fl. 194 somente para fins de intimação sobre esse despacho.Ciência ao(s) advogado(s) interessado(s) do desarquivamento dos autos disponíveis em secretaria para consulta, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Silente(s), arquivem-se

os autos.Int-se.

2002.61.00.029980-5 - ANTONIO LUIZ URSO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.007422-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE PAIXAO DE SOUSA (ADV. SP188151 PAULO CÂNDIDO PIRES)

Designo para primeiro leilão o dia 15 de julho de 2008, às 15 horas, no átrio deste Fórum e, caso não haja licitante ou o(s) bem(ns) não atinjam o preço da avaliação, fica designado o dia 30 de julho de 2008, às 15 horas, no mesmo local, para o segundo leilão.Dispensada a publicação de editais, nos termos do art. 686, 3º, do Código de Processo Civil.Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, acerca das datas dos leilões, nos termos do art. 687, 7º, do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação do depositário.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013094-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002218-4) PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLETO LTDA (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES E ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Aguarde-se o cumprimento das diligências no mandado de citação e cartas precatórias expedidas, a fim de evitar tumulto processual.Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040795-9) BEATRIZ MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Tendo em vista o recebimento do recurso de apelação somente no efeito devolutivo, desapensem-se estes autos do de n.º 1999.61.00.040495-9. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 3ª Região.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.042527-5 - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Requeiram o Serviço Social do Comércio - SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2000.61.00.023153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042527-5) HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI) X UNIAO FEDERAL

Requeiram o Serviço Social do Comércio - SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.900812-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBSON APARECIDO BREMER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se em secretaria o cumprimento do acordo noticiado à fl. 62/65, devendo a parte exequente comunicar o adimplemento da avença.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int-se.

2007.61.00.003369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X RS PECAS E SERVICOS DE MOTORES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR ROBERTO DE OLIVEIRA RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE JESUS AVERSANI RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CARDOSO LIRA RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL CARLOS DE OLIVEIRA RAIS

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação do exequente.Int-se.

2007.61.00.017439-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NINJA CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO DAS NEVES BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO CAETANO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação do exequente.Int-se.

2008.61.00.002218-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLETO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIN HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIEKO FUKUDA HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento das diligências no mandado de citação e cartas precatórias expedidas, a fim de evitar tumulto processual.Int-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.028298-1 - CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES (ADV. SP123474 EDUARDO APARECIDO LENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

Expediente N° 2464

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0007414-8 - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP169467 FABIANA DE SOUZA DIAS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

97.0030539-2 - GETULIO DE SOUZA COELHO (ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.61.00.025456-0 - JOAO GUIDO SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.61.00.041358-3 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA SANTO ANDRE LTDA E OUTRO (ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.61.00.044813-5 - DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.61.00.047598-9 - RAYTON INDL/ S/A (ADV. SP129686 MIRIT LEVATON E ADV. SP059427 NELSON

LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.61.00.048044-4 - SERAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.61.00.054871-3 - TEREZINHA HELENA DUQUE CASELLA (ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E PROCURAD MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.61.00.011289-7 - DALLA LISBOA PROJETOS E ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP164688 SIDNEI GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.61.00.022879-6 - SANDERCIO BENJAMIN DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2001.61.00.029541-8 - MAURICIO ROSA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.033250-7 - INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.00.058804-8 - VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157572 MARA REGINA BERTINI) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.61.00.013711-0 - WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Intimem-se as partes do teor do Ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor expedido(s), nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.056211-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GRAHAM BELL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Promova a autora o regular andamento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção.

2001.61.00.016358-7 - ANA VICENTINI DE PAULA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, ajuizado pela autora, devidamente qualificada nos autos visando provimento jurisdicional que lhe assegure a suspensão do procedimento administrativo fiscal nº. 0811900/00115/2001, obstando o cumprimento do Mandado de Procedimento Fiscal e de qualquer outra exigência formulada pela Receita Federal tendente a obter dados, elementos e documentos a ela pertinentes. Fundamentando a sua pretensão, sustentou ofensa aos direitos constitucionais da intimidade, da vida privada e do sigilo bancário, bem como ausência de amparo legal e motivação as exigências formuladas pela autoridade fiscal. O pedido de antecipação de tutela foi deferido, conforme decisão de fls. 50/51, objeto de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao qual foi concedido efeito suspensivo (fls. 116/122). A União Federal, devidamente citada, contestou a ação (fls. 59/78). Defendeu a legalidade da intimação fiscal e dos procedimentos adotados pela autoridade fiscal. Réplica às fls. 124/129. Relatei o necessário. Passo a decidir. As múltiplas e complexas intencionalidades objetivas nas normas, postas pelo ato decisório do poder, estão sempre na dependência do ato interpretativo, porque toda norma, no momento em que é aplicada, sempre comporta mais de uma interpretação. No plexo fático-axiológico, como ensina Miguel Reali, há uma pluralidade de interpretações e aplicações normativas previstas nos modelos jurídicos e admitidas pelo ordenamento jurídico estatal. É por isso que a positividade de uma interpretação da norma, assim como a positividade da norma, está ligada a uma gradação de poder. Cabe ao STJ, nos termos da Constituição vigente no país, declarar a positividade da interpretação da lei federal e ele já se pronunciou inúmeras vezes a respeito de toda a matéria questionada pela autora. Vejamos: ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. UTILIZAÇÃO DE DADOS DA CPMF PARA LANÇAMENTOS DE OUTROS TRIBUTOS. IMPOSTO DE RENDA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. PERÍODO ANTERIOR À LC Nº 105/2001. APLICAÇÃO IMEDIATA. RETROATIVIDADE PERMITIDA PELO ART. 144, 1º, DO CTN. 1. Tratam os autos de mandado de segurança preventivo impetrado por CRISTIANO SAMUEL FAUTH objetivando assegurar o seu direito líquido e certo de manutenção de sigilo bancário por se encontrar ameaçado pela atividade fiscalizatória da Receita Federal, consubstanciada no termo de início de fiscalização e intimação para que apresente extratos bancários relativos às contas mantidas em instituições financeiras no Brasil e no exterior no ano de 1998. Indeferida a medida liminar vindicada, sobreveio sentença denegando a segurança. O TRF/4ª Região deu provimento à apelação do autor para determinar que a Fazenda Nacional se abstivesse de utilizar dados da CPMF para efetuar lançamento de outros tributos oriundos de fatos geradores anteriores a 09/01/01, além de assegurar-lhe o direito de não apresentar documentos bancários referentes à movimentação financeira de suas contas-correntes no ano-calendário de 1998 diretamente à Receita Federal. Em recurso especial aponta a Fazenda violação dos seguintes preceitos normativos: arts. 1º a 7º, e 9º da LC nº 105/01; art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96; art. 1º da Lei nº 10.174/01; arts. 144 e 197, II, do CTN; art. 8º da Lei 8.021/90; 5º e 6º do art. 38 da Lei 4.595/64. Defende, em suma, que: a) a LC 105/01 expressamente prevê que o repasse de informações relativas à CPMF pelas instituições financeiras à Delegacia da Receita Federal, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96, não constitui quebra de sigilo bancário; b) o 1º do art. 144 do CTN dispõe acerca da retroatividade da regra que regula os critérios de apuração do crédito tributário ou processos de fiscalização, incluindo a ampliação de poderes da autoridade fiscal, após a ocorrência do fato gerador. Sem contra-razões. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que: a) exegese do art. 144, 1º do Código Tributário Nacional, considerada a natureza formal da norma que permite o cruzamento de dados referentes à arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos, conduz à conclusão da possibilidade da aplicação dos artigos 6º da Lei Complementar 105/2001 e 1º da Lei 10.174/2001 ao ato de lançamento de tributos cujo fato gerador se verificou em exercício anterior à vigência dos citados diplomas legais, desde que a constituição do crédito em si não esteja alcançada pela decadência e que inexistente o direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, máxime porque, enquanto não extinto o crédito tributário a Autoridade Fiscal tem o dever vinculativo do lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal (REsp 685.708/ES, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20/06/2005). 3. A teor do que dispõe o art. 144, 1º, do CTN, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, pelo que a LC nº 105/2001, art. 6º, por envolver essa natureza, atinge fatos pretéritos. Assim, por força dessa disposição, é possível que a administração, sem autorização judicial, quebre o sigilo bancário de contribuinte durante período anterior a sua vigência. 4. A prevalência da tese do impetrante levaria a criar situações em que a administração tributária, mesmo tendo ciência de possível sonegação fiscal, ficaria impedida de apurá-la. É inadmissível que o ordenamento jurídico crie proteção de tal nível a quem, possivelmente, cometeu infração. O sigilo bancário não tem conteúdo absoluto. Ele deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude. 5. O princípio da moralidade pública e privada tem força de natureza absoluta. Nenhum cidadão pode, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos. 6. É possível a aplicação

imediate do art. 6º da LC nº 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental, sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, 1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, 3º, da Lei nº 9.311/96 (AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19.12.2005).7. Precedentes: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; AgRgREsp 513.540/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 597.431/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/02/06; AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/05; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05; AgRgREsp 669.157/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 01/07/2005.8. Recurso especial provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 802228 - Processo: 200502021886 - UF: PR - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 17/08/2006 - DJ 18/09/2006 PÁGINA: 283 - Relator(a) JOSÉ DELGADO)ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - UTILIZAÇÃO DE DADOS DA CPMF PARA LANÇAMENTO DE OUTROS TRIBUTOS - IMPOSTO DE RENDA - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - PERÍODO ANTERIOR À LC N. 105/2001 - APLICAÇÃO IMEDIATA - RETROATIVIDADE PERMITIDA PELO ART. 144, 1º, DO CTN - PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO.1. É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC n. 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental; sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, 1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei n. 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, 3º, da Lei n. 9.311/96.2. Não há ofensa ao princípio da irretroatividade da lei tributária, porquanto a Lei Complementar n. 105/2001, bem como a Lei n. 10.174/01, não instituem ou majoram tributos, mas apenas dotam a Administração Tributária de instrumentos legais aptos a promover a agilização e o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais.3. Não existe direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, pois enquanto não extinto o crédito tributário a autoridade fiscal tem o poder-dever vinculado de realizar o lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal. Precedentes: REsp 685.708/Fux; REsp 701.996/Zavascki; REsp 985.432/Humberto Martins, REsp 628.116/Meira; AgRg no REsp 669.157/Falcão; REsp 691.601/Calmon etc.Recurso especial provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 653005 - Processo: 200400551723 - UF: SC - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 19/02/2008 - DJ 03/03/2008 PÁGINA: 1 - Relator(a) HUMBERTO MARTINS)Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para rejeitar o pedido formulado. Condeno a autora nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. PRI.

2001.61.00.028605-3 - MARIA ANGELICA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121866 KAZUMI OBARA E ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

O ponto controvertido da demanda restou plenamente contrastado pelas partes permitindo o julgamento do processo conforme o estado, venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.019764-4 - ESTETO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VILA PRUDENTE (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias sobre a estimativa de honorários.

2002.61.00.019766-8 - ESTETO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SANTANA (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias sobre a estimativa de honorários.

2003.61.00.018415-0 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do pedido de desistência da autora na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.04.009324-6 - CANDIDA BAYONE VIEIRA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Retornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.024292-0 - NOBUKO MATSUMOTO RECH E OUTRO (ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.025346-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SELMA GIANNE NETTO AFLALO (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.010256-7 - IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP105965 IRINEO SOLSI FILHO E ADV. SP117741 PAULO DE JESUS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.00.022656-0 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA(SEDE) E OUTRO (ADV. SP210416A NILZA COSTA SILVA E ADV. SP157719 SANDRA CORDEIRO MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.012657-0 - EUROMOBILE INTERIORES S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP078258 CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se na sedi o pólo passivo da ação para constar União Federal, conforme art. 16 da Lei 11.457/07. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.026458-8 - CARLOS AMORIM PECUARIA E AGRICULTURA LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de analisar a pertinência de eventual produção de prova pericial, formulem as partes os quesitos a serem eventualmente respondidos pelo perito.

2007.61.00.028689-4 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (ADV. SP078364 MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de analisar a pertinência de eventual produção de prova pericial, formulem as partes os quesitos a serem eventualmente respondidos pelo perito.

2007.61.00.032811-6 - OLINDA GAMA DOS SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI) X SOTENPPI-ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142097 ANGELO FERFOGLIA FILHO) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor e o Ministério Público Federal.

2008.61.00.004224-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO) X ANTONIO EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Caixa Econômica Federal a fls. 46, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 23 de julho, às 15 horas. Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente o réu e pela imprensa oficial a autora.

2008.61.00.007420-2 - PEDRO ANGELO BARBOSA TELES (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do erro na publicação da decisão de fls 146/147, republique-se a decisão para a intimação do réu.

2008.61.00.010117-5 - MAURO JOSE GONCALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.011150-8 - REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.013975-0 - DENILTER PUGLIESI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos. Regularize o autor o valor atribuído à causa de modo que reflita o benefício econômico almejado, procedendo, outrossim, ao recolhimento das custas processuais.

2008.61.00.014052-1 - CLAUDETE MOCO (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora demanda provimento jurisdicional para correção do denominado plano verão em relação ao Banco do Brasil. Declino a competência para processar e julgar o feito em razão da natureza jurídica do réu, sociedade de economia mista, entidade que não possui competência para ser processada na Justiça Federal, conforme se depreende da leitura do art. 109, I da Constituição Federal. Dê-se baixa para a Egrégia Justiça Estadual.

2008.61.00.014058-2 - JAIME MARCONDES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

2008.61.00.014493-9 - JOAO ANTONIO BUENO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PA 0,10 Conforme preleciona a Súmula 261, do Colendo Tribunal Federal de Recursos: No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

Expediente Nº 2466

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.026073-0 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Manifeste-se o autor informando.

2001.61.00.025189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025050-2) ANDRE VAZ PACHECO DO CANTO E CASTRO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos.

2004.61.00.030120-1 - UNIDADE RADIOLOGICA PAULISTA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP139857 LILIAN GOMES DE MORAES E ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se na sedi o pólo passivo da ação para constar União Federal, nos termos do art. 16 da Lei 11.457/07. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.05.000988-1 - CELSO SITTON (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO E ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para recurso voluntário do Banco Central, bem como o respectivo trânsito em julgado da ação. Após, arquivem-se.

2005.61.00.010487-4 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, retifique-se a autuação na sedi para constar no pólo passivo União Federal, em razão da sucessão processual, e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.00.010687-1 - SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a secretaria o andamento do agravo no Tribunal.

2005.61.00.014439-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO)

BONAGURA) X RIVALDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILADY RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes da audiência designado no juízo deprecado para o dia 16 de julho de 2008, às 16:45 horas. Aguarde-se.

2005.61.00.024778-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre as alegações do perito.

2006.61.00.007108-3 - LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP202487 SERGIO RICARDO STUANI E ADV. SP159819A SILVINO JANSSEN BERGAMO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

2007.61.00.025273-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNI SECURITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Expeça-se mandado de citação no endereço indicado pela autora à fl.60.

2007.61.00.026591-0 - T T L TECNICA DE TELEFONIA LTDA (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E ADV. SP188498 JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.027419-3 - MARCOS LOPES GUIMARAES (ADV. SP196723 THIAGO GUIMARÃES MONNERAT) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Defiro a produção da prova testemunhal postulada pelas partes, cuja realização dar-se-á às 15 horas do dia 27 de agosto de 2008, devendo atentar-se para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.027511-2 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Recebido no efeito devolutivo, dê-se baixa nos autos para remessa a uma das Varas Federais de Brasília.

2007.61.04.004038-7 - PAULO EDUARDO NOVITA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência as partes da redistribuição dos autos a este juízo. Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000747-0 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP173036 LIDELAINE CRISTINA GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se à receita federal comunicando a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.00.003667-5 - TARCISIO TAKASHI MUTA (ADV. SP163752 ROBERTO LORENZONI NETO E ADV. SP180857 GUILHERME NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.004430-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X NORTE ALIMENTOS FOOD SERVICE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aplico os efeitos da revelia em razão do réu, apesar de regularmente citado, ter deixado transcorrer o prazo legal para contestar a ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.005146-9 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a produção da prova testemunhal postulada pela autora, cuja realização dar-se-á às 15 horas do dia 03 de setembro de 2008, devendo atentar-se para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.006600-0 - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 231/234, por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se o agravo interposto. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.007563-2 - ADRIANO DUTRA CARRIJO E OUTROS (ADV. SP168812 CARLOS ROBERTO IBANEZ CASTRO E ADV. SP231911 ENDRIGO PURINI PELEGRINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a contestação.

2008.61.00.010051-1 - JOSE HOMERO DE SOUZA MARTINS X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de procedimento ordinário na qual o autor requer, em sede de cognição sumária, assegurar a isonomia de direitos e vantagens entre sua função e a exercida pelos contratados da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Fundamentando a pretensão, sustentou haver sido aprovado em concurso público para quadro específico do extinto DNER. No mais, aduziu haver a ANTT, contrariando a Lei nº 10.233/01, efetuado a contratação de novos servidores, em detrimento dos servidores do extinto DNER, para ocupar os denominados Cargos Comissionados Técnicos - CCT. Informou, ainda, que os novos comissionados auferem vantagens financeiras superiores aos servidores oriundos do DNER. O pedido de tutela antecipada foi postergada para após a contestação. Citada, a União Federal apresentou contestação rechaçando os argumentos esposados na inicial, pugnano, no mérito, pela total improcedência do feito. Preliminarmente, argüiu inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ocorrência de prescrição (fls. 35/79). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Encontram-se ausentes os pressupostos autorizadores para o deferimento da antecipação da tutela, previstos no artigo 273 do CPC. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.494/1997, aplica-se à tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos artigos 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992. Referido artigo foi objeto de Ação Direta de Constitucionalidade nº 04 no Supremo Tribunal Federal, o qual, por maioria, deferiu, em parte, o pedido cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constituição ou a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 9.494, de 10/9/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública. Outro não foi o entendimento manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da Quarta região, pela voz da ilustre Relatora do recurso de Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.022887-0/SC, Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida, cuja emenda foi publicada no DJU de 13/10/2005, página 567, a saber: GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - GIFA. VANTAGEM PECUNIÁRIA. RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO. RESSARCIMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser inadmissível a tutela provisória contra o Poder Público, em hipóteses que impliquem concessão de aumento, extensão de vantagens pecuniárias, outorga ou acréscimo de vencimentos, pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público, ou exaustão, total ou parcial, do objeto de demanda respeitante a qualquer de tais casos. (Rcl. nº 1.514/Rse Rcl nº 1.749/MS, Rel. Min. Celso Mello) Posto isso, não prosperando a pretensão deduzida pelo autor neste juízo de cognição sumária, indefiro a antecipação da tutela. Intime-se.

2008.61.00.011473-0 - CARMITA IZABEL RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP207617 RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE E ADV. SP206306 MAURO WAITMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CITICARD S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se, com urgência, à Caixa Econômica Federal, devendo a Secretaria encaminhar cópia da petição inicial e da decisão proferida às fls. 152/153, a fim de que promova seu integral cumprimento. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Capital.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.000159-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X PAULO EDUARDO NOVITA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Desapensem-se e arquivem-se os autos da Exceção de Incompetência.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.005042-8 - HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente N° 662

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2006.61.00.026876-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ROMULO LEITE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro a citação por edital tendo em vista que não foram esgotados os meios necessários para a localização do(s) réu(s). Promova a requerente a citação do(s) réu(s), no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos para a localização do endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0473763-6 - CPFL - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X VITORIO EMANUELLE ROSSI (ADV. SP011114 CASSIO FELIX E ADV. SP163068 MARCOS CÉSAR DA SILVA)

Manifeste-se a expropriante acerca da documentação apresentada às fls. 635/638, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 34 do Decreto-lei n. 3.365/41. Em concordância, cumpra-se a secretaria as determinações previstas no despacho de fl. 624. Int.

MONITORIA

2002.61.00.011108-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDAILSON NASCIMENTO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA SANTANA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente a juntada da memória atualizado do débito a ser executado judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.026252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUNICE DOS SANTOS SILVA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a exequente a juntada da memória atualizado do débito a ser executado judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.034707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JUAN CUEVAS SAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório requerido parte autora por 15 (quinze) dias à fl. 138. Após, providencie o endereço atualizado para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

2005.61.00.003967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação ordinária n. 2004.61.00.016510-0.

2005.61.00.029564-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SHUSSEI COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO YUKIHIDE UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINA RURIKO SATO UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro a citação por edital tendo em vista que não foram esgotados os meios necessários para a localização do(s) réu(s). Promova a autora a citação do(s) réu(s), no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos para a localização do endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, defiro o pedido de desentranhamento da documentação juntada às fls. 160/162, conforme requerido à fl. 187. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008850-5 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de devolução de prazo conforme requerido pela parte ré à fl. 320 para o devido cumprimento da decisão judicial sob pena de aplicação de multa diária. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

95.0010742-2 - ANTONIO MARQUES ROLLO E OUTROS (ADV. SP177855 SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA E ADV. SP193090 TELMA ANDRADE SANTANA NASSER E ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP032296 RACHID SALUM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE E ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Intime(m)-se o(s) autores para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 686 (CEF), 692 (Banco Itaú), 694 (Banco do Brasil), 695 (Banco Banorte S/A) e 699 (Banco ABN Amaro Real S/A), no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

1999.61.00.015348-2 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores. Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo, primeiro a CEF, depois, o Banco Itaú e, por fim, os autores. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.015460-4 - ROBERLEI BIANCO AMORIM E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de devolução de prazo conforme requerido pela parte ré à fl. 231 para o cumprimento da decisão/despacho/sentença. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2001.61.00.022407-2 - FABIO CARLOS COSTA BUZZOLETI E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a CEF a dar cumprimento a determinação judicial prevista no despacho de fl. 225, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do artigo 461-A, do CPC.Cumprida, intime-se o perito, Dr. Deraldo Dias Marangoni a dar início aos trabalhos.

2002.61.00.015607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015348-2) SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal sucessivo, primeiro a CEF e depois,o Banco Itaú S/A. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.003584-3 - TEREZA HUDA ELIAS BOU ASSI (ADV. SP169234 MARCUS VINICIUS FLORINDO COELHO E ADV. SP180123 ROSANE ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Cumpra-se corretamente a autora a parte final do despacho de fl. 434, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante ao recolhimento das custas referente a distribuição da carta rpecatória, conforme determinado pelo Juízo Deprecado à fl. 382. Regularizado, expeça-se a Carta Precatória para a oitiva da testemunha, Sr. Elias Kamel Elias Bou Assi. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2003.61.00.004224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021063-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VERD LUZ - COM/, EXP/ E IMP/ LTDA - ACF SANTA RITA (ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES)

Requeira(m) a(s) parte(s) autora(s) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.013076-1 - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.035760-3 - ROBERTO GOBBI (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF às fls. 99/100. Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que a ré cumpra a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região às fls. 82/86. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.003100-3 - MILTON PAULO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL E PROCURAD MILTON PAULO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a proposta apresentada pela parte autora à fl. 414, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2004.61.00.004807-6 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se corretamente a autora o despacho de fl. 148, comprovando documentalmente a sua alegação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.010343-9 - MARA BAPTISTA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório requerido pela parte autora por 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2004.61.00.016510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se o perito judicial para manifestar sobre as alegações prestadas pelas parte, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais.Int.

2004.61.00.018007-0 - DEOCLECIANO PEREIRA ALVES (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de prazo requerido pela parte autora por 10 (dez) diasDecorrido o prazo, manifeste-se sobre o despacho de fl. 196. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.020046-9 - SONIA MARMELSZTEJN E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora às fls. 137/138, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2004.61.00.032402-0 - ANDRE LUIS CURCI E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora a juntada da certidão atualizada do imóvel com matrícula n. 62.913, bem como o comprovante de pagamento da 1ª prestação do financiamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Cumprida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.034419-4 - ALBERTO ERICO REIS MURITIBA (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora às fls. 102/103 e providencie a juntada do termo de adesão do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2005.61.00.024629-2 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a possibilidade de acordo entre as partes, conforme indicado à fl. 142, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para a fase saneadora.Int.

2005.61.00.901174-1 - SANDRO CARNICELLI (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 121/125, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.000212-7 - MARIA ANGELICA BERTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora à fl. 150, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.006383-2 - JOSE MARCELO PACHECO (ADV. SP196569 VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO SCHWINGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora às fls. 91/113, no prazo de 10 (dez) dias, dando o devido cumprimento na execução, conforme a sentença proferida, sob pena de aplicação de multa diária.Int.

2007.61.00.010193-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007637-1) CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.011553-4 - HELIO PINTO (ADV. SP091381 YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a CEF acerca do cumprimento da execução, nos termos da sentença de fls. 70/77, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.014844-8 - ALESSANDRA APARECIDA TORCHIO DIAS (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR E ADV. SP089307 TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
É certo que para instrução do pedido em uma ação judicial, faz-se necessária a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações, entretanto, se estes não se encontram em poder da parte autora, e não lhe são entregues quando solicitados, cabível a presente ação para garantia dos direitos alegados.Isso posto, determino que a Caixa Econômica Federal exiba os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, de julho de 1987 e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 357 do CPC.Cumprida a determinação, manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada, bem como o teor do despacho de fl. 53. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.029189-0 - DOUGLAS ALVES VILELA E OUTRO (ADV. SP221071 LUCIANA DA SILVA PAGGIATTO E ADV. SP255600 JULIA MEYER FERNANDES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, pelo prazo legal sucessivo.Int.CONCLUSOS NOVAMENTE:Fls. 216/220: Intime-se pessoalmente a ré para que se manifeste acerca do noticiado descumprimento da decisão proferida em 11.02.2008 (fls. 174/176), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cominação de multa.Int.

2008.61.00.010208-8 - ASVP ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0031856-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032079-0) JOSE FERREIRA DE TOLEDO E OUTRO (PROCURAD MAURICIO PINHEIRO GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO

FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD P/TERCEIRO INTERESSADO: E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 279:Indefiro o pedido formulado pela exequente, tendo em vista que cabe a mesma tal diligência para a localização de bens suficientes para a satisfação do seu crédito. Portanto, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.004306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012454-5) WILSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Esclareça a impugnante acerca das alegações de fl. 10, tendo em vista a petição juntada às fls. 04/05, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se vista à União Federal sobre o despacho de fl. 07.Int.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2000.61.00.0049847-7 - R&R PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 173: Assiste razão a exequente, contudo, a penhora on line sobre conta corrente requerida pela exequente em sua petição de fls. 170 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados.No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado.Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, após o término do prazo de sobrestamento deferido à fl. 171. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.007637-1 - CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação ordinária n. 2007.61.00.010193-6.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.006316-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010284-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X LUIS CARLOS BRAGA BALDINI (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA)

Tendo em vista a divergência entre as partes acerca dos valores apresentados na execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença de fls. 61/67.Após, manifestem-se às partes, requerendo o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.031651-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIANE FELIX DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de suspensão do prosseguimento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 265, II, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, informe as partes acerca da eventual transação entre as partes. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.020723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ARACY DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP104719 OTAVIO AUGUSTO VIANA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se o(s) ré para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 181/192, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1581

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0484018-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X CIA/ DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL (ADV.

SP032028 FREDERICO WESTPHAL E ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO E ADV. SP093737 LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA E ADV. SP049355 MARCOS PORTELLA SOLLERO E ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (PROCURAD MARCOS PORTELLA SOLLERO) X FRIGORIFICO ITAPEVI S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PANTALENA GUIDO (ADV. SP010297 VALENTIM VAL Y VAL) X MARIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO (ADV. SP002448 JARBAS PINHEIRO LANDIM)

Baixem os autos em diligência. Fls. 856/857. Intime-se a CONAB para que esclareça a juntada de nova procuração, comprovando que seu signatário detém poderes para outorgá-la, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2000.61.00.002405-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.004367-0 - ROSALINA GONCALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.020514-0 - CILSON ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.023489-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP153970 GUILHERME MIGUEL GANTUS) Baixem os autos em diligência. Fls. 982/983. Intime-se a CONAB para que esclareça a juntada de nova procuração, comprovando que seu signatário detém poderes para outorgá-la, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2000.61.00.048777-7 - MARIA JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.001978-6 - JOSE MANOEL DE FREITAS SPINOLA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) Baixem os autos em diligência. Fls. 518. Intimem-se os patronos do Banco Nossa Caixa S/A para que comprovem que houve a revogação do mandato outorgado, no prazo de 10 dias, sob pena de continuar no patrocínio da causa. Int.

2001.61.00.018036-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015409-4) REGINA DEOLINDA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) Baixem os autos em diligência. Fls. 165. Tendo em vista o interesse, manifestado pela autora, na realização de acordo para quitação do saldo devedor, intime-se a CEF para esclarecer se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.019897-1 - JOAO LUIZ MALETTI JUNIOR (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) Intime-se o autor para que, em 10 dias, informe se ainda tem interesse na oitiva de testemunhas requerida às fls. 102 e, se houver interesse, justifique sua necessidade e finalidade, sob pena de indeferimento. Int.

2003.61.00.004868-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias

à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2003.61.00.037398-0 - ENEDINA RAMOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da autora, para manifestação acerca do laudo pericial (fls. 328/349). Sem prejuízo, tendo em vista que a autora manifestou interesse na conciliação (fls. 319), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo acima concedido, informe se, neste caso, há possibilidade de acordo. Int.

2003.61.00.037445-5 - OSVALDO PEREIRA FLORES (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Fls. 420. Intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste acerca do pedido da CEF para o levantamento dos valores depositados em juízo. Int.

2004.61.00.013803-0 - RUBENS JORGE FERREIRA - ESPOLIO (ROSA BEVILACQUA FERREIRA) E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a alegação da União Federal, de que a EC nº 46/2005 alterou a situação das ilhas costeiras, que contenham sede de município, defiro, em parte, o pedido do item c de fls. 111 para dar vista ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.00.026355-8 - GEORGE DE OLIVEIRA FIALKOVITZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 180. Defiro o prazo adicional de 20 dias, requerido pelo autor, para cumprimento do despacho de fls. 174. Int.

2004.61.00.026539-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037398-0) ENEDINA RAMOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pela autora às fls. 166, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, informe se, neste caso, há possibilidade de acordo. No silêncio, aguarde-se a dilação probatória deferida nos autos n.º 2003.61.00.037398-0. Int.

2005.61.00.005246-1 - MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2005.61.00.021273-7 - TAKAO MIYAGI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias

à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002725-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X LUIS DECIDES RODRIGUES DA SILVA-ME (ADV. SP137208 ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA)

Baixem os autos em diligência. Fls. 103/104. Intime-se a CONAB para que esclareça a juntada de nova procuração, comprovando que seu signatário detém poderes para outorgá-la, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2008.61.00.008507-8 - VIVIANE ROSA (ADV. SP116159 ROSELI BIGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FRANCISCO JOSE TOMAZ CAMILO (ADV. SP201147 WANDERLEY CARDOSO DE LIMA E ADV. MG093001 JOCELITO DE LIMA)

...Por todo o exposto, não vislumbro a verossimilhança do alegado e INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Manifeste-se a autora sobre as contestações, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação, tendo em vista que, nos casos de financiamento pelo SFH, a CEF tem analisado o caso posto em Juízo e verificando se há possibilidade da formalização de um acordo. Intime-se.

2008.61.00.010569-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JAIR ALEIXO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 47, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.012569-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIS CAMILO DE OLIVEIRA PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão de fls. 49, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 1598

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.039051-0 - MARIA NAZARE BATALHA DE ALMEIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2002.61.00.026221-1 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO - TELESP (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.005412-6 - SYLVIA MARIA MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2003.61.00.015552-6 - LOURIVAL MARTINS GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.021169-4 - MARIA HILDA PEREIRA GAMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, com relação à Caixa Seguradora S/A (...); 2) julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para o fim de excluir, da prestação inicial, o valor correspondente ao CES, e, em consequência, condenar a ré a recalculá-lo o valor das prestações e do saldo devedor a partir de então. (...)

2003.61.00.030942-6 - ALEXANDRE JACOB (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.002618-8 - DAGUZAN CARDOSO DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... JULGO EXTINTO O feito, sem resolução de mérito, com relação à União Federal, por ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267, VI do CPC. E extingo o feito, com resolução de mérito, com relação ao INSS, nos termos do previsto no art. 269, IV do CPC, pela ocorrência da prescrição. (...)

2004.61.00.011480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003520-3) JOSELIO PEREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.006090-1 - RUBENS DELSIN AFFONSO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2005.61.00.009326-8 - RODRIGO ALVES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.015841-0 - ANGELA MARIA DE JESUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.012145-5 - MANUEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, no que se refere à conta nº 10043385-0; JULGO PROCEDENTE a ação e condeno a ré, Caixa Econômica Federal, ao pagamento do valor relativo à diferença apurada entre a correção monetária que eventualmente já tiver incidido sobre a conta de poupança de titularidade da parte autora (agência 0347 - conta nº 55964-3)... (...)

2007.61.00.012181-9 - TEONOR LAPERUTA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.012910-7 - TOYOKO HASHIMOTO (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.034421-3 - RUTH HIROKO NAKAGAWA (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2008.61.00.005651-0 - GIUSEPPE VITTA (ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI E ADV. SP216376 JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575)

DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2008.61.00.007868-2 - CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.008204-1 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC (...)

2008.61.00.012210-5 - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP011133 JOAQUIM BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC (...)

2008.61.00.013445-4 - ARISTOTELES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

Expediente Nº 1599

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0048727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003143-4) JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2000.61.00.006502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002612-9) LAZARO SERGIO CASTRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2001.61.00.007074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005069-0) ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2001.61.00.010840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007764-6) REGINALDO MIGUEL DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.001800-6 - GILBERTO BITTENCOURT (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2003.61.00.006255-0 - EDNA CECILIA LAZARINI MARIANO (ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA E ADV. SP135910 ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA E ADV. SP166355 VANESSA MASCARO PACIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2003.61.00.021299-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X AMARO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: I. julgo extinta a reconvenção (...) II. julgo procedente a presente ação... (...)

2004.61.00.018389-7 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP174106 IRANEIDE GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.027149-0 - SEVERINO ANDRE CELESTINO (ADV. SP141415 SERGIO MATIOTA) X CAIXA SEGURO AUTO (ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VERA CRUZ SEGURADORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.016357-0 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.05.013379-1 - LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP117392 ANDRE SILVEIRA KASTEN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.023162-5 - RA ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCHESE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.012313-4 - ANTONIO CARLOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2008.61.00.012975-6 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.007146-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 46/54: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Publique-se juntamente com o tópico final da sentença de fls. 43/44. Tópico final da sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.024894-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042323-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2290

ACAO PENAL

2007.61.81.006715-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X CLAUDIO GENICHI FURUSHO (ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP094555 CARLOS ARTUR ANDRE LEITE E ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP242364 LEONARDO FERREIRA LEITE)

Fls. 255/257: defiro a suspensão requerida pelo MPF. Com efeito, embora o acusado não tenha aderido ao parcelamento especial (PAES) instituído pela Lei n.º 10.684, de 30/5/2003, é certo que está incluído em parcelamento administrativo, no âmbito da Receita Federal. Desta forma, não há como negar-lhe a aplicação, por analogia, dos benefícios estatuídos pela referida lei, que prevêm a suspensão do processo e do prazo prescricional enquanto o débito estiver incluído em regime de parcelamento. O artigo 9º e seus 1º e 2º, da referida lei, dispõem: art. 9º - É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168 A e 337 A do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. 1º - A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. 2º - Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. (grifei). Como se vê, a lei também não estabeleceu limite temporal para essa adesão e tampouco para o reconhecimento da prescrição penal, de modo que poderão ocorrer em qualquer fase do processo, até o trânsito em julgado. No que tange à inaplicabilidade do dispositivo acima citado às pessoas físicas, tenho que a Lei n.º 10.684/2003 deve ter interpretação sistemática, considerando-se o fato de que em seu artigo 1º, 3º, inciso III, há previsão de pessoas físicas aderirem ao parcelamento, em aparente contradição com o caput do artigo 9º, de modo a autorizar a aplicação do princípio da isonomia, estendendo-se o benefício às pessoas físicas. Pelo exposto, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional, com base no artigo 9º da lei acima referida. Oficie-se semestralmente à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, nos termos requeridos pelo MPF. Dê-se baixa na pauta de audiências. Recolham-se os mandados expedidos. Intimem-se.

Expediente N° 2291

ACAO PENAL

1999.61.81.005967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005543-8) JUSTICA PUBLICA X SUN WO HOI (ADV. RJ106809 MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA)

Indefiro o pedido de fl. 903, uma vez que as folhas juntadas às fls. 607, 610/611 e 619 podem ser consideradas recentes e a demora na juntada de outras pode acarretar danos à tramitação do processo. Solicitem-se às eventuais certidões conseqüentes. Sem prejuízo, vista à defesa para fins do art. 499 do CPP.

Expediente N° 2292

ACAO PENAL

2001.61.81.005157-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANA MASSA VENEZIANI (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) X GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP143342 JOSE SIQUEIRA) X ZORAIDE MASSA (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) Fl.1839.(...)2. Intime-se a defesa de Gerson de Oliveira para que apresente as razões de apelação.(...)

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 687

CARTA DE ORDEM

2008.61.81.007213-0 - MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OUTRO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO) X SYLVIA LUTFALLA MALUF (ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Foi designado o dia 04 de julho de 2008 às 14h30m, para a oitiva da testemunhade defesa Antonio Delfim Netto, bem como foram expedidos ofícios comunicando a audiência para as testemunhas Antonio Carlos de Campos Machado e Antonio Salim Curiati, deputados estaduais.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente N° 1490

ACAO PENAL

2008.61.81.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP160886E LARISSA ROCHA GARCIA E ADV. SP165873E IVANI MACARENCO SEABRA E ADV. SP165643E THAIS MANPRIN SILVA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL E ADV. SP160409E DANIEL ANTONIO SILVA) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. RS006611 FERES JORGE ROCHA SILVA UEQUED E ADV. RS052474 JORGE FERES GOMES UEQUED E ADV. RS061003 GISELE UEQUED TIMM E ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN E ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP203881 DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE DAHOMAI BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Tendo em vista a informação retro, anote-se o nome da defesa do réu MILEN SLAVOV ANDREEV no sistema processual da Justiça Federal e republique-se, somente para a defesa do réu MILEN SLAVOV ANDREEV, o despacho de fls. 1436/1439, com urgência. Fls. 1436/1439: ** Vistos etc. Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de ORLIN NIKOLOV IORDANOV, OTÁVIO CÉSAR RAMOS, RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, BENEDITO MARCOS JOSÉ SANTINI, DIMITAR MINCHEV DRAGNEV e MILEN SLAVOV ANDREEV, qualificados a fls. 02/03, como incurso nas penas dos artigos 33, 35 e 40, I, da Lei nº 11/343/06; ROBERTO GONÇALVES BELLO, SEVERINO MACHADO DA ROCHA e JOSÉ DAHOMAI BARBOSA TERRA, qualificados a fls. 02/03, como incurso nas penas dos artigos 33 e 40, I, da Lei nº 11.343/06. Os denunciados foram notificados para responderem, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das acusações narradas na denúncia, conforme dispõe o artigo 55 ponderem, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das acusações narradas na denúncia, conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. Apresentaram defesa preliminar (fls. 385/386, 499/502, 707/714, 810/813, 897/898, 913/945, 1029/1035, 1223/1230 e 1362/1368). O Ministério Público Federal manifestou-se a fls. 1406/1407. Passo a analisar os termos da denúncia. A denúncia está satisfatoriamente embasada em Inquérito Policial nº 3-0579/07, bem como no Procedimento nº 2007.61.81.013478-7, e contém a exposição de fatos que, em tese, constituem crime, bem como a qualificação dos acusados e o rol de testemunhas. Presente, pois, justa causa para a instauração da ação penal. Verifico, por outro lado, que a punibilidade não está ainda extinta pela prescrição ou outra causa. Ademais, formalmente, a ação ora proposta atende às condições exigidas pela lei para o seu exercício. Com relação à defesa preliminar apresentada pelo co-denunciado SEVERINO MACHADO DA ROCHA, alegando incompetência deste Juízo, não deve prosperar, eis que a prisão do acusado ocorreu por força da Operação deflagrada pela Polícia Federal, com finalidade de desbaratar quadrilha que remetia substâncias entorpecentes à Europa. Ademais, os demais acusados foram presos em flagrante nesta Capital, atraindo assim, a competência para processar e julgar o feito, para este Juízo. Assim, não me convencendo das razões apresentadas pela defesa dos acusados, RECEBO a denúncia de fls. 02/06, bem como o Aditamento à denúncia formulado a fls. 1272. Designo o dia 05/08/2008, às 13:30 horas, para o interrogatório dos co-réus ORLIN NIKOLOV IORDANOV, DIMITAR MINCHEV DRAGNEV e MILEN SLAVOV ANDREEV, os quais deverão ser citados para comparecerem à audiência, expedindo-se para tanto, carta precatória à Comarca de Itaipava/SP. Requisite-se os réus, ao Diretor da Penitenciária de Itaipava/SP. Requisite-se a escolta à Polícia Federal. Tendo em vista que os réus acima mencionados, não se expressam no idioma nacional, e, considerando que a fls. 652 foi nomeada a Sra. MILENA MITKOVA para atuar neste feito, como intérprete para o idioma búlgaro, determino que a mesma seja intimada a comparecer à audiência acima designada. Designo o dia 07/08/2008, às 13:30 horas, para o interrogatório dos co-réus OTÁVIO CÉSAR RAMOS, SEVERINO MACHADO DA ROCHA e JOSÉ DAHOMAI BARBOSA TERRA, que deverão ser citados, (expedindo-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para a citação do co-réu SEVERINO, recolhido no CDP II de Guarulhos), bem como requisitados junto aos estabelecimentos prisionais onde se encontrem recolhidos. Requisite-se a escolta à Polícia Federal. Designo o dia 08/08/2008, às 13:30 horas, para o interrogatório dos co-réus RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, BENEDITO MARCOS JOSÉ SANTINI e ROBERTO GONÇALVES BELLO, que deverão ser citados, (expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para a citação do co-réu ROBERTO GONÇALVES BELLO, recolhido no CDP de Santo André), bem como requisitados junto aos estabelecimentos prisionais onde se encontrem recolhidos. Requisite-se a escolta à Polícia Federal. Intime-se a defesa do co-réu MILEN SLAVOV ANDREEV a informar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de

preclusão: nome e endereço completo da testemunha Dimitar, local onde possa ser encontrada a testemunha Krasen Ivanov Panov, endereço da testemunha Steve Cobbold, bem como a lotação das testemunhas Eduardo Vieira de Carvalho Anderson Merendaz Ferreira (Agentes da Polícia Federal). Intime-se a defesa do co-réu ROBERTO GONÇALVES BELLO a informar o endereço completo das testemunhas arroladas na defesa preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Indefero o pedido formulado a fls. 1359, por falta de amparo legal. Com efeito, a lei nº 11.343/2006 prevê que os veículos apreendidos podem ser utilizados, mediante autorização judicial, por órgãos ou entidades que atuam na prevenção do uso indevido, reinserção social dos usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, o que não é o caso do requerente (fls. 1359). Oficie-se, informando acerca do indeferimento. Requistem-se as folhas de antecedentes e as certidões consequentes. Intimem-se MPF e defesa do teor desta decisão. Ao SEDI para mudança de característica, bem como para alteração do nome do co-réu JOSÉ DAHOMAI BARBOSA TERRA. São Paulo, 23 de maio de 2008.

Expediente Nº 1491

ACAO PENAL

2004.61.81.006450-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCELO FRANCISCO GIRONI (ADV. SP068195 ANTONIO RIBEIRO)

Cumpra-se imediatamente o item 1 do despacho de fls. 551. Nos termos da r. promoção ministerial de fls. 553 que acolho, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do réu, eis que não houve qualquer modificação nos fatos que ensejaram sua decretação. Ademais, como bem salientou o i. Procurador da República, as folhas de antecedentes e certidões criminais acostadas aos autos, demonstram inequivocamente que o réu possui personalidade voltada para a prática de delitos. Intime-se a defesa. Após, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 517 e venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, com urgência. SP, data supra.

Expediente Nº 1492

ACAO PENAL

2007.61.81.008615-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ANTONIO BARBOSA MAURICIO (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X DEONI MIGUEL KOHLRAUSCH (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X EDELVAN SILVA SANTOS (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X ANTONIO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP056765 CARLOS ROBERTO RAMOS)

Sentença de fls. 526/552:(...) IV - DISPOSITIVO. Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para:- CONDENAR o acusado ANTÔNIO BARBOSA MAURÍCIO (RG nº 13.206.569-1 SSP/SP) a pena corporal, individual e definitiva, de 14 (catorze) anos e 5 (cinco) meses e 4 (dias) de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além da pena pecuniária de 1786 (mil setecentos e oitenta e seis) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado o delito de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico, infringindo o disposto nos artigos 33, caput, c/c 40, I e 35, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com o artigo 69, do Código Penal; - CONDENAR o acusado EDELVAN SILVA SANTOS (RG nº 26.372.910-7-SSP/SP) a pena corporal, individual e definitiva, 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, além da pena pecuniária de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de tráfico de entorpecentes, infringindo o disposto no artigo 33, caput, e 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006; - CONDENAR o acusado DEONI MIGUEL KOHLRAUSCH (RG nº 7079403825-SSP/RS) a pena corporal, individual e definitiva, em 5 (cinco) anos e 1 (um) mês e 7 (sete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, além da pena pecuniária de 510 (quinhentos e dez) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de tráfico de entorpecentes, infringindo o disposto no artigo 33, caput, e 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006; e, - ABSOLVER os acusados EDELVAN SILVA SANTOS (RG nº 26.372.910-7-SSP/SP) e DEONI MIGUEL KOHLRAUSCH (RG nº 7079403825-SSP/RS), da prática do crime previsto no artigo 35, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.(...). Despacho de fl. 561: Recebo a apelação do MPF. Intime-se para que apresente as razões recursais e, após, a defesa para apresentação das contra-razões.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3419

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002554-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X AHMAD

HASSAN KALAL (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X PAULO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP134017 TADEU MENDES MAFRA) X MARCELO RODRIGO DE SOUZA (ADV. SP088034 MARCIO CAMPOS SALES)

Em face da informação retro, determino o encaminhamento das armas de fogo e munições apreendidas ao Comando do Exército da Capital para destruição, mediante a expedição de Termo de Destruição, o qual deverá ser entregue a este Juízo. Oficie-se ao Depósito Judicial, solicitando o envio dos cheques apreendidos a este Juízo a fim de que seja extraída cópia dos mesmos, encaminhando-as à Polícia Federal em reiteração ao ofício expedido à fl. 134, com a devolução dos originais ao Depósito. Com relação aos veículos apreendidos na residência do réu AHMAD, intime-se a sua defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a propriedade dos mesmos ou informar quem são os proprietários, sem prejuízo da expedição de ofício ao DETRAN, solicitando o cadastro dos veículos. Após, venham-me os autos conclusos para análise quanto à remoção dos veículos do Depósito da Justiça Federal.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 874

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2006.61.81.005727-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009338-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE MARIA DONATO ROMANO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

Encaminhe-se ofício ao IMESC, inclusive por meio de fac-símile, contendo os quesitos apresentados pelo Ministério Público Federal (fl. 52). Intime-se a ré, através de seu curador defensor, para comparecimento, conforme ofício nº 881/2008-DCP/IMESC, no Fórum Criminal de São Paulo, Rua Abrahão Ribeiro, nº 313, Marginal do Tietê, Pacaembu, SP, (1º Pavimento, Avenida C, Rua 07, sala IMESC, 1.580 e 1.580-A), no dia 30 de junho de 2008, às 9:30 horas, munida de documento de identificação. Aguarde-se a apresentação do laudo final.

Expediente N° 875

ACAO PENAL

2003.61.81.003506-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP180349 MANOEL DA GRAÇA NETO E ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO)

Vistos. RECEBO a denúncia apresentada em face de JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, por infringência ao artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, por duas vezes, em concurso material, porque presentes indícios de autoria e materialidade do crime imputado, bem como presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 15h00, para a audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o acusado para comparecer ao ato acompanhado de advogado, esclarecendo que, caso não tenha condição de constituir defensor, sua defesa técnica ficará a cargo da Defensoria Pública da União. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para igual finalidade, caso necessário ao verificar-se os endereços indicados nos autos. Defiro o pedido ministerial presente na cota de fl. 371, item 3. Extraiam-se cópias e expeça-se o ofício, conforme solicitado. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar em relação ao(s) acusado(s). Certifique a Secretaria o(s) endereço(s) do(s) acusado(s) constante(s) dos autos, mencionando as respectivas folhas. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a mudança de característica e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 876

ACAO PENAL

2005.03.00.077561-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

O acusado, através de seu defensor constituído, regularmente intimado, buscou esclarecer os tópicos controversos de sua defesa prévia (fls. 2115/2116). DECIDO. Passo a apreciar os pedidos formulados nas alíneas de a e da defesa prévia (fls. 207): 1) defiro a expedição de ofício ao Comando do Regimento Nove de Julho da Polícia Militar, nos termos como requerido na alínea a.2) o ponto levantado na alínea b, acerca da regular notificação nos procedimentos administrativos 19515.002739/2004-16 e 19515.001768/2005-41, cujas cópias encontram-se juntadas a estes autos (fls. 120 e seguintes e fls. 852 e seguintes), já foi decidido a fls. 2110, decisão esta em que se entendeu não ser este o momento processual oportuno para o exame da questão, a qual poderá ser apreciada ao final da instrução criminal. Por esse motivo, indefiro a expedição de ofício à Receita Federal. 3) sobre o requerimento formulado na alínea c, deverá a

defesa, em 3 (três) dias, indicar expressamente a qual processo se refere a decisão de quebra de sigilo fiscal e financeiro, sob pena de preclusão.4) indefiro o pedido de expedição de ofício à 6ª Vara Criminal, tal como requerido na alínea d. O pedido está prejudicado, uma vez que a questão já foi enfrentada na decisão de fls. 2109/2110, afastando-se a alegação de litispendência deste feito com o que se encontra em trâmite perante aquele Juízo. 5) sobre as testemunhas (alínea e), concedo à defesa o prazo improrrogável de 3 (três) dias, para que indique os nomes e respectivos endereços dos auditores fiscais que pretende sejam ouvidos, sob pena de, não o fazendo, ser considerada preclusa a prova.6) sem prejuízo das demais medidas consignadas na presente decisão, designo o dia 14 de julho de 2008, às 14h15min, para oitiva da testemunha Carlos Alberto Silva, arrolada pela defesa, cujo endereço foi declinado a fls. 2115. Expeça-se o necessário.Intimem.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4557

ACAO PENAL

2004.61.81.003342-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARCIA ANTONIA CAMARA PETCOR (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X MARCELO LAZZURI (ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 550: Vistos em inspeção.Intime-se à defea do despacho de fls. 546, para manifestação nos termos do art. 499 do CPP.Cumpra-se o despacho de fls. 549.DESPACHO DE FLS. 549: Fls. 547 e 547 verso: Defiro. Oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias.DESPACHO DE FLS. 546: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4558

ACAO PENAL

2007.61.81.009331-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.001456-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANDYRA APPARECIDA DONATO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

DESPACHO DE FLS. 361: Vistos em Inspeção.Intime-se à defesa do despacho de fls. 355, para manifestação nos termos do art. 499 do CPP.DESPACHO DE FLS. 355: Fls. 353 e 353 verso: Tendo em vista que a perícia será realizada no feito original (2002.61.81.001456-5), nada a deliberar.No mais, não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4559

ACAO PENAL

2001.61.81.005475-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON SALATINO FEIX (ADV. SP157504 RITA APARECIDA LUCARINI E ADV. SP252825 ERIKA DOMINGOS KANO E ADV. SP030944 MILTON BONELLI)

DESPACHO DE FLS. 771: Vistos em Inspeção.Cumpra-se o despacho de fls. 770.DESPACHO DE FLS. 770: 768 e 768 verso: Defiro. Oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, intime-se à defesa para os fins do art. 499 do CPP.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4560

ACAO PENAL

1999.61.81.005504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALONSO CAMPOY TURBIANO (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X MARCOS ANDRE MOURA CAMPOY (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA)

DESPACHO DE FLS. 486: Fls. 482/483: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a defesa apresente junto ao

NUCRIM, os documentos solicitados às fls. 473, da empresa Construtora Campoy Ltda, devendo ser encaminhado a este Juízo, o termo de entrega dos referidos documentos. Int. DESPACHO DE FLS. 487: Vistos em Inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 486.

Expediente N° 4562

ACAO PENAL

1999.61.81.001394-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE EURICO BORGES DA COSTA (ADV. SP113730 GENNE CLEVER ALVES SANCHES)

DESPACHO DE FLS. 686: Vistos em Inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 677, intimando-se à defesa nos termos do art. 500 do CPP. DESPACHO DE FLS. 677: Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após à defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente N° 4563

ACAO PENAL

2002.61.81.006242-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CELIO AILTON NUNES LADISLAU (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 217: VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se o despacho de fls. 206, intimando-se à defesa para manifestação nos termos do art. 500 do CPP. Int. DESPACHO DE FLS. 206: Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após à defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente N° 4564

ACAO PENAL

2001.61.81.006744-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD REPRESENTANTE DO MPF E PROCURAD ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO {ASS. AC.}) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO E PROCURAD LUIZ JOSE GUIMARAES FALCAO)

1) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho. 2) Providencie a Secretaria a pesquisa periódica sobre o efetivo julgamento e eventual trânsito em julgado dos agravos de instrumento mencionados às fls. 1652. 3) Após, tornem os autos conclusos.

Expediente N° 4565

ACAO PENAL

2004.61.81.002576-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO JESUS SERRANO LETOSA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO) X VANDERLEI REZENDE DA COSTA SALES (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X WILSON CARLOS DOMICIANO E OUTRO

I-) Fls. 248/251: Indefiro o requerimento de inclusão do co-réu Pedro como testemunha de defesa do co-réu Vanderlei, haja vista que não pode ser obrigado a depor sobre fatos que lhe são imputados. Por outro lado, defiro as perguntas formuladas, devendo ser acrescidas na expedição da carta rogatória. II-) Ante a divergência sobre o endereço do co-réu Pedro, intime-se sua defesa para oferecer os esclarecimentos pertinentes com a respectiva comprovação. Int.

Expediente N° 4566

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.001583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) SERGIO ADRIANO SIMONI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 244/247: Intime-se o subscritor da petição, a fim de que confirme, ou não, o teor da petição não assinada, no prazo de 03 (três) dias. Caso não seja dado cumprimento a tal determinação, desentranhem-se os documentos e proceda sua devolução ao peticionário. 2) Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 4567

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.81.000990-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.004895-2) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SANDRA REGINA DAVANCO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1899/1901: Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal em 19.12.2006, aditada em 27.05.2008, nos termos em que deduzida, pois, ainda que em cognição sumária, verifico que ela está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal nela descrita e fortes indícios de autoria, havendo justa causa para a ação penal. Designo para o dia 18 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15h30 HORAS, a audiência de interrogatório do acusado, devendo-se providenciar a necessária citação e intimação nos termos do art. 185 do CPP. Requistem-se os antecedentes criminais atualizados do acusado nas Justiças Estadual e Federal e junto ao NID e IIRGD, assim como as certidões de objeto e pé dos feitos que, porventura, deles constarem. Oficie-se à Receita Federal conforme requerido pelo MPF, a fim de que sejam trazidas aos autos informações acerca da constituição do crédito tributário relativo aos autos do procedimento administrativo fiscal n. 13808.005567/2001-18. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual. Intimem-se.

Expediente Nº 4568

ACAO PENAL

2006.61.81.000016-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE XAVIER E OUTRO (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA)

R. sentença de fls. 203/206: ...Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ XAVIER e EDÉSIO SANTOS DE OLIVEIRA, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n. 9.099/95. Fls. 23/25 e 118124: Certifique a zelosa Secretaria se as mercadorias a que se referem o auto de apreensão e o laudo confeccionado pela Polícia Civil Científica aportaram neste Juízo Federal e, em caso positivo, certifique-se onde se encontram acauteladas (juntando-se a este feito cópia de documento que comprove a remessa a outro órgão). Caso tais mercadorias já estejam à disposição da Justiça Federal, deverão ser as mesmas encaminhadas à Receita Federal, via ofício, para que este órgão dê a tais mercadorias destinação legal, em razão de elas não mais interessarem ao presente feito, registrando-se que a extinção de punibilidade não exclui eventual restrição administrativa ao uso das mercadorias apreendidas, cabendo, portanto, à Receita Federal decidir quanto à sua destinação. Na hipótese de tais mercadorias ainda terem sido encaminhadas à Justiça Federal, oficie-se à digna Autoridade Policial responsável pela apreensão das mesmas para que as encaminhe à Receita Federal, no prazo de dez dias, a fim de que a Receita Federal dê a elas a destinação legal, conforme acima, devendo a Polícia encaminhar a este Juízo comprovante da efetiva entrega das mercadorias à Receita. Tendo em vista que o presente feito foi instaurado a partir de prisão em flagrante e que os acusados foram beneficiados com liberdade provisória, mediante fiança (fls. 177/178), intimem-se os sentenciados para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento da fiança. Após o trânsito em julgado da presente sentença e feitas as necessárias anotações e comunicações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual), bem como cumpridas as determinações acima e decidido acerca da fiança, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Sem custas. P.R.I.C.

Expediente Nº 4569

ACAO PENAL

2002.61.81.000545-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X BRIGIDO GONZALES (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI)

R. sentença de fls. 244/247: ...Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BRIGIDO GONZALES, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado da presente sentença, em atenção ao previsto no artigo 270, X, do Provimento COGE nº. 64/2005, oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas, em razão de elas não mais interessarem ao presente feito, registrando-se que a extinção de punibilidade não exclui eventual restrição administrativa ao uso das mercadorias apreendidas, cabendo, portanto, à Receita Federal decidir quanto à sua destinação legal. Instrua-se o ofício à Receita Federal com cópia desta sentença e do termo de guarda fiscal/apreensão. Considerando que os documentos encartados às fls. 154/157 não se referem a esta ação penal, mas aos autos n. 2000.61.81.006697-0, desentranhem-se tais documentos deste feito. Acautele-se a Secretaria para que tais falhas sejam evitadas. Tendo em vista que o presente feito foi instaurado a partir de prisão em flagrante e que o acusado foi beneficiado com liberdade provisória, mediante fiança (fl. 34), determino o desarquivamento dos autos n. 2002.61.81.000589-8 (distribuídos por dependência a esta ação penal), devendo a Secretaria trasladar para esta ação penal cópia da inicial (pedido de liberdade), da decisão que concedeu o benefício ao acusado e do termo de fiança. Após, retorne o referido incidente ao arquivo. Intime-se o sentenciado para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento da fiança. Após o trânsito em julgado da presente sentença e feitas as necessárias anotações e comunicações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual), bem como cumpridas as determinações acima e decidido acerca da fiança, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Sem custas. P.R.I.C.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 767

ACAO PENAL

98.0102109-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X PIER CARLO DUCCO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO)

RSL - Decisão de fls. 790: (...) Abra-se vista à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme já determinado à f. 603.

2000.61.81.006488-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAQUEL BEATRIZ LEAL FERREIRA TERCEIRO E OUTROS (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS)

MCM- Decisão de fls. 717/718: (...) intime-se o Dr. SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS- OAB/SP 145.977 a justificar sua ausência na presente audiência no prazo de 03 (três) dias. (...).

2002.61.81.006693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005717-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZHU DA MING (ADV. SP131414 NILSON FERIOLI ALVES) TEOR SENTENÇA FLS. 262/264:EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.262/264:(...)Em face da manifestação ministerial de fls. 260 e considerando que não houve revogação do benefício estabelecido, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime mencionado na peça acusatória imputado ao acusado ZHU DA MING, qualificado nos autos, tendo por esteio o parágrafo 5.º do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, artigo 107 do Código Penal e 61 do Código de Pro- cesso Penal.Custas processuais na forma da lei.P.R.I. e C.Com o trânsi- to em julgado:a) officie-se à Inspetoria da Receita Federal, comunicando que o material apreendido às fls.07/08 e constante do Termo de GuardaFiscal de fls.62/68 não interessa mais ao feito criminal.b) ao SEDI pa-ra as anotações pertinentes.c) oficiem-se ao IIRGD OU INI/DPF, comuni-cando a presente sentença.(...)

2003.61.81.000830-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABDO CALIL NETO E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA) X LUIZ ANTONIO ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA E ADV. SP097018 MARCOS VINICIUS DE CAMPOS E ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP135017 MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO E ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA)

MCM- Decisão de fls. 505: (...) sem prejuízo, expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária de RecifePE, para citação e interrogatório do réu JOSE ALBERTO, que deverá ser procurado nos endereços de fls. 543 e 548. Decisão de fls. 530: (...) recebo o aditamento à denúncia de fls. 02/07. Decisão de fls. 705: (...) designo o dia 08 de julho de 2008 às 14:00 horas para interrogatório dos acusados ALCIDES DE OLIVEIRA, MAURIZIO VONA E RUY JACSON PINTO, os dois últimos deverão ser citados pessoalmente nos endereços de fls. 677 e 684. Quanto ao acusado ALCIDES DE OLIVEIRA, o Oficial de justiça deverá certificar eventual impossibilidade de colher a assinatura do réu. Decisão de fls. 722: (...) cumpra-se, com urgência, o determinado no item 4 de fls. 531, no tocante à expedição de carta precatória para citação e interrogatório do réu BDO CALIL NETO (...) Mantenho a decisão que decretou a revelia do réu LUIZ RUTMAN GOLDSTJN, com o consequente prosseguimento do feito e indefiro o pedido de prisão preventiva do mesmo réu, formulado pelo órgão ministerial. Solicite-se informações acerca da carta precatória n 42/2008, expedida às fls. 665 à Justiça Federal do Recife/PE, para citação e interrogatório do acusado JOSE ALBERTO PIVA CAMPANA. Decisão de fls. 733: (...) decreto a prisão preventiva do réu ALAIN WILLIAN GOULENE, nos termos do artigo 311 do Código de Processo Penal. Expeça-se o mandado de prisão. Decreto a revelia do acusado ALAIN WILLIAN GOULENE, posto que incabível o disposto no artigo 366 do CPP, diante da ciência do réu acerca do processo.

2007.61.81.007140-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ROBERTO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP228567 DIANA CANEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP199750 MARIANA GIRALDES CAMPOS)

MCM- Decisão de fls. 269: Fls. 267/268: Anote-se. Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.

2007.61.81.008874-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JOAQUIM DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP204623 FLAVIO TORRES E ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS E ADV. SP172685 BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS E ADV. SP196168 ALEXANDRE DE JESUS FIGUEIREDO E ADV. SP141745 RICARDO ROMEU BARRETO BUSANA)
MCM- Decisão de fls. 868: (...) redesigno para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas a realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação EMERSON CAPUTO E MAXUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA. (...) Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do acusado ABVANILDO ALVES DE SOUZA.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1348

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.008679-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000019-2) DIONISIO DE SA ARGUELLO (ADV. SP242831 MARCELO DE REZENDE AMADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 21/22: Vistos. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de DIONISIO DE SA ARGUELLO, preso em flagrante delito, pela suposta prática do delito tipificado no art. 241, 1.º, inc. III, da Lei n. 8.069/90. O Ministério Público Federal (ff. 08/09) manifestou-se pela impossibilidade de apreciação do presente por este Juízo, até que se defina qual o Juízo competente, ao menos para conhecer das matérias de caráter urgente. É o breve relatório. Decido. Conforme bem destacou o representante ministerial, não pode este Juízo conhecer do presente pedido, uma vez que se declarou incompetente para conhecer do feito principal, tendo suscitado conflito negativo de competência em face do Juízo da 12.ª Vara Federal do Distrito Federal. Ademais, conforme expressamente consignado na decisão que suscitou o referido conflito (fls. 76/79 dos autos principais), foi solicitado ao Ministro Relator, a quem o conflito fosse distribuído, que designasse um dos Juízos para análise das questões urgentes, não tendo este Juízo recebido qualquer informação neste sentido. Desse modo, conforme manifestação ministerial de fls. 08/09, oficiem-se aos Excelentíssimos relatores do Recurso em Sentido Estrito (Tribunal Regional Federal da 3.ª Região) e Conflito de Competência (Superior Tribunal de Justiça), enviando-lhes, inclusive, cópia do presente pedido de liberdade provisória e da manifestação ministerial. Cumpra-se, com urgência. (INTIMAÇÃO DA DEFESA)

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 468

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0517139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536770-0) COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente, ora embargada, no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 600,00 (seiscentos reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

2000.61.82.021125-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559104-2) PIERRI E SOBRINHO S/A (ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto acolho parcialmente os embargos de declaração, para fixar os honorários advocatícios em favor da embargada /exequente em dez por cento do valor do débito atualizado nos termos do Provimento 64/2005 da COGE. Mantenho no mais, a fundamentação da sentença guerreada. PRI.

2002.61.82.032183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521478-8) VERSA-PAC IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP123930 CANDIDO PORTO MENDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF

(PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da embargante, para reconhecer o pagamento dos débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço constatado nos documentos de fls.476/509, 538/570, 598/631, 662/695, 724/757, 786/846, 875/883 e 912/979 e o FGTS do empregado Francisco Ribeiro Pereira (fls. 161/168 e 1.040).Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, por entender suficiente o encargo previsto na Lei 8.844/94.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9805214788.P. R. I.

2002.61.82.038265-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0479903-8) EDGAR NOGALEZ SULZER (ADV. SP130466 MARCO ANTONIO BASILE) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. P.R.I.

2003.61.82.024619-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0576137-0) CASA & BSL LTDA (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Republique-se ... Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2003.61.82.061347-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527517-3) S E R SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN) X ANTONIO TUFARIELLO E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.Prossiga-se na execução fiscal. P.R.I.

2004.61.82.017705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0450574-3) IND/ MECANICA CAVALLARI S/A E OUTRO (ADV. SP022667 IRENE CAVALLARI ZUFFELLATO) X IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal.Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.82.049822-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554392-7) L ETICHETTA CONFECOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil.Custas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se

2004.61.82.065226-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036303-2) HOLCIN BRASIL S/A (ADV. SP129611 SILVIA ZEIGLER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/ES

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos do embargante, para declarar extinta a execução fiscal autuada sob nº 2003.61.82.0363032, por ilegitimidade da parte.Condeno, assim, o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente desde o trânsito em julgado desta, de acrd com o Provimento nº 64 desta Corte. Custas na forma da lei.Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Trasladem-se...

2005.61.82.031221-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045770-0) AUTO POSTO 5100 LTDA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatíciospor entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei...

2006.61.82.031679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058951-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO BENTO COMESTIVEIS LTDA

(ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO COM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos das execuções fiscais em apenso. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.82.040119-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011314-0) SID INFORMATICA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 2005.61.82.011314-0P. R. I.

2006.61.82.047297-1 - CONFECÇÕES W.R.MENDONCA LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n.200561820541277.P. R. I.

2006.61.82.047299-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045814-3) IBT STAR FMIA CL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 5º, parágrafo 1º, c, da Lei nº 7.940/89, substitui a verba honorária, razão pela qual deixo de condenar a embargante no pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei...

2007.61.82.022603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046305-5) PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA (ADV. SP207702 MARIANA ZECHIN ROSAURO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração . PRI.

2007.61.82.031108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035012-5) DROGALUCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da embargante, para reconhecer a inexigibilidade dos créditos descritos na Certidões de Dívida Ativa. Condene, em consequência, o conselho embargado ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos desde o ajuizamento da execução fiscal, utilizando-se, para tanto, o Provimento n. 64 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório com fulcro no patamar previsto pelo artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo fiscal n. 200561820350125. Ao SEDI para alterar a denominação social da empresa para DROGALUCA DE SÃO JOSE LTDA-ME (fl. 16). P. R. I.

2007.61.82.044710-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016425-9) PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO (ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.050189-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508349-4) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO)

Diante do exposto, não havendo oposição das partes, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE nos termos do disposto no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, para homologar os cálculos apresentados a fls. 07 atualizado pelo Provimento n. 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios, devendo cada parte arcar suas

despesas.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal n. 9105034345. P. R. I.

2008.61.82.000951-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030449-7) JORGE FARAH NASSIF (ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA E ADV. SP222671 THIAGO ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) Indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal.Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.82.011929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027551-6) B/MONTEC-ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante.Deixo de condenar em honorários advocatícios por não ter havido resistência da parte adversa.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200561820275516.P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.015035-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0450861-0) MARIA ELIZABETH BERNARDINO MEIRINHO E OUTROS (ADV. SP137306 ANDREIA DE FATIMA VALLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Vistos.Tendo em vista a informação de erro na publicação da sentença, determino a republicação da mesma no Diário Eletrônico da Justiça, com as devidas alterações, reiniciando-se o prazo para eventual recurso.Publique-se. Intime-se.Fl.75 Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, para determinar o levantamento da penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob o nº 164.177 constrito na execução fiscal em apenso. Condono a embargada, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir do ajuizamento dos presentes. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após, oficie-se ao C.R.I. competente para o levantamento da penhora. Traladem-se cópias desta decisão aos autos do processo nº 90.0004508610. PRI.

EXECUCAO FISCAL

00.0574175-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X TABARACY E FILARDI LTDA E OUTROS (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS E ADV. SP130168 CARLA FABIANA MONTIN E ADV. SP146200 MARA SILVIA DO VALLE LUIZ)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

00.0755743-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X MASSA FALIDA DE FRIGOR EDER S/A - FRIGORIFICO SANTO AMARO (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0024319-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ANNA SERAGINI RUGGERI (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA E ADV. SP022953 LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA)

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.. Custas na forma da lei. PRI.

92.0509347-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP053009 VERONICA MARIA CORREIA RABELO TAVARES) X PAES MENDONCA S/A E OUTRO (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Oficie-se à Subseção Judiciária de Salvador - BA para a devolução da Carta Precatória, independente de seu cumprimento. Converta-se o valor do depósito de fl. 111 a favor do exeqüente (fl. 113). Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I.

93.0512652-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X ESCOLA DA ABELHINHA SC LTDA E OUTROS (ADV. SP018317 JOAO SYLVIO WOLOCHYN)

Isto posto, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM APRECIACÃO DO MÉRITO com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e RECONHEÇO a prescrição do direito do instituto exequente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 04, de ofício - artigo 219, parágrafo 5º, do mesmo codex. Em virtude da especialidade do caso, deixo de arbitrar honorários.Custas na forma da lei.Incabível o reexame necessário nos termos do artigo 475, parágrafo terceiro e 518, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P. R. I.

93.0515614-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X VITRAIS NACIONAL COM/ IND/ DE VIDROS NACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP017972 MARCO ANTONIO SILVEIRA ARMANDO E ADV. SP149221 MARLENE BEOLCHI DE A MORENO DE AZEVEDO)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

95.0520524-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ONOFRE CARLOS DE ARRUDA SAMPAIO (ADV. SP138353 HELOISA DE BARROS PENTEADO)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

95.0523626-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA DE MELLO) X COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMPAZUL LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa Dde fls. 03/06.Custas na forma da lei. Incabível o reexame obrigatório. Ante a especificidade do caso, deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento das verbas da sucumbência. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

96.0508790-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X FAZENDA DIANA AGRO-PECUARIA LTDA (ADV. SP063057 MARIVONE DE SOUZA LUZ)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0527535-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X INDUSMEK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP055593 MARIO DE SOUSA FONTES JUNIOR E ADV. SP130147 ALESSANDRO DA GLORIA MORONE E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

96.0533645-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA E OUTROS (ADV. SP130176 RUI MARTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP102400 ABADIA BEATRIZ DA SILVA)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

97.0514541-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X TERRITORIAL SAO JUDAS TADEU S/C LTDA (ADV. SP239909 MARCOS KLEINE E ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

97.0519417-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X SCALARE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls.

03/05.Custas na forma da lei. Incabível o reexame obrigatório. Ante a especialidade do caso, deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento das verbas da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

97.0526314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X TERRITORIAL SAO JUDAS TADEU S/C LTDA (ADV. SP239909 MARCOS KLEINE E ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Incabível o reexame obrigatório. Ante a especialidade do caso, deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento das verbas da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

97.0576137-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CASA & JBL LTD (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

Em face da informação supra, e para que não reste prejuízo à parte, republique-se a sentença proferida fazendo-se a alteração necessária do advogado no sistema processual. P. I. Fl. 111 A requerimento da exeqüente, julgo extinta a execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

98.0509615-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

1999.61.82.006002-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X NEW BRAS INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP155213 RENATA ROMERA MARQUES)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.008175-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FECHOPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP122319 EDUARDO LINS)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.040412-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CONFECÇOES DE ROUPAS HORI LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

1999.61.82.044530-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TULIPA FLORES LTDA (ADV. SP109967 CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

1999.61.82.045166-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

1999.61.82.063720-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISPEL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP214201 FLAVIA PALAVANI DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a

baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2000.61.82.012405-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X F PINHEIRO COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.026751-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERSTUDIO BRASIL LTDA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

2004.61.82.019374-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALTER POLICE (ADV. SP224541 DANIELLI FONTANA)

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.82.022143-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENERGIA Y & R COMUNICACOES DE VAREJO LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.038858-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SESTINI MERCANTIL LTDA (ADV. SP125197 SERGIO RICARDO SPECHT)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.040163-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENT (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2004.61.82.044577-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GLOBAL EXCHANGE SERVICES DO BRASIL LTDA. (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.052129-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2004.61.82.053481-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DURR BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2004.61.82.054125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CMULLER PARTICIPACOES S.A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de

verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2004.61.82.054518-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELIO CARETTONI (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2004.61.82.057632-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATAIMAGEM PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2004.61.82.058740-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAUER-DANFOSS LTDA. (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.017501-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2005.61.82.023868-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.026243-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA SC LTDA (ADV. SP222025 MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento das inscrições 80.6.05.022238-44, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80, bem como extinta a execução em face do pagamento do débito inscrito sob o nº 80.6.05.022237-63, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.82.028325-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFT TEAM CONSULTORIA E INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP217214 GEDEON FERNANDES DE SENA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.029224-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES RANEA LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para fazer constar na sentença de fls. 62/65 a condenação da exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios à executada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente execução fiscal com base no provimento nº 64/2005 da Corregedoria do E Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.029598-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUEBECOR WORLD SAO PAULO S.A. (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.051520-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECQUES PARANDEL

LTDA. (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2005.61.82.053380-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS COLORTEC LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.000857-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULO MARCOS POLICASTRO (ADV. SP012225 SAMIR ACHOA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.005969-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.026036-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OTICA FIORE MIGUEL LTDA (ADV. SP238512 MARIO DE ANDRADE RAMOS)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.040783-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JORGE RUDNEY ATALLA (ADV. SP019502 DAVI MILANEZI ALGODOAL)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.042533-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO SAO LUIZ DE GONZAGA S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA)

Isto posto, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e RECONHEÇO a prescrição do direito do instituto exeqüente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 05/ 24, de ofício - artigo 219, parágrafo 5º, do mesmo codex. Em virtude da especialidade do caso, deixo de arbitrar honorários.Custas na forma da lei.Incabível o reexame necessário nos termos do artigo 475, parágrafo terceiro e 518, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2006.61.82.055960-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSIGAZ COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP012573 HEITOR GOMES PRIMOS)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 3.000,00 (três mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

2006.61.82.056114-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TOYOTOSHI YASUDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU)

Isto posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com base no art 267, inciso VI, do CPC por falta de interesse de agir da exeqüente com relação à CDA nº 117249/06 (fl. 5) e por ilegitimidade passiva do executado com relação às demais inscrições (117247/06 - fl 03, 117248/06 - fl 04 e 117250 - fl 06). Condono a exeqüente ao pagamento de honorários ao executado que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este corrigido a partir do ajuizamento da presente execução fiscal com base no disposto no Provimento nº 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. PRI.

2007.61.82.004173-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FREGONESI E COELHO PITOMBO - ADVOGADOS (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a

baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.015925-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CMC PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO)

.....Tendo em vista a informação de erro na publicação da sentença, determino a republicação da mesma no Diário Eletrônico da Justiça, com as devidas alterações, reiniciando-se o prazo para eventual recurso.Publique-se. Intime-se.Dispositivo da sentença:Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade ofertada e, em consequência, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 295, Inciso III c/c o artigo 267, incisos I e IV e artigo 301, inciso X, todos do Código de Processo Civil, em face da carência da ação.Condeno, em consequência, a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4o, do acima citado código processual, valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente execução fiscal com base no Provimento n. 64/2005 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma Lei.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. P. R. I.

2007.61.82.016425-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO (ADV. SP087057 MARINA DAMINI)
Vistos em sentença.A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.020497-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WIEN COMERCIAL LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO)
A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.022764-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UBF GARANTIAS & SEGUROS S.A. (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)
Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais)...

2007.61.82.026445-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIAMPAULO SARRO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP067281 LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO)
A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento das inscrições 80201004794-33 e 80606003798-90, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80, bem como extinta a execução em face do pagamento do débito inscrito sob o nº 80206063074-17, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.028511-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AQS SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP232248 LUCIANO SOARES DE JESUS CASACCHI)
A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.046247-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WU YU JEN (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)
A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.82.050461-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN MAIRINK S/C LTDA (ADV. SP032603 SILVIO RUBENS MICHELMANN)
A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2008.61.82.001423-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.82.003885-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP183651 CHRISTIANE GUILMAR MENEGHINI SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2008.61.82.003886-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP183651 CHRISTIANE GUILMAR MENEGHINI SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2008.61.82.003887-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP183651 CHRISTIANE GUILMAR MENEGHINI SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

2008.61.82.011684-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AKZO NOBEL LTDA. E OUTROS (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da primeira executada para reconhecer a prescrição do direito do instituto exeqüente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 05/ 15. Em virtude da especialidade do caso, deixo de arbitrar honorários.Custas na forma da lei.Incabível o reexame necessário nos termos do artigo 475, parágrafo terceiro e 518, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P. R. I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 783

EXECUCAO FISCAL

00.0567468-9 - IAPAS/BNH (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X TECIDOS APOLOS LTDA E OUTROS (ADV. SP228887 JULIANA GRECCO DOS SANTOS)

Intime-se o executado para o pagamento das custas.

93.0506582-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X LUCIA GATTI IERVOLINO (ADV. SP087468 RENATA CORAZZA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA)

Converta-se em renda da exeqüente, para pagamento do débito exeqüendo, os depósitos de fls. 54 e 251, até o montante da dívida executada.Feito isto, abra-se nova vista à exeqüente para que se manifeste sobre a continuidade do feito.Int.

93.0512311-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X SECURIT S/A E OUTRO (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA E ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

Fls. 373 - Em prosseguimento à execução, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Guarulhos, deprecando-se a alienação judicial do bem constrito, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 66.Int.

94.0515824-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA PEREIRA PIOVESAN

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem

requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

94.0518214-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X GUELFY ACOS IND/ E COM/ DE ACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM)

Apresente o(a) executado(a), em quinze dias, certidão atualizada relativa ao bem indicado e certidão negativa quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel, como requerido pela exequente.

94.0519748-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X INCOPER IND/ E COM/ DE PORTAS E PERSIANAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

... Indefiro o pedido de reconhecimento da fraude à execução. ... Não há que se falar, portanto, em declaração de ineficácia da transmissão. Defiro o pedido de fls. 349, item a. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo. No tocante ao pedido de bloqueio e apreensão dos veículos indicados pelo exequente nos itens b, c e d de fls. 349/350, levando-se em conta as diligências negativas constantes nos autos, dê-se nova vista ao INSS para que indique onde os automóveis podem ser localizados, a fim de que se proceda a penhora sobre eles. Já com relação aos pedidos do exequente, descritos nos itens e e f de fls. 350, expeça-se o necessário para a penhora e demais atos executórios das partes ideais dos imóveis indicados, que constam pertencer à co-executada MARÍLIA PINATEL BADRA ou MARÍLIA BADRA TAMER CPF 035.458.738-20. Intime-se. Cumpra-se.

95.0507828-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES - MASSA FALIDA (ADV. SP143075 STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ)

Face a notícia de que o imóvel penhorado às fls.116 foi arrematado nos autos falimentares, expeça-se mandado para cancelamento do registro da penhora.Intime-se o executado a vir retirá-lo em Secretaria para seu integral cumprimento.

95.0507920-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TRUFANA TEXTIL S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Fls. 171/178 - Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada.Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

95.0519556-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X VICARI IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP115459 GILSON DA CONCEICAO SOUZA)

Fls. 123/125 - Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96, de 04 de julho de 1996, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, com cópia dos elementos necessários, para a inscrição das custas processuais em dívida ativa da União.Após, archive-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

95.0522248-3 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR)

Fls.155/158: Diga a executada.

96.0501610-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP177886 TELMA FERNANDES DE ARAUJO)

Dê-se nova vista à exequente, para que se manifeste conclusivamente, a respeito da notícia de parcelamento à fl. 38.Int.

97.0523553-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARTINS SANTOS ADVOGADOS S/C E OUTROS (ADV. SP023388 SALVADOR JOSE DOS SANTOS E ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP023803 ANTONIO TADEU RODRIGUES MARTINS)

REPUBLICAÇÃO: Proceda, a Secretaria, à inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Com o cumprimento das providências supra, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Santos, solicitando certidão relativa à matrícula do lote de terreno descrito às fls. 74/75 (lote n.9 da quadra 16, situado na Rua 24, loteamento Jardim São Lourenço, Gleba II). Após, intime-se.

97.0524390-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X EXPRESSWAY CARGO SERVICE LTDA E OUTROS (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

... Indefiro o pedido de reconhecimento da fraude à execução. ... Sendo assim, na hipótese, não resta caracterizada fraude à execução ...

97.0535771-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X EVA MARIA CRISTINA

FERREIRA DA SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 31 , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

97.0536195-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOHN ROBERT BERNER

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 13 , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

97.0539462-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X IND/ E COM/ DE FORNOS SUPERFECTA LTDA E OUTROS (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR)

... Posto isto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a parcialmente, apenas para delimitar a responsabilidade de MANOEL SANCHES aos débitos vencidos no período de 06.01.1993 a 27.04.1994. ... Defiro integralmente o pedido de fls. 281/282. Expeça-se mandado de penhora e intimação, tal como requerido pelo INSS. Sem prejuízo, intime-se o executado MANOEL SANCHES para comprovar, no prazo de cinco dias, o depósito determinado a fls. 246/247 e 258.

97.0539624-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO E ADV. SP080236E DANIELA CUSTODIO)

Fls. 186/186v. - Em prosseguimento à execução, cumpra-se o despacho de fls. 179.Int.

97.0539646-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SADIA CONCORDIA S/A IND/ COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Ciência às partes.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

97.0541013-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ MACHADO FRACAROLLI) X INTERPUBLIC PUBLICIDADE E PESQUISAS SOCIEDADE LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

Tendo em vista o depósito judicial de fls.95, correspondendo ao valor da dívida na época em que foi efetuado,suspendo o andamento destes autos, até o julgamento final dos embargos à execução que se encontram no E.TRF 3ª Região.

97.0545273-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X FABRICA DE TECIDOS N S MAE DOS HOMENS S/A (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI)

Fls. 71/73 - Prossiga-se na execução.Expeça-se carta precatória, deprecando-se a realização de leilões dos bens penhorados anteriormente.Int.

97.0548261-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAHNKE INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP146167 FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

... Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. 2 - Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, tendo em vista a notícia de falência da pessoa jurídica executada (fls. 293/294).

97.0550507-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORRREA) X VIRGINIA CITY HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR E ADV. SP187802 LEONTO DOLGOVAS E ADV. SP232512 GISLENE SEVIOLI)

Fls. 200: Reitere-se o ofício de fls. 187, instruindo-o com cópias das fls. 194/196 e 200/201, o qual deverá ser encaminhado por Oficial de Justiça.Int.

97.0550823-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X COML/ DE PAPEIS LAGRIMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO)

Fls. 339 - Defiro o prazo requerido.Após, dê-se vista ao exeqüente para manifestação e requerer o que de direito.Int.

97.0550950-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA

LACERDA) X S/C HOSPITAL PRESIDENTE E OUTROS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP204653 POLYANA FALCHERO MOLEZINI) Fls. 429/433.A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que o exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pelo exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista ao INSS, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int. 1

97.0551071-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X CONFECÇÕES EDNA LTDA E OUTROS (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO) Fls. 99/101 - Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96, de 04 de julho de 1996, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, com cópia dos elementos necessários, para a inscrição das custas processuais em dívida ativa da União. Após, archive-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0553503-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X A CAMPONEZA IND/ QUÍMICA LTDA E OUTRO Fls. 37 - Defiro. Suspendo o curso da presente execução fiscal, com fulcro no art. 40, caput da Lei nº 6.830/80 ... remetam-se os autos ao arquivo...

97.0553504-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X HENSEL SINQUÍMICA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP141698 ROBERTO MIRANDA SQUILLACI) ... Por outro lado, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista à exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

97.0567752-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLENE LULIA GAYOTTO Considerando que o exequente, embora intimado, nada requereu em termos de prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

97.0567759-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X PAULO GUEDES RODRIGUES Fls. 31/37 - Vista à(o) exequente, nos termos do art. 2º, inciso III, letra a.2, da Portaria nº 01/2007, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2007.

97.0572006-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) Fls. 78/90 - Indefiro, por ora, o pedido. Consigno que o débito da presente execução fiscal se encontra garantido pela carta de fiança de fls. 25, aditada pela de fls. 54, pelo que é de se aguardar o desfecho dos Embargos à Execução nº 1999.61.82.047082-7, que se encontram pendentes de julgamento no E. TRF da 3.ª Região. Int.

97.0575682-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 151) X PRESTHOL IND/ METALÚRGICA LTDA (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 111/122, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

97.0585414-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X EQUITI TOMA (ADV. SP061769 WALTER MARIA PARENTE DE ANDRADE) Fls. 80/118 - Prossiga-se na execução. Para tanto, expeça-se o necessário para a penhora de bens do executado no endereço de fls. 6. Int.

97.0585882-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ANA RITA DE PAULA (ADV. SP033249 NADYR DE PAULA) Considerando que se trata de pagamento, intime-se novamente o Exequente para que se manifeste conclusivamente.

97.0586912-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X ROSEANA CARDOSO
Aguarde-se no arquivo (sobrestado), provocação das partes interessadas.Int.

97.0588031-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSEMEIRE MANCO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

97.0588091-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FE MARTINS JUNCAL

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

98.0504330-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ATL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Fls. 107/108 - Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada.Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

98.0506016-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIMETRICA ENGENHARIA S/A (ADV. SP130159 JOSE ROBERTO DE SOUZA)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 101/109, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

98.0511552-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEREZ IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Indefiro a nomeação dos bens, posto que recusada pela exequente, bem como por não estar em consonância com a ordem de precedência estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80.Assim, expeça-se mandado para reforço de penhora livre de bens até a garantia das execuções.

98.0514713-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAST SP COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

1 - Regularize a executada sua representação processual.2 - Junte aos autos cópias de sua adesão ao parcelamento nos termos da MP 303/2006 bem como as guias de recolhimentos mensais até a presente data.

98.0523187-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARNEIRO COM/ E IND/ DE PORTAS DE ACO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 63/66 - Defiro o pedido da Fazenda Nacional. Designe a Secretaria datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns).Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

98.0523593-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA AROUCA LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Fls. 117 - Anote-se no sistema processual a representação correta da executada conforme substabelecimento de fls. 83.Em seguida, republique-se no D.O. o r. despacho de fls. 116.Int.REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 116: Ciência da descida dos autos. Requeira a executada o que entender de direito.

98.0536542-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ED-AIR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP182597 MARCOS ANTONIO FERREIRA)

Fls. 109/113 - Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada.Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente

atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

98.0536784-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função.I.

98.0548194-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE ALIMENTOS SUL BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

... Posto isto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, rejeitando-a, para reconhecer a legitimidade passiva ad causam de IDI SONDA e DELCIR SONDA, bem como para afastar a arguição de superveniência de prescrição. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas.

Manifeste-se a União, em termos de prosseguimento, bem como para que esclareça a alegada contradição entre o teor da petição de fls. 269/275 e o documento de fls. 335/337. Int.

98.0558429-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG E PERFURV LTDA-ME (ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO E ADV. SP111117 ROGERIO COZZOLINO E ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO)

Fls. 70 - Defiro. Suspendo o curso da presente execução fiscal, com fulcro no art. 40, caput da Lei n.º 6.830/80 ... remetam-se os autos ao arquivo ...

1999.61.82.000776-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X LETRA BOLD IND/ E COM/ DE LETREIROS METALICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP192368 EDUARDO DE BIASI PEREIRA DA SILVA E ADV. SP124160 MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA)

Fls. 111/114 - Indefiro o pedido.Consigno que verifiquei os autos e não encontrei prova de publicação de despacho no D.O.E. para a data alegada na manifestação em tela.A última publicação de despacho no D.O.E. ocorreu em 01/06/2007, conforme certificado às fls. 105v., da qual o ilustre advogado peticionante, dela foi devidamente intimado (fls. 116).Prossiga-se na execução, cumprindo-se o r. despacho de fls. 100.Int.

1999.61.82.001067-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X CONTABIL J ESTEVAM S/C LTDA (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 62 e o despacho de fls. 66, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

1999.61.82.001154-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP035339 JOSE CARLOS MENEZES E ADV. SP045085 ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL)

Fls. 57/61 - Defiro. Em prosseguimento à execução, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação.

1999.61.82.004954-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COOP DOS PROF DA AREA HOSPITALAR COOPERSHOP 1 E OUTRO (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Fls.309.Trata-se de execução de dívida de IRPJ, convencimento em 24/04/1997 e foi constituído em 07/05/1998, mediante notificação por edital, conforme se depreende de fls.04/09, em que pesem os argumentos da executada, o fato é que houve sim, constituição do crédito tributário, pelo exequente, dentro do prazo legal (art.173, inciso I do CTN). Portanto, não se operou a decadência.Em relação à substituição da CDA, nos termos do art.2º, 8º da Lei 6830/80, poderá ser feita até a decisão de primeira instância como ocorreu nestes autos.Assim, tendo em vista as certidões negativas de fls98/99, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito.Int.

1999.61.82.006076-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Intime-se a executada da substituição da CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.830/80.Havendo pagamento ou nomeação de bens, vista à exequente.

1999.61.82.007311-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COLORFRUT COM/ DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS)

... Posto isto: a) conheço da objeção de pré-executividade oposta pela parte executada, para rejeitá-la; e b) indefiro o pedido de reconhecimento e declaração de fraude à execução, formulada pela parte exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Prossiga-se a execução, restando deferido o pedido formulado no item 2 de fls. 211. 3 - Intimem-se.

1999.61.82.014888-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RESTAURANTE ANA NERI LTDA (ADV. SP171188 MAURÍCIO BARSOTTI)

Fls. 98/107 - A exequente requer o prosseguimento do feito em razão da exclusão do executado do programa de parcelamento especial, com a expedição de mandado de penhora de bens. Contudo, não observou o que foi certificado às fls. 17 e 18 e, ainda, não indicou novo endereço para localização do executado ou, possíveis bens penhoráveis. Em face do exposto, suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Abra-se vista à exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

1999.61.82.036176-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FARMACIA BIOFORMULA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

... Posto isso, conheço parcialmente da OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para afastar a existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito executado. 2 - Cumpra-se a decisão de fls. 51. Intimem-se.

1999.61.82.039460-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COOPERATIVA VINICOLA CAXIENSE LTDA E OUTRO (PROCURAD TARCILLO MANTOVANI OAB/RS 14655)

Fls. 133/136 - Prossiga-se na execução como requerido. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caxias do Sul/RS, a fim de que se proceda a penhora de bens da executada no endereço de fls. 34. Int.

1999.61.82.041000-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ENIO ARAUJO MATOS) X DUARTE CHAVES E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO)

Vistos em decisão. Trata-se de execução fiscal, proposta em agosto de 1999, objetivando a satisfação de contribuição da empresa sobre a remuneração de empregados e acréscimos legais, do período de 10/91 a 11/92, consoante Certidão de Dívida Ativa acostada aos autos. ... Dessa forma a pretensão formulada pela executada demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de exceção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isto posto, conheço parcialmente da exceção de pré-executividade oposta, a fim de rejeitar os pedidos de exclusão do pólo passivo da demanda executiva e de reconhecimento da extinção do crédito tributário pela decadência. Prossiga-se com a execução. Expeça-se, por ora, mandado de penhora, avaliação e registro ...

1999.61.82.042054-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDECOVAL IND/ DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Fls. - Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando que não há nos autos notícia de eventual deferimento de efeito suspensivo ou julgamento do agravo interposto, prossiga-se na execução cumprindo-se a r. decisão em tela. Int.

1999.61.82.044413-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEPAM PECAS IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

Fls. 50/64 - A exequente em sua manifestação assevera que a execução deve prosseguir normalmente sob a alegação de que os recolhimentos feitos pelo(a) executado(a) no programa de parcelamento especial são inexpressivos. Em análise ao que consta nos autos, não encontrei prova de que o(a) executado(a) tenha sido efetivamente excluído(a) do programa de parcelamento especial, fato este, que ensejaria o imediato prosseguimento do feito como requerido pela exequente. Isto posto, antes de apreciar o pedido de prosseguimento do feito, abra-se nova vista à exequente para que esclareça conclusivamente, qual a situação atual do(a) executado(a) perante o programa de parcelamento especial e queira o que de direito. Int.

1999.61.82.047005-0 - FAZENDA NACIONAL X RAF BRINDES LTDA (ADV. SP081284 GERSON RODRIGUES)

Fls. 67/70 - Considerando que a F.N. não se opõe a substituição pleiteada às fls. 65/68, compareça a pessoa indicada em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para assumir o encargo de depositária dos bens penhorados às fls. 18, deste e das Execuções Fiscais em apenso, desonerando-se o depositário de fls. 28 do encargo. No silêncio, prevalecerá o encargo de depositário na pessoa do Sr. Alberto Toshio Tokuda. Int.

1999.61.82.047879-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Por ora, designe a Secretaria as datas para os 3º e 4º leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação do(s) bem(ens). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ens) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo ou depositar o valor equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel.

1999.61.82.049149-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD TOMIO NIKAEDO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDUARDO PEPE

Tendo em vista que o(a) exequente, embora intimado, quedou-se inerte em se manifestar nos autos, remeta-se a presente execução fiscal ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Int.

1999.61.82.051973-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JORGE COURI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA ME (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA)

Fls. 52/53 Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 49.Suspendo o andamento do feito no aguardo do julgamento das apelações interpostas nos Embargos à Execução nº 2004.61.82.014023-0, desapensados e remetidos ao E. TRF da 3ª Região, sendo que as apelações, tanto do exequente, quanto do executado, foram recebidas em ambos os efeitos (fls. 48).Int.

1999.61.82.053618-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTO COM/ E REP/ DE EQUIP/ ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP065691 HUGO DARDES)

Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função.I.

1999.61.82.055573-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SISTEMAS CONVEX SERVICOS E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP170329 ELAINE VIEIRA GARCIA E ADV. SP181364 PAULA MOTOMATSU)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 55/62, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

1999.61.82.067720-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIA ALMERINDA VASCONCELOS ESCORCIO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2000.61.82.000941-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X PEDRO MONTANARI (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO)

Tendo em vista a manifestação do exequente às fls. 93/94, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, sobre o saldo remanescente de fls. 96.int.

2000.61.82.009498-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Designe a Secretaria datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns).Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2000.61.82.020335-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X CONFECcoes OPUS LTDA (ADV. SP096044 JOSE CARLOS PALERMO VIZZONI)

Tendo em vista o documento de fls. 28, requeira o exequente o que for de direito.Prazo: cinco dias.No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo sobrestando-se.Int.

2000.61.82.021536-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CID CENTRO INDL/ DE DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP018128 PEDRO TEIXEIRA COELHO)

Intime-se o executado para o pagamento das custas.

2000.61.82.035328-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X HOSPITAL JOAO XXIII S/A (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO)

Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2000.61.82.046294-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SORANA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA (ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA)

Fls. 43/248 - Defiro o pedido de inclusão, no pólo passivo da ação, do(s) sócio(s) indicado(s) pelo(a) exequente às fls. 43, com poderes de gerência (fls. 158). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6830/80. Expeça-se carta precatória, se necessário. Int.

2000.61.82.047396-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X THIENS S ATACADO DE FERRAMENTAS E CUTELARIA LTDA

Designa a Secretaria datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2000.61.82.051544-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOTOQUIMICA HEXA LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO)

Fls. 333/341 - Dado o tempo decorrido, sem manifestação, abra-se nova vista ao exequente para requerer o que lhe convier em termos de prosseguimento do feito. Int.

2000.61.82.052537-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BANFORT BANCO FORTALEZA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA)

Aguarde-se o encerramento do processo de falência do(a) executado(a), cuidando o exequente de comunicar a este juízo a ocorrência do fato. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde lá se aguardará nova manifestação das partes, conforme requerido pela exequente às fls. 137/138. Int.

2000.61.82.056109-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPRESSOR SERVICES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA)

Fls. 144/163 - Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando que não há nos autos notícia de eventual deferimento de efeito suspensivo ou julgamento do agravo interposto, prossiga-se na execução cumprindo-se a r. decisão em tela. Int.

2000.61.82.060301-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO X TPS TECIDOS PEREIRA SOBRINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Sorocaba/SP, deprecando-se a alienação judicial do bem constricto, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 42/43. Int.

2000.61.82.062830-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PLASTTOTAL PLAST E QUIMICOS INDS LTDA

Fls. 50 - Diga a exequente.

2000.61.82.063841-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CEN IND/ COM/ PECAS SISTEMAS ELETRICOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

Fls. 155/165 - Trata-se de Execuções Fiscais cujas dívidas somadas alcançam mais de R\$ 1.589.000,00 conforme fls. 158/165 e, até a presente data, não houve a satisfação do crédito junto ao exequente, nem a garantia plena da execução. De fato foram penhorados bens cuja avaliação dos mesmos alcança pouco mais de R\$ 480.000,00 (fls. 105/108), o que não garante por inteiro o débito exequendo. Entretanto, defiro por ora, o item 1 do requerimento do exequente, para determinar que se depreque a realização de leilões dos imóveis penhorados às fls. 105/108. Após, tornem conclusos para novas deliberações. Int.

2000.61.82.066271-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA LARISSA & BRUNA LTDA-ME

Tendo em vista que já foram realizados 04 (quatro) leilões dos bens penhorados nestes autos (fls. ____/____) e

(fls. ____/____), sem que houvesse licitantes interessados em arrematar tais bens, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do presente feito, indicando eventuais bens para a substituição da penhora anterior. Int.

2002.61.82.028190-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUPERMERCADOS ONITSUKA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA)
Fls. 366/370 - Mantenho o r. despacho de fls. 338, por seus próprios fundamentos.Cumpra-se.Int.

2003.61.82.033036-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X MALHARIA M 10 LTDA
Designe a Secretaria datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns).Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2003.61.82.047037-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X S/A MINERVA EMPREEND.PART INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP220270 DENISE DE FREITAS VIEIRA E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)
1. Requeira o executado o que for de direito.2. Int.

2003.61.82.061154-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS ARTERA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA)
Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.47 ,dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

2003.61.82.075635-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X JOSE MICHEL KAQUAM
Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetem-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2004.61.82.017406-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X ANESIO ALOISIO
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2004.61.82.018667-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)
Ciência às partes para requerer o que de direito.Int.

2004.61.82.020836-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE MAQUINAS TRANCEDEIRAS HUMBERTO NADOLSKY LT (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)
Assim, determino a expedição de mandado de penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Fórum das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser nomeado para essa função administrador estranho aos quadros da empresa.Alcançando os depósitos sucessivos a importância integral do débito da executada - razão por que deve o exequente fornecer extratos periódicos da dívida consolidada -, intime-se o credor para requerer o que entender de direito.Int.

2004.61.82.021169-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARTERA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)
Designe a Secretaria datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns).Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2004.61.82.023004-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X CARLOS ROBERTO VALIM
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo

40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.025069-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)
Junte a executada, em 15 (quinze) dias, certidão atualizada de propriedade, do C.R.I. respectivo, relativamente ao imóvel indicado à penhora. Int.

2004.61.82.028252-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X KAZUO MINAMI
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.028362-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IAMARA ARRIVABENE RIBEIRO
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.028406-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IVAN DOS SANTOS BALTAZAR
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.028411-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IVAN SARTORI ZANETTI
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.028565-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CODEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 11, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.032641-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEILDA DE SOUZA
Fls. 43/44 - Defiro. Tendo em conta que a requisição de informações sobre a declaração de bens dos executados faz-se no interesse da Justiça (art. 600, IV, do CPC), dado o caráter público do processo, que, como cedo, é instrumento de jurisdição, justifica-se a providência de acordo com o art. 198, par. único, do CTN. O sigilo fiscal é rompido nessas hipóteses porque se dá a divulgação das informações no interesse da justiça já que a titularidade do poder de executar constitui instrumento necessário do Estado para desincumbir-se do dever de prestar jurisdição (STF, RE 92377/SP, RTJ 110/184), sentenciou o eminente Juiz NELSON GOMES DA SILVA, do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Código Tributário Nacional Interpretado, Ed. Saraiva, 1995, pg. 164). Isto posto e considerando não ser possível a localização de bens dos executados pelos meios ordinários, inviabilizando o prosseguimento da execução, atividade jurisdicional que interessa não apenas ao exequente, mas ao próprio Estado, repita-se, determino que se oficie à DRF solicitando cópia das declarações de bens e rendimentos do(s) executado(s). Com a vinda dos documentos confidenciais, sejam arquivados em pasta própria, em Secretaria, certificando-se nos autos. Após, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.

2004.61.82.039398-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO ANTONIO ZAGNOLO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Fls. 28/30 - Vista ao exequente. No silêncio e, em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução

pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.044511-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALCADOS COBRICC LTDA

Designe a Secretaria datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2004.61.82.044532-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP194919 ANA AMÉLIA DE CAMPOS)

Considerando a procuração de fls. 16 e o substabelecimento, sem reserva de poderes, juntado às fls. 28, intime-se a peticionante de fls. 90 a regularizar a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não atendimento do requerimento em tela. Após e, tendo em vista que o prazo pleiteado às fls. 93 já expirou, abra-se nova vista à exequente para requerer o que de direito. Int.

2004.61.82.047738-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUZIA CRUZ AZENHA

Designe a Secretaria datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação do(s) bem(ns). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2004.61.82.060294-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANDREA CRISTINA DOS SANTOS SCHUCHMAN

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 17, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.060565-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CANDIDO CORNELIO DOS SANTOS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 15, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.061024-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE FRANCISCO DE PAULA FILHO

Fls. 32/33 - Em prosseguimento à Execução, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Itapevi/SP, deprecando-se a alienação judicial do bem constrito, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 32/33. Int.

2004.61.82.062554-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DONATO LUZ DE AZEVEDO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 14, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.064375-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X HILDEBRANDO BRITO ALVES

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 16, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2004.61.82.065009-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA REGINA DE CARVALHO OLIVEIRA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 22, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.000145-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADEMICIO DUARTE LIMA

Fls. 28/29 - Defiro. Tendo em conta que a requisição de informações sobre a declaração de bens dos executados faz-se no interesse da Justiça (art. 600, IV, do CPC), dado o caráter público do processo, que, como cediço, é instrumento de jurisdição, justifica-se a providência de acordo com o art. 198, par. único, do CTN. O sigilo fiscal é rompido nessas hipóteses porque se dá a divulgação das informações no interesse da justiça já que a titularidade do poder de executar constitui instrumento necessário do Estado para desincumbir-se do dever de prestar jurisdição (STF, RE 92377/SP, RTJ 110/184), sentenciou o eminente Juiz NELSON GOMES DA SILVA, do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Código Tributário Nacional Interpretado, Ed. Saraiva, 1995, pg. 164). Isto posto e considerando não ser possível a localização de bens dos executados pelos meios ordinários, inviabilizando o prosseguimento da execução, atividade jurisdicional que interessa não apenas ao exequente, mas ao próprio Estado, repita-se, determino que se oficie à DRF solicitando cópia das declarações de bens e rendimentos do(s) executado(s). Com a vinda dos documentos confidenciais, sejam arquivados em pasta própria, em Secretaria, certificando-se nos autos. Após, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.

2005.61.82.002515-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X NEY VALLE JUNIOR

Dado o tempo decorrido, sem manifestação, intime-se o exequente a se manifestar quanto à situação atual do parcelamento alegado às fls. 11. Nada sendo requerido e, em face da diligência negativa (fls. 8), suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.003035-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JULIA MARIA BRANDAO TELES

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à D.R.F. Consigno que o fornecimento do endereço da parte passiva, compete a quem intenta a ação. Somente em hipóteses excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos envidados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da Administração Pública, esforços que in casu o exequente não cuidou de provar haver realizado. Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.009239-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JONAS CORREIA BEZERRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.009459-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NILTON ROGERIO PRONI RIBEIRO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.009532-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO TUGUIO KOKUMAE

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de

diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.012051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEK CENTER INFORMATICA LTDA (ADV. SP024917 WILSON SOARES)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 39.000,00 (fls. 50).Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 35/44) porque não interessa à exequente (fls. 46/49) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução.Antes de apreciar o pedido da exequente de fls. 46/54, promova-se à tentativa de penhora livre de bens da executada citada às fls. 34.Int.

2005.61.82.015555-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA MARTINS DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.016274-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA STEFANELLI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 15 , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.016556-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VANIDE VEGGIATO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.016654-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 27 , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.016731-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA LEAL

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.016753-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SEVERINO MARIANO DE SANTANA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.017086-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SAMUEL JOSE DE SANTANA

Tendo em vista que o(a) exequente, embora intimado, quedou-se inerte em se manifestar nos autos, remeta-se a presente execução fiscal ao arquivo (sobrestado), onde deverá se aguardar provocação das partes.Int.

2005.61.82.020161-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA (ADV. SP253064 MARCIO DE LIMA RAMOS)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 49/57 - A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP n.º 303/2006, não convertida em lei. ... Daí impor-se a suspensão do processo ...

2005.61.82.026026-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMPLA ENGENHARIA DE INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA)
Fls. 41/48 - Dê-se ciência à executada, na pessoa de seu insígne patrono, da substituição da CDA e da restituição do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução.Int.

2005.61.82.031583-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SULE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER E ADV. SP159186A DORVALINO TIZATTO)

Vistos etc. Trata-se de execução fiscal para a cobrança de débitos no montante de R\$ 3.851.566,35, movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de SULE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., consoante Certidão de Dívida Ativa acostada aos autos. ... Indefiro a garantia oferecida pela Executada. ... Prossiga-se com a execução. Antes de apreciar o pedido da Fazenda Nacional de fls. 67/75, promova-se à tentativa de penhora livre de bens da executada no endereço de fls. 71. Expeça-se Carta Precatória. Int.

2005.61.82.034059-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALEXANDRA ELIAS DE ALMEIDA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.034640-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANGELO JOSE PEREIRA

Dado o tempo decorrido, intime-se o exeqüente a se manifestar quanto a atual situação de parcelamento deferido anteriormente.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Int.

2005.61.82.034975-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IN VITRO PHCIA DE MANIP E DROG LTDA ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.035846-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG AKI LTDA - ME E OUTROS

Fls. 32 - Cumpra-se a r. decisão de fls. 30.Int.

2005.61.82.035854-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA EVANGELHISTA LTDA

Fls.53 - Diga a executada.

2005.61.82.035882-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA NIZA LTDA - ME

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.039291-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2005.61.82.039324-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ FERREIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo

(sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.039392-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAQUIM SOARES FILHO

Fls. 31/32 - Indeferido. A diligência já foi cumprida às fls. 16. Compete ao exequente diligenciar no sentido de comprovar o alegado. Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.042046-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TELMA APARECIDA TEOFILO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.042172-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSMARY RIBEIRO SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de penhora independentemente de cumprimento. Int.

2005.61.82.043472-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X MARIA AMABILE BRUNINI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.056026-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ADALGISA SALDANHA REIS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.058284-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X GUILHERME PACHECO E SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.060261-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA OLIVEIRA PIRES

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.060674-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X NERISVALDA GAMA DA CONCEICAO AMARAL

Fls. 39/43 - Indeferido o pedido de expedição de ofícios aos órgãos indicados com o intuito de localizar-se a executada, eis que a mesma já foi encontrada, conforme certidão de fls. 30. A tentativa de localização de bens penhoráveis, é que resultou em diligência negativa. Em vista do que foi exposto, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.060955-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TANIA AP MORETTO

1. Fls. 20/21 : Defiro a suspensão requerida nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.2. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.3. Dê-se ciência ao(à) exequente.

2005.61.82.062164-9 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ALESSANDRA FURLANI

Fls. 20 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2005.61.82.062232-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X PAULO CESAR DE SOUZA RIBEIRO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.002005-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C 2 EDITORA E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 28 , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de fl. 18, independentemente de seu cumprimento. Int.

2006.61.82.004197-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GERMANA MIRANDA FERRADOR

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.006714-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS (ADV. SP198231 LEONARDO SARTORI SIGOLLO E ADV. SP211248 KARINA LENK BARRETO)

... À vista dos argumentos e documentos apresentados às fls. ..., por medida de cautela, determino o recolhimento do mandado expedido às fls. ..., independentemente de cumprimento, até manifestação da exequente. Dê-se vista à Fazenda Nacional, com urgência. Int.

2006.61.82.010311-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA BRANCO SVICERO

1. Reconsidero o despacho de fl. 25.2. Com base na r. sentença de fl. 16, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.82.011602-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X LUZIA DE JESUS PINHEIRO MOLISSANI

Intime-se, novamente, o exequente a esclarecer a divergência entre o número da C.D.A. dos autos e a mencionada às fls. 11. Int.

2006.61.82.013988-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANOEL BENTO DA SILVA FERRAMENTARIA (ADV. SP215730 DANIEL KAKIONIS VIANA)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.014644-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANCISCA CANDIDA DE ALMEIDA QUINTELLA E OUTRO (ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO)

Por ora, comprove o subscritor da procuração de fls. 10, a sua nomeação de inventariante.

2006.61.82.015343-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X MONICA SPESSOTO PINGUEIRO3

Tendo em vista que mesmo intimado, o exequente não se manifestou sobre a quitação do débito (fls. 17), aguarde-se

manifestação no arquivo/sobrestado.Int.

2006.61.82.015920-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA PORTEIRO RUBIO
Fls.16: Manifeste-se o Exequente.

2006.61.82.016053-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ZENOLIA DE SOUSA FRANCA LEONARDO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.019686-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UFFICCIO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUCAO CIVIL E CO (ADV. SP024561 NELSON RENATO PALAIA R DE CAMPOS E ADV. SP202152 MARINÊS PAZOS ALONZO E ADV. SP168297 MARCELO FILATRO MARTINEZ)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.019942-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MICRO REBOUCAS EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP222967 PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP162133 ANGÉLICA MAIALE)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.020490-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MICRO LAPA EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

... À vista dos argumentos e documentos apresentados pela executada às fls. 41/87, e tendo em vista que os DARFs apresentados foram pagos no período de apuração da dívida, determino ad cautelam o recolhimento do mandado expedido às fls. 09, independentemente de cumprimento, até manifestação da exequente.Dê-se vista à Fazenda Nacional, com urgência. Int.

2006.61.82.023699-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCUS DE ANDRADE VILLELA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.023744-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIRCEU TAVARES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.026338-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO)

Fls. 543/565 - Mantenho a r. decisão de fls. 536/538 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se.Int.

2006.61.82.028083-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOM BOI CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)

Fls. 46/52 - Defiro. Como requer a exequente.Po ora, depreque-se à Comarca de Itapecerica da Serra/SP, a penhora, avaliação e intimação do imóvel oferecido em garantia da dívida pela executada à fl. 34 e matrícula atualizada à fl. 40.Após o cumprimento da precatória, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de reforço de penhora, se necessário.Int.

2006.61.82.033797-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS TAVERNELLI USSIT

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.033990-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PEDRO NEDELCIU SANCHES

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de fls. , independentemente de seu cumprimento. Int.

2006.61.82.035312-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILBERTO MENEZES FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.035720-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO ANTONIO CAMPANELLI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.036673-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO)

... À vista dos argumentos e documentos apresentados às fls. 35/245, por medida de cautela, determino a suspensão da presente execução e o recolhimento do mandado expedido às fls. 33, independentemente de cumprimento, até manifestação da exequente. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

2006.61.82.037005-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FIRST POWERS AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN)

Junte o(a) executado(a), em quinze (15) dias, certidão atualizada do C.R.I. relativa ao imóvel indicado à penhora, bem como certidão negativa quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel. Int.

2006.61.82.040017-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO DONIVALDO DE SOUZA LIMA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.042319-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fls. 24. pa 1, 10 Melhor analisando os autos, verifico que não faz sentido penhorar um imóvel para a garantia de um débito fiscal, cujo valor é de pouco mais de R\$660,48 (seiscentos e sessenta reais, quarenta e oito centavos), conforme CDA de fls. 03, 04 e 05, uma vez que inviabilizaria eventual hasta pública. Desse modo, indefiro o pedido da executada de fls. 08/12, no qual requer que recaia a penhora sobre o bem imóvel e determino que seja expedido mandado de penhora a ser cumprido sobre moeda corrente no Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842 - Edifício Torre Norte - 10º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. Int.

2006.61.82.042346-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Espeça-se Carta Precatória à Comarca de Poá/SP, deprecando-se a expedição de Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação do bem nomeado às fls. 09/10. Int.

2006.61.82.042979-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fls. 24. Melhor analisando os autos, verifico que não faz sentido penhorar um imóvel para a garantia de um débito fiscal, cujo valor é de pouco mais de R\$709,06 (setecentos e nove reais e seis centavos), conforme CDA de fls. 03, 04 e 05, uma vez que inviabilizaria eventual hasta pública. Desse modo, indefiro o pedido da executada de fls. 08/12, no qual requer que recaia a penhora sobre o bem imóvel e determino que seja expedido mandado de penhora a ser cumprido sobre moeda corrente no Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842 - Edifício Torre Norte - 10º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.Int.

2006.61.82.044384-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AIRTON GONCALVES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.044436-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALUIZIO FERREIRA DE SOUZA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.044470-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALESSANDRO SANTOS NASCIMENTO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.046707-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.047759-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WILSON RIVIELLO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.047849-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDISON BARBUGIANI JUNIOR

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.049195-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALDIR LUIS NICOLAU

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.049207-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV.

SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ODILON BUENO DO PRADO JUNIOR

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049266-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NORIVAL OLIDIO FERREIRA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049507-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MESKLA CONTABILIDADE GERENCIAL E TERCERIZACAO S/C LTDA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de fls. , independentemente de seu cumprimento. Int.

2006.61.82.049521-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EVELYN LEHMANN

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.049671-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NELSON ALVES PADRAO

Fls. 12/13 - Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Recolha-se o mandado expedido à fl. 10, independentemente de cumprimento. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2006.61.82.050767-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HANSEN ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.050797-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X INEZ MAGALI LEME SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.051120-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANESSA PERALE DO REGO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de fls. , independentemente de seu cumprimento. Int.

2006.61.82.051730-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CRISTHIAN ALFONSO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.051769-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO FLAVIO SOARES MUNIZ

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.051825-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RODRIGO JOSE FOCESI TOLEDO MACHADO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.052229-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA DO CARMO DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.052844-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MAINALDO GOMES MOREIRA FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.053017-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ANGELINA APARECIDA RIBEIRO DONATELLI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.053646-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X DANIELA MARIA CATULO E VIEGAS

Dado o tempo decorrido, diga a exquente, sobre o término do parcelamento, com a quitação do débito, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.82.053788-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X BENEDITO CARDIM DROG - ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.053884-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA KING LTDA ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.054574-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER MERCADO SIMONICA LTDA (ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Apresente o(a) executado(a), em quinze dias, certidão atualizada relativa ao bem indicado à penhora. Int.

2006.61.82.056168-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PERFUMARIA VILA NOVA ITAIM LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo

40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.001625-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X NEURACI BARBOSA DE CARVALHO

Fica o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.R.C, intimado, nos termos do art. 2.º, inciso III, letra a.2, da portaria n.º 01/2007, publicada no D.O.E. de 29 de janeiro de 2007, a se manifestar sobre os documentos de fls. 14/47 e 49/50. Int.

2007.61.82.002337-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ELISABETH MARIA FREITAS DA SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.005598-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança pouco mais de R\$ 444.486,25, conforme fls. 02/05. Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 09/23) porque não interessa ao exequente (fls. 26/35) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.), a par do que, foi realizada extemporaneamente, uma vez que o prazo para tanto é de 5 (cinco) dias a contar de sua citação (vide caput do art. 8.º da Lei n.º 6.830/80) ou seja: citada em 23/05/2007 (fls. 08), vem oferecer bens em 04/06/2007 (fls. 09), sendo pois, intempestiva. Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens do executado citado às fls. 08. Int.

2007.61.82.007947-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOAO MARCOS LUCIANO AMORIM

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.014412-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X S H & PROCESSOS CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.015257-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARINA LORDELO DIETRICH

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de penhora independentemente de cumprimento. Int.

2007.61.82.018323-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP247207 LEONARDO DA SILVA SANTOS E ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES)

Despacho de fls. 111: Fls. 17/60 e 64/99: Dê-se nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre as alegações de pagamento/parcelamento apresentadas pelo executado... No mais, não cabe a este Juízo expedir ofício ao SERASA para determinar a exclusão de seu nome dos assentamentos do referido órgão... Nada obsta que o executado, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para que requeira o que de direito nas vias administrativas.

2007.61.82.025338-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ATOMST ALTA TECNOL OPERACAO MANUT SIST DE TRANSPOR

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo

(sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.034627-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARNO SA
Publique-se a decisão de fls.87. Após, abra-se nova vista à Fazenda Nacional. Int.

2007.61.82.036375-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X JORGE LUIS MODESTO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.038240-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIANA RODRIGUES MACHADO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.038975-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)
REPUBLICAÇÃO: Fls. 10/16 - Regularize a executada sua representação processual em 10 dias. ...

2007.61.82.038976-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)
REPUBLICAÇÃO: Fls. 10/16 - Regularize a executada sua representação processual em 10 dias. ...

2007.61.82.040373-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FARMAREDE REDE VOLUNTARIA DE FARMACIAS LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.040389-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X VICTORIA COML/ PROD FARM LTDA-ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.040777-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG NATHALYFARMA LTDA-ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.042968-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FLAVIO BATISTA BERNARDES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.044455-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CATESH SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Fls. 33/87 e 89/90 - Para análise dos pedidos formulados em exceção de pré-executividade, em especial para exclusão

dos sócios do pólo passivo, é indispensável a manifestação do exequente. Indefiro o pedido de recolhimento do mandado de penhora. Ressalte-se que a medida constritiva está dirigida à pessoa jurídica. Além disso, parte dos questionamentos, que busca afastar as exigências tributárias, em princípio, não são passíveis de análise em sede de exceção. Portanto, sem prejuízo das determinações anteriores, dê-se vista ao INSS, com urgência. Int.

2007.61.82.047957-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP124499 DORIVAL LEMES) X FLAVIA THOMAZ NUNES DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.047960-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X DENIS DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.050120-3 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X MARIA OLIVIA FERRANTE

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.050125-2 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X TELMELITA DA SILVA SOUZA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.050398-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ZEZUALDO BELARMINO PEREIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.050460-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CENTRO MEDICO VIDAS S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.050475-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X VACCINAR SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.050512-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PIC - PEDIATRIC INTENSIVE CARE LTDA.

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de

diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.050520-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X DEL MATTOS CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.050530-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X HOPMED SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.050532-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INST DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE GASTROENTEROLOGIA IMEG LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.050548-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PROJETO SAUDE-CLINICAS ASSOCIADAS LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.050565-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LABORATORIO ESTADOS UNIDOS LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.050611-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X CLAYDSON COELHO DE CAMARGO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051142-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA MATILDE PEDROSO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2007.61.82.051168-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARISA CRISTINA DA SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.000103-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DELSON RICARDO MADEIRA

Em face da diligência negativa de fls. 17, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.005689-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCIO LUIZ GOUVEIA OLIVEIRA (ADV. SP180924 JULIANA CARRILLO VIEIRA)

Fica o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, intimado, nos termos do art. 2.º, inciso III, letra a.2, da portaria n.º 01/2007, publicada no D.O.E. de 29 de janeiro de 2007, a se manifestar sobre os documentos de fls. 15/36.

2008.61.82.010306-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MYUNG SOO LEE

Fica o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, intimado, nos termos do art. 2.º, inciso III, letra a.2, da portaria n.º 01/2007, publicada no D.O.E. de 29 de janeiro de 2007, a se manifestar sobre os documentos de fls. 17

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2296

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.011170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.050474-0) SERPA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 120/21), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

2005.61.82.004666-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.025689-5) CADBURY STANI DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 106/111), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

2005.61.82.015025-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051862-7) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.035221-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034105-3) CONFECÇOES RENO LTDA (ADV. SP022693 LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 80/83), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

2006.61.82.011380-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041299-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JIN HO SEO ME. (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este

juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.031710-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052176-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.007712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044360-3) ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.030736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029675-5) GAMA & TOLEDO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP127114 LAIS MACEDO CONTELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.036622-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048288-8) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) VISTOS EM INSPEÇÃO. Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.039529-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007017-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THIAGO DE MATOS MOREGOLA) X SUELI APARECIDA DAL BELO PIRES (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO E ADV. SP119908 SAULO DE TARCIO CANTUARIA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.047946-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023678-7) NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2007.61.82.048280-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030839-7) MARCO ANTONIO CATALDI NOVAES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.048444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013970-8) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.049014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572023-1) EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.049015-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052626-0) COLEGIO DANTE ALIGHIERI (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.050353-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228730-7) ALCIDIO PEREIRA DIAS (ADV. SP012902 NEVINO ANTONIO ROCCO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000254-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031348-0) MASTERPEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.000264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042918-7) ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000928-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033417-3) LINGRAF INDUSTRIA GRAFICALTDA (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP244370 VANESSA DA SILVA HILARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.000992-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0569613-6) EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos, EXCETO os de nº 4, 5 e 6 por serem questões de direito. Dê-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-

técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLÁVIO KLAIC, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2008.61.82.001055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054029-3) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. 3. Intime-se o embargante a regularizar a representação processual, juntando procuração ORIGINAL. 4. Ao SEDI para retificação do pólo ativo do feito a fim de que fique constando: INTRAG PART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Int.

2008.61.82.001464-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) RM PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP203602 ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044388-3) LINGRAF INDUSTRIA GRAFICALTDA (ADV. SP244370 VANESSA DA SILVA HILARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos para discussão, sob condição de continuidade dos recolhimentos mensais da penhora do faturamento, até integral garantia do juízo. A suspensão dos pagamentos, sem prévia autorização judicial, acarretará a extinção do feito, independente de intimação. Intime-se o Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.82.006302-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054448-9) ANGIO DINAMICA SA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022918-7) MADEPLAC CENTRAL DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos em inspeção. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.010536-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033856-0) HELIO BARONE (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.010848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.004901-6) LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.011230-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0017614-1) ELAINE DELMONTE GESSULLI (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA) X IAPAS/CEF (PROCURAD

MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que a embargante não está incluída no pólo passivo da execução fiscal e a matéria alegada é própria de Embargos de Terceiros, razão pela qual determino a intimação da embargante para adaptação da inicial e recolhimento das custas iniciais devidas. Int.

2008.61.82.012014-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003262-9) JOSE ANTONIO PERRINO (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003262-9) STEFANO AMALFI CONTE (ADV. SP022088 GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EXECUCAO FISCAL

98.0511912-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PIERRE LEROC CONFECcoes LTDA (ADV. SP140330 OLAVO CARLOS DE AQUINO LEONEL FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0537988-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KCR COM/ REPRESENTACAO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP085473 VICENTE PINHEIRO RODRIGUES E ADV. SP082506 IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

1999.61.82.058886-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNOSENSOR COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP084117 ALDO APARECIDO QUEIROZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.059861-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANAMERICA COML/ LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2000.61.82.025689-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CADBURY STANI DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Cumpra-se a determinação de fls. 112 dos embargos em apenso onde a executada será intimada da substituição da CDA. 2. Verifico que com a substituição da CDA houve redução do valor do débito, razão pela qual determino a expedição de alvará de levantamento parcial em favor do executado referente ao excedente, atualizando-se o débito na época da expedição do alvará. Int.

2000.61.82.035496-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PENTAGONO IND MOV LTDA E OUTROS (ADV. SP048267 PAULO GONCALEZ)

Vistos em inspeção. Intime-se a executada a juntar cópias dos balancetes relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2004, bem assim dos balanços referentes aos anos de 2005, 2006 e 2007. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.82.011596-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BOTICA AO VEADO DOURO LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste

Juízo.

2004.61.82.013939-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RESIDENCE SAINT MORITZ SERVICOS DE HOTELARIA E OUTRO (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI) X JOSE MONTEIRO DE CARVALHO JR E OUTRO (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI)

Vistos em inspeção. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por CAIO FERRAS CAJADO DE OLIVEIRA, em que alega nulidade de citação, ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação e prescrição do débito em cobro. De outra parte, assevera que não foram esgotadas as possibilidades de localização de bens da devedora principal, o que impediria a constrição de bens dos sócios, motivo pelo qual requer o desbloqueio dos ativos financeiros. Instado a se manifestar, o Instituto exequente rebateu as alegações da excipiente. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. Rejeito a preliminar de nulidade da citação. As circunstâncias demonstram que a executada tomou conhecimento da existência do feito, tanto que se apressou a apresentar substancial defesa. Alegações em contrário demandam prova contundente, aqui não visível. Ademais, eventual invalidade ficou superada pelo comparecimento para apresentar a objeção de pré-executividade. Com a vinda e juntada de defesa técnica, todos os propósitos da citação foram atingidos, não sendo necessário sequer restituir prazos, pois o de embargos só corre depois de garantido o Juízo. Não se decreta nulidade por motivo de forma, se a finalidade do ato concretizou-se. (...) Por fim, indefiro o pedido de desbloqueio dos ativos financeiros. O excipiente se exsurge contra a constrição de seus bens particulares, mas não indica bens de propriedade da empresa passíveis de penhora. Pelo exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a exceção de pré-executividade oposta para reconhecer a ocorrência de prescrição da dívida referente ao período de outubro de 1988 a setembro de 1990. Para o normal prosseguimento do feito, caso seja esse o interesse do exequente, determino ao mesmo que apresente novo discriminativo do crédito inscrito, nos termos acima expostos. Int.

2004.61.82.036286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEMOVE MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP239610A THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO)

Decisão de fls. 185/188 - tópico final : Pelo exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** as exceções de pré-executividade opostas, por HASSAN BADRI DARWICHE, para: a) Execução fiscal n 2004.61.82.036820-4: reconhecer sua ilegitimidade e determinar sua exclusão do pólo passivo. b) Execução fiscal n 2004.61.82.036286-0: limitar sua legitimidade aos períodos de 12/92, 02/93 e 11/93, dada sua retirada da sociedade em 18/04/95. c) Execução fiscal n 2004.61.82.036434-0: limitar sua legitimidade aos períodos de 01/93, 02/93, 03/93, 07/93, 10/94, 11/94 e 12/94, dada sua retirada da sociedade em 18/04/95. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão objeto de cobrança após a extinção da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de HASSAN BADRI DARWICHE do pólo passivo da execução fiscal n 2004.61.82.036820-4. Para o normal prosseguimento dos feitos, caso seja esse o interesse do exequente, determino ao mesmo que apresente novos discriminativos dos créditos inscritos, limitando a responsabilidade do excipiente HASSAN BADRI DARWICHE ao período em que integrou o quadro social da empresa. Traslade-se cópia desta decisão para os feitos n 2004.61.82.036434-0 e 2004.61.82.036820-4. Int.

2004.61.82.044360-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.044784-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDIO S CONFECOES LTDA (ADV. SP177919 WILFREDO EDUARDO MARTINEZ GALINDO)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.046964-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAHEMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.054029-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da execução a fim de que fique constando : INTRAG PART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Int.

2004.61.82.056112-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA (ADV. SP050930 MARILZA DOS SANTOS)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.006122-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RD STUDIO GRAFICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP239794 JUAN CARLOS GARCIA OLIVER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.052094-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BADIA E QUARTIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS. (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões e ciência da sentença. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1108

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.007556-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X DMW PAES E DOCES LTDA (ADV. SP045673 CELSO FRANCISCO)

Intime-se o depositário a apresentar os bens ou o seu equivalente dinheiro, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão civil.Expeça-se edital.

2001.61.82.012575-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FLOR DO MORRO LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Tendo em vista que o E. TRF 3ª Região deu provimento à apelação, reformando a sentença de fls. 71/72, suspendo o curso da execução até o término do parcelamento noticiado a fls. 126, ou seja, janeiro de 2009.Int.

2001.61.82.017234-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X CARLOS ALBERTO SOARES AMORA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X ALDIMUR JOSE SOARES AMORA (ADV. SP050319 SERGIO VIEIRA FERRAZ)

Tendo em vista que os petionários deixaram de apresentar os documentos mencionados na decisão de fls. 251/258, passo a analisar a alegação de fraude à execução.O artigo 593, II, do CPC, caracteriza a fraude à execução quando for realizada alienação de bens do executado quando, ao tempo da alienação, corria contra ele ação capaz de reduzi-lo à insolvência.Eis o caso dos autos.Conforme comprovado nos autos, notadamente o documento de fls. 221, o co-executado Carlos Alberto Soares Amora doou imóvel quando contra ele havia processo executivo.A referida doação é ato atentatório à dignidade da justiça, pois prejudica diretamente o devedor e, indiretamente, o Estado-juiz. Verifico que o executado foi admitido no pólo passivo em julho de 2003. A transferência dos bens do devedor ocorreu em 27 de dezembro de 2004. Assim, deve ser declarada a ineficácia dos referidos negócios jurídicos em face da presente execução fiscal.Pelo exposto, declaro a ineficácia do negócio jurídico realizado pelo sr. CARLOS ALBERTO SOARES AMORA sobre o imóvel matriculado sob o nº 114.594, registrado no 15º Cartório de Registro de Imóveis desta capital, 40 com relação à presente execução fiscal.Expeça-se edital de conversão do arresto em penhora do imóvel mencionado para posterior registro junto ao Cartório respectivo.Int.

2002.61.82.016211-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CONFECOES MARAVILHA LTDA E OUTROS (ADV. SP177016 ERIKA SIQUEIRA LOPES)

Requeira o executado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.82.021232-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

1. A vista do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2004.03.00.057783-5 (fls. 247/249 e 268), decisão essa que manteve a penhora sobre faturamento da empresa executada, cumpra-se o determinado às fls. 82.2. Pelo motivo acima exposto, levando-se em consideração que a empresa executada encontra-se ativa e o fato de que já foram penhorados alguns de seus bens, embora com valores inferiores ao da dívida executada, não deverão os sócios peticionários das exceções de fls. 134/149 e 179/200 serem responsabilizados pela dívida executada. Portanto, determino a exclusão dos sócios Maurício Arão Keiner, Jaime Cyrulnik e Paulo Keiner do pólo passivo da presente execução fiscal, restando dessa maneira prejudicados os demais pedidos constantes nas exceções acima referidas. Anote-se inclusive na SEDI. Intimem-se.

2002.61.82.037417-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BREPA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP053134 CARLOS EUGENIO TELES SOARES E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

I - Defiro o pedido de substituição do bem penhorado pela carta de fiança apresentada a fls. 144. II - Aguarde-se, no arquivo sem baixa, o retorno dos autos de embargos à execução que se encontram no e. TRF 3ª Região. Int.

2003.61.82.014352-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUIL PRESENTES LTDA (ADV. SP122381 MARIA TERESA PLECKAITIS VANCO)

Requeira o executado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.82.018883-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIMO CREAÇÕES INFANTIS LTDA (ADV. SP019211 CLEMENTE PEREIRA JUNIOR)

Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, os exatos termos da decisão de fls. 110 juntando aos autos a documentação necessária. Int.

2003.61.82.025510-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARMORIAN MARMORE SINTETICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI E ADV. SP156783 GISELLE NERI DANTE E ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anote que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.028713-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP179628 KAREN ROSA DA SILVA E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X WALTER BERNARDES NORY

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente deconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução

irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo exposto, e considerando que inexiste comprovação de que o sócio não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido de fls. 128/138 e mantenho Wilson Bernardo no pólo passivo da execução fiscal. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora sobre bens dos co-executados. Int.

2003.61.82.045664-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD ALIMENTICIO LTDA (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ)

I - Converta-se em renda da Exequente o depósito de fls. 69. Recolha-se como custas da União Federal a importância de fls. 70. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. II - Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.054795-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMBRIDGE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA) X DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS

I - Em face da manifestação da exequente, determino as EXCLUSÕES de Lívio Yoshinaga, Francisco Degiovani Filho, Domingos Francisco dos Santos e Valmir dos Santos do pólo passivo da execução fiscal. II - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócio(s) da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 145, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Int.

2004.61.82.012474-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGISTRAL LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP186394 ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X MARIO GUARINO

Compareça em Secretaria o representante legal da executada, no prazo de 15 dias, para lavratura do termo de nomeação de depositário e intimação da penhora. Int.

2004.61.82.014256-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Int.

2004.61.82.021028-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIRENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP192271 JULIANA MENDES ARRIVABENE)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2004.61.82.022021-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL SAINT GERMAIN S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI) X VILMAR MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP187145 LUCAS CLEMENTE GUIMARÃES DE DIAZ)

Fls. 315: Defiro o pedido de devolução do prazo ao co-executado Sérgio Eduardo Caiado Pereira.Int.

2004.61.82.022734-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLORE COMERCIO LOCACAO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP168537 CINTIA CRISTINA GUERREIRO) X JOSE CARLOS ZAMBRANA VALDO

I - Em face da manifestação da exequente, determino a EXCLUSÃO de Gérson Chioratto Trama do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.II - Em face dos ARs negativos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se ciência à exequente, cientificando-a de que eventual pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir suporte legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia e os autos permanecerão no arquivo aguardando manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.025030-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SULE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER)

...Posto isso, declaro extinto este processo somente em relação aos sócios CÉLIA DAMBROS TRICHES e PAULO FERNANDO THUME, diante do reconhecimento de ilegitimidade de parte. Anote-se na SEDI. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente. Intimem-se as partes.

2004.61.82.028891-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X S S PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X ROMILDO DA SILVA

I - Em face da informação da exequente de que não há parcelamento do débito, prossiga-se com a execução.II - A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete a exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é

responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que a empresa não foi localizada no endereço constante nos autos. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006).-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). No caso em questão, a co-executada IEDA CARVALHO AMORIM DA SILVA pertencia ao quadro societário da executada à época de parte do período dos fatos geradores. Verifico que a sócia se retirou da empresa em 26/11/1998. Assim, deve responder pelos débitos relativos até esse período, conforme consta nas CDAs de fls. 04/10, com vencimentos em 30/04/98, 29/05/98, 30/06/98, 31/07/98, 31/08/98, 30/09/98 e 30/10/98, excluindo sua responsabilidade pelos débitos posteriores (CDAs de fls. 11/15). Pelo exposto, determino a intimação da exequente para que apresente os valores devidos pela co-executada considerando apenas os períodos acima mencionados. III - Em face da manifestação da exequente, determino a EXCLUSÃO de EUCLIDES AMORIM DA SILVA do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. IV - Expeça-se carta precatória no endereço indicado a fls. 66 para a penhora de bens do co-executado Gilmar Dias Franca. V - Citem-se os co-executados Romildo da Silva e José Jailson Ferreira da Silva nos endereços indicados às fls. 151/152. Expeça-se mandado. Int.

2004.61.82.037893-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARUEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA)

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete à exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. O pedido de redirecionamento da execução contra os sócios formulado pela exequente por meio de simples petição, sem ter comprovado uma das hipóteses previstas no artigo 135, III, do CTN, não autoriza a admissão dos sócios no pólo passivo do executivo fiscal. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que

a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concorde com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA JURÍDICA. CITAÇÃO DO SÓCIO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. REQUISITOS. 1. Contribuinte, no caso, é a pessoa jurídica, sendo esta sujeito passivo da obrigação tributária e responsável legal pelo seu adimplemento. Desconsiderar a pessoa jurídica, de molde a se poder exigir a responsabilidade dos sócios, dos gerentes ou dos diretores, por substituição, somente se admite, por imperativo legal, quando presentes outros elementos fáticos que impossibilitem a responsabilidade do titular do débito. 2. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do art. 135, inc. III, do CTN somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente ou a dissolução irregular da sociedade, desde que seja comprovada a conduta irregular. 3. O ônus da prova incumbe ao Fisco. Não se exige, no entanto, que seja demonstrado quantum satis a conduta fraudulenta ou atentatória à lei por parte do sócio, mas que sejam apresentados elementos de convicção de molde a possibilitar o convencimento do magistrado quanto ao alegado, como, por exemplo, a utilização de prova indireta: indícios e presunções. Por seu turno, a dissolução irregular da sociedade igualmente deve ser demonstrada ao juízo em requerimento fundamentado e mediante apresentação, tanto quanto possível, de documentos comprobatórios. Não basta, pois, em qualquer hipótese, a simples menção ao art. 135, III, do CTN. 4. Não tendo a exequente/agravada comprovado ato de gestão com excesso de poderes, ou infração à lei ou ao contrato, bem como a dissolução irregular da sociedade, quando do pedido de inclusão do sócio no pólo passivo da demanda, não se encontram configurados os pressupostos autorizadores do redirecionamento da execução fiscal. (6ª Turma, Relator Des. Federal Mairan Maia, Proc. 2002.03.00.006745-6 AG 198841, decisão de 23/02/2005). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ... 3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001). - I - A responsabilidade tributária prevista no art. 135, III, do CTN, imposta ao sócio-gerente, ao administrador ou ao diretor de empresa comercial só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de atos de abuso de gestão ou de violação da lei ou do contrato. II - Os sócios da sociedade de responsabilidade por cotas não respondem objetivamente pela dívida fiscal apurada em período contemporâneo a sua gestão, pelo simples fato da sociedade não recolher a contento o tributo devido, visto que, o não cumprimento da obrigação principal, sem dolo ou fraude, apenas representa mora da empresa contribuinte e não infração legal deflagradora da responsabilidade pessoal e direta do sócio da empresa. III - Não comprovado os pressupostos para a responsabilidade solidária do sócio da sociedade de responsabilidade limitada há que se primeiro verificar a capacidade societária para solver o débito fiscal, para só então, supletivamente, alcançar seus bens. (Resp 121021/PR, Relatora Min. Nancy Andrighi, Segunda Turma, decisão de 15/08/2000). O STF tem a mesma posição posicionamento, como se pode averiguar: Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Os bens particulares dos sócios, uma vez integralizado o capital, não respondem por dívida fiscal da sociedade, salvo se o sócio praticou ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. (RE nº 85.241-SP, rel. Min. Leidão de Abreu. RTJ 85:945). Contudo, no caso em questão, constata-se que o sócio Nivaldo José Moreira não pertencia ao quadro societário da empresa executada à época dos fatos gerados. Assim, não há que se falar em responsabilidade tributária. Pelo exposto, determino a EXCLUSÃO de NIVALDO JOSÉ MOREIRA do pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Suspendo a execução fiscal com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.82.006119-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CROSSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) X RUI LOURENCO PINTO FERREIRA

...Posto isso, determino a exclusão de ROBERTO MARINO do pólo passivo da execução, diante do reconhecimento de ilegitimidade de parte. Anote-se na SEDI.Intimem-se as partes.

2005.61.82.007146-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP223826 NICHOLAS AREF S. DE MELLO)

Cumpra a executada, no prazo de 15 dias, o requerido pela exequente às fls. 102/103.Int.

2005.61.82.017403-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.A executada protocolizou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, cerceamento de defesa na esfera administrativa, nulidade da CDA, ilegalidade na apuração da base de cálculo da PIS/COFINS e decadência do crédito tributário.Intimada a se manifestar, a exequente afirma que não ocorreu a decadência e rebate as alegações da executada.É o relatório. Decido.Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações.Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80:A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.Parágrafo único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. A Exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida pelo Executado nos próprios autos da Execução, independente de garantia do Juízo - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A.. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80.Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exequente, em razão do princípio do contraditório.Passarei agora a analisar as alegações da executada:1. Da decadência Com relação a execução fiscal em tela verifico que a notificação do contribuinte acerca da dívida na esfera administrativa ocorreu por meio de edital. Não consta nos autos a data em que o contribuinte foi intimado. Faz-se necessária a dilação probatória, como por exemplo, a análise do processo administrativo para que seja verificada, dentre outras questões, a data da publicação do edital.Entretanto, a dilação probatória é incabível em exceção de pré-executividade. Anoto que essa questão poderá ser alegada pelo executado em embargos à execução, após a devida garantia do juízo.2. Das demais alegaçõesO mesmo se diz em relação às demais alegações do executado, que demandam dilação probatória o que, conforme já dito, é inadmissível em execução fiscal.DecisãoPosto isso, indefiro o pedido de fls. 165/186. Intime-se novamente a executada para que cumpra o determinado às fls. 115.

2005.61.82.018956-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Cumpra a executada, no prazo de 15 dias, o requerido pela exequente às fls. 84/85.Int.

2005.61.82.019411-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAC-VI ASSESSORIA PARTICIPACOES E SERVICOS S/C. LTDA. (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Em face da manifestação da exequente de fls. 182/183, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2005.61.82.021128-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRANDATO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.023356-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COURRIER BRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (ADV. SP176953 MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL)

Indefiro o pedido da exequente para intimação da Receita Federal, pois referido órgão não é parte no feito fiscal.Considerando que a execução foi proposta pela Procuradoria da Fazenda Nacional, suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias para que a exequente analise a alegação da executada de pagamento do débito.Int.

2005.61.82.023843-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEMAV ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Requeira o executado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.026735-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEDICAL EQUIPAMENTOS E MOVEIS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP235811 FABIO CALEFFI) X MARCOS BARROSO SASSONI

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.040500-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ARTUB INDUSTRIA DE METAIS LTDA (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO) X GETULIO BORBA CORDEIRO

Em face da certidão do oficial de justiça de fls. 56, intime-se o depositário a apresentar os bens penhorados ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão civil. Expeça edital. Int.

2005.61.82.049859-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EURO MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS L (ADV. SP242355 JOSE JORGE DA SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.051537-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HYDRANT-EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA E OUTRO (ADV. MG075074B MAURO CEZAR CARVALHO) X PEDRO LUIS COLI

I - Em face da manifestação da exeqüente, determino a EXCLUSÃO de Pedro Luis Coli do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. II - Expeça-se mandado de penhora sobre bens da empresa executada no endereço indicado a fls. 107. Após o cumprimento da diligência, voltem conclusos para apreciação do pedido do co-executado. Int.

2005.61.82.052378-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALEXANDRE GOMES ESTRUTTI (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.061532-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Concedo à executada o prazo suplementar de 30 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 2004

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.031250-6 - CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS CORDON E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) REPUBLICAO DA SENTENÇA TENDO EM VISTA EQUIVOCO NA ANTERIOR. TÓPICO DINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 273), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da executada com relação ao exeqüente Welinton Menani da Silva, visto que o caso se adequa ao disposto no art. 1º da Lei n. 10.555/02. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 268/269, em favor dos patronos do exeqüente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as

formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C

2006.61.07.009748-6 - VITOR DA LUZ NASCIMENTO (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 59/verso, foi marcada perícia para a autora para o dia 04 de julho de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.07.012188-9 - CHARLES CEZAR DOMINGOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 64/verso, foi marcada perícia para a autora para o dia 02 de julho de 2008, às 9:00 horas, com o Dr. Akiyoshi Ugino.

Expediente Nº 2007

MONITORIA

2002.61.07.003741-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X VANDER MOURE SIMOES (ADV. SP185694 SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS)
Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 103. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.07.009921-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARIA APARECIDA CARRETA DOS SANTOS (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA E ADV. SP173903 LEONARDO DE PAULA MATHEUS E ADV. SP145695 JOCILEINE DE ALMEIDA)
Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência da ação de fls. 52/53, em cinco dias. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800076-5 - ALICE MARINS GOMES E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)
Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

94.0800299-7 - MARIA DE CARVALHO PINTO E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
1- Fls. 143/144: regularizem as autoras seus CPFs. Após, requisitem-se seus pagamentos. 2- Requiritem-se os pagamentos dos autores cujos CPFs já se encontram regularizados. 3- Fl. 146: officie-se conforme requerido. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.002291-7 - FRANCISCO HIDALGO NETO E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.025460-9 - ARGEMIRO CUSTODIO NETO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1999.61.07.000461-1 - CELIO MACHUCA GALVAO E OUTROS (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
1- Fls. 275/276 e 278/279: indefiro os substabelecimentos juntados, uma vez que não há procuração ao advogado que outorgou poderes à fl. 276. 2- Expeça-se novo alvará de levantamento ao advogado Afonso Borges, dos valores

depositados às fls. 225 e 268.3- Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2000.03.99.010796-4 - JOSE FRANCISCO LOSSAPIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP096997 HERMES LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.07.003410-3 - MARIA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2000.61.07.004428-5 - ELIAS ALVES COSTA REPRESENTADO POR ANGELO BARBOSA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Arbitro os honorários do perito médico Ernindo Sacomani Junior no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Após, retornem os autos ao TRF, conforme determinado à fl. 257.4- Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.005359-6 - MIGUEL PEREIRA COSTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2000.61.07.005432-1 - OSMAR FERREIRA DA COSTA (ADV. SP121392 SILVIO RONALDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 227/287: manifeste-se o INSS sobre os documentos apresentados pelo autor.Considerando a documentação acostada aos autos, manifestem-se as partes se ainda há interesse na produção de outras provas.Publique-se. Intime-se.

2001.03.99.031849-9 - BENEDITO ZANONI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 219/222, no valor de R\$ 15.043,94 (quinze mil e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), posicionado para junho de 2007, ante a concordância do INSS de fls. 227/235.Solicitem-se os pagamentos, nos termos da Resolução nº 438/05, através de Requisição de Pequeno Valor.Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.001741-9 - ANTONIA MARIA DAS DORES CASTRAVECHI (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.004109-8 - CELENE DE JESUS BERNARDES GIMENES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.004482-8 - GIEZI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Verificada a tempestividade, RECEBO o recurso adesivo de fls. 254/257, nos mesmos moldes do recurso de apelação de fls. 233/242. Vista ao INSS para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2002.61.07.005418-4 - ALZIRA SOARES AFFONSO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA E ADV. SP114755 PEDRO MAURICIO DE SIQUEIRA ALVES E PROCURAD MIGUEL RUIZ LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.005685-5 - MIGUEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP190959 IDELAINE APARECIDA NEGRI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.006357-4 - SEBASTIANA PEREIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.000487-2 - APARECIDA TELLES DE ALMEIDA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.000543-8 - CONSTANTINO SOUZA LIMA (ADV. SP083029 PEDRO ANTONIO DE AVELLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.001601-1 - CATARINA BARBOSA COLETA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.003099-8 - JOVITA MARIA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.003516-9 - MARIA ODETE DE JESUS PEREIRA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.007159-9 - ADEVANIR CANOVA GUERREIRO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.007944-6 - MARIA JOSE KOB DE MORAES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.008932-4 - MARIA APARECIDA ARROGO (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.009094-6 - ALDA PAVARINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a impossibilidade do médico nomeado notificada à fl. 184, nomeio novo perito médico o Dr. Jorge Abu Absi, pela assistência judiciária, o qual deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fls. 06/07, 138/139 e aos que seguem em duas laudas em apartado. A perícia será realizada neste fórum em data a ser agendada pela Secretaria. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. A comunicação à autora para comparecimento à perícia médica agendada ficará a cargo de seu advogado. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2003.61.07.009204-9 - HENRIQUE MASSAROTTO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 46/49, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009585-3 - MARIA TEREZINHA BOAVENTURA LOUREIRO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.009588-9 - BENEDITO PAULA DOS SANTOS (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.010635-8 - JOAO GONCALVES DA SILVA NETO (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre a complementação do laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2003.61.07.010643-7 - TSUYAKO MATSUZAKI HIMURO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado

quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.000414-1 - ANTONIO ARLINDO DO PRADO (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Verifico que foram digitadas as respostas do laudo à fl. 71. Manifestem-se as partes em dez dias, apresentando alegações finais, se o caso.

2004.61.07.001314-2 - IND/ E COM/ DE MOVEIS RICRE LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD AYRTON JOSE FERREIRA FILHO E PROCURAD MARIA MARTHA PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.001446-8 - ADALGISA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.001901-6 - ARTPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Fl. 214/216: intime-se o INSS, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, da sentença proferida e desta decisão. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.006722-9 - MARIA APARECIDA DOS REIS LAMEU E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo cópia do processo administrativo protocolado sob nº 42/105.430.817-6, em quinze dias. Após, dê-se vista às partes para alegações finais, por dez dias. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007292-4 - LUZIA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de LUZIA APARECIDA BARBIERI, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP 125/353, JTA 116/326). Fls. 150/157: cite-se o INSS, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC. Publique-se.

2004.61.07.007407-6 - MOZAR FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Arbitro os honorários do perito médico José Carlos dos Santos no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Nomeie como assistente social a Sra. LUCILENE VIEIRA LOPES, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.07.009469-5 - JOSE AMILSON DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição do INSS de fls. 83/90, em cinco dias. Publique-se.

2004.61.07.010047-6 - MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

ertifico e dou fé que conforme certidão de fls. 94, foi marcada perícia para a autora para o dia 04 de julho de 2008, às 15:00 horas, com o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior.

2004.61.07.010255-2 - WALDETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do perito médico Oscar Herculano M. DE OLIVEIRA no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Solicite-se o pagamento. Nomeie como assistente social a Sra. Aleine Maria Tesolin, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.07.001214-2 - ODETE DONA TREVIZOLI (ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários da assistente social LEADNA CRISTINA ANGELO CARDOSO DE SÁ no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.001569-6 - CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Promova a autora a citação das litisconsortes passivas necessárias Edmara José, Elloa Layra José dos Santos e Eloise Mayra José dos Santos, apresentando as necessárias contrafés, em dez dias. Após, ao SEDI para regularização e cite-se. Publique-se.

2005.61.07.002512-4 - JEAN VITOR LEMOS MARQUES DA SILVA - MENOR (KELLY ANDRIANA LEMOS) (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)

ertifico e dou fé que conforme certidão de fls. 94, foi marcada perícia para a autora para o dia 04 de julho de 2008, às 14:00 horas, com o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior.

2005.61.07.003703-5 - ILDA ANSELMO ROCHA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o Tribunal manteve a sentença de fls. 48/59, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.006270-4 - JOAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Nomeie novo perito judicial o Dr. Ricardo Luís Simões Pires Wayhs, fone 3622-3306, em substituição ao anterior, pela assistência judiciária. Os honorários periciais serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos da resolução nº 558/2007. Intime-se-o a designar data e horário para realização do exame, intimando-se, posteriormente o autor. O laudo deverá ser apresentado em quinze dias após a realização do exame. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de dez dias, primeiramente a parte autora. Intimem-se.

2005.61.07.008581-9 - CARMELIA SILVESTRE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 99, que noticia o falecimento da testemunha Jesuíno Ferreira, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

2005.61.07.010170-9 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP088908 BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.011206-9 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Ernindo Sacomani Junior no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo cópia do procedimento administrativo em nome do autor, em vinte dias.3- Dê-se vista dos autos ao MPF.4- Com a vinda da resposta do ofício, dê-se vista às partes para manifestação e alegações finais, em dez dias.5- Após, venham os autos conclusos para sentença. 6- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.000731-0 - TOKIHARU SHIRAIISHI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão do Tribunal de fls. 54/57, que anulou a sentença e determinou o retorno dos autos para instrução do feito, concedo o prazo de dez dias para que o autor arrole testemunhas.Cite-se o INSS.Publique-se.

2006.61.07.004474-3 - JOSE JORGE TERRA (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 414, foi marcada perícia para a autora para o dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas, com o Dr. Lourival Amilton Lautenschlager.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.006006-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:30 horas.Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o.Publique-se. Intime(m)-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.07.005131-0 - FATIMA MARIA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que não houve citação do réu, deixo de citá-lo, nos termos do artigo 1065 do CPC.Manifeste-se o autor se concorda com a restauração, em cinco dias.Após venham conclusos para decisão.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4666

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.16.000736-7 - EDNEIA MARIA DE LIMA (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, junte a parte autora:a) cópia de sua carteira profissional, ainda que nela não tenha qualquer anotação laboral, ou declare não a possuir, sob as penas da lei, bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais;b) comprovantes de início da moléstia, consistentes em exames, receitas médicas, tratamentos hospitalares e ambulatoriais, tópicos ou contínuos. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela.Segue em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome da autora, ficando as partes intimadas para, querendo, sobre ele manifestarem.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.16.000347-3 - APARECIDO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA E ADV. SP146336 ALEXEI MACORIN VIVAN E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP157884 KEILI UEMA DO CARMO E ADV. SP201804 GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA E ADV. SP230709 ANGELA APARECIDA DE SOUZA

MAGALHÃES E ADV. SP219421 SILVIA RIBEIRO LOPES E ADV. SP187961 GIOVANA TREVISAN SALGUEIRO)

A forma e prazos, no processo civil, servem à produção de decisões justas deste Poder Público, democraticamente obtidas mediante o contraditório, a ampla defesa e as demais regras do devido processo legal. Por esse motivo, pela instrumentalidade das formas, pela economia processual e por todos os demais princípios que norteiam a Justiça (com apego moderado e equilibrado aos formalismos processuais), é sempre necessário que as partes sejam instadas, adequadamente, a dar andamento ao processo. Todavia, a lide não pode indefinidamente ficar aguardando providências das partes. Concedo o prazo final de 24 horas, para que o impetrado (Diretor Presidente da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A) cumpra o determinado no despacho de fl. 191, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como responsabilização pessoal, por descumprimento a ordem judicial. No mais, nem há que se falar em dilação de prazo, ante as intimações anteriormente efetuadas. Intime-se, pessoalmente por mandado, o impetrado. Caso não haja atendimento do impetrado, decorrido o prazo supra, façam os autos imediatamente conclusos. Por outro lado, se houver o atendimento da determinação acima, a Secretaria deverá providenciar a remessa ao SEDI, conforme despacho de fl. 191. Depois disso, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000803-7 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. O pedido de liminar deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Intime-se e cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.16.000010-5 - MANUEL AUGUSTO BEZERRA BRAVO E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X NAO CONSTA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e diante do parecer favorável do Ministério Público Federal, acolho o pedido inicial e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer aos requerentes, Manuel Augusto Bezerra Bravo e Maria Margareth Bezerra Bravo, a condição de brasileiros natos, determinando ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais da Comarca de Assis/SP que proceda a respectiva averbação. Caberá aos requerentes adotarem as providências necessárias para que seja incluído em toda a sua documentação o seu novo status perante o Estado. Sem custas por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários, ante a ausência de litígio. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2599

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1300528-1 - AUGUSTO DIAS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE DO DESPACHO PROFERIDO À FL. 341:... bem como libere(m)-se, por alvará(s) de levantamento, aos sucessores de Antonio Lopes Garcia, o valor depositado, conforme demonstrado à fl. 252, com dedução relativa ao Imposto de Renda, nos termos da lei. Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo em Secretaria, no prazo de dez dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o alvará e arquivá-lo em pasta própria...

2001.61.08.005292-1 - AMELIA MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da petição e do extrato de fls. 149 e 151, respectivamente, expeça-se o alvará de levantamento. Na sequência, certifique o trânsito em julgado da sentença monocrática e remeta-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 2600

EXECUCAO DA PENA

2001.61.08.004576-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X ARETUSA MEDEIROS NEVES (ADV. SP063837 SEBASTIAO VEDROSSI DE FREITAS E ADV. SP074743 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO)

1. Nota-se da fl. 03 que o advogado subscritor da petição de fls. 197/198 já defendia a apenada nos autos do processo que deu origem à presente execução penal, considerando-se, pois, regular a representação processual nestes autos.2. Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal à fl. 229, intime-se o advogado da apenada para providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de comprovante do Departamento de Reintegração Social Penitenciário (fl. 188) de que ela vem cumprindo regularmente a pena restritiva de direito, sob pena de conversão em privativa de liberdade.

2004.61.08.007719-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS CASAGRANDE (ADV. SP103825 PAULO ROBERTO LENCKI E ADV. SP205836 ALEXANDRE AUGUSTO FRATINI)

Dessa forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de Douglas Casagrande e Denis Casagrande, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. C.

ACAO PENAL

1999.61.08.000054-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000053-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X ANGELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X LAURO GONSALVES BRANDAO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X JONAS BINO (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA) X LUIZ GIBELINI (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA) X ALIEL PEREIRA ALVES (ADV. SP081158 AMAURI CARLOS GUADANHIM ROMA)

Isto posto, com apoio no art. 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS e ALIEL PEREIRA ALVES pelos fatos descritos na inicial. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, portador do RG n.º 13.679.236-4 SSP/SP, ANGELINA ALVES DOS SANTOS, portados do RG n.º 14.864.088 SSP/SP, LAURO GONSALVES BRANDÃO, portador do RG n.º 18.036.504 SSP/SP nas penas do art. 334, 1º, alínea c e 2º, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal. De acordo com o disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria da pena. Verificando que os réus LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, ANGELINA ALVES DOS SANTOS e LAURO GONSALVES BRANDÃO agiram de forma livre e consciente, no intuito de introduzir clandestinamente mercadorias estrangeira e nacional (tipo exportação) no mercado interno, constando que os réus são primários, embora, possuam registros de antecedentes, levando em conta a grande quantidade de mercadoria apreendida, o que denota a maior reprovabilidade das condutas apuradas, entendo como necessária e suficiente a aplicação da pena-base, para cada um dos réus, de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, verifico apenas a presença da circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal, pois os réus confessaram em Juízo a prática delituosa descrita na denúncia, razão pela qual diminuo em 1/6 (um sexto) da pena-base aplicada. Não havendo quaisquer circunstâncias agravantes e nem causas de aumento ou diminuição da pena, fixo, em definitivo, o total de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, em regime aberto. Por fim, com base no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, absolvo JONAS BINO e LUIZ GIBELINI, e, pela apurada afronta ao art. 334, 1º, alínea c, do Código Penal, ficam LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, ANGELINE ALVES DOS SANTOS e LAURO GONSALVES BRANDÃO condenados ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, em regime aberto. Por entender que os réus preenchem os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal, na forma do 2º da previsão legal citada substituo as penas privativas de liberdade aplicadas por penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, parágrafos 1º e 3º, Código Penal), bem como por limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca onde residem. Arcação os réus LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, ANGELINA ALVES DOS SANTOS e LAURO GONSALVES BRANDÃO com as custas processuais. P.R.I.O.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento dos nomes dos réus LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, ANGELINA ALVES DOS SANTOS e LAURO GONSALVES BRANDÃO no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

1999.61.08.005972-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP171309 EDUARDO LUIZ RIEVERS BUCCALON E ADV. SP136889 GIULIANA RAQUEL FREITAS E ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP064955 JOSE MATHEUS AVALLONE E ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR) Vistos. Cumpra-se, de imediato, o deliberado à fl. 304. Após, abra-se vista aos patronos do sentenciado, pelo prazo de dez dias, como requerido à fl. 315.

1999.61.08.007144-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DANIELE RODRIGUES MARCIANO TEODORO (ADV. SP122745 ALEXANDRE HENRIQUE P DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar DANIELE RODRIGUES MARCIANO TEODORO nas penas do art. 312, 1º, c.c. os arts. 14, incisos I e II e 71, todos do Código Penal. Atento ao disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria das penas. Verificando que a ré possui formação superior à média nacional, é detentora de culpabilidade normal, agiu de forma livre e consciente, é primária e não ostenta antecedentes, e considerando que praticou diversas ações aqui apuradas no intuito de obter lucro fácil indevido, causou prejuízo ao FGTS e ao regular funcionamento de empresa pública federal, registrando que não houve o integral ressarcimento dos valores indevidamente sacados, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção das ações apuradas a aplicação da pena-base em 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, não vislumbro a ocorrência de circunstâncias agravantes (art. 61 do Código Penal), porém constato que ao tempo dos fatos a ré era menos de 21 anos, incidindo na espécie, assim, a circunstância atenuante inscrita no art. 65, inciso I, do Código Penal, pelo que diminuo a pena-base em 1/3, perfazendo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as ações foram praticadas em diversas oportunidades, aumento em 1/2 (metade) a pena fixada na primeira fase, totalizando, assim, 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime aberto. Condeno-a, ademais, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um salário mínimo vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro acima do mínimo em razão dos motivos e conseqüências das ações, anteriormente analisadas. Isto posto, fica DANIELE RODRIGUES MARCIANO TEODORO condenada ao cumprimento da pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de cinquenta dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um salário mínimo vigente ao tempo do fato. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada, em razão da ré não preencher os requisitos estampados no artigo 44, inciso III, do Código Penal, o que inclusive importou a aplicação das reprimendas acima do mínimo legal. Arcará a ré com as custas processuais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome da ré DANIELE RODRIGUES MARCIANO TEODORO no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

2003.61.08.012671-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE HENRIQUE RAMOS RIBEIRO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI) X FRANCISCO ANTONIO CONTE (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que o débito a que se refere a denúncia, objeto das NFLD nº 35.025.228-9 e nº 35.025.230-0 foram quitados, conforme documentos de fl. 676 emitido pela Secretaria da Receita Federal, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ HENRIQUE RAMOS RIBEIRO, FRANCISCO ANTÔNIO CONTE e JOSÉ ROBERTO CONTE, pelos fatos descritos na inicial, relacionados às NFLD nº 35.025.228-9 e nº 35.025.230-0. P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.006943-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ILSO APARECIDO MESSIAS (ADV. SP161270 WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO E ADV. SP163152 ROBERTO VASSOLER)

Ante a informação de fl. 138, acolho o parecer do Ministério Público Federal (fl. 139) para decretar a suspensão da pretensão punitiva estatal e da prescrição, com fundamento no art. 9º e parágrafo 1º da Lei n. 10.684/2003, referente ao delito apurado nesta ação penal, durante o período em que o(a) agente ILSO APARECIDO MESSIAS, CPF 066.081.868-00, estiver incluído(a) no parcelamento n. 60.295.320-0, referente à NFLD n. 35.395.843-0. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal em Bauru, informando-o desta decisão e para que este Juízo seja imediatamente comunicado caso o(a) referido(a) contribuinte seja excluído(a) do parcelamento ou ocorra a quitação do débito. Intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se no arquivo.

Expediente Nº 2601

ACAO PENAL

2004.61.08.003894-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X VIVIAN DE ALMEIDA JARDIM DA SILVEIRA (ADV. SP121503 ALMYR BASILIO) X ITAUREO JARDIM DA SILVEIRA

(...). Pelo exposto, e entendendo permanecerem presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, ratificando os fundamentos expostos na r. decisão de fls. 619/620, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por WILSON CARDOSO COSTA às fls. 669/675. Proceda-se ao desmembramento deste feito, devendo o presente prosseguir tão-somente com relação à denunciada Vivian de Almeida Jardim da Silveira. Depreque-se a citação e o interrogatório de Wilson Cardoso Costa, solicitando o cumprimento no prazo de dez dias. Intime-se a Ilustre Defensora de Wilson Cardoso Costa para que, em cinco dias, esclareça a possibilidade de aproveitamento dos atos praticados nestes como prova emprestada. Requistem-se certidões como postulado pelo Ministério Público Federal à fl. 662. Intime-se o e. Defensor de Vivian de Almeida Jardim da Silveira para o fim do art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, com a chegada das certidões, abra-se vista para alegações finais. Dê-se ciência.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4761

MONITORIA

2001.61.08.002300-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X ALINE DE FREITAS OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 134: defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório, mediante substituição por cópias simples nos autos. Intime-se a CEF para no prazo de 10(dez) dias apresentar as cópias para o desentranhamento pretendido. Decorrido in albis o prazo, ou efetuado o desentranhamento, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.008503-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NEIDE CASTILHO

Intime-se a CEF para apresentar as cópias para desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deve a CEF comprovar o recolhimento de R\$ 30,72 (trinta reais e setenta e dois centavos), através de Guia DARF, no código 5762, através da Caixa Econômica Federal, a título de custas remanescentes. No silêncio, decorrido o prazo acima, ultimadas as providências para oficiar a Fazenda Nacional remetam-se os autos ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1301167-8 - JOSE ARNALDO VITAGLIANO E OUTRO (ADV. SP113942 JOSE ARNALDO VITAGLIANO) X DIRETORA PRESIDENTE E DIRETORA DAS FACULDADES DA UNIFAC- ASSOCIACAO DE ENSINO DE BOTUCATU (ADV. SP103992 JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO E ADV. SP104141 LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO)

Ciência às partes do of. 443/2008 - fls. 303/308. Nada sendo requerido, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 282.

Expediente Nº 4762

INQUERITO POLICIAL

2008.61.08.000043-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X FABIO LUIZ DIAS (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Fls. 58/59 e 61/62: Acolho a manifestação do Parquet como razão de decidir e defiro a restituição do valor apreendido (fl. 30) ao requerente Fábio Henrique de Lima, expedindo-se alvará de levantamento de referido numerário. Defiro a restituição do veículo apreendido, automóvel VW/Gol, gasolina, placas DDZ 0762, CHASSI 9BWCA05X21T083596, ano/modelo 2001/2001, cor cinza, em nome de Benedito da Silva Pádua, ao requerente, oficiando-se à Delegacia de Polícia Federal para efetuar a entrega do veículo, mediante comprovação a ser encaminhada a este Juízo no prazo de cinco dias. Após o cumprimento do quanto determinado, arquivem-se, conforme despacho de fl. 50.

Expediente Nº 4763

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.003848-7 - SOLON PRIETO HADBA - INCAPAZ (ADV. SP209798 VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TIPO: C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro 13 Reg. 631/2008 Folha(s) 226 Defiro a Justiça gratuita.(...)Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ante a ausência de direito líquido e certo do impetrante, podendo so- correr-se das vias ordinárias. Sem honorários. Custas na forma da lei.

Expediente Nº 4764

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.005116-9 - FUNDACAO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE - FREA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP243932 JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de liminar. Sem prejuízo do quanto acima decidido, intime-se o impetrante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, juntando aos autos cópia dos documentos que instruíram a petição inicial para a formação da contra-fé, com também para prestar declaração de autenticidade dos referidos documentos (os que instruíram a exordial). Somente após cumprido o acima determinado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as suas informações no prazo legal, intimando-se, pessoalmente, na seqüência, o representante legal do impetrado, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei Federal n.º 10.910/04. Após as informações, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para manifestação, tornando o feito concluso para prolação da sentença..

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3958

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.000911-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005124-2) FERMAR SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS E ADV. SP077819 PAULO FERNANDO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Traslade-se cópia de fls. 194/195 e 198 para os autos principais. Após, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao arquivo.Int.

2004.61.08.010193-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009509-2) STARPLUS GRAFICOS E EDITORES LTDA E OUTROS (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comproven as partes se há incidência da COFINS sobre valores e serviços diversos do produto da venda de mercadorias e ou serviços da embargante.Int.

2006.61.08.000407-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) HUGO DANTAS PEREIRA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) LUIZ ANTONIO DE CAMARGO FAYET (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000409-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000410-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) CARLOS GILBERTO GONCALVES CAETANO (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o

prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000412-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) PAULO DE TARSO MEDEIROS (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000413-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) EMILIO GAROFALO FILHO (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000414-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) EDSON SOARES FERREIRA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000415-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000417-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) RICARDO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004449-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) HUGO DANTAS PEREIRA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000407-9, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004450-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000411-0, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) LUIZ ANTONIO DE CAMARGO FAYET (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000408-0, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004452-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000416-0, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004453-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000409-2, como requerido às fls. 153.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004454-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) PAULO DE TARSO MEDEIROS (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000412-2, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004455-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) RICARDO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000417-1, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004456-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) EDSON SOARES FERREIRA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000414-6, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) EMILIO GAROFALO FILHO (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000413-4, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004458-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) CARLOS GILBERTO GONCALVES CAETANO (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000410-9, como requerido às fls. 150.Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004459-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) RICARDO

SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento aos autos de nº 2006.61.08.000415-8, como requerido às fls. 150. Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Embargante, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.006755-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009787-5) COMERCIAL AGROSERV BAURU LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Embargante, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.007757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003565-1) OSVALDO FURLAN (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida, devendo a parte embargante providenciar o recolhimento das taxas judiciárias devidas, para o cumprimento da deprecata junto à E. Justiça Estadual competente. Após, efetuado o recolhimento, expeça-se carta precatória ao Juízo sobre jurisdição do Município de Porangatu/GO, a fim de ser nomeado perito para o mister supracitado. Incumbirá às partes acompanharem o andamento do ato diretamente no Juízo deprecado, inclusive quanto à fixação de honorários periciais. Int.

2007.61.08.003826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.000836-3) BATERIAS AJAX LTDA E OUTROS (ADV. SP115564 SILVIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP165175 JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 128/129: Vistos, etc. Trata-se de embargos a execução fiscal propostos por Baterias Ajax Ltda e outros, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Juntou documentos às fls. 13/31 e 35/111. À fl. 117, foram recebidos os embargos. Às fls. 120/121, a embargante requereu a desistência do feito. Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.000836-3) BATERIAS AJAX LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP115564 SILVIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão de fls. 253, que recebeu os Embargos à Execução Fiscal, sob a alegação de que contém omissão quanto à insuficiência da penhora para a garantia do Juízo. É o breve relato. Decido. De fato houve, sim, omissão deste Juízo ao proferir a decisão mencionada, eis que não se referiu à garantia do Juízo para recebimento dos Embargos à Execução Fiscal. Cabe mencionar que não é essencial para a admissibilidade dos Embargos que o bem penhorado satisfaça integralmente o débito exequendo, mesmo porque esta circunstância não retira do devedor a faculdade de embargar a Execução, sob pena de restrição ao direito de defesa e ainda pelo fato de que a complementação da garantia ou reforço de penhora pode se dar no curso dos Embargos ou após o seu julgamento. Isso posto, restando configurada a presença do requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos e, no mérito, dou-lhes provimento, para confirmar o recebimento dos Embargos à Execução Fiscal, nos termos da decisão de fls. 253. Intimem-se.

2008.61.08.002613-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001362-3) ANGELO MASSUCHETTO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.003941-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001349-1) ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP214007 THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução fiscal. Regularize a embargante a petição inicial juntando, cópia integral das CDAs, cópia do auto de penhora e avaliação, providenciando a autenticação das cópias apresentadas ou declaração de autenticidade, nos termos do Provimento 34, item 4.2, de 5 de setembro de 2003, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, em dez dias, sob pena de extinção do feito. Regularizada,

intime-se o Embargado para impugnação. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.08.004075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010986-6) TANIA REGINA MOREIRA DE SOUZA SIMONETTI (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)
Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.010986-6. Ao embargante, para que regularize a petição inicial atribuindo-lhe valor à causa, juntando aos autos cópia do auto de penhora e avaliação, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.004148-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004424-7) JOSE FRANCISCO FONTES DA SILVA (ADV. SP083526 MARIA DO CARMO FONTES DA SILVA E ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2006.61.08.004424-7. Ao embargante, para que regularize a petição inicial atribuindo-lhe valor à causa, juntando aos autos procuração e contrato social, bem como do auto de penhora e avaliação, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.004418-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007130-7) BEER CHOPP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2001.61.08.007130-7. Ao embargante, para que regularize a petição inicial atribuindo-lhe valor à causa, bem como cópia do auto de penhora e avaliação, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.004475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000779-8) JEFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2002.61.08.000779-8. Ao embargante, para que regularize a petição inicial atribuindo-lhe valor à causa, bem como cópia do auto de penhora e avaliação, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.009374-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RAQUEL SANTOS COSTA

Fls. 59/60: antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário, deve o Exequente comprovar nos autos que esgotou todos os meios para a localização de bens a serem penhorados, v.g., certidão de Cartório de Registro de Imóveis, Ciretran, somente intervindo este Juízo em caso de resistência administrativa. Int.

2002.61.08.001454-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI) X TERMINAL-BAURU DE DISTRIBUICAO LUBRIFIC E FILTROS LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)
Tópico final da decisão de fls. 245/247: (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de inclusão do sócio no pólo passivo da lide, mantendo, apenas, a empresa-executada. Intime-se.

2003.61.08.010537-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X ADILSON ALVES DE OLIVEIRA BAURU ME (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO)

Tópico final da decisão de fls. 59/60: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa destes autos a uma das Varas do Trabalho da E. Justiça do Trabalho de Bauru, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Desapensem-se os autos nº 2005.61.08.001948-0 para o seu regular prosseguimento.Intimem-se.

2003.61.08.011770-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WALCIR MARQUES JUNIOR
Sentença de fls. 21: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 14, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Ante o não recolhimento integral das custas processuais, oficie-se a Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa.Honorários advocatícios arbitrados à fl. 05.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.008317-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X FUNDBRAS - SONDAGENS, FUNDACOES E OBRAS LTDA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI)
Dispositivo da sentença de fls. 88/97: (...) Pelo exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade e, reconhecendo o transcurso do lapso prescricional, EXTINGO a Execução Fiscal com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Fica levantada a penhora de fls. 18.Rejeito o pedido de declaração de litigância de má-fé.Os demais pedidos ficam prejudicados.Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado às fls. 85/86.Custas na forma da lei.Sentença não-adstrita ao reexame necessário.P. R. I.

2004.61.08.008580-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X PEANUTS FOOD S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (ADV. SP019039 LUIZ GONZAGA SOARES)
Tópico final da decisão de fls. 85/86: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa destes autos a uma das Varas do Trabalho da E. Justiça do Trabalho de Bauru, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.Assim, proceda a Exeçúente ao desmembramento da execução, providenciando as cópias necessárias para tanto, aqui prosseguindo a ação somente em relação à CDA nº 80 4 03 023893-96.

2004.61.08.008593-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. (ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, aguardando-se pelo julgamento do recurso interposto (fls. 144/145).Int.

2004.61.08.010965-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X V.R. SOM BAURU LTDA - ME (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)
Sentença de fls. 53/54: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 44, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Ante o não recolhimento integral das custas processuais, oficie-se a Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa.Sem honorários, ante o encargo legal previsto no Decreto-Lei 1.025/69.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.011145-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X C G H CENTRO DE GENETICA HUMANA SC LTDA
Sentença de fls. 31: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 22, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas recolhidas às fls. 06 e 29.Honorários arbitrados à fl. 07Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.006153-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANILO LUIZ COELHO
Esclareça o Exeçúente qual endereço atual do Executado, a fim de intimá-lo a recolher as custas processuais.

2005.61.08.006870-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X MARIA LUCIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP123795 LUCYMARA DE FATIMA CREPALDI)
Fls. 62: esclareça a Executada seu intento, pois não há o referido depósito nos autos, os quais encontram-se sobrestados por força da MPS nº 396/2007.Int.

2005.61.08.010323-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AMILCAR CASALECCHI
Sentença de fls. 45: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 40, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro

no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas parcialmente recolhidas à fl. 05. Ante o não recolhimento integral das custas processuais, oficie-se a Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa. Honorários arbitrados à fl. 06. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.004055-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANE PATRICIA GONCALVES SACARDO

Sentença de fls. 34: Vistos, etc. Tendo em vista os depósitos de fls. 09 e 22, bem como a transferência de valores de fl. 26 e o silêncio do exequente de fl. 32 - verso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Custas recolhidas à fl. 07. Honorários arbitrados à fl. 08. Oficie-se a CEF, nos moldes do ofício de fl. 25, conforme solicitado à fl. 16. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.004091-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LINO JOSE HENRIQUES DE MELLO JUNIOR

Sentença de fls. 29: Vistos, etc. Tendo em vista a petição de fl. 20, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 07 e 27. Honorários arbitrados à fl. 08. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.006048-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAIR APARECIDO BIANCONCINI

Sentença de fls. 22: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pelo exequente à fl. 13, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 04. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 07. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.007854-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X INES BARTALOTTI FURLANETTO

Sentença de fls. 30: Vistos, etc. Tendo em vista a petição de fl. 28, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 08 e 11. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 09. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.010779-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PRISCILA RENEE NIGRO RIVERA

Sentença de fls. 31: Vistos, etc. Tendo em vista a petição de fl. 20, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas recolhidas à fl. 29. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 12. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.004828-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X M.P. BRUNET & CIA LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se pelo julgamento final do agravo de instrumento interposto. Int.

2007.61.08.004849-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X GLOBO DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA. (ADV. SP196456 FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO)

Tópico final da decisão de fls. 122/125: (...) Isso posto, julgo parcialmente procedente, acolho a exceção de pré-executividade em relação as CDAs 80.2.06.086141-71 e 80.6.07.017379-61, e rejeito a exceção de pré-executividade em relação a CDA 80.607.017379-61. Intime-se a União para que substitua a CDA. Sem honorários ante a sucumbência recíproca. Manifeste-se a exequente, em prosseguimento.

2007.61.08.006601-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU

Intime-se o Exequente para manifestação sobre o bem oferecido à penhora às fls. 25/27.

Expediente Nº 3981

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.006771-7 - A.M.A. CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP114605 FRANCISCO TOSCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ao arquivo.Int.

2001.61.08.006918-0 - CELIA ISABEL BENTO MAIA E OUTROS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 383/406 e 408/414: Manifeste-se a parte autora, em até 15 dias. No silêncio, a significar concordância dos autores, archive-se. Int.

2001.61.08.006982-9 - ABILIO GARCIA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fls. 343/347: Ciência a parte autora para, em o desejando manifestar-se.No silêncio ou na concordância expressa, expeça-se o alvará de levantamento em favor do causídico da parte autora, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2001.61.08.007566-0 - MARIA GORETTE LEANDRO E OUTRO (ADV. SP224981 MARCELO MAITAN RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ante o avençado (fl. 353), proceda a CEF ao recolhimento das custas judicis devidas.Comprovado o pagamento, cumpra-se a remessa ao arquivo determinada à fl. 363.Int.

2001.61.08.007811-9 - CONDOMINIO SOLAR COUTINHO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, archive-se os autos.

2001.61.08.008234-2 - GARCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
Face à ausência de notícia de pagamento, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido.

2001.61.08.008235-4 - PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE BAURU LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)
Face à ausência de notícia de pagamento, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido.

2001.61.08.008378-4 - UERINTON YAMAGUTI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)
... deverão os autos rumarem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2001.61.08.008383-8 - SYLVIO GOMES DE SA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... ao arquivo.Int.

2001.61.08.008386-3 - MIGUEL DE SOUZA MOURAO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONIZETE MACHADO)
Face à todo o processado, archive-se.Int..

2001.61.08.008968-3 - OSVALDIR RODRIGUES ESTEVES E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ante a ausência de requerimentos, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.08.009585-3 - RODRIGUES E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)
Manifeste-se a parte exequente (União - FN e Sebrae), em prosseguimento.Int.

2002.61.08.001317-8 - AVENIR DOS SANTOS FERREIRA CIA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Face à ausência de notícia de pagamento, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido.

2002.61.08.001320-8 - AVENIR DOS SANTOS FERREIRA CIA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE Fls. 352/353: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.001882-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000442-6) WILMA NICEIA MOTERANI TREVIZAN E OUTRO (ADV. SP236500 TIAGO NUNES DE ALMEIDA E ADV. SP266148 LUIZ HENRIQUE MARTIM HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 292/293: Manifeste-se a CEF, em até 05 dias, sobre o pedido formulado pelo autor, de extinção do feito nos termos do art. 269.V do CPC.No silêncio, ou na concordância, a pronta conclusão para sentença.Na discordância, dê-se ciência a parte autora.

2002.61.08.002079-1 - AUTO POSTO 295 LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Manifeste-se o SEBRAE sobre o depósito de honorários sucumbenciais de fls. 708 (R\$ 367,68).Sem prejuízo, officie-se à CEF para que proceda a conversão em renda em favor da União do valor depositado as fls. 709, informando este Juízo à realização da operação.Int.

2002.61.08.002406-1 - POSTO PEDERNEIRAS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Fls. 308/311: Ciência à FNA.Com a diligência, ao arquivo.Int.

2002.61.08.002970-8 - DROGARIA VISTA ALEGRE DE BAURU LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Manifeste-se, o SEBRAE, sobre o depósito de fls 689 (R\$ 72,00 a título de honorários de sucumbência)

2002.61.08.002977-0 - CARTONAGEM HENRIQUE LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Fls. 732: Ciência a parte autora / executada.Fls. 725/727: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados pelo INCRA, procedendo conforme requerido as fls. 726, 3º parágrafo.No caso de não haver impugnação, deverá a autora/executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.003001-2 - CHURRASCARIA 2 H.2 LTDA. (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP251102 RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Fls. 382/385: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora/executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a autora/executada proceder

ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.003002-4 - CHURRASCARIA 2 H.2 LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.003567-8 - AUGUSTO LEITE E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à ausência de manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.08.004048-0 - ESCRITORIO CONTABIL CEZAROTTI S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 980: Ciência a parte autora / executada. Fls. 969/971 e 972/974: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados pelo SENAC e SESC. No caso de não haver impugnação, deverá a autora/executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.004113-7 - TOTAL SERVICOS GERAIS LIMITADA (ADV. SP135181 ANGELICA DE ARO PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Face à certidão supra (o autor/executado não cumpriu o artigo 475-B e J do CPC), manifeste-se as rés/exequente. Aguarde-se em Secretaria por 60 dias. No silêncio, arquite-se o feito.

2002.61.08.005076-0 - LUIZ ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE E ADV. SP214243 ANA KARINA MARTINS GALENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 570/571: manifeste-se a CEF, precisamente. Int.

2002.61.08.005553-7 - FATIMA APARECIDA FERREIRA SILVA RUIZ (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ante a notícia de pagamento, (fls. 136/138), remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.08.005721-2 - LOURDES GUARIDO BRAGA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

fls. 156 ...manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias.

2002.61.08.006108-2 - LENCOIS DESTOCA PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... arquite-se o feito.

2002.61.08.006185-9 - PREVE SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s). Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Em caso de não cumprimento, expeça-se mandado para penhora, depósito e avaliação em bens de propriedade da executada, suficientes para integral satisfação dos débitos apontados nos demonstrativos de fls. 1206 e 1209, acrescidos de 10 % a título de multa. Int.

2002.61.08.006660-2 - ABACO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Em caso de não cumprimento, expeça-se mandado para penhora, depósito e avaliação em bens de propriedade da executada, suficientes para integral satisfação do débito apontado no demonstrativo de fls. 1074, acrescido de 10 % a título de multa.Int.

2002.61.08.006667-5 - BERNADETE DE FREITAS CAMPOS E OUTROS (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP151139 MARIA ELISA BARBIERI BOLSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.007246-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006204-9) MARIA APARECIDA PROTTA DE FREITAS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência as partes do laudo pericial para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela parte autora (Maria Aparecida). Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição de alvará de levantamento do valor depositado as fls. 158, em favor do perito bem como se manifestem as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2002.61.08.008178-0 - JOSE SONILDO LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 366/380), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte ré/apelada - CEF para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Desapensem-se os autos da execução e dos embargos, feitos 2004.61.08.002652-2 e 2005.61.08.000456-7, trasladando-se para aqueles feitos cópia do presente comando. Int.

2002.61.08.008740-0 - DOMINGOS DOS RAMOS SANTO PIETRO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Republique-se a sentença de fls. 1171/119, por ter saído com incorreções.Providencie a Secretaria a anotação do advogado constituído a fls. 76/77.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.117/119...JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, desnecessário maior recolhimento de custas processuais, ante o que certificado a fls. 24, sujeitando-se o demandante ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de dez por cento do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente, até seu efetivo desembolso..pa 1,15 P.R.I.

2003.61.08.000098-0 - SALADINO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

...julgo improcedente o pedido.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.000115-6 - WALDIR APARECIDO AVANZO E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante a manifestação da CEF à fl. 119, resta prejudicada a tentativa de conciliação.Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, apresentando, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral, sob pena de preclusão.Não havendo requerimentos quanto a provas, manifestem-se em alegações finais, em prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2003.61.08.000563-0 - TELMA CAMOICO BENEDETTI (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Arbitro os honorários do Advogado dativo nomeado à fl. 96, em R\$ 300,00 (trezentos Reais), e os honorários do Perito médico (fl. 106), no valor máximo da Tabela I, da Resolução n.º 541/2007, CJF, devendo a Secretaria expedir as respectivas solicitações de pagamento.Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.08.001193-9 - IZAIAS DAMIAO E OUTRO (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.001727-9 - GILBERTO CARLOS JACOB E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fls. 168/190 e 192/193: Manifeste-se a parte autora, em o desejando,em até 05 dias.No silêncio, archive-se o feito.

2003.61.08.002584-7 - ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intime-se a parte autora a proceder ao recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais), sob pena de inscrição em Dívida ativa da União.Cumprido o presente comando, arquivem-se os autos.

2003.61.08.002928-2 - SARDINHA DIESEL LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD ISABELLA M. S. PINHEIRO DE CASTRO)
... archive-se o feito.

2003.61.08.003140-9 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Não houve prejuízo à CEF, já que sua intimação para cumprir o julgado ocorreu somente agora.Com relação à irresignação da parte ré acerca da informação da Contadoria, reputo-a procedente já que não consta do v. acórdão determinação de se incluir juros remuneratórios na atualização pretendida, na esteira do que firmado à fl. 127. Assim, após decorrido o prazo para recurso, tornem os autos à Contadoria do Juízo para, se o caso dos cálculos da CEF estiverem aquém do julgado, confecção de novos cálculos, observando-se o estipulado na presente decisão.Int.

2003.61.08.003936-6 - TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD RENATO CESTARI)
Face ao trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a União/FNA, em até 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.08.004291-2 - PRATA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.004540-8 - ADRIANA DE JESUS CATANI (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL E OUTRO (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.005471-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X SERGIO REIS DOS SANTOS
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento. No silêncio, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se.Int.

2003.61.08.006220-0 - JOSE HUMBERTO REIS (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SEGURADORA S/A (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fl. 324: Intime-se a parte autora para que junte instrumento de procuração com poderes expressos para renunciar.Após, à conclusão.

2003.61.08.007152-3 - EDNA MARIA DE ARAUJO HERRERA E OUTROS (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Face à todo o processado, archive-se.

2003.61.08.009407-9 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 754/758: Ciência à parte autora. Após, a pronta conclusão para sentença. Int.

2003.61.08.009513-8 - ANTONIA ADELINA PALMA DE ALMEIDA (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos à Secretaria para a juntada de petição. Manifeste-se a parte autora. Após, à conclusão.

2003.61.08.009906-5 - ALEXANDRINA SERRA INVERSO (ADV. SP076845 RUI CARVALHO GOULART E ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Fls. 93: ...intimem-se as partes, para alegações finais escritas, a serem oferecidas no prazo sucessivo de 5 dias para cada. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.08.009947-8 - JOSE MOREIRA MAGALHAES (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2003.61.08.010429-2 - BENEDITO VILAS BOAS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/112: Ciência a parte autora para, em o desejando manifestar-se. Na discordância, apresente os cálculos que entender devidos. Neste caso, providencie, a Secretaria, a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2003.61.08.010589-2 - JAYME DE CASTRO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 231/232: Proceda os herdeiros a sua habilitação nos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2003.61.08.010648-3 - JOSE LUIZ TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifestem-se as partes, em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.08.010890-0 - AILTON DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 111/121: Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista a ocorrência da preclusão, nos termos do artigo 158 do CPC. Int. Após, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 22.800,00, em favor da parte autora. Expeça-se, observadas as formalidades pertinentes, permanecendo os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento do ofício.

2003.61.08.011730-4 - DOMINGOS LOPES GARCIA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Fl. 128: Ciência ao Dr. Marimárcio. Após, exclua-se-o das futuras publicações. Fls. 118/126: Cite-se o INSS para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do CPC, c.c. artigo 130 da lei 8213/91. Int.

2003.61.08.011748-1 - LYDIA SPINKOSKI BONO GASPAR (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2003.61.08.011995-7 - GUILHERME PLANELIS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 82/96. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, expeçam-se os ofícios requisitórios. Havendo discordância com os cálculos apresentados, apresente os cálculos que entender devidos. Após, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do CPC.

2003.61.08.012786-3 - MIGUEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012851-0 - ALICE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.12.002072-7 - JOSE RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.000107-0 - LUIZ ROBERTO CAVERSAN (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante as intervenções da partes, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria a fim de retirá-los. Recolhidas as custas e comprovado o levantamento dos alvarás, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.000113-6 - CONDOMINIO HABITACIONAL BOSQUE DA SAUDE (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.000959-7 - ADEMARIO ROQUE AVILA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2004.61.08.001150-6 - UNIMED LENCOIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP147662 GUSTAVO ANDRETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2004.61.08.001343-6 - LION E LION AUTO POSTO BAURU LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Face ao trânsito em julgado da sentença, ao arquivo.Int.

2004.61.08.001398-9 - LUIZ DUARTE (ADV. SP192473 MARILEY GUEDES LEAO CAVALIERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Tendo-se em vista as certidões lançadas às fls. 36; 42 e 69, expeça-se carta precatória para intimação pessoal da parte autora a fim de que dê andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob o efeito da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, parágrafo primeiro do CPC.Int.

2004.61.08.001459-3 - ALCIDES GERALDI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à concordância da parte autor (fls. 58), expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2004.61.08.003404-0 - IRCEU LAZARIM E OUTROS (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arbitro os honorários da Advogada dativa nomeada à fl. 40 em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento.Intime-se a CEF a proceder ao recolhimento das custas processuais devidas, ante o avençado à fl. 151.Cumpridos os comandos acima, arquivem-se os autos.

2004.61.08.003467-1 - MARIA ORACY DE MORAES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 131: Expeçam-se alvarás em favor da parte autora e da CEF, respectivamente, intimando-se-os para que compareçam em secretaria, dentro do prazo de cinco dias, a fim de retirá-los.Intime-se a CEF para que proceda ao recolhimento das custas processuais.Com a notícia de pagamento dos alvarás e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.08.004041-5 - JAIME PINHEIRO GODOY (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado.Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos..pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.004261-8 - ANDRESSA DE ANDRADE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/183: Manifeste-se a CEF. Recebo o recurso de apelo interposto pela parte ré - CEF (fls. 161/164), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Presentes contra-razões da parte autora (fls. 168/171), oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.004282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.002547-5) PABLO DE ANDRADE COSTA (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Intime-se a parte ré - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - a indicar a qualificação do favorecido do vale postal n.º 82 906968-2 (fl. 22).

2004.61.08.004361-1 - FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas .Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada.Com as diligências, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004476-7 - ABIGAIL JOANNE CARMELIN (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

fls. 156 ...manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias.

2004.61.08.004513-9 - EVANDRO MASSARU KASAMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Face à concordância da parte autor (fls. 113), expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquive-se o feito. Int.

2004.61.08.004526-7 - MADALENA SOBRINHO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004729-0 - MARIA APARECIDA ANDRADE MOSCOGLIATO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004964-9 - PAULA MINETTO (ADV. SP152334 GLAUCO TEMER FERES E ADV. SP201862 ADAM ENDRIGO CÔCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

O requerimento de condenação em multa, nos termos do art. 475-J, CPC, no presente caso, deve ser parcialmente deferido. Como se depreende da análise dos autos, o provimento jurisdicional dependia de cálculos aritméticos a fim de ser executado, consoante o estabelecido pelo art. 475-B, também do CPC. Após a apresentação dos cálculos pela parte autora, cabia à CEF impugná-los ou proceder ao depósito, no prazo de quinze (15) dias o que foi feito, fls. 120/124, porém, em valores inferiores ao devido, conforme atestou a r. Contadoria deste Juízo (fl. 137). Ressalte-se ter iniciado o prazo para pagamento com o comparecimento espontâneo da parte ré, ocorrido aos 03/05/2008 (fl. 120). Ante o exposto, deposite a CEF o valor da multa referente ao artigo 475-J, correspondente à dez por cento (10%) sobre a diferença do que depositado às fls. 123/124 e a complementação de fls. 158/159, efetuada somente aos 03/09/2007.

2004.61.08.004971-6 - ANA CAROLINA ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.005519-4 - LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 131/136: Manifeste-se a parte autora. Int.

2004.61.08.005693-9 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante as intervenções da partes, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria a fim de retirá-los. Recolhidas as custas e comprovado o levantamento dos alvarás, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.005712-9 - LEA ERMELINDA BIANCHI LAZARI (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 141, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifeste-se a parte autora sobre fls. 164/172. Após, à conclusão para sentença.

2004.61.08.005826-2 - NELSON BASSO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.005964-3 - JOSE CARLOS BERNARDI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005966-7 - ISMAEL ANTONIO BONASSI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.006111-0 - ANTONIO AMADEU CANELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se o alvará de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará. Com a diligência e se nada requerido, arquivem-se o feito. Int.

2004.61.08.006208-3 - JURACY BORGES (ADV. SP171584 MAURÍCIO CARLOS BORGES E ADV. SP124611 SIDINEY NERY DE SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.006324-5 - JOEL ROCHA PACHECO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre os valores depositados. Havendo à concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquivem-se o feito. Na discordância, a pronta conclusão. Int.

2004.61.08.006446-8 - MARCIA LELITA BORGES (ADV. SP171584 MAURÍCIO CARLOS BORGES E ADV. SP124611 SIDINEY NERY DE SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores

depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.006610-6 - MARILENE DE FATIMA MARQUES (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 41 dos autos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento dos honorários. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, desamparando-se os autos da execução n.º 2007.61.08.002407-1. Int.

2004.61.08.007144-8 - JOSE GILIOLI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007476-0 - FARMACIA PAULISTA DE LINS LTDA (ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Por primeiro, proceda a CEF ao recolhimento das custas de distribuição da precatória bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprido o acima determinado, expeça-se carta precatória para penhora em bens de propriedade da parte autora/executada, nos termos do requerido às fls. 130/132. Int.

2004.61.08.008245-8 - FRANCISCO GRATAO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes, bem como ao MPF, acerca do laudo pericial juntado às fls. 64/96. Int.

2004.61.08.008477-7 - DEUZA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial Médico, no prazo de 05 dias.

2004.61.08.008718-3 - CICERO APARECIDO DE SA MENEZES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/07/2008, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2004.61.08.009435-7 - NILDE DA SILVA DEMORO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora a se manifestar quanto aos cálculos apresentados. Havendo discordância remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado, ficando as partes desde já cientes de que serão estes oportunamente homologados por representarem o comando judicial. Estando corretos os valores depositados pela CEF (fls. 112/113), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento desses valores em favor da parte autora, intimando-se-a a retirá-lo(s) em secretaria dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Havendo diferença(s) em favor da parte autora, intime-se a CEF para que proceda ao(s) depósito(s) complementares, nas mesmas contas já existentes, expedindo-se, então, o(s) alvará(s), conforme acima determinado. Após notícia de pagamento do(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.009668-8 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, com a incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (290) 013.00083282-0. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o

montante da condenação.Custas ex lege.

2004.61.08.009675-5 - PAULO SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ante a natureza da ação, fica deferida perícia contábil, nomeando-se para tanto Elker Willian Arruda Campos Savi, CRA-SP n.º 84905 e, antes de sua intimação, é facultado às partes a apresentação de quesitos, bem com a indicação de assistentes técnicos no prazo de dez(10) dias.Int.

2004.61.08.009844-2 - ANTONIO APARECIDO FAVARO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado.Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos..pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.009896-0 - JOAO CARLOS BAPTISTELLI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Visto em inspeção. Ante a inadimplência, prejudicada nova tentativa de conciliação. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.Int.

2004.61.08.010290-1 - IRACEMA DE OLIVEIRA TONON (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte-se. Digam as partes.

2004.61.08.010709-1 - TERESINHA NUNES DE CAMARGO (ADV. SP080369 CLAUDIO MIGUEL CARAM E ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Deve a parte autora trazer aos autos a prova documental mencionada a fls. 116.Com a sua apresentação, ciência ao INSS.

2004.61.08.011185-9 - EDISON APARECIDO GOES (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ante o silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.08.000473-7 - AMAURY ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a natureza da demanda e em se tratando de pedido fundamentado na incapacidade, por ora, pertinente a produção de prova pericial.Para tanto, nomeio, como perito, o Dr. João Urias Brosco, CRM 33826, com endereço na Rua Gustavo Maciel, 15-15, Bauru/SP, telefones 3234-1680; Celular - 9705-4628; comercial 4009-3232. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela Resolução n.º 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide.Intime-se o Sr. Perito e, aceita a nomeação, fixo o prazo de (30) trinta dias para que apresente o laudo pericial. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem assim, a indicação de assistentes técnicos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do presente comando. Como quesitos do juízo, O Sr. Perito Médico deverá responder às seguintes questões:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de discernimento do autor?d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias.Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários.Int.

2005.61.08.001453-6 - MANOEL MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou

no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.002518-2 - JOCTA WELLINGTON DO NASCIMENTO - MENOR (LAZARO SOARES DA SILVA E TEREZA DE JESUS SILVA) E OUTRO (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

2005.61.08.002521-2 - FERNANDA ROZAN MARTINS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.002953-9 - MARIA CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2005.61.08.003731-7 - ANA BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Considerando a natureza desta demanda, determino, a produção de perícia médica. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da autora? Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Int.

2005.61.08.004078-0 - ERAL DA SILVA (PROCURAD OTAVIO ERNESTO MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...intimem-se as partes, para as alegações finais, no prazo sucesivo de 5 dias, iniciando-se pelo demandante. Decorridos os prazos, à conclusão para sentença.

2005.61.08.004557-0 - ROSA LUCIA LEME ABICAIR (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.005215-0 - IRENE STEGLEANO NAVARRO (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 10/10/2008, às 09:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes (autora, INSS e União - AGU) da audiência designada, sendo a autora para prestar depoimento pessoal (fl. 192). Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 101. Drepereque-se a intimação e inquirição da testemunha Misael Joaquim Navarro, arrolada pelo INSS à fl. 104, tendo em vista o falecimento da testemunha Gilberto, conforme certidão de óbito de fl. 143.1, 15 Int.

2005.61.08.005223-9 - NIVALDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 86/90 e 92/94: Manifeste-se a parte autora, em o desejando, em até 05 dias. No silêncio, archive-se o feito.

2005.61.08.005902-7 - ODACIR DA SILVA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X NEIDE DE PAULA DA SILVA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 19, item 7: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Fls. 113/115: Manifeste-se a CEF.

2005.61.08.006677-9 - APPARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à liquidação da Rede Ferroviária S/A - RFFSA, reme- tam-se os autos ao SEDI para excluí-la do pólo passivo da presente ação. Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, apresentando, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral, sob pena de preclusão. Não havendo requerimentos quanto a provas, manifestem-se em alegações finais, em prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pe- la parte autora.

2005.61.08.006678-0 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido. Honorários pela parte autora, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006784-0 - LYDIA CLARA FARACE ROCCO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 77/80: Ciência a parte autora. Fls. 84/85: Indefiro. O pedido da CEF refoge ao objeto da lide. Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.006918-5 - JOAO UNIDA FILHO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante todo o processado, manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Int.

2005.61.08.007186-6 - ALLAN HENRIQUE FERREIRA GARRIDO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1, 15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.007240-8 - KENZI SHIBATA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.08.007651-7 - KASUHIRO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se no prazo de cinco dias. No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco)

dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.007658-0 - KASUHIRO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.007727-3 - HELENA MARGARETE PEREIRA REIS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ao SEDI, nos termos do primeiro parágrafo de fl. 88. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, ante a ausência de impulsionamento à causa (fls. 114 e 122).

2005.61.08.008516-6 - ADRIANA APARECIDA SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Aguarde-se pela audiência designada nos autos apensados (oposição).

2005.61.08.008688-2 - LAURINDA DE LIMA (LAURINDA DE LIMA GARCIA) (ADV. SP178568 CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009076-9 - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2005.61.08.009330-8 - ROSA MARIA BULGARELLI FRANCISCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial Médico, no prazo de 05 dias.

2005.61.08.009331-0 - JOAO BENEDITO BERTOLDO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.08.009359-0 - MARIA DO CARMO ALEXANDRINO BRAGA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/07/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2005.61.08.009390-4 - WANDER PEDROTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.009610-3 - LUCIANO ANDRE SANDI E OUTRO (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Fl. 202: Manifeste-se a CEF, precisamente.Int.

2005.61.08.009756-9 - RUBENS ARANHA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Vistos em inspeção.Face as tentativas frustradas de intimação da parte autora no endereço declinado na inicial e confirmado a fls. 96, providencie, a mesma, em até 05 dias, comprovante oficial de residência, sob pena de preclusão da prova pericial. Com a vinda do referido documento aos autos, intime-se novamente o perito para que marque uma nova data para perícia.

2005.61.08.009767-3 - MERCEDES RAMOS FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/10/2008, às 11:00 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente.Intimem-se.

2005.61.08.010063-5 - MARIO TABA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado.Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos..pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.010351-0 - MASUCO NAGANUMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas .Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada.Com as diligências, arquivem-se os autos.

2005.61.08.010357-0 - NILTON CARVALHO LEME (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Fls. 110/113: Ciência à parte autora para manifestação. Após, à conclusão para sentença.

2005.61.08.010610-8 - MARIA LUIZA ESLAGUENAUFI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas .Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada.Com as diligências, arquivem-se os autos.

2005.61.08.010740-0 - MIGUEL LOSNAK (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas .Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada.Com as diligências, arquivem-se os autos.

2005.61.08.010862-2 - MARIA ELVIRA DIAN BIANCHI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fls. 74: Face a todo o processado, archive-se.

2005.61.08.010868-3 - MARIA HELENA BRIGUENTI DA SILVA (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE

CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ante a natureza da demanda e em se tratando de pedido fundamentado na incapacidade, por ora, pertinente a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio, como perito, o Dr. ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, com endereço na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar, Centro, Bauru, telefone 3016-7600. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução nº 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Intime-se o Sr. Perito e, aceita a nomeação, fixe o prazo de (30) trinta dias para que apresente o laudo pericial. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Apresentados quesitos pela parte ré - INSS (fls. 36/37), faculta à parte autora a apresentação de seus quesitos e indicação de assistentes técnicos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do presente comando. Encaminhem-se ao Sr. Perito cópias dos quesitos ofertados pelas partes. Como quesitos do juízo, O Sr. Perito Médico deverá responder às seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários.

2005.61.08.010961-4 - MATILDE MARIA GIRALDI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2006.61.08.000043-8 - BENEDITA PRAXEDES DE MELLO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.000321-0 - IDA POLLICE SCUDELLER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2006.61.08.000480-8 - JOSE MARIA DE CASTRO (ADV. SP158624 ALEKSEI WALLACE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 291/410: Manifeste-se a parte autora.

2006.61.08.000842-5 - ALEXANDRE CHICRALA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.000962-4 - NILSON CARIELLO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como

recolha / complemento as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2006.61.08.001556-9 - ANTONIO QUINTINO DE SOUZA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Fls. 159: Manifeste-se, a parte autora. Int.

2006.61.08.001569-7 - JOSE AGOSTINHO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.001591-0 - RENATO BALDRIGUI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se, a parte autora, sobre os valores depositados. Havendo à concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Na discordância, a pronta conclusão. Int.

2006.61.08.002024-3 - NEUSA CASTILHO DE LIMA (ADV. SP223373 FABIO RICARDO NAMEN E ADV. SP212775 JURACY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...manifestem-se as partes, em alegações finais, por prazo sucessivo de 5 dias para cada, iniciando-se pela demandante. FLS. 107/117: CIÊNCIA AS PARTES.

2006.61.08.002028-0 - APARECIDA DA SILVA BROSCHO PANTALEAO (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 11 de julho de 2008, a partir das 09:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, na rua Antônio Luiz Berneto, nº 372, Vila Duartina, Duartina/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.002615-4 - FRANCISCO NUNES DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/07/2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.003996-3 - JOSE BENEDITO DA CUNHA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Visto em inspeção. Indemonstrada, especificamente, qualquer erro nos cálculos judiciais, indefiro o pedido da parte autora para complementação dos valores devidos. Na ausência de recurso, expeçam-se os alvarás consoante os depósitos já realizados nos autos. Após a notícia de seu cumprimento, arquivem-se os autos.

2006.61.08.004203-2 - EVERALDO CRIVELARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se no prazo de cinco dias. No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2006.61.08.004204-4 - LURIS ALICE NEME JOSE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.004205-6 - YURIKO SHIBATA DURAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.004207-0 - YURIKO SHIBATA DURAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se no prazo de cinco dias. No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2006.61.08.004209-3 - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.004210-0 - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.004212-3 - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.004359-0 - DANIELE BERNAVA DE SOUSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.004363-2 - DANIELE BERNAVA DE SOUSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante a ausência de manifestação, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 57/58 dos autos em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria a fim de retirá-los. Recolhidas as custas e comprovado o levantamento dos alvarás, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.08.004614-1 - JOSE AUGUSTO PERES AFONSO (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 49/269: Ciência à parte autora, manifestando-se em prosseguimento.

2006.61.08.004646-3 - LURIS ALICE NEME JOSE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.004661-0 - COSME ADAIR MARQUES (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 15, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias.

2006.61.08.005366-2 - JOSE RUBENS DE LIMA FIGUEIREDO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ

SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.005376-5 - ROZA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.005491-5 - LEVI CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X LUCIO ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP236463 PAULO ROGERIO DAMASCENO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/10/2008, às 14:00 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente. Intimem-se.

2006.61.08.005809-0 - LUZIA MARIA DO AMARAL MARTINS (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a pagar a Luzia Maria do Amaral Martins o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88. Condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar de 28/04/2004 (data do indeferimento administrativo do pedido - fl. 14), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraíndo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano da natureza alimentar do benefício -, defiro a antecipação da tutela, e determino ao INSS que implante, em máximos 15 dias, o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor de Luzia Maria do Amaral Martins. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.006176-2 - ALICE DE LIMA AMARO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2006.61.08.006178-6 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.006248-1 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/07/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.006281-0 - MARIA ISABEL LUCIO GABILO FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 84, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.006288-2 - THEREZINHA CHUTTI ALEVATO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/07/2008, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.006471-4 - HONORATO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado.Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos..pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.006925-6 - ESTER XAVIER DE MORAES CONVERSANI (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 72, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.006963-3 - APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e Estudo Social.

2006.61.08.007253-0 - JOAO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...julgo procedente o pedido para:1. condenar o INSS a pagar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, NB 505.375.428-0 (fl. 16), desde sua interrupção, até 06.03.2008 (véspera da data do laudo pericial - fls. 149/154), descontadas as parcelas eventualmente já pagas, cujo montante devido deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação;2. converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 07.03.2008 (data do laudo pericial - fls. 149/154), bem como condenar o INSS a pagar à parte autora as diferenças ainda não pagas, desde a data da conversão, até a publicação desta sentença, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.Eficácia imediata da sentençaTratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC).Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários periciais, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na DistribuiçãoP.R.I.C.

2006.61.08.007764-2 - EVARISTO GARCIA PEREIRA (ADV. SP068394 MARCIO DE PAULA ASSIS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE - SP (ADV. SP113218 EDSON DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo improcedente o pedido, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC. Considerando que a CEF logrou êxito em demonstrar que o próprio autor efetuou o saque do montante que ele alegou ter sido estornado ao Município de Avaré, condeno o autor Evaristo Garcia Pereira nas penas da litigância de má-fé, em favor da CEF, consistentes no pagamento de multa que fixo em 20% sobre o valor da causa, somada a indenização, também de 20% sobre o valor da causa, nos termos do disposto pelos artigos 14, parágrafo único, e 18, 2, ambos do CPC.Condenno a parte autora, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor dado à causa, corrigido monetariamente até o seu adimplemento. Resta, no entanto, suspensa esta condenação, ante a concessão da assistência judiciária gratuita.Custas, ex lege.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo-se constar Município de Avaré, uma vez que a Prefeitura Municipal de Avaré não possui personalidade jurídica, não podendo figurar como ré na demanda.P.R.I.

2006.61.08.008076-8 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas .Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada.Com as diligências, arquivem-se os autos.

2006.61.08.008079-3 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado.Havendo discordância, apresente a parte

autora, os cálculos que entender devidos..pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.008080-0 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.08.008082-3 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.08.008682-5 - ANTONIO PICCIRILLI JUNIOR (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas .Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada.Com as diligências, arquivem-se os autos.

2006.61.08.008752-0 - ATMA REGINA PRESTES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA E ADV. SP232972 EDUARDO MONTEIRO IFANGER) X KAYNA DE OLIVEIRA PRESTES - INCAPAZ (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

...designo o dia 24/10/2008 às 17:00 horas para oitiva da testemunha Nivaldo. Intime-se o advogado dos réus Sandra Bruno e KayÊ, pela imprensa oficial.

2006.61.08.009005-1 - ANGELA DE TOLEDO MARTINS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃOciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas .Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada.Com as diligências, arquivem-se os autos.

2006.61.08.009574-7 - ADEMIR APARECIDO ARRUDA PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/07/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.009593-0 - MIGUEL XAVIER DIAS FILHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 72 e 75: Manifestem-se a parte autora, em até 05 dias (o autor não compareceu a perícia e não foi encontrado o endereço declinado na inicial)

2006.61.08.009595-4 - IZABEL MARIA DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 30/07/2008, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.009601-6 - ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 30/07/2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.009657-0 - MARIA AMALIA BERTOLINI RAZUK E OUTRO (ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER E ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 97/100 e 119), posto que consêntâneos com o julgado.Face à sucumbência mínima da parte autora (fl. 68), proceda a CEF ao reembolso das custas processuais, a ser efetuado através de depósito judicial, no valor constante da informação de fl. 119, atualizado até a data do depósito.Int.

2006.61.08.009689-2 - ALEXANDRE JACOBS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora.Fls. 163/170: Por ora, defiro a produção de prova pericial contábil.Contudo, antes da nomeação de perito, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Junte a parte autora as cópias de seus holerites referentes ao período em que entende descumprido o PES/CP, para que se possibilite a realização da perícia.Int.

2006.61.08.009851-7 - ISMAEL CINTRA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nos termos do julgamento do REsp 197652/PR, não há de se falar, no caso sob exame, em responsabilização da União Federal.Assim, reconsidero o despacho de fl. 53 e determino a conclusão para sentenciamento.Int.

2006.61.08.010323-9 - OLGA SENIS DE MATOS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas a serem ouvidas, em caso de necessidade de produção de prova oral, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

2006.61.08.010390-2 - LUIZ ANTONIO MELGES TINOS E OUTRO (ADV. SP199793 EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas .Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada.Com as diligências, arquivem-se os autos.

2006.61.08.010703-8 - SEBASTIANA DE SOUZA BARROS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas a serem ouvidas, em caso de necessidade de produção de prova oral, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

2006.61.08.010805-5 - DANILO PESSOA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Por primeiro, apresente a parte autora os comprovantes de renda dos períodos que entente descumprido o PES, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

2006.61.08.011005-0 - MARIA DE LIMA PINTO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, apresentando, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral, sob

pena de preclusão da prova requerida. Não havendo requerimentos quanto a provas, manifestem-se em alegações finais, em prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.001034-5 - GRAZIELA CARRER DE OLIVEIRA (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X FACULDADE FENIX DE BAURU (ADV. SP060453 CELIO PARISI E ADV. SP149922 CELIO EDUARDO PARISI)

Fica a parte ré UNIÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. intimada a especificar as provas que pretende produzir, em até cinco dias.

2007.61.08.001531-8 - FUNCRAF - FUNDACAO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

2007.61.08.001534-3 - FUNCRAF - FUNDACAO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

2007.61.08.001680-3 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 03 de julho de 2008, a partir das 09:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, na rua Jacinto Ribeiro de Barros, nº 98, Arealva/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.001736-4 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ E ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 48/50: Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.08.002161-6 - VALDECI DE SOUZA ATALIBA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de perícia médica. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da autora? Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Já apresentado quesitos pelo INSS a fls. 125/126, faculto a apresentação à parte autora. Int.

2007.61.08.002429-0 - VANDETE RIBEIRO ROSA DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo quesitos complementares nem novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.002553-1 - NADIA BANAR TREVISOLLI (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 05/07/2008, a partir das 15:30 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Minas Gerais, nº 9-14, Vila Nova Cardia, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.002561-0 - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2007.61.08.002612-2 - ANA ROQUE SILVA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

...julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a Ana Roque Silva a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valores estes corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. A correção monetária será calculada nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região. Condeno o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o pagamento do benefício de auxílio-doença, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 28/01/2007. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região). São devidos juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do artigo 406, do CC de 2002, c/c artigo 161, 1º, do CTN. Eficácia imediata da sentença Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de auxílio-doença deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Condeno o réu a pagar a verba honorária à autora, a qual fixo em 15% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença (Súmula n. 111, do STJ). Custas ex lege. Sentença não-sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002765-5 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...Ora, não se pode tolerar a prevalência de sentença que, transitada em julgado, tenha se escorado em documento absolutamente inidôneo. Ainda mais quando, do cotejamento de fl. 13 com fl. 76, dos autos, entreve-se possível adulteração maliciosa do extrato bancário. Assim sendo, dou por ineficaz a sentença de fls. 54-62, e determino sejam os autos arquivados. Remetam-se, ao MPF e à Décima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, cópias integrais dos autos, para as providências que entenderem de direito. Intimem-se.

2007.61.08.002863-5 - VATELMA VIGARIO DE SOUZA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido para: 1. condenar o INSS a pagar, em favor da autora, o benefício de auxílio-doença, desde 06.01.2007 (dia seguinte à data de cessação do benefício NB 5052703291 - fl. 100), até 10.03.2008 (véspera da data da complementação ao laudo pericial - fls. 170/171), descontadas as parcelas eventualmente já pagas, cujo montante devido deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação; 2. converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 11.03.2008 (data da complementação ao laudo pericial - fls. 170/171), bem como condenar o INSS a pagar à autora as diferenças ainda não pagas, desde a data da conversão, até a publicação desta sentença, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários periciais, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Vatelma Vigário de Souza; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio doença e aposentadoria por invalidez, PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS: auxílio-doença - a partir do dia seguinte à

indevida cessação do de n.º NB 5052703291 até 10.03.2008 (véspera da data da complementação ao laudo pericial - fls. 170/171) e aposentadoria por invalidez - a partir de 11.03.2008 (data da complementação ao laudo pericial - fls. 170/171) até o falecimento, DATA DO INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): auxílio-doença - a partir do dia seguinte à indevida cessação do de n.º NB 5052703291 até 10.03.2008; aposentadoria por invalidez - a partir de a partir de 11.03.2008 (data da complementação ao laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos dos arts. 44 e 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sem efeitos retroativos, no prazo de 45 dias contados de sua intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.002962-7 - HENRIQUE DA CONCEICAO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes do laudo pericial (fls. 194/223), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 177, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Após, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.002970-6 - SANDRO RICARDO VICENTE (ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/07/2008, às 11:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença, e ainda necessariamente, os exames que embasaram os diagnósticos de cirrose hepática, varizes de esôfago e gastrite erosiva, bem como a contagem de células e o CD4 referente a hepatite C. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.003570-6 - ALMIR MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.08.003881-1 - NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS de fls. 104, fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de outubro de 2008, às 14:00 hs. Int.

2007.61.08.004209-7 - ROQUE OSWALDO MATERA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor/advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. pa 1,15 Após, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.004358-2 - YWAO YAMAMOTO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2007.61.08.004864-6 - LUZIA MOREIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/07/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.004968-7 - EDI PERAZZI E OUTRO (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Deferidos 30 (trinta) dias à CEF para apresentação dos documentos referidos, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados (art. 359, CPC).Int.

2007.61.08.005180-3 - TOMAZ JOSETE WOOD NORONHA E OUTROS (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Deferidos 30 (trinta) dias à CEF para apresentação dos documentos referidos, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados (art. 359, CPC).Int.

2007.61.08.005207-8 - VICENTE GONCALVES ROCHA (ADV. SP199309 ANDREIA CRISTINA FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Deferidos 30 (trinta) dias à CEF para apresentação dos documentos referidos, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados (art. 359, CPC).Int.

2007.61.08.005232-7 - CELIA REGINA GONCALVES COLOMERA (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão da prava requerida.Int.

2007.61.08.005247-9 - MERCIA TEREZINHA TEURES DE OLIVEIRA (ADV. SP155769 CLAUIVALDO PAULA LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência da ação.Int.

2007.61.08.005255-8 - WILSON DE JESUS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Deferidos 30 (trinta) dias à CEF para apresentação dos documentos referidos, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados (art. 359, CPC).Int.

2007.61.08.005292-3 - DINAH GARCIA GHIRARDELLO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Deferidos 30 (trinta) dias à CEF para apresentação dos documentos referidos, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados (art. 359, CPC).Int.

2007.61.08.005323-0 - JOSE TEIXEIRA AMARAL NETTO - ESPOLIO (ADV. SP220098 ERIKA ALVARES DE GODOY E ADV. SP146611 SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Deferidos 30 (trinta) dias à CEF para apresentação dos documentos referidos, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados (art. 359, CPC).Int.

2007.61.08.005326-5 - AURORA ALVES BARBOSA (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Deferidos 30 (trinta) dias à CEF para apresentação dos documentos referidos, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados (art. 359, CPC).Int.

2007.61.08.005684-9 - CECILIA VERGILIO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de decisão de fls. : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.08.005694-1 - JOSE ANTONIO DE AQUINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de decisão de fls. : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.08.005695-3 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de decisão de fls. : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.08.005701-5 - LUZIA BATISTA TURCI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.08.005708-8 - ALZIRA RITA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de decisão de fls. : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.08.005724-6 - SUELY DA SILVA DE LIMA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de realização de nova perícia, tendo em vista não haver motivo para tanto. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 82, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento. Em prosseguimento, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.005734-9 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)
Ante a natureza da demanda e em se tratando de pedido fundamentado na incapacidade, por ora, pertinente a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio, como perito, o Dr. João Urias Brosco, CRM 33826, com endereço na Rua Gustavo Maciel, 15-15, Bauru/SP, telefones 3234-1680; Celular - 9705-4628; comercial 4009-3232. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela Resolução n.º 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Intime-se o Sr. Perito e, aceita a nomeação, fixe o prazo de (30) trinta dias para que apresente o laudo pericial. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem assim, a indicação de assistentes técnicos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do presente comando. Como quesitos do juízo, O Sr. Perito Médico deverá responder às seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Int.

2007.61.08.005789-1 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Nomeio, como perito, o Sr. Ademir Pauletto, CORECON N.º 28.879-9 e CREA 5060115105, com endereço na rua Luiz Carrer, 2.109, Jardim Eldorado, Bauru/SP, fones 239-1268 e 9651-3847. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Intime-se o Sr. Perito e, aceita a nomeação, fixe o prazo de (40) quarenta dias para que apresente o laudo pericial. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Encaminhem-se ao Sr. Perito cópias dos quesitos ofertados pelas partes (fls. 1017/1019; 1021/1024 e 1026/1027). Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e resposta a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Int.

2007.61.08.005856-1 - ADENIR MARIANO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)
Visto em inspeção. Junte a parte autora documentos que evidenciem os motivos que levaram à concessão de ambos os benefícios. Int.

2007.61.08.005888-3 - ALZIRA LUIZA RAVAGNANI DO PRADO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo. Int.

2007.61.08.005937-1 - ERMINIA MARIA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) ... (documentos ou informações) intime-se a autora. Após, volvam os autos conclusos.

2007.61.08.006257-6 - SILVIO NASCIMENTO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Intime-se o autor, na pessoa de sua genitora e curadora, para que justifique o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 19/10/2007. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.08.006362-3 - ELISEU TAVARES E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

2007.61.08.006653-3 - CHRISTIANO KOMIYAMA DIAS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fl. 71: Manifeste-se a parte autora, precisamente, significando o seu silêncio concordância a respeito. Int.

2007.61.08.006855-4 - MARIA DE LOURDES BASTOS DO PRADO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

2007.61.08.006875-0 - TEREZINHA DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Defiro a produção de prova oral. Faculto às partes a apresentação, em no máximo 10 (dez) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas que desejam ouvir, sob pena de preclusão e esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Após, retornem os autos conclusos para a designação de data para audiência.

2007.61.08.006908-0 - MARIA ARLINDA DA SILVA (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2007.61.08.007641-1 - MARIA ISABEL LIGIERO (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233: Indefiro o requerimento da Dra. Anna Rita Lemos de Almeida OLiveira, tendo em vista tratar-se de matéria estranha aos autos. Fls. 235: Proceda a Secretaria as anotações necessárias. Vista ao novo Advogado constituído pela parte autora para apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo, cumpra-se a remessa já determinada a fls. 228.

2007.61.08.007899-7 - ELENIDE TELES (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 19/07/2008, a partir das 15:30 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, na Fazenda do Lago, localizada no KM 378, da Rodovia Marechal Rondon, no município de Avai/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008254-0 - HANNA GEORGES SAAB (ADV. SP037191 MASSAAD GEORGES SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2007.61.08.008430-4 - JEFFERSON DE CASTRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas, bem como a contra-arrazoar o agravo retido. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, inclusive apresentando, se o caso, o rol de testemunhas que desejem a oitiva, sob pena de preclusão.

2007.61.08.008754-8 - CICERO ALMEIDA CORDEIRO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 15 de julho de 2008, a partir das 10:30 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, na rua João Moreno, nº 1-98, Jardim Ouro Verde, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008930-2 - HELDER REIS DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e estudo social e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.08.008992-2 - ANTONIO SERGIO GONZAGA BARRIONUEVO E OUTRO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Apresente a parte autora os comprovantes de pagamento de salário referente ao período em que teria havido descumprimento do PES, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.08.009111-4 - CLAUDIO CARRILHO DUTRA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção.Intime-se pessoalmente a parte autora para em até 48 horas cumprir o depósito dos títulos referidos na exordial, sob pena de extinção do feito (artigos 283 c/c 284, CPC).

2007.61.08.009298-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO E ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X MARIO AMPHILO LOPES (ADV. SP134890 EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI)

Fls. 183/197: Ciência as partes.Sem prejuízo, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.009645-8 - JOSE ROBERTO SUITE (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88: Ciência a Dra. Anna Rita Lemos de Almeida Oliveira, OAB/SP 100.219, da revogação dos poderes outorgados pela parte autora.Proceda a Secretaria as anotações necessárias para que nas próximas publicações conste o nome do novo Procurador constituído pela parte autora.Em prosseguimento, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 05 dias.

2007.61.08.009840-6 - EDINA ROSA DAS DORES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer, em favor da autora, o pagamento do benefício de auxílio-doença, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 03/04/2007, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação, descontando-se os montantes já pagos.Eficácia imediata da sentençaTratando-se de verba de natureza alimentar e tendo o E. TRF-3 determinado a antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.100686-5, a continuidade do pagamento do benefício deverá prosseguir, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC).Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença.Custas ex lege.Sentença não adstrita a reexame necessário.Condeno o INSS ao pagamento de honorários periciais, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.009977-0 - NEWTON DE MORAIS FARIA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.010115-6 - MARIA MICHELAN MOZER (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.010202-1 - WAGNER ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP178678 ANDRÉA DA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010266-5 - GUIDO APARECIDO BRANCO (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.08.010350-5 - JOSE MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Tópico final de decisão de fls. 104/108: Ainda, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora proceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincendas, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome do requerente nos cadastros os órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.010387-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada (fls. 37/57). Sem prejuízo, considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de perícia médica. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Ainda, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da autora? Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Int.

2007.61.08.010462-5 - MARIA DE LOURDES RAMOS VENDRAMINI (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.011316-0 - LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP197838 LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela, Caixa Seguros, em 10 dias bem como,

especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.011530-1 - CLEUDECI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2007.61.08.011541-6 - MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MILHORIM (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo ocial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinencia de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.08.011610-0 - JOAO PEDRO DE MORAES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Delma Elizeth dos Santos Rosa Pauletto, CRESS 29083, para o dia 12/07/2008, a partir das 15:30 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Jacarandá, nº 180, Distrito de Tibiricá, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.000075-7 - ITAMIR CRIVELLI (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.000371-0 - JOSE PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza desta demanda, determino a produção de perícia médica. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da autora? Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos.Int.

2008.61.08.000455-6 - VIVALDO RODIGHIERI (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.000616-4 - MARCILENE APARECIDA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.000696-6 - ABILIO NEVES DE MIRANDA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.001301-6 - EUNICE SEBASTIANA ALVES (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.001408-2 - JOAO APARECIDO SILVA (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão. Fls. 53/83: Ciência a parte autora.

2008.61.08.001489-6 - DIRCEU MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo desde já o rol de testemunhas a serem ouvidas, em caso de necessidade de produção de prova oral, bem como apresentando o rol de quesitos para eventual perícia, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

2008.61.08.001578-5 - MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, ao MPF.

2008.61.08.001584-0 - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantida a decisão agravada, ante a juridicidade com que construída. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

2008.61.08.001736-8 - FABIO MACHADO RANDI (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a fonte pagadora é o DAE - Departamento de Agua e Esgoto de Bauru (25), uma autarquia municipal - além das alegações da Fazenda Nacional trazidas com a contestação, ao autor, para que se manifeste em prosseguimento, requerendo o que entender de direito. Após, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.08.001821-0 - PATRICIA GONCALVES RAULI CAMILO (ADV. SP251674 ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Considerando a natureza desta demanda, nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos

trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da autora? Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Já apresentados quesitos pelo INSS, intime-se a parte autora para a apresentação de quesitos. Após, intime-se o Perito nomeado.

2008.61.08.002385-0 - DULCE SENIS CORTEZINI (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.002430-0 - WILSON DE JESUS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.002432-4 - APARECIDA MARANHO FREDERICO (ADV. SP240340 DANIEL FIORI LIPORACCI E ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.002446-4 - DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 30/07/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002450-6 - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.002655-2 - APARECIDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.002945-0 - HILDA MATOS DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantida a decisão agravada, ante a juridicidade com que construída. Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.002946-2 - IVANIL LOURENCO CARNEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 30/07/2008, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.003375-1 - JAURO ROBIN MARTINS (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.003377-5 - DOLORES REMEDIO CASSOLA TIROTTI (ADV. SP047174 MARCO AURELIO DIAS RUIZ E ADV. SP201732 MAURÍCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ E ADV. SP239327 CARLOS FERNANDO PARRA CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.003570-0 - OSVALDO LUCIANO VIZONI (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.003738-0 - DAVID MIZUKI (ADV. SP131885 JOSE ZONTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.003739-2 - YVONE GIUNTA PEREGINI E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.003740-9 - MARCIA APARECIDA MANSANO MENDES (ADV. SP252519 CARLOS WAGNER GONDIM NERY) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.003813-0 - JESSE CLOVIS FACCHIM (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.003950-9 - RODOLPHO VARONEZ E OUTRO (ADV. SP015390 RODOLPHO VARONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.003953-4 - APARECIDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas pela CEF E COHAB, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004037-8 - IURICO TAMANAHA (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.004053-6 - JOCELINE DE PAULO FERREIRA GARCIA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP253661 JULIO CESAR ASSAD DE MELLO E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 87/137: Dê-se vista a parte autora. Face aos argumentos trazidos pela parte ré / CEF as fls. 84/85 fica cancelada a audiência anteriormente marcada para 12/09/2008, sendo o suficiente para intimação das partes a publicação do presente despacho. Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 182/185 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade pertinência de cada uma delas e expondo , com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

2008.61.08.004175-9 - ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP250523 RAQUEL CRISTINA BARBUIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.004183-8 - JAIR FRANCEZ (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.004190-5 - CLAUDEMIRO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009840-6) EDINA ROSA DAS DORES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 18/19:...Isso posto, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.004248-0 - CELSO GOMES DE CAMARGO (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP256588 LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004363-0 - RENATA BIAZON RODRIGUES (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004477-3 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP199506 GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO E ADV. SP115951 JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 73/74: ...Considerando o demonstrativo de depósito de fls. 68, declaro suspensa a exigibilidade da cobrança, nos limites da quantia depositada.....Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.004568-6 - IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BAURU S.A. E OUTRO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Após, com a contestação, volvam os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.08.004569-8 - NEIDE GONCALVES (ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 34/37:...Ante o exposto, ausente prova inequívoca da verossimilhança do pedido, indefiro a antecipação da tutela.Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social.Nomeio para atuar como perito judicial a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829, a qual deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Concedo os benefícios da justiça gratuita, devendo as custas das perícias serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá à Sra. Perita comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.....Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos.Cite-se e intimem-se..

2008.61.08.004574-1 - IVONILDO SOARES DA SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE

DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Tópico final de decisão de fls. 29/32:....Isto posto, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 26/09/2008, às 11h00min, para audiência de tentativa de conciliação, suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 147: Face aos argumentos trazidos pela parte ré / CEF as fls. 145/146 fica cancelada a audiência anteriormente marcada para 26/09/2008, sendo o suficiente para intimação das partes a publicação do presente despacho. Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 140/143 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade pertinência de cada uma delas e expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

2008.61.08.004659-9 - DOUGLAS PEREIRA PASSOS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 26/30:....Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.08.004667-8 - MARIA APARECIDA BEONI DOS SANTOS (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 31/32:....Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.004675-7 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 685/686:....Remeta-se a presente ação ao SEDI, para que seja distribuída por prevenção ao Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, por conta da anterior existência do feito de nº 2008.61.08.000698-0. Intimem-se.

2008.61.08.004963-1 - LUCIA HELENA REBOUCAS DE HOLANDA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 18/21: Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela....Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Cep 17.012-634, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.004966-7 - MARIA DE FATIMA LIMA HERNANDES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 33/36: Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela....Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Cep 17.012-634, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação..... Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.004982-5 - SUELI BENEDITO (ADV. SP263804 ANTONIO CARLOS DOMINGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 26/29:..Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829 e a Doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, endereço comercial na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 5-123, Jardim América, - Bauru/SP, Clínica Long Life, telefones 3223-4040, 3223-4041, 3224-2660 (res) e 9656-1323 (cel), que deverão ser intimadas pessoalmente desta nomeação.Intime-se a parte autora para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos....Cite-se. Intimem-se. Considerando tratar-se de interesse de incapaz, ao MPF.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.08.003774-3 - AMILTON MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) Arbitro os honorários dos peritos nomeados às fls. 29 e 64 no valor máximo da Tabela I, da Resolução n.º 541/2007, CJF, devendo a Secretaria expedir as respectivas solicitações de pagamento. Cumprido o comando acima, arquivem-se os autos.

2006.61.08.000277-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X JESSIEL FERREIRA RODRIGUES Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de fls. 74/75. Tendo em vista que a execução da sentença depende de cálculos, determino a intimação da EBCT para apresentar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC, bem como as diligências do Oficial de Justiça do Juízo deprecado. Cumprido o acima, expeça-se carta precatória, intimando-se o réu, também, a recolher as custas processuais restantes, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa da União, com as conseqüências decorrentes (artigo 2º, caput até artigo 5º, da Lei 6.830/80 e artigo 16 da Lei 9.289/96). No silêncio, oficie-se à Fazenda Nacional e, após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.08.002603-8 - ILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) intímem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial Médico, no prazo de 05 dias.

2007.61.08.011483-7 - APARECIDA COLOMBARA TERUEL (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a produção de prova testemunhal.. Designo audiência para o dia 24 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se o autor, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas pela parte autora (fls. 07 e 76). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.008146-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.011262-5) MARIA INEIDE GONCALVES POPOLO - ME E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) ...até 10 dias para parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.

2007.61.08.009886-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006902-9) SARDINHA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Recebo os presentes embargos tempestivamente opostos. Apensem-se os autos. Ao embargado para impugnação, em quinze dias (artigo.740 do CPC). Int.

2007.61.08.010585-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003557-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X MARINA DE LIMA CORREIA (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) ...julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC - prosseguindo a execução de acordo com os valores apontados pelo INSS. Custas na forma da lei. Arbitro honorários em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor do INSS. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se os feitos e remetam-se os presentes ao arquivo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.08.000173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006899-2) S T C COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Recebo os presentes embargos tempestivamente opostos. Apensem-se os autos. Ao embargado para impugnação, em quinze dias (artigo.740 do CPC). Int.

2008.61.08.000502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002716-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X PEDRO VIRIATO DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) ...dê-se vista as partes (informações da contadoria do Juízo). Int.

2008.61.08.004662-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X ALCEBIADES PEREIRA BORGES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) Proceda a Secretaria o apensamento destes autos à ação ordinária nº 2003.61.08.010887-0. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação, no prazo legal.

2008.61.08.004674-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010907-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X MARIA TEREZA MANDOLINI GARDIMAN (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) Proceda a Secretaria o apensamento destes autos à ação ordinária nº 2003.61.08.010907-1.Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.08.004934-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008585-9) MARIO VENICIO BOSZCZOWSKI E OUTRO (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Visto em inspeção.Intime-se a CEF, novamente, desta vez na pessoa da Gerente de seu Departamento Jurídico em Bauru, a esclarecer o motivo da não aplicação, ao caso em tela, do quanto disposto pelo artigo 7.º, da Lei n.º 5.741/71.

2005.61.08.000583-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007733-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da intervenções de fls. 68/69 e 72.Após, conclusos para sentença.Int.

2005.61.08.004496-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004495-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X LOUIS CESAR QUIRINO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES)

...ciência ao embargado para manifestação.

2006.61.08.000831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012817-0) ANTONIO CLARET SIMINONI (ADV. SP024760 ANTONIO CARLOS LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando-se pela parte embargante.Após, tornem os autos conclusos.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.005537-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004527-2) DX INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP218724 FERNANDA CREPALDI BRANDÃO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Tópico final de decisão de fls. 41/44:...Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência oposta por DX Indústria e Comércio e Exportação.....Com o seu trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as formalidades pertinentes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.08.007173-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X CONFECÇOES PATROPY LTDA VISTOS EM INSPEÇÃOIntime-se a exequente a se manifestar em termos de prosseguimento.Na inércia, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Int.

2003.61.08.002743-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSIANE CASTRO FORTES Por primeiro, proceda a exequente ao recolhimento das custas de distribuição e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, tantas quantas suficientes à realização dos atos a serem deprecados.Ante as alterações introduzidas pela lei 11.382/06, expeça-se carta precatória para citação do(a) executado(a) no endereço declinado, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652 do C.P.C.Intime-o(a) de que terá o prazo de 15 (quinze), dias para oferecer embargos à execução, contados da juntada aos autos da comunicação da citação pelo Juízo Deprecado a este Juízo Deprecante (artigos 738, 2º CPC) ou da juntada da carta precatória a estes autos, independente de penhora.Intime-se-o(a), ainda, a indicar bens passíveis de penhora, em 5 (cinco) dias, sob pena de constituir-se sua omissão ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos dos artigos 652, parágrafo 3º e 600, IV do CPC.Arbitrados os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução (fl. 13), fica ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento dentro do prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C.Não encontrado(a) o(a) executado(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (artigo 653 e parágrafo único do CPC).Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências remanescentes, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Restando negativa a diligência, vista

à exeqüente para manifestação.Int.

2003.61.08.002767-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DIRCEU CHRISTOVAM FILHO

Manifeste-se a exeqüente / CEF, em o desejando, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 64.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2003.61.08.004934-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DIVINO RODRIGUES DE SOUSA

Manifeste-se a exeqüente / CEF, em o desejando, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 92 e 97.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2003.61.08.005786-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X ALVARO OLDANI CHAMORRO

Esclareça a parte CEF se a arrematação implicará quitação do saldo devedor.Int.

2003.61.08.012817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO CLARET SIMINONI (ADV. SP024760 ANTONIO CARLOS LEAO)

Suspendo o curso da presente ação até ulterior decisão nos autos dos embargos à execução número 2006.61.08.000831-0.Intimem-se. Anote-se.

2004.61.08.002652-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008178-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE SONILDO LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE)

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento. No silêncio, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se.Intime-se, inclusive a subscritora do substabelecimento de fl. 82.

2004.61.08.006007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTIANE RIBEIRO E OUTRO

Fl. 83: Por primeiro, proceda a CEF ao recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça.Atendido o acima determinado, expeça-se carta precatória para o fim requerido.Int.

2004.61.08.008517-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDUARDO PIAZZA

A intervenção deste Juízo só será devida, quando a parte exeqüente comprovar todas as diligências realizadas e frustradas, o que ainda não ocorreu. Desta forma, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios solicitados, devendo a exeqüente realizar todas as diligências necessárias para localizar o atual paradeiro do executado, noticiando-as nos autos.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2004.61.08.008606-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WAGNER PIRES DE ANDRADE JUNIOR

Intime-se a exeqüente - CEF - , via imprensa oficial, a dar andamento ao feito.Na inércia, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Int.

2004.61.08.009512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELE APARECIDA NOGUEIRA MENDES

Em face do contido às fls. 43/44, esclareça a CEF seu pleito de fl. 60, segundo parágrafo.No silêncio, cumpra-se o determinado à fl. 58, segundo parágrafo.Int.

2004.61.08.010213-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X UBIRATA APARECIDO MANTEIGA DA COSTA

Manifeste-se a exeqüente / CEF acerca da certidão da Oficiala de Justiça, de fl. 38, verso.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2004.61.08.010215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDIO DE OLIVEIRA

A intervenção deste Juízo só será devida, quando a parte exeqüente comprovar todas as diligências realizadas e

frustradas, o que ainda não ocorreu. Desta forma, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios solicitados, devendo a exequente realizar todas as diligências necessárias para localizar o atual paradeiro do executado, noticiando-as nos autos.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2004.61.08.010222-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ESMIR APARECIDO GARCIA

Primeiramente, comprove a exequente o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.Cumprido a acima determinado, cite-se e intime-se o(a) executado(a), via carta precatória, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006.Intime-se o(a) executado(a) de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente ou da comunicação de citação pelo Juízo Deprecado (artigos 736 e 738 CPC), independente de penhora.Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se o(a) executado(a) a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex).Arbitrados os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução (fl. 20), fica ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o(a) devedor(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC.Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências remanescentes, posto que sujeitas à legislação estadual própria.Devolvida a deprecata, vista à parte exequente para manifestação.Int.

2005.61.08.000430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004878-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANTONIO CARLOS ROSA - ESPOLIO E OUTRO

Intime-se a exequente - CEF - , via imprensa oficial, a dar andamento ao feito.Na inércia, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Int.

2005.61.08.001849-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X LABORATORIO FLOS FLORIS LTDA ME

Fl. 51: Esclareça a parte autora seu pedido, face a certidão de citação do executado à fl. 47.Int.

2005.61.08.003698-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BENEDITO DOS SANTOS

Primeiramente, comprove a exequente o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.Cumprido a acima determinado, cite-se e intime-se o(a) executado(a), via carta precatória, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006.Intime-se o(a) executado(a) de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente ou da comunicação de citação pelo Juízo Deprecado (artigos 736 e 738 CPC), independente de penhora.Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se o(a) executado(a) a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex).Arbitrados os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução (fl. 17), fica ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o(a) devedor(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC.Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências remanescentes, posto que sujeitas à legislação estadual própria.Devolvida a deprecata, vista à parte exequente para manifestação.Int.

2005.61.08.004066-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIANO APARECIDO FERRARI

Fls. 48/49: Pleito já deferido à fl. 42 e consubstanciado consoante certidão de fl. 43, diligência que somente poderá ser renovada acaso comprove a parte exequente a alteração da situação patrimonial da parte executada.Aguarde-se em secretaria ulterior e efetiva provocação, sobrestando-se o andamento da presente ação.Int.

2005.61.08.004068-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FRANCISCO

CIPRIANO DA CRUZ JUNIOR

Fls. 46/47: Pleito já deferido à fl. 41 e consubstanciado consoante certidão de fl. 41, verso, diligência que somente poderá ser renovada acaso comprove a parte exequente a alteração da situação patrimonial da parte executada. Aguarde-se em secretaria ulterior e efetiva provocação, sobrestando-se o andamento da presente ação. Int.

2005.61.08.004512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DOUGLAS RIBEIRO PIMENTEL
Fls. 42/43: A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25 dá conta de que o executado não possui bens passíveis de constrição. Assim, proceda a exequente às diligências a seu alcance no sentido de localizar bens penhoráveis de propriedade do executado. Int.

2005.61.08.007336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FABIOLA MARIA DA SILVA
Intime-se a CEF, a recolher o valor remanescente das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor R\$ 17,35), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Cumprida a diligência, a pronta conclusão para Sentença de Extinção.

2005.61.08.007887-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ HENRIQUE DANELON
Fls. 49/51: Informações solicitadas por intermédio da rede Infoseg, conforme pesquisa em frente. Ciência à parte exequente. Int.

2005.61.08.008576-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WANDA MARIA DIAS DE MATTOS
Fl. 68: Manifeste-se a exequente / CEF, em o desejando (certidão negativa de notícias acerca do bloqueio de valores). No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito. Int.

2005.61.08.010543-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NEICI APARECIDA BARBOSA
Manifeste-se a CEF. No silêncio, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Int.

2006.61.08.006341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CRISTINA HELENA DE SOUZA (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Por primeiro, ante o teor do fl. 55, comprove a exequente a exaustão das diligências no intuito de localizar os executados. Int.

2007.61.08.000580-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NELSON ALAVARSE
Manifeste-se a exequente / CEF acerca da certidão da Oficiala de Justiça, de fl. 22. No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2007.61.08.002407-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.006610-6) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARILENE DE FATIMA MARQUES
Manifeste-se a parte exequente, precisamente, sobre fl. 62. No silêncio, sobreste-se o andamento da presente ação, anotando-se. Int.

2007.61.08.005052-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KAMILA CUNHA ANTUNES ME E OUTRO
Manifeste-se a CEF. No silêncio, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Int.

2007.61.08.006661-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X HERBACOM TELEMARKETING LTDA
Manifeste-se a exequente / Correios, em o desejando, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 29. No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2007.61.08.006899-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X S T C COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO)
Manifeste-se a exequente. Int..

2007.61.08.006902-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SARDINHA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP178796 LUCIANA CRISTINA BUENO E ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO)
Fls. 39/49: Manifeste-se a exequente.Int.

2007.61.08.006905-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MONICA MARIA LIRA FERNANDES

Manifeste-se a exequente / CEF, em o desejando, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 26.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2007.61.08.007190-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE NOGUEIRA ANANIAS ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente / CEF, em o desejando, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 69.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2007.61.08.007307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BR RETIFICA DE MOTORES E PECAS LTDA EPP E OUTRO

Manifeste-se a exequente / CEF, em o desejando, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 47.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2007.61.08.007825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRA CASSIA DOS SANTOS PROMISSAO EPP E OUTRO

Manifeste-se a exequente / CEF, em o desejando, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fl. 50, verso e 51.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2007.61.08.007826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARNALDO DA SILVA CARGAS ME E OUTRO
Manifeste-se a exequente / CEF, perante o Juízo deprecado, acerca do informado no ofício de fl. 33 e cópia da certidão de fl. 34, destes autos.

2007.61.08.007828-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASSIA CRISTINY TRINDADE RIBEIRO ME E OUTROS

Ante o lapso temporal transcorrido desde o pedido retro, manifeste-se a exequente / CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2007.61.08.007910-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HEBER YUKIO KAMADA GUARANTA EPP E OUTRO (ADV. SP170951 LEILA ALVES DE ALMEIDA)

Manifeste-se a exequente / CEF, em o desejando, em até cinco dias, acerca da certidão de fl. 50, verso, e, também sobre o teor da petição de fls. 52/66.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2007.61.08.007911-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IZAIAS AMBROZIO DA SILVA

Manifeste-se a exequente / CEF, em o desejando, em até cinco dias, acerca da certidão de fl. 21, verso.No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

2008.61.08.000057-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X COMPLEMENTO MATERIAIS PARADIDATICOS AULAS E CURSOS LTDA

...DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de litispendência com os autos n.º 2005.61.08.005212-4.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004527-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO PSG LTDA E OUTRO

Por primeiro, providencie a parte autora a complementação das custas processuais (recolher no mínimo 0,5% do valor

atribuído à causa). Fls. 36/39: Distintos os objetos, incorrida as apontadas prevenções. Cumprido o recolhimento de custas complementares, cite(m)-se e intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer(em) embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente (artigos 736 e 738 CPC), independente de penhora. Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime(m)-se o(s) executado(s) a nomear(em) bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitrados os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução (fl. 13), fica ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado(s) o(s) devedor(s), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Cumprida a diligência, vista à parte exequente para manifestação.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.010647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005809-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X LUZIA MARIA DO AMARAL MARTINS (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) ...ACOLHO a impugnação e fixo em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) o valor da causa pertinente ao feito principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

OPOSICAO - INCIDENTES

2006.61.08.007188-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008516-6) CLEIDE MARIA DA CRUZ SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X ADRIANA APARECIDA SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Fls. 89: Mantenho a audiência de conciliação designada a fls. 87 (11/07/2008, às 15 hs.). Fls. 90/95: Ciência às partes.

Expediente Nº 3985

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.009062-4 - ADEMAR ROCHA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Deve a parte autora proceder ao recolhimento das custas processuais e da taxa de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de cinco dias. Cumprido o determinado, recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte Ré, para contra - razões. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2001.61.08.009216-5 - SIDNEI ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.08.000722-1 - IVANDIRA BATISTA BROCHINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Ante a inércia da parte autora, sobreste-se até nova provocação. Int.

2002.61.08.001578-3 - ESTRUTURAS METALICAS BAPTISTELLA LTDA. (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Manifeste-se a parte Ré/exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.08.002403-6 - ALVARO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos embargos. Int.

2002.61.08.003429-7 - CLAUDIONOR LOPES (ADV. SP110524 MARILICE SANCHEZ V CANDIDO LOPES E ADV. SP054089B ANTONIO CARLOS PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Digam quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se até nova provocação.Int.

2002.61.08.004159-9 - PHARMACIA SPECIFICA LTDA. E OUTRO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) Manifeste-se a União quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2002.61.08.006467-8 - MARIZETE FERRAZ DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Fls. 412- Defiro. Vista à CEF, pelo prazo de 15 dias, para que se manifeste acerca do laudo pericial.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Caso desejem a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2003.61.08.008696-4 - ANTONIO CARLOS MARINS ROCHA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Expeça-se alvará em favor da CEF, dos valores depositados às fls. 61.Após o cumprimento, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.08.009948-0 - EUCLYDES MOREIRA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) Ante o lapso temporal decorrido cumpra a parte autora, no prazo de 48 horas, o quanto determinado à fl. 171, sob as penas ali consignadas.Int.

2003.61.08.011142-9 - ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Fls. 99/104- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.000623-7 - FRANCISCO GODINHO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2004.61.08.000947-0 - RODRIGO SERRAO ROCHA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.08.000960-3 - ELSO SALATA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.004133-0 - ANTONIO HELIO GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.08.004253-9 - DARCILIA MIRANDA BERNARDI (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA E PROCURAD ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) Deve a parte autora, no prazo de dez dias, apresentar os cálculos que entende devidos.Com o cumprimento, cite-se nos termos do artigo 730 CPC.Int.

2004.61.08.005824-9 - ANNA ANTONIA ROSSETTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2004.61.08.007431-0 - INDUSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR AVARE LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP213117 ALINE RODRIGUEIRO DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.009188-5 - NEURA TEIXEIRA SANTANA AMORIM (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.08.009644-5 - NADIR ANTONIA FERNANDES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para inclusão da União no polo passivo.Sem prejuízo, traga a parte autora, cópia da inicial para a citação, no prazo de cinco dias.Após, cite-se.Int.

2004.61.08.011041-7 - HILSON SOARES REIS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de execução provisória da sentença, face ao disposto no artigo 100, parágrafo 1º a e 100 parágrafo 3º da Constituição Federal / 88.Int.

2005.61.08.002391-4 - SIMONE APARECIDA SILVA (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA E ADV. SP171445 ELDER CONSENTINO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ante a inércia da parte autora, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo.Int.

2005.61.08.006271-3 - OSNI DUQUE RAGNEL (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.010321-1 - JOEL DE MELLO - ESPOLIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para alteração do polo ativo, para Espólio de Joel de Mello, conforme o requerido às fls. 143/145.Após, conclusos para sentença.Int.

2006.61.08.000698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.000697-0) NELSON JOSE BIAZON E OUTRO (ADV. SP109834 ROGERIO BATTISTETTI M RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Deve a parte autora trazer aos autos, no prazo de dez dias, os holleriths de pagamento do período em que entende descumprido o PES.Com o cumprimento, ao Contador do Juízo.Int.

2006.61.08.002259-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002006-1) COARACY ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Nos termos dos artigos 655 I c/c artigo 655-A, do Código de Processo Civil, bem como ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO

EXEQÜENTE.

2006.61.08.002273-2 - FLOREZI NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução para o dia 10/10/2008, às 17h00min. Depreque-se para a oitiva das testemunhas residentes em outras localidades, arroladas na inicial.Int.

2006.61.08.003041-8 - MARIA DE FATIMA PASCOLATO DOS SANTOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.08.004157-0 - MARIA DA GRACA FERREIRA CASARINE (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Designo audiência de instrução para o dia 10/10/2008, às 15h00min.Int.

2006.61.08.008305-8 - ANTONIO ALVES CARDOSO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

.pa 1,15 Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.009271-0 - CLAITON MARCELO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Caso pretenda a colheita de prova oral, apresente o rol de testemunhas, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.08.009573-5 - JURACI OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.08.009581-4 - ROSA ANTONIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendem a colheita de prova oral, apresentem o rol de testemunhas, no mesmo prazo, sob pena de preclusão.Int.

2006.61.08.010139-5 - HELOISA MITIE NAMIKI (ADV. SP110418 CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.08.011929-6 - NILTON FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF a fls. 24/35 (Portaria nº 006, de 05/06/2006, artigo 1º, item 4, deste Juízo). Int.

2006.61.08.011932-6 - MARILENE DERNEY CREPALDI (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF a fls. 22/33 (Portaria nº 006, de 05/06/2006, artigo 1º, item 4, deste Juízo). Int.

2007.61.08.001892-7 - ANGELA MARIA SABINO GERALDO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes pelo prazo legal, para apresentação de alegações finais.Int.

2007.61.08.002178-1 - JOSE ACACIO GONCALVES (ADV. SP141152 RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze)

dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2007.61.08.003126-9 - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de instrução para o dia 10/10/2008, às 14h30min.Int

2007.61.08.005280-7 - ROGER MARTINS IKEZIRI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o decurso do prazo solicitado, cumpra a parte autora o determinado às fls. 12, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendem a colheita de prova oral, apresentem o rol de testemunhas, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.08.005281-9 - PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o decurso do prazo solicitado, cumpra a parte autora o determinado às fls.13 no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.08.005291-1 - OSNI LIMEIRA (ADV. SP099015 MARIA AMALIA SOARES BONSI GIACON E ADV. SP233165 FAISSAL RAFIK SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte autora o determinado às fls. 13 no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.08.005769-6 - AYRTON GIRALDI (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte autora o determinado às fls. 18 no prazo de cinco dias , sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.08.005890-1 - JOSE CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendem a colheita de prova oral, apresentem o rol de testemunhas, no mesmo prazo, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.08.007187-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA GOMES MACHADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2007.61.08.007470-0 - BRIGIDA DE JESUS DOS SANTOS PAVANI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Caso pretenda a colheita de prova oral, apresente o rol de testemunhas, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.08.008752-4 - ANTONIO MURO CRUZ (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes pelo prazo legal, para apresentação de alegações finais.Int.

2008.61.08.002452-0 - MARCIO ALEX DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.08.002639-7 - JOSE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Designo audiência de instrução para o dia 10_/10_/2008, às 18_h30_minInt.

2006.61.08.008041-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X DANIEL MENDES SANTOS E OUTRO
Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2007.61.08.003736-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X HEDER BOSCHEZI JUNIOR

Nos termos dos artigos 655 I c/c artigo 655-A, do Código de Processo Civil, bem como ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.007206-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010012-6) EMPRESA CINNEMAX LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando as pertinência de cada uma delas.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2005.61.08.007587-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.002942-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X SERGIO LUIS RIBEIRO CANUTO (ADV. SP132923 PAULO ANTONIO CORADI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte embargada para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.008458-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010012-6) SANDRA FERRARO SOLER DA ANGELA (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando as pertinência de cada uma delas.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2008.61.08.000536-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007973-4) PMTA COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo os embargos.À Embargada para impugnação, pelo prazo de dez dias.Com a intervenção da embargada, até dez dias para a parte embargante se manifestar, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Após, manifeste-se a parte embargada sobre as provas a serem produzidas, no prazo legal.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem o rol de testemunhas no prazo acima deferido, sob pena de preclusão.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.000139-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X ALTIVO MARTINS JUNIOR-ME

Manifeste-se a Exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.001736-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV.

SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X DEMIAN HORNE GUIMARAES

Cumpra a Exequente, no prazo de dez dias, o determinado às fls. 75 para a efetivação do registro da penhora.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.002746-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CESAR RICARDO DA SILVA MORALEJO
Deve a Exeqüente, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte executada, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2003.61.08.006915-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP009447 JAYR AVALLONE NOGUEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X ANA LUCIA COSTA GUIMARAES
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se.Int.

2004.61.08.008043-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215328 FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA)
Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

2004.61.08.008637-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA) X ALESSANDRO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP233024 RICARDO MARCELO GONÇALVES ARTEIRO)
Deve a Exeqüente, no prazo de 15 dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, comprovando nos autos as diligências efetuadas.No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo.Int.

2004.61.08.009411-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANTONIO CARLOS CALDEIRA
Ante o decurso do prazo solicitado, diga a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2004.61.08.010012-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EMPRESA CINEMAX LTDA E OUTROS (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI)
Deve a Exeqüente, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte executada, comprovando nos autos as diligências efetuadas.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2004.61.08.010471-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DJAIR PEREIRA SANTANA
Manifeste-se a Exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.002938-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONY ABDALLA REOLON
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se.Int.

2005.61.08.007551-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARILENA DIAS BATISTA PIZZARIA ME E OUTRO
Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

2005.61.08.007884-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X OSCAR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se.Int.

2005.61.08.008975-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARILZA BERCA DA SILVA
Manifeste-se a Exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.08.007173-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PEDRO TADEU SASSA ME E OUTROS
Cumpra a CEF, no prazo de cinco dias, o determinado às fls. 51, sob pena de inscrição em dívida ativa.Decorrido o prazo, conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.08.002827-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X POTENCIAL COBRANCAS SP LTDA E OUTRO
Cite-se no endereço fornecido.

2007.61.08.003252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIAS MARQU CONFEITARIA ME E OUTROS
Ante o decurso do prazo solicitado, diga a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2007.61.08.007973-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X POSTO TREVO COMERCIO DE MOLAS LTDA ME E OUTROS
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.007976-0 - APARECIDO GALDINO E OUTRO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao SEDI para reclassificar o presente feito como ação ordinária, ante o pedido formulado.Após, intimem-se as Rés para manifestação, em cinco dias, sobre o pedido de liminar.Sem prejuízo, cite-m-se.Int.

2007.61.08.008109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X DE MATOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME E OUTROS
Manifeste-se a Exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.08.003385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011658-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO) X AMERICO TEIXEIRA MARINHO (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)
Ao Contador.Int.

Expediente Nº 3986

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.000049-8 - VALDOMIRO ALBANO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Fls. 624/625- Manifeste-se o INSS no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.000408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004534-9) NICOLA PONCHIO (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)
Manifeste-se a parte Ré quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.007896-7 - ANTONIO FERREIRA GARCIA (ADV. SP208204 CESAR AUGUSTO RABELO DE PAULA E ADV. SP135908 ADRIANA FERNANDES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.08.008475-0 - NICANOR PAULINO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Atenda a parte autora o determinado às fls. 157, no prazo de cinco dias.No silêncio, conclusos para sentença.Int.

2003.61.08.008558-3 - WALKIRIA APPARECIDA MIRANDA E OUTRO (ADV. SP171704 CLÁUDIO VICTORINO DA SILVA E ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nomeio o Perito Cláudio do Carmo Assis, CORECON n. 15.580, com endereço residencial na Rua Raja Gebara 1-55 Apto-62 E, bairro Vila Aviação, em Bauru, telefone: (14) 3224-2277 e (14) 8157-0162 e 3227-4858 e endereço comercial na rua Benjamim Constant 4-13, Higienópolis, na cidade de Bauru, telefone: (14) 3227-4858, para a realização da perícia contábil requerida pela parte autora, que deverá ser intimado da nomeação para apresentação de estimativa de honorários, facultando-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafos primeiro e segundo, do CPC.Havendo concordância, deverá a parte Autora promover o recolhimento do valor dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.Com o recolhimento, ao perito para a designação de data para a realização da perícia, devendo o mesmo informar este Juízo, com antecedência mínima de trinta dias. Fixo o prazo de quarenta e cinco dias para apresentação do laudo pericial.Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora. Int.

2003.61.08.009171-6 - LOPES E OLIVEIRA ITATINGA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2003.61.08.010871-6 - LUIZ FRANCISCO PEDRO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ante os cálculos apresentados pela parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2004.61.08.000493-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X AGUIA SERVICE SYSTEM S/C LTDA (ADV. SP216317 RODRIGO TREVIZAN FESTA)

Fls. 716/741- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. No caso de pretenderem a produção de prova oral, apresentem o rol de testemunhas no mesmo prazo, sob pena de preclusão.Int.

2004.61.08.004990-0 - ANTONIO PELEGRIN E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2004.61.08.010703-0 - ELIAS FABRICIO (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)

Ao INSS para que apresente, caso queira, contra razões ao agravo de instrumento retido.Int.

2005.61.08.008848-9 - MARIA IVETE FAZZANI FROES (ADV. SP121888 SERGIO EDUARDO MANGIARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.08.004362-0 - JOSE WILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.009684-3 - VALDOMIRO DE SOUZA BORGES (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Traga a CEF, no prazo de dez dias, os extratos da conta vinculada de FGTS do autor, do período reclamado.Com a

vinda dos documentos, dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias e após, conclusos para sentença.Int.

2006.61.08.009944-3 - MARIA VANIA SOLFA (ADV. SP207345 RITA DE CASCIA LOCCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias para cada uma, a iniciar pela parte autora.Após, conclusos para sentença.Int.

2006.61.08.010645-9 - ODIVALDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o decurso do prazo solicitado, cumpra a parte autora o determinado às fls. 82, no prazo de cinco dias, sob as penas ali cominadas.Int.

2006.61.08.010818-3 - MARIA LUCIA DE ASSIS (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas a serem ouvidas em audiência.Com o atendimento, designe-se audiência de instrução.Int.

2007.61.08.001047-3 - MARLENE COSTA RODRIGUES (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.08.002538-5 - MARIA CELIA TEIXEIRA GOES (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Int.

2007.61.08.002605-5 - DIONIZIO VITURIANO DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/119- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005514-6 - DANIEL DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP133064 MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950, conforme pleiteado na inicial.À Contadoria do Juízo para análise e manifestação.Int.

2007.61.08.008777-9 - BRUNA PAULA MOREIRA MARTINS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Após, à Ré para especificação de provas.Caso pretendam a produção de prova ora, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.08.009568-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ERMELINDA APARECIDA SEVERINO SILVA E OUTROS (ADV. SP110064 CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.Após, à Ré para especificação de provas.Caso pretendam a produção de prova ora, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.08.004420-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008352-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X DIVA JOAQUINA DE JESUS MORAES (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os embargos.À Embargada para impugnação, no prazo legal.Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.Após, manifeste-se a parte embargada

sobre provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente N° 3998

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.003038-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA E ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X RONALDO APARECIDO MAGANHA (ADV. SP144181 MARIA CLAUDIA MAIA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP061940 JURACY MAURICIO VIEIRA)

Fls.526 e 528: ante o solicitado pela Primeira Vara Judicial de Barra Bonita/SP intimem-se os advogados de defesa dos réus acerca da audiência do dia 09/12/2008, às 14h30min junto àquele Juízo para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, bem como a do dia 14/07/2008, às 16h35min pelo Juízo da 2ª Vara Judicial de Lençóis Paulista/SP, também para oitiva de testemunhas da defesa. Saliento que conforme determinado à fl.512, devem os advogados de defesa acompanhar os andamentos das deprecatas junto aos Juízo deprecados. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2006.61.08.002968-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MARIA LAURA QUEIROZ JUNQUEIRA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO

Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/03. Anote-se. Oficie-se, com urgência, à Primeira Vara Criminal de Lins/SP, solicitando-se a devolução da precatória (fls. 162 e 203), independentemente de cumprimento. Ante o teor do ofício expedido à fl. 184, segundo parágrafo, quando do recebimento de novas informações abra-se vista dos autos ao MPF. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação do advogado de defesa da co-ré Maria Laura.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.08.004975-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Fls.168/170: indefiro pois inexistente no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Cumpra a Secretaria a remessa à Polícia Federal, conforme determinação de fl.166.

Expediente N° 3999

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.008752-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VICENTE PAULO DA SILVA (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT)

Tópico final da sentença de fls.329/333:(...) Posto isso, absolvo o réu Vicente Paulo da Silva, brasileiro, motorista autônomo, filho de Celina Alves da Silva, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal, por não constituir crime o fato descrito na inicial acusatória. Oficie-se aos órgãos de estatística forense. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4001

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.004694-5 - ANTONIO AUGUSTO DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL)

Fls. 215- Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.08.008365-6 - JOSE MARIO LUCHETA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o teor da petição de fls. 143, manifeste-se o INSS em cinco dias. Int.

2001.61.08.008392-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006514-9) MARIA IRACI DIAS GONCALVES (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS)

Ao SEDI para a inclusão dos herdeiros de Maria Iraci Dias Gonçalves, qualificados às fls. 207/208, no polo ativo da lide, ante seu falecimento. Sem prejuízo, atenda a parte autora, o determinado às fls. 231, no prazo de cinco dias, bem como junte aos autos procuração ad judicium dos herdeiros da falecida, no prazo legal, regularizando sua representação processual. Int.

2001.61.08.008768-6 - LAURINDO BRAZ ARROTEIA (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s). Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

2001.61.08.009212-8 - JOSE ANTONIO MAZZARINO MULLER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 310/316- Ciência à parte autora. Intime-se a CEF a proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias. Com o atendimento, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.08.004309-2 - PEDRO FELICIO NETO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

(despacho de fls. 132) Ante a concordância do INSS, homologo a renúncia da parte autora ao valor excedente aos 60 salários mínimos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/112. Defiro a expedição de RPV - requisição de pequeno valor, no valor de R\$ 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Expeça-se, observadas as formalidades pertinentes, permanecendo os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento do ofício. (despacho de fls. 137)- Manifestem-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.08.005463-6 - R.A ESCRITORIO CONTABIL S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS) Defiro o pedido de conversão em renda. Para tanto, informe o INSS, os dados necessários para a efetivação.

2003.61.08.001572-6 - SILVALDO PEREIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 588 (...) Com o retorno, intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor. Int.

2003.61.08.002990-7 - CHRISTIANINI COMERCIAL ELETRICA LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 516/518 - Manifeste-se o INSS em cinco dias. Int.

2003.61.08.002999-3 - FERNANDO VITOR ZUICKER E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ao Contador para análise e manifestação. Int.

2003.61.08.007442-1 - NELMA AUGUSTA CARVALHO HOMEM (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X CARMELITA SILVA MENDES DE CARVALHO (ADV. SP122145 JOSE MARCOS DORETTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas a serem ouvidas, sob pena de preclusão. Int.

2003.61.08.010649-5 - CELIO CORTEZ LEAL E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o sr Ademir Pauletto, CORECON- 28.879-9, CREA- SP- 50600115105/D, com endereço na Rua Luiz Carrer n.º 2-109 - Jardim Eudorado, Bauru, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação

Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.08.012153-8 - FERNANDO JOSE NUNES AVELLAR E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.001449-0 - JOSE MARIA MURIANO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Defiro a produção de prova pericial.. Nomeio para atuar como perito judicial o sr José Octávio Guizelini Baliero, com endereço na Rua 1º de Agosto, 4-47, 16º Andar, Centro, em Bauru, Telefax: 3232-8130, Telefone: (14) 9724061, que deverá ser intimado pessoalmente desta

1,15 Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.08.002059-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X MARCIO OLIVEIRA SARMENTO (ADV. SP147810 JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES E ADV. SP166652 CAMILA GOMES)

Comprove o Réu os pagamentos efetuados, mediante a juntada dos recibos, no prazo de cinco dias, sob pena de serem considerados inexistentes. Com o decurso do prazo, dê-se vista dos autos à parte autora, para que requeira o que de direito, pelo prazo legal.Int.

2004.61.08.003781-7 - ORLANDO GERALDO PAMPADO E OUTRO (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 231- Manifeste-se a Perita, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.007806-6 - ELIZEU GRANNA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao Contador para análise e manifestação.Int.

2005.61.08.007503-3 - LUCIA FIORI LIMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1050 de 1960. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.009482-9 - LUIS CARLOS CEOLIN (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.010003-2 - HELIO RABELO DOS SANTOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com razão o INSS.Declaro a nulidade da perícia realizada em 04 de fevereiro de 2008, cujo laudo se encontra às fls. 264 e seguintes, devendo outra ser realizada.Intime-se o perito nomeado de que deverá agendar nova data para a realização da perícia, nos mesmos moldes da anterior ora anulada, e comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do CPC.Int.

2006.61.08.010501-7 - ALZIRA PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1050 de 1960.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.012202-7 - MARCELO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP136527 VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA E ADV. SP050945 SUELY DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas a serem ouvidas, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.08.000006-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009742-2) CELIA FERNANDA DOS SANTOS (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o descumprimento da condição estabelecida às fls. 69 e o silêncio da parte autora ao determinado às fls. 180, revogo a tutela antecipada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.009460-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011700-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS) X JOSE SALUSTIANO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol de testemunhas a serem ouvidas, sob pena de preclusão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.010748-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006907-3) MARIA SOLANGE ALVES DA SILVA (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Atenda a Embargante o determinado às fls. 38, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção dos embargos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.000548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DENILDA SANTOS SILVA SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Ante a discordância por parte da CEF, quanto ao ben ofertado à penhora às fls. 45/48, e ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeçúente o que

de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

2004.61.08.006598-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DINORAH CHRISTINO PEREIRA
Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

2004.61.08.009651-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARTA PEREIRA SANTANA

Ante o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.08.009228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DEODATO E CIA LTDA ME E OUTRO

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.08.008178-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012216-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X SYLVIO ROSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR)

Manifeste-se o Impugnado, no prazo de cinco dias.Int.

Expediente N° 4003

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.005786-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X DEJAIR VITORIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP238940 ANTONIO CÍCERO DONIANI)

As testemunhas arroladas pela acusação já foram ouvidas(fl.191/195, 196/199 e 224).Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa(fl.123/125) à Justiça Estadual em Promissão/SP, devendo o advogado de defesa acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

Expediente N° 4004

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.011125-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ECIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Fl.33: defiro o requerido pelo MPF.Intime-se o advogado Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OAB/SP 171.340, solicitando-se, em cinco dias, declinar o endereço para citação do réu Écio José de Matos ou ainda comprometer-se a trazê-lo a este Juízo para a realização do interrogatório, independentemente de intimação.Infrutífera a medida, manifeste-se o MPF sobre a possível incidência do artigo 312 do CPP.

Expediente N° 4006

ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

2008.61.08.003178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001177-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JULIO CESAR FERNANDES AREVALOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X ELIZEU ZILLER (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR) X EBERTON TELES DE MENEZES (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR)

Digam a acusação e defesa, em prazos sucessivos de cinco dias, principiando-se pelo MPF, se concordam ou não com o valor da avaliação feita à fl.42(R\$26.000,00 - vinte e seis mil reais).O silêncio das partes será interpretado como concordância quanto à avaliação feita.Após a carga ao MPF, publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para

intimação dos advogados dos interessados. INFORMAÇÃO: O MPF JÁ SE MANIFESTOU À FL.52 CONCORDANDO COM O VALOR DA AVALIAÇÃO.

Expediente N° 4007

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.08.001209-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CICERO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP190415 EURIDES RIBEIRO)

Ante o lapso temporal decorrido, recolha José Cícero a importância faltante, no prazo de 48 horas, suficiente para sua intimação a publicação da presente em nome de seu advogado.

Expediente N° 4008

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.003288-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Fls.274/280: recebo o recurso em sentido estrito bem como suas razões. Mantenho o teor do decidido às fls.269/270 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se os recorridos para apresentação das contra-razões. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados do denunciado Ézio(fl.241), intimando-se o acusado Francisco pessoalmente, via precatória. Após, subam os autos ao E.TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.

Expediente N° 4009

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.08.006400-9 - LUCIO CARLOS DE MARCHI E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Intime-se o perito nomeado, já que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação nesta nova condição, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do CPC.Int.

2002.61.08.006782-5 - CESAR HIGINO MALTA ROLIM E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR E ADV. SP028696 JUAREZ FRANCISCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o determinado às fls. 166, sob pena de inscrição em dívida ativa.Int.

2002.61.08.009281-9 - SILVANA APARECIDA CABRERA GRANDINETTI E OUTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se vista dos autos ao Perito nomeado, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca das impugnações lançadas pela CEF a seu laudo.Int.

2003.61.08.004205-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X CASSIO ALEXANDER GAGLIARDO - PIRANGI

Cite-se no endereço fornecido.

2003.61.08.004971-2 - ALVANIR GOMES FRANCO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora a proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Manifeste-se a Ré quanto ao prosseguimento do feito, no prazo legal.Int.

2003.61.08.007102-0 - MERCIA DE MARCHI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao Contador para análise e manifestação. Com o retorno, dê-se vista dos autos às partes, para que se manifestem, em o desejando, no prazo sucessivo de cinco dias para cada um, a iniciar pela parte autora. Int.

2003.61.08.007344-1 - JOSE DARROZ - ESPOLIO (MARIA ALBINA DARROZ/MILTON ADOLFO DARROZ/JOSE N. DARROZ/ANTONIA B. DARROZ) (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Arquivem-se os autos. Int.

2003.61.08.012589-1 - ANNA ANTONIA ROSSETTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.08.000770-9 - FOLKIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP177215 ANA PAULA OMODEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte Ré quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.000821-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X VERA MARCIA FERRANTE DE ARAUJO ME (ADV. SP034495 JOSE CARLOS DE ARAUJO)
Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo. Int.

2004.61.08.002920-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X EDSON ICIZO ME
Necessária a efetivação da intimação de fls. 88. Para tanto, deve a Exeçúente, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte executada, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2004.61.08.004734-3 - OZAIR CARDOSO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)
Manifeste-se a parte autora, conclusivamente, acerca dos depósitos efetuados nos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, ou na concordância, expeça-se alvarás de levantamento e após notícia do cumprimento, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.08.004735-5 - ANA ROSA CALONEGO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a parte ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s). Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

2004.61.08.005916-3 - FABIO BARBOSA FERNANDES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 100- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.009688-3 - ALINE PIEROBON MOREIRA BELORIO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, conclusivamente, acerca dos depósitos efetuados, no prazo de cinco dias. No silêncio ou na concordância, expeça-se alvarás e após notícia de cumprimento, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.000012-4 - CLEUSA BARBOSA VASCONCELOS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intime-se a CEF para que efetue o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.008602-0 - ANTONIO JOSE PORFIRIO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Int.

2005.61.08.008878-7 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Atenda a parte autora o determinado às fls. 134, no prazo de cinco dias.No silêncio, conclusos para sentença.Int.

2005.61.08.009751-0 - ALICE MARIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, dra. Márcia Regina Araújo Paiva, a cumprir o determinado às fls. 103, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

2005.61.08.010348-0 - MASUCO NAGANUMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 61/63- Diga a CEF, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.010952-3 - HERCULES BRAGA LANDIM (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2006.61.08.003245-2 - JOSEFA PAIXAO RIBEIRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 56/57- Ante o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos, nada a apreciar.Intime-se a CEF para cumprimento do julgado e recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias.Int.

2006.61.08.005540-3 - ZENAIDE BARALDI (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2006.61.08.007602-9 - ANTONIO SILVERIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.08.008824-0 - MARIA IZABEL SILVEIRA (ADV. SP168759 MARIANA DELÁZARI SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.009580-2 - DORIVAL FACA O (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

A parte autora tem domicílio na cidade de Getulina/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região:Art. 1º Implantar, a partir de 11 de dezembro de 2006, o Juizado Especial Federal Cível de Lins, vinculado à 31ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei n.º 10.259/2001.Parágrafo único. Até o dia 08 de janeiro de 2007, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social.Art. 3º O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, nos termos do artigo 1º, sobre os municípios de Adolfo, Alto Alegre, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Avaí, Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Bauru, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Cabralia Paulista, Cafelândia, Clementina, Coroados, Duartina, Fernão, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Getulina, Glicério, Guaimbê, Guaiçara,

Guarantã, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Lins, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Marília, Novo Horizonte, Ocaçu, Oriente, Paulistânia, Penápolis, Piacatu, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Queiroz, Sabino, Sales, Santópolis do Aguapeí, Ubarana, Ubirajara, Uru, Vera Cruz e Zacarias, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001.No entanto, quando da distribuição do feito, ainda não havia sido implantado o Juizado Especial de Lins. Logo, este Juízo possui competência para o processo e julgamento do feito.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. João da Fonseca Junior, CRM nº 72.254, Endereço: Com.: Rua Rio Branco, 12-40, Bauru-SP, Fone: (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Intime-se o perito nomeado, já que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Aceita a nomeação nestas condições, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do CPC.O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões do Juízo:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de discernimento do autor?d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.Int.

2006.61.08.009588-7 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões:1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? 2- Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da parte autora?3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer as funções de sua atividade profissional habitual? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional?4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando?5- Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Int.

2007.61.08.004432-0 - OLIVIO MARIANO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Arquivem-se os autos.Int.

2007.61.08.005225-0 - KIYOKO IMAIZUMI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intime-se a CEF para o cumprimento do julgado e recolhimento das custas processuais, no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.08.008053-0 - ANDREA APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)
Apresentem o rol das testemunhas a serem ouvidas em audiência, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.Com o atendimento, designe-se audiência de instrução.Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.08.003492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004399-7) MARIA ELISA BARBIERI BOLSONI E OUTRO (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP133243 MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. RJ074598 ERCILIA SANTANA MOTA)
Atenda a União o determinado às fls. 352, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão (fl.321, item b).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.000292-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008720-2) CLEUSA MARIA CORREIA BARBOZA (ADV. SP077632 CIBELE SANTOS LIMA NUNES E ADV. SP114385 CINTIA

SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.08.004663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010912-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X NELSON LUVIZUTTO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)

Recebo os embargos. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.005229-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JANE APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA

Ante o decurso do prazo solicitado, diga a Exequente, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.011085-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BENEDITO DOS SANTOS CAVALCANTE

Ante o decurso do prazo requerido, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.005048-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULO T REBOLO ME E OUTRO

Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2007.61.08.005366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ODONTO OESTE COMERCIAL DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS

Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2007.61.08.006193-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X MARCELO PAIXAO GARCEZ ME

Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2007.61.08.006223-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X CIIP CENTRO DE INFORMATICA E IDIOMAS PAULISTA S/C LTDA

Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2007.61.08.006304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BAR BEER PUB LTDA ME E OUTRO

Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2007.61.08.006442-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SCASSO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA ME E OUTROS

Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2007.61.08.006457-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X VALVERDE E VALVERDE LTDA ME

Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2007.61.08.008720-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEUSA MARIA CORREIA BARBOZA

Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.008774-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X USIALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Deve a Exeqüente, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte executada, comprovando nos autos as diligências efetuadas.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2007.61.08.008861-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X HIDRAUSHOP MATERIAIS HIDRAULICOS E AQUECEDORES LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE)

Manifeste-se a Exequentes, no prazo de cinco dias.Int.

Expediente N° 4010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.005291-0 - APARECIDA THEODORO DE PAULA - SUCESSORA DE OPRIDIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Expeça-se alvará, conforme o requerido.Int.

2002.61.08.001242-3 - LUZIA SPADOTTI AMARAL CASTRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Fls. 264/265- Comprove a CEF o alegado, no prazo de dez dias.Com o atendimento, diga a parte autora, em cinco dias.Int

2002.61.08.008848-8 - AUTO ESCOLA FRANCISCO ALVES S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2003.61.08.002931-2 - POSTO DE MOLAS SARDINHA DE BAURU LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.003103-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001958-6) NELSON ERENO FILHO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se vista dos autos ao sr. Perito nomeado, para que responda aos quesitos formulados pelo autor, às fls. 452/456, no prazo de dez dias.Com a vinda do laudo complementar, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.Int.

2003.61.08.004972-4 - DAISY APARECIDA MARCHESINI GORGULHO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de

descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2003.61.08.008314-8 - OLAVO PINHEIRO GODOY (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeça-se novo alvará.Com a notícia de seu cumprimento, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.08.009674-0 - LEONICE LIVOLIS CARRAPATO - ESPOLIO (CLAUDETE CARRAPATO GALVES E ANTONIO CARLOS CARRAPATO) (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Fls.161/178- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.011112-0 - ERONILDES DUARTE ZUZA (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Atenda a CEF, no prazo de dez dias, o solicitado pelo Perito às fls. 338.Fls. 342/350- Ciência às Rés.Int.

2003.61.08.011120-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SACOMAM TEXTIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO E ADV. SP015504 JOAO BAPTISTA MORANO)

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.011698-1 - ORLANDO FARIA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87- Diga o INSS, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.012260-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X OFB CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.

2003.61.08.012396-1 - NEUSA MARIA ROSA E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 142/143- À Contadoria do Juízo para manifestação.Int.

2004.61.08.001487-8 - ARI VITAL HAACH (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvará, conforme o requerido.Int.

2004.61.08.004422-6 - ERCILIA PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.08.008747-0 - ZILA FLAUZINA SOUCHEFF (ADV. SP035294 JOSE EDUARDO LEAL E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP196006 FABIO RESENDE LEAL) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO)

Deixo de receber a apelação interposta, por intempestiva.Certifique-se o trânsito em julgado.Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.08.009207-5 - MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo de fls. 154/164.Intime-se a CEF para pagamento das diferenças, no prazo de quinze dias.Com o cumprimento, dê-se vista dos autos ao autor, para manifestação.Int.

2004.61.08.009217-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

X MARTINS & FERNANDES IND. DE CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)
Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2005.61.08.002357-4 - ACAO E PARTICIPACAO COMUNITARIA DO PARQUE JARAGUA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos.Int.

2005.61.08.005057-7 - ROSEMEIRE ZANELA (ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Arquivem-se os autos.Int.

2005.61.08.006454-0 - BENEDITO CASTRO VASCONI (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 55- Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.009896-3 - MARIA APARECIDA BRISOLA VERPA (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fls. 268- Cabe à autora diligenciar na medida de seu interesse.Concedo o prazo de trinta dias, para que a parte autora atenda ao determinado às fls. 245.Int.

2006.61.08.004657-8 - ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Fls. 89/91- Diga a parte autora, no prazo de cinco dias.Na concordância ou no silêncio, expeça-se alvará.Int.

2006.61.08.009603-0 - GUMERCINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente o INSS o rol das testemunhas que pretende ouvir em audiência. no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.08.002935-4 - MILTON APOLINARIO (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)
Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte autora.Int.

2007.61.08.005132-3 - GILDA CUNHA FERRAZ DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 49- Manifeste-se a autora quanto ao alegado e quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005172-4 - ADERSON RABELLO E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Comprove a CEF o alegado às fls. 74, no prazo de dez dias.Com o cumprimento, à parte autora, para manifestação pelo prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005305-8 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intime-se a CEF para que cumpra o julgado, no prazo de quinze dias, bem como para que efetue o recolhimento das custas processuais.Int.

2007.61.08.005325-3 - MARCIA MORENO (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 83/91- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005334-4 - NELSON COIMBRA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Comprove a CEF o alegado às fls. 90, no prazo de dez dias. Com o cumprimento, à parte autora, para manifestação pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.005458-0 - ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Comprove a CEF o alegado às fls. 58, no prazo de dez dias. Com o cumprimento, à parte autora, para manifestação pelo

prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.005683-7 - APARECIDO RODI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a produção de prova oral, apresente, no mesmo prazo, orol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.08.005983-8 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)
Fls. 173- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.006856-6 - JOSE WALDOMIRO BEZERRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, para a efetivação da habilitação dos herdeiros. Int.

2007.61.08.007065-2 - SEBASTIAO CARLOS PEREIRA FELIX (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097 HUDSON WILLIAN SENA VACCA E ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a produção de prova oral, apresente, no mesmo prazo, orol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.08.007168-1 - EDVALDO JOSE MARTINELLI (ADV. SP253172 ADRIANO DE AGUIAR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.007424-4 - CELIA MAGALHAES DE MATTOS CARVALHO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Int.

2007.61.08.009930-7 - AUGUSTO FERNANDO TROMBINI (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO

Intime-se o advogado constituído às fls. 43, da decisão de fls. 32/36. No mais, aguarde-se decisão ao conflito suscitado. Int.

2007.61.08.010155-7 - LUCIMAR APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a produção de prova oral, apresente, no mesmo prazo, orol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.08.010384-0 - JOAO AUGUSTO PRADO (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.08.005891-6 - ANGELO SILVA DE FREITAS (ADV. SP132364 DANIEL BAGGIO MACIEL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1129/1142- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.009595-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007603-4) JOAO DA SILVEIRA BELLO ME E OUTROS (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a produção de prova oral, apresente, no mesmo prazo, orol de testemunhas, sob pena de

preclusão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.08.000768-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007803-0) MAURO AFONSO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentação de contra razões. Após, com ou sem a manifestação da Apelada, remeta-se os autos ao E. Tribunal, com as nossas homenagens. Para tanto, proceda ao desapensamento dos autos da execução.Int.

2004.61.08.003916-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012097-2) PAULO JOAO DE CAMPOS-ME E OUTROS (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI)

Considerando que não é essencial para a admissibilidade dos embargos, que o bem penhorado satisfaça integralmente o débito exequendo, mesmo porque esta circunstância não retira do devedor a faculdade de embargar a execução, sob pena de restrição ao direito de defesa e ainda pelo fato de que a complementação da garantia ou reforço de penhora pode se dar no curso dos embargos ou após o seu julgamento, recebo os embargos. À Embargada para impugnação pelo prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.08.005592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008038-3) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X DEOCLIDES MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.08.008382-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005720-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO) X ARACY BATISTA DE SA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.08.007596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007594-7) COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP006718 JAYME CESTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/121- Diga a parte Autora, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, manifeste-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.005790-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HELIO CELESTINO CAETANO E OUTRO

Atenda a CEF o determinado às fls. 152, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Int.

2003.61.08.007760-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE OSMAR ARANHA

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.012097-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X PAULO JOAO DE CAMPOS-ME E OUTROS (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2004.61.08.002651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILBERTO LUPPI DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 109 meses.Com o decurso do prazo, manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2004.61.08.008206-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X ALMEIDA E GUERRERO LTDA E OUTRO
Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2004.61.08.010218-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HUDSON LUIZ MARIOTTO
Cumpra a CEF o determinado às fls. 101, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Int.

2004.61.08.010468-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CYNTHIA APARECIDA GOMES
Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2005.61.08.007819-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CARDIFER COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP047174 MARCO AURELIO DIAS RUIZ E ADV. SP201732 MAURÍCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ)
Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

2006.61.08.011013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PONTOCELL BOTUCATU ELETRONICA LTDA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X ROBERTO BAZZO FILHO E OUTRO
Cumpra a CEF o determinado às fls. 69,no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se até nova provocação.Int.

2007.61.08.000338-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RESTAURANTE E LANCHONETE DINO BAURU LTDA ME E OUTROS
Fls. 27- Cite-se.

2007.61.08.000373-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BARRAVIEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP121888 SERGIO EDUARDO MANGIALARDO) X EMERSON ANDRADE FERNANDES
Esclareça a Exequente seu pedido, ante a certidão de fls. 22.Int.

2007.61.08.007603-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO DA SILVEIRA BELLO ME E OUTROS
Proceda-se à penhora dos bens indicados às fls. 51.

2007.61.08.008860-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X CASAS DAS REDES-ESTRELA DOESTE LTDA
Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

Expediente N° 4011

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.005765-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOEL CASTANHO DE ALMEIDA (ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI)
Homologo a desistência da testemunha da acusação por parte do MPF(fl.174 verso).Fl.172, segundo parágrafo: designo a data de 05/09/2008, às 16h30min para oitiva do auditor fiscal José Carlos Perea, conforme requerido pela defesa; oportunamente, requisitando-se a testemunha.Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, João Carlos e Antônio Carlos, para a Justiça Estadual em São Manuel/SP.O advogado de defesa deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

Expediente N° 4012

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.008370-0 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Vistos em inspeção. Ante a ausência de pagamento, intime-se a parte ré/exequente a manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.08.009473-3 - AUREO PEREIRA DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Ré quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2002.61.08.001318-0 - AVENIR DOS SANTOS FERREIRA CIA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES)

Vistos em inspeção. Ante a ausência de pagamento, intime-se a parte ré/exequente a manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.08.007204-3 - PADARIA E CONFEITARIA PAIXAO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Vistos em inspeção. Informe a União, no prazo de dez dias, os dados necessários à conversão em renda dos valores depositados. Com o atendimento, oficie-se à CEF para sua efetivação. Após a notícia do cumprimento, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.08.011202-1 - THELMA FRANCA CALIXTO E OUTROS (ADV. SP095031 ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.012736-0 - ROBERTO DIAS GOBBI (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ante a ausência de requerimentos por parte do INSS, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo. Int.

2004.61.08.000662-6 - JOSE REYNALDO FONSECA E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 270/271 - à Contadoria do Juízo, para manifestação. Int.

2004.61.08.007880-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X LUIZ ROBERTO PORTO IMOVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP238602 COSTANZO DE FINIS)

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretende ouvir em audiência, sob pena de preclusão. Int.

2004.61.08.009199-0 - MARIO CASSINI (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP148377 WALTER LARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vistos em inspeção. Regularize o dr. Walter Lara dos Santos, OAB/SP 148377, sua representação processual, no prazo de dez dias, bem como informe, no mesmo prazo, o atual endereço do autor. Após, conclusos para sentença. Int.

2005.61.08.003463-8 - CREUSA BATISTA GARCIA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BAURU/SP (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.010959-6 - MARCOS DONIZETE RAMOS JUNIOR (TANIA MARIA BARRETO) (ADV. SP213190 FLAVIA CAROLINA MAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Atenda a parte autora o determinado às fls. 81, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

2005.61.08.011290-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção.Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2006.61.08.004888-5 - ELIZABETE APARECIDA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vistos em inspeção.Designo audiência de instrução para o dia 17/10/2008, às 09h00min.Int.

2006.61.08.006316-3 - FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP113235 MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.08.009933-9 - ANTONIO PERAL MUNHOZ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Arquivem-se os autos.Int.

2007.61.08.002154-9 - DIRCEU FABIO DOIMO E OUTRO (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA E ADV. RS049607 JANAINA BAPTISTA TENTE E ADV. SP226473 ALEKSANDER CORONADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.004616-9 - WALTER RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005046-0 - CARLOS ROBERTO FABRINI (ADV. SP191270 ELLEN KARIN DACAX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005174-8 - ANTONIO FRANCISCO DURIGHETTO E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005190-6 - ORESTES FIRMINO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção.Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2007.61.08.005260-1 - ANADIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005276-5 - MARCOS EDUARDO FERREIRA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.005467-1 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para o cumprimento do julgado, no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.08.005718-0 - FOZI JOSE JORGE (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o Perito Habib Georges Neto, CREA n. 060.145.982/0, engenheiro agrimensor, com endereço na Rua Romildo Brunhari, 4-118, Bauru, telefone: 14- 3227-2238 e 9701-3533, para a realização da perícia contábil requerida pela parte autora, que deverá ser intimado da nomeação para apresentação de estimativa de honorários, facultando-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafos primeiro e segundo, do CPC. Havendo concordância, deverá a parte Autora promover o recolhimento do valor dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Com o recolhimento, ao perito para a designação de data para a realização da perícia, devendo o mesmo informar este Juízo, com antecedência mínima de trinta dias. Fixo o prazo de quarenta e cinco dias para apresentação do laudo pericial. Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora. Indefiro por ora a realização da prova oral requerida, pois desnecessária neste momento processual. Int.

2007.61.08.006186-9 - IVONNE PIMENTEL PELLI (ADV. SP251102 RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. Fls. 76- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.008175-3 - MANOEL BICAS - ESPOLIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para o cumprimento do julgado, no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.08.008984-3 - MARIA ISABEL FERNANDES MANTOVANI (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que cumpra o julgado, no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.08.009066-3 - VALDIR TEODORO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.009084-5 - CELIO GILBERTO BERTUCCO E OUTRO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 131/132- Cite-se a CEF, na forma da lei. Int.

2007.61.08.011600-7 - APARECIDA LEONOR DE SOUZA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24/10/2008 às 17h30min. Int.

2008.61.08.000566-4 - ANELA MAURA MARQUES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO
Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950, conforme o postulado na inicial. Arquivem-se os autos. Int.

2008.61.08.000924-4 - JOSE ROBERTO CAMARGO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.08.000776-0 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MAISON DE LION (ADV. SP060117 MARIA REGINA BINATTO DE BARROS) X PATAH CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Por primeiro, frise-se caber ao Juízo Federal a análise do interesse ou não da entidade federal no deslinde da ação, conforme Súmula n. 150, STJ. Consoante manifestação de fls. 125/129, a EMGEA afirma desinteresse no deslinde do presente feito, uma vez que não detém a propriedade do imóvel cujas taxas de condomínio estavam, inicialmente, sendo cobradas. Por outro lado, o que se encontra em execução, a rigor, é o acordo homologado entre as partes e, não mais, as taxas condominiais, ante o que, s.m.j. descabe exigir de outra pessoa, o adimplemento da r. deciso exequenda. Ante todo o exposto, excludo a EMGEA do polo passivo da presente ação e determino a remessa dos autos à E. 2ª Vara Cível

da Justiça Estadual de Bauru, a qual é competente para apreciar o cumprimento do seu julgado.No caso de discordância com o presente, caberá àquele E. Juízo suscitar o competente conflito.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.08.007595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007594-7) ROSANGELA TORTORA (ADV. SP018186 MARIA LASSALET MARAN) X COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP006718 JAYME CESTARI)

Diga a Exequente, conclusivamente, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.08.008799-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WASHINGTON FERNANDES DO PRADO (ADV. SP233738 JAMAL RAFIC SAAB)

Vistos em inspeção.Nomeio Curador Especial (artigo 9ª,I, 1ª parte do CPC), o dr. Jamal Rafic Saab, inscrito na OAB/SP sob n. 233738, que deverá ser intimado da nomeação, para ciência do processado e para a defesa do Executado.Vista à CEF e com o retorno, ao MPF.Int.

2003.61.08.012907-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JANETE APARECIDA FOSSALUSSA DA SILVA E OUTRO

Fls. 96- Ciência à Exequente, para que se manifeste no prazo de cinco dias, já que trata-se de endereço onde o Réu Jorge não foi localizado, conforme certidão de fls. 68.Int.

2004.61.08.006301-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELVIRA CRISTINA PIRES
Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.08.009469-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X IVETE OGEDA BUENO GOUVEIA
Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2007.61.08.011689-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X F BELEI ZILIO ME E OUTRO
Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2007.61.08.011692-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE PROMISSAO LTDA E OUTROS
Vistos em inspeção.Fl. 33- Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.08.010873-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009270-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X ARLINDO FURTADO DE MOURA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO)

Arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4019

ACAO PENAL

2005.61.08.003546-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EDUARDO JORGE LIMA (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW)

Fl.217: não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação, depreque-se à Justiça Estadual em Lins/SP as oitivas dos testigos arrolados pela defesa.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação do advogado de defesa que deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo Deprecado, ficando autorizado o descarte pela Secretaria das meras cópias de peças já constantes dos autos quando do retorno da precatória.Ciência ao MPF.

2006.61.08.002281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.000972-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARCOS ROBERTO CRAVEIRO (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS)

Fls.102/103: esclareça a defesa do réu Marcos, em até cinco dias a cidade em que se localiza o endereço apresentado da testemunha João Firmino.O silêncio da defesa será interpretado como desistência do testigo.Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação(fl.04) para a Justiça Estadual em Botucatu/SP e Justiça Federal em São Paulo/SP; sendo que o advogado de defesa do réu deverá acompanhar o andamento das deprecatas junto aos Juízos

deprecados. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação do advogado de defesa. Ciência ao MPF.

Expediente N° 4020

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2008.61.08.001742-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002240-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.213:recebo a apelação. Concedo ao apelante vista dos autos para apresentação das razões. Após ao MPF para as contra-razões. Cumpridas as diligências acima, subam os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, desapensando-se dos autos principais.

Expediente N° 4022

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.004681-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES E OUTROS (ADV. SP202857 MURILO DE ALMEIDA BASTOS E ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI E ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO E ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA E ADV. PR004043 MOACYR CORREA FILHO E ADV. PR027018 MOACYR CORREA NETO E ADV. PR037292 ALCIDES PAVAN CORREA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Oficie-se ao Exmo. Sr. José Gualberto Tuga Angerami, Prefeito do Município de Bauru, arrolado como testemunha (fl.02), solicitando-se indicar a este Juízo local, dia e hora para sua oitiva, nos termos do artigo 221 do CPP. Quanto aos demais testigos designo a data 03/10/08, às 09h00 min para as oitivas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF. Comunique-se via e-mail ao Juízo Deprecante.

Expediente N° 4023

ACAO PENAL

2005.61.08.005773-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SEBASTIAO GAMA DA CUNHA (ADV. SP056487 SEBASTIAO GAMA DA CUNHA)

Fls.339/359: ciência ao MPF para, em o desejando, manifestar-se (fls.337). Int.

Expediente N° 4024

ACAO PENAL

2004.61.08.007970-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE ROBERTO DE AZEVEDO (ADV. SP098257 JOSE PERGENTINO DA SILVA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS)

O réu foi interrogado à fl.123 verso. Apresentou defesa prévia à fl.131. A acusação não arrolou testemunhas (fl.04). Antes, porém de se deprecar as oitivas das testemunhas de defesa, traga aos autos em cinco dias o advogado subscritor da defesa prévia, Doutor Edson Souza de Jesus, OAB/SP 96.940, o instrumento de procuração da parte do réu, tendo em vista que este afirmou em seu interrogatório possuir como advogado constituído o Doutor José Pergentino da Silva, OAB/SP 98.257.

2006.61.08.000360-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WILSON ROBERTO DINIZ (ADV. SP172822 RODRIGO ASSED DE CASTRO E ADV. SP152777 ELAINE TAMBURUS ZATITI E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente N° 4025

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.08.005620-5 - CREUSA GENARO (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e nos termos do artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, determinando o encaminhamento da presente decisão mediante ofício, instruído com cópia da inicial, do instrumento de mandato e da decisão de fls. 62-64 e 70-71. Intimem-

se. Anote-se.

Expediente N° 4026

ACAO PENAL

2003.61.08.003929-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANGELO PETENAZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP050115 ARNALDO TAKAMATSU)

Fls.360/434: a testemunha Patrícia Laurindo não foi encontrada, devendo a defesa do réu dizer se insiste na sua oitiva e em caso positivo apresentar seu endereço atual em cinco dias.O silêncio será interpretado como desistência.Fls.404/406: ante a divergência de nomes entre a testemunha arrolada e a testemunha efetivamente ouvida(nomes respectivos: Marcelo Antônio Dias e Marcelo Eduardo Piva) esclareça a defesa tratar-se ou não da mesma pessoa; podendo, caso seja o testigo meramente abonatório apresentar a este Juízo declaração por escrito ao qual será atribuído o mesmo valor probatório.Depreque-se a oitiva da testemunha Sarita Andrade para a Justiça Estadual em Promissão/SP, devendo o advogado de defesa acompanhar o andamento junto ao Juízo Deprecado, autorizado à Secretaria o descarte das meras cópias de peças já constantes dos autos. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

Expediente N° 4028

ACAO PENAL

2004.61.08.004614-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADEMAR ISSAO OHNUKI E OUTRO (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO)

Apresente a defesa dos réus as alegações finais. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente N° 4030

ACAO PENAL

2004.61.08.005031-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CELIA SARTORELLI MARQUES DE CASTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL)

Fl.257: recebo a apelação tempestiva da ré em ambos os efeitos.Concedo a vista dos autos para apresentação das razões de apelação.Após, ao MPF para as contra-razões.Com as diligências acima, subam os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente N° 3898

ACAO PENAL

2006.61.05.011138-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X ANTONIO COSTA GONCALVES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP059430 LADISAEI BERNARDO) X EBERT DE SANTI (ADV. SP059430 LADISAEI BERNARDO) X EDUARDO JOSE PRATA CAOBIANCO (ADV. SP059430 LADISAEI BERNARDO) X NIVALDO PUPO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO) X SERGIO LUCIO DE ANDRADE COUTO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO)

Desentranhem-se a petição e documento de fls. 1606/1607 e entregue-os ao Dr. Silvio Eduardo Macedo Martins por serem estranhos aos autos.Intime-se-o ainda do despacho de fls. 1550.Fls. 1608/1609: Defiro a carga dos autos pelo prazo improrrogável de 03 dias para a apresentação das alegações finais do réu Antonio Costa Gonçalves.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal dos documentos apresentados pela defesa na fase do artigo 500 do CPP e volvam os autos conclusos para sentença.Int.(Desp. fls. 1550: Desentranhem-se a petição e documento de fls. 1542/1543 e devolva-os ao Dr. Sílvio Eduardo Macedo Martins por serem estranhos aos presentes autos.)

Expediente N° 3899

ACAO PENAL

97.0611994-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JACKSON SILVA CARVALHO (ADV. SP196496 LUCIANA ALVES MOREIRA) X MAURO PEREIRA (ADV. SP125040 FRANK VINICIUS CONES) X CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP207149 LUCAS DOS SANTOS LINS E ADV. SP207074 JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA) X ROMILDO KHUM (ADV. SP221167 CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA)

Tendo em vista que os réus Mauro Pereira e Jackson Silva Carvalho constituíram defensores às fls. 1120 e 1130, respectivamente, destituiu a Defensoria Pública da União e a Dra. Magali Sílvia de Carvalho do encargo da defesa dos referidos réus. Fixo os honorários da Dra. Magali Sílvia de Carvalho, bem como do defensor dativo do réu Romildo, Dr. Cristiano Henrique Pereira, no valor mínimo da tabela oficial. Solicitem-se os pagamentos. Recebo o recurso de apelação apresentado pela defesa do réu Jackson às fls. 1117. Às razões e contra-razões, no prazo legal. Com o trânsito em julgado em relação aos réus Mauro e Romildo, façam-se as comunicações e anotações necessárias, inclusive em relação ao réu Clóvis. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4279

MONITORIA

95.0603420-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CARLOS AUGUSTO VALSANI

1. Recebo a apelação da Caixa nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.003692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X SANDRO VILMAR MARTINS ARRAES

Determino nova intimação pessoal da parte autora para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Atente-se o i. advogado, ERNESTO ZALOGHI NETO, para o pronto atendimento da determinação exarada, visando a evitar constantes e reiteradas intimações pessoais para sua manifestação no sentido do regular andamento dos processos sob seu patrocínio nesta Vara.

2004.61.05.013480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FABIO MOREIRA RODRIGUES

F. 86: Em face dos poderes substabelecidos, e suas limitações (f. 05/07), apresente a parte autora pedido de desistência assinado por um dos advogados com poderes para desistir. Prazo: 5(cinco) dias.

2004.61.05.014101-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X REINALDO ARAUJO BARROS X CIMARA PEREIRA ANGELO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO: 1. F. 65: Anote-se. 2. Tendo em vista a alteração da representação processual da autora, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para manifestação quanto ao despacho de f. 62.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. DESPACHO DE FOLHA 62: 1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 2. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de título judicial, requeira a parte autora que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 475-B e 475-J do CPC. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J do CPC. 4. Int.

2004.61.05.014245-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X SERGIO ALVES MARCHI

Em face da falta de interesse no prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, 3º e 5º do CPC, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

2005.61.05.000992-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES) X LETICIA IZIDORO DA SILVA VIANA E OUTROS

Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. III do CPC.Int.

2005.61.05.008996-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDO DONIZETI DA SILVA

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.4. Int.

2005.61.05.013444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X MARIA JULIA DE CALDAS BERNARDO E OUTRO

Determino nova intimação pessoal da parte autora para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Atente-se o i. advogado, ERNESTO ZALOGHI NETO, para o pronto atendimento da determinação exarada, visando a evitar constantes e reiteradas intimações pessoais para sua manifestação no sentido do regular andamento dos processos sob seu patrocínio nesta Vara.

2006.61.05.007551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X S. H. SANTA HELENA REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X PAULO COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X MARIA HELENA TARTARI COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI E ADV. SP161941 ALEXANDRE BRAGOTTO)

1. Recebo a apelação dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.007558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES MERCEARIA - EPP (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo com baixa.3. Int.

2007.61.05.005692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GENILSON DE SOUZA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X FABIANA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo com baixa.3. Int.

2007.61.05.007518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SILVIA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP261846 GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO E ADV. SP262073 GUSTAVO FREZZARIN)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Fls. 45/61: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.4. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do réu, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.5. Int.

2007.61.05.011864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMAURY MIELLE (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA E ADV. SP078991 ALCIDES TEIXEIRA)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo com baixa.3. Int.

2007.61.05.011894-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BODEGA MINEIRA LTDA X JOHNSON ALBERTO TADEU NARDELLI X MAURO BERGAMO

Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo,

nos termos do art. 267, inc. III do CPC.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.05.002779-5 - WLADIMIR SARTORI (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS E ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Considerando que o executado, regularmente intimado nos termos do art. 475-J do CPC, não quitou seu débito, determino a expedição de mandado de penhora, com o acréscimo de 10% do valor da dívida.

2004.61.05.011906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SOLANGE BENEDITA DA SILVA ROMANO

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo com baixa.3. Int.

2007.61.05.003782-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.4-Com efeito, no caso dos autos, em face da concordância de f. 74, determino que o levantamento do valor depositado nos autos seja feito em favor da ré, através de ofício dirigido à CEF-PAB Justiça Federal de Campinas, para que proceda a conversão do valor depositado, na conta lá indicada.5- A Caixa deverá cumprir a ordem em 15 (quinze) dias do recebimento do ofício, comunicando a este juízo a efetivação da transação no mesmo prazo.6- Após, ao arquivo com baixa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.012073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SIMONE BAREJAN - ME X SIMONE BAREJAN

Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. III do CPC.Int.

2005.61.05.009600-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ABNER LARA - ESPOLIO

Ciência à parte autora da descida dos autos da Superior Instância, para requer o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.05.011433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLOVIS DE CARVALHO MACHADO JUNIOR E OUTRO

(...) Isso posto, nos termos do artigo 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO ANTECIPADO para imitar a autora na posse do imóvel localizado na Rua Oscar Carnieli (antiga Rua Vinte e Quatro), nº 96, prédio residencial e respectivo terreno correspondente ao lote nº 06, da Quadra II, do Loteamento Parque São Quirino, 1º Subdistrito, Campinas-SP. Providencie a Secretaria o necessário para o cumprimento desta decisão, expedindo-se o respectivo MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE, o qual deverá ser apresentado aos atuais ocupantes do imóvel.Sem embargo, concedo aos atuais ocupantes do imóvel o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do mandado, para a desocupação voluntária dele, prazo suficiente a lhes permitir aviem outro imóvel em que poderão estabelecer domicílio. Sem prejuízo, acaso ocupem o imóvel no exercício de direito próprio não relacionado com locação ou outro direito de terceiro, poderão apresentar contestação no prazo legal, independentemente de mandado de citação.Apenas se o prazo se findar sem que tenha havido a desocupação acima determinada, restará autorizada a participação policial para, com absoluta prudência e com criteriosa proporcionalidade no uso da força, fazer cumprir esta decisão.Deverá a Caixa Econômica Federal juntar, em 20 (vinte) dias, prova do anunciado falecimento da co-demandada Maria Elisa de Carvalho Machado. Isso feito, venham os autos conclusos.Intime-se a Caixa Econômica Federal.

2007.61.05.010876-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CLAUDEMIR FERRARETTO E OUTRO

Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obeservadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.001315-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CARLA ROBERTA DE ABREU

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e, assim, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, em face da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003169-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SILVIO CARLOS RIBEIRO CARMELO

Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 4287

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.009581-9 - MONICA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERVALDO DE OLIVEIRA) X SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP027703 EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP241563 ELIANE JOCELAINE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Decidido nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara e do escasso número de servidores nela lotados. 2. Cuida-se de feito sob rito ordinário, aforado por Mônica Barbosa da Silva, menor impúbere devidamente representada. Veicula pedido reparatório de dano moral decorrente da obtenção de meningite viral que alega haver sido causada por vacinação falha contra a febre amarela, de que teriam participado direta ou indiretamente o Estado de São Paulo, o Município de Campinas e a União Federal. 3. À petição inicial (ff. 02-06) e aos documentos que a acompanharam (ff. 07-18), seguiram-lhes: contestação da municipalidade (ff. 24-35 e docs. 36-54 e 57); contestação da União (ff. 82-96 e docs. 97-107); promoção ministerial (116-117); contestação do Estado de São Paulo (ff. 124-125); despacho perquirindo sobre interesse na produção de provas (f. 129); requerimento de provas pela autora (f. 131); requerimento de provas pelo Município (f. 132); requerimento de julgamento antecipado da lide pela União (f. 143); promoção ministerial (f. 149); decisão de deferimento da prova testemunhal (f. 150) e termo de audiência de produção de prova testemunhal (f. 203-212), em que o Órgão ministerial requereu a inversão do ônus da prova e a produção de prova pericial indireta. Autora (ff. 218-219), Estado (ff. 221-232), Município (ff. 240-248) e União (ff. 251-258), manifestaram-se sobre o requerimento ministerial. Vieram os autos conclusos para a análise do pleito. 4. Decido: cumpre indeferir o requerimento deduzido às ff. 204-205, tendente à prolação de provimento judicial: (i) de inversão, em desfavor dos requeridos, dos ônus da prova e (ii) de produção de perícia indireta. 5. Intimadas a especificarem as provas que pretendiam ver produzidas nos autos, as partes e o Ministério Público Federal nada requereram sobre a produção da prova pericial. Cingiram-se a postular produção da prova testemunhal, a qual foi realizada em audiência reduzida a termo de ff. 203-205 e ff. 206-212. Assim, houve a preclusão da oportunidade para o requerimento de produção da prova pericial, a teor do disposto nos artigos 183 e 473 do Código de Processo Civil. 6. Decorrentemente, põe-se descabida, nesta quadra processual, a inversão dos ônus da prova requerida às ff. 204-205. A produção das provas postuladas nesta fase do processo subverteria a ordem probatória regular da fase da instrução, iniciada com a oportunidade de produção de provas variadas e encerrada com a produção da audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é que o Código de processo Civil prescreve que na audiência referida se poderá ouvir o perito atuante no feito, ao fim de se verem esclarecidos pontos constantes de seu já produzido laudo-técnico (artigo 452, inciso I). 7. Sem prejuízo do reconhecimento da operação da preclusão ao deferimento dos pedidos de ff. 204-205, calha considerar que a prova negativa requerida se manifestaria de difícil ou impossível produção pelos requeridos. 8. Em remate, insta esclarecer que o presente indeferimento não prejudica a análise judicial da caracterização ou não do dever de reparar, objeto principal do feito, por aplicação do disposto no artigo 131 do CPC. 9. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. 10. Decorrido o prazo recursal, intimem-se as partes para que apresentem memoriais, nos termos do disposto no artigo 454, parágrafo 3º, do CPC. A esse fim, em tratamento isonômico e de modo a permitir a retirada dos autos em carga, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias a cada litigante, nesta ordem: Autora, Município, Estado e União, que deverão ser intimados nas suas oportunidades. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 11. Retornados, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 4289

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002156-4 - ARACY DE OLIVEIRA PAES ORLANDO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito, na forma do incisos IV e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº

1.533/1951.condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002760-8 - JOSE CARLOS SOARES PIMENTEL (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e, assim, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/1951.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.. Custas na forma da lei.Autorizo o impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005064-3 - GANDINI VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a petição de ff. 613-614 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal.3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Com as informações, voltem conclusos para análise da liminar.5. Intime-se.

Expediente N° 4290

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.005897-7 - KANJI CONSULTORIA TEXTIL LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 132/134: indefiro, por ora, o requerido pela União Federal e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.003237-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.005897-7) KANJI CONSULTORIA TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO E ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 180/183: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação do processo com exclusão do INSS e permanência da União Federal.2- No mesmo ato, determino ao SEDI a reclassificação desta ação para a classe 97, observando-se as determinações do Comunicado NUAJ e COGE.3- Ff. 173/174: indefiro, por ora, o requerido pela União Federal e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15(quinze) dias, na forma dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).4- À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.5- Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4279

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.068604-2 - CONCEICAO APARECIDA MORAES MAZIERO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Aguarde-se a reanulação da Correição Gerla Ordinária para re- messa dos autos ao Setor de Contadoria para esclarecimentos, tendo em vista a petição de fls.404. Após, dê-se vista às partes.(OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2000.03.99.044184-0 - ADARNO POZZUTO POPPI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Muito embora o cálculo apresentado pela contadoria judicial seja superior ao elaborado pela parte e acostado aos autos, ante o que dispõe o princípio da vinculação do Juiz ao pedido, artigos 2º, 128 e 460, todos do Estatuto Processual Civil, não é possível o reconhecimento do valor apontado. Anote-se, outrossim, que trata-se de direito disponível da parte. Diante do exposto, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, do valor solicitado pelo autor às fls. 228, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

2004.61.05.015289-6 - FATIMA APARECIDA PEREIRA PAIVA GONCALVES (ADV. SP236380 GLAUCIO FERREIRA SETTI E ADV. SP229189 RENATA REBONO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.008142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004434-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JESSE COELHO DE ALMEIDA (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento. Int.

Expediente Nº 4311

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.006463-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP E OUTRO (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP185942 RAFAEL DE MOURA CAMPOS E ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo a audiência da testemunha do autor, Marilda Iziqhe Chebabi, para o dia 26 de agosto de 2008, às 14h30. Intime-se-a pessoalmente para comparecimento ao ato. Em vista do contido no artigo 411, inciso IX do CPC, oficie-se ao Dr. Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, também testemunha arrolada pelo autor, para que esclareça se concorda em ser ouvido na mesma data supra (26/08/2008), perante esta 3ª Vara da Seção Judiciária de Campinas. Não havendo possibilidade, que indique a data, horário e local para ser inquirido, salientando-se que, para que se preserve a ordem estabelecida na lei processual civil, sua oitiva deverá se dar antes de 04 de novembro de 2008, data em que serão ouvidas as testemunhas dos réus, perante o Juízo Deprecante. Oficie-se também às testemunhas arroladas pelo co-réu, para que indiquem data, horário e local para serem inquiridos, ressaltando-se que a oitiva deles somente poderá ser realizada em data posterior a 03 de setembro de 2008, posto que, neste dia, será realizada a oitiva das testemunhas do autor, residentes em Bragança Paulista. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.003331-1 - ADRIANO MOREIRA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se.

2008.61.05.003915-5 - NOEMIA STRASSER (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se o instituto réu, intimando-o para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo da autora (138.381.066-1).

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.003505-8 - ALCIDES SENCIO PAES (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se o INSS para que tome ciência do inteiro teor da presente medida. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000285-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X JOEL RODRIGUES DE CAMPOS

Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado. (REQUERIDO JA FOI INTIMADO)

4ª VARA DE CAMPINAS

4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO

MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE

MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI

Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3135

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.006593-2 - ORLANDO ANTONIO GOMES (ADV. SP259261 RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a propositura do presente feito, tendo em vista que o benefício de auxílio doença previdenciário do autor, encontra-se ativo, conforme informação e extrato de fls. 130/131. Outrossim, considerando o valor do benefício recebido, providencie o autor a retificação do valor da causa, nos termos do artigo 259, inciso II do CPC, para fins de processamento e competência deste Juízo, bem como, as cópias necessárias para compor a contrafé, sob pena de extinção. Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR.

JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1522

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.004543-1 - SIDALICIO NICOLAU DE LANA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 179. Int.

2006.03.99.004523-7 - USINA ACUCAREIRA SANTA CRUZ S/A (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Considerando o informado pela 4ª Vara Federal às fls. 126, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe acerca da existência de eventual(is) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a estes autos e aos da medida cautelar nº 94.0603933-8. Fls. 127/128: fica a executada intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente União Federal e executado Usina Açucareira Santa Cruz S/A. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0605590-0 - JESUINO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E

ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 372: determino a expedição de ofício à CEF informando acerca da habilitação das exequentes, para possibilitar o levantamento dos valores disponibilizados em favor de Oscar Gobato. Int.

2000.03.99.013178-4 - CHAPEUS VICENTE CURY S/A E OUTRO (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o alegado pela União Federal, determino a intimação do INSS para que apresente cópia do contrato da advogada credenciada, nos termos da petição de fls. 1334. Após, dê-se vista à União Federal. Int.

2001.61.05.009961-3 - COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO - SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE JUNDIAI-SP E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Concedo o prazo de 10 dias, improrrogáveis, para que o exequente autentique os documentos de fls. 200/217, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.05.003770-7 - GUILHERME DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista a certidão de fls. 239, concedo o prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para que o autor adote as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.05.008211-7 - MARLENE VIEIRA TEODORO E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.010205-4 - JOSE SERAPIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ108245 EMERSON ALVES FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo exequente às fls. 155. Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.05.010603-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DORIVAL MONGUINI E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da Carta de Intimação de fls. 105, devolvida sem cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.011921-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SIDNEY BONAFE E OUTROS

Retifico o despacho de fl. 153 para desconsiderar o segundo parágrafo, uma vez que não houve valor bloqueado, reiterando seu inteiro teor. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.012977-1 - ARC MAGO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO E ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.009713-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUCIANO FERREIRA RUBI E OUTRO

Retifico o despacho de fl. 102 para desconsiderar o segundo parágrafo, uma vez que não houve valor bloqueado, reiterando seu inteiro teor. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.23.001010-2 - LAERCIO MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista ao autor dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 124/132, bem como dos comprovantes de depósito juntados às fls. 122/123, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº

39/2006-NUAJ, sendo exequente Laércio Martins da Costa e executado Caixa Econômica Federal - CEF.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.007780-4 - JOSE LUIZ PIROLA (ADV. SP056808 JOSE AUGUSTO MODESTO) X CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DO INSS NA AGENCIA DE SAO JOSE DO RIO PARDO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Indefiro o pedido de fls. 213/215, pois, conforme se verifica às fls. 206/209, o benefício foi concedido em 13/03/2002, satisfazendo o objeto do presente mandado de segurança, nos termos do r. Acórdão de fls. 176/182. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.05.001447-5 - GE DAKO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.010151-7 - ULTRASOUND - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.010074-5 - ARNALDO CHINELLATO NETO - INCAPAZ (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X DIRETOR DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.002773-4 - CLARISVALDO REIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tendo em vista o informado à fl. 802-v, expeça-se ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor, referente ao valor principal, conforme determinado no despacho de fl. 728, observando-se o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial à fl. 776.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos e elaboração de novos cálculos referentes aos honorários de sucumbência.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente N° 1608

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.004459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003316-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO) X PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

...Posto isto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 439.001,56 (quatrocentos e trinta e nove mil e um reais e cinquenta e seis centavos).Concedo o prazo de 5 (cinco) dias à empresa impugnada, conforme seu requerimento, para recolher as custas judiciais complementares devidas, e comprovar nos autos do mandado de segurança, o qual originou esta impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (n° 2008.61.05.004459-0), certificando-se em ambos.Vencido o prazo recursal desansem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005621-9 - SOPROVAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à impetrante do ofício n° 236/GAB/DRF/CPS, de 18/06/2008 e documentos de fls. 114/117.Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 89/94.Intime-se.

2008.61.05.006445-9 - REGINA CELIA DA CRUZ (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de Secretaria e extrato de fls. 16/17, concedo à impetrante o prazo de cinco dias para que esclareça a impetração do presente mandado de segurança, tendo em vista a informação disponível no sítio da Previdência Social na internet, na página Processos de Revisão de Benefícios, onde consta que o seu benefício foi revisto em 11/2007, e que, aparentemente, a revisão decorreu do pedido protocolizado em 23/01/2007, sob nº 37324.000691/2007-83. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.005427-2 - LUIS FERNANDO FLAIBAN DA SILVA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 34 / 39, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 1609

MONITORIA

2003.61.05.002708-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUTO POSTO SILMAR LTDA (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X JOSE ROBERTO MARCHETTI (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X GILBERTO MARCHETTI (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Vistos em Inspeção. Em vista do disposto no artigo 489 do CPC, defiro o pedido de fls. 251 no que concerne à expedição de Alvará para Levantamento do valor depositado às fls. 235. Para tanto, deverá o advogado JOSÉ APARECIDO MARCHETO-OAB-SP nº 65935, informar o número do CPF e RG. Outrossim, esclareça o advogado DOUGLAS R.L. CAMARGO -OAB-SP nº 227.291 sobre a petição de fls. 249/250, visto que a autora já se encontra devidamente representada às fls. 218/220 pelo advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1057

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.009522-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD SILVANA MOCELLIN E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X CENTRO AUTOMOTIVO VIRACOPOS LTDA (ADV. SP236461 PAULA KALAF COSSI) X CARLOS HENRIQUE FAVIER (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X VERA PAULA DA SILVA COSTA FAVIER (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA)

Fls. 531/537: Intime-se a ANP para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 129 e seguintes, na forma requerida. Int.

ACAO CIVIL COLETIVA

2004.61.05.009515-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD SILVANA MOCELLIN E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO IPIRANGA DE COSMOPOLIS LTDA X CARLOS ALBERTO BRANDAO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA)

Fls. 212/214 e 219/250: defiro a publicação do edital de citação de terceiros interessados (fls. 190) no Diário Oficial. Outrossim, providencie a Secretaria publicação e a fixação do edital no átrio do Foro. Após, aguarde-se o prazo do edital. Publique-se e intime-se a ANP do despacho de fls. 208, bem como deste despacho. Int.

USUCAPIAO

98.0600548-1 - HATSUCO YONEZAWA E OUTROS (ADV. SP021518 PEDRO BORETTI E ADV. SP091102 LUIS EUGENIO BARDUCO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO BRITO SIMOES X VIRGILIO BRITO SIMOES X NEREU CESAR DE MORAES X ARMANDA MARIA GUERRA DE MORAES X ALEXANDRE SIQUEIRA X JULIANA SIQUEIRA X MARILIA DE ALMEIDA ASSIS X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. J. Defiro conforme requerido. Tragam os autores, as cópias necessárias, no prazo de 10 dias. Int.

MONITORIA

2004.61.05.013530-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RITA DE CASSIA PAGOTTO RINALDI E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Verifico inicialmente que, até a presente data, a co-ré Rita de Cássia Pagotto Rinaldi não foi devidamente citada. Ante o exposto, intime-se pessoalmente a CEF para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, em relação à esta co-ré. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação no endereço a ser fornecido. Fls. 104/106: Indefiro. Manifeste-se a CEF, no mesmo prazo supra, sobre o bem imóvel indicado as fls. 75. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.014833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA
J. Defiro.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.006361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006360-2) JARDIM NOVO ITAGUACU LTDA (ADV. SP149258B DENISE DE FATIMA PEREIRA MESTRENER) X LUIS ANTONIO LUCIANO E OUTROS (ADV. SP080317 NAILTON DAS NEVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP228656B FABRIZIO DE LIMA PIERONI E ADV. SP204472 PATRÍCIA LEIKA SAKAI)

Dê-se vista à parte AUTORA da proposta de honorários periciais de fls. 1284/1285, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para novas deliberações, inclusive para fixação dos honorários periciais, tendo em vista a discordância da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos da petição de fls. 1319. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2000.61.05.011353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005262-5) UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANS - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR (PROCURAD LUIZ FELIPE CONDE)

Fls. 261: esclareça a autora o depósito comprovado nos autos. Int.

2003.61.05.003748-3 - CARLOS ANTONIO AVELINO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Despacho em inspeção. Dê-se vista ao autor da proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 118/119. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância da proposta apresentada. No caso de concordância com os valores apresentados, remetam-se os presentes autos ao setor de contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2005.61.05.014732-7 - JOSE LAGEDO ALVES E OUTRO (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
J. Defiro.

2006.61.05.008970-8 - ELZA MARIA BORDIGNON ARGENTIN (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221/228: De fato, o índice de 16,40% refere-se à recomposição das perdas proveniente do índice aplicado no mês de setembro de 1991, isto porque, anteriormente à edição da Lei 8.213/91, os benefícios eram indexados, por força do art. 58, do ADCT, à quantidade de salários mínimos. O percentual de 147,06% refere-se à variação do salário mínimo fixado em 03/91 no valor de Cr\$ 17.000,00 e o corrigido em setembro de 1991 para Cr\$ 42.000,00. Entretanto, anteriormente ao reconhecimento deste índice para reajuste dos benefícios, os segurados, em setembro de 1991 somente tiveram reajuste no percentual de 79,96%. Após o reconhecimento do direito ao reajuste de 147,06%, como já dito, proveniente da variação do salário mínimo de 03/91 a 09/91, o MPAS editou a Portaria nº. 302/92 estabelecendo, para recomposição das referidas perdas, tabela de índices a serem aplicados a partir de agosto de 1992. Assim, os reajustes

oficiais foram: em 09/91 - 147,06%, aplicados pela Contadoria corretamente, em janeiro de 1992 - 2,1982342, aplicados também corretamente e, após janeiro de 1992, somente foram reajustados em maio de 1992 no percentual de 2,3036160, também aplicados pela Contadoria. Assim, indevido o reajuste, em 04/92 no percentual de 16,40% como constou no cálculo da Contadoria, devendo o mesmo ser revisto. De outro lado, também procede a alegação do INSS em relação ao coeficiente aplicado sobre a Renda Mensal para apuração da RMI da pensão. Sendo assim, o cálculo da Contadoria também deverá ser retificado para fazer constar o coeficiente de 90% como alegado pelo Réu, aliás, mais benéfico à autoa. Procede também a alegação da autora de que não foi observado a prescrição quinquenal corretamente. De fato, o ajuizamento a ser considerado é o do processo originário, qual seja, 08/10/2003, interposto na Justiça Estadual. Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria para que recalcule a renda mensal da pensão da autora, nos seguintes termos: a) excluindo, da evolução do valor do benefício principal, o percentual de 16,40% em 04/92; b) aplique o coeficiente de 90% sobre o salário-de-benefício da pensão; e, c) apresente cálculo das diferenças devidas desde das parcelas não prescritas, 08/10/1998, tudo atualizado conforme manual de cálculo do CJF/Brasília e Provimento 64/2005 da ECGJF da 3ª Região, inclusive juros de mora no percentual de 1% contados a partir da citação (art. 406 do CC). Com a apresentação do cálculo, dê-se vista às partes e, após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Tendo em vista que a Contadoria já atuou no presente feito por duas vezes, ambas não apresentando os cálculos na forma devida, deverá esta serventia apresentar os cálculos, na forma determinada, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.013346-1 - SANTINA MORANDI DE SOUZA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2007.61.05.006925-8 - JOSE TADEU MAION E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pretendem os autores que a Ré seja condenada a creditar, em suas contas de poupança, as diferenças provenientes dos índices integrais Verificados em junho de 1987 e janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Em preliminares, a ré arguiu carência da ação por falta de exibição dos extratos do período pleiteado, do eventual pedido de exibição de documentos, prescrição, inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, falta de interesse de agir em relação aos Planos Bresser, Verão, Collor 1 e Collor (2ª quinzena de março). Veja que a parte autora pleiteia a reposição dos índices relativos aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (plano Bresser Plano Verão) e para que a ré traga aos autos os extratos dos meses que pretende, nada se referindo aos demais planos. Assim, rejeito às preliminares argüidas sobre os demais planos. Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé. Quanto à exibição dos extratos, houve determinação do Juízo às fls. 29 para que a CEF providenciasse a juntada. O pagamento de eventuais despesas com a emissão dos extratos será apreciado quando da apreciação do mérito. Quanto às demais preliminares argüidas em relação aos Planos Bresser e Verão, confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Prejudicial de mérito: O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 21 1-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. 1. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211 -STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ. III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 905.9941PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por consequência, também não há falar em aplicação do art. 206, 30, III do novo Código Civil. Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 06/87 e a ação foi ajuizada em 31/05/2007, fls. 02. Verifico que as contas n. 6630-5 (fls. 85), 6631-3 (fls. 107) e 6632-1 (fls. 77) tem como titulares pessoas diversas dos autores. Assim, intemem-se os autos esclarecerem o, pleito em relação a estas contas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intemem-se.

2007.61.05.008120-9 - JELSON CAYRES LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
J. Defiro.

2007.61.05.014886-9 - DULLES AUGUSTO GOMES (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV.

SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/251: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a conclusão do laudo médico pericial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.61.05.009360-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005262-5) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA)

Tendo em vista que os autos encontram-se conclusos ao relator do TRF, oficie-se, com urgência, comunicando-o que este feito encontra-se sobrestado há quase cinco anos aguardando a decisão do agravo de instrumento interposto nos autos de Exceção de Incompetência.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0037093-5 - LARA LUCIA RAMPA E OUTRO (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despacho em inspeção. Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2000.61.05.005643-9 - PAULO BORGES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Fls. 782: indefiro, tendo em vista que o acórdão (fls. 615/623), devidamente transitado em julgado, (fls. 626) manteve a verba honorária fixada na sentença (fls. 577/583). Fls. 769/770: dê-se vista ao MPF. Int.

2002.61.05.002665-1 - ELZITA MARIANO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 204, no que se refere à expedição de alvará de levantamento ao patrono da autora, para determinar a expedição de RPV referente ao pagamento dos honorários advocatícios. Aguarde-se o pagamento em Secretaria em local especificamente destinado a tal fim. Comprovados os pagamentos, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.05.008700-7 - GASMADI IND/ COM/ E USINAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado às fls. 208. Após, manifeste-se a União Federal sobre a suficiência do valor penhorado, no prazo de 10 dias, informando, também, os dados necessários à conversão em renda da União. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor bloqueado. Com a concordância, expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União dos valores penhorados nestes autos. Com o cumprimento do ofício, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Não havendo concordância da União, conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2004.61.05.005541-6 - SOCLIM - SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. s. 278: Intimem-se as autoras a depositarem o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a ré o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 182/188 e expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2006.61.05.009040-1 - PAULO ROBERTO BENASSE E OUTRO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI E OUTRO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 227/229 pelo

prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.011888-5 - AMADEU BARCELLI (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2007.61.05.001232-7 - IVONE PINTO DO AMARAL (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2008.61.05.003259-8 - WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X FISCAL CHEFE INSPET ALFANDEGA REC FEDERAL AEROP INTERN VIRACOPOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das informações de fls. 81/83 e o final do movimento grevista, intime-se a impetrante a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo ora concedido sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 1064

MONITORIA

2004.61.05.012427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR ALBERTO FRIZZI - ESPOLIO (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO)

Fls. 151: J. Defiro. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.002247-5 - ARLINDO PASCHOETTO E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 1396/1402: vista aos autores.

2003.61.05.005278-2 - ADECIO BUZO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o falecimento de Guaciara Ruiz Gonzaga Mattos, a comprovação de que Tito Gonzaga Mattos figura como inventariante na ação de Inventário de bens de referida co-autora (fls. 351/352), a certidão de óbito de Isabel Ruiz Antonelli Mattos (fls. 66) com a menção de outros herdeiros, oficie-se a CEF para que o saldo da conta vinculada do FGTS de Isabel Ruiz Antonelli Mattos seja transferido para o Juízo do Inventário, ação n. 114.01.2007.063308-0/000000.000 (fl. 351), por cautela. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.008860-1 - KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA E ADV. SP152729E RAFAEL REGO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Verifico que o Agravo de Instrumento interposto pela parte autora insurge contra a decisão que julgou deserta a apelação interposta, ante a ausência de depósitos das custas de porte e retorno. Isto posto, aguarde-se, em secretaria, o julgamento do agravo de instrumento, processo nº 2008.03.00.014877-2, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.006212-4 - SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do ocorrido nos presentes autos, conforme informação de fls. 361, cumpra a parte autora a determinação de fls. 353, ou seja, recolher o valor de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de fls. 343/350. Int.

2007.61.05.010333-3 - GERCI MARCIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP153016E TATIANA DA SILVA PESTANA MAZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171/172 e 178: defiro a prova documental, testemunhal e depoimento pessoal requeridos. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas a trazer aos autos os dados cadastrais de Gerci Marciano da Silva NIT n. 122.84990.74.8 e Rui Felipe Alves, NIT 108.19901.50.8. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 171/172 e depoimento pessoal da autora para o dia 21 de agosto de 2008 às 14:30. Intimem-se pessoalmente as testemunhas e os autores. Int.

2008.61.05.003366-9 - WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA MOURATO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, dê-se vista da contestação e do procedimento administrativo. Int.

2008.61.05.005097-7 - SONIA REGINA BAMBICINI RUANO (ADV. SP164604 ANTONIO DANILLO ENDRIGHI E ADV. SP139718 LUIZ KAWASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista a autora da contestação, bem como intime-se-a a comprovar a titularidade das contas de fls. 22/54, posto que se nome não consta dos respectivos extratos. Outrossim, deverá esclarecer a propositura da ação somente em seu nome. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos para decisão de saneamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.002712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005069-7) ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO)

Despachado em Inspeção Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.65, no prazo de 10 (dez) dias ou justificar a impossibilidade de cumpri-lo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.000209-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MARCELO KNUCK SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP184233 TIAGO SILVA BARROS)

Diante da informação supra, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT a informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o número da conta referente ao depósito de fls. 34. Cumprida a determinação supra, expeça-se o Alvará de Levantamento. Int.

2004.61.05.003685-9 - ENERCAMP ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP157643 CAIO PIVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o tempo acordado entre as partes para a quitação da dívida, determino que estes autos aguardem no arquivo o cumprimento do avençado, devendo as partes se manifestarem no feito informando a este Juízo quando de seu cumprimento final. Int.

2004.61.05.007991-3 - JOSE VALDIR QUENTAL E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho em inspeção. Verifico que, embora tenha sido expedido alvará às fls. 180, o beneficiário não retirou o respectivo documento dentro de seu prazo de validade. Ante o exposto, determino a revalidação do referido alvará de levantamento, certificando a secretaria em seu verso, que terá seu prazo de validade prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir da certidão. Cumprida a determinação supra, intime-se o beneficiário a retirar o alvará. Após, comprovado o levantamento dos valores, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.010068-2 - JOSE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2005.61.05.010479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003685-9) ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO (ADV. SP204315 KAREN CRISTINA MUNHAI E ADV. SP157643 CAIO PIVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o tempo acordado entre as partes para a quitação da dívida, determino que estes autos aguardem no arquivo o cumprimento do avençado, devendo as partes se manifestarem no feito informando a este Juízo quando de seu cumprimento final.Int.

2006.61.05.013684-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS E OUTRO (ADV. SP258069 CARLA ZAMBON ATVARS E ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intime-se a CEF a trazer aos autos planilha atualizada do valor da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.033091-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X VANDER WORLD COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA)

Indefiro, por ora, o pedido da parte exeqüente de fls. 279/280, em vista do depósito efetuado pela executada, conforme guias de fls. 264 e 271.Isto posto, manifeste-se a exeqüente quanto à suficiência dos valores depositados.Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância dos valores apresentados.Concordando com os valores, deverá a exeqüente fornecer os dados necessários para confecção do alvará de levantamento, indicando os números de seu CPF e RG.Cumprida a determinação supra, expeça-se respectivo alvará de levantamento.Com o cumprimento, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.000571-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MM ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME X OSMAR MATIAS DA SILVA

O contrato de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica não configura título executivo extrajudicial, porquanto não possui eficácia executiva. A interpretação da cláusula 13ª do contrato (fls. 12) e a aferição de valores baseados em informações estranhas ao referido contrato descaracterizam a executividade do título.Neste sentido:Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 365015 Processo: 200451010243577 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 26/09/2006 Documento: TRF200156607 Fonte DJU DATA:02/10/2006 PÁGINA: 228/229 Relator(a) JUIZ GUILHERME CALMON/no afast. RelatorEmenta PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DETÍTULO EXECUTIVO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE RENTABILIDADE - INDETERMINAÇÃO - CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - REQUERIMENTO FEITO EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.I- Da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o Contrato de Empréstimo sob Consignação Azul, no qual se arrima a presente execução, não se configura no título executivo preceituado pelo artigo 585, II, do Estatuto Processual Civil, uma vez que a ele faltam os requisitos de executividade, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade, que devem estar ínsitos no próprio título;II - Por mais que se tente, é impossível caracterizar o contrato em tela como título executivo extrajudicial, como se vê da sua Cláusula 17.2, onde consta que no caso de impontualidade do pagamento de qualquer débito, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato ficará sujeito à comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificados de Depósitos Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês. (grifei) Ora, nestes termos, a necessária interpretação de cláusulas, bem como a aferição de valores baseados em variáveis, que ficam a critério único e exclusivo da instituição financeira e que são estranhas ao referido contrato, o descaracterizam como título executivo, tornando obrigatória a prévia instauração do processo cognitivo; (grifei)III- A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça já manifestou-se quanto à validade ou não da incidência da comissão de permanência, tendo em vista a indeterminação de um de seus componentes, qual seja, a citada taxa de rentabilidade, bem como a necessidade de estudo das disposições contratuais para concluir pela sua exatidão;IV- Não merece prosperar o recurso quanto à conversão do rito executivo em ação monitória, porquanto tal pedido só foi levado a efeito em sede de apelação, ou seja, após a extinção do feito, ressaltando-se, desde já, o desentranhamento de documentos. Cumpre salientar que a conversão pretendida, na verdade, teria efeito semelhante à interposição de uma nova demanda, tendo em vista que as peculiaridades e as diferenças de fundamentação das duas ações tornariam obrigatória uma profunda emenda da petição inicial;V - Recurso desprovido.Assim, intime-se a CEF a emendar a inicial para adequar o pedido ao rito dos títulos sem eficácia executiva, no prazo de 10 (dez) dias, bem como a trazer endereço para citação dos executados, sob pena de extinção. Int.

HABILITACAO

2007.61.05.000714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002247-5) ZELIA RIBEIRO TOSTES CORREA E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Defiro.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.013601-6 - ERBY COML/ LTDA - ME (ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE E ADV. SP201319 ADRIANA MUTERLE) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se com urgência, via email, cópia da sentença proferida nestes autos ao relator do agravo de instrumento noticiado (fls. 150/151).Após, remetam-se os autos ao TRF/3R, conforme despacho de fls. 146.Int.

2008.61.05.001753-6 - VANIA FREIRE DE MENDONCA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X COORDENADOR DO PROUNI/PUC CAMPINAS (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Despacho em inspeção.Acolho o pedido de assistência litisconsorcial da Sociedade Campineira de Educação e Instrução.Dê-se vista à impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da assistência litisconsorcial.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão da Sociedade Campineira de Educação e Instrução, retificando o pólo passivo da ação.Cumpridas as determinações, dê-se vista ao MPF.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.08.000636-0 - ELIANA DAS GRACAS RIBEIRO TAIRA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS)

Em inspeção. J. Diga a autoridade impetrada em 48 h, sob pena de prevaricação e desobediência. Int.

Expediente Nº 1068

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.006147-8 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP251260 DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Por todo exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores, resolvendo-lhes o mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Condeno a(s) parte(s) autora(s) nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei n. 1060/50. Considerando que houve depósitos de valores e, sendo esses, parcelas incontroversas, deverão ser levantadas pela Ré, sem que haja liberação total das prestações, mas para abatimento parcial de cada uma, conforme seus vencimentos e das datas dos depósitos.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

MONITORIA

2004.61.05.011878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X CLAUDIO VOSGRAU ROLIM (ADV. SP102382 PAULO VOSGRAU ROLIM)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do réu/embargante, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se o réu/embargante a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102,c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa corrigido, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.007287-5 - LUCIANO BARGUEIRAS E OUTRO (ADV. SP117981 ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Posto isto, julgo EXTINTO o processo em relação ao pedido do item b, conforme ordenado nesta sentença, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, na forma da fundamentação:Resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os demais pedidos, na forma da fundamentação.Condeno as partes autoras nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº. 1.060/50.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2005.61.05.000852-2 - MARIA DE LOURDES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Assim, tendo em vista que falta à autora capacidade postulatória, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III e IV do CPC. Condono a autora em honorários advocatícios, no importe de 10% do valor atribuído à causa, e custas processuais, os quais restam suspensos em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os

autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008142-0 - ARGENTILLO PLINIO BADARO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para:a) Reconhecer o exercício de trabalho rural apenas no período de 01/01/1970 a 09/07/1976;b) DECLARAR, como tempo de serviço especial, o período de 26/07/1976 a 06/04/1979, 05/08/1980 a 12/06/1983, 02/08/1984 a 10/02/85, 17/09/1987 a 02/07/1991, 01/07/1991 a 17/02/1992, e 08/04/1992 a 04/03/1997;c) DECLARAR o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;d) DECLARAR o tempo total de serviço de 35 anos, 5 meses e 4 dias em 21/01/2000 (DER).e) JULGAR PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na data do requerimento.Em vista do Provimento Conjunto n°. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Argentillo Plínio Badaró Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoData de Início do Benefício (DIB): 21/01/2000Período reconhecido laborado em atividade rural: 01/01/1970 a 09/07/1976Período laborado em atividade especial: 26/07/1976 a 06/04/1979 (Singer), 05/08/1980 a 12/06/1983 (Coforja), 02/08/1984 a 10/02/85 (Siemens), 17/09/1987 a 02/07/1991 (Hollingsworth), 01/07/1991 a 17/02/1992 (Mikrostamp), e 08/04/1992 a 04/03/1997 (Mikrofer);Data início pagamento: 21/01/2000Tempo de trabalho total reconhecido em 20/01/2000: 35 anos, 5 meses e 4 dias. Custas pela Ré, que é isenta nos termos da Lei. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre os valores vencidos devidos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.63.04.006312-7 - ANTONIO MAURICIO AZARIAS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 16/08/84 a 31/12/86, 01/01/87 a 10/03/87 e 01/06/94 a 28/05/98, bem como o direito à conversão destes em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;b) Condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria proporcional, por tempo de contribuição, com as regras da Lei 8.213/91, anteriormente ao advento da EC n°. 20/98, desde a data do requerimento, 24/09/2002, bem como ao pagamento dos valores, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil;Em vista do Provimento Conjunto n°. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Antônio Mauricio AzariasBenefício concedido: Aposentadoria proporcional por tempo de serviçoData de Início do Benefício (DIB): 24/09/2002Período laborado em atividade especial: 16/08/84 a 31/12/86, 01/01/87 a 10/03/87 e 01/06/94 a 28/05/98Data início pagamento: 24/09/2002Tempo de trabalho total reconhecido em 24/09/2002: 30 anos, 8 meses e 12 dias. Condenar o Réu em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até a data desta sentença, precedentes.Sem custas ante a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2006.61.05.002586-0 - JOAO BATISTA GREGORIO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor para:a) DECLARAR como tempo exercido em atividade rural o período de 01/01/1970 a 31/12/1979; b) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 07/02/1980 a 22/08/1981 e de 20/04/1982 a 01/01/1994, bem como reconheço o direito a conversão destes em tempo comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;c) DECLARAR o tempo total de serviço de 33 anos, 6 meses e 1 dia, em 16/12/1998.d) JULGAR PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria proporcional, com o pagamento dos atrasados, desde a data do requerimento administrativo: 18/12/2002.Em vista do Provimento Conjunto n. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor:Custas pela Ré, que é isenta nos termos da Lei. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.05.007633-7 - VILMAR RIBEIRO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, apenas para:a) Reconhecer o exercício de trabalho rural apenas no período de 01/01/1968 a 31/05/74;b) DECLARAR, como tempo de serviço especial, o período de 12/07/78 a 23/01/79, bem como os períodos incontroversos de 01/05/79 a 11/11/80 e 01/06/81 a 06/01/86.c) DECLARAR o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;d) DECLARAR o tempo total de serviço de 33 anos 8 meses e 29 dias.Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria na data do requerimento.Custas ex lege.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.P.R.I.

2006.61.05.009483-2 - DAVID FACELLI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: Condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial desde a data do requerimento, 19/05/2005, bem como ao pagamento dos valores, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil; Em vista do Provimento Conjunto n.º. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: David Facelli Benefício concedido: Aposentadoria Especial Data de Início do Benefício (DIB): 19/05/2005 Período laborado em atividade especial: 01/06/79 a 31/03/2005 Data início pagamento: 19/05/2005 Tempo de trabalho total reconhecido em 31/03/2005: 25 anos e 10 meses, fls. 107. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Sem custas ante a gratuidade da justiça e a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2006.61.05.014092-1 - MAURO CANESIN (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP143225E JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Campinas,

2006.61.05.014771-0 - EURIPEDES CASTRO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como tempo de serviço rural o período de 01/01/72 a 30/04/78; b) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 10/05/78 a 24/09/80, 15/09/80 a 24/08/81, 10/12/81 a 04/03/97 e 05/03/97 a 28/05/98, bem como o direito à conversão destes em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra; c) Condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço nos termos da Lei 8.213/91, com regras vigentes anterior ao advento da Emenda Constitucional n.º. 20, desde a data do ajuizamento do requerimento, 24/01/2000, bem como ao pagamento dos valores, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil; Em vista do Provimento Conjunto n.º. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Eurípedes Castro Benefício concedido: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Data de Início do Benefício (DIB): 24/01//2000 Período laborado em atividade especial: 0/05/78 a 24/09/80, 15/09/80 a 24/08/81, 10/12/81 a 04/03/97 e 05/03/97 a 28/05/98 Período laborado em atividade rural: 01/01/72 a 30/04/78 Data início pagamento: 24/01/2000 Tempo de trabalho total reconhecido em 16/12/98: 34 anos, 7 meses e 1 dia. Condenar o Réu em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até a data desta sentença, precedentes. Sem custas ante a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2006.61.05.015026-4 - MANOEL DOMINGOS NUNES (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como tempo de serviço rural o período de 01/01/75 a 31/12/75; b) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 16/02/77 a 12/06/79 e 26/10/87 a 28/05/98, bem como o direito à conversão destes em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra; c) Condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do ajuizamento desta ação, 12/12/2006, bem como ao pagamento dos valores, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil; Em vista do Provimento Conjunto n.º. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Manoel Domingues Nunes Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Data de Início do Benefício (DIB): 12/12/2006 Período laborado em atividade especial: 16/02/77 a 12/06/79 e 26/10/87 a 28/05/98 Período laborado em atividade rural: 01/01/75 a 31/12/75 Data início pagamento: 12/12/2006 Tempo de trabalho total reconhecido em 12/12/2006: 35 anos, 10 meses e 8 dias. Condenar o Réu em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até a data desta sentença, precedentes. Sem custas ante a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.05.002771-9 - SILVIA REGINA PRESTELLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, considerando que os autores enquadram-se nos requisitos legais, julgo procedente o pedido formulado na

petição inicial, resolvendo-lhe o mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, e, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhes o benefício auxílio-reclusão nos termos da legislação vigente à época dos fatos, com data de início do benefício desde 25/03/2003, cessando em 30/09/2005, nos termos e limites da fundamentação. Condeno ainda o Réu no pagamento dos valores desde 25/03/2003 que deverão ser corrigidos desde o vencimento de cada uma das prestações nos termos do Provimento 26/2001 da ECGJF 3ª Região, juros de 1% ao mês contado da citação nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará o réu com os honorários advocatícios dos autores, ora fixados em dez por cento do valor da condenação, calculados até a data desta sentença, precedentes. Remetam-se, oportunamente, os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista a aplicação do duplo grau obrigatório. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.05.004733-0 - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa atualizado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Remetam-se cópia desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento 20080300012940-6, fls. 170/171. P. R. I.

2007.61.05.004812-7 - NAZIRA CONTI VOLPATO E OUTROS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Ante o exposto HOMOLOGO o acordo feito entre as partes interessadas e julgo este processo EXTINTO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores que restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 32), nos termos da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios indevidos, ante o acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF a no prazo de 30 dias efetuar o depósito referente à quantia ora homologada. Após, expeça-se alvará de levantamento, devendo o autor especificar em nome de quem deverá ser expedido. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.013486-0 - RONEI EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo-lhe o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatício no percentual de 2% do valor da causa corrigido, a teor do art. 20, 3º, alínea c, do CPC. P. R. I.

2008.61.05.005298-6 - NELSON RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 01/05/75 a 17/08/75, 01/10/75 a 01/12/76, 03/12/76 a 18/04/77, 19/05/77 a 27/06/77, 04/07/77 a 24/10/77, 01/03/78 a 19/06/78, 15/08/78 a 18/05/82, 19/07/82 a 21/02/83, 21/03/83 a 06/04/83, 26/09/83 a 07/09/84, 01/04/86 a 23/05/86, 02/06/86 a 23/01/87, 01/04/87 a 30/09/89, 01/12/90 a 06/01/92, 07/01/92 a 21/09/93, 10/03/94 a 08/02/95, bem como o direito à conversão destes em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;b) Julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria proporcional em 17/07/98. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca.. Sem custas ante a o deferimento da justiça gratuita e a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.003415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010504-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ARACI GONZAGA DA FONSECA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Sendo assim, julgo procedentes estes Embargos, resolvendo-lhe o mérito, na forma preconizada pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo a execução, a teor do art. 7º, caput, c/c com incisos I, III e V, da Lei n. 10.999/2004 e arts. 794 e 795, do CPC. Sem custas ante a falta de previsão legal. Deixo de condenar a embargada em honorários em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária 2003.61.05.010504-0. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se estes autos e os autos n. 2003.61.05.010504-0, com baixa-findo. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.002293-4 - UNIAO SAO PAULO S/A AGRICULTURA, IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo

Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.05.004665-4 - LINHASITA IND/ DE LINHAS PARA COSER LTDA E OUTRO (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.05.011601-2 - CLINICA REIS NETO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.05.012899-3 - MARLENE PEREIRA SANTANA SILVA E OUTRO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Posto isso, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015435-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANA OLGA DE SOUZA CARDOSO CARVALHO E SILVA

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC.Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a autora a complementar o pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Comunique-se ao Relator do Agravo do Instrumento interposto, nos termos do Provimento COGE 64/2005.Publique-se, registre-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.015622-2 - LUCAS EDUARDO BARBOSA ABREU - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, MANTENHO os efeitos da liminar e CONCEDO definitivamente a segurança para que o auxílio-reclusão seja pago aos impetrantes enquanto perdurar a prisão do segurado e enquanto não houver prova de que os impetrantes possuem outra renda que exceda os limites do art. 13 da Emenda Constitucional n. 20 e das suas subseqüentes correções. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010057-4 - BRAZ BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, confirmo os termos da liminar de fls. 43/44 e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ).Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.Vista ao MPF.P. R. I. O.

2008.61.05.001202-2 - VALDIR BELINSKI (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 18/20, e assegurar ao impetrante, o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. prazo legaSem custa ante a isenção que goza a autarquia ré.Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. ão e para os fins previstos no art. 7º da Lei 7347/85. Após, venham Sentença sujeita ao reexame necessário. -se.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.002115-1 - IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, convencido da inexistência do direito líquido e certo, denego a segurança, julgo improcedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a impetrante nas custas já despendidas. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P. R. I.O. Vistas ao MPF.

2008.61.05.003278-1 - CEBI BRASIL LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.61.05.004235-0 - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ113061 MARCIANO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Vista ao MPF. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.004317-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo parcialmente a segurança, para assegurar ao impetrante, o direito de ter seu recurso administrativo devidamente analisado, pela autoridade revisora, que deverá recebê-lo e dele tomar conhecimento. Para tanto, deverá a autoridade impetrada providenciar o seu encaminhamento ao órgão recursal competente. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.004571-4 - TAIS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533/51 e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Dê-se vista dos autos ao MPF. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O.

2008.61.05.005495-8 - PEDRO CORREIA (ADV. SP218687 ANDREIA MARIA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, reconhecendo a inadequação da via mandamental pela não apresentação de provas pré-constituídas a demonstrar o direito líquido e certo a ser amparado nesta ação, tampouco conduta omissiva ou comissiva de autoridade, não se coadunando a pretensão deduzida com o rito especialíssimo do Mandado de Segurança, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Isso não obstará à discussão da relação de direito material em processo de conhecimento, se do interesse da parte. Custas, ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Ressalto, por fim, a impossibilidade de expedição de certidão de honorários, tendo em vista que, a partir de 12/07/2002, a Procuradoria Geral do Estado não mais efetua o pagamento de honorários através de certidão expedida pela Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. MPF.

2008.61.05.005646-3 - MILTON CARLOS CORAINE (ADV. SP120867 ELIO ZILLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, reconhecendo a inadequação da via mandamental pela não apresentação de provas pré-constituídas a demonstrar o direito líquido e certo a ser amparado nesta ação, tampouco conduta omissiva ou comissiva de autoridade, não se coadunando a pretensão deduzida com o rito especialíssimo do Mandado de Segurança, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Isso não obstará à discussão da relação de direito material em processo de conhecimento, se do interesse da parte. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar apenas o Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, tendo em vista que o mandado de segurança deve ser impetrado apenas em face de uma autoridade. Custas, ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. MPF.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007089-3 - DIRCEU GUERINO CONTI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E

ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 168, porquanto tempestivos, acolhendo-os, parcialmente, em vista da existência, tão somente, de obscuridade apontada na fundamentação, ficando mantida, no mais, como está a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.003320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MARIO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que já foram pagos administrativamente às fls. 31/32. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1552

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.13.003717-0 - NEUSA MARIA MACHADO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 169: Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 08/07/2008, às 10:00 horas, no consultório da Dra. Daniela Maria Peliciari Sardini Dainezi, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2005.61.13.001823-4 - MARIA CASTURINA RIBEIRO NEVES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 150: Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 08/07/2008, às 10:30 horas, no consultório da Dra. Daniela Maria Peliciari Sardini Dainezi, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2005.61.13.002269-9 - CIRO DOS SANTOS NEVES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 173: Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 15/07/2008, às 13:00 horas, no consultório do Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2ª VARA DE FRANCA

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO**

Expediente Nº 1500

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.003468-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000147-3) PAJERO LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo em vista a informação supra, concedo aos Embargantes o prazo de 30 (trinta) dias, para garantia do juízo, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo 1º, artigo 16 da Lei 6.830/80. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.13.000147-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PAJERO LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Vistos, etc., Fl. 144: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.13.003098-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUBLICIDADE dos fatos narrados nos termos circunstanciado em relação ao averiguado MAURO RODRIGUES DE FREITAS, nos termos do art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95, devendo a Scretaria proceder às anotações e comunicações de praxe.Ciência do Ministério Público Federal.Registre-se. Publique-se. Intimim-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 803

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.13.003562-4 - ESTRELA DALVA ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2066

MONITORIA

2007.61.18.001274-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM JESUS LTDA E OUTROS (ADV. SP254538 JULIO CESAR DE AQUINO SANTOS E ADV. SP254569 PAULA TATIANE CALDOVINO)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, manifestem-se às partes quanto o prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.000766-0 - DIMAS DOMICIANO NETO E OUTROS (ADV. SP153960 ROBERTO RABBAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho 1. Fls. 211: Nada a decidir, uma vez que ao prolatar a sentença, o Juiz cumpre e exaure o ofício jurisdicional, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil. 2. Cumpra à parte autora o determinado no despacho de fls. 208. 3. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

2000.61.18.002031-7 - JOSE DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP234161 ANA PAULA SUARDI D ELIA)

Despacho 1. Fl. 282: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora. 2. Int.

2001.61.18.000295-2 - JOSE VARDETE (ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 107/132: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 93. Int.

2001.61.18.001162-0 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR E ADV. SP126708 CLAUDIA CRISTINA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora (União Federal) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se estes autos. Intimem-se

2002.61.18.000361-4 - JOAO BATISTA SONNEMAKER E OUTROS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora (UNIAO FEDERAL) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2002.61.18.001057-6 - SANTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Despacho 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 235/237: Diga a Ré. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.18.001170-2 - SONIA CRISTINA MACEDO NOVAES (ADV. SP183024 ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fl. 446: Defiro. Desentranhe-se a peça, de fls. 443/444, restituindo-a ao seu signatário, mediante certidão. 2. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2004.61.18.001715-4 - LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 203/210: Manifeste-se à parte autora. Intimem-se.

2005.61.18.001290-2 - THAIS MOURA CUSTODIO (ADV. SP055251 PEDRO PAULO DOS SANTOS AZEVEDO E ADV. SP156723 BENEDITA MOURA DOS SANTOS AZEVEDO E ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Fls. 64: Diga a Autora.2. Int.

2005.61.18.001457-1 - CAREN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 107: Diante no noticiado, manifeste-se a parte autora.2. Intimem-se.

2006.61.18.000299-8 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIANA JORGE DA SILVA

Despacho 1. Fl. 26: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. 2. Intime-se.

2006.61.18.000411-9 - ROSA MARIA DE SOUZA HUNGRIA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2006.61.18.001562-2 - PATRICIA REGINA GOMES VIANA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 183/184: Manifeste-se à parte autora.Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, venham aos autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.18.000310-7 - RAUL JOSE RODRIGUES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Cumpra o autor integralmente o item 4 do despacho de fls. 60/62 no que se refere às custas processuais no prazo último de cinco dias sob pena de extinção do feito.2. Int.

2007.61.18.000964-0 - RENATA SENRA DE OLIVEIRA (ADV. SP243480 HELIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP141897 GISELY FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 54/74: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001031-8 - FRANCISCO MACIEL FERNANDES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra: declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001100-1 - LICIO JUSTINO DA MOTA FILHO E OUTROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 109/125: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 127/128: Oficie-se à Escola de Especialistas de Aeronáutica. 4. Fls. 130/139: Manifeste-se à parte autora. Intimem-se.

2007.61.18.001104-9 - RENATA LEITE PRUDENCIO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 69/82: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001175-0 - MARCIO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Manifeste-se à parte autora quanto o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação prestada pelo Comando da Aeronáutica às fls. 93/96.2. Int.

2007.61.18.001241-8 - ANTONIO CARLOS FARIA COUTO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão supra, declaro a revelia do réu, sem, contudo, os efeitos previstos no artigo 319 do CPC(art. 320, II do CPC). 2. Fls. 46/53: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Fls. 63/91: Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 5. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 6. Intimem-se.

2007.61.18.001436-1 - JOCIMAR CAIADO BRAGA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 96/105: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001437-3 - RANDERSON HEBERTH DA SILVA PEREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 109/118: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001473-7 - MARIA SALETE PERRONI E OUTROS (ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ...Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, ou que apresente elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se. Intimem-se.

2007.61.18.002079-8 - RICARDO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 98/115: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002080-4 - ALLAN DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 101/116: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002084-1 - FABIANO SILVA ESTEVES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 97/110: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002085-3 - FELIPE WAGNER FELICIANO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 95/109: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002087-7 - JOAO DANIEL PEREIRA DE DEUS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 94/110: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 114/125: Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Fls. 126: Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do

agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino: .PA 0,5 a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.6. Intimem-se.

2007.61.18.002092-0 - JULIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada pela ré às fls. 97/108. 2. Ciente do agravo de instrumento interposto às fls. 109/132. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Fls. 134/135: Oficie-se a autoridade administrativa competente, dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto. 4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal apresente o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.6. Int.-se.

2007.61.18.002095-6 - SUELEN CRISTINA VILLELA DOS ANJOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 97/112: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002099-3 - VANESSA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 96/111: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002100-6 - SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 98/113: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

2007.61.18.002117-1 - CARLOS EDUARDO DA CUNHA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 97/110: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002121-3 - DEBORAH DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI

COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 85/100: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2008.61.18.000152-8 - GEISA CRISTINA SIMOES BARBOSA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Fls. 97/114: Manifeste-se a parte autora quanto à CONTESTAÇÃO apresentada pela União Federal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros da parte autora e os 5(cinco) dias subseqüentes para a parte ré. 2. Fls. 115/139: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Fls. 141/144: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto. 4. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.18.002155-0 - ROSSELIA DOS SANTOS RODRIGUES DE FARIA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fl. 242: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte impetrante. 2. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.000622-4 - LUIS GUSTAVO ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, informe o autor quanto à propositura da ação principal a ser distribuída por dependência a esta ação. 2. No silêncio, quanto aos itens 1 supra, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Intime-se a União conjuntamente com a determinação de fls. 141. Int.

Expediente Nº 2103

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.001493-9 - JOAQUIM DA COSTA PINTO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 às 13:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal
DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente N° 6493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.007815-9 - VALDIR MOREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.007474-2 - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP187310 ANDRÉA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e dou-lhe PROVIMENTO, na forma acima descrita. P.R.I.

2006.61.19.001503-5 - NELSON CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de: i) 29/03/73 a 31/12/1973, por enquadramento no código 1.1.2 do quadro III, anexo ao Decreto nº 53.831/64, ii) 24/03/92 a 24/04/98 (DER) por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831-64. b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.007925-6 - DURVAL DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP183016 ANA GISELLA DO SACRAMENTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Excluo, portanto, a CEF da relação jurídica processual, por ilegitimidade de parte, com fundamento no artigo 267, VI, CPC e declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juízo e da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a redistribuição do processo a Vara Cível Estadual de Poá/SP, o que faço com fundamento nos artigos 87, 113 e 219 do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventual impugnação, cumpra-se incontinenti.

2006.61.19.008786-1 - CELIA MARIA RODRIGUES SOUSA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ante o exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.19.007756-2 - ERLANDO LIMA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/502.937.229-2, até que se efetive sua reabilitação profissional. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.009375-0 - LUIZ LUCINALDO FELICIANO BARROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA

CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte ao autor Luiz Lucinaldo Feliciano Barros, desde o requerimento administrativo e aos autores Luana Santos Ângelo Barros e Lucas Hanrique Ângelo Barros desde o óbito. No entanto, os valores referentes a verbas vencidas em atraso (PAB) não devem ser liberados até p trânsito em julgado. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, intime-se a parte autora a regularizar a procuração dos menores no mesmo prazo de 10 dias.Após, ao MPF para manifestação.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.Int.

2008.61.19.001771-5 - DJALMA AUGUSTO SERAFIM (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para a apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.19.002086-6 - SELMA RITA ROSA DE FREITAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando-as em 10 dias.Sem prejuízo, intime-se a parte autora a, no mesmo prazo de 10 dias, juntar o original das Carteiras de Trabalho que possui, especialmente aquela referente à anotação de fl. 15.Int.

2008.61.19.003599-7 - OSMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Intime-se o autor a juntar aos autos documentos que comprovem sua filiação à previdência social, tais como cópia da CTPS, carnês, etc., no prazo de 10 dias.Após, cite-se.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.001355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDERSON GOMES FLORES

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 36 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem o exame do mérito.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

Expediente Nº 6500

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.016337-0 - CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, às requeridas, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença, se em termos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.007832-2 - CID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA (PFN)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Desta feita, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

2006.61.19.006100-8 - ELINEUZA CONSTANTINO (ADV. SP193090 TELMA ANDRADE SANTANA NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora Elineuza Constantino, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder-lhe a pensão por morte (benefício nº 21/133.967.154-6, requerida em

25/03/2004 - DER) decorrente do falecimento do Sr. Moisés Soares, com início do benefício (DIB) e do pagamento (DIP) em 21/09/2006, observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 64/05 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, CPC, para que a ré proceda à imediata concessão do benefício, nos termos aqui delineados. Custas ex lege. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. P.R.I.

2006.61.19.007323-0 - PAULO LEITE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos. Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.001189-7 - ESPEDITO JOAO SILVA CUNHA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor atribuído à ação, a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. P. R. I.

2007.61.19.002321-8 - FRANCISCO RODRIGUES GRANGEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção das provas pericial requerida pela parte autora (fl.72). Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para nomeação do experto e designação de data para o exame. Int.

2007.61.19.002755-8 - SUELY DE OLIVEIRA LORENTE (ADV. SP213738 LEONARDO OLIVEIRA DE LORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. Custas ex lege. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.19.003885-4 - LAERCIO QUADRADO MOYANO (ADV. SP118751 MARIA PAULA DE JESUS MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004242-0 - RUBEM DE ALMEIDA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário

Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004256-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, 42,72% e 44,80%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Honorários advocatícios recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004331-0 - IRENE LOPES DA SILVA PRADO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004463-5 - LUIZ RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007). P.R.I.

2007.61.19.007064-6 - MARIO BARRA NOVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP153475 LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor atribuído à ação, a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. P. R. I.

2008.61.19.000568-3 - MARCIO IRINEU DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.002294-2 - LUIS CARLOS WILL (ADV. SP233167 GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Luis Carlos Will para condenar a ré a conceder o benefício previdenciário (NB nº 42/143.125.803-0), com DIB e DIP na data da DER (29/12/2006), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. Defiro a TUTELA ANTECIPADA para determinar a imediata implantação do benefício ao autor, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. As parcelas vencidas e os honorários

advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.000952-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EMERSON ROBERTO CASTRO DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 81 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito, revogando a liminar parcialmente deferida às fls. 35/37. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, mediante traslado. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

Expediente Nº 6501

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.008001-4 - JOAO INACIO DA CRUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2003.61.19.008032-4 - ROVILSON JOSE LAUDINO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos. À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2004.61.19.005565-6 - MESSAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2005.61.19.002110-9 - JUCELIA ARAUJO LIMA CORDEIRO (ADV. SP180786 ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. À autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2005.61.19.006726-2 - NEILDE JUDITE SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Verifico que os embargos de declaração apresentados as fls. 282/285, não foram subscritos pelo patrono dos autores. Destarte, concedo o prazo de cinco dias para comparecimento em secretaria e regularização, devendo a serventia certificar a respeito. Após, se em termos, venham conclusos para apreciação. Int.

2005.61.19.008025-4 - GILBERTO APARECIDO FORTUNA (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2006.61.19.005527-6 - DAVI GONCALVES E SILVA E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2006.61.19.005833-2 - GEAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2006.61.19.006511-7 - JOAQUIM ALVES NETO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2006.61.19.007321-7 - GERALDO PEDRO MARQUES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls.434/435: considerando que de fato os autos estiveram em carga com o INSS no curso do prazo para eventual manifestação da parte autora, lhe devolvo, pelo tempo que faltava a complementação (04 dias), o prazo para recorrer, a contar da publicação do presente despacho. Int.

2006.61.19.009465-8 - SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.004951-7 - ANTONIO BARRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.006849-4 - EXPEDITA MATIAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.001315-4 - CONDOMINIO EDIFICIO GREEN VILLAGE (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação de fl.151, que informa sobre a quitação integral do débito, digam as partes se desistem dos respectivos recursos interpostos. Prazo de 10 dias. Na hipótese, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.001423-0 - MANOEL RAPOSO DOS REIS FILHO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.009927-2 - JOSE MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

Expediente Nº 6502

MONITORIA

2003.61.19.008810-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X RAQUEL VERARDI FIALHO HIARITA (ADV. SP165796 CLAUDIA VENANCIO)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.000345-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006786-8) RAQUEL

VERARDI FIALHO HIARITA (ADV. SP165796 CLAUDIA VENANCIO E PROCURAD CLAUDIA VENANCIO CAMPANER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Determino que a parte recorrente (CEF) proceda ao recolhimento das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto, nos termos do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em DARF sob o código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, se em termos, DOU POR RECEBIDO O RECURSO EM SEUS REGULARES EFEITOS, devendo a serventia intimar a parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Int.

2003.61.19.001427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006786-8) RAQUEL VERARDI FIALHO HIARITA (ADV. SP165796 CLAUDIA VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Determino que a parte recorrente (CEF) proceda ao recolhimento das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto, nos termos do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em DARF sob o código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, se em termos, DOU POR RECEBIDO O RECURSO EM SEUS REGULARES EFEITOS, devendo a serventia intimar a parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Int.

2004.61.19.001938-0 - TRATAMENTO TERMICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor do art. 520, inc. VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.19.004765-2 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos. Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.19.008070-9 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s), como recurso adesivo, na forma do art. 500 do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.000740-3 - MARIA DUZELI MARINHO (ADV. SP228402 MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.001421-3 - ARINALDO CESARIO DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos. Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.003303-7 - INTRA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP235459 ROBERTA DE LIMA ROMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.005923-3 - EVA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos. Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.007961-0 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Determino que a parte recorrente proceda ao recolhimento das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto, nos termos do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em DARF sob o código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, se em termos, DOU POR RECEBIDO O RECURSO EM SEUS REGULARES EFEITOS, devendo a serventia intimar a parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Int.

2006.61.19.008566-9 - JOSE BENEDITO DE ANDRADE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.000977-5 - PERMETAL SA - METAIS PERFURADOS (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor do art. 520, inc. VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.002781-9 - JOSE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos. Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.006134-7 - DIMAS MARTINS FRANCO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos. Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.008018-4 - JOSE GONCALVES (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.006786-8 - RAQUEL VERARDI FIALHO HIARITA (ADV. SP165796 CLAUDIA VENANCIO E PROCURAD CLAUDIA VENANCIO CAMPANER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença, trasladando-se cópia da sentença proferida para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes.

Expediente Nº 6503

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.000891-2 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.009427-0 - EVERALDO DE ASSIS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Mantenho a decisão agrava pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do recurso (fls. 197/204). Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.001581-7 - TETRALIX AMBIENTAL LTDA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003513-0 - ANGELO MARCIO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP233275 VITOR BARACHO STRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assiste razão ao autor (fls.73/75), pelo que devolvo, na íntegra (10 dias), o prazo para manifestação em réplica e sobre outras provas, a contar da publicação ou ciência deste despacho. Int.

2007.61.19.007197-3 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.008181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007635-1) ROSINEY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a interposição do recurso de agravo de instrumento (fls.73/84).Sobre a contestação da CEF/EMGEA, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF/EMGEA, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.008215-6 - VALDEMAR SILVA DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.009063-3 - SMARTRADE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP034266 KIHATIRO KITA E ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.009259-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008468-2) EDEN LEVI GONZALES E OUTRO (ADV. SP168086 ROSANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sobre a contestação da CEF/EMGEA, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF/EMGEA, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.009405-5 - DORIVALDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.009889-9 - ELIELZA CRUZ DE SOUZA SANTOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CARAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para

sentença.Int.

2008.61.19.000195-1 - LUIZA TAVARES DA SILVA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000343-1 - JOSE LUZIA PEREIRA JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000645-6 - MELQUISEDECK CADETE BRAYNER (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000705-9 - CHARLES DIAS DA SILVEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002609-1 - JOSE LUIZ FELICIO DOMINGOS (ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI E ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Afasto a possibilidade de prevenção apontada a fl.418, porquanto, evidente, trata-se do mesmo feito, sob nova numeração. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico os atos não decisórios praticados no JEF. Dê-se vista dos autos ao INSS, para, querendo, apresentar aditamento a defesa, ou ratificá-la, manifestando-se, ainda, sobre eventual interesse na produção de outras provas, justificando-as, se o caso. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.000444-7 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.007635-1 - ROSINEY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
A réplica apresentada (fls.97/100), não se encontra assinada pelo patrono da autora. Regularize o advogado, em cinco dias, com o comparecimento em secretaria para subscrição da peça, devendo a serventia certificar a respeito. Após, prossiga-se como determinado a fl.94. Int.

2007.61.19.008468-2 - EDEN LEVI GONZALES E OUTRO (ADV. SP168086 ROSANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Sobre a contestação da CEF/EMGEA, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF/EMGEA, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.004025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JULIA RAIMUNDO AMORIN DE MATOS (ADV. SP204680 ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA)

Assiste razão à requerida, no que se refere a regularidade da representação processual (fl.97). Destarte, sobre a contestação de fls.80/82, diga a CEF, em 10 dias. No mesmo prazo, informe sobre eventual composição amigável. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5649

ACAO PENAL

2007.61.19.002748-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEY LINHARES VASCONCELOS (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 5650

ACAO PENAL

2007.61.19.003046-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO ANGELO (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido à fl. retro. Folha 315: Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação para a Comarca de Poá, São Paulo.

Expediente Nº 5653

ACAO PENAL

2000.61.19.027096-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDMIR APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR)

Oficie-se conforme requerido pelo órgão ministerial à fl. 310. Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 5654

ACAO PENAL

1999.03.99.010986-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CARLOS ALBERTO ALMEIDA BRAZ (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

... Pelo exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CARLOS ALBERTO ALMEIDA BRAZ, em decorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, na forma do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal...

Expediente Nº 5656

ACAO PENAL

2001.61.19.003917-0 - JUSTICA PUBLICA X KASSEM ALI YOUNES (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Intime-se a defesa para que recolha as custas processuais.

Expediente Nº 5657

ACAO PENAL

2007.61.19.008742-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ABDULAZIZ SEIDU (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu ABDULAZIZ SAID, sudanês, solteiro, mecânico, nascido em 11 de setembro de 1984, natural de Darfour/Sudão, filho de Habiba Ali Mãe e Abubakar Said, residente na África do Sul, como incurso nas penas do art. 304 c/c o art. 297, ambos do Código Penal, a uma pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos da fundamentação...

Expediente N° 5658

ACAO PENAL

2003.61.19.001011-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X SONIA MARIA FRUTUOSO (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR SONIA MARIA FRUTUOSO, RG 14104266/SP, filha de Hermínio Frutuoso e de Benedita Aparecida Evaristo, como incurso nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal...

Expediente N° 5659

ACAO PENAL

2002.61.19.005488-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOSE CARLOS RODRIGUES NUNEZ (ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente N° 5660

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004195-0) JULIA CAQUARTA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP054509 ALBERTO SAVARESE) X JUSTICA PUBLICA

Motivos pelos quais INDEFIRO, por ora, o pedido de liberdade provisória.

Expediente N° 5661

ACAO PENAL

2004.61.19.007231-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI E ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA) X MARTIN CHUKA OKIGBO (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X LULEKA NGQANDU (ADV. SP099667 GUILHERME RIBEIRO FARIA)

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que inscreva o sentenciado na Dívida Ativa da União. Após, dê-se vista às partes, nada requeendo, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel^a. **VIVIANE SAYURI DE MORAES**
HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente N° 1491

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003265-0 - JUSTICA PUBLICA X BRENDA LINAN SANCHEZ

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória (fl.72) formulado em benefício de GREYS BRENDA LIAN SANCHEZ, presa em flagrante delito pela prática do delito de falsificação de documentos público e uso de documentos falso. Requer a defesa o arbitramento de fiança, compromete-se a regularizar a permanência da acusada, alegando ainda que a ré possui endereço e trabalho fixo. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, alegando que os pressupostos de fato e de direito que ensejaram a decretação da prisão da acusada não foram alterados. É uma síntese do necessário. DECIDO: Assiste razão o Ministério Público Federal. Verifico que os argumentos da defesa ao pedir a reiteração da LIBERDADE PROVISÓRIA da acusada, não merecem guarida, tendo em vista que os pressupostos de fato e de direito da decretação da prisão da acusada não foram alterados. Assim, mantenho a custódia cautelar da requerente nos termos do ora fundamentado, razão pela qual fica, indeferido o pedido de reiteração do benefício da liberdade provisória à requerente. Dessa forma, a prisão da requerente, por ora, ainda se faz necessária para a garantia da instrução criminal. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, mantendo a decisão de fls.25/27 do Proc. N. 2008.61.19.004173-0. Aguarde-se a audiência designada para o dia 29/07/2008 às 16h30min, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004344-1) LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Ciência ao MPF. Prossiga-se nos autos principais, uma vez já relatado o inquérito policial, com vista ao órgão de acusação.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2006.61.19.006279-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP136855 SOLANGE ALMARIO SAMPAIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP232861 THAIS QUEIROZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Chamo o feito à conclusão. 1. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS Defiro a juntada dos documentos pelo MPF às fls. 2390/2392, 2394/2452, 2453/2465 e 2721/2724. Ciência às partes. 2. DETERMINAÇÃO DE TRASLADO À fl. 2453/2455 o MPF requer a expedição de ofício à autoridade policial, para que encaminhe a este Juízo cópia das 34 declarações de bagagem acompanhada apreendidas na residência de MARIA DE LOURDES. No entanto, tal pedido já foi efetuado e deferido em outros processos da Operação Overbox. Diante do exposto, verifique a Secretaria em qual processo encontram-se tais cópias e providencie a ao traslado para estes autos. 3. DOS INTERROGATÓRIOS CHUNG CHOU LEE foi interrogado em 05/02/2007 (fls. 2507/2510). Apresentou defesa prévia às fls. 2586/2589, e arrolou 06 (seis) testemunhas de defesa: EDISON RODRIGUES DE SOUZA, EDUARDO TADO MARUYAMA, MAGNO RODRIGUES DA COSTA, SIDNEI QUEDINHO, GEORGINE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA e CARLOS PATRIK. VALTER JOSÉ DE SANTANA foi interrogado em 09/02/2007 (fls. 2595/2598). Apresentou defesa prévia às fls. 2619/2620, e arrolou 09 (nove) testemunhas de defesa: EDIMIR PERINE, RENATO MENEZES, ALCIDES CAMPOS CALVO, SILMARA VOLTARELI, ARILDO RUAS PORTO, RAFAEL ANDREATA, JORGE LUÍS ANDRADE, MÁRIO RICARDO DONOSO VIDELA e LUÍS OTTÁVIO DI MARTINO. MARIA DE LOURDES MOREIRA foi interrogada em 09/02/2007 (fls. 2603/2605). Apresentou defesa prévia às fls. 2621/2632, e arrolou 08 (oito) testemunhas de defesa: WLADIMIR DOS SANTOS, MARCUS KINITI KIMURA, JOSÉ CARLOS MAION, LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI, RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS, SANDRO ROGÉRIO DE CASTRO, MÁRCIA ENEIDA VASQUEZ e MÁRCIA DE OLIVEIRA AMARO. FABIO DA SILVA SANTOS foi interrogado em 16/02/2008 (fls. 2647/2648). Decorreu o prazo legal, sem apresentação de defesa prévia. ANTONIO HENRIQUE PEREIRA LEITE foi interrogado em 02/03/2007 (fls. 2652/2655). Apresentou defesa prévia às fls. 2662/2663, e arrolou 03 (três) testemunhas de defesa: CLAUDIA HENRIQUE DA COSTA, DANILO DA ROCHA BIN e MARINA DE ALMEIDA MATOS. WANG LI MIN não foi localizado. À fl. 2665 o MPF requer a citação por edital de WANG LI MIN, tendo em vista que o réu mudou-se há aproximadamente 02 (anos), sendo incerto seu paradeiro. 4. DA CITAÇÃO POR EDITAL Designo o dia 02 de outubro de 2008 às 14 h para audiência de interrogatório do acusado WANG LI MIN, que deverá ser citado por edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal. 5. DA ADEQUAÇÃO DO ROL TESTEMUNHAL Cada acusado poderá arrolar testemunhas de defesa até o máximo de 8 (oito), nos termos do artigo 398 do CPP. Portanto, a defesa do acusado VÁLTER JOSÉ deverá adequar o rol testemunhal a esse limite, reputando-se a ordem lançada como a prioridade na oitiva. Se houver testemunhas além do número legal (8) cuja oitiva seja reputada necessária, deverá o interessado fundamentar o requerimento de sua oitiva, para que este Juízo avalie a conveniência de ser ouvida como testemunha do Juízo, nos termos do artigo 209 do CPP. Prazo para atendimento desta determinação: 3 (três) dias, sob pena de preclusão da prova em relação às testemunhas que (i) superem o número legal, assim entendidas como aquelas indicadas com o numeral 9 (nove) em diante no respectivo rol de testemunha de defesa. 6. EXPEDIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO Fl. 2664: Atenda-se, nos termos do despacho proferido em audiência (fl. 2594). 7. DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANA Em audiência realizada em 09/02/2007, fls. 2592/2594, a defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA alegou não existir previsão legal para utilização de prova digitalizada, o que ocasionaria prejuízo ao réu, o qual não teve acesso ao integral conteúdo das interceptações. Alegou ainda que o réu já está sendo processado pelos fatos destes autos. Aberta vista ao MPF, às fls. 2641/2642, manifestou-se pelo não conhecimento das alegações efetuadas pela defesa do acusado. Verifica-se que o procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox 2003.61.19.002508-8 se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa dos acusados. Diante do exposto, não vislumbro, no momento, nenhuma causa de nulidade no procedimento adotado. A defesa do acusado alegou que o réu está sendo processado pelos mesmos fatos de outros autos, porém, não aponta qual seria o outro processo, razão pela qual deixo de apreciar o referido pedido. Publique-se na íntegra. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

ACAO PENAL

1999.61.81.007170-5 - JUSTICA PUBLICA X EDGAR FERNANDO GODEVICE (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA E ADV. SP153527 MONICA MARIA E SILVA)
Fls. 674/677: Prejudicado tendo em vista que a providência solicitada já foi atendida. Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.

2005.61.19.001430-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAM DE OLIVEIRA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Cumpra-se a Sentença de fls. 231/253. Após, certifique o cumprimento de todas as deliberações; estando em termo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

2005.61.19.005990-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP136037 GISELE MELLO MENDES DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184761 LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES)

Chamo o feito à conclusão1.- DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO IVAMIRA defesa do acusado IVAMIR, às fls. 3564/3565, requer nova oitiva das testemunhas MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES e VIVIANE VERRAN PONTES RIBEIRO, alegando que não teve acesso aos áudios das interceptações telefônicas, razão pela qual não pode exercer uma defesa plena.O Ministério Público Federal manifestou às fls. 3620/3625, contrariamente ao pedido formulado, uma vez que a defesa tem acesso a todas as provas coletadas desde o início das investigações, desde 14 de setembro de 2005.As testemunhas MARCELO e VIVIANE foram ouvidas em 20/11/2006, ocasião em que a defesa de IVAMIR apresentou quesitos, os quais foram respondidos pelas testemunhas, conforme se verifica às fls. 3360/3368 dos autos.Ademais, o procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas.Diante do exposto, indefiro o pedido de nova oitiva das testemunhas MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES e VIVIANE VERRAN PONTES RIBEIRO, por não vislumbrar qualquer prejuízo à defesa de IVAMIR.Assim sendo, Designo para o dia 09 de setembro de 2008 às 14h a audiência para oitiva das testemunhas de defesa do acusado IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO SILVA: a) MARLON MANZONI, b) CLAUDIO R. QUINTINO, c) EDUARDO BORGES, d) CARLOS LINDENBERG e e) EDMIR PERINE. Expeça-se o necessário.Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Campinas/SP, deprecando a oitiva da testemunha de defesa do acusado IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO SILVA: CLAYTON PICCIRILO - Agente de Polícia Federal, com endereço à Rua Bernardo José Sampaio, 300 - Guanabara - Campinas/SP, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, deprecando a oitiva da testemunha de defesa do acusado IVAMIR: RAFAEL POTSCHE ANDREATA, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.2. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOExpeça-se nova solicitação de pagamento ao Dr. Geazi Costa Lima, uma vez que a solicitação anteriormente expedida foi devolvida (fl. 3525), por divergência do despacho e do preenchimento da solicitação.3. JUNTADA DE DOCUMENTOSCiência às partes da juntada dos documentos de fls. 3527/3534, pela Receita Federal.4. REQUERIMENTO DE CERTIDÕESFls. 3556/3557: Atenda-se.5. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MPFDefiro a juntada dos documentos pelo MPF às fls. 3589/3592. Ciência às partes.6. DA OITIVA DA DELEGADA LUCYANA MARINA PEPE AFFONSOÀ fls. 3599/3600 E 3609/3610 a defesa do acusado IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade.O ofício anexado aos autos às fls. 3601/3603 e 3611/3613 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal.Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 3620/3625, item 2, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos.Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 3620/3625, item 2, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA.7. VISTA AO MPFabra-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre os requerimentos de fls. 3614/3615 e 3617/3618.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006391-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) VISTOS EM INSPEÇÃOChamo o feito à conclusão1.- Indefiro o pedido de devolução de prazo para manifestação nos termos do artigo 499, formulado pela defesa de MARIA DE LOURDES MOREIRA, às fls. 2360/2361, uma vez que a

defesa da acusada foi intimada e manifestou-se nos termos do artigo 499 do CPP às fls. 2345/2347.2. Indefiro o pedido de devolução de prazo para manifestação nos termos do artigo 499, formulado pela defesa de VALTER JOSÉ DE SANTANA, às fls. 2363/2364, uma vez que a defesa do acusado foi devidamente intimada através do DOE (fl.2282), deixando transcorrer o prazo, sem manifestação.3. À fls. 2379/2380, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos.A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que:Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.:Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos:...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas norma ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato.Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução pena.Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa.Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processo meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível...Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processo e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar.Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções.Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de fraud legis ou de fraud constitutionis, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias fattispecie normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas.Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas

o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutra processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutra plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas quaestiones iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já licitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão. Comunique a Secretaria da Receita Federal da presente decisão, uma vez que formulou pedido de cópias às fls. 2524 dos autos, informando-a que deverá obter as cópias através da Advocacia-Geral da União. 4. DA PROVA EMPRESTADA A prova emprestada é aquela produzida em outro processo e, através da reprodução documental, juntada no processo criminal pendente de decisão. O Juiz poderá levá-la em consideração, ou não, no momento da prolação da Sentença, verificando sempre como foi formada no outro processo, para saber se houve o devido processo legal. Verifico que, nestes autos, tanto a defesa da acusada MARIA DE LOURDES, às fls. 2345/2347, como o MPF, às fls. 2334/2341, requerem o traslado de documentos para estes autos, para serem utilizados como prova emprestada. Assim sendo, dispensando igual tratamento às partes, passo a apreciar os pedidos formulados: 4.1. PELA DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDES DEFIRO a juntada dos documentos requeridos pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES às fls. 2345/2347, nos termos do artigo 231 do Código de Processo Penal, esclarecendo desde já que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção. 4.2. PELO MPF, NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP (i) Defiro o pedido de juntada dos depoimentos de ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA às fls. 2334/2341, prestados nos autos 2005.61.19.006476-5, uma vez que todos os réus da presente ação também respondem àquele processo, tendo, portanto, participado da colheita das provas, não havendo óbice para o empréstimo da prova, esclarecendo ainda, nos mesmos termos acima, que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção. Ciência às partes. (ii) Defiro o pedido de traslado para estes autos, dos depoimentos das testemunhas JOÃO FIGUEIREDO CRUZ e ALBERTO MORATO MATEUS, prestados nos autos 2005.61.19.006389-0 e 2005.61.19.006476-5 respectivamente, uma vez que todos os réus da presente ação também respondem àquele processo, tendo, portanto, participado da colheita das provas, não havendo óbice para o empréstimo da prova, esclarecendo ainda, nos mesmos termos acima, que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção. Proceda a Secretaria o referido traslado para estes autos. (iii) Manifeste-se a defesa dos acusados MARGARETE e GENNARO sobre o pedido formulado pelo MPF à fl. 2333, requerendo o traslado para estes autos dos depoimentos de ALEXANDRE FAAD, MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES e MARCUS ANTONIO GOMES DA COSTA, prestados nos autos 2005.61.19.006466-2, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que referidos acusados não fazem parte do pólo passivo daqueles autos, não tendo participado da colheita das provas. Concordando os acusados com o traslado, ou, no silêncio, trasladem-se cópias dos referidos depoimentos para estes autos. Caso a defesa não concorde com o traslado, defiro desde já o traslado dos depoimentos de ALEXANDRE FAAD e MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES,

prestados nos autos 2005.61.19.006395-5 e de MARCUS ANTONIO GOMES DA COSTA, prestado nos autos 2005.61.19.006476-5, uma vez que nesses autos há identidade de partes.(iv) Expeça-se ofício ao Escritório da Corregedoria da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, solicitando informações sobre o estágio atual do procedimento administrativo nº 10880.001245/2006-45, instaurado em desfavor de MARIA DE LOURDES, bem como a Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, a fim de que informe a este Juízo sobre eventual procedimento administrativo instaurado em desfavor de VALTER JOSÉ DE SANTANA, informando ainda a este Juízo se houve decisão final.5. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO MPFDefiro o pedido de juntada de documentos pelo MPF às fls. 2531/2537.6. DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO MPF(i) O Ministério Público Federal, às fls. 2539/2540, requer a desistência das testemunhas de acusação não arroladas na denúncia, a fim de se evitar futuras nulidades, tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6.No entanto, compulsando os autos, verifico que o Ministério Público Federal, à fl. 324, desistiu da oitiva das testemunhas de acusação arroladas na denúncia.Diante do exposto, resta prejudicado o pedido formulado pelo parquet.(ii) Requer ainda o MPF, a oitiva da testemunha ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO, como testemunha do Juízo.De regra, a testemunha do juízo deve ser ouvida ao término da instrução, convertendo-se o julgamento em diligência.Antes do julgamento é o instante adequado para avaliar a conveniência de ouvir outras testemunhas, além daquelas já ouvidas nos autos.Assim sendo, no momento oportuno este magistrado verificará a necessidade de oitiva da testemunha ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO, como testemunhas do Juízo.7. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSOÀ fls. 2541/2542 e 2546/2547 a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade.O ofício anexado aos autos às fls. 2543/2545 e 2548/2550 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal.Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 2608/2615, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos.Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 2608/2615, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA às fls. 2541/2542 e 2546/2547.8. DO PEDIDO DE CERTIDÃO defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias.Tal pedido não merece guarida.O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado.Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes.Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 2555/2556 e 2558/2559 pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA.9. DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA DEFESA DE MARIA DE LOURDES NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPPExpeça-se ofício à Receita Federal do Aeroporto Internacional de Guarulhos, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias das portarias das escalas de plantão dos AFRFs no Aeroporto Internacional de Cumbica no período compreendido entre maio e setembro de ano de 2005.Expeça-se ofício ao Inspetor da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das portarias das escalas de plantão da equipe do SEBAG no Aeroporto Internacional de Cumbica, no período compreendido entre maio e setembro de 2005.Indefiro os pedidos de cópia dos autos de infração de perdimento das mercadorias apreendidas, cópia das avaliações mensais da acusada, dos relatórios de desempenho das outras equipes de AFRFs, bem como as solicitações requeridas à INFRAERO, uma vez que são impertinentes, não havendo qualquer relação com estes autos.Indefiro ainda os pedidos de requerimento de cópias dos autos de infração de perdimento das mercadorias de origem estrangeira e com conotação comercial, apreendidas por todas as equipes do setor de bagagem acompanhada, cópias das portarias de designação das atividades e atribuições do Técnico da Receita Federal no Setor de Bagagem Acompanhada e cópia do prontuário funcional da acusada, pelos mesmos motivos acima.10. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de MARTHA DE CÁSSIA VINCENT VOLPATO do pólo passivo da presente ação, uma vez que houve desmembramento dos autos em relação à acusada, que recebeu o nº 2006.61.19.004805-3.11. Com a resposta dos ofícios solicitados, abra-se vista às partes, para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo MPF.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP170194 MAURICIO HUANG SHENG CHIH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Por fim, pela MMA. Juíza foi dito: 1) Considero prejudicada a oitiva da testemunha CARLOS CESAR MONTANHA, que deveria ter comparecido ao presente ato independentemente de intimação. Venham os autos conclusos para apreciação das questões pendentes. 2) Homologo a desistência da oitiva da testemunha MAURO GOMES DA SILVA, formulada pela defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA. Defiro o traslado de cópia do termo de depoimento desta testemunha, prestado nos autos nº 2005.61.19.006395-5, nesta data, como requerido. 3) Arbitro os honorários dos defensores ad hoc que atuou nesta audiência em 2/3 do valor máximo vigente. 4) Decorrido o prazo da intimação de fls. 4082, sem que tenha sido apresentada qualquer justificativa, oficie-se à OAB, Seção São Paulo, com cópia de fls. 4071 a 4073, bem como do presente termo, para adoção das providências que entender pertinentes em relação a conduta dos nobres advogados. 5) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 6) Publique-se para os defensores ausentes.

2006.61.19.001228-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALINE CRISTINA PINTO FERNANDES (ADV. SP187321 AUGUSTO HIDEATO CIMINO TAKEDA)

1. Diante da manifestação Ministerial, defiro o pedido formulado à fl. 561 pela defesa da sentenciada, devolvendo-se o passaporte ao seu defensor constituído, ou à própria sentenciada. Intime-se o defensor, para que providencie a retirada do passaporte neste Juízo, no prazo de 03 (três) dias. 2. Expeça-se ofício ao IIRGD e INI, comunicando a absolvição da acusada. 3. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente ao reembolso da passagem aérea, em favor da sentenciada. 4. Expeça-se ofício à DEAIN, para que devolva o aparelho celular à sentenciada, que deverá retirá-lo pessoalmente, ou através de seu defensor constituído à fl. 559. P.I.C.

2006.61.19.002899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP090065 MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA)

Fls.980/981: Defiro. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo, objetivando a citação e interrogatório do réu a ser cumprida no endereço informado à fl. 981.

2007.61.19.007318-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203181 LUCINEIDE FARIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado FLAVIO EUDES DANTAS à fl.313, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa do acusado a apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF, para contra-razões. Com a vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. P.I.C.

2008.61.19.001813-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELICA HERMES

D E C I S Ã O O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ANGÉLICA HERMES, presa em flagrante delito em 10/03/2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I e III, da Lei 11.343/06, c/c artigo 62, IV do Código Penal, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada não constituiu defensor nos autos, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, e apresentou defesa preliminar às fls. 100/101. Em defesa preliminar, a denunciada alegou que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória. Arrolou 02 (duas) testemunhas em sua defesa. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 71/75 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, laudo de constatação preliminar, auto de apreensão e exibição e laudo toxicológico definitivo (v. fls. 02/12, 22, 15 e 91/94). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada ANGÉLICA HERMES, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I e III, da Lei 11.343/06, c/c artigo 62, IV do Código Penal. 1) DESIGNO o dia 24 de julho de 2008 às 15h30min, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada neste Juízo. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutos das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 4) Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1492

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.002691-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido de restituição de bens, para determinar a devolução dos bens pleiteados na petição de folha 41, com exceção dos indicados nos itens 04, 05, 8.1, 17 e 18 do auto de apreensão complementar de folhas 51/61, nos termos da fundamentação acima. Expeça-se ofício à Autoridade Policial, a fim de que encaminhe a este Juízo os bens descritos nos itens 06, 07, 8.2, 09 e 10 do auto de apreensão complementar de folhas 51/61, os quais foram apreendidos por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão nº 97/2005, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o envio dos bens pela autoridade policial, deverá a Secretaria entregá-los ao requerente ou ao seu defensor constituído, lavrando-se termo de entrega. Após, traslade-se cópia da presente sentença e respectivo termo de entrega para os autos nº 2003.61.19.002508-8, e com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000423-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP141705 EDGAR DE VASCONCELOS E ADV. SP128736 OVIDIO SOATO)

1. Intime-se a defesa do acusado, a se manifestar nos termos do artigo 499 do CPP. 2. Defiro o pedido Ministerial de fl. 161. Expeça-se ofício solicitando os antecedentes do acusado, das Justiças Estadual e Federal. 3. Com a vinda das certidões, abra-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, iniciando-se pelo MPF. P.I.C.

ACAO PENAL

2000.61.19.022755-3 - JUSTICA PUBLICA X LUZIA TAVERA VILELA (ADV. SP077375 VERA GARRIDO AYDAR THIEDE)

Tendo em vista que a acusada foi interrogada, apresentou defesa prévia à fl. 152, e não foram arroladas testemunhas de acusação, determino a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Jales/SP, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa arroladas à fl. 152, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. P.I.C.

2000.61.19.024351-0 - JUSTICA PUBLICA X ADEMILSON RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA)

Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, deprecando a oitiva da testemunha de defesa VALDIVINO P. DE JESUS, no endereço constante à fl. 353 dos autos, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. P.I.C.

2001.61.19.000149-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO FERREIRA

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR CARLOS ANTONIO FERREIRA, qualificado nos autos, como incursonas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo adotar-lhe a pena. Os antecedentes criminais do acusado são bons, porquanto inexistem registros de condenação definitiva, em que pese as informações de fls. 230/232 e 244. À míngua de provas em sentido contrário e considerando os depoimentos testemunhais, revela-se boa a conduta social do réu. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, o que se revela pela sua intenção de morar fora do Brasil, após ter utilizado documento falso, deixando extrema de dúvidas a pretensão de se furtar à aplicação da Lei Penal. Não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, razão pela qual não pode ser considerada como circunstância judicial desfavorável. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Carlos Antonio Ferreira uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão do réu. Deixo, contudo, de aplicá-la por ter fixado a pena-base em seu patamar mínimo. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, do Código Penal Brasileiro. Nos termos e com fundamento no artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, SUBSTITUO, a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão por duas penas res- tritivas de direitos, a serem definidas durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu, fixadas de molde a não prejudicar sua jornada normal de trabalho, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução. O acusado poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. Expeça-se a Guia de Execução para o Juízo competente. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino que o nome do acusado seja lançado no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.19.000806-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON JOSE DA SILVA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X NADIA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS)

1. Manifestem-se as partes nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo sucessivo de 24 (vinte e quatro) horas. 2. Nada sendo requerido, apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias, iniciando-se pela acusação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. 3. Observe-se que os prazos acima mencionados correrão em secretaria, independentemente de intimação, nos termos do art. 501 do Código de Processo Penal, salvo para o Ministério Público. 4. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.001529-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO SANZONE (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO E ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO)

1. Manifestem-se as partes nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo sucessivo de 24 (vinte e quatro) horas. 2. Nada sendo requerido, apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias, iniciando-se pela acusação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. 3. Observe-se que os prazos acima mencionados correrão em secretaria, independentemente de intimação, nos termos do art. 501 do Código de Processo Penal, salvo para o Ministério Público. 4. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005059-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILZA MARIA DOS REIS MACHADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a suspensão do processo, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal (fl. 113), bem como a resposta negativa da Receita Federal (fl.116) e a manifestação do parquet (fl. 119/120), acatelem-se os autos em secretaria, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido esse prazo, officie-se à Receita Federal solicitando o endereço do acusado; com a resposta a tal expediente, abra-se nova vista ao Parquet Federal.

2003.61.19.001617-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação Ministerial de fls. 389 e a informação supra, designo para o dia 10/07/2008, às 15h30min, a audiência para realização do interrogatório do acusado CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato, devendo o acusado ser citado no endereço de fls. 36 bem como no endereço informado acima. Ciência ao MPF.

2005.61.19.005640-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KEITUMETSE JULIA MOGALE (ADV. SP222697 ADRIANA SOUZA DOS REIS E ADV. SP197729 GIOVANA MARSON)

Fl. 358: Intime-se a patrona da acusada para que esclareça o paradeiro da mesma e os motivos do descumprimento da decisão judicial de fls. 129/130. Int

2006.61.19.002246-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Pelo exposto, em atendimento ao previsto no art. 366 do CPP, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional, e a conseqüente prisão preventiva dos acusados, por entender presentes todos os requisitos autorizadores da adoção da medida restritiva, ora fundamentados, DETERMINO a prisão preventiva dos acusados LIN CHUASHENG e ZUOMIN XU, expedindo-se os competentes mandados de prisão preventiva, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1493

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002145-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156020 KARLA REGINA FITAS LOUREIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP236634 SANDRA BUCCI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF às fls. 791/805, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intimem-se os defensores dos sentenciados a apresentarem as contra-razões, no prazo legal. No mais, aguarde-se a intimação dos sentenciados, da sentença proferida, para que se manifestem se desejam interpor recurso de apelação. Publique-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto
Bel. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1623

ACAO PENAL

2002.61.19.003963-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA Y KANO) X JEFFERSON BEZERRA SANTOS (ADV. SP095703 OSMAR TADEU CAMPOS)

VISTO EM INSPEÇÃO. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa, Sra. Maria Silvina, manifestado à fl. 292. Cumpra-se o artigo 499 e 500 do CPP.

Expediente Nº 1624

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004063-4 - JUSTICA PUBLICA X RITA DE CASSIA SILVA SARMENTO (ADV. SP107221 MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO CHIESI) X LUIS FERNANDO RAMOS ALVES (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA)

1) Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, em face de RITA DE CÁSSIA SILVA SARMENTO e LUÍS FERNANDO RAMOS ALVES, imputando-lhes, em síntese, o crime do artigo 289, 1º, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal, isto porque, segundo consta dos autos, no dia 28 de maio de 2008, na residência situada na rua Eurico Sodré, nº 31, Vila Odete, em Poá/SP, Rita foi presa em flagrante delito guardando, em seu dormitório, mediante prévio acordo de vontade com seu companheiro, o denunciado LUÍS, 30 (trinta) cédulas falsas de R\$ 5,00 (cinco reais), 28 (vinte e oito) cédulas falsas de R\$ 10,00 (dez reais) e 05 (cinco) cédulas falsas de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Consta, ainda, da denúncia, que além das cédulas falsas, foram encontrados inúmeros bens possivelmente destinados à contrafação de documentos e ao cometimento de estelionatos, razão pela qual foram denunciados. Ocorre, porém, que não obstante a falsidade das cédulas apreendidas com os denunciados, conforme se depreende do Laudo Pericial juntado às fls. 104/107, há necessidade de se esclarecer a eficácia das cédulas questionadas, em permitir ou não ludibriar a terceiros de boa-fé, a fim de se aferir a materialidade delitiva. Assim, postergo à apreciação da denúncia oferecida pelo Parquet Federal, após a realização de perícia a ser realizada pela Polícia Federal - SETEC - no prazo de 48h. Oficie-se, encaminhando-se as cédulas falsas apreendidas para realização de nova perícia, voltada à apuração da capacidade da falsificação de ludibriar o homem médio. 2) Mantenho, outrossim, a prisão em flagrante lavrada em face dos denunciados, dado os fortes indícios de materialidade - diante do laudo pericial atestando a falsidade das cédulas apreendidas, e autoria, por conta da situação de flagrância quando da apreensão do material, sem prejuízo, inclusive, de nova análise da manutenção ou não da prisão, após a conclusão da perícia complementar acima determinada. 3) Oficie-se, ainda, ao E. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poá-SP, solicitando cópias dos autos nº 346/2008. 4) FACs e certidões criminais de praxe, já foram requisitadas, bem assim já juntados os laudos periciais requisitados às fls. 35, 36/40, 43, 46/47, 50, 51 e 53. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1625

ACAO PENAL

2003.61.19.004514-2 - JUSTICA PUBLICA X EDVANY GOMES PEREIRA (ADV. MG059914 MARCELO GUIMARAES FRANCA) X ROGERIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MG051035 PEDRO BOAVENTURA SOARES)

Tendo em vista não haver mais testemunhas a serem ouvidas, declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista às partes para manifestação nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5188

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.17.000197-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ ANTONIO SETTI (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Luiz Antônio Setti, RG 5.200.303SSP/SP, filho de Antônio Joaquim Setti e Helena Panza Setti, a cumprir 3 anos e 6 meses de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 250 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 1º, III, da Lei nº 8.137/90, c/c art. 71 do Código Penal. O réu poderá

recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, voltem-me os autos conclusos para análise da matéria prescricional. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2001.61.08.006212-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO PUCCIARINI (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X ENZO PUCCIARINI (ADV. SP076952 ANTONIO SERGIO PERASSOLI E ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Enzo Pucciarini, RNE W514847-W, italiano, filho de Maria Moretoni Pucciarini e Stanislaio Pucciarini, a cumprir 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária de 10 (dez) salários mínimos vigentes em favor de entidade assistencial a ser indicada pelo Juízo da Execução, e multa de 20 (vinte) dias-multa. Absolvo o réu Enzo Pucciarini das imputações do art. 95 da Lei nº 8.212/91 e art. 337-A do Código Penal, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, e o réu Marco Antônio Pucciarini de todas as imputações da denúncia, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, anote-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2001.61.17.000397-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido para absolver os acusados João Batista Ramos, RG 5.469.589 SSP/SP, filho de Júlio Sebastião Ramos e Rosa Teixeira, e Evaldo Luiz Nova, RG 12.174.530, filho de Olívio Nova e Lúcia da Silva Nova, da imputação da denúncia, com fundamento do art. 386, V, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2002.61.17.000322-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CESAR DAVANTEL (ADV. SP088893 MARIA ILDA PERGENTINO DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR ROBERTO CÉSAR DAVANTEL como incurso nas penas dos artigos 342, caput, do Código Penal, em seqüência, devendo cumprir as penas de prestação de serviços à comunidade, por 1 (um) ano, consoante discriminado acima, e multa de 10 (dez) dias-multa, cada dia-multa fixado no valor unitário mínimo. Oficie-se ao Secretário competente para direcionar os serviços do sentenciado ao encarregado competente, inclusive a fim de prepará-lo para tal honroso mister, assegurada a utilização de todos os equipamentos de proteção individual necessários ao serviço, bem como informando este juízo bimestralmente a respeito do cumprimento da pena. Transitada em julgado esta sentença, inserir-lhe o nome no rol dos culpados e oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos. Ausente a necessidade da prisão processual e em razão da própria natureza das penas, descabido é o recolhimento do réu à prisão nesse momento. Deverá o sentenciado pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2004.61.17.002436-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ CEZAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR LUIZ CESAR GOBATTO como incurso nas penas dos artigos 342, caput, do Código Penal, em seqüência, devendo cumprir as penas de interdição temporária de direitos por 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, bem como prestação pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) consoante discriminado acima, além de multa de 60 (sessenta) dias-multa, cada dia-multa fixado em 1/10 (um décimo) do valor do salário mínimo. Transitada em julgado esta sentença, inserir-lhe o nome no rol dos culpados e oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos. Ausente a necessidade da prisão processual e em razão da própria natureza das penas, descabido é o recolhimento do réu à prisão nesse momento. Deverá o sentenciado pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2006.61.17.002509-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X VITOR FERNANDO BARIOTO E OUTRO (ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS)

Fl. 112: ciência às partes. Int.

Expediente Nº 5197

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002329-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS SALATI) X RAIMUNDO BONAPARTE GASPAR TEIXEIRA (ADV. SP064397 LAERTE DOS SANTOS EVANGELISTA)

Recebo o recurso interposto a fls. 239 e 243. Intime-se o defensor do apelante, para apresentação das respectivas razões. Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.17.000386-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ARMANDO TOME (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO)

Recebo o recurso interposto a fls. 267. Intime-se o defensor do apelante, para apresentação das respectivas razões. Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.03.99.002987-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO CARLOS VALINI (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X IRINEU STRIPARI (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA imposta, observando-se o artigo 202 da LEP, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO CARLOS VALINI. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as anotações da extinção da punibilidade. Vista ao MPF.P. R. I. C.

2005.61.17.003330-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X HILTON ANTONIO GUILHERME LUSTOSA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP068318 JOSE LUIZ SANGALETTI) X JOSE BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI E ADV. SP076538 ILVA ABIGAIL BAPTISTA MORELLI E ADV. SP168726 ANA LUCIA BAPTISTA MORELLI)

Após, pelo MM. Juiz Federal Substituto foi proferida a seguinte decisão: Defesa prévia no tríduo legal. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas na acusação e defesa residentes em Dois Córregos, respectivamente, fixando o prazo de 90 (noventa) dias. Com as datas designadas no juízo deprecado, tornem conclusos para a designação de audiência para a oitiva das testemunhas residentes em Jaú. Os presentes saem intimados. Intimem-se os ausentes. Encerrada às 14:14 horas. Eu, _____, Jessé Carlos M. Cruz, Técnico Judiciário, digitei

2006.61.17.001060-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANTONIO FERNANDES CHIOZZI E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)

Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

2007.61.17.001611-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO ARRIGO CARINHATO E OUTROS (ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO)

Fls. 143/144: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos faltantes. Quanto ao pedido de prova pericial a questão já foi apreciada à fl. 138, e decidida pelos fundamentos lá expostos. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF para alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

Expediente Nº 5208

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.000338-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X IDINEA ZUCCHINI ROSITO (ADV. SP057987 JOAO GILBERTO ZUCCHINI)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2004.61.08.001905-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FLORINDO VICENTE E OUTROS (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2004.61.17.000204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003837-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X THIAGO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139515 APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2004.61.17.002318-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE EDUARDO ALONSO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X MARIA BEATRIZ DAS NEVES DE ALMEIDA

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a deliberação de fl. 254, tendo em vista embora o réu tenha sido intimado (fl. 251) não consta dos autos a intimação de seu defensor constituído. Para evitar a alegação de prejuízo por parte da defesa, designo o dia 09/10/2008 às 14:00 horas, para a realização do interrogatório do réu. Intimem-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.17.001959-6 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER)

Defiro vista ao requerente, por 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.17.003055-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002345-5) JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER)
Defiro vista ao requerente, por 5 (cinco) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3527

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1001884-6 - ANTONIO PERALTA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1001457-9 - O BARRACAO AUTO ELETRICO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1004578-4 - ADALTO FELIX VALOES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 259/277: Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo. Após, não havendo qualquer requerimento retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1002390-1 - RODANY CONFECÇOES LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007141-5 - KATIA SUELI FERRARE LOPES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001113-8 - JOAO BOSCO BRAGA CAMINHAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 167), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 163/166, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003767-0 - TEREZINHA ZACARIAS DE SOUZA (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001391-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001513-6 - ADELIRIO VAZ SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003227-4 - NEIDE GUERREIRO - INCAPAZ (LUIZA COGO GUERREIRO) (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004898-1 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES DA LUZ (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.001460-4 - ROBERTO ANTONIO GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001471-9 - IVANI PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 395-verso: Em face da inércia, destituo do encargo o perito nomeado às fls. 364. Para a realização da perícia, nomeio o perito ANTONIO CARREGARO, identificado no CRC sob nº 090639/0-4, com escritório estabelecido na Rua dos Bagres, 280, Jd. Riviera, em Marília/SP, bem como determino:a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 541 de 18/01/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.;b) havendo aceitação por parte do perito, fica desde já deferido o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003211-4 - ROSINILDA DOS SANTOS GIROTTO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 151), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com

o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 149, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006578-8 - FABIANO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP101711 ULISSES MARCELO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 118/121: Intime-se a CEF para que traga aos autos os originais dos documentos juntados na contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Atendida a determinação supra, cumpra-se o r. despacho de fls. 117. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.16.000933-1 - ANITA MARIA DE CASTRO GALI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Termo de deliberação: Dada a palavra ao procurador do réu, este ratificou os termos da contestação. Em razão de as testemunhas Silvano Alves dos Santos e João Nunes de Siqueira não terem sido arroladas tempestivamente, deixo de ouvi-las nesta audiência. Venham os autos conclusos.. NADA MAIS. Saem todos os presentes devidamente intimados.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002172-8 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 147/154: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002360-9 - JOSE MARIA COIMBRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002758-5 - PAULO ROBERTO MORENO LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003506-5 - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004766-3 - NILTON APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004836-9 - MARIA GUASQUES MOLLINA (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se novamente a CEF para que cumpra a determinação de fls. 57, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que não trouxe aos autos todos os extratos necessários. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004881-3 - VALDEVINA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 154), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 146/151, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução

n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005320-1 - APARECIDA BENEDITA DE SOUZA GAZZOLA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) APARECIDA BENEDITA DE SOUZA GAZZOLA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006054-0 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se novamente a CEF para que cumpra a determinação de fls. 61, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que não trouxe aos autos todos os extratos necessários. CUMPRASE. INTIME-SE.

2007.61.11.006383-8 - GERSON FONSECA E OUTRO (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intimem-se as partes para apresentar seus memoriais conforme determinado no termo de deliberação de fls. 77. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001429-7 - CLARICE FERNANDES INOCENCIO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Kenite Mizuno, Ortopedista, CRM 60.678, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, telefone 3422-3366 e o Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, Cardiologista, CRM 79.831, com consultório situado na Cláudio Manoel da Costa, nº 56, telefone 3454-0555, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2008.61.11.001788-2 - LUIZ TAKEO YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os extratos do mês de março de 1991. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002528-3 - JOSE SALDANHA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002583-0 - ROSANA MARIA PEREIRA DA GRACA (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003022-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode

ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Edna Mitiko Tokumo Itioka, pneumologista, CRM 53.670, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) ORTENCIA PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6. Intime-se a patrona da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF do autor Joaquim Soares do Carmo, tendo em vista a informação de fls. 125. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) APARECIDO GOMES CORREA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6. Intime-se a patrona da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF do autor José Benedicto Bernardes, tendo em vista a informação de fls. 113. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) MARIA DE JESUS BRAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6. Intime-se a patrona da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF da autora Alice Pereira Pedrozo, tendo em vista a informação de fls. 100. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003046-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) ANTONIO VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003047-3 - ALBERICO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP254505 CLAUDIA REGINA TORRES MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, estando presentes todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela defiro-a parcialmente, determinando que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença ao(a) autor(a) pelo período de 90 (noventa) dias. Ressalto que, caso a perícia médica judicial não se faça no período assinalado, o(a) autor(a) deverá trazer aos autos novo atestado médico, seja particular, seja emitido pela rede pública de saúde, que demonstre a fragilidade de sua saúde, confirmando persistir sua incapacidade laborativa, hipótese em que o pagamento do benefício deverá prorrogar-se por mais 90 (noventa) dias. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Mário Putinati Júnior, Psiquiatra, CRM 49.173, com consultório situado na Rua Carajás, nº20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de

quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3540

ACAO PENAL

2007.61.11.001027-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Intime-se o advogado do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração para efetuar o levantamento do depósito efetuado na guia de fl. 31. Decorrido o prazo, sem a juntada da procuração, cumpra-se a decisão de fl. 451.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1568

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.005322-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista o certificado às fls. 62 verso, manifeste-se a parte autora. Publique-se com urgência.

Expediente Nº 1569

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.11.003578-0 - (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ) X CECILIA MARCIA PINTO RAMIRO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA)

Ficam as partes cientes de que foi anotado o dia 14/07/2008, às 11h30min, no recinto deste Fórum, para ter início os trabalhos periciais. Publique-se e intime-se pessoalmente a União com urgência.

2007.61.11.000229-1 - NEVY VALDERRAMAS (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a retirar o Alvará expedido em 25/06/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.000618-1 - MAURO ALCANTARA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes cientes de que para a oitiva das testemunhas de fora da terra foi designado o dia 05/08/2008, às 14 horas. Publique-se e intime-se pessoalmente.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.001064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESCRITORIO LEX DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X SYLVIO SANTOS GOMES E OUTROS

Execução por título executivo extrajudicial não se vincula a outro eventual processo em que se discuta a existência e higidez da dívida, uma vez que com ele não guarda relação de conexão. Eventuais embargos, estes sim, se o caso, poderiam suscitar a relação acima. Assim sendo, indefiro o requerimento de fls. 71/82. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003630-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a retirar o Alvará expedido em 25/06/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

ACAO PENAL

2005.61.11.002735-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X IZABEL RANGEL ALVES BARBOSA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, designo o dia 17/07/2008, às 16 horas. Intime-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) a fls. 04, observando tratar-se de servidor público, bem como o denunciado, pessoalmente, para o ato acima designado. Notifique-se o Ministério Público Federal deste e dos documentos colacionados à defesa prévia. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2062

ACAO CIVIL PUBLICA

96.1101834-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ADEMAR MARQUES FILHO X PAULO CESAR GONCALVES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X ZEPPELIN IND/ COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ORLANDO DE ARAUJO MOTA E OUTROS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101836-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X NELSON ANTONIO ZANATTA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X EPEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem Custas.P.R.I.

96.1101837-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X FILOMENO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X MARTINHO PAZ OLIVEIRA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X MAXIMUS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101839-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X IRIO SEIDLER E OUTROS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários

Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101840-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X JOSE AMORIM E OUTRO (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X TIBIRICA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA X DOMINGOS DE ARAUJO SANTOS E OUTROS

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101842-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X DARVIL LUIZ ANTONIAZZI X FLAVIO EDUARDO VITORIO FERNANDES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X DESTISUL INDL/ E COML/ DE BEBIDAS LTDA

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X SILVIO DE GODOY CRUZ (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ E ADV. SP094289 MARIA CRISTINA ALVES PAULO) X HAMILTON DAMARA GRAMINHA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X PAULO MOISES RIBEIRO ALVES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X TRES TONEIS IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP070154 DENIZETI APARECIDA FURLAN FERRARI)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101845-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ANTONIO CARLOS SORANZ E OUTRO (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT E ADV. SP085116E ANTONIO GABRIEL SPINA) X TOMAR COM/ DE BEBIDAS POR ATACADO LTDA

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1101902-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X LUIZ CARLOS FERRAZ CALDARONE E OUTROS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

96.1102051-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X COML/ ATACADISTA E VAREJISTA MAGALHAES LTDA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X FRANCISCO FERREIRA MACEDO (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X JOSE AUGUSTO VIEIRA FARIAS (ADV. SP137335 AUGUSTO CESAR ROCHA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do CPC. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocatícios. Sem custas.P.R.I.

MONITORIA

2004.61.09.005302-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA X SUELI GUIMARAES
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar nas custas e honorários uma vez que, conforme documento de fl. 68, os requeridos já efetuaram o pagamento diretamente à CEF.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.09.000520-5 - JOSE BRANDAO (ADV. SP132096 ADAIR MARCIANO DA SILVA) X REITOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (PROCURAD ADV. DR RENATO WANDERLEY DE S LIMA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.001023-7 - NIVALDO RAIMUNDO DE JESUS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SANTA BARBARA DOESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/184 -Intime-se a digna autoridade Impetrada para que, em 10 (dez) dias, informe este Juízo à cerca do cumprimento integral do v. acórdão de fls. 152/159, inclusive quanto ao pagamento das prestações atrasadas, desde 20/07/2001, comprovando documentalmente.Após, volte-me conclusos.Int.

2004.61.09.008461-0 - GALZERANO IND/ DE CARRINHOS E BERCOS LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para apresentação das contra-razões no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido ao E. TRF-3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2005.61.09.002518-0 - JOAO LUIZ TALAMONI (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Ciência do retorno dos autos.Requeiram o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.09.006799-6 - FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o aditamento da inicial para constar como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal em Piracicaba, notifique esta autoridade coatora para que preste4 informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.008062-9 - GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.008727-2 - CARLOS ALBERTO HENRIQUE JEVEAUX X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial as atividades exercidas pelo impetrante nos seguintes períodos: 04/08/1981 a 29 de abril de 1995 e de 29/04/1996 até 31/07/2006 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010047-1 - JOSE LUIZ MODOLO (ADV. SP090969 MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, c.c. artigo 295, III e V, todos do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas pelo impetrante.P.R.I.

2007.61.09.010159-1 - RITA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a abusividade na omissão da autoridade impetrada, EXTINGUINDO o feito nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido que consta da exordial, para que seja dada solução ao pedido de revisão administrativa da impetrante Rita de Oliveira Santos, Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau.

2007.61.09.010687-4 - IDARIO DIAS CAMPANELLI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial as atividades exercidas pelo impetrante na empresa RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, no período de 01/12/1980 a 05/03/1997 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.011923-6 - JOSE OSNIR ANDREONI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese não oferecer qualquer prejuízo ao conteúdo decisório, bem como ao direito das partes, colho o ensejo para sanar erro material verificado na decisão de fls. 72/85, especificamente no último parágrafo da fl.85, uma vez que lá constou nome diferente do impetrante. Assim, o supramencionado parágrafo passa a ter a seguinte redação:Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, JOSÉ OSNIR ANDREONI, na Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Alcool, período de 19.06.1979 a 09.08.1979 e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço e averbe o tempo reconhecido como especial.No mais, a decisão de fls.72/85 permanece tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

2007.61.27.000869-6 - MATEUS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2008.61.09.000371-8 - SANTA LUZIA S/A IND/ DE EMBALAGENS (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2008.61.09.000759-1 - ISAIAS ALVES LIMA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial as atividades exercidas pelo impetrante ISAIAS ALVES LIMA, NB 115.439.560-7 na Monte Belo S/A açúcar e álcool, período de 21.01.81 a 21.05.81, Metalpav Prods. Metalúrgicos S/A, de 01.07.81 a 05.03.86, Equipav S/A de 09.10.90 a 30.06.94, Metalpav de 01.07.94 a 24.11.99 e, por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço e averbe o tempo reconhecido como especial. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2008.61.09.001133-8 - ELISEO ANTONIO SENATORI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada a fls. 12.Notifique-se a autoridade coatora a apresentar informações no prazo legal.Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação de liminar

2008.61.09.001557-5 - NEWTON FRANCO SILVERIO DE TOLEDO (ADV. SP149953 MARCIO ANDRE COSENZA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que consta dos autos, INDEFIRO A LIMINAR.Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal.Dê-se vista ao Ministerio Publico Federal.Apos, venham os autos conclusos para sentença.PRI

2008.61.09.002359-6 - ALDO DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.003060-6 - LUZIA ZULINDA DEFAVARI BETIM (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2008.61.09.003133-7 - JOSE IZIDRO ZAROS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.003919-1 - ELIEL GOMES DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2008.61.09.003947-6 - GERALDO MARCOLA (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.004136-7 - ALCIDIA VICENTE MARIANO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa

2008.61.09.004224-4 - PEDRO JANUARIO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse contexto, entendo não configurado o fumus boni iuris. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2008.61.09.005531-7 - LUCIANO QUATTRINI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.005688-7 - EDSON VALERIO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.005746-6 - ALDEIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int

2008.61.09.005756-9 - SIDNEY CLAUDEMIR DE ARAUJO (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.003811-0 - ALFEU PACKER (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Converso o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que, no prazo de 20(vinte) dias, apresente os extratos indicados à fl.140, referentes aos meses jan/fev de 1989; mar/abr de 1990 e jan/fev de 1991 da conta-poupança nº.229.013.1618-8, bem como do período jan/fev de 1991 relativo a conta-poupança nº.229.013.4038-0. No caso de inexistência desses documentos informe a CEF a data de encerramento das referidas contas-poupança. Na mesma oportunidade deverá a requerida apresentar os custos da emissão dos extratos desconsiderando as cópias apresentadas em duplicidade, especificamente em relação aos extratos de fls.49-136 relativos as contas com finais 10620-9 e 4038-0. Ressalvo à CEF que os termos dispostos no item 1, da decisão de fls.35 vigoram até que haja efetividade de cumprimento. Int.

2007.61.09.003829-7 - ANA VITTI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO

VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Converto o julgamento em diligência. Declaro sigilo nos autos, tendo em vista que os extratos apresentados referem-se a conta-poupança de José Daniel Vitti (fls. 44-52). No mais: Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 dias, esclareça seu parentesco com José Daniel Vitti, trazendo prova de sua alegação aos autos. Intime-se a CEF para que, no mesmo prazo supra, esclareça sobre a ausência dos extratos no período de março/abril de 1990 e janeiro/fevereiro de 1991 referente a conta-poupança nº. 0332.013.00035923-5 (fl. 56). Decorrido o prazo supra, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004348-7 - LUIZ ANTONIO DURANTE (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca de sua satisfação com os documentos apresentados às fls. 46-55. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004350-5 - KONE IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe este Juízo a data de abertura e encerramento da conta-poupança nº. 0317.013.00000031-5. Intime-se a requerente para que, no mesmo prazo de 30 dias, traga aos autos prova da existência de referida conta-poupança. Decorrido o prazo supra, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004361-0 - SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe este Juízo a data de abertura e encerramento das contas-poupança nº. 0317.013.00161901 e nº. 0317.013.002635. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004643-9 - ANTONIO DE AGUIAR PIO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Pelo exposto e diante da postura da requerida à ordem judicial para apresentação dos documentos, ratifico os termos da liminar conferida às fls. 14-18 e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Caixa Econômica Federal a apresentar os extratos das contas-poupança nº. 332.013.10024459-6 e nº. 332.013.99001445-0 relativos ao período de 1987 a 1991, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser computada em favor do requerente a partir do quinto dia útil após a intimação da presente decisão, sem que haja o efetivo cumprimento pela requerida. Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Ressalvo que a multa diária supramencionada só não será devida se no mesmo quinquênio a condenada apresentar prova da inexistência do documento requerido, bem como a indicação das datas de abertura e encerramento das referidas contas-poupança. Condeno a CEF em honorários de advogado, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, os quais deverão ser corrigidos desde a citação até efetivo pagamento, conforme Resolução nº. 561/2007 do CJF. Custas pela requerida. Oficie-se a CEF para imediato cumprimento. P.R.I.O.

2007.61.09.004741-9 - JOSE CICERO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a requerente para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos prova da existência de referida conta-poupança, nos termos do art. 357, do CPC. Decorrido o prazo supra, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004798-5 - MARIA JOSE MECATTI BREDÁ (ADV. SP236856 LUCAS SEBBE MECATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Pelo exposto, EXTINGO A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno Maria José Mecatti Bredá nas custas e honorários de advogado, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, no entanto, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 20), a cobrança dos valores relativos a condenação será suspensa na forma do art. 3º, incisos I e V c.c. art. 12, da Lei nº. 1.060/1950. Oficie-se ao E. TRF-3, dando ciência do teor desta decisão à Exma. Relatora do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.082939-4. P.R.I.

2007.61.09.004916-7 - ANTONIO JOSMAL CORRENTE E OUTRO (ADV. SP236870 MARCELO ALGEO MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca de sua satisfação com os documentos apresentados às fls. 50-62. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.09.009322-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP153047E KARINA VALVERDE) X BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS E OUTRO

Fls.51-52: nada a reconsiderar, não há fumaça do bom direito que contemple a pretensão de continuar a posse injusta, eis que o inadimplemento aos termos do contrato de arrendamento, após a respectiva notificação(art. 9º, Lei nº.10.188/2001) configura o esbulho possessório.Ressalte-se que a robustez do corpo probatório tornou desnecessária a designação de audiência de justificação, prevista no art. 928, do CPC, razão pela qual houve a apreciação e a concessão de liminar em favor da parte autora.Quanto aos termos da manifestação de fls.75-80: cabe consignar que: 1- o imóvel em questão foi adquirido pela CEF em 23/01/2003, ou seja, antes do contrato de arrendamento residencial, estando referido imóvel em nome da requerente desde então(fl.17); 2- a posse do imóvel aos arrendatários fora realizada mediante contrato, o qual prevê como cláusula resolutiva o inadimplemento das taxas pelos arrendatários(cláusula décima oitava); 3- sendo comprovado nos autos que os requeridos foram notificados a pagar o débito no prazo de sete dias(fl.22-34) em 02/07/2007, mas não o fizeram, iniciando-se daí o esbulho possessório para fins de contagem de força nova ou força velha; e 4- em razão da caracterização do esbulho com o inadimplemento após o transcurso do prazo de sete dias da data de notificação judicial(09/07/2007), em 15/10/2007 a CEF propôs a presente ação, cujo prazo contempla a aplicação de força nova, ou seja, comporta em seu bojo o pedido de medida liminar.Assim, em que pese a lastimável situação financeira dos requeridos, fato é que não há direito que ampare a pretensão destes em se manter na posse injusta do imóvel ou obter o perdão do seu débito, eis que não há disposição legal ou contratual que confira a possibilidade de deferimento a tais pedidos.No mais:1 - As argüidas tentativas de recomposição junto à CEF não restaram demonstradas, sendo que neste mesmo Juízo processou-se a notificação judicial nº.2006.61.09.004866-3, oportunizando aos requeridos o adimplemento das taxas de arrendamento, contudo, não houve pagamento, nem tampouco tentativa de composição;2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requeridos;3 - intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste em réplica.Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

VARA FEDERAL EM PIRACICABA

ROSANA CAMPOS PAGANO

Federal Titular

CARLOS ALBERTO PILON

de Secretaria

Expediente Nº 3786

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101338-6 - GUILHERME GEROTO E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade.Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

95.1101453-6 - SIND. TRABALHADORES NAS INDS/ DE FIA CAO E TECELAGEM DE SANTA BARBARA D OESTE (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO E ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos trazidos pela Caixa Econômica Federal quanto ao autor JOSÉ ANTONIO LANDGRAF (fl. 1093). No silêncio, ao arquivo. Int.

95.1101890-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade.Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as

memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

95.1102036-6 - SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA (ADV. SP100579 LIA MARA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

95.1103125-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.002790-3 - NADIR ZARO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) (...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

1999.03.99.021599-9 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107395 PAULO SERGIO PASQUINI E PROCURAD DOUGLAS JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.046544-0 - ADALMO APARECIDO GONSALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

1999.03.99.079085-4 - PAULO ROSSI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.000644-3 - MAURILIO SANTO FRANCOSE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003235-1 - MARIA DE FATIMA DO PRADO ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003315-0 - JOSE FERMINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003323-9 - VALTER FAGANELLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003526-1 - ARMANDO CASTILIONI FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003532-7 - LAURO ANTONIO MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003558-3 - BELIZARIO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa

de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003567-4 - VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003585-6 - JOSE CACHIOLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003628-9 - JOAQUIM RODRIGUES FREITAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003673-3 - ALDO HELIO SPARNS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003697-6) GILSON PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.000983-8 - IVANETE ANTUNES DA SILVA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.021939-0 - LUIZ SANSIGOLO E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.022425-7 - GENI PIANTA E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.055778-7 - ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.058152-2 - JOAO BATISTA RODRIGUES RENTES E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.058193-5 - LEONILDO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.058500-0 - JORGE MARIANO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.61.09.005314-0 - LEONILDA DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fls. 144/145). Int.

2000.61.09.006929-9 - MADEIREIRA BRASIL R.C. LTDA (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista o saldo apresentado pela União (fl. 314), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.61.09.002671-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002670-0) SUZIGAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X GREEN PAPER FACTORING LTDA (ADV. SP078683 PEDRO DO PRADO) X TECELAGEM SANTA CECILIA LTDA (PROCURAD LUIS FERNANDO P. DA SILVA E PROCURAD ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. No mesmo prazo, deve a parte autora recolher as custas de apelação (guia darf, código 5762, R\$ 54,09) e de preparo (guia darf, código 8021, R\$ 8,00) eis que o benefício da gratuidade em favor de pessoa jurídica deve obedecer aos requisitos legais/constitucionais, não presentes no caso. Int.

2001.61.09.003317-0 - CIOL COMPONENTES INDUSTRIAIS E OPERATRIZES LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 603/604), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.61.09.004065-4 - DOVI AUTOMACAO LTDA (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 251/252), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2002.03.99.023278-0 - AUTO POSTO MAISIS LTDA (ADV. SP065323 DANIEL SOUZA MATIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 146/147), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2002.61.09.003999-1 - GRAZIANO E CIA/ LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.03.99.018395-5 - ALDERI ANTONIO FABRIS E OUTRO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.005652-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X VALDETE JUREMA DOS SANTOS - ME (ADV. SP058042 ADEMIR COIMBRAO) Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.006331-6 - CIRURGICA ACOR LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.007702-9 - CTC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PIRACICABA S/C LTDA (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há

tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União Federal (fls. 197/199) promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.03.99.014574-0 - MARIA GISELDA DE OLIVEIRA MANIERO FISCHER (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.000028-1 - RADIOLOGIA SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA S/C LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.001332-9 - JOSE REIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP094878 CLAUDIA MARLY CANALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.003116-2 - TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2004.61.09.007152-4 - MARCIA M M D TORRES ME (ADV. SP139596 JAQUELINE BOROTTI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.007548-7 - FRANCISCO FREIRE (ADV. SP139898 FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.001149-0 - MERENALDA DE CASSIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP117099 BENEDITA DE FATIMA DELBONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.001313-9 - CLAUDIO ANDRIOLLI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2005.61.09.002673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001767-4) ESPOLIO DE MILTON PICCIN E OUTRO (ADV. SP128507 ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA E ADV. SP020921 CARLOS MIGUEL VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.003471-4 - JOSE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.005313-7 - FRANCISCO PELEGRINO ALMODOVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62: indefiro. Deve a parte autora, eis que é seu ônus, apresentar os cálculos discriminados que entende cabíveis, nos termos do que preceituam os artigos 614, II, e 730 do Código de Processo Civil. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.09.005528-6 - SANTA PEREIRA SOUZA (ADV. SP119920 CLEUSELI MARIA SELEGHINI FRANZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Ao SEDI para cadastramento da União Federal no pólo passivo, em substituição ao atual réu. Fica desconstituída a penhora efetuada (fl. 292) tendo em vista as prerrogativas processuais da União. Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para que apresente cálculos discriminados e atualizados a fim de proceder à citação da ré nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.09.006457-3 - AGENOR LUIS DA CUNHA (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2005.61.09.007723-3 - LUIZ NATAL SABINO (ADV. SP189423 MARCOS VINICIUS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CREDICARD S/A

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.008242-3 - NELSON UBYRAJARA TRUZZI TUPY (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2006.61.09.001203-6 - ISAIRA BIANCHIM FORNAZZARO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.001536-0 - APARECIDA RAYMUNDO MORAES (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer o seu endereço atualizado. Intime(m)-se.

2006.61.09.002462-2 - SIGMA ENGENHARIA MECANICA S/C LTDA (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para: a) recolher as custas judiciais, conforme decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa processo n. 2006.61.09.005500-0 (fls. 94/95); b) manifestar-se sobre a contestação. Int.

2006.61.09.003653-3 - DURAFERRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2006.61.09.005512-6 - LUCIANA APARECIDA DAROS SCHERRER DA SILVA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005683-0 - IND/ DE TECIDOS BIASI S/A (ADV. SP205456 MARCOS HENRIQUE BIASI

MOSCARDINI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.007675-0 - ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2007.61.09.000844-0 - ELIAS PAULINO DA SILVA (ADV. SP229262 IBERTON SAMUEL VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e concedo à parte autora o prazo de dez dias para informar o endereço atualizado das testemunhas arroladas (fl. 77) ANA LÚCIA F. MUNHOZ ALVES e SANDRA M. SAITO SIVALLI. Sem prejuízo, fica a Caixa Econômica Federal intimada a apresentar o respectivo rol de testemunhas. Int.

2007.61.09.000859-1 - MARIA APARECIDA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000993-5 - CELSO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.002555-2 - MESSIAS MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.002833-4 - LURDES MARIA GIOVANETTI ORIANI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.002877-2 - ANTONIO MOACIR LEME DO PRADO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003263-5 - ANTONIO ALZIRO TARTARI (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003382-2 - MARIA FERNANDES GONCALVES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003402-4 - NELSON MAGOSSI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês,

aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003403-6 - JOSUE NOGUEIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003404-8 - ARMINDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003415-2 - DELMIRO DONIZETI CONTE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.005236-1 - ANTONIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos

do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.001754-7 - ANTONIO JOSE VIEIRA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.001762-6 - JOSE BELOTTI E OUTRO (ADV. SP086775 MAGALI TERESINHA S ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.25, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. Int.

2008.61.09.001769-9 - ALDAIR BISSOLI ANHOLETO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia da inicial e dos documentos que a acompanham a fim de instruir a contrafé. Int.

2008.61.09.001788-2 - AURELIO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.94 e 95; trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. Int.

2008.61.09.001789-4 - ALBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.18, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. Int.

2008.61.09.001858-8 - JUCELIO BARROS DA SILVA (ADV. SP020212 MAURICIO CARDOSO E ADV. SP153096 JILSEN MARIA CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.001910-6 - FORTUNATO FURLAN E OUTRO (ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI E ADV. SP163393 RENATA HORACIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fl.77, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. Int.

2008.61.09.001929-5 - ALVARO BATTISTELLA (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fl.22, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. Int.

2008.61.09.002055-8 - ANTONIO JOSE PROETTE (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.17; trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver.; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.09.001106-8 - ANTONIA ANTONIO ARAUJO (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2008.61.09.001768-7 - FLAVIO ROCHA RIBEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.09.005497-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006457-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X AGENOR LUIS DA CUNHA (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO)

Recebo o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 20/29) e mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao agravado para contra-minuta. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.09.002670-0 - SUZIGAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X GREEN PAPER FACTORING LTDA (ADV. SP078683 PEDRO DO PRADO) X TECELAGEM SANTA CECILIA LTDA (PROCURAD LUIS FERNANDO P. DA SILVA E PROCURAD ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. Região. Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

Expediente Nº 1321

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.09.001328-3 - AMUPI - ASSOCIACAO DE MUTUARIOS DE PIRACICABA (ADV. SP120575 ANDREIA DOS SANTOS E ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a CEF quanto aos pedidos dos autores as fls 1228/1229, 1231/1232, 1237/1238, 1250/1251, 1253/1254, 1269/1270 e 1274/1279. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao MPF. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.09.000508-7 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido da impetrante de f. 609, dê-se vista à Fazenda Nacional.Int.

2002.61.09.003101-3 - TAMANDUPA S/A (ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2002.61.09.005292-2 - JAIR VAVASSORI (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 945.907. Nada sendo requerido pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

2004.61.09.003736-0 - MATHILDE AMABILE OMETTO BELEZZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.008496-1 - BOA VISTA AGRICOLA E PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM

PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGOLHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003161-4 - CANBRAS TVA CABO LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.004168-1 - NET PIRACICABA LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.000065-8 - ARY ALVES BERARDO JUNIOR (ADV. SP151213 LUCIANA ARRUDA DE SOUZA E ADV. SP183911 MARCO ANTONIO ZANINI) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.002125-0 - CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.002233-2 - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.004286-0 - VIVA COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169026 GISELE LAGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.007518-0 - CITROLEO IND/ E COM/ DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.007854-4 - ROBERTO JOSE ALVES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008405-2 - ALMERINDA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP254953 SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010322-8 - ANTONIO LUIZ GALDEZANI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento do período de 11/10/1991 a 30/10/1991, como trabalhado

em condições especiais, uma vez que neste período o impetrante foi beneficiário de auxílio-doença previdenciário. CONCEDO PRCLAL}NTE A SEGURANÇA VINDICADA, somente para determinar à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 23/09/1985 a 24/04/1986, laborado na empresa Rípara S/A Celulose e Papel, 29/04/1986 a 10/10/1991, 31/10/1991 a 05/03/1997 e de 19/11/2003 a 10/01/2007, laborados na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha LtcJ.a. , nos termos do item 1,1.6 do Decreto n 53.831/64, 1.1.5 do Decreto n 83.030/79 e 2.0.1, letra a do Decreto n 4.882/03, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão para tempo de atividade comum. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, 1, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita, conforme deferimento ocorrido no corpo da presente sentença. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ) Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntária, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie- se.

2007.61.09.010458-0 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.000677-0 - VIVIANI VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão ao impetrado quando afirma não ser autoridade legítima para figurar no pólo passivo da ação, haja vista que, sediada em Rio Claro, a impetrante encontra-se sob a circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Piracicaba.Não é o caso, contudo, de se extinguir o feito sem resolução de mérito, mas, sim, de se determinar a emenda à inicial, para que a impetrante requeira a notificação da autoridade legítima a constar como impetrada.Anoto que a emenda à inicial, em sede de mandado de segurança, ainda que se trate de tema polêmico, tem sido albergada pelo Superior Tribunal de Justiça, em nome, principalmente, da instrumentalidade do processo (como, v.g., no RESP 783165/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. 27/02/2007, DJ DATA:15/03/2007 PÁGINA:271).Isso posto, converto o julgamento em diligência, e determino a intimação da impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante a correta indicação da autoridade coatora que deverá compor o pólo passivo da ação. Emendada a inicial, notifique-se a autoridade impetrada, para prestar informações, no prazo legal. Desnecessária, outrossim, nova vista ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 59-61.Intime-se.

2008.61.09.001556-3 - ELIANA MARIANO TAVARES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002062-5 - CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.002424-2 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: concedo ao impetrante o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação da fl. 82.Int.

2008.61.09.003106-4 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.003513-6 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI (ADV. SP076280 NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que não condicione a recepção de requerimentos administrativos de concessão de benefício pelo impetrante, no exercício de sua atividade profissional, a prévio agendamento, tampouco que limite o número de requerimentos administrativos a serem protocolados pelo impetrante, quando de cada atendimento.Oficie-se à autoridade impetrada, com urgência, para que

cumpra imediatamente a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.003630-0 - RENAN FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.003802-2 - ALEXANDRE DE JORGE (ADV. SP171019 RITA CHAVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção do pólo passivo da ação. Intimem-se.

2008.61.09.004566-0 - ISABEL AUGUSTO DE MORAIS ZAIA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004599-3 - JOSE DOMINGOS DIAS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004608-0 - NELSON DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004654-7 - VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004657-2 - DOMINGOS ANTONIO FERREIRA ARANTES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004741-2 - EDSON LUIS MAGALHAES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do teor da certidão retro, considero superada a prevenção apontada no termo da fl. 10. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Intimem-se. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.005044-7 - HUDTEFLA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das prováveis prevenções acusadas no termo de fls. 787/790, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá relacionados, com exceção das cópias já apresentadas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2450

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.006004-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.006003-6) ADEMIR SPERANDIO (ADV. SP119209 HAROLDO TIBERTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 47/51, Alvará de Soltura de fl. 53 e Termo de Compromisso de fl. 56 para os autos do Inquérito Policial n.º 2008.61.12.006015-2. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL

2005.61.12.005941-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME ANANIAS DA SILVA (ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO E ADV. SP092874 EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o fim de condenar o denunciado, Guilherme Ananias da Silva, ao cumprimento de 1 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no piso, pela prática do delito descrito no artigo 334, 1º, d, do Código Penal. O regime de cumprimento da pena será o ABERTO, uma vez que o réu é primário e a pena aplicada é inferior a quatro anos, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal. Diante das circunstâncias já mencionadas, inclusive as judiciais, do montante da pena aplicada e de o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, incisos I, II e III, e 2º, 1ª parte, do Código Penal), consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo prazo da condenação, em tarefa e entidade a serem escolhidas pelo Juízo das Execuções. O réu respondeu ao processo em liberdade e não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual poderá recorrer em liberdade, caso não esteja preso em razão de outro processo. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.005074-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO RODOLFO VOLPI SANCHES (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA)

Vista ao Ministério Público Federal da certidão de objeto e pé juntada à fl. 186. Após, intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.(PRAZO ABERTO PARA A DEFESA)

Expediente Nº 2451

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1200874-2 - ALFEU FARIA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DOCIRAN VAN MARSEN FARENA)

Em complementação ao determinado à fl. 378, expeça-se o alvará relativo à verba sucumbencial depositada à fl. 335. Após, cumpra-se integralmente o disposto em fl. 378.

96.1205530-0 - VALDIVINO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fl. 403: Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento relativo aos honorários sucumbenciais (fl. 390, em favor do procurador, Dr. Osmar José Facin, OAB 59.380-D, devendo o mesmo providenciar a sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpridas as formalidades e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

97.1200123-7 - ELISEU COELHO ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 370: Defiro. Expeça-se o alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios depositados à fl. 368, em favor do advogado, Dr. Osmar José Facin, OAB 59.380-D, devendo o mesmo providenciar a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridos os procedimentos, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Int.

97.1200388-4 - SERGIO MAIOLINI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 368:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

97.1202211-0 - ISABEL FREDI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fls. 430:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

98.1200264-2 - EMERSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em complementação ao r. despacho de fl. 303, expeça-se o alvará para levantamento dos depósitos sucumbenciais de fls. 238 e 278, cumprindo-se integralmente o já determinado. Int.

98.1204673-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203693-8) HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA (ADV. SP111414 EMERSON MELHADO SANCHES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Expeça-se Alvará de Levantamento observando-se as formalidades legais. Após, efetivado o levantamento, arquivem-se os autos. Int.

98.1204770-0 - APARECIDO JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 149:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.007271-4 - BRAZELINA MARIA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA E ADV. SP159160 SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 219: Expeça-se o alvará de levantamento relativo ao depósito judicial da verba sucumbencial, em favor do patrono da parte autora, Dr. Claudinei Alves Faria, OAB/SP 127.384, devendo o mesmo providenciar a sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Tomadas as devidas providências, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.12.005198-3 - PEDRO LINO DE MACEDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 120: Defiro. Expeça-se o alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios depositados à fl. 113, em favor do advogado, Dr. Wellington Soares Galvão, OAB 148.785, devendo o mesmo providenciar a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridos os procedimentos, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.12.001240-8 - MARCOS ROGERIO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 68:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.010918-8 - VALDIRENE DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 58: Em face da devolução da carta de intimação, forneça o patrono da parte autora o novo endereço da testemunha Luzinhido Aparecido de Almeida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se-o acerca da audiência agendada. Int.

2006.61.12.000573-9 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES SALES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Junqueirópolis/SP), em data de 23/07/2008, às 14:55 horas. Intimem-se.

2006.61.12.007961-9 - ANTONIO ALVES TOLEDO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 212: Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento relativo ao depósito judicial de fl. 210, em favor da parte autora. Providencie o patrono, Dr. Paulo César Costa, OAB/SP 102.636 a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivados os procedimentos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.12.007962-0 - DEOCLECIA MARIA CREPALDI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 207: Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento relativo ao depósito judicial de fl. 205, em favor da parte autora. Providencie o patrono, Dr. Paulo César Costa, OAB/SP 102.636 a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivados os procedimentos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.12.012370-0 - JOSE JULIO DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pres. Epietácio/SP), em data de 04/08/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2007.61.12.001516-6 - MARIA ILDA LOPES RAFAEL (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 107: Em face da devolução da carta de intimação, forneça a patrona da parte autora o seu novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se-á acerca da perícia agendada. Int.

2007.61.12.002765-0 - NEUSA ARAUJO ANDRADE (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 103/108:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.002927-0 - JOSE HORACIO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 61/65:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1735

MONITORIA

2004.61.12.000245-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALTER AZURE (ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E ADV. SP200519 TATIANA FURLANETO DOS SANTOS) X ALICE ZONTA AZURE (ADV. SP080296 JOAO LUIZ ZONTA) Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1201076-1 - GRAFOESTE IND GRAFICA E EDITORA DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

94.1201483-0 - ADELIA ALVES RANGEL E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ao SEDI para inclusão de Aparecido Biscaino Alcântara (fl.673), Sérgio Biscaino de Alcântara (fl. 675) e Cláudio Biscaino de Alcântara (fl. 677), sucessores de Maria Biscaino Miralha Alcântara, no pólo ativo da presente demanda Remetam-se os autos à contadoria judicial para individualização dos créditos apurados na conta de fl. 284. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta a ser elaborada, bem como dos honorários (fl. 273), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

94.1202616-1 - ANA Z ZANARDI DA SILVA ME E OUTROS (ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE E ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

94.1202760-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201570-4) ALCIDES ALVES DE PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP133901 SOELI APARECIDA FAVA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo com baixa-sobrestado.Int.

94.1204384-8 - DEMETRIO ANTONIO PANTAROTTO FILHO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que o valor pleiteado se encontra depositado nos autos (fls. 199), indefiro o requerimento de expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 199, conforme rateio de fl. 239. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pela advogada LÚCIA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, OAB/SP 136.623, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Int.

95.1202349-0 - ODETE PEREIRA DA SILVA ROZENDO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 89: Defiro carga dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, ante a inércia do réu, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

95.1205223-7 - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre o Extrato de Pagamento de RPV juntado nos autos e também sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias.

96.1200107-3 - WALTER CARVALHO LEITE E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP113966 ANA MARIA SAO JOAO MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

96.1203050-2 - DEOLINDA MARIA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP190907 DANIELA PAIM DE CASTRO E ADV. SP116396 LUCIANNE PENITENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre o Extrato de Pagamento de RPV juntado nos autos e também sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias.

96.1205503-3 - PRUDENTORNO COM/ DE PECAS E TORNO LTDA ME (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

97.1207886-8 - MIYAMURA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Cumpra a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a última parte da determinação de fl. 374. Após, analisarei o requerimento de fls. 378/179.Int.

98.1200525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1202618-0) LUZIA SALVADOR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: Retificar o nome e CPF da autora Maria Francisca da Conceição Moraes (fls. 928), Hildebrando Cardoso dos Santos (fl. 647), Nilza Cardoso dos Santos Batista (650), Onofre Beraldineli de Souza (fl. 711), Evangelista Batista de Oliveira (fl. 792), Maria José Batista dos Santos (fl. 799), Maria Nazaré de Oliveira Catana (fl. 811). Após, requirite-se, por Requisição de Pequeno Valor, os créditos de Maria Alcina de Jesus Reis, Maria Francisca da Conceição Moraes, Maria Floriano Ventura, Maria Aparecida dos Santos Silva, Maria Benedita dos Santos, Cicera dos Santos Rocha, Onofre Beraldineli de Souza, Evangelista Batista de Oliveira, Maria José Batista dos Santos, Maria Nazaré de Oliveira Catana e Aresia Batista de Oliveira. Regularizem as autoras Maria Aparecida Tofaneli Rafael e Nivalda Batista de Oliveira França os seus CPFs junta à Receita Federal. Intimem-se.

98.1204513-9 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRADORA DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre o Extrato de Pagamento de RPV juntado nos autos e também sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias.

1999.61.12.006836-6 - JOSE AMERICO SOSTHENES GOMES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 16. Intimem-se.

1999.61.12.006899-8 - MARIA LUZIA COELHO DA ROCHA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2001.61.12.002262-4 - MARCOS JOSE DE SOUZA (ADV. SP131151 ODETE LUIZA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados nos autos em apartado apenso. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.12.004011-0 - MARIA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2001.61.12.005653-1 - AGENOR AGUIAR (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2001.61.12.006343-2 - APPARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Traga aos autos o patrono da parte autora, no prazo de cinco dias, o atestado de óbito do autor. Após, dê-se vista ao réu. Intimem-se.

2002.61.12.001074-2 - ALMODOVA & ALMODOVA LTDA (PROCURAD CRISTIANY ROCHA DE FREITAS-37158PR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte RÉ, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2002.61.12.006842-2 - REINALVA DE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.001392-9 - CLEUSA VANILDE AMBROSIO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2003.61.12.005559-6 - MARIA IZAURA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.007516-9 - VALDEVINO DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.007612-5 - NELSON MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.008919-3 - WALTER GONCALVES DA SILVA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2003.61.12.009765-7 - GERALDA ANTUNES DUARTE (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.011501-5 - MANOEL ANGELO RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000357-6 - ELZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2004.61.12.003536-0 - JEAN SERGIO CAVALCANTE DOS SANTOS (REP P/ DALVA SUELI CAVALCANTE) (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2004.61.12.004214-4 - VICENCIA TEREZINHA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2004.61.12.006826-1 - APARECIDO LUCIO LEME (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.007701-8 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

2005.61.12.001198-0 - ANANIAS INACIO ROCHA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a parte apelante beneficiária da Justiça Gratuita. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.002684-2 - ALBERTO KURAK (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.003717-7 - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a parte apelante beneficiária da Justiça Gratuita. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.003743-8 - ANALDO BATISTA DE QUEIROZ (PROCURAD MARLY APARECIDA P. FAGUNDES-PR16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Em vista da concordância do réu com os cálculos de fls. 78/81, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.004212-4 - ANISIA MARIA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Intimem-se.

2005.61.12.005163-0 - LUZIA DE OLIVEIRA BASSAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

Intimem-se.

2005.61.12.006729-7 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 13. Intimem-se.

2005.61.12.007529-4 - MARIA THEREZINHA BOTT DE SOUZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 30. Intimem-se.

2005.61.12.007659-6 - ANTONIO CABRERA AVANZINI (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 40. Intimem-se.

2005.61.12.008150-6 - RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (REP P/ DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS) (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.009101-9 - NILVA DELTREJO BEZERRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

Intimem-se.

2005.61.12.010737-4 - LINDAURA ROQUE DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

Intimem-se.

2006.61.12.000097-3 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação do Réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.001018-8 - MARIA LAURA DA CONCEICAO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a parte apelante beneficiária da Justiça Gratuita. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.001610-5 - JURACI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da intempestividade das contra-razões apresentadas pela parte autora conforme certidão de fls.98, desentranhe-se a referida petição, devolvendo-a a seu signatário com as pertinentes formalidades. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl.85. Intimem-se.

2006.61.12.002062-5 - MARIA JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo o recurso de apelação do Réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.002512-0 - ALTINES FRANCELINA MARTINS (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício. Int.

2006.61.12.003659-1 - ADELAIDE FERRUCI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

2006.61.12.003696-7 - MARIA DE MELLO MENDES (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte recorrida já apresentou sua resposta, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.005590-1 - PERSIDA BIANCHI PAIS (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.006046-5 - MARIA DO CARMO ALVES SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a parte apelante beneficiária da Justiça Gratuita. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.006262-0 - MARIANA DE ALMEIDA ROSAN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.007362-9 - JOSE APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.007454-3 - APARECIDO PEREIRA NUNES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

2006.61.12.007990-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.008236-9 - LUZINETE PROCOPIO DO NASCIMENTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

2006.61.12.008244-8 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 78/79, 106/107 e 113/114. Expeçam-se os competentes

alvarás. Tendo em vista que os alvarás de levantamento possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado MARCELO FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA CEZÁRIO, OAB/SP 102.208, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se. Int.

2006.61.12.008972-8 - JASMIN MACIEL (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.009834-1 - NEIDE CONCEICAO PAGNAN DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a parte apelante beneficiária da Justiça Gratuita. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.010258-7 - ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.010875-9 - MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intime-se.

2006.61.12.011439-5 - JOSE TRUGILO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 15. Intimem-se.

2006.61.12.011517-0 - ANA PAULA COSTA ANTUNES (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS E ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.011581-8 - GERALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação do Réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.011688-4 - LOURDES APARECIDA HENN GALINDO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A preliminar sobre o termo de adesão não merece acolhida. O termo de adesão de fl. 51 refere-se aos períodos de junho de 1987 a fevereiro de 1991, enquanto nestes autos discute-se a taxa progressiva de juros e correção monetária. Intimem-se.

2006.61.12.012002-4 - RAQUEL SILVA AGOSTINHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.012561-7 - LUZIA VALERIO DE LIMA (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.012581-2 - MARIA ELMIRA SERAFIM PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO

GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.012915-5 - TEREZA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação do Réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.013145-9 - DORIVALDO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.000728-5 - MARIA EUNICE AYALA GIROTO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.001179-3 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o médico perito para manifestar-se, no prazo de cinco dias, esclarecendo a data da incapacidade, conforme requerido pela autora no último parágrafo da folha 100. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, na Av. Washington Luiz, 955, telefone 3334-8484, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.001732-1 - AGOSTINHO EDERLI SOBRINHO (ADV. SP245454 DRENYA BORDIN E ADV. SP246022 JULIANA ATTAB THAME E ADV. SP246014 ISABELLA ATTAB THAME E ADV. SP265840 ANDRE GRISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.001734-5 - MARIA FLORES BENEDITO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls. 127/128.Int.

2007.61.12.001856-8 - ILSON SENA JATOBAL (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.001872-6 - FRANCISCA MARIA SARAIVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.001968-8 - MARIA CRISTINA FADIN DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 80/83.Int.

2007.61.12.001970-6 - VICENTE ALVES DE SALES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.002288-2 - VALDIR JOSE VIEIRA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se o INSS sobre a desistência noticiada nas fls. 56/57, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.002816-1 - ERNESTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA

FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a parte apelante beneficiária da Justiça Gratuita. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.003615-7 - MARIA ZUILA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.003689-3 - MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.003806-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BEZERRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.004192-0 - ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.004909-7 - JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário, em que se requer a atualização dos salários-de-contribuição pela variação ORTN/OTN. Observo que a DIB do benefício data de 09/04/1979 e, assim, a revisão dos salários-de-contribuição, base de cálculo para a RMI, pelos índices ORTN/OTN, não irá refletir positivamente no salário-de-benefício, conforme tenho verificado em casos análogos. Ou seja, considerada a DIB, os índices utilizados pelo INSS para a apuração do salário-de-benefício do benefício originário, com base em Portaria em vigor na época, são mais vantajosos que os índices ORTN/OTN. Assim, no prazo de 30 (trinta) dias, junte o INSS cópias da relação dos salários-de-contribuição utilizados para a apuração do salário-de-benefício da aposentadoria por tempo de serviço, nº 42/060.070.656-7 (20.087.126) em nome de José Fernandes Filho. No mesmo prazo, informe o coeficiente utilizado e a RMI apurada para a concessão do benefício. Tais providências são necessárias para apuração do interesse de agir da parte autora. Juntadas a relação e a informação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo do valor do salário-de-benefício e da RMI, adotando os índices ORTN/OTN. Intimem-se.

2007.61.12.004915-2 - CLEIDE TOMAS SOTERRONI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005256-4 - MARIA DO CARMO LOPES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005394-5 - DOLORES ROCHA BUSQUETS MARTINS E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Dê-se vista dos extratos copiados e planilhas de cálculos juntados pela parte autora à CEF, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005674-0 - NEUZA COSTA GUIMARAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.005928-5 - DIEGO RODRIGO ANDREASSA (ADV. SP256463B GRACIANE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Diante da aceitação da proposta conciliatória, indique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o número da conta na qual pretende que seja realizado o crédito, conforme requerido à fl. 92. Int.

2007.61.12.006617-4 - SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Desentranhe-se o mandado juntado na fl. 56 e junte-se-o no processo correspondente. 2- Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.006838-9 - MARIO FERNANDES MATOS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 71/74. Após, dê-se vista à parte ré, pelo mesmo prazo, do laudo socioeconômico de fls. 60/67 e do laudo pericial de fls. 71/74. Int.

2007.61.12.006898-5 - SEBASTIAO LUCIO BATISTA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual juntando procuração por instrumento público, bem como dê integral cumprimento ao despacho de fl. 18, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.61.12.007227-7 - MARIA SOLEDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.007382-8 - NEUSA MARIA NOLI COLAVITE (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.009048-6 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora no duplo efeito. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária da Justiça Gratuita. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.009828-0 - BENEDITO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do documento acostado à fl. 202. Int.

2007.61.12.009964-7 - VALDIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.010020-0 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.010113-7 - MARIA DE LOURDES LIMA VASCONCELOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.010170-8 - CLAUDINEI DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.010813-2 - ANTONIO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Junte a parte autora aos autos, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência a ser oportunamente designada. Intime-se.

2007.61.12.010816-8 - MARIA DOS ANJOS FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.010997-5 - ANDREIA FONTOLAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.011107-6 - VALDEMAR CORREA VICENTE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.011139-8 - TADASHI KURIKI (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011338-3 - MARISA JOSE MANFRIN (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.012067-3 - ROSARIO FRANCISCO CARLOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.012078-8 - IDALINA JARDI DE SOUZA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2008.61.12.000234-6 - JOAO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para retificação da autuação, quanto ao assunto, que deverá constar conforme a petição inicial. Ato contínuo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a objeção de coisa julgada oposta pelo Réu (fls. 58 e seguintes), no prazo de cinco dias. Depois, venham conclusos os autos.

2008.61.12.002378-7 - MAURO MARVULLE (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. / (...) Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.002403-2 - ROMILDA PANTALIAO RAMIRES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/75. O pedido de restabelecimento de auxílio-doença ao cônjuge sobrevivente da segurada falecida é juridicamente impossível. O auxílio-doença é benefício concedido ao segurado, e não a seus dependentes. Como no caso dos autos a qualidade de segurada da falecida é matéria incontroversa, basta que seu cônjuge, comprovando esta qualidade, requeira o benefício de pensão por morte diretamente à Autarquia. Ausente o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, é de rigor seu indeferimento. Providencie o procurador da parte autora, a substituição processual. Após, conclusos. Publique-se.

2008.61.12.002736-7 - LAZARA MARTA VIEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.004034-7 - JOAQUINA IBANHEZ COSTA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. / Cite-se a autarquia ré. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.005623-9 - CLAUDIA LUZ (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 32, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.005716-5 - DORINHA DE FATIMA SPINDULA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 51, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.005848-0 - ALAIDES ALVES CORREIA SOARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 108, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006048-6 - AROLDO ANTONIO VENTURINI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 80 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário do autor da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Revogo parcialmente o despacho da folha 83, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.006049-8 - JULIO CESAR YONAHÁ (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 101, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Ao Sedi para retificação do nome do autor conforme documentos da folha 29. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006061-9 - JOB JACINTO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intimem-se, por meio de mandado, os médicos que forneceram os atestados de fls. 20, 21 e 22 para, no prazo de 24 horas, apresentarem o prontuário do autor da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Revogo parcialmente o despacho da folha 30, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.006070-0 - DALVA DEGRANDE CARROCINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 34, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do período de carência para o benefício pleiteado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006086-3 - MARIA DA GLORIA FERREIRA VICENTINI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 33, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006097-8 - ADRIANA SCHIMIDT SILVA ALMEIDA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. / Dê-se baixa na distribuição. / Int..

2008.61.12.006145-4 - APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 37, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006147-8 - DARCI APARECIDO CAVALCANTE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 28, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006164-8 - LUCIANE APARECIDA DA SILVA GOMES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 52, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006186-7 - SERGIO LUIS LOPES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 46, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se a autarquia ré. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006211-2 - CELIA APARECIDA GOMES PERUCHI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 45, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007544-1 - DARIUMA ESPINHOSA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / Indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo que deu origem ao benefício por desnecessário e também, a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno. / P.R.I.

2008.61.12.007545-3 - GUSTAVO NASCIMENTO DE PAULA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007546-5 - TYDEO GONCALVES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar juntamente com a contestação cópia integral do processo administrativo que deu origem ao benefício do demandante. / P.R.I..

2008.61.12.007550-7 - MARILZA LORENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007553-2 - MARIA HELENA LINHARES SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007721-8 - NATALINO TIBURCIO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I..

2008.61.12.007723-1 - NELSON ALCANTARA LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido na alínea k de fl. 11, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007726-7 - EDINALDO PEREIRA LEITE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido na alínea l de fl. 19, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007740-1 - ERNESTO MALAGUETA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007764-4 - ONDINA PEREIRA COUTINHO XIMENES (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação até 15/10/2008. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A

autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. / (...)Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / Em face do teor da sentença copiada às fls. 41/42 não conheço da prevenção apontada à fl. 39. Processe-se normalmente. / P.R.I.

2008.61.12.007817-0 - MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS COSTA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Junte a autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial do processo nº 200361830147344, apontado no termo de prevenção de fl. 12. Após, venham conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.12.007825-9 - SILVIA GAROFALO FERREIRA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. / Cite-se a ré, intimando-se-a a, no prazo da contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício nº 145.095.885-6/80. / Remetam-se os autos SEDI a fim de que seja retificada a autuação, devendo o nome da autora constar tal como no documento de fl. 12: Sílvia Garofalo de Moura. / Em face da regularização mencionada, proceda a parte autora a regularização da representação processual, no prazo de 5 dias. / P.R.I.

2008.61.12.007872-7 - MARIA DE LOURDES MARINI BRUNERI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007877-6 - ANGELINO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em vista dos documentos copiados às fls. 21/35, justifique a parte autora o seu pedido, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.008056-4 - JOAO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008057-6 - VILMA TOSTA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008059-0 - ANDREIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008087-4 - MARIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.12.001983-5 - MAURA APARECIDA JANUARIA MIRANDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

1999.61.12.002464-8 - MARIA PAULA VIEIRA ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

1999.61.12.010794-3 - GILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da manifestação do réu à fl.188. Intime-se.

2000.61.12.005775-0 - MARIA APARECIDA ALVES DE MELLO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

2001.61.12.006586-6 - EDUARDO CHEREGATI E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2004.61.12.008409-6 - ROSA VICENTE MAINO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

2005.61.12.003725-6 - GEDALVA ALVES GOMES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.006265-6 - JOSE MOSSOLIN MARTINS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do julgado. Quanto à verba honorária, tratando-se de valor fixo, poderá o interessado promover a execução direta. Int.

2007.61.12.008861-3 - MARIA SIRLEIDE PIRATELLI DE PAULA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pacaembu, SP, com prazo de 60 (dez) dias, a oitiva da autora MARIA SIRLEIDE PIRATELLI DE PAULA, residente na Rua 7 de Setembro, 487 e das testemunhas, TERCIO VIEIRA DA SILVA, residente na Rua Bandeirantes, 9, JOSE MAURO BONFIM, residente na Rua Carlos Gomes, 1001 e NADIR PEREIRA, residente no sítio Paineira - Bairro Paineira, todos na cidade de Irapuru. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser remetida ao Juízo Deprecado devidamente instruída com cópias das peças de fls. 02/11 e 34/50 e 84, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.12.002719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006712-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA APARECIDA DE HARO VOLPATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte embargada, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1204807-0 - TOSHIHIDE NAGAO E OUTROS (ADV. SP057789 TOSHIHIDE NAGAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a ré e executados os autores. Promovam os Executados Toshihide Nagao, Aurélio Rinaldi Ortega, Geraldo Castilho, Orlando Peratelli e Matsuo Yamamoto o pagamento da quantia de R\$ 1.302,85(hum mil trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) atualizada até março de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.1207401-3 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOAO CARLOS DA SILVA

Dê-se vista dos cálculos atualizados pelo autor à União Federal, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta (fl. 317), mediante Requisição de Pequeno Valor. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Por oportuno, lembro que ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor (§ único, do art. 4º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho.

2000.61.12.004611-9 - FRANCISCA AMARO DA CRUZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X RENATA MOCO

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre o Extrato de Pagamento de RPV juntado nos autos e também sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias.

2002.61.12.003362-6 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2004.61.12.005834-6 - MARIA CONCEICAO DA SILVA CASSIANO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA CONCEICAO DA SILVA CASSIANO

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestar-se sobre os Extratos de Pagamento de RPV juntados nos autos e também sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.000778-5 - LOIDE PADILHA SIMOES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MICHELLE PADILHA SIMOES DOS SANTOS

Ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 97), figurando como exequentes os autores e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 123/456), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.12.007304-0 - ARGIA LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença de fl. 44, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.12.004565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200253-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA

MARIA MARCIANI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequente a Caixa Econômica Federal e como executado Osmar José Facin. Promova o Executado o pagamento da quantia de R\$ 82,09 (Oitenta e dois reais e nove centavos), atualizada até agosto de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 1736

MONITORIA

2003.61.12.007164-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X VALERIA CLAUDIA VICENTE MENEZES ALVES

Manifeste-se a autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2005.61.12.005713-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JAIR ALVES ROSA E OUTRO

Dê-se vista da certidão lançada no verso do mandado da fl. 80 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.002407-0 - COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUP (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Recebo a apelação da impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente o impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.005833-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO (ADV. SP134670 HELENA MARIA RAMOS MIRAS E ADV. SP153959 SANDRO VINÍCIUS DE ALMEIDA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para conceder a segurança em definitivo, determinando ao Impetrado que expeça em favor da Impetrante a Certidão Negativa de Débitos, nos termos do artigo 205 do CTN, confirmando a liminar deferida. / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo desta ação, devendo constar como impetrado o Delegado da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente - SP. / P. R. I.

2008.61.12.006284-7 - VITAPELLI LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Posto isto, INDEFIRO a liminar requerida. / Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. / Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, e artigo 20 da Lei n.º 11.033/2004. / Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. / Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo da ação, devendo nele constar o senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente. / P.R.I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1826

MONITORIA

2003.61.12.003894-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VIRGINIA GOMES PEREIRA ALONSO

Intime-se a CEF para que providencie o recolhimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, das custas relativas à averbação do cancelamento de penhora, comunicando-se nos autos. Intime-se.

2003.61.12.007160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CELSO BENTO

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro.Intime-se.

2003.61.12.009644-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALTER LIMA FERNANDES

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro.Intime-se.

2007.61.12.007279-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WELLEN CRISTINA GALVANI PEREIRA

Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial.Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste sobre o embargos.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.004600-0 - ADEMIR BRUNHOLI (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Não conheço do pedido de assistência judiciária gratuita formulado nas folhas 419/421 eis que em desconformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei n. 1.060/50.Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora recolha os honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial, o que poderá comprometer o julgamento da lide.Intime-se.

1999.61.12.008412-8 - CICERO FERREIRA LEITE (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X DORIVAL SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido na petição retro.Intime-se.

2000.61.12.000426-5 - ALFREDO BRESCHI E OUTROS (ADV. SP069438 JOCELINO JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido na petição retro.Intime-se.

2000.61.12.004709-4 - FABRICIO TAVARES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a anulação da sentença proferida, fixo prazos sucessivos de 10 (dez) dias para que as partes, primeiro a autora, requeira o que entenderem conveniente em relação ao presente feito.Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2001.61.12.005761-4 - WALDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2001.61.12.007625-6 - ROSEMEIRE MENDONCA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Juntado substabelecimento, anote-se.Recebo o apelo do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que A União já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2004.61.12.004025-1 - JOSE FLORENTINO DE CARVALHO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 94/97.Intime-se.

2004.61.12.005803-6 - ADOLTIVA JOSE DE SOUZA (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Converto o julgamento em diligência.Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a autora se manifeste sobre a petição de fls. 155/156 e documentos que a acompanham.Intime-se.

2005.61.12.009431-8 - AGDA DE SOUZA ALVES FAGUNDES (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.000153-9 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP137512E DEBORA ZANELLI GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, incluídas as gratificações natalinas, devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se eventual montante já pago a título de auxílio-doença, da seguinte forma:- beneficiário(a): MARIA BATISTA DOS SANTOS;- benefício concedidos: aposentadoria por invalidez: DIB: 21/05/2008 (data da juntada do laudo médico - fl. 173);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: após o trânsito em julgado.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.004101-0 - IZALTINA CAVALARI PAPILHO (ADV. SP201362 CRISTIANE MAIA CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.006326-0 - JOSEFA APARECIDA NEVES (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenar a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.010587-4 - ANGELO SANTO MANCINI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.010975-2 - MARCIA CRISTINA VANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Já tendo a parte ré apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.013193-9 - EDUARDO CAIQUE DE SOUZA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.001026-0 - JOSE ALVES DE BARROS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, com fundamento no artigo 53, II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (16/03/2007), tendo em vista não haver nos autos prova de anterior requerimento administrativo. As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo

Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do CPC). P.R.I.

2007.61.12.002207-9 - ANTONIO SOUZA SOBRINHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.002827-6 - ZENAIDE DINIZ DE CAMPOS (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004127-0 - JOAO FERNANDES FILHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 22/10/1969 a 24/07/1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.004591-2 - GILDO DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 131/134. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.005560-7 - GETULIO HISSAYOSHI NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
A CEF, tendo apresentado proposta conciliatória, pediu a intimação da parte adversa para manifestar-se e, em caso de concordância, indicar conta na qual pretenderia ter creditado o montante. Primeiro é preciso observar que não houve o apontamento da conta, falando-se em futura declinação - o que se apresenta incompreensível diante de que, exatamente naquele momento, haveria de ter prestado a informação. Além disso, a parte ré explicitou um valor total com aparente consideração, já em seu bojo, do correspondente aos honorários advocatícios e, a despeito disso, a parte autora veio dizer que concorda com aquele principal com a adição dos honorários profissionais. Sendo de tal modo, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a CEF esclareça se sua proposta compreende, como quer a parte autora, o pagamento que indicou em petição anterior, acrescentando-se 10%. Intime-se.

2007.61.12.008503-0 - ANGELINA ZOCCANTE SILVESTRI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo de estudo socioeconômico juntado como folhas 91/95. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.009911-8 - JOSE ANTONIO CORREIA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ciência à parte autora quanto à manifestação do INSS juntada como folha 83 e documento que a acompanha, e às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 85/91. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.010258-0 - ELIDIO CELESTINO CARDOSO (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010687-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.012282-7 - HELENA RODRIGUES BENICIO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 69/82. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.013627-9 - FRANCISMARA BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, revogo a ordem de expedição da carta precatória contida na manifestação judicial da folha 65. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que sejam trazidos aos autos os croquis dos endereços das testemunhas arroladas, bem como da própria parte autora, para que sejam possíveis as intimações para comparecimento à audiência a ser designada perante este Juízo. Intime-se.

2007.61.12.013985-2 - JAIR INACIO DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 78/79. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.001060-4 - JOAO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001907-3 - ATAIDE ALVES DE MORAIS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003546-7 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU E ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003972-2 - FREDERICO SCHIMTT CORREA - ESPOLIO - E OUTRO (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA E ADV. SP238666 JULIANO STEVANATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Reconheço a competência deste Juízo. Ciência às partes quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora recolha as custas judiciais devidas, relativas à distribuição do feito na Justiça Federal, na Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.004152-2 - JOSE APARECIDO BIAZAN (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004162-5 - APARECIDA PEDROTTI DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006898-9 - DANIEL SABINO ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006927-1 - DORACI DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.12.004085-3 - FRANCISCO SEGATO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.005037-5 - ROSA DONHA ALCANFOR AFONSECA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E ADV. SP110754 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES MENESES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.006776-5 - SANTA FRANCISCA BARBOSA PIRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao Ofício juntado como folha 126 e documento que o acompanha. Ante o teor da certidão lançada na folha 128, fixo prazo de 15 (quinze) para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.001223-2 - ANTONIO DE SOUZA CORREIA (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GENILSON DA SILVA PEREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Determino o recolhimento do mandado de reintegração de posse referido na certidão da fl. 47. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1830

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.005051-9 - CICERO TEOFILIO DE SA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Sem prejuízo do prazo consignado na manifestação judicial da folha 220, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao termo de adesão juntado como folha 222. No silêncio, cumpra-se a ordem de arquivamento contida na referida manifestação judicial. Intime-se.

1999.61.12.005491-4 - JERONIMO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181018 VANESSA MEDEIROS MALACRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I,

do Código de Processo Civil.Sem custas.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.12.007437-8 - MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para determinar que a autarquia ré proceda a uma revisão na Renda Mensal do Benefício (RMI) do benefício percebido pela parte autora, devendo este corresponder a 100% do salário-de-benefícios. Outrossim, CONDENO a ré a efetuar o pagamento das diferenças existentes entre o valor recebido e o devido, decorrentes do novo cálculo, desde a data do início do benefício devido à autora, importâncias estas que serão acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ser creditadas, com base na Lei n. 6.899/81, à vista da natureza alimentar de que se revestem. Os juros de mora serão computados à razão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no art. 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei n. 10.406/02 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas, entendidas estas como sendo as devidas após a prolação desta sentença. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, tendo em vista que o valor dos atrasados suplanta 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.12.000687-0 - MARIA SOCORRO FERREIRA DINIZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2000.61.12.004329-5 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.006435-3 - OCIMARA BARRETO PEDRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.12.001891-8 - MARCUS VINICIUS LIMA BRITO (REP P/ SUSINEIDE DE LIMA BRITO) (ADV. SP145620 ANDREI MOHR FUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.003527-1 - MARIO SETSUO SAMIZAVA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003079-4 - FRANCISCA CHAGA PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.002761-1 - MARIA APARECIDA DE BARROS JUSTINO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR

RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.002993-0 - MARCOS ANTONIO BATISTA (ADV. SP181446 SELMA CRISTINA BACARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.000559-0 - APARECIDA FOGACA PINHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.000561-9 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS PAULA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.001757-9 - LOURDES ESPOLADOR DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.005721-8 - ENAURA MENDES GARDIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.009483-5 - MARIA VERISSIMO DE SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001045-0 - JANAINA BATISTA (ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE E ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a pagar à autora as diferenças de valores do benefício de pensão por morte (NB nº 131.591.122-9) a que faz jus, já descontando os valores previamente adimplidos (R\$ 2.510,32), sem aplicação da prescrição quinquenal retroativa, nos termos da fundamentação acima. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.004099-5 - CLEIDE JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Junte-se aos autos cópia do extrato referente ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em nome do marido da autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.010419-5 - MARIO BISPO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. Intime-se.

2007.61.12.001155-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA RICCI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.002545-7 - MEIRE OLIVEIRA FREITAS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005396-9 - LUCIANA SANTANA VALENTIM E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido de tutela para depósito do valor que os autores entendem como correto. Indefiro também o pedido relativo ao impedimento de inclusão do nome dos autores em cadastros de proteção ao crédito, uma vez que, estando indeferido o pedido anterior, esta seria a consequência lógica do não-pagamento das prestações. Da mesma forma, indefiro também o pedido para impedir eventual procedimento de execução extrajudicial do débito. No que diz respeito ao pedido de utilização do saldo de conta fundiária, postergo sua apreciação para após a resposta das rés. Citem-se as rés. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.008023-7 - MARIA INEZ PASCOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a liminar requerida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011299-8 - NEUZA DE ARAUJO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.013421-0 - DURVALINA GOMES CITTA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FIANL DA SENTENÇA. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013957-8 - NELSON VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP175870 ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002671-5 - PALMYRA ZAMORO LOPES (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E

ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003137-1 - JOSE DUARTE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003431-1 - LEONOR APARECIDA DA SILVA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada pelo réu, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja. Intime-se.

2008.61.12.006707-9 - ODETE RODRIGUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006807-2 - JOAO MORAIS DE LUCENA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente demanda, com pedido liminar, pretendendo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A Comunicação de Decisão, juntada como folha 20, aponta que o benefício foi prorrogado até 30/07/2008. Assim, ante a ausência do periculum in mora, tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio- doença, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, tendo em vista a idade do autor. Anote-se. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.006818-7 - IRACI SOARES DA SILVA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o pedido constante da folha 9 dos autos, no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome do advogado lá constante. Anote-se. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006887-4 - VALTER SOLERA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente demanda, com pedido liminar, pretendendo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A Comunicação de Decisão, juntada como folha 52, aponta que o benefício foi prorrogado até 01/01/2009. Assim, ante a ausência do periculum in mora, tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio- doença, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.006895-3 - JOAO LIBANIO E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.006897-7 - EMILIA AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.006959-3 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.007215-4 - JOAO VITAL LEITE E OUTROS (ADV. SP265081 MARCIO CESAR AREIAS BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.007228-2 - ROMILDA GUEVARA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.12.001249-7 - MARIA IVANI CORREA VICENTIM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.008775-1 - MANUEL MENDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.000405-2 - JOAO DA COSTA LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.005728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.005491-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JERONIMO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181018 VANESSA MEDEIROS MALACRIDA)

Verifico que a Caixa Econômica Federal já requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação, previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil (fls. 114/116). Assim, expeça-se referido mandado. Intime-se.

Expediente Nº 1835

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.012414-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X G M M NEVES ME E OUTRO

Ciência à exequente do ofício juntado como folha 67, onde o Juízo Deprecado solicita, para cumprimento do ato deprecado, o depósito da taxa de distribuição da carta precatória, bem como das despesas para diligência do Oficial de Justiça. Intime-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.12.007224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005432-2) ANDERSON DE PAULA PAES COSTA (ADV. SP228596 FABIO NAUFAL FONTOLAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente comprovante de propriedade da motocicleta e dos capacetes, bem como junte-se aos autos o termo de apreensão dos referidos bens, conforme requerido na folha 12. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.005526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005432-2) EDILSON JUNIOR DA SILVA (ADV. SP265052 TALITA FERNANDEZ) X JUSTICA PUBLICA

Traslade-se aos autos principais, por cópia, a decisão das folhas 27/28, do Termo de Compromisso n. 11/2008 e do Alvará de Soltura n. 13/2008. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.006798-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.006287-2) RICARDO DO CARMO CRUZ (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU) X SIDNEI DONIZETI FELIPPE (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Ricardo do Carmo Cruz e Sidnei Donizeti Felipe, presos em flagrante delito no dia 23 de maio de 2008, pela prática do crime previsto no artigo 334, caput, do Código Penal. Aduzem estar ausentes os requisitos da prisão cautelar necessários para que os acusados continuem sob custódia do Estado sendo, portanto, necessário que sejam imediatamente colocados liberdade, além de possuírem residência fixa, família constituída e bons antecedentes. O Parquet Federal opinou pelo indeferimento da liberdade (fls. 81/84). É o relatório. Decido. Os acusados foram presos em flagrante delito transportando mercadorias de origem estrangeira introduzidas clandestinamente no território nacional, o que configura, em tese, a prática do delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal. O pedido de liberdade provisória deve ser analisado à luz do disposto no artigo 310, parágrafo único, c.c. o artigo 312, ambos do Código de Processo Penal. A decretação da prisão preventiva (indeferimento da liberdade provisória) é de ser fundamentada na lei, devendo o julgador demonstrar de forma efetiva, no caso em concreto, as razões que justifiquem a manutenção da prisão cautelar. No presente caso, embora os acusados tenham comprovado serem primários e de bons antecedentes, além de terem residências fixa, verifica-se que com eles foi encontrada grande quantidade de cigarros, o que indica finalidade comercial. Além disso, não demonstraram de forma satisfatória exercerem atividade lícita desde então. Ricardo do Carmo Cruz, declarou-se costureiro por ocasião do auto de prisão em flagrante e no próprio pedido de liberdade provisória, mas no documento trazido para comprovar tal atividade consta uma vaga de servente de pedreiro, o que deixa dúvida quanto a sua veracidade. Já, Sidnei Donizeti Felipe, até apresentou declaração compatível com o trabalho que declarou exercer (motorista), mas sequer instruiu a declaração com documento do veículo que foi declarado trabalhar, de forma que também é de precária credibilidade. Por fim, conforme bem apontado pelo representante do Ministério Público Federal, os requerentes pretendiam entregar os cigarros na cidade de Dracena, para uma pessoa conhecida por Cheiroso, e receberiam em torno de R\$ 600,00 e R\$ 700,00 pelo transporte, o que demonstra a existência de uma ação planejada e organizada para a prática do crime de contrabando. Ora, colocar em liberdade pessoas as quais pairam fortes indícios de que fazem de suas profissões atividade criminosa é colocar em risco a ordem pública. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. P.I.

ACAO PENAL

1999.61.12.006591-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON DUARTE BEZERRA (ADV. SP016764 JOSE FERREIRA DA ROCHA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

1999.61.12.009535-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MONICA SAGAI X JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP141630 JOAO BAPTISTA MIMESSE GONCALVES E ADV. SP115731 EUNICE APARECIDA DA CRUZ E ADV. SP176166 SOPHIA GIOVANINI GONÇALVES) X MAURO CESAR FERNANDES

A Defesa do réu José Domingos de Oliveira, conforme consta da folha 587, pediu a inquirição da testemunha José Ozanan Albuquerque Júnior, arrolada pelo Ministério Público Federal. Uma vez que referida testemunha já foi inquirida (folhas 693/694) e, na oportunidade, garantiu-se o contraditório, resta prejudicado o pleito em relação a ela. Designo para o dia 9 de outubro de 2008, às 13h30min., a oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa do réu acima mencionado (folhas 586/587). Expeça-se o necessário. Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu Mauro César Fernandes (folha 646). Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se, os réus e as defesas.

2008.61.12.000251-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP184384 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA) X FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e CONDENO o réu LUCIANO PEREIRA MELO, anteriormente qualificado, a cumprir a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa, correspondendo o valor de cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em face da prática das condutas tipificadas artigos 334, caput e 333, caput, ambos do Código Penal, devendo a pena ser cumprida em regime semi-aberto, e não sendo possível sua substituição por penas restritivas de direito, conforme fundamentação. Também, CONDENO o réu FIRMO SOUZA DIAS NETO, anteriormente qualificado, a cumprir a pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e multa de 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, correspondendo o valor de cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em face da prática das condutas tipificadas artigo 334, caput, e artigos 333, caput c/c 29, caput, todos do Código Penal, devendo a pena ser cumprida em regime fechado, e não sendo possível sua substituição por penas restritivas de direito, conforme fundamentação. Após o trânsito em julgado, determino o registro dos nomes dos réus no rol dos culpados. Os réus LUCIANO PEREIRA DE MELO e FIRMO SOUZA DIAS NETO, que responderam à presente ação encarcerados, assim devem permanecer, não tendo direito a apelar em liberdade, tendo em vista não haver modificação no fundamento que justificou suas prisões cautelares até esta oportunidade (garantia da ordem pública). Nesse sentido a seguinte decisão: Em se encontrando

preso ao tempo da sentença, em razão de prisão em flagrante ou de prisão preventiva, não tem o réu o direito a apelo em liberdade. (STJ. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, HC 18.681, DJU de 25/04/202)Custas ex legeP. R. I. C.

2008.61.12.002022-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO NERI (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, julgo procedentes as pretensões apresentadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, condenando SEBASTIÃO NERI, qualificado no início desta sentença, a 1 ano e 3 meses de reclusão por infração ao artigo 334 do Código Penal, bem como a 1 ano e 1 mês de detenção pela prática correspondente ao artigo 70 da Lei n. 4.117/62 e condeno também VALDIRENE BORGES RAMOS, qualificada no início desta sentença, a 1 ano e 3 meses de reclusão por infração ao artigo 334 do Código Penal, bem como a 1 ano e 1 mês de detenção pela prática correspondente ao artigo 70 da Lei n. 4.117/62. Fica estabelecido, para ambos os condenados, o regime aberto para início do cumprimento da pena, sem prejuízo da substituição por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária. Os serviços à comunidade deverão corresponder a uma hora por dia, em relação às penas originárias, sendo que a prestação pecuniária será igual a um salário mínimo por réu, com destinatários definidos pelo Juízo da Execução. Imponho aos réus, também, o dever de recolher as custas decorrentes deste feito. Expeçam-se guias de recolhimento. Expeça-se alvará de soltura, considerando a definição de regime aberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo trânsito em julgado das condenações, inscrevem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.12.010459-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.004599-0) FABIO MOREIRA ALVES (ADV. SP134601 JOSETE ALVES MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região da 3ª Região. Traslade-se aos autos de Ação Penal n. 2005.61.12.004599-0 cópia das folhas 74 a 77. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 453

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.02.011049-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS X CLAUDEMIR APARECIDO ANDRE E OUTROS (ADV. SP171841 ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO E ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Vistos. Especifique o requerido Aurélio Ricardo as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua pertinência. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Aurélio Ricardo no pólo passivo. Int.

2002.61.02.001233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001390-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MPF) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X LUIS CARLOS BIAGI E OUTROS (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI E ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Vistos em inspeção. Prossiga-se, nos termos do despacho de fls. 659, inclusive procedendo-se à sua publicação. Despacho de fls. 659: Vistos, etc. I - Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus Waldir Inocente, Ivo Tostes (fls. 569/587), Luis Carlos Biagi (fls. 588/606) e Sidinei Resina (fls. 607/624) apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da liminar concedida às fls. 167/171. II - Considerando que o Ministério Público Estadual já apresentou suas contra-razões (fls. 642/653), intimem-se o Ministério Público Federal, a União Federal (AGU) e o IBAMA para que, querendo, apresentem as suas. III - Sem prejuízo das determinações supra, providencie a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 625/635, bem como a intimação do advogado Elizaldo A. Penati (OAB/SP 68.335) para que promova a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a procuração outorgada às fls. 616 é posterior àquela de fls. 243. IV - No que se refere à apelação do co-réu Antonio Ricardo Anúncio (fls. 635/643), considerando que seu protocolo se deu em 17/04/2007 e considerando descartada a contagem de prazo

em dobro (art. 191 do CPC) ante a procuração de fls. 616, deixo de recebê-la em razão de sua intempestividade. V - Adimplidas as determinações supra, considerando que não houve apelação por parte do co-réu Ademir Bugatto da Silva, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2002.61.02.001234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011049-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS X LUIS ALVES CAMELO E OUTROS (ADV. SP121390 MARCO ANTONIO SOARES E ADV. SP085651 CLOVIS NOCENTE E ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA E ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA)

Vistos, etc.Recebo os recursos de apelação interposto pelos requeridos às fls. 872/884 e 885/911 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista aos autores para as contra-razões, ficando consignado que o Ministério Público Federal já as ofereceu (fls. 918/962).Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.02.006904-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANA PAULA RAMOS PEREIRA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X ELIANA MARIA MACHADO (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO)

Vistos em inspeção.Prossiga-se com a publicação da sentença de fls. 539/561.Sentença de fls. 539/561 - tópico final: 7 - CONCLUSÕESConclui-se, assim, que as condutas das rés, conquanto possam incidir em infrações administrativas, não se caracterizam como atos de improbidade administrativa. Seja no processo administrativo, cujas cópias instruíram a presente ação de improbidade, seja na instrução desta demanda, não se comprovou qualquer conduta desonesta ou que tenha indicado dolo e má-fé por parte delas. De igual forma, não há notícia de dano ou prejuízo ao erário, bem como enriquecimento ilícito em que elas tenham incorrido. Estão ausentes, pois, os elementos caracterizadores do ato de improbidade administrativa.8 - DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios a teor do disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85, aplicável à espécie (STJ. REsp nº 577.804-RS. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJU 14.12.2006, p. 250).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

96.0307546-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X VISUAL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP143515 ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA)

Vistos.Primeiramente, providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos fls. 145/323 (cópia das declarações de Imposto de Renda da parte requerida), arquivando-os em pasta própria.Após, intime-se a exequente para que, no prazo de trinta dias, ciente das referidas cópias, requeira o que de direito.Deixo anotado que referida documentação deverá permanecer arquivada em secretaria até que haja deliberação sobre seu destino.Int.

2001.61.02.009247-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE EUGENIO ALVES FAVARO E OUTRO (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO)

R. DECISÃO DE FLS. 270: Vistos, etc. I - Providencie a secretaria a lavratura do termo de penhora de parte ideal (50% - cinquenta por cento) do imóvel matrícula nº 18.762 (fls. 269) constando como fiel depositário o Sr. José Eugênio Favaro (citado às fls. 124), nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do CPC. II - Lavrado o respectivo termo, proceda a secretaria a expedição de carta precatória para a Comarca de Orlandia/SP, visando: a) a intimação do executado da penhora realizada, da sua condição de fiel depositário; b) a intimação da sua esposa Aparecida Marly Zigante Favaro, da penhora realizada; c) a avaliação do bem penhorado. III - Após, intime-se a CEF para: a) retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição e o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias; b) recolher as custas devidas à União Federal para que a secretaria proceda a lavratura de certidão de inteiro teor do ato da penhora nos termos do artigo 659, 4º, do CPC, para o fim de registro no ofício imobiliário.

2003.61.02.007482-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA

Vistos, etc.Cuida-se de Ação Monitoria em que a parte requerida foi citada por hora certa nos termos do artigo 1.102-B do CPC (fls. 23), tendo em vista que teria tentado se ocultar, conforme certificado pelo Sr. Analista Judiciário - Executante de Mandados (fls. 18).Na seqüência, foi expedido novo mandado, visando a citação do requerido nos termos do artigo 652 do CPC, diligência que não foi cumprida em virtude da sua não localização (fls. 28 e 36).Ocorre que, com o advento da Lei nº 11.232, de 22/12/2005, que alterou parte do Código de Processo Civil, mister se faz a sua aplicação

imediate. Dessa forma, intime-se a CEF para que promova a atualização dos valores que está executando, no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a determinação supra, expeça-se mandado com hora certa, nos termos do artigo 227 do CPC, visando a intimação do devedor no endereço indicado na peça inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela CEF, nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Sem prejuízo das determinações supra, DEFIRO o pedido de arresto formulado pela CEF (fls. 74/77), com base nos artigos 813 e 814 do CPC. Providencie a secretaria a expedição de competente mandado. Independentemente do cumprimento do referido mandado a secretaria deverá oficial à Ciretran local requisitando o bloqueio do veículo indicado às fls. 77.

2003.61.02.009156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE FELICIO

Vistos, etc. Cuida-se de feito em que a parte requerida, devidamente citada nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, não efetuou o pagamento nem indicou bens passíveis de penhora. Ocorre que, com o advento da Lei n 11.232, de 22/12/05, que alterou parte do Código de Processo Civil, mister se faz a sua aplicação imediata. Dessa forma, tendo em vista a petição da CEF (fls. 101/102), providencie a secretaria a expedição de carta precatória pra a Comarca de Ipuã, no endereço indicado às fls. 102, visando a penhora do e avaliação do bem indicado (fls. 102), bem como a intimação do requerido, nos termos do art. 475 J, parágrafos 1 e 2 do CPC. Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.02.001560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO MARCOS DE SANTANA

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 87/99 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 77, desentranhei os documentos de fls. 10/22 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2004.61.02.002826-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ENEIA JOSE MARIANO

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 94/104 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 84, desentranhei os documentos de fls. 10/20 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.007144-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X WILSON ANTONIO PERIM

Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da CEF (fls. 57), prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 45. Sem prejuízo da determinação supra, providencie a secretaria o desentranhamento da petição de fls 59/60 e a posterior intimação da CEF para que promova a sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias, tendm em vista se estranha ao presente feito.

2005.61.02.011348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RENATO ANTONIO LEONE

Vistos, etc. Cuida-se de feito em que a parte requerida, devidamente citada nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, não efetuou pagamento nem indicou bens passíveis de penhora. Ocorre que, com o advento da Lei n 11.232, de 22/12/05, que alterou parte do Código de Processo Civil, mister se faz sua aplicação imediata. Dessa forma, tendo em vista a petição da CEF (fls. 76/77), providencie a secretaria o aditamento da carta precatória de fls. 55/62, visando a penhora dos direitos do devedor com relação ao bem indicado (fls. 77), bem como a sua avaliação e ainda a intimação do requerido, nos termos do art. 475 J, parágrafos, 1 e 2 do CPC. Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.02.006168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MATIAS TAVEIRA NEVES E OUTRO

Vistos, etc. Dê-se ciência à CEF do teor ofício de fls. 55 pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando consignado que qualquer manifestação deverá ser realizada diretamente no juízo deprecado. Após, guarde-se o retorno da carta precatória. Int.

2007.61.02.003301-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X T DA C RAMOS EPP E OUTRO

Vistos, etc. Tendo em vista o recibo de fls. 420, advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.02.008741-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X LUIZ HENRIQUE DE FREITAS MELLO Vistos, etc.Providencie a secretaria a expedição de nova carta precatória, nos termos da anteriormente expedida, todavia no endereço indicado às fls. 66.Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.000120-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ARI ALCIDES BARENSE E OUTRO Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, novamente conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0301195-8 - SEBASTIAO MERINO FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Trata-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 83, 85 e 91 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 86), seja destacado do montante da condenação.Assim, cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 88 (R\$16.870,26), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

90.0302662-9 - OLGA PERUZZI MILER (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2000.61.02.009687-3 onde foram acolhidos os cálculos da contadoria judicial de fls. 81/84 dos referidos autos, intime-se à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

90.0305262-0 - VERA MARIA WHATELY MELLE E OUTROS (ADV. SP040635 SUELI CARVALHO TEIXEIRA NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2001.61.02.001144-6, onde foram acolhidos os cálculos da contadoria (fls 129) dos presentes autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

90.0308473-4 - JOAO VITAL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 157, aguarde-se eventual manifestação da parte interessada no arquivo, por sobrestamento.Int.

90.0309145-5 - WALDEMAR GABARRA (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Em face do falecimento do autor, noticiado às fls. 148, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os sucessores do de cujus promovam o formal pedido de habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC.Deixo assinalado ainda que a habilitação em referência deverá ser requerida em consonância com o art. 16 c/c art. 112 da Lei 8213/91, c/c o art. 1.060, I do CPC e instruída de cópia da documentação pertinente.Após, novamente conclusos para apreciação do pedido de fls. 148.Int.

90.0309512-4 - MILTON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP082627 JOSE ALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o que ficou decidido nos autos dos embargos à execução nº 94.0300285-9, remetam-se os presentes autos ao E.TRF da 3ª Região, em cumprimento ao disposto no artigo 475, II do CPC.Int.

90.0310009-8 - EDEVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.A parte requer seja destacado do valor do crédito principal os honorários sucumbenciais e contratuais, no entanto não junta aos autos o referido contrato existente entre o autor e seu patrono.Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do mencionado contrato.No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar o número do CPF do autor Edevaldo dos Santos, comprovando a regularidade da grafia de seu nome perante a Receita

Federal.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como alterado o pólo passivo da demanda, devendo constar Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Após voltem conclusos.Int.

90.0310079-9 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo interregno, a parte autora deverá manifestar-se sobre as informações constantes de fls. 272/275, promovendo as regularizações necessárias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0310431-0 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos à contadoria para que promova a adequação dos cálculos de fls. 195/196 à decisão proferida pelo STF (fls.201), atentando-se para a alegação do INSS às fls. 199.Na sequência, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

90.0311125-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA CASEMIRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Despacho de fls. - tópico final:III - Na seqüência, dê-se vista dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeiram o que de direito.IV - Decorrido o prazo supra, voltem conclusos.Int.

90.0311588-5 - ILIDIA RODRIGUES MENDONCA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Promova a secretaria a expedição de ofício de pagamento COMPLEMENTAR para requisição do crédito referente aos honorários sucumbenciais no valor apontado às fls. 205 (R\$805,63), e ofício de pagamento TOTAL para requisição do crédito referente aos honorários periciais no valor apontado às fls. 206 (R\$635,28). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

90.0311760-8 - ADRIANA CANDIDA PASCHOALINOTTO MACHADO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em que foram expedidos ofício precatórios para as autoras e ofício requisitório referente aos honorários sucumbenciais, nos termos da decisão de fls. 237.Verifico que os referidos créditos já foram creditados em conta corrente à ordem dos beneficiários e os valores sacados, conforme fls.247/248, 255/257, 258/260 e 264/269.A parte autora, em sua petição de fls. 222/223, informa erro no cálculo da execução inicialmente promovida em relação aos honorários sucumbenciais e requer nova citação apenas do valor da diferença que entende devida referente aos honorários sucumbenciais.Devidamente citado (v. fls. 247/248), o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 249.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 223 (R\$3.085,84).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0300479-1 - VICENTE GIROTTO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 101 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 102), seja destacado do montante da condenação.Requer também que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido

em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para: a) inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ; b) retificar a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença); c) alterar o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na seqüência, defiro a expedição de requisição de pagamento nos valores apontados às fls. 106 (R\$32.061,62), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, e ainda que os honorários sucumbenciais e contratados deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

91.0301116-0 - JOSE BEZERRA (ADV. SP032758 JOSE MANOEL BIATTO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. - tópico final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

91.0305329-6 - RENATO NUNES MAIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 119 (R\$5.642,48). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

91.0305853-0 - WILTON LO GUIDICE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. A parte requer seja destacado do valor do crédito principal os honorários sucumbenciais e contratuais, no entanto não junta aos autos o referido contrato existente entre o autor e seu patrono. Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do mencionado contrato. No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar os números dos CPFs dos autores, comprovando a regularidade da grafia de seus nomes perante a Receita Federal. Após voltem conclusos. Int.

91.0306791-2 - ANDERSON DAVI DOMICIANO GUEDES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Verifico que foram expedidos os ofícios precatórios nºs 20070000228, 20070000229 (fls. 149/150) e 20080000372 e 20080000373 (fls. 167/168). Assim, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado até pagamento dos ofícios de pagamento. Int.

91.0307368-8 - IDA CASSUTI AGUILAR E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos conforme determinado às fls. 243/244. Int.

91.0309385-9 - ELZA QUEIROZ (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 96 (R\$5.520,36). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

91.0309697-1 - EVA DE SOUSA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como retificar a grafia do nome da autora TERESINHA DE ALCANTARA ALMEIDA (fls. 205/207) e EVA DE SOUSA MOREIRA (fls. 12 e 134). Defiro a expedição de

requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 181 (R\$23.791,53) para as autoras Teresinha de Alcantara Almeida, Eva de Souza Moreira e Maria Augusta Marques. Deixo consignado que o crédito referente às autoras Maria Ernestina da Silva e Maria Aparecida Zoca, permanecerão à disposição das mesmas aguardando as regularizações quanto a habilitação de herdeiros. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

91.0312125-9 - SEBASTIAO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

91.0312223-9 - MARIA LUIZA PEGORARO TORTUL (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito em fase de expedição de ofícios de pagamento. Ocorre que às fls. 122 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre os autores e seu patrono (fls. 123), seja destacado do montante da condenação e somados aos das verbas da sucumbência. Requer também, que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade. Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de madato. Impossibilidade. 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito. 4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisição de pagamento nos valores apontados às fls. 126 (R\$14.960,79), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados e que o beneficiário do crédito referente aos honorários contratados e sucumbenciais é a sociedade de advogados. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado. Int.

91.0312517-3 - ENEDINA GARCIA SAMPAIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 59 i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 60), seja destacado do montante da condenação. Requer também que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade. Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de madato. Impossibilidade. 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido

em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Na seqüência, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 63 (R\$23.570,98), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, e ainda que os honorários sucumbenciais e contratados deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados. Após, aguarde-se em secretaria até o pagamento dos valores requisitados. Int.

91.0312658-7 - HILDA BARBOSA LINS & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de fls. 286/289, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação aos autores mencionados, devendo apresentar a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos (contrato social) que comprovem alteração de nome das empresas. Deixo anotado, no entanto, que caso tenha havido alterações no contrato social, no mesmo prazo deverá ser juntado aos autos competente cópia atualizada. Esclareço que tal medida faz-se necessária, visto que não têm sido pagos os ofícios requisitórios expedidos cujos nomes constantes nos autos diferem do cadastro da Receita Federal. Int.

91.0312815-6 - RUBENS NAVARRO CHAVES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 119 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 120), seja destacado do montante da condenação. Requer também que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade. Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade. 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito. 4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Na seqüência, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 125 (R\$56,429,71), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, e ainda que os honorários sucumbenciais e contratados deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

91.0314869-6 - ELZA ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como retifique a grafia do nome das autoras MARIA FLAUZINA DA

SILVA e CLEUSA MARIA MISAEL, conforme documentos de fls. 79 e 83/84. Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 139 (R\$32.187,95).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0316079-3 - PASCOA PACCAGNELLA DORASCIENZI (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0316531-0 - HELENA MATTAR NASSER E OUTROS (ADV. SP073931B JOSE DIAS GUIMARAES E ADV. SP077884 KATIA NASSER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Verifico que não houve adimplemento da determinação contida no item II do despacho de fls. 181 por parte da i. advogada Kátia Nasser - OAB/SP 77.884.Por outro lado, considerando a regularidade dos nomes e CPFs dos demais autores, primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a correção do nome da co-autora Regina Aparecida Ayres Marçal Vieira, conforme documento de fls. 141.Após, expeçam-se as requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 183/184 (R\$34.598,99), sendo R\$31.467,50 relativamente aos autores Regina, Wilson, Alan, Roberto e Wanderley e R\$3.131,49 relativamente aos honorários sucumbenciais.Após, aguardem-se em secretaria manifestação dos demais autores, ou mesmo o pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0316615-5 - ALZIRA VELUCI SILVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).II - Cuida-se de feito em fase de expedição de requisição para pagamento.Verifico que às fls. 129/130 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 131), seja destacado do montante da condenação.Assim sendo, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 125 (R\$1.301,47), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados.III - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0317797-1 - SEGUNDO CICELINI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Trata-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Os autos foram encaminhados à contadoria para atualização do cálculo de fls. 74 (v. fls. 103), no entanto, nos cálculos apresentados às fls. 106 não houve a dedução do depósito de fls. 66 (v. fls. 74 e 78). Assim, tornem os autos à contadoria para integral cumprimento do despacho de fls. 103, atentando-se para o valor já recebido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0319156-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316856-5) KERAMUS CERAMICAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.I - Defiro o pedido formulado para que o feito prossiga em segredo de justiça, ficando o acesso aos autos restrito às partes e a seus procuradores, devendo a secretaria providenciar as pertinentes anotações.II - Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do teor da petição de fls. 189/20, devendo requerer o que de direito no mesmo prazo.Int.

91.0319511-2 - ANTONIO CARLOS BITTAR (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP197835 LUIZ EDUARDO BERTOLINI FILHO E ADV. SP154077 FREDERICO PIEROTTI ARANTES E ADV. SP123910 NELSON DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 223 (R\$11.944,41).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0319871-5 - NELSON NICESIO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 95.0300423-3, onde foram acolhidos os cálculos da contadoria (fls 21/27) dos referidos autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

91.0322236-5 - ESPECO COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Vistos. A presente ação foi proposta por duas empresas: Especo Com/ e Representações Ltda e Especo - Microinformática S/C Ltda. Em relação primeira, a ação foi julgada procedente, enquanto que para a segunda, foi improcedente. A Execução proposta pela empresa vencedora foi processada, tendo inclusive sido apresentados embargos a execução, cuja decisão já transitou em julgado. Foi fixado como valor devido pela União Federal a importância de R\$ 57.580,39 que, atualizados para julho/2006 totalizavam R\$ 137.864,33 (fls. 280). Consta ainda dos autos, duas penhoras no rosto dos autos em relação ao crédito acima mencionado (fls. 289 e 328). No que diz respeito a execução proposta pela União Federal, a empresa devedora foi citada na pessoa do síndico da massa falida, consoante certidão de fls. 196, tendo ainda, sido noticiado a incorporação da empresa executada pela empresa Especo Com e Representações Ltda. Ocorre que, consoante documentos existentes nos autos (certidões de fls. 214 e 250 e extrato de fls. 320/323), foi decretada a falência apenas da empresa ESPECO Informática - Comércio, Importação e Exportação Ltda - atual denominação de Especo Microinformática S/C Ltda, nos termos da alteração contratual de fls. 215/219. Assim, ainda não há comprovação nos autos de eventual incorporação ou decretação de falência no que tange à empresa ESPECO - Comércio e Representações Ltda. Desta forma, no intuito de regularizar o processamento do presente feito, inclusive no que diz respeito a representatividade da parte autora e posterior requisição dos valores devidos, determino: a) expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Franca, solicitando informações sobre a atual fase processual dos autos nº 1430/96, bem como, sobre a possibilidade de referido processo de falência também abranger a empresa ESPECO - Comércio e Representações Ltda - CGC nº 54.500.038/0001-52; b) expedição de ofício ao cartório distribuidor da Justiça Estadual em Ribeirão Preto e Franca, solicitando informações sobre a existência de processo falimentar em face de ESPECO - Comércio e Representações Ltda - CGC nº 54.500.038/0001-52; c) Expedição de ofício a JUCESP solicitando a informação sobre a atual situação cadastral da empresa ESPECO - Comércio e Representações Ltda - CGC nº 54.500.038/0001-52; d) Intimação da advogada constituída nos autos - Dra. Maria de Fátima Alves Baptista, facultando-lhe o prazo de dez dias para querendo, comprovar documentalmente a regularidade de sua representação processual no que diz respeito a empresa ESPECO - Comércio e Representações Ltda. Após, tornem os autos conclusos. Int.

91.0322457-0 - JOSE LUIS MOLESIN (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 142 (R\$1.594,46).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0322990-4 - EDISON CRIVELANTI VICENTINI E OUTROS (ADV. SP071742 EDINO NUNES DE FARIA E ADV. SP066631 EDVAR VOLTOLINI E ADV. SP045025 JOSE FRANCISCO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Despacho de fls. 146/147: (...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, para requererem o que de direito. Deixo consignado que deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Sem prejuízo das determinações supra, oportunamente, oficie-se à CEF solicitando informações acerca do alvará de levantamento expedido (fls. 137).

91.0323323-5 - MAURO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062619 JOSE ROBERTO CAMPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2000.61.02.14953-1, declarando a prescrição do título, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0300053-4 - ADRIANO NADALIN (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.(...) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitorio/precatório, a parte autora deverá indicar o número do seu CPF, bem como do seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.

92.0300776-8 - MILTON ANGELO CINTRA (ADV. SP063240 ANTONIO OSMIR SERVINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 220/222 (R\$1.061,90).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

92.0300781-4 - ARCELIO OKUBO VACA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc. Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 479/480). Na seqüência, venham imediatamente conclusos. Int.

92.0300923-0 - ANTONINHO OSMAEL BEDIN (ADV. SP083163 CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 114 (R\$13.644,53). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Por fim, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria para a inclusão dos honorários advocatícios arbitrados nos embargos à execução nº 2002.61.02.004766-4 (fls. 118/119, tendo em vista que eventuais créditos deverão ser formalmente executados naquele feito, nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Int.

92.0300939-6 - MARIA ESTELA BALDONI (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 124 (R\$2.079,23). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0302369-0 - HILDEU ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 127 (R\$14.834,54). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0302379-8 - JOAQUIM DOS SANTOS CABRAL E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI E ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. I - Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que promova a regularização do nome da co-autora Iacy Teixeira Alvarenga, conforme documentos de fls. 137. II - Verifico que a petição e os documentos de fls. 136 e 139/140 não atendem à determinação deste juízo (fls. 364), no que se refere à co-autora Thaisa Aparecida Cabral Teixeira Mussalam, tendo em vista que o seu nome deverá ser retificado perante o cadastro da Receita Federal (v. fls. 362). Dessa forma, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 356, com exceção da co-autora Thaisa Aparecida Cabral Teixeira Mussalam, no valor de R\$2.541,23. III - Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0302731-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301018-1) ACACIO OKABE E CIA LTDA (ADV. SP018646 JOSE ROBERTO BOTTINO E ADV. SP025683 EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP201372 DANIELA MACHADO COLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) Despacho de fls. 280/281 - tópico final: Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, para requererem o que de direito. Int.

92.0303586-9 - JOSE IGNACIO E OUTROS (ADV. SP109081 ROSILAINE LUZIA BARIZZA BALIEIRO E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. A petição de fls. 267/270 não cumpre o determinado às fls. 266. A análise dos documentos nos mostra que o nome correto da i. advogada é Rosilaine Luzia Barizza Balieiro, conforme consta nos autos e nos documentos de fls. 268/269, no entanto, o extrato da Receita Federal acostado aos autos às fls. 270, mostra que ainda existe divergência com a Receita Federal. Assim, uma vez que têm retornado a este juízo, sem cumprimento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os precatórios/requisitórios expedidos com qualquer divergência entre a grafia apresentada na inicial e o site da Receita Federal, intime-se a i. advogada para que promova as regularizações necessárias perante a Receita Federal. Após, voltem conclusos. Int.

92.0304657-7 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP093440 LUIZ ANTONIO DESTRO E ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Intime-se a parte autora para que indique, no prazo de dez dias, o advogado em nome de quem deverá ser expedido o ofício de pagamento referente aos honorários sucumbenciais, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal. Após, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 136 (R\$538,69). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0305736-6 - MERCEDES REMIRO BARROSO E OUTROS (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique o percentual referente à cota-parte de cada um dos sucessores do de cujus, tendo em vista a necessidade de tais dados para a expedição do ofício requisitório/precatório. Após, fornecidos tais percentuais, encaminhe-se os autos à contadoria para que, utilizando as proporções indicadas pela parte autora, individualizem os cálculos de fls. 124. Na seqüência, voltem conclusos.

92.0305746-3 - LAERTE GERALDO GORNI E OUTRO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP068184 PLINIO LUCIO LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 167 (R\$45.624,54). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0305853-2 - APARECIDA DAS GRACAS ANDRADE LEMOS (ADV. SP055041 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL E ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este juízo cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), visando demonstrar a alteração de seu nome, conforme o cadastro atual da Receita Federal. Adimplida a condição supra, remetam-se os autos à contadoria para que os cálculos de fls. 104 sejam tão somente atualizados. Na seqüência, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, novamente conclusos. Int.

92.0307369-8 - BERGAMINI & RODRIGUES LTDA E OUTRO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 95.0312226-0, onde foi mantida a pretensão exequenda em R\$2.663,99, no tocante a Bergamini & Rodrigues Ltda, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

92.0307384-1 - LAZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 95 (R\$1.107,32). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0308507-6 - TERESA FALQUE ROBATTINI (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como regularize a grafia do nome da autora TERESA ROBATINI, cadastrando o número de seu CPF. (v. fls. 168/170. Cumprida a determinação supra, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 165 (R\$527,65). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

93.0300203-2 - ANTONIO CLAUDIO COMELLI E OUTROS (ADV. SP049547 ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que seja incluído no pólo ativo da demanda o autor Antonio Francisco Rodrigues, tendo em vista que milita no presente feito em causa própria. Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 234 (R\$30.243,19). Após, aguardem-se em secretaria até o pagamento dos valores requisitados. Int.

93.0304159-3 - LUIZ DE MOURA FILHO E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento complementares nos valores apontados às fls. 301/302 (R\$493,13, sendo R\$460,71 relativamente ao crédito dos autores, excluindo-se o sr. Luiz de Moura Filho e R\$32,42 relativamente aos honorários sucumbenciais). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

93.0305925-5 - GESSY GOUVEIA HONORIO (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores

apontados às fls. 131 (R\$1.544,68).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

94.0304153-6 - FRANCISCO MALFARA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 116 e 126 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 118), seja destacado do montante da condenação.Assim, cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 123 (R\$525,25), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

94.0305610-0 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Dê-se ciência à parte autora do despacho de fls. 371 e dos cálculos de fls. 372 a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0309517-2 - RODAR - VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento suplementar no valor apontado às fls. 202 (R\$1.414,47).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

95.0310807-1 - MARIO BELLIZZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 205/206).Int.

95.0314673-9 - SAUL DE ANDRADE (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

(...) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitorio/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.

95.0315473-1 - IZAURA TOMOE SIMOZAKO (ADV. SP121636 FABIO CHAVES PASTORE E ADV. SP129487 RITA MARGARETE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 92.Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 97.Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 92 (R\$1.239,94).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

95.0316615-2 - IDENI SOARES SANTOS SPADARO (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP130766 FABIANA SANTOS SPADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Verifico que o número do CPF da autora IDENI SOARES SANTOS SPADARO indicado na petição inicial e nos documentos que a instruem, pertence ao i. advogado Silvio Francisco Spadaro Cropanise. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

96.0300851-6 - FERNANDO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUÊ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como retifique a grafia do nome do autor FERNANDO FRANCISCO DE MORAIS, conformr documentos de fls. 149. Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 144 (R\$3.320,46).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

96.0305391-0 - RODOVIARIO CRISTAL LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.I - Providencie a secretaria a expedição de ofício ao banco depositário (CEF - Agência PAB) para que se proceda à conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nestes autos (conta nº 2014-005-

23013-0), através do código de receita 2864, informando, para tanto, o CNPJ da parte autora. Prazo de 10 (dez) dias.II - Efetuada a conversão, dê-se vista à União Federal pelo prazo de dez dias, para que requeira o que de direito.III - Decorrido o prazo do item II e nada sendo requerido, considerando a integral satisfação do crédito, conforme manifestação da União Federal às fls. 235, determino o levantamento das penhoras realizadas neste feito (auto de penhora às fls. 156 e 199).Dessa forma, providencie a secretaria a lavratura de termo de levantamento das referidas penhoras, intimando-se e desonerando-se o Sr. Waldemar Martins do encargo de depositário, bem como ainda providenciando a expedição de ofício à 15ª Ciretran local (fls. 155) informando sobre o levantamento.IV - Adimplidas as determinações supra, venham conclusos para sentença.Int.

96.0307823-9 - JOAO CUSTODIO FILHO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 101 (R\$6.547,17).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

96.0308550-2 - EDSON ROBERTO CALURA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 206, parte final: (...) Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que no caso de requerimento de citação do INSS, o pedido deverá estar devidamente instruído da contrafé.

96.0310820-0 - CELAMCO COM/ DD ALIMENTOS LTDA (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 126, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia de seu nome, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos.Int.

97.0304224-4 - PEDRO ROBERTO TIRABOSCHI (ADV. SP074571 LAERCIO SALANI ATHAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 186 (R\$403,76).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado.Int.

97.0318009-4 - FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 568 o i. advogado requer que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de ADVOCACIA FERREIRA NETO.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de madato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo 'credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361).Dessa forma, intime-se o i. causídico para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a cessão dos créditos a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da sociedade de advogados ou apresente nova procuração com as devidas regularizações.Após, novamente conclusos.Int.

98.0305091-5 - ISRAEL JOSE BATISTA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito, ficando consignado que, em caso de requerimento de citação do INSS com relação a crédito que entende remanescente, o pedido deverá estar

instruído de competente planilha, bem como da contrafé, ficando indeferida a remessa dos autos à contadoria na presente fase processual.Int.

98.0308734-7 - REINALDO DE SOUZA BARRETO (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.1. Visando a realização de perícia, a fim de verificar as condições sócio-econômicas do requerente, nomeio como expert a Sra. Ana Paula Fernandes, cujos honorários serão fixados por arbitramento e deverão ser pagos em conformidade com a Resolução vigente.2. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes indiquem eventuais assistentes técnicos, bem como formulem quesitos que entendam necessários. Como quesitos do juiz, indaga-se: a) com quantas pessoas a parte autora coabita? Identificá-las, inclusive quanto ao possível grau de parentesco, b) qual é a renda per capita de cada uma dessas pessoas?, c) qual é a fonte de renda específica do requerente? e, d) possui bens imóveis?3. Decorrido o prazo mencionado no item anterior, intime-se a perita a cumprir seu mister, no prazo máximo e excepcional de 15 (quinze) dias. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como para que apresentem os seus respectivos memoriais.5. Adimplidas as determinações supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal.6. Após, venham conclusos para sentença.Int.

98.0308768-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) MANOEL ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 1999.61.02.001513-3, onde foram acolhidos os cálculos da contadoria (fls 52/56) dos presentes autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

98.0308784-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) ELIANA RUSSO MARQUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Considerando a existência do depósito nestes autos em favor dos herdeiros de Eliana Russo Marques, bem como a informação de fls. 489, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Juízo da 9ª Vara Cível (processo n 3438/00) desta cidade informando sobre a existência de tal depósito para as providências cabíveis.Referido ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 8/81, 132, 157, 157 verso, 188 e 189 e deste despacho.Sem prejuízo da determinação supra, dê-se ciência ao i. causídico militante nos presentes autos do teor do ofício de fls. 189, para que, em sendo o caso, formalize o seu pedido de habilitação de herdeiros a partir das informações contidas no feito 3434/00 supracitado, no prazo de 10 (dez) dias.Anoto que a secretaria deverá manter o feito em secretaria por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.

98.0310972-3 - HERCULANO AUGUSTO VAZ E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Verifico que após a decisão de fls. 663/671, a parte autora/devedora promoveu o pagamento da quantia fixada por este juízo, conforme guias de fls. 673/679.Verifico ainda que, devidamente intimada da referida decisão, a União Federal requereu, por petição datada de 07/03/2008, a suspensão do presente processo em virtude da greve dos membros da Advocacia-Geral da União (fls. 683/687), invocando o artigo 265, V do CPC (motivo de força maior).Verifico, outrossim, que a parte autora/devedora manifestou-se contrária ao pedido da União Federal (fls. 690/692), requerendo fosse certificado o decurso de prazo para interposição de recurso.Dessa forma, não obstante as alegações da parte autora/devedora, entendo que o pedido da União Federal merece ser acolhido, já que o ente público não pode ter o seu direito de defesa subtraído por motivo de força maior, como é o movimento grevista.Ademais, seu pedido foi apresentado anteriormente ao período de fruição do prazo para recurso, visto que este iniciou-se após o dia 31/03/2008, com a juntada aos autos do mandado de intimação (fls. 681/682).Assim sendo, acolho o pedido da União Federal com base no artigo 265, V do CPC e devolvo o prazo integral para manifestação com relação à decisão proferida às fls. 673/679.Int.

98.0313864-2 - ROSALVO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Retifico em parte o despacho de fls. 231, no tocante a intimação do Chefe da Agência do Chefe da Previdência Social, haja vista os documentos juntados aos autos às fls. 182/184, demonstrando a implantação do benefício.Dessa forma, prossiga-se no item III, intimando-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.03.99.000883-0 - LEONICE CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos.A presente ação ordinária foi interposta por Lindaura Pereira da Silva e conforme verifica-se da procuração de fls. 08, trata-se de pessoa não alfabetizada .Verifico que o contrato juntado às fls. 293 não observou a formalidade necessária.Assim, tendo em vista o falecimento da referida autora, promova o i. advogado, no prazo de dez dias, a juntada aos autos de contrato dos herdeiros habilitados. Int.

1999.03.99.009399-7 - MARIO MAEDA E OUTROS (ADV. SP128626 LILIAN CARLA VOGT DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos, etc.Dê-se ciência à parte autora da informação prestada pela CEF às fls. 322/324 a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.034854-9 - JANICE IRIA DE SOUZA SOARES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região (fls. 394/403), que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento dos ofícios precatórios expedidos no arquivo, por sobrestamento, em virtude de não ter havido manifestação por parte da autora Rosane Maria de Souza Soares com relação à determinação contida no despacho de fls. 369/370.Int.

1999.03.99.067748-0 - ADELIA CINUCIUSKY FEITOSA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 113 (R\$5.938,61).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

1999.03.99.076650-5 - ABDO AZIZ MOHAMED ADI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP127253 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Observo que às fls. 953 e 963 os autores Carlos Roberto de Oliveira e Maria Ignez dos Santos renunciaram ao crédito excedente ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, para que seja possível a expedição da requisição de pequeno valor.Assim sendo, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 819 (R\$66.770,14), ficando consignado que no momento da expedição deverá constar no campo adequado, que houve renúncia dos autores Carlos Roberto de Oliveira e Maria Ignez dos Santos ao crédito excedente ao limite de sessenta salários mínimos.Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados já que não há créditos em favor do co-autor Abdo Aziz Mohamed Adi.Int.

1999.03.99.079153-6 - INGENIUS ET LABORE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2001.61.02.010420-5, onde foram acolhidos os cálculos da contadoria (fls 12/14) dos referidos autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

1999.61.02.001576-5 - JURANDY VIEIRA DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que:a) seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença);b) retifique a grafia do nome dos autores MAURO OLIVA VIEIRA DE SOUZA LEITE e MARINA OLIVA VIEIRA DE SOUZA LEITE, conforme determinado às fls. 98 e documentos de fls. 93 e 95;c) tome as providências necessárias no sistema informatizado, quanto à classificação do falecido autor JURANDY VIEIRA DE SOUZA LEITE.Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 104/111.Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 117.Verifico ainda, que às fls. 104 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 112), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 105 (R\$54.612,91), metade do crédito para cada herdeiro habilitado, devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

1999.61.02.001908-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000997-2) USINA

SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Dispositivo da sentença de fls. 676/690: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica capaz de exigir a contribuição para o FGTS inscrita na NDFG nº 45.801-A, tornando sem efeito a respectiva inscrição em dívida ativa. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sendo mínima a sucumbência da autora, condeno as rés em honorários advocatícios, que fixo, pro rata, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente desde o seu ajuizamento. Após o prazo para interposição de recursos voluntários e eventual processamento, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de reexame necessário. Oportunamente, trasladem-se cópias desta sentença para os autos da medida cautelar (1999.61.02.000997-2), dos embargos à execução fiscal (2000.61.02.004090-9) e da execução fiscal (2000.61.02.004089-2), todos em apenso a estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.02.004006-1 - TINICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 308 - tópico final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

1999.61.02.004688-9 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 272 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 273), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 274/280 (R\$130.314,52), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

1999.61.02.004773-0 - MAZARAO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 185/186. Devidamente citado, o INSS - na pessoa do procurador da Fazenda Nacional não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 194. Assim, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 185 (R\$882,12). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

1999.61.02.005389-4 - PAULO ERNANI MENEZES FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Primeiramente, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a habilitação da genitora do falecido autor. Por outro lado, no que se refere ao pedido de expedição de alvará de levantamento (fls. 240), esclareço que o montante depositado deverá ser levantado perante a CEF, mediante documentação hábil, não necessitando de intervenção deste juízo. Int.

2000.61.10.004172-4 - GAPLAN VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP212274 KARINA FURQUIM DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Do que vem de expor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de permitir à autora a compensação dos seus prejuízos fiscais (IRPJ), apurados até 31.12.94, e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro, integralmente, sem as restrições impostas pelos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada um dos litigantes arcará com a verba honorária de seu próprio advogado e com a metade das custas processuais, nos termos do artigo 21 do CPC.

2001.61.02.000215-9 - ROSALINA MARIA MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 146 e 161 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 162), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 165 (R\$36.002,84), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa

sobrestado.Int.

2001.61.02.002017-4 - JAIME ROBERTO FIUMARI (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI E ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

2001.61.02.009004-8 - VITOR BENEDITO DA SILVA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA E PROCURAD DAZIO VASCONCELOS OAB 133791 E ADV. SP255763 JULIANA SELERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dispositivo da sentença de fls. 206/215: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor o Benefício de Prestação Continuada, no valor de 01 salário mínimo mensal, previsto no artigo 20, da Lei 8742/1993, com o pagamento dos atrasados retroativamente à data da citação. Condeno o INSS a pagar os honorários advocatícios no montante de 15% do valor da condenação ao patrono da autora, excluídas as parcelas vincendas após a sentença, e a ressarcir ao erário os honorários do perito judicial, devidamente atualizado, consoante o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no 1 do artigo 12 da Lei n 10.259/01 e na Resolução do Conselho da Justiça Federal. O pagamento das despesas com o perito deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem custas.Aplicar-se-á à condenação correção monetária nos termos do Provimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes; e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à data da citação.E também MANTENHO O DEFERIMENTO da antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, devendo o INSS, manter os pagamentos do benefício de prestação continuada em favor do autor. Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recurso de apelação.Expeça-se mandado ao Chefe do Posto do INSS em Ribeirão Preto para dar cumprimento imediato à antecipação dos efeitos da decisão final.Após o prazo para interposição de recursos voluntários e eventual processamento, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.02.000867-1 - DIRCE CALDAS DOS SANTOS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI E ADV. SP093976 AILTON SPINOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 170 (R\$5.903,20).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

2002.61.02.006059-0 - MARGIT HORTS ANDERS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos, etc.Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 207/250, haja vista a irrecorrida decisão de fls. 201, na qual homologou o acordo entabulado entre a autora Margit Horts Anders e a CEF.Sendo assim, tornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.006347-5 - JOEL VERISSIMO COUTINHO (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Despacho de fls. 100 (...) 5. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inclusive para a apresentação de memoriais, ficando consignado que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora. Int.

2002.61.02.007684-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEIXOTO (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 180/182.Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 188.Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 182 (R\$14.839,77).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

2002.61.02.010396-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010397-7) ALAIDE ESMERINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP139227

RICARDO IBELLI) X ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) Vistos, etc.1 - Considerando-se a noticia de julgamento dos feitos nº 2002.61.02.010398-9 e 2003.61.02.005484-3 em trâmite pela E. 4ª Vara Federal local, prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 634/638. Promova a serventia a juntada dos extratos respectivos.2- Tendo em vista a impossibilidade de acordo entre as partes, entendo necessária a realização de perícia, a fim de se verificar se tem cabimento a pretensão dos autores.Para tanto, nomeio expert o senhor Marcelo Manaf - CREA SP 506.055.721-9, engenheiro civil, com endereço conhecido pela secretaria.Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para apresentação de quesitos e ou indicação de assistente técnico.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se o perito para a realização do seu trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando consignado que os honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente.Deixo anotado que a necessidade da realização de demais provas será devidamente apreciada após a realização da perícia determinada.Int.

2002.61.02.012081-1 - CLAUDETH DE ANDRADE PINTO MENDES (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 115/117.Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 123.Verifico que às fls. 115/116 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 118), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 117 (R\$1.605,11), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados a ser requisitado em nome do Dr. Gustavo Cabral de Oliveira (v. fls. 116).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

2003.61.02.000534-0 - OSWALDO ELIAS GAUCH (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Despacho de fls. 148 - tópico final:Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2003.61.02.005487-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010397-7) MARCO AURELIO BRUNO E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP137942 FABIO MARTINS) Vistos, etc.1 - Considerando-se a noticia de julgamento dos feitos nº 2002.61.02.010398-9 e 2003.61.02.005484-3 em trâmite pela E. 4ª Vara Federal local, prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 642/645. Promova a serventia a juntada dos extratos respectivos.2- Tendo em vista a impossibilidade de acordo entre as partes, entendo necessária a realização de perícia, a fim de se verificar se tem cabimento a pretensão dos autores.Para tanto, nomeio expert o senhor Marcelo Manaf - CREA SP 506.055.721-9, engenheiro civil, com endereço conhecido pela secretaria.Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para apresentação de quesitos e ou indicação de assistente técnico.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se o perito para a realização do seu trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando consignado que os honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente.Deixo anotado que a necessidade da realização de demais provas será devidamente apreciada após a realização da perícia determinada.3- Oportunamente, promova a serventia o integral cumprimento do determinado às fls. 641 - item 1.Int.

2003.61.02.005488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010397-7) SANDRA MARIA CASAGRANDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP139227 RICARDO IBELLI) X ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Vistos, etc.1 - Considerando-se a noticia de julgamento dos feitos nº 2002.61.02.010398-9 e 2003.61.02.005484-3 em trâmite pela E. 4ª Vara Federal local, prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 552/556. Promova a serventia a juntada dos extratos respectivos.2- Tendo em vista a impossibilidade de acordo entre as partes, entendo necessária a realização de perícia, a fim de se verificar se tem cabimento a pretensão dos autores.Para tanto, nomeio expert o senhor Marcelo Manaf - CREA SP 506.055.721-9, engenheiro civil, com endereço conhecido pela secretaria.Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para apresentação de quesitos e ou indicação de assistente técnico.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se o perito para a realização do seu trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando consignado que os honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente.Deixo anotado que a necessidade da realização

de demais provas será devidamente apreciada após a realização da perícia determinada.Int.

2003.61.02.005491-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010397-7) MARIA DO CARMO LIMA E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP139227 RICARDO IBELLI) X ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, etc.1 - Considerando-se a notícia de julgamento dos feitos nº 2002.61.02.010398-9 e 2003.61.02.005484-3 em trâmite pela E. 4ª Vara Federal local, prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 643/647. Promova a serventia a juntada dos extratos respectivos.2- Nos termos do despacho de fls. 618, foi deferido a realização da prova pericial. Ocorre que, até a presente data, decorrido mais de um ano da sua intimação, o expert nomeado não apresentou o laudo respectivo, tendo ainda, sido necessário a expedição de mandado para devolução dos autos, sob pena de busca e apreensão (fls. 639). Dessa forma, desconstituo o Sr. Edgard Pereira Júnior em razão da sua inércia, devendo o mesmo ser comunicado da presente decisão.3- Designo como expert para atuar neste feito o Dr. Marcelo Manaf - CREA SP 506.055.721-9, engenheiro civil, com endereço conhecido pela secretaria, que deverá ser intimado para realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Fica consignado que nos termos do despacho de fls. 618, os honorários periciais serão pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente.Int.

2003.61.02.005723-6 - ARGEMIRO CARLOS TUMBERT (ADV. SP193129 DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 115.Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2003.61.02.009680-1 - THEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 132, parte final: (...) Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2003.61.02.009814-7 - VANTUIL DE SOUZA LINO (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 105, parte final: (...) Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2003.61.02.009979-6 - HERCULANO ROSSATO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Dispositivo da sentença de fls. 148/157: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor o Benefício de Prestação Continuada, no valor de 01 salário mínimo mensal, previsto no artigo 20, da Lei 8742/1993, com o pagamento dos atrasados retroativamente à citação. Condeno o INSS a pagar os honorários advocatícios no montante de 15% do valor da condenação ao patrono da autora, excluídas as parcelas vencidas após a sentença, e a ressarcir ao erário os honorários do perito judicial, devidamente atualizado, consoante o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no 1 do artigo 12 da Lei n 10.259/01 e na Resolução do Conselho da Justiça Federal. O pagamento das despesas com o perito deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem custas.Aplicar-se-á à condenação correção monetária nos termos do Provimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes; e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à data da citação.E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do CPC, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, devendo o INSS, desde já, implantar o benefício de prestação continuada em favor do autor. Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recursos ou reexame necessário.Expeça-se mandado ao Chefe do Posto do INSS em Sertãozinho para dar cumprimento à antecipação dos efeitos da decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas.Sem reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.02.010774-4 - GENARO LANNI JUNIOR (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 175, parte final: (...) Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2003.61.02.010999-6 - JOEL ALVES DE ASSIS FIGUEIREDO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 104/108.Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 113.Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 108 (R\$12.930,85).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

2004.61.02.004030-7 - LUIZA SGOBBI PAGLIARI (ADV. SP023207 JOSE FRANCISCO SOUZA CAMARGO E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Despacho de fls. 136, parte final: (...) Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2004.61.02.007535-8 - VALDENICE TRINDADE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO-214.601) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Despacho de fls. 90, parte final: (...) Após, com a vinda das respostas, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período corresponde ao autor. Na seqüência, voltem os autos conclusos para sentença.

2004.61.02.009058-0 - EZEQUIEL ROQUE DA SILVA (ADV. SP163743 MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Despacho de fls. 135 parte final: (...) Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2005.61.02.000109-4 - JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO E ADV. SP236393 JOICE MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER E ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA E ADV. SP184639 DOUGLAS DOMINGUES FIOROTTO) X CNH AMERICA LLC (ADV. SP191701A RODRIGO ROCHA DE SOUZA E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP171471 JULIANA NEVES BARONE E ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA)
ISTO POSTO, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos, e NEGOU provimento ao recurso.Permanece a decisão tal como lançada.

2005.61.02.005818-3 - RUBENS JUNTA (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Recebo a petição de fls. 78, como aditamento a inicial. Promova a serventia a remessa dos autos ao SEDI para as anotações pertinentes em relação ao valor da causa.Após, considerando-se a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01.Proceda-se a baixa na distribuição e encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Federal.Int.

2005.61.02.006932-6 - VALDIR CHAER ANASTACIO (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO E ADV. SP194824 CRISTIANE DULTRA) X WALTER ANASTACIO E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos, etc.Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2005.61.02.011882-9 - MARLETE PEREIRA NUNES (ADV. SP121956 ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos, etc.Cuida-se de processo em fase de expedição de alvará de levantamento.Ocorre que, consoante se verifica da procuração de fls. 15, a firma da parte autora não está reconhecida.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO

MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).I - Dessa forma, providencie a parte autora o respectivo reconhecimento de sua firma no prazo de 10 (dez) dias.II - Adimplida a condição supra, providencie a secretaria a expedição de dois alvarás de levantamento: um a título de crédito da parte autora (fls. 105) e outro relativo aos honorários advocatícios (fls. 106).III - Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos mesmos, bem como para que requeira o que de direito em 10 dias.IV - Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.V - Ademais, retirado os alvarás em prazo hábil e, com o retorno dos mesmos aos autos devidamente cumpridos, em nada mais sendo requerido, archive-se os autos, com baixa findo.Int.

2006.61.02.000033-1 - SANDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.(...) 4- Escoado o prazo do item 2 supra, deverá o (a) patrono (a) do (a) periciando (a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos e das indicações de assistente técnicos, quando houver, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando.5- Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independentemente de nova intimação.6- Deixo consignado que este juízo verificará a necessidade de eventual complemento da prova pericial.

2006.61.02.010450-1 - MANOEL CARREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sentença de fls. 151/156 - tópico final:Portanto, a atualização monetária daquela conta de poupança deverá sofrer um ajuste da diferença entre o índice creditado e o índice de IPC de 42,72%, consoante entendimento dos acórdãos acima colacionados.É o quanto basta. Fundamentei. Decido.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre o índice creditado em 01/02/1989 e o índice de 42,72% (janeiro/89), relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança dos autores indicadas na inicial, no mês especificado, tomando-se por base os saldos existentes na época dos expurgos, devidamente atualizados até a data do pagamento, segundo os índices aplicáveis às cadernetas de poupança, inclusive com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo. A partir da citação aplicar-se-ão juros de mora de 1% ao mês. Condeno, ainda, a ré a pagar as custas e as despesas em reembolso e os honorários ao advogado dos autores que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, incisos I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.000328-2 - FLAVIA DE ANDRADE LOPES E OUTRO (ADV. SP228690 LUIS FERNANDO MARTINS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do despacho de fls. 110/111.Adimplida a determinação supra, prossiga-se com a intimação da CEF, conforme determinado no referido despacho.Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.02.000345-2 - LAERCIO BAPTISTA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(....) 4- Escoado o prazo constante do item 2 supra, deverá o (a) patrono (a) do (a) periciando (a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da constatação, dos quesitiso e das indicações de assistente técnicos, quando houver, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando.5- Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independente de nova intimação.A utilizada a prova oral será aferida posteriormente.

2007.61.02.001119-9 - SONIA SAVASTANO DE SANTANNA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Nos termos do 2º do artigo 523, reconsidero a decisão de fl. 75.Defiro a produção de prova oral requerida a fim de comprovar que a autora convivia em união estável com o de cujus.Assim, designo o dia ____/____, às ____h para a realização de audiência visando a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC, devendo as mesmas comparecerem ao ato independentemente da intimação deste juízo.Int.

2007.61.02.001143-6 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP204724 RONALDO FENELON SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 161/174), bem como o recurso de apelação interposto pela União Federal (fls. 177/181) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista às partes para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.001353-6 - JOSE ROBERTO LUIZ E OUTRO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido de renúncia formulado pelo co-autor José Roberto Luiz (fls. 51), intime-se a co-autora Circe Aparecida Alves Luiz para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.02.004846-0 - CARLOS MAURO CANDIDO (ADV. SP169782 GISELE BORGES E ADV. SP256247 IGOR RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Sentença de fls. 102/111 - tópico final:Em suma, o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva em sua conta fundiária, com efeitos retroativos a 01/01/67.Fundamentei. DECIDO.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal à aplicação de taxas progressivas de juros à conta de FGTS do autor, com retroação à data de 01/01/1967, ressalvada a prescrição trintenária.JULGO EXTINTO o processo, sem apreciar o mérito, em relação à correção do saldo das contas vinculadas, relativamente ao IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do artigo 267, do CPC, em razão da transação firmada nos termos da LC 110/2001.A correção monetária deverá incidir desde o momento que cada verba se fez devida, até à data de seu efetivo pagamento, observando-se o que dispõe o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria Geral do TRF desta Terceira Região.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e os honorários de seus patronos que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação cada um. Incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a totalidade da condenação a partir da citação até a entrada em vigor do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/01/02), quando os juros de mora serão aplicados no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento da decisão. Sem reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.007797-6 - SEBASTIAO DE ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP028042 ANTONIO CELSO FURLAN DE ALMEIDA E ADV. SP076469 LUCIA APARECIDA FESTUCCIA) X POSTO GROTTI LTDA E OUTRO (ADV. SP178591 GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Considerando que a i. causídica não foi intimada do despacho de fls. 246, primeiramente, visando sanar o equívoco, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem a este juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar, nos termos do art. 331, parágrafo 3º do CPC, a ser novamente designada.No mesmo prazo, a parte autora deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência.Na seqüência, voltem conclusos inclusive para a apreciação da petição de fls. 217/218.Int.

2007.61.02.010076-7 - CELSO LUIS BERGAMASCO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Não obstante a petição de fls. 79, tendo em vista que o contrato de fls. 74/75 foi firmado por Izabel Cristina Froner e que a procuração de fls. 21 foi outorgada a Maria de Lourdes Froner Vilela, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o ocorrido, promovendo as diligências cabíveis para a regularização do pólo ativo da presente demanda.Após, novamente conclusos.Int.

2007.61.02.012154-0 - JOSE DOS REIS FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.001609-8 - ZORZO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP057829 ALCIDES EMILIO PAGNOCA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos, etc.Tendo em vista a oposição de exceção de incompetência, suspendo o andamento deste feito, com base nos artigos 265, III e 306 do CPC.Int.

2008.61.02.002591-9 - IDOMEIO RUI GOUVEIA (ADV. SP148212 IDOMEIO RUI GOUVEIA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo a fim de que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, requeiram o que de direito, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Deixo consignado que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora.Int.

2008.61.02.004844-0 - ANTONIO EVANDRO FLORENTINO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA

FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este juízo a relação dos salários de contribuição do período de julho/1994 a dezembro/2004 emitida pela empresa Leão & Leão Ltda, conforme requerido pela contadoria às fls. 108/110.Com a vinda das informações, tornem os autos à contadoria.Int.

2008.61.02.005416-6 - VICENTE LEITE DA SILVA (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP218239 EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que promova o aditamento do valor da causa, de acordo com o proveito econômico a ser auferido. Prazo de 05 (cinco) dias.Na sequência, voltem conclusos.Int.

2008.61.02.005913-9 - LUCILIA MARIA BRAGA BARROS (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.O valor da causa deve espelhar o conteúdo econômico buscado pelo autor nos termos do artigo 258 e seguintes do CPC.Desta forma, considerando que o artigo 3º, caput da Lei nº 10.259/01 e o seu parágrafo 3º estabelecem que a competência do Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar feito de cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos é absoluta, determino que a parte autora apresente planilha de cálculos que demonstrem o valor atribuído à causa no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0304498-8 - NAZARETH VIEIRA GRILO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para: a) retifique a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença); b) regularize o CPF da parte autora conforme fls. 190; e c) atualize o cadastro do requerido, devendo constar Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 186/187 o i. advogado requer que os honorários advocatícios contratados com a parte autora (fls. 188), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor total apontado às fls. 182 (R\$ 93.710,65), assim distribuídos: R\$ 64.114,68 para o autor; R\$ 17.168,67 como honorários contratuais; R\$ 12.192,50 referente a honorários sucumbenciais; e R\$ 234,80 a título de honorários periciais;Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

90.0304592-5 - LAERT FERNANDES (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que seja regularizado o pólo passivo, devendo constar Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 228 (R\$6.148,57).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

90.0305167-4 - FLORIPES SILVERIO BARBARA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP062619 JOSE ROBERTO CAMPI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2000.61.02.003584-7, onde foram acolhidos os cálculos do INSS (fls 06/11) dos referidos autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

90.0310579-0 - ANTONIO PASCHOAL JUNIOR (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como regularizar o pólo passivo da ação, devendo constar Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 190 (R\$8.240,20).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.02.014430-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307347-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X ARAUTO DISTRIBUIDORA ARARAQUARA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO)

Despacho de fls. - tópico final:Após, de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.014431-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316727-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X LUIZ BALDIN E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Despacho de fls. 10 - tópico final:Após, de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.004812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.066966-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA DE LOURDES LO TURCO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

Sentença de fls. 25/27 - tópico final:É o quanto basta. Fundamentei, DECIDO.Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo Contador Judicial de fls. 18/19 e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 10.904,28 (dez mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizado até agosto de 2006. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Trasladar cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.004815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017966-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X FRANCISCO VITOR DE SANTANA (ADV. SP132179 EDUARDO BLANCO)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, a fim de reduzir o crédito do embargado para R\$ 87.633,55 (cálculo para setembro de 2006), valor esse que atualizado até julho de 2007 aponta a cifra de R\$ 93.981,72.Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu constituído, nos termos do artigo 21 do CPC.

2007.61.02.005414-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001075-4) ANISIO DA SILVA SERIGRAFIA - EPP E OUTROS (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Sentença de fls. 40/48 - tópico final:No caso concreto, o contrato firmado entre as partes prevê o pagamento de comissão de permanência calculada pelo CDI + 10% ao mês. Estes índices não foram cobrados em sua integralidade, pois a planilha de fls. 14/17 dos autos da execução em apenso, indica que a comissão de permanência foi calculada pelo CDI, acrescida de taxa de rentabilidade de 2% ao mês. Mas mesmo estes índices estão manifestamente fora de qualquer razoabilidade, além de desconformes com a jurisprudência dominante sobre o tema, impondo sua redução. Deverá a credora elaborar novos cálculos, em liquidação de sentença, corrigindo o débito da requerida, a partir da data da inadimplência, apenas pelo CDI, afastadas as cumulações perpetradas.Fundamentei. DECIDO.Ante o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 24.365,50 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), posicionado para 30/11/2006, que deverá ser corrigido apenas pelo CDI a partir de então. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Prossiga-se com a execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.013106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003300-6) ODONTOBRAS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP178867 FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO E ADV. SP222120 AMÁLIA LIBERATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc.Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traslade para estes autos cópia das principais peças processuais do feito principal nº 2007.61.02.003300-6, (inclusive do contrato que acompanhou a inicial), nos termos do artigo 736, parágrafo único do CPC.Após, novamente conclusos.Int.

2008.61.02.000512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010627-7) DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP246005 FÁBIO DONIZETE BERIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc.Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a regularização da representação processual do sr. Aparecido Carlos de Britto, bem como apresente cópia do contrato social de DMG Comercio de Produtos Hospitalares LTDA-ME.Sem prejuízo da determinação supra e, no mesmo prazo, a co-embargante Maria Nanci Pinheiro Silva Leme deverá esclarecer o motivo de ter apresentado os embargos à execução em apenso nº 2008.61.02.000848-0, já que figura no pólo ativo do presente feito.Int.

2008.61.02.001041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300341-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP112059 MARIA FRANCISCA TEREZA L SOULIE E ADV.

SP073943 LEONOR SILVA COSTA)

Trata-se de embargos à execução de sentença, na qual a embargante alega excesso de execução quanto aos valores apurados, argumentando que o embargado utiliza índices de atualização monetária diversos daqueles pertinentes para repetição de tributos. Os embargos foram recebidos. O embargado, instado a se manifestar, concordou com o pedido do embargante. Vieram conclusos os autos.É o relatório, no essencial. Fundamento e Decido. Observo que o embargado concordou com os valores apontados pela União. Dessa forma, não existe lide a ser composta, sendo que a conduta do embargado subsume-se à norma estampada no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, ou seja, o reconhecimento da procedência do pedido pelo embargado.É o quanto basta. Fundamentei, DECIDO. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pela União (fls. 04/11) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 25.108,07 (vinte e cinco mil e cento e oito reais e sete centavos), atualizado até junho de 2007. Deixo de condenar o embargado em verba honorária, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 87 dos autos em apenso). Custas ex lege. Trasladar cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.005160-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007487-2) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTRO (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc. Promova o embargante o aditamento da sua exordial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para apontar o excesso de execução alegado, de forma detalhada e específica, juntando inclusive planilha de cálculos com os valores que entende devidos, adequando o valor da causa para que este juízo possa aquilatar o proveito econômico dos presentes embargos, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo deverá, ainda, regularizar a representação processual do Posto Ituverava Ltda, inclusive apresentando a este juízo cópia do contrato social onde fique demonstrado que poderá responder pela empresa em juízo. Int.

2008.61.02.005161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.002017-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X JAIME ROBERTO FIUMARI (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI E ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.02.005625-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317702-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X JAZIEL BENEDICTO PITELLI E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP127253 CARLOS ROBERTO DA SILVA)

Vistos, etc. Promova o embargante o aditamento da sua exordial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para apontar o excesso de execução alegado, de forma detalhada e específica, juntando inclusive planilha de cálculos com os valores que entende devidos, adequando o valor da causa para que este juízo possa aquilatar o proveito econômico dos presentes embargos, sob pena de indeferimento da inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0300285-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309512-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MILTON FERNANDES (ADV. SP082627 JOSE ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 88. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 40/44, 76/88 para os da ação Ordinária em apenso nº 90.0309512-4, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

94.0309492-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312121-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X OCTAVIO AVELINO DOS REIS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 91. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 10/18, 22/23, 68/77, 83/91 para os da ação Ordinária nº 91.0312121-6. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

94.0309646-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300647-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ARLINDO DA COSTA BOTELHO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme

certidão de fls. 51.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 10/14, 18/19,40/46, 51 para os da ação Ordinária nº 91.0300647-6. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

95.0300423-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0319871-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X NELSON NICESIO DE BARROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls.54.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 21/27, 36/39, 47/55 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0319871-5, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

95.0300594-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302131-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X PACIFICO JOSE DE SOUZA (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.Promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 90 (R\$131,04).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado.Int.

95.0301028-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309145-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X WALDEMAR GABARRA (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA)

Vistos.Nos termos da Resolução nº 154/06, quando da requisição de honorários sucumbenciais, deverá ser preenchido campo com o nome da parte autora que encabeça a ação originária, e o seu número de CPF/CNPJ deverá estar cadastrado na base de dados do sistema eletrônico.Verifico que não consta dos autos, nem tampouco do sistema eletrônico o número do CPF do embargado. Assim, intime-o a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, atentando-se para correspondência da grafia de seu nome no termo de autuação e no site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Após, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos CPF informado, bem como para adequação da classe. Cumprida a determinação supra, uma vez que não houve interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 70 (R\$760,00). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

95.0301235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301077-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARIA ELIZA MANTOVANI (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.Defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado à fl. 155 (R\$1.900,00).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

95.0305504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323899-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JANDYRA DE CAMARGO MOQUENGO (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.Defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado à fl. 113 (R\$412,79).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

95.0309986-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323257-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SONIA MARIA APARECIDA PACIFICO (ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA E ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP194318 CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO E ADV. SP225836 RAFAELA PASCHOALIN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que promova: a) a retificação da classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença); b) a alteração do cadastro em relação a parte embargada devendo constar Sonia Maria DA SILVA Pacifico conforme cadastro dos autos principais (Ação Ordinária nº 91.0323257-3).Após, promova a serventia a expedição de requisição de pagamento nos valores apontados às fls. 115 (R\$ 145,12).Na seqüência, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

95.0310561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305089-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X PEDRO FARGNOLLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.Após, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.79 (R\$760,00).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

95.0312226-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307369-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BERGAMINI E RODRIGUES LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 76. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 24/28, 47/49, 53/56, 69/76 para os autos da ação Ordinária em apenso nº 92.0307369-8, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

96.0300941-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0300443-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X RYMER RAMIZ TULLIO (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 227. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 105/113, 117/120, 119/227 para os autos da ação Ordinária em apenso nº 92.0300443-2, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

96.0306436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0301307-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X USINA ALBERTINA S/A (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO E ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA E ADV. SP041968 TEREZINHA DE JESUS E QUEIROZ BRAGA)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Tendo em vista as petições de fls. 75 e 78, intime-se os advogados do embargado para que informem a este juízo, no prazo de dez dias, em nome de qual advogado deverá ser feita a requisição de pagamento, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal. Cumprida a determinação supra, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 78 (R\$1.900,00). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

97.0305084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309558-3) COM/ DE ARTEFATOS DE COURO POLACHINI E OUTROS (ADV. SP119416A GENARO PASCHOINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 65. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 37/40, 55/65 para os autos da ação de execução em apenso nº 96.0309558-3, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

97.0307750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0301195-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SEBASTIAO MERINO FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos. Nos termos da Resolução nº 154/06, quando da requisição de honorários sucumbenciais, deverá ser preenchido campo com o nome da parte autora que encabeça a ação originária, e o seu número de CPF/CNPJ deverá estar cadastrado na base de dados do sistema eletrônico. Verifico que não consta dos autos, nem tampouco do sistema eletrônico o número do CPF do embargado. Assim, intime-o a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, atentando-se para correspondência da grafia de seu nome no termo de autuação e no site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Após, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos CPF informado, bem como para adequação da classe. Cumprida a determinação supra, uma vez que não houve interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 58 (R\$483,88). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

98.0312256-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313147-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X LUIZ ARMANDO ANTONINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o informado às fls. 87, prejudicado o pedido formulado pela requerida às fls. 83/84. Assim, intime-se novamente a parte embargada nos termos do despacho de fls. 82. Int. Despacho de fls. 82 - parte final: Sendo assim, prossiga-se, com a intimação da parte embargada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pelo INSS às fls. 74/76 (R\$470,07), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

1999.61.02.001513-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308768-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MANOEL ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 72 (v). Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 21/23, 66/70, 72 (v) para os da ação Ordinária em apenso nº 98.0308768-1, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

1999.61.02.005199-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0306791-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANDERSON DAVI DOMICIANO GUEDES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Após, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 76 (R\$1.815,96). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

1999.61.02.009055-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305047-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA ELOVIA MORAES ALVES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 81. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 49/51 e 78/81 para os da ação Ordinária em apenso nº 90.0305047-3, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2000.61.02.003584-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305167-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X FLORIPES SILVERIO BARBARA (ADV. SP062619 JOSE ROBERTO CAMPI E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2000.61.02.003584-7, onde foram acolhidos os cálculos do INSS daqueles autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

2000.61.02.004090-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.001908-4) USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Dispositivo da sentença de fls. 66/70: Por tais razões, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito e o faço com fulcro nos artigos 267, incisos V e VI e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Nem se discute condenação em honorários advocatícios, visto que não se aperfeiçoou a relação processual com a intimação da embargada para impugnação. Sem custas. Oportunamente, traslade-se, para os autos da execução fiscal em apenso, cópias desta sentença, que deverá ser acompanhada de cópias da sentença proferida nos autos da ação anulatória de débito (autos nº 1999.61.02.001908-4). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.02.009687-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302662-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X OLGA PERUZZI MILER (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 126. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 82/84, 90/96, 116/123, 126 para os da ação Ordinária em apenso nº 90.0302662-9, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2000.61.02.014953-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323323-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MAURO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062619 JOSE ROBERTO CAMPI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 77. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 31/33, 53/75, 77 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0323323-5, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2000.61.02.019417-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316687-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BETARELLO & PAULA LTDA E OUTRO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Após, tendo em vista a não interposição de embargos à

execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.98 (R\$3.918,99).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

2001.61.02.001144-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305262-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X VERA MARIA WHATELY MELLE (ADV. SP040635 SUELI CARVALHO TEIXEIRA NOVAES)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls.71.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 20/24, 40/49, 63/69, 71 para os da ação Ordinária em apenso nº 90.0305262-0, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2001.61.02.010420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079153-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INGENIUS ET LABORE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls.51.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 19/23, 43/48, 51 para os da ação Ordinária em apenso nº 1999.03.99.079153-6, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2002.61.02.009542-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0303131-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO BIAFORE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Vistos, etc.Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, voltem conclusos.Int.

2002.61.02.011039-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302036-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO IANI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE)

Vistos, etc.Verifico que a CEF prolocou petição relativa aos presentes autos nos da ação principal em apenso.Dessa forma, aguarde-se a juntada daquela petição nestes autos.Após, intime-se à parte embargada para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.02.012512-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307433-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X SAO CARLOS S/A IND/ DE PAPEL E EMBALAGENS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP100984 SILVANA CRISTINA COSTA)

Vistos, etc.Dê-se vista dos autos às partes, a partir de fls. 56, a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.02.007317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309304-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Despacho de fls. 70 - tópico final:Após, dê-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.Na seqüência, voltem conclusos.Int.

2005.61.02.002869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012605-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X CALCADOS EBER LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.02.011287-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016820-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X ROMEU LOURENCO LUCHETA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E PROCURAD ROGERIO ASSEF BARREIRA)

Dispositivo da sentença de fls. 63/64: Ante o exposto, acolho os embargos, HOMOLOGO o acordo entre as partes e o cálculo de fls. 50/55 e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 63.767,93 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizado até fevereiro de 2008.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos que fixo em 5% do valor dos embargos em razão da perda do objeto dos embargos e

inexistência de lide. Custas ex lege. Trasladar cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.02.015287-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0308884-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X TELEMAC TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Dispositivo da sentença de fls. 68/70: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo Contador Judicial de fl. 63 e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 1.668,41 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo), atualizado até novembro de 2004. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Trasladar cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.02.012179-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310885-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X EUGENIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)

Vistos, etc. Cuida-se de feito com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 57 verso. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 24/47, 53/55 e 57 para os autos da ação Ordinária em apenso nº 92.0310885-8, desapensando-os posteriormente. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.005420-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001609-8) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X ZORZO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP057829 ALCIDES EMILIO PAGNOCA)

Vistos, etc. Recebo a exceção de incompetência interposta. Diga o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0308829-2 - ELZA ALVES MESTRINER E OUTRO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Verifico que às fls. 130/131 a i. advogada requer a expedição de ofícios referente aos honorários em nome da sociedade de advogados e junta contrato de prestação de serviços em nome da referida sociedade. Assim, promova a secretaria a remessa dos autos ao SEDI encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados Bravo Sociedade de Advogados - CNPJ nº 09.062.875/0001-92, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ. Cumprida a determinação supra, cumpra-se integralmente o determinado no item II da decisão de fls. 149, expedindo-se requisição de pagamento no valor apontado às fls. 126 (R\$12.593,95), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados e que o beneficiário do crédito referente aos honorários contratados e sucumbenciais é a sociedade de advogados. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado. Int.

95.0313147-2 - LUIZ ARMANDO ANTONINI E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

96.0307725-9 - FREDERICO GALLUZI ALVES E OUTROS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO E ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos. Mantenho a irrecorrida decisão de fls. 287, devendo a serventia promover seu integral cumprimento. Int.

1999.03.99.009496-5 - LUIZ HENRIQUE MOI E OUTROS (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E ADV. SP118653 JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LUIZ HENRIQUE MOI

Vistos, etc. I - Remetam-se os autos ao SEDI para a correção do nome do co-autor Marcos, conforme documentos de fls. 163 (Marcos Oliveira Mendes). II - Após, expeçam-se as requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 103 (R\$6.764,05), relativamente aos autores Marcos Oliveira Mendes e Odair Aparecido Ramos. III - Na sequência, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

1999.03.99.011420-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vistos, etc. Tendo em vista a cota do i. Procurador da Fazenda Nacional às fls. 171, prejudicada a petição de fls.

159/163. Assim, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 168 (R\$4.805,40). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

2002.61.02.007522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306426-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X WALTER MENEZES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos, etc. Promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 60 (R\$97,23). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado. Int.

2007.61.02.005973-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MARCO ANTONIO CATHARINO (ADV. SP060524 JOSE CAMILO DE LELIS)

Vistos, etc. Providencie a secretaria a expedição de carta precatória para a Comarca de Nuporanga/SP visando a penhora e a avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da quantia indicada às fls. 136 (R\$4.770,27 para janeiro/2008), nos termos do artigo 475 J, intimando-se o executado nos termos do parágrafo 1º do referido artigo. A deprecata deverá ser instruída com cópia de fls. 02/06, 111, 119, 125/126, 130, 135/136 e deste despacho. Deixo consignado que a exequente deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0302476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP206466 MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO E ADV. SP243529 LUCY ANNE DE GOES PADULA E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X EXECUTIVO COM/ E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA ME E OUTROS
Vistos, etc. I) Considerando-se o novo requerimento da CEF, determino que a serventia promova o cancelamento do alvará 0111/2008 expedido, com o arquivamento do mesmo em pasta própria, em consonância com o que estabelece a Resolução 509 e 545 do CJF. Ademais, deixo assinalado ao peticionário de fls. 275/276 que o alvará 0111/2008 foi expedido conforme requerido pela própria CEF (fls. 269/272), não havendo como proceder à retificações. II) Quanto ao pedido de expedição de novo alvará, verifico que o advogado Rubens Alberto Arrienti Angeli não possui poderes para tanto vez não estar devidamente constituído nos autos. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a CEF regularize sua representação processual relativamente ao advogado Rubens Alberto Arrienti Angeli observando-se, ainda, quando da concessão de procuração/substabelecimento, os necessários poderes especiais de receber e dar quitação para fins de levantamento de valores. III) Adimplida a condição do item II, expeça a serventia novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado (0111/2008), entretanto em nome do patrono Rubens Alberto Arrienti Angeli, intimando-o para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF. IV) Por fim, com a vinda do alvará de levantamento aos autos, devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Int.

96.0309558-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COM/ DE ARTEFATOS DE COURO POLACHINI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP119416A GENARO PASCHOINI)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução de nº 97.0305084-0, o qual cancelou a penhora incidente sobre o imóvel dos executados, intime-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0305513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUDE COM/ E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA E OUTRO
Vistos, etc. Tendo em vista que não houve manifestação da CEF no que se refere ao despacho de fls. 124, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2000.61.02.011054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALEXANDRA PATRICIA PESTANA

Vistos, etc. Inicialmente, considerando que existem informações nos autos de que a executada é cartorária aposentada por invalidez e que tais proventos são impenhoráveis, defiro nesta fase apenas a requisição de informações junto ao BACEN-JUD, conforme recibo de protocolamento, cuja juntada ora determino.

2001.61.02.002101-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA) X CELSO LUIZ HECK JUNIOR E OUTRO

Vistos, etc. Primeiramente, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este juízo o valor do débito atualizado, conforme determinado às fls. 179, bem como informe a este juízo, nos termos do artigo 666,

parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder dos executados. Adimplida a determinação supra, providencie a secretaria a expedição de carta precatória visando a citação da co-executada Isabel Cristina Cisneiros da Fonseca Heck no endereço constante na inicial (o mesmo de fls. 175/176) nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor a ser apresentado. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando desde já indicados os de fls. 175/176. Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de penhora do bem indicado às fls. 177 e ainda da petição de fls. 190/195. Int.

2003.61.02.004749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE GONCALVES RODRIGUES E OUTRO
Vistos, etc. Defiro o pedido para se nomear o executado LAERCIO AUGUSTO DOS ANJOS como depositário do bem penhorado (fls.96), tendo em vista que se trata de parte ideal de imóvel e, portanto, de difícil remoção, nos termos do art. 666, caput e 1 do CPC. pa 1,12 Desta forma, provoma a secretaria o desentranhamento e o aditamento da carta precatória de fls. 84/98, para que o Sr. Oficial de Justiça complemente a penhora realizada, nos termos do acima explicitado, ficando consignado que o prazo para embargos à execução já decorreu pois, na esteria da nova redação do art.736 do CPC determinada pela Lei n 11.382/2006, os executados podiam ajuizar embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Assinalo que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.02.009495-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELZA MESTRINER ABRAHAO E OUTRO
Vistos. Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente o montante atualizado objeto da presente execução no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de fls. 140/141. Int.

2005.61.02.004882-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOELINE DE CAMPOS CRUZ
Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 65/74 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 55, desentranhei os documentos de fls. 10/19 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.004927-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANDALO ANTINORI GARCEZ
Vistos, etc. Procedi ao bloqueio das contas eventualmente existentes em nome da parte requerida, através do sistema Bacenjud, conforme recibo de protocolamento, cuja juntada ora determino. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, tornem conclusos para consulta do sistema para verificação do cumprimento da constrição ora determinada. Int.

2005.61.02.006222-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANA LUCIA GIANNI
Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 60/67 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 50, desentranhei os documentos de fls. 10/17 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.008874-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X TEREZA MALAGUTTI DE JESUS GRANER E OUTRO
Vistos, etc. Tendo em vista o documento apresentado às fls. 64/65, cumpara-se o despacho de fls. 47 (segundo parágrafo), devendo a secretaria lavrar termo de penhora nos autos, bem como expedir certidão, intimando-se a exequente para que promova a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 659, parágrafos 4 e 5 do CPC. Deixo consignado que executados deverão ser intimados da realização da penhora por meio de carta precatória a ser expedida, devendo a CEF retirá-la, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.02.012329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SERRO AZUL PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS
Vistos, etc. I- Defiro o pedido de citação por edital da parte requerida, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231 e seguintes do CPC. pa 1,12 Dessa forma, providencie a secretaria a expedição de edital, a ser fixado neste fórum. II- Intime-se o exequente para que promova a publicação do referido edital em jornal local e no Diário Oficial,

nos termos do artigo 232, III do CPC, devendo atentar-se para o prazo de 15 (quinze) dias estipulado no referido dispositivo legal. Deixo anotado que a CEF deverá comprovar a realização das diligências mencionadas supra.

2006.61.02.010046-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X POSTO IPIRANGA SUL LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Inicialmente, tendo em vista que os executados ainda não foram citados, defiro nesta fase apenas a requisição de informações junto ao BACEN-JUD. Anote-se o sigilo nos autos a partir deste ato.

2006.61.02.011055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GERALDO ALVES DURAES ME E OUTROS

Vistos, etc. Procedi ao bloqueio das contas eventualmente existentes em nome da parte requerida, através do sistema Bacenjud, conforme recibo de protocolamento, cuja juntada ora determino. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, tornem conclusos para consulta do sistema para verificação do cumprimento da constrição ora determinada. Int.

2006.61.02.012600-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SERGIO FONSECA BAPTISTA BARRETTO

Vistos, etc. Tendo em vista o recibo de fls. 42, advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.02.014510-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ELETRO TREIS LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 52/53. Dessa forma, providencie a secretaria a expedição de carta precatória, nos termos do despacho de fls. 24, visando a citação da co-executada Eletro Treis Ltda, através de seu representante legal, nos endereços indicados. A CEF deverá retirar a carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.014543-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONTER CONECTORES E TERMINAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a este juízo as diligências realizadas no sentido de encontrar o endereço dos co-executados Conter Conectores e Terminais Eletricos Ltda, na pessoa de seu síndico, conforme certidão de fls. 52, bem como da co-executada Maria de Lourdes Carmo (fls. 67). Após, novamente conclusos. Int.

2007.61.02.006910-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PLANCTON COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc. Tendo em vista o recibo de fls. 45, advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.02.010627-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)

Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento das determinações nos feitos em apenso. Na sequência, voltem conclusos.

2007.61.02.013923-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIO USHIKAWA (ADV. SP032773 EURIPEDES SERGIO BREDARIOL E ADV. SP072000 MARIA CRISTINA BREDARIOL FACCIOLLI)

Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 25, intime-se a CEF para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, novamente conclusos. Int.

2008.61.02.005591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO CARLOS PIRES

Vistos, etc. Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado. Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$13.678,34 - para 09/05/2008). Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem. Int.

2008.61.02.005639-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANA BUJARY ME E OUTRO

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor de R\$ 14.296,21. Para tanto expeça-se carta precatória.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Tendo em vista que já foram apresentados os comprovantes de recolhimento das custas respectivas, determino o encaminhamento da referida carta ao Juízo Deprecado.Int.

2008.61.02.005640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO CARLOS GUIMARAES JUNIOR

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor de R\$ 11.520,58. Para tanto expeça-se carta precatória.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Tendo em vista que já foram apresentados os comprovantes de recolhimento das custas respectivas, determino o encaminhamento da referida carta ao Juízo Deprecado.Int.

2008.61.02.005643-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCO ANTONIO DA LUZ

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$ 37.764,15).Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

2008.61.02.005961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IVANETE APARECIDA COSTA JEREMIAS

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder da executada.Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor de R\$52.811,68. Para tanto expeça-se carta precatória.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem.Tendo em vista que já foram apresentados os comprovantes de recolhimento das custas respectivas, determino o encaminhamento da referida carta ao Juízo Deprecado.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.02.006923-2 - ANA CRISTINA ZUCCOLOTTO (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora a emendar a inicial, nomeando corretamente o polo ativo da demanda, em face de sua interdição noticiada nos autos (prazo de dez dias).Após, tendo em vista a existência de interesse de incapaz (fl. 11), remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o seu indispensável parecer.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0301399-7 - BENEDITA APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP050630 LUIZ ANTONIO DE MORAES FILHO)

Vistos. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 265.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0306629-2 - TONI SALLOUM & CIA LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP184550 MARIELA FÁVARO SIENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Tendo em vista a decisão final proferida (fls. 336/337), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, bem como manifeste-se sobre as alegações formuladas pela União Federal às fls. 341/343.Int.

96.0308096-9 - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos.Verifico que a petição apresentada pela autoria às fls. 111/113 não atende às determinações do despacho de fls. 109/110.Assim, renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que reconheça a firma da procuração de fls. 112/113 ante a outorga dos poderes especiais de receber e dar quitação e, ainda, no mesmo interregno, traga aos autos o estatuto social de Sistema COC de Educação e Comunicação S/C LTDA vigente à época da outorga da procuração (07 de abril de 2008) comprovando que o outorgante Nilson Curti tem poderes para tal mister.Adimplidas as condições supra, cumpra-se os itens II e seguintes do despacho de fls. 109/110.Int.

1999.61.02.000997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0314724-2) USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dispositivo da sentença de fls. 217/221: Por tais razões, julgo procedente o pedido, confirmo a liminar que autorizou os depósitos e declaro a suspensão da exigibilidade do crédito cobrado pela requerida até o trânsito em julgado da ação principal. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Honorários fixados na ação principal. A CEF pagará as custas em restituição à autora, atualizadas desde o recolhimento até a data da devolução.Traslade-se cópia desta decisão para a ação declaratória. Sem reexame necessário (art. 475, 3º, do CPC). Aguarde-se o trânsito em julgado para o levantamento dos valores, ausentes situações de risco que o autorize neste momento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.02.003542-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001406-7) RONCAR IND/ E COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP185819 SAMUEL PASQUINI E ADV. SP213980 RICARDO AJONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Manifestem-se a CEF e a União Federal - AGU acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 364) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.02.001801-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004516-0) DANIELA CRISTINA MARTINS PAIM (ADV. SP194853 LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP034896 DEMETRIO ISPIR RASSI)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC.Dê-se vista à autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.010263-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009687-4) RONCAR IND/ E COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP213980 RICARDO AJONA E ADV. SP185819 SAMUEL PASQUINI E ADV. SP253728 RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 131).Int.

Expediente Nº 464

HABEAS DATA

2006.61.02.008129-0 - JOSE BIAGIOTTI (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II - Tendo em vista que consta dos autos a expedição do ofício em determinação ao acórdão de fls. 72/79 e a juntada de seu AR (v. fls.85/86), requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 72/79), bem como da certidão de fls. 88.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0305510-6 - USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II - Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento

contra decisão que não admitiu o Recurso Especial, conforme certidão de fls. 549, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 479/485), da decisão de fls. 539/543, bem como da certidão de fls. 549.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.-se.

91.0308568-6 - CASE - COML/ AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA E OUTRO (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.Verifico que a impetrante, em sua petição de fls. 145/150, informa e comprova o depósito do montante discutido nos autos em contas de cadernetas de poupança nº 71-2 e 70-4 junto à Caixa Econômica Federal.Este juízo determinou, em sua decisão de fls. 151, a conversão dos referidos depósitos em caderneta de poupança para depósitos judiciais à disposição deste juízo (v. fls. 152), no entanto, não consta dos autos número das novas contas.Assim, promova a secretaria a expedição de ofício à Instituição Bancária para que informe a este juízo, no prazo de dez dias, o número das novas contas vinculadas ao presente Mandado de Segurança referentes às impetrantes e ainda o seu saldo atualizado.Sem prejuízo da determinação supra, promovam as impetrantes, também no prazo de dez dias, a juntada aos autos de documentos que comprovem as incorporações informadas pela Fazenda Nacional (v. fls. 265), bem como documentos que regularizem suas representações processuais.Após, voltem conclusos. Int.

92.0300865-9 - CONSTRUTORA PLASTINO LTDA E OUTROS (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.A impetrante requer a expedição de alvará de levantamento de 75% dos montantes vinculados ao presente feito, e que o restante 25% dos valores sejam convertidos em renda da União Federal.A União Federal não se opõe ao requerido. (fls. 260) Foram solicitados alguns esclarecimentos à impetrante, e conforme demonstram as petições de fls. 263/264 e 267/268, não existe óbice para a liberação dos valores referentes à impetrante RIBE CONSTRUÇÕES LTDA.Assim, evitando maiores prejuízos para a impetrante que apresenta todas as condições para liberação dos valores, defiro a expedição de alvará para levantamento de 75% dos montantes depositados nas contas nºs 742-3, 871-3, 825-0, 821-7 e 722-9 referente à impetrante RIBE CONSTRUÇÕES LTDA.Após, promova-se a intimação da impetrante para retirada do mesmo.Comprovado nos autos o levantamento determinado, promova a secretaria a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, proceda a conversão em renda da União dos valores remanescentes das referidas contas.Na sequência, aguarde-se o cumprimento das determinações quanto as demais impetrantes.Int.-se.

92.0301712-7 - CIA/ ACUCAREIRA VALE DO ROSARIO (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Tendo em vista a informação de fls. 446/447, promova a secretaria a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento, em razão da falta de espaço físico desta secretaria.Primeiramente, uma vez que o art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007 veda o arquivamento dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.Após, ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

92.0302119-1 - USINA SANTA FE S/A E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Cuida-se de feito egresso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em que foram apontadas possíveis prevenções (v. Fls. 529/530) Da análise do termo não verifico a prevenção ensejada.Assim, dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 527, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 447/456 e 466/472), das decisões de fls. 507/508 e 517/522, bem como da certidão de fls. 527.Int.-se.

92.0310882-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301543-4) USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 412, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 265/272 e 297/302), da decisão de fls. 405/406, bem como da certidão de fls. 412.Int.-se.

93.0302174-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310882-3) USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 400, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 250/257 e 282/287), da decisão de fls. 393/394, bem como da certidão de fls. 400.Int.-se.

93.0302714-0 - USINA SANTA FE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.Cuida-se de feito egresso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Da análise dos presentes autos em cotejo com a informação de fls. 335 não vislumbro a prevenção apontada às fls. 335.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 333, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento, juntamente com a Medida Cautelar em apenso.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 242/253 e 263/269), das decisões de fls. 315/317 e 326/327, bem como da certidão de fls. 333.Int.-se.

93.0308847-6 - USINA SANTA ELISA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP201463 MIGUEL FERNANDO ROMIO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Verifico que o peticionário de fls. 191 já teve seu pedido atendido e levou o presente feito em carga, conforme certidão de fls. 192.Assim, tendo em vista a certidão de fls. 193 verso, tornem os autos ao arquivo na situação baixa findo. Int.

94.0306025-5 - USINA COLORADO-ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 364, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 221/228), das decisões de fls. 346/347 e 354/359, bem como da certidão de fls. 364.Int.-se.

95.0315666-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0314182-6) NOVAFIBRA - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II- Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Especial, conforme certidão de fls. 232, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 126/132), da decisão de fls. 201/204, bem como da certidão de fls. 232.Int.-se.

96.0310822-7 - CALCADOS SAMELLO S/A E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo, juntamente com a Medida Cautelar em apenso.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 354/361 e 374/381), bem como da certidão de fls. 390.Int.-se.

97.0301287-6 - USINA COLORADO ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 380, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 303/312 e 320/326), da decisão de fls. 369/374, bem como da certidão de fls. 380.Int.-se.

97.0312064-4 - RRM COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV.

SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Dê-se vista à impetrante da petição de fls. 148/149 para que se manifeste em dez dias. Int.

97.0312122-5 - MANOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 82/91), bem como da certidão de fls. 96.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

98.0300606-1 - COMFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MG052334 DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Dê-se vista à impetrante da petição de fls. 175 para que se manifeste, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.02.015449-2 - ESTORIL TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intime-se às partes da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091916-4 e encartada às fls. 296/297 dos presentes autos, para que se manifestem em dez dias.Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia da referida decisão, deixando consignado que as demais decisões foram encaminhadas por meio do ofício nº 092/08-A de 10/03/2008.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2001.61.02.004406-3 - MARIO VICENTE GRANUCCI (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a juntada do ofício de fls. 263/265 que comprova o levantamento determinado, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 259 dando-se vista às partes para requererem o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.012004-1 - FORPAL REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS E ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Defiro a dilação de prazo requerido pela impetrante às fls. 318 por vinte dias.Int.

2001.61.20.006353-9 - NUTREMIX PREMIX RACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JABOTICABAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Tendo em vista a devolução do ofício encartado às fls. 267/268, intime-se o impetrante para que, no prazo de dez dias, forneça o novo endereço do impetrado. Após, promova a secretaria nova expedição de ofício nos termos do despacho de fls. 266.Int.

2003.61.02.005532-0 - MARANATHA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA E ADV. SP191003 MARCOS RENATO BRANQUINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisões que não admitiram o Recurso Especial e Extraordinário, conforme certidão de fls. 390, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 218/232 e 246/253), das decisões de fls. 378/380 e 381/382, bem como da certidão de fls. 390.Int.-se.

2004.61.02.000546-0 - V V TURISMO LTDA (PROCURAD JAMES W PEREIRA RIBEIRO OAB/MG81303) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II - Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Especial, conforme certidão de fls. 180, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos

(fls. 113/132 e 144/154), da decisão de fls. 176/177, bem como da certidão de fls. 180.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.-se.

2005.61.02.000763-1 - CP CONSTRUPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2005.61.02.006014-1 - GABRIEL NUNES LEONEL HOSTALACIO (PROCURAD EVERARDO L. HOSTALCIO OAB/MG 91.908) X REITORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeçãoI - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 222/229), bem como da certidão de fls. 247.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2005.61.02.010907-5 - HELDER PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES E ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 114/119), bem como da certidão de fls. 123.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2005.61.02.012895-1 - BENEDITO ALVES (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R FAYAO)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 112/125), bem como da certidão de fls. 132.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2005.61.02.013190-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X SUBDELEGADA DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 109/118), bem como da certidão de fls. 125.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2005.61.02.015254-0 - NILO LASCALLA (ADV. SP023202 NESTOR RIBAS FILHO E ADV. SP175120 DANIELLA NORONHA DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 112/115), bem como da certidão de fls. 120.Int.-se.

2006.61.02.001812-8 - MARCIO BERNARDES COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Aguarde-se a comprovação nos autos do cumprimento do ofício expedido às fls. 319vº. Após, promova a secretaria a intimação das partes para requererem o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo na situação baixa findo. Int.

2006.61.02.004900-9 - CONSTRUTORA INDL/ E COML/ SAID LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 251/252), bem como da certidão de fls. 266. Int.-se.

2006.61.02.013454-2 - LUCIANA CANDIDA SOUTO LOPES DINIZ (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 175/181), bem como da certidão de fls. 184. Int.-se.

2006.61.02.014152-2 - CHAFI RIMI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 99/102), bem como da certidão de fls. 111. Int.-se.

2006.61.02.014344-0 - PRISCILA CAMARA (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 180/185), bem como da certidão de fls. 188. Int.-se.

2006.61.02.014345-2 - ERIKA TEIXEIRA DE FREITAS VERVLOET (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Vistos em inspeção I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 202/208), bem como da certidão de fls. 211. Int.-se.

2006.61.02.014606-4 - JAIR VALERIANO DE BRITO (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL DRT/SP (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos em inspeção I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 67/68), das decisões de fls. 65 e 92, bem como da certidão de fls. 97. Int.-se.

2007.61.02.000082-7 - REINALDO MOURA JUNIOR (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X CHEFE DO SETOR DE SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL - DEL REG TRAB SP (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos em inspeção I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls.

68/93), da decisão de fls. 64/66, bem como da certidão de fls. 103.Int.-se.

2007.61.02.002607-5 - CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP148005E DANILO MARQUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeçãoI - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 475/480), bem como da certidão de fls. 486.Int.-se.

2007.61.02.002916-7 - ANTONIA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeçãoI - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 80/81), bem como da certidão de fls. 87.Int.-se.

2007.61.02.011840-1 - ANTONIO HENRIQUE PAULIN (ADV. SP250724 ANDRÉ MÁRIO MACHADO) X DIRETORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP- RIBEIRAO PRETO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2008.61.02.001443-0 - MAURO MAURICIO DE CARVALHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CHEFE DO SERVICO DE SEGURIDADE SOCIAL DO INSS EM ORLANDIA - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2008.61.02.002719-9 - FLAVIA AUGUSTA DONINI (ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

Vistos. Dê-se vista à impetrante da petição de fls. 151/153 para manifestar-se em dez dias. Int.

2008.61.02.003465-9 - VALERIA CONCEICAO DA SILVA CABRAL (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Vistos.O Provimento nº 64/2005 em seu art. 178 não permite o desentranhamento da procuração que instrui a petição inicial, conforme requer o i. advogado.Assim, tendo em vista a petição de fls. 48/49, faculto ao i. advogado o recolhimento de custas para expedição de certidão de inteiro teor do presente Mandado de Segurança para que possa requerer junto ao convênio OAB/PGE o valor referente aos seus honorários. Prazo de dez dias.Decorrido o prazo acima referido e nada sendo requerido, ao arquivo na situação baixa findo. Int.

2008.61.02.004283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305236-0) VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se vista à impetrante da petição de fls. 165/170 para manifestar-se, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 51 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.005210-8 - HOSPITAL SAO LUCAS SA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA E ADV. SP258290 RODRIGO BERNARDES RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2008.61.02.005322-8 - ADMIR RUZZON (ADV. SP268060 GUILHERME DO PRADO RUZZON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r.sentença de fls. 104/112:(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I), e CONCEDO A ORDEM para o fim de reconhecer a hipótese de não-incidência tributária do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza com relação à indenização recebida pelo impetrante a título de prêmio de incentivo à aposentadoria, férias indenizadas e 1/3 de férias indenizadas, todos constantes do termo de rescisão de contrato de trabalho acostado às fls. 50 dos autos.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do que dispõe a Súmula nº

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

92.0310883-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FED DE S CARLOS - SINTUFSCAR (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP019885 MARILENA SOARES MOREIRA)

Vistos em inspeção. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 237/248), bem como da certidão de fls. 258. IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora. V - Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo. Int.-se.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1926

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.006788-4 - MARIA HELENA DOS REIS OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP212737 DANILA MANFRÉ NOGUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a, no prazo de dez dias, fornecer cópia integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham para intimação pessoal do representante judicial da União, nos termos do art. 19, da Lei 10910/04, bem como, fornecer cópia dos documentos que para acompanhar o ofício requisitando as informações à autoridade impetrada.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1474

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.013534-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X USINA BAZAN S/A (ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X UNIAO FEDERAL

Fls.141: Recebo a apelação e suas razões de fls.... Vista aos apelados pra condra-razões... Decorrido o prazo... remetam-se os autos ao TRF... Int. (PRAZO PARA A USINA...)

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.011362-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RIBER GESSO IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP245602 ANA PAULA THOMAZO)

Fls.96:Fls. 89/85: Vão os autos à Contadoria para certificar se a planilha trazida pela CEF esta conforme contrato de fls. 8/14. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF, especificamente, sobre fls. 72/77, notadamente sobre a possibilidade de o bem ficar depositado em mãos do requerente, a fim de que possibilite a continuação da empresa. Fixo o prazo de cinco dias para tanto. Após, venham conclusos. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.02.004132-1 - CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

(...) Nessa conformidade e por estes fundamentos, com suporte no art. 267, VI da lei civil adjetiva, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem honorários. Em se tratando de advogada voluntária, conforme designação de fls. 56, não há fixação de verba honorária, nos termos da Resolução nº 558/2007. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de

estilo.

ACAO POPULAR

2007.61.02.015479-0 - FERNANDO CHIARELLI (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor (fl. 1173), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.Sem custas, a teor do art. 5º, LXXIII, CF e sem honorários, até porque não instalada a relação processual.Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia a ser apresentada antes da realização do ato, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Devolvam-se as fitas VHS e os CDS (fls. 1165), mediante recibo.Encaminhem-se os autos ao SEDI, para cumprimento do quanto determinado às fls. 1171.Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0304302-7 - ODILA ALVES MENDONCA ANGELO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 311: ... Em seguida dê-se vista às partes. Primeiro ao autor. Int.

90.0304370-1 - BEATRIZ DE MATTOS MORAES ROCHA E OUTROS (ADV. SP171435 CARLOS JOSE DE MORAES ANDREOTTI E ADV. SP121390 MARCO ANTONIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 216: ... Nos termos do voto e v. acórdão ..., intímem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. ...

90.0304416-3 - HELI FESTUCCIA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 247: Fls. 237/238: à Contadoria para verificação de eventual crédito remanescente. Após, dê-se vista às partes iniciando-se pela parte autora. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0304784-0 - AGROPECUARIA NOVA EUROPA LTDA E OUTRO (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP134939 DANIELA ALESSANDRA POSSETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 349:Fls. 345/348: dê-se vista às partes para que se manifestem, em cinco dias. Primeiro para a impetrante. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, baixa findo. Int.

1999.61.02.004422-4 - ENGENHARIA E CONSTRUCOES CARVALHO LTDA (ADV. SP046921 MUCIO ZAUIH E ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 332: Fls. 325/331: dê-se vista às partes para que se manifestem, em cinco dias. Primeiro para a impetrante. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, baixa findo. Int.

2004.61.10.002100-7 - ANDREW DO BRASIL LTDA (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.467: Intimar a parte para requerer o que de direito em dez dias.

2006.61.02.002241-7 - EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

(...) Diante das informações constantes na certidão de fl. 378/379, intime-se o patrono do impetrante para que esclareça, especificadamente, no que estes autos diferem daqueles relacionados, bem como o interesse de agir atual no presente mandado de segurança, no prazo de dez dias.Após, conclusos.

2006.61.02.007737-6 - VILHENA E POLI SERVICOS ODONTOLOGICOS S/S (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 206: Intimar a parte para requerer o que de direito em dez dias.

2006.61.02.014435-3 - ANGELICA CABRAL PEREIRA (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

Fls. 167: Intimar a parte para requerer o que de direito, em dez dias.

2007.61.02.004433-8 - ELECTRO BONINI E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Diante das informações constantes na certidão de fl. 736, intimem-se os impetrantes para que esclareçam, especificadamente, no que estes autos diferem daqueles relacionados, bem como o interesse de agir atual no presente mandado de segurança, no prazo de dez dias.

2008.61.02.003456-8 - OSVALDO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: Fls. 34: defiro o desentranhamento e entrega ao peticionário dos documentos originais, desde que substituídos por cópias autenticadas, à exceção do instrumento de mandato, conforme 2.º do art. 177 e art. 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Intime-se.

2008.61.02.006790-2 - LEO E LEO LTDA (ADV. SP11964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Não verifico prevenção com os processos apontados às fls. 77/79. A Impetrante deve aditar a inicial, atribuindo à causa valor segundo os benefícios econômicos que espera auferir, recolhendo eventuais diferenças de custas. Prazo: dez dias. Pena de indeferimento. Int.

Expediente N° 1477

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.006769-0 - JULIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258359 SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A natureza da ação não se dá pelo nome atribuído pelo autor, mas sim pelo pedido formulado. In casu, embora tenha nominado a ação como ação de anulação de ato administrativo cumulada com consignação em pagamento, o que a autora pretende é a consignação em pagamento de prestações de mútuo, com o reconhecimento de que a CEF estaria cobrando em duplicidade a prestação de n.º 29. Assim, considerando que o valor atribuído à causa (fls. 07) e o montante controvertido (fls. 13), correspondem a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente N° 1441

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.038715-8 - ADRIANA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

À vista da certidão de fls. 239, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.02.011026-3 - JOSE DA SILVA VI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) Fls. 190/192: Dê-se ciência à parte autora. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. int.

2008.61.02.001584-7 - ADALTO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP103700 ADALTO EVANGELISTA E ADV. SP243560 NADIA EVANGELISTA) X UNIAO FEDERAL
Certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.

Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente N° 2289

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.013129-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EVOLUCAO CENTRO DE ENSINO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP202673 ROSENILDA DE SOUZA MAIA) X ARIETE DE LOURDES PINTO MENEGUELLO

Considerando que o bloqueio foi efetivado no valor de R\$ 406,83, apresente o requerente cópia do extrato bancário que demonstre a incidência do referido bloqueio, possibilitando a comprovação de que o mesmo incidiu sobre proventos, vez que a evolução apresentada às fls. não demonstra o supra mencionado bloqueio. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente N° 3241

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0202454-5 - LAURA AYAKO YAMANE (ADV. SP113195 MARCIA AQUINO REIS DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

92.0204106-7 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP094271 THADEU ALVERNE FACUNDO LEITE) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

97.0205056-1 - FERNANDO MOTA DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0206609-3 - JOAQUIM CARLOS FRAGOSO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 371/391 no prazo de quinze dias. Int.

98.0207683-0 - DARCI JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Cumpra-se o V. Acórdão. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada dos exequentes DARCI JOSE DOS SANTOS, JOÃO CARLOS CARDOSO E MALVIN BERGADA GOMES os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

2000.61.04.006162-1 - DEA DE PAULA ROSA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.000328-9 - ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.006967-7 - JOAO HENRIQUE DA COSTA FONSECA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de se detentor da confiança do Juízo. Ciência á parte autora da petição de fls.206/207. Após, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.010860-9 - ARLINDO VIEITES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação (FLS.96/102). Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. . Int. Cumpra-se.

2003.61.04.009287-4 - ADELSON DE ALMEIDA MATTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.002892-1 - ADRIANO AMORIM (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que for de direito. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.003103-8 - MARCOS VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do autos. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.004173-1 - MARCIO SILVA ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.007426-8 - ELIAS CANDIDO CAMILO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.164: Defiro ao autor o prazo requerido. Aguarde-se nova manifestação no arquivo, sobrestado. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013538-5 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação(FLS. 148/159). Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000174-9 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação, conforme v.acordão de fl. 205. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.008338-9 - JOSE RODRIGUES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.012605-4 - FRANCISCO LOPES E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra-se o V.Acordão. Á CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença, transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Int.

2007.61.04.002613-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Á CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença, transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Int.

2007.61.04.005516-0 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência para imprescindível regularização da legitimidade processual. No prazo de 10 (dez) dias, comprove o autor que é titular em conjunto da conta poupança n. 00016446-9, uma vez que os documentos de fls. 21/28 trazem apenas o nome de sua mãe, Alzira Cortez dos Santos. Int.

2007.61.04.005720-0 - SILVIO NABOR DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.52: Indefiro, pois a providência cabe à parte autora. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos extratos requeridos. No silêncio, aguarde-se sobrestado manifestação do autor. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005999-2 - JOSE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP201370 DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Á CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença, transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Int.

2007.61.04.006870-1 - CELESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Em diligência. Entendo que, para o deslinde do feito, faz-se mister a realização da prova pericial, conforme requerido pelos autores às fls. 442/443. Para tanto, nomeio perito o Sr. Cesar Augusto Amaral, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Após a formulação dos quesitos, intime-se o sr. Perito desta nomeação, por carta, para que faça a estimativa de seus honorários. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada aos 27/08/2008, às 15 horas, neste Fórum, para oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para arrolarem as testemunhas que pretendem sejam ouvidas, bem como para que informem se essas comparecerão independentemente de intimação.

2008.61.04.000043-6 - ALAIDE LOPES DA COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.002349-7 - JOSE DOS REIS SILVA JUNIOR (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Digam as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.int.

Expediente Nº 3293

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.001272-4 - ALESSANDRA DA SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, promovida em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE PERUÍBE e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qual os autores, arrendatários de imóveis residenciais integrantes do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, situado no Município de Peruíbe, de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteiam a revisão de cláusula do contrato de arrendamento firmado com a CEF, para abatimento do valor de aquisição dos referidos imóveis, com a consequente repetição, em dobro, dos valores pagos a maior; a condenação da CEF, da ENPLAN e do MUNICÍPIO DE PERUIBE à obrigação de realizar obras para escoamento de águas pluviais nas imediações do referido Empreendimento e à indenização por danos materiais e morais causados por vícios de construção e pela precariedade no referido sistema de escoamento de águas, que vem provocando sucessivas inundações. Aduzem, em síntese, serem arrendatários de imóveis integrantes do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, em Peruíbe/SP, os quais, além de padecerem de vícios estruturais, vem sofrendo constantes inundações pelas cheias do Rio Preto, em decorrência de precariedade no sistema de escoamento de águas pluviais, causando-lhes prejuízos materiais e danos morais que especificam. Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com determinação à CEF, à ENPLAN e à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, para que realizem obras visando o escoamento das águas pluviais, com o equacionamento do problema de declividade das vias de circulação, de modo a garantir o efetivo escoamento superficial das águas; aprofundamento das valas de drenagem para rebaixamento do lençol freático até o limite do nível médio de água do Rio Preto, de modo a garantir o escoamento total das galerias de águas pluviais; obras nos pontos de descarga para conduzir as águas pluviais aos corpos d'água receptores, de modo a evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, em até 180 dias, sob pena de multa diária; e ao Estado de São Paulo para que lhes providencie locais residenciais, em até trinta dias, sob pena de multa, mantendo-os em locais seguros e em imóveis em perfeitas condições de uso e de habitação, até o término das referidas obras, bem como para suspensão dos contratos de arrendamento residencial pelo mesmo prazo, e ainda para obrigar a CEF, ENPLAN e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE a custearem o transporte de seus mobiliários às habitações a serem fornecidas pelo Estado de São Paulo. A inicial veio instruída com documentos. Citados, os réus ofereceram contestações. Brevemente relatadas. Decido. A existência de ação civil pública conexa e de ação cautelar de produção antecipada de provas, ambas em curso, não prejudica o andamento desta ação, porque, ainda que fossem idênticos os pedidos, a ação promovida para defesa de interesses coletivos não impede a propositura de ação diretamente pela parte interessada. Quanto à produção antecipada de provas, esta não acarreta prevenção do Juízo nem está obrigada a parte interessada a aguardar seu desfecho para a propositura de ação de conhecimento. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela. Não estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida nestes autos. O Programa de Arredamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tem por norte propiciar residência às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos. Há, para atingimento desse objetivo, congregação de recursos não onerosos (advindos do FGS, FINSOCIAL, FAS e PROTECH) e onerosos (provenientes FGTS). Em consequência, o valor do arrendamento do imóvel corresponde ao da aquisição com atualização mensal de 80% (oitenta por cento) do índice aplicado às contas vinculadas do FGTS. A Taxa de Arrendamento é 0,7% do valor de arrendamento do imóvel, corrigido monetariamente a cada 12 meses. Não há incidência de juros. Até mesmo o seguro de DFI é custeado pelo referido programa, resultando numa obrigação mensal muito inferior ao aluguel de imóvel similar. Não por outra razão, há inúmeras pessoas aguardando a oportunidade de contratação e a suspensão dos contratos inviabilizaria o prosseguimento do referido Programa, tornando irreversível o provimento. Outrossim, não vislumbro verossimilhança nas alegações dos autores quanto ao preenchimento dos requisitos para obtenção dos benefícios previstos na Lei Estadual n. 10.365/99, nem a existência de nexo de causalidade que obrigue o Estado de São Paulo a providenciar locação de imóveis residenciais para acolhê-los até o término das obras, pois não participou da relação jurídica objeto da lide. Do mesmo modo, por sua própria natureza, depende de dilação probatória a questão acerca da causa das inundações, da alegada precariedade do sistema de escoamento de águas existente na atualidade e da necessidade da realização de obras pelo Município de Peruíbe a fim de propiciar o efetivo escoamento das águas e evitar as cheias do rio Preto, não sendo possível, neste caso, antecipar a tutela jurídica, em juízo de cognição sumária. Ausente, assim, a relevância do direito invocado, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pelos autores, restando prejudicada a apreciação do pedido quanto ao custeio pelas réus do transporte do mobiliário dos autores. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2008.61.04.001273-6 - WLAUDEMIR ROBERTO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOG LAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, promovida em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE PERUÍBE e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qual os autores, arrendatários de imóveis residenciais integrantes do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, situado no Município de Peruíbe, de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteiam a revisão de cláusula do contrato de arrendamento firmado com a CEF, para abatimento do valor de aquisição dos referidos imóveis, com a conseqüente repetição, em dobro, dos valores pagos a maior; a condenação da CEF, da ENPLAN e do MUNICÍPIO DE PERUIBE à obrigação de realizar obras para escoamento de águas pluviais nas imediações do referido Empreendimento e à indenização por danos materiais e morais causados por vícios de construção e pela precariedade no referido sistema de escoamento de águas, que vem provocando sucessivas inundações. Aduzem, em síntese, que são arrendatários de imóveis integrantes do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, em Peruíbe/SP, os quais, além de padecerem de vícios estruturais, vem sofrendo constantes inundações pelas cheias do Rio Preto, em decorrência de precariedade no sistema de escoamento de águas pluviais, causando-lhes prejuízos materiais e danos morais que especificam. Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com determinação à CEF, à ENPLAN e à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, para que realizem obras visando o escoamento das águas pluviais, com o equacionamento do problema de declividade das vias de circulação, de modo a garantir o efetivo escoamento superficial das águas; aprofundamento das valas de drenagem para rebaixamento do lençol freático até o limite do nível médio de água do Rio Preto, de modo a garantir o escoamento total das galerias de águas pluviais; obras nos pontos de descarga para conduzir as águas pluviais aos corpos d'água receptores, de modo a evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, em até 180 dias, sob pena de multa diária; e ao Estado de São Paulo para que lhes providencie locações residenciais, em até trinta dias, sob pena de multa, mantendo-os em locais seguros e em imóveis em perfeitas condições de uso e de habitação, até o término das referidas obras, bem como para suspensão dos contratos de arrendamento residencial pelo mesmo prazo, e ainda para obrigar a CEF, ENPLAN e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE a custearem o transporte de seus mobiliários às habitações a serem fornecidas pelo Estado de São Paulo. A inicial veio instruída com documentos. Citados, os réus ofereceram contestações. Brevemente relatados. Decido. A existência de ação civil pública conexa e de ação cautelar de produção antecipada de provas, ambas em curso, não prejudica o andamento desta ação, porque, ainda que fossem idênticos os pedidos, a conexão não prorroga a competência absoluta da Justiça Federal e a ação promovida para defesa de interesses coletivos não impede a propositura de ação diretamente pela parte interessada. Quanto à produção antecipada de provas, esta não acarreta prevenção do Juízo, nem está obrigada a aguardar seu desfecho para a propositura de ação de conhecimento. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela. Não estão presentes as condições do artigo 273 do CPC para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida nestes autos. Não vislumbro verossimilhança nas alegações dos autores quanto ao preenchimento dos requisitos para obtenção dos benefícios previstos na Lei Estadual nº 10.365/99, nem a existência de nexo de causalidade que obrigue o Estado de São Paulo a providenciar locação de imóveis residenciais para acolhê-los até o término das obras, pois não participou da relação jurídica objeto da lide. Do mesmo modo, por sua própria natureza, depende de dilação probatória a questão acerca da causa das inundações sazonais, da alegada precariedade do sistema de escoamento de águas existente na atualidade e da necessidade da realização de obras pelo Município de Peruíbe, a fim de propiciar o efetivo escoamento das águas e evitar as cheias do rio Preto, não sendo possível, neste caso, antecipar a tutela jurídica, em juízo de cognição sumária. Ausente, assim, requisito da prova inequívoca, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pelos autores. Manifestem-se os autores sobre as contestações em réplica, no prazo legal. Int.

2008.61.04.002629-2 - FABIOLA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER E ADV. SP197616 BRUNO KARAOG LAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, promovida em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE PERUÍBE e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qual os autores, arrendatários de imóveis residenciais integrantes do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, situado no Município de Peruíbe, de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteiam a revisão de cláusula do contrato de arrendamento firmado com a CEF, para abatimento do valor de aquisição dos referidos imóveis, com a conseqüente repetição, em dobro, dos valores pagos a maior; a condenação da CEF, da ENPLAN e do MUNICÍPIO DE PERUIBE à obrigação de realizar obras para escoamento de águas pluviais nas imediações do referido Empreendimento e à indenização por danos materiais e morais causados por vícios de construção e pela precariedade no referido sistema de escoamento de águas, que vem provocando sucessivas

inundações. Aduzem, em síntese, que são arrendatários de imóveis integrantes do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, em Peruíbe/SP, os quais, além de padecerem de vícios estruturais, vem sofrendo constantes inundações pelas cheias do Rio Preto, em decorrência de precariedade no sistema de escoamento de águas pluviais, causando-lhes prejuízos materiais e danos morais que especificam. Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com determinação à CEF, à ENPLAN e à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, para que realizem obras visando o escoamento das águas pluviais, com o equacionamento do problema de declividade das vias de circulação, de modo a garantir o efetivo escoamento superficial das águas; aprofundamento das valas de drenagem para rebaixamento do lençol freático até o limite do nível médio de água do Rio Preto, de modo a garantir o escoamento total das galerias de águas pluviais; obras nos pontos de descarga para conduzir as águas pluviais aos corpos d'água receptores, de modo a evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, em até 180 dias, sob pena de multa diária; e ao Estado de São Paulo para que lhes providencie locações residenciais, em até trinta dias, sob pena de multa, mantendo-os em locais seguros e em imóveis em perfeitas condições de uso e de habitação, até o término das referidas obras, bem como para suspensão dos contratos de arrendamento residencial pelo mesmo prazo, e ainda para obrigar a CEF, ENPLAN e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE a custearem o transporte de seus mobiliários às habitações a serem fornecidas pelo Estado de São Paulo. A inicial veio instruída com documentos. Citados, os réus ofereceram contestações. Brevemente relatados. Decido. A existência de ação civil pública conexa e de ação cautelar de produção antecipada de provas, ambas em curso, não prejudica o andamento desta ação, porque, ainda que fossem idênticos os pedidos, a conexão não prorroga a competência absoluta da Justiça Federal e a ação promovida para defesa de interesses coletivos não impede a propositura de ação diretamente pela parte interessada. Quanto à produção antecipada de provas, esta não acarreta prevenção do Juízo, nem está obrigada a parte interessada a aguardar seu desfecho para a propositura de ação de conhecimento. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela. Não estão presentes as condições do artigo 273 do CPC para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida nestes autos. Não vislumbro verossimilhança nas alegações dos autores quanto ao preenchimento dos requisitos para obtenção dos benefícios previstos na Lei Estadual nº 10.365/99, nem a existência de nexo de causalidade que obrigue o Estado de São Paulo a providenciar locação de imóveis residenciais para acolhê-los até o término das obras, pois não participou da relação jurídica objeto da lide. Do mesmo modo, por sua própria natureza, depende de dilação probatória a questão acerca da causa das inundações sazonais, da alegada precariedade do sistema de escoamento de águas existente na atualidade e da necessidade da realização de obras pelo Município de Peruíbe, a fim de propiciar o efetivo escoamento das águas e evitar as cheias do rio Preto, não sendo possível, neste caso, antecipar a tutela jurídica, em juízo de cognição sumária. Ausente, assim, requisito da prova inequívoca, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pelos autores. Manifestem-se os autores sobre as contestações em réplica, no prazo legal. Int.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1854

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.04.006037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003312-5) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de fls. 3475/3505 e 3511/3648, interpostas pelas partes, nos seus efeitos meramente devolutivo. Vista às partes para, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões, sendo primeiramente, para a embargante. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3.ª Região. Int.

2002.61.04.004294-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001053-1) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de fls. 1289/1319 e 1323/1464, interpostas pelas partes, nos seus efeitos meramente devolutivo. Vista às partes para, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões, sendo primeiramente, para a embargante. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3.ª Região. Int.

2002.61.04.009484-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006732-9) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OSWALDO SAPIENZA)

Recebo as apelações de fls. 1142/1172 e 1175/1334, interpostas pelas partes, nos seus efeitos meramente devolutivo. Vista às partes para, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões, sendo primeiramente, para a embargante. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3.^a Região. Int.

2005.61.04.002969-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008427-4)
ALESSANDRA PACHECO FERNANDES (ADV. SP173570 SERGIO SIPERECK ELIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP101518 MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a embargante para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 82/159 e 161/186, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.04.010911-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CHANG FUI-MAN

Intime-se o exequente para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que informe o endereço atual do executado, conforme requerido à fl. 16.

2000.61.04.010913-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ELISABETH CARDOSO PEREIRA

Intime-se o exequente para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que informe o endereço atual do executado, conforme requerido à fl. 16.

2000.61.04.011499-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X JOSE GILBERTO FRANZINI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.04.011116-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X REINALDO RODRIGUES SAMPAIO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.04.011325-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CECILIA BRAGA FERNANDES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.04.017611-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória, juntada às fls. 33/50, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

2004.61.04.007533-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA ISESC (ADV. SP109796 LUIZ DE SOUZA JUNIOR)

Fls. 410/415: Reconsidero a decisão de fls. 405/406, pois, de fato, posteriormente houve o oferecimento da integralidade do imóvel e não somente de fração. Aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação de fl. 407. Intimem-se.

2004.61.04.012955-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA

Publique-se a decisão de fls. 59/60. Intime-se o executado para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Informe o setor o pé dos autos 95.0205470-9, em trâmite na 2.^a Vara Federal de Santos. Após, tornem conclusos. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 59/60: No caso vertente, as matérias trazidas à baila pelo excipiente, não podem ser opostas contra a Fazenda sem cognição mais densa, somente exercitável mediante embargos à execução. Pelo exposto, deixo de conhecer a exceção apresentada. Intimem-se.

2005.61.04.006192-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CELSO DA COSTA QUEIROZ

(ADV. SP120629 ROSA MARIA DOS PASSOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.002853-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SUPERTECH COMERCIO E SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA.-M (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR)

Fls. 76/81: diante da notícia do parcelamento, suspendo a presente execução por 90 dias. Nesta oportunidade, efetuo o desbloqueio da quantia de R\$ 8.266,12 porque desnecessária a sua manutenção diante do acordo entre as partes. Junte-se o comprovante do desbloqueio em anexo. Intimem-se.

Expediente N° 1855

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200891-4 - JOSE PAULO SIMOES (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

90.0202723-0 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista que o patrono da parte autora não cumpriu o determinado no despacho de fls. 251, aguarde-se no arquivo.

90.0203227-7 - EUGENIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP101879 SERGIO DIAS PERRONE E ADV. SP031175 LUIZ CARLOS DE LIMA ABREU E ADV. SP078958 JOAO ATOGUIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista ao Dr. João Atoguia Junior - OAB/SP 78.958, em Secretaria, do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

95.0207521-8 - EULELIA THEREZA RAVELLI MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Indefiro o pedido de fls. 467. Aguarde-se no arquivo o integral cumprimento do despacho de fls. 464.

95.0207687-7 - JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

96.0203123-9 - GENIVALTON JOSE RODRIGUES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista que a parte autora não esclareceu a divergência apontada na conta do INSS (fls. 151/154) e sua petição de fls. 158, aguarde-se no arquivo. Int.

98.0206273-1 - RAINILDES HOEPERS FAVERO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 535: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0207407-1 - CELIO FREITAS E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.000317-3 - ADEMAR FRANCISCO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a comunicação do falecimento do autor (fls. 163 dos embargos à execução), suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para habilitar eventuais herdeiros, nestes autos, trazendo à colação certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 15 (quinze) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.04.003573-7 - DUILIO CESENA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 734/735: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.04.001691-7 - LEONOR DOS SANTOS BENINCASA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 390 uma vez que todos os dados dos ofícios requisitórios encontram-se à disposição das partes através do site do Eg. T.R.F. da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.04.003927-9 - COLANDINHA DIBAL MACHADO (ADV. SP043249 PASCHOAL BLASCO NETO E ADV. SP178680 ANDREIA AFONSO ROSA BARQUETA E ADV. SP074906 SUELI MUNHOZ DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.04.002009-3 - GIL PINHEIRO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP100691E FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora acerca das alegações do INSS (fls. 194/217). Havendo impugnação, apresente a parte autora cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos para contra-fé. Após, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2002.61.04.010877-4 - MAGDO TAVARES ENG (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.004655-4 - CLEOTILDE SILVA MOREIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Nada mais sendo requerido ou no silêncio tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.006135-0 - DJALMA DE ALBUQUERQUE MELLO (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP184356 FLÁVIA MOTTA E CORREA E ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.013875-8 - NELSON CASAS RODRIGUES (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2006.61.04.000559-0 - LUIS RAMOS VIEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a apelação de fls. 157/173 foi interposta pelo réu. Retifico o despacho de fls. 174 para receber a apelação do INSS em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remeta-se ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.003292-1 - CLAUDIO LEITE BORGONOV (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, reconheço a prescrição das parcelas relativas ao pedido de revisão do benefício do abono de permanência em serviço recebido pelo autor no período de 17/08/1978 a 12/06/1991 e julgo improcedente o pedido de restabelecimento do abono de permanência em serviço, razão pela qual resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 16 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.001057-7 - ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido do autor (fls. 140/141) em face da comunicação do INSS (fls. 113) a qual informou que implantou o benefício de aposentadoria por invalidez. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.04.005063-0 - LENIRA JESUS SILVA ADDARIO E OUTROS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.012177-6 - EDSON FERREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela pelo réu (fls. 92). Intime-se a parte autora para apresetar a cópia de sua carteira profissional e anotações, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se ofício à empresa Restaurante Postinho Ltda para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o exame médico-admissional do autor. Por fim, intime-se o Dr. Stamato - CRM 13200 para informar quando iniciou o atendimento e se possui dados e ou exames de outros médicos que atenderam a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.000046-1 - JUSTINO ANTONIO DE NOVAES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da perícia médica. Nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para realizar a perícia médica no dia 26/08/2008 às 15h30min em seu consultório localizado na Rua Holinto Rodrigues Dantas, 343 - cj 72 - Encruzilhada - Santos. Intimem-se pessoalmente a parte autora e o perito. Intime-se às partes para apresentarem seus quesitos e ou assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da ultimação do exame. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não encontrada a parte autora, intime-se o seu patrono para informar o seu endereço atual; após, expeça-se novo mandado de intimação. Indefiro o pedido de designação de audiência para oitiva de testemunhas (fl. 50) uma vez que a mera prova testemunhal não é suficiente para comprovar que o autor necessita de auxílio permanente de terceiro e o perito judicial nomeado é profissional qualificado para esclarecer as dúvidas deste Juízo. Int.

2008.61.04.005334-9 - ROBERTO FERREIRA VENTURA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para recebimento do auxílio-doença NB 570.361.715-0. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 02/09/2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intimem-se. Santos, 26 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.006056-1 - VILMA GUIMARAES DE MATOS CHAVES (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo

englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso, considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.006058-5 - REGINALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 14 de julho de 2008, às 16:15 horas, para a realização da perícia médica psiquiátrica. Nomeio para o encargo o Dr. GERALDO TELES MACHADO JÚNIOR. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intímese. Santos, 26 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.006104-8 - ZELINDA FATIMA DE NOBREGA CALIXTO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso, considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.006168-1 - VALDEMAR ALVES RIBEIRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição às fls. 30/31, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001441-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.003292-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X CLAUDIO LEITE BORGONOVY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação à assistência judiciária gratuita. Sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intímese. Santos, 16 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4673

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.006050-1 - NORBERTO SCHWEGLER E OUTRO (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre o parecer técnico de fls. 309/328

2002.61.00.004901-1 - BENEDITO JOSE ROCHA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CIA/ SEGURADORA (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Concedo o prazo suplementar e sucessivo de 10 (dez) dias, para que as partes manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 553/598, sendo os primeiros para o autor

2004.61.04.006271-0 - NILTON PIMENTEL DE TOLEDO (ADV. SP026056 ADEMILDE JERUSA SALES FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo o recurso adesivo do autor no duplo efeito. Às contra-razões. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 237 que determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.006346-2 - BEATRIZ DE CASTRO BICUDO TIBIRICA E OUTROS (ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Admito os assistentes técnicos indicados (fls. 413 e 417). Aprovo os quesitos formulados pelas partes (fls. 414/415 - autores) e (fls. 418 - Cef). Fls. 410/411: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.011859-5 - REGIS PEREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 82/105 e documentos de fls. 111/114, bem como sobre as alegações da Cef (fls. 127/122) em relação a eventual litispendência destes autos com o processo n 2007.61.04.006844-0, em tramite perante a 2ª Vara Federal.

2007.61.04.013010-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011858-3) CARLOS DOMINGOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ação Ordinária Autos nº 2007.61.04.013010-8 Autores: CARLOS DOMINGOS DE CAMPOSE OUTRORÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos etc. CARLOS DOMINGOS DE CAMPOS e MARIA DO CARMO MELO DE CAMPO, ajuizaram a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelos argumentos que expõem na exordial. Em despacho antes proferido, determinou-se: (...) intimem-se os autores para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seus comprovantes de rendimentos, bem como documento que demonstre a evolução salarial desde a data da celebração do contrato (art. 284 e único do CPC). Concedido prazo suplementar, as demandantes não cumpriram integralmente o r. despacho. Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por serem beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I. Santos, 26 de maio de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2007.61.04.014231-7 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 153/196. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.003535-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FUNFAS E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 101/117. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.004851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003980-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X VERA LUCIA DA SILVA

SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Distribua-se por dependencia a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnante para resposta no prazo de 48 horas, improrrogáveis (art. 8o. da Lei no. 1.060/50).

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.002689-9 - ERALDO MARQUES DIAS (ADV. SP229216 FÁBIO LUIZ LORI DIAS E ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 25/26, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.04.002877-0 - EVA GOMES POLONIO DE QUEIROZ (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 13/15, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais

2008.61.04.003615-7 - ANDREA OLIVEIRA VIANA (ADV. SP243432 EDGAR SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 21/27. Int.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004126-8 - MARLENE GOMES DA FONSECA (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a requerente com clareza e precisão a natureza da demanda que pretende veicular, porquanto não se afigura cabível o pedido de Medida Cautelar de Interpelação, com o de citação da requerida, consoante o que se observa na inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: extinção do feito.Int.Santos, data supra.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.003980-8 - VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 69/86. Int. Santos, data supra.

Expediente Nº 4683

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0209505-3 - PEDRO LUIZ BRASIL E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

95.0202849-0 - JOAO CAETANO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Considerando o teor das decisões judiciais de fls. 155, 165 e 181/182, indefiro o postulado na petição de fls 183/184.2 - Embora este Juízo entenda ser ônus dos autores a apresentação dos extratos, o fato é que a ré, nos termos do disposto no art. 10 da Lei Complementar n 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles documentos pelos autores. Assim sendo, nova sistemática de execução foi implantada neste Juízo e aplicada às ações nas quais se discutem os expurgos nas contas fundiárias. 3- Manifeste-se, portanto, a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento voluntário. Concedo-lhe o prazo de 90 (noventa dias), para o cumprimento da obrigação, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação.4 - O crédito deverá estar em conformidade com memória discriminada do cálculo, instruída com os documentos que serviram de base para a elaboração da conta.5 - Considerando a possível discordância do(s) exequente(s) em relação à quantia depositada, tem-se por recomendável que o seu levantamento seja autorizado somente após expressa concordância do(s) mesmo(s).6 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem do Juízo.7 - Havendo autores que tenham firmado o Termo de Adesão previsto na Lei Complementar n 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a apresentação dos respectivos instrumentos em seu original.Intime-se.

1999.61.04.009166-9 - GILBERTO DOS SANTOS BISPO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

1999.61.04.009337-0 - ABEL DO NASCIMENTO (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se. Santos, data supra.

2000.61.04.004309-6 - JOAO ALVES DA CRUZ (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 253), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.008461-0 - NIZETE MAURICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2002.61.04.008699-7 - BENEDITA MARIA GODOI NEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 168), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.000205-1 - CARLOS ALBERTO PRUDENTE AZEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.04.010427-3 - OSMAR SILVA JUNIOR (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 99, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.002861-5 - RODOLPHO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls 235 - Anote-se. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.010363-0 - MALVINA FARIAS SARABANDO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

Expediente N° 4696

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0201899-7 - FRANCISCO MARMORI MANCO (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO SAPIENZA)

Fls 143/144 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0203497-0 - MARIA OLIVEIRA SA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fls 332/333 - Dê-se ciência. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0208855-0 - ERENILDE MARIA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E PROCURAD ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeiram os autores o que for de seu interesse em cinco dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0208872-0 - ARIMITA DO NASCIMENTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 183/188 - Dê-se ciência.Requeiram os autores o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0042982-4 - FRANCIS MARTIN STEWART (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 182/188 - Dê-se ciência.Requeiram as partes o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

98.0201118-5 - ADEMAR PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0205590-5 - BENEDITO MARINHO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 199/200 - Dê-se ciência.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.004862-4 - DELMIRO PEREZ (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.008741-1 - TERESA CRISTINA TEDESCO PEDROSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2001.61.04.005329-0 - ALCIDES ALVES DA LUZ (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se. Santos, data

2002.61.04.006695-0 - JOSE DIMAS ALCARDE (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.000878-4 - ALEXANDRE JOSE RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.010232-6 - JOSE MARCOS BORGES SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o autor o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente.Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.018889-0 - JOAO MOLIANI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.04.007425-6 - GEORGE LOPES BARBOSA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/156- Dê-se ciência.Indefiro o postulado à fl. 153, pois a elaboração do cálculo de liquidação é incumbência do

exequente.No entanto,concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que promova a execução do julgado.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2004.61.04.009261-1 - DJALMA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência da descida.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.010221-5 - JONAS AUGUSTO ANDERSON (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.04.013697-3 - JOAO LAZARO DE MELO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Ciência da descida.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2005.61.04.004009-3 - MANCEPAR ASSOCIACAO MANTENEDORA DE CEMITERIOS PARTICULARES (ADV. SP147346 LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Com a prolação da sentença, exauriu-se o ofício jurisdicional, razão pela qual o pedido de fls 166/167, deverá ser formulado na segunda instância.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2005.61.04.008061-3 - ULISSES NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP148004 ROBERTA BARROS LUCENA DANTAS E ADV. SP131462E NATALIA GUIMARÃES VIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.04.007556-7 - JOSE DE SALES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se

2007.61.04.000672-0 - ADENMILTO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto julgo:1) Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido às fls. 64/65, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, com relação aos períodos de junho de 1987 e março de 1990; 2) IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.004572-5 - EXPAK EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP212717 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL
Por fim, cientificadas as partes sobre os termos da r. decisão proferida em agravo, nada disseram a respeito da arrematação das mercadorias em leilão, não havendo, destarte, comprovação de depósito judicial de eventual quantia arrecadada.Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.P.R. e I.

2007.61.04.006001-5 - JOAQUIM CARLOS MAGALHAES MEDEIROS - ESPOLIO (ADV. SP163889 ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondentes às diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidentes sobre os valores depositados na conta poupança nº 00004431-5, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la.A apuração das diferenças será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação.Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento.Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado.P.R.I.

2007.61.04.006037-4 - LIVIO RICARDO GRZEIDAK (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial, tratam-se de cópias, indefiro o postulado à fl. 41.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.006041-6 - ARSENIA CRAVINHO GONCALVES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial, tratam-se de cópias, indefiro o postulado à fl. 38.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.006047-7 - PAULO ROBERTO SOARES FONSECA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial, tratam-se de cópias, indefiro o postulado à fl. 45.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.011483-8 - MARIA DA CONCEICAO COIMBRA SCHIMIDT (ADV. SP219292 ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA) X BANCO BRADESCO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do exposto:1) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, com relação aos pedidos de diferença de correção monetária nos meses de junho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro de 1989 (Plano Verão).2) No tocante aos índices correspondentes aos meses de abril e maio de 1990, Reconheço, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), indeferindo a inicial, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do CPC.Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.P.R. e I.

2007.61.04.012668-3 - PORTALCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM PORTARIA E KIMPOEZA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito.Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

2008.61.04.001454-0 - ADACAR DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.001458-7 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.001459-9 - NEIDE PERES GUMIERO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.004403-8 - DAVI BATISTA DE SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.04.004405-1 - IZAIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos

artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.04.004482-8 - RONALDO ROVAI (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 4701

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0201787-4 - A/S IVARANS REDERI rep/p/ IVARAN MARITIMA LTDA (ADV. SP052093 WALTER ANTONIO BARNEZ DE MOURA E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP155727 MARISTELA VIEIRA DANELON E ADV. SP051933 SONIA MARIA GRESENBERG DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fls. 244). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0205864-3 - ALFREDO ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSE FRANCISCO DIAS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor ALFREDO ELEUTERIO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0207716-8 - JOSE VITOR SILVA DE SOUZA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA E PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 257. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0208364-8 - NILCE RODRIGUES SIMOES E OUTRO (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 178. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0208915-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA TROCOLI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fls. 176). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Suspendo o feito por um ano para os demais autores, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC. P.R.I.

98.0201145-2 - CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores CORINA FERREIRA DE LIMA, ERINALDO CORREIA DE ANDRADE, JOSE INACIO LESSA SOBRINHO, MARIA CRISTINA BIMBATI DE CARVALHO E OSWALDO MARINHO DE CARIAS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores GUILHERME CENRA JUNIOR, MAYSIA ANDRADE DOS

SANTOS E RAUL JULIO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0205360-0 - ALCIDES SIVIDANES (PROCURAD MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 280. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0206626-5 - ANTONIO GOMES Y GOMES FILHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos co-autores ANTONIO IZIDORO E ANTONIO JAIR LOPES DE OLIVEIRA dos valores apurados nos autos às fls. 207/222 e 256. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.003021-1 - VALDEMAR DOMINGOS LANGARO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 263 e 294. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.009509-6 - JOSE ANTONIO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOSE ANTONIO DE FARIA, SEBASTIAO BATISTA DO NASCIMENTO, CLARICE PEREIRA RUIVO, JOSE EDSON DA SILVA SANTOS, JAIR HORTENCIO ROSSI, MIGUEL FRANCA BARBOSA E SEBASTIAO FRANCISO DE LIMA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANTONIO MARANGON, SAMUEL VERDIANO LOPES E MAURILIO CHAGAS DE ARAUJO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.007205-6 - ALCIR BICHIR E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores ANTÔNIO ARAÚJO DOS REIS E JOÃO DE MELO CAVALCANTI, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ALCIR BICHIR, JOSÉ FIGUEIRA E SIMÃO JAHJAH NETO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.007632-3 - ANTONIO JOSE FERREIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 89/93 e 148. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 4703

MANDADO DE SEGURANCA

89.0207867-1 - EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS

TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) NO PRAZO DE CINCO DIAS PROVIDENCIE O IMPETRANTE A JUNTADA DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA ONDE CONSTE OS PODERES ELENCADOS NO ART. 38 DO CPC. APOS EXPEÇA-SE ALVARA DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO IMPETRANTE RELATIVAMENTE AOS DEPOSITOS REALIZADOS NOS AUTOS. APOS COM O DEVIDO COMPROVANTE DE LIQUIDAÇÃO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

97.0207114-3 - COPEBRAS S.A. (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

INTIMAÇÃO DA DRA. VANESSZA DE OLIVEIRA NARDELLA OAB/SP181483 PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DO IMPETRANTE. URGENTE - URGENTE

2007.61.04.014512-4 - LEANDRO SANTOS MORMILLO (ADV. SP180520 KÁTIA CRISTINA NUNES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2008.61.04.001083-1 - ROSSANA HELENA PITTA VIRGA ME (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO) X ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA EM SANTOS - SP

Fls. 173/210: Diante de todo o processado, nada a decidir. Venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.04.003413-6 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.004815-9 - WALLIDY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

POR TAIS MOTIVOS NAO ANTEVENDO A RELEVANCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL APOS TORNEM CONCLUSOS.

2008.61.04.004978-4 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.005094-4 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.005095-6 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.005098-1 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.005099-3 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.005273-4 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (ADV. SP176111B RAQUEL DIAS DE SOUZA) X GERENTE DA ECT - DIRETOR REGIONAL ADJUNTO EM REGISTRO - SP

Fls. 142/143: Recebo como emenda à inicial. A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.005482-2 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAL 35 S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.005484-6 - N E W S EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP115468 ALEXANDRA DE BARROS MELLO E ADV. SP228398 MAURICIO YJICHI HAGA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.005492-5 - BETA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL LTDA (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo da determinação anterior, no prazo legal, deverá o Impetrante atribuir correto valor à causa, recolhendo a diferença de custas, se o caso. Intime-se.

2008.61.04.006034-2 - SABRINA VIVIANE ALVES (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X REITOR UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS - UNISANTOS

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

Expediente N° 4720

MANDADO DE SEGURANCA

98.0205585-9 - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ante os termos da petição de fls. 104/105, notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1668

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500241-2 - ANTONIO DAS DORES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Face ao que restou decidido nos Embargos à Execução, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

97.1500848-8 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 728/734 - Face ao cancelamento do precatório de fl. 720, pelo E. TRF3R, expeça-se novo ofício requisitório, devendo constar a observação que trata-se de multa aplicada ao réu por descumprimento de ordem judicial.Após, aguarde-se, em arquivo, o pagamento do competente ofício requisitório.Int.

97.1508385-4 - LUZIA ROGATO CUBA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X PEDRO GUEDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP250848A WALTER GOMES DE LEMOS FILHO E ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP168015 DANIEL ESCUDEIRO E ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1- Junte-se.2- Mantenho a decisão de fls. 448 por seus próprios fundamentos.3- O entendimento desse juízo é no sentido de não incidir juros moratórios entre a data da conta e a Requisição do Precatório, já que mesmo se a Ré quisesse efetuar o pagamento nesse período, em razão das disposições do art. 100, paragrafo 1º, CF/88, não poderia. Quanto a correção, no período do precatório, o índice é o determinado na decisão.

97.1508397-8 - IVAN RODRIGUES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 239/242 - Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 237, por seus próprios fundamentos.Cumpra-se referida decisão.Int.

1999.03.99.042917-3 - MARIA DAS GRACAS LEITE E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.03.99.072245-9 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E DE CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

1999.61.14.000822-3 - IND/ DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD EDUARDO S.CARVALHO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 694/697 - Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

1999.61.14.001461-2 - TEREZINHA CUNHA DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

1999.61.14.003937-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.03.99.028884-3 - WILLIAMS FERNANDES BRAVO E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, para a quantia de fls. 357.Referido alvará somente será

expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado por advogado devidamente constituído, em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Para a expedição, indique a CEF em nome de qual patrono o alvará será expedido, informando o RG e CPF do mesmo. Fls. 353/354 - Indefiro, face ao que restou decidido pelo V. Acórdão de fls. 333/334, transitado em julgado. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

2000.61.00.000332-4 - CARLOS ALBERTO DAS NEVES KAIM (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Em face do contido às fls. 426/428, e o Agravo juntado às fls. 405/413, devolvam-se os presentes autos à Colenda Segunda Turma do Egrégio T.R.F. da 3ª Região. Intimem-se.

2000.61.14.001830-0 - SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)
Fls. 3373/3377 - Manifestem-se os co-réus - SESC e SENAC. Int.

2000.61.14.002112-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 292/295: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2000.61.14.002243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001977-8) EDUARDO RUSSO DO AMARAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas dispostas às fls. 429/430, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. As partes expressamente desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Esta sentença serve como alvará e encerra a ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, das quantias que se encontrem em depósito judicial vinculadas ao processo em epígrafe e a ação cautelar em apenso de nº 2000.61.14.001977-8.P.R.I.C.

2000.61.14.004103-6 - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA E OUTROS (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2000.61.14.004930-8 - MARCELO BARRETO SARDINHA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Intime-se o autor para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2001.61.14.001186-3 - LUIZ VAZ CARDOSO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 599/602 - Preliminarmente, cancele-se o ofício precatório nº 20080000099, de fl. 595, informando o E. TRF da 3ª Região. Oficie-se. Após, expeça-se novo ofício requisitório, com urgência, conforme requerido. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 594. Int.

2001.61.14.001298-3 - VALERIA MALVEZZI REIS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2001.61.14.001717-8 - LEONARDA KRUZISKI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP076899 OSWALDO SIMIONI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP127490 ANA LUCIA SALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a habilitação da dependente previdenciária ANTONIA MORI BERNARDELLO, viúva do autor MARIO FERDINANDO BERNARDELLO, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da dependente acima habilitada, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Oficie-se à CEF, agência PAB-TRF, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de MARIO FERDINANDO BERNARDELLO, serem liberados à viúva, devidamente habilitada, ANTONIA MORI BERNARDELLO. Após, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação das co-autoras IGNES MARIA MORASSI e TEREZINHA ARRUDA PAES RIBEIRO. Intime-se.

2001.61.14.003321-4 - ODILON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 127/129: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.00.002905-0 - JOSE ANGELO HONORATO BATISTA (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Junte-se aos autos o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores.

2002.61.14.001451-0 - MATOSINHO GUALBERTO DA COSTA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.001712-2 - RAIMUNDA MARIA DE HORIZONTE (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição da autora, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2002.61.14.003684-0 - JURANDIR QUIRINO (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 124 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.14.003721-2 - JAIR ALVES MORAES (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.005797-1 - NATANAEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia informada às fls. 174/175, a favor da CEF. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

2002.61.14.006371-5 - VERONICA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 154/155: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.000655-4 - GILSON PEREIRA SANTOS (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.000691-8 - MARIA GERTRUDES DA SILVA DAMASCENA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Face à consulta retro, reconsidero o despacho de fl. 142, determinando que aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.084720-3, sem o qual é impossível a expedição dos requisitórios. Fls. 155/156 - Manifeste-se o réu. Int.

2003.61.14.003311-9 - JOSE MOACIR PACHECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Compulsando os autos, verifica-se a ausência das fls. 115 dos autos. Às fls. 123/124 foram elaborados informação e despacho, noticiando a referida falta e intimando o patrono do autor a devolver a folha dos autos faltante. O autor, devidamente intimado, quedou-se inerte. Assim aplico ao patrono do autor a pena de perda do direito de retirar os autos em carga, enquanto não devolver a folha faltante. Anote-se. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal para que forneça outra via do Extrato de Pagamento do Precatório. Com a resposta, remetam-se os autos ao Contador, considerando-se que o pagamento do precatório se deu no prazo do artigo 100, 1º, da Constituição Federal, período em que não há que se falar em mora, e, portanto, juros moratórios. A atualização da conta de liquidação é de ser feita nos termos do Provimento 26/01, ou seja, corrigida pela UFIR, nos termos da Lei nº 8.870/94, adotando-se, com sua extinção, o IPCA-E. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam conferidos de acordo com a UFIR/IPCA-e, atentando-se ao mês de atualização, não incidindo os juros em continuação.

2003.61.14.004331-9 - LEONORA APARECIDA SANCHES E OUTROS (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão retro, forneçam os co-autores LUANA ANA SANCHES E MARCELO LUIS SANCHES os respectivos números de seus documentos de Cadastro perante a Receita Federal, sem os quais não será possível a expedição dos respectivos ofícios requisitórios. Se regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do cadastramento, cumprindo-se integralmente a parte final do despacho de fl. 255. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação dos interessados e pagamentos solicitados. Int.

2003.61.14.006525-0 - JOSE PUGA MARTINS (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007840-1 - PEDRO ELESBAO ROCHA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Face à certidão retro e tendo em vista a iminência do prazo para inclusão dos precatórios em orçamento, preliminarmente, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, devendo a viúva providenciar a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal. Caso contrário não será possível o levantamento dos valores requisitados. Sem prejuízo, defiro a habilitação da dependente previdenciária LUZIA RODRIGUES ROCHA, viúva do autor PEDRO ELESBAO ROCHA, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.60, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de LUZIA RODRIGUES ROCHA, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Após, aguarde-se, em arquivo, os pagamentos, bem como a regularização do CPF da viúva habilitada. Int.

2003.61.14.008384-6 - ALEIXA SANCHES PIVA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face ao que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025100-1, conforme cópias de fls. 181/183, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.14.008426-7 - CAETANA TARCITANO ZANUSSO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.14.008708-6 - ADRIANA APARECIDA CARNEIRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X CAMILA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073384 IANKO DE ALMEIDA VERGUEIRO E ADV. SP143045 MARINO DONIZETI PINHO E ADV. SP207907 VINÍCIUS FERREIRA PINHO)

Publique-se o despacho de fls. 116 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à audiência designada. Diante de nova certidão negativa às fls. 121, esclareça a parte autora, no mesmo prazo, se as testemunhas também comparecerão à audiência independente de intimação. Int.

2003.61.14.009601-4 - ANTONIO VICENTE RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 47 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.14.000273-5 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2004.61.14.000970-5 - EMILIA APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.14.001891-3 - ANTONIO GIVAILTON OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia informada às fls. 302, a favor do autor. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

2004.61.14.003681-2 - FLAVIA PITONDO E OUTRO (ADV. SP169250 ROSIMEIRE MARQUES VELOSA) X FEDERAL CAPITALIZACAO S/A E OUTROS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Manifeste-se a autora acerca do depósito judicial de fls. , efetuado pela CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.004812-7 - SIMONE BALDASSIN (ADV. SP200784 ARTEMES MENDES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia informada às fls. 235, relativa à conta de depósito judicial vinculada aos autos, a favor da autora. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Indefiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia depositada em conta diversa da vinculada a este processo, devendo tal pedido ser dirigido ao processo a que se refere. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int. Fls. 262 - DESPACHO EM PETIÇÃO 26/06/2008 - 1. Junte-se. 2. Mantenho a decisão de fls. 261. O processo foi arquivado em maio/2007 por desídia da autora. Assim, a alegação da dificuldade financeira não é justificativa para a supressão de prazos definitivos para a oportuna verificação do contraditório. 3. Intime-se.

2004.61.14.005011-0 - VALTER SANTO SGARABOTTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.14.005316-0 - SIMONE MARTINS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Fls. - Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, face ao V. Acórdão transitado em julgado. Cumpra a autora o despacho de fls. 111. Int.

2005.61.14.000544-3 - VANESSA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O presente feito retornou a este Juízo por determinação da MMª. Juíza Federal responsável pela gestão documental deste Fórum, tendo em vista a existência de depósitos nos autos, sendo que nessa condição, os autos não poderão ser eliminados sem a devida destinação. Trata-se de ação na qual os autores requerem, em síntese, a revisão das prestações contratuais de imóvel adquirido através do SFH. A inicial foi indeferida, conforme r. sentença de fls. 103/104, a qual transitou em julgado (fl. 134). Devidamente intimada, a parte autora apresentou a petição de fls. 129/131, informando que o imóvel em questão foi vendido através de Contrato Particular em 2004, sendo que os compradores não cumpriram o pactuado, em virtude do que o mesmo foi rescindido. Em face do exposto e considerando que, os depósitos efetuados nos autos referem-se a prestações do imóvel hipotecado junto à ré CEF, valores esses incontroversos, oficie-se à CEF, agência 4027, a fim de que converta todos os valores depositados na conta nº 3483, para abatimento do contrato nº 8.1207.0034972-8, em nome de ANDERSON AMMIRANTE e VANESSA TAVARES DE ARAUJO, referente ao imóvel situado na Av. Capitão Casa, nº 666- e R. Pero Lobo, nº 77- conjunto Residencial Mediterrâneo, Edifício Florença-Bloco 7, 2º andar, APTO. 26, fazendo constar do mesmo os dados dos autores. Intimem-se.

2005.61.14.000883-3 - EDINEIA ORTIZ FORMAGIO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 161/162: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.000899-7 - DURVALINA BARRADAS LUIZ (ADV. SP059385 VALDECI CORDEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP073219 ADILSON VELONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.004761-9 - JULIO CESAR SANACATO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor quanto aos depósitos judiciais realizados nos autos, requerendo seu levantamento. Para tanto, informe o autor o valor total a ser levantado. Int.

2005.61.14.006174-4 - ANISIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.005881-6 - DANIELA STANISLAWA AZZI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, remetam-se ao SEDI, conforme determinado às fls. 112. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 99. Int.

2006.61.14.007518-8 - SOLANGE APARECIDA SILVA COTTA (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.003677-1 - ALCIDES VERTEMATTI (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003941-3 - MARIA PAULA SIQUEIRA COSTA (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre a impugnação. Int.

2007.61.14.004981-9 - GERSON PATRICIO DA LUZ (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.61.14.003066-9 - ARISTEU SANCHES CASACHI E OUTRO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 204/211 - Manifeste-se a parte autora.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.14.004605-9 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2004.61.14.001531-6 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2004.61.14.005276-3 - EDIFICIO MADREPEROLA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Face à renúncia de fls. 138, republique-se o despacho de fls. 133.Fls. 133 - Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2005.61.14.001181-9 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela CEF e acolho o cálculo da exequente de fls. 91/92. Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do condomínio autor, conforme guias de fls. 106 e 120. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Quanto aos cálculos de fls. 151/154, nada a decidir, já que além de inovar na execução, inclui parcelas posteriores ao trânsito em julgado da ação de conhecimento, o que não encontra respaldo nas disposições do art. 290 do CPC.Intime-se.

2005.61.14.001812-7 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO COLORADO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.003216-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ARIZONA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando à concordância das partes com o parecer da Contadoria Judicial que apontou erro nos cálculos de ambas as partes, acolho a conta da contadoria de fls. 214/215, uma vez que atualizada para a mesma data do depósito de fls. 177.Quanto a pretensão de atualização dos valores acima acolhidos até a data de seu efetivo levantamento, destaco que a partir da realização do depósito pela impugnante a sua atualização corre por conta da própria Instituição Financeira que o recebeu, motivo pelo qual nada há para ser apurado nos autos.Assim, decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do condomínio autor, conforme cálculos de fls. 214/215 e para a impugnante no valor remanescente, os quais deverão ser retirados exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Intime-se.

2005.61.14.005112-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ALABAMA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.006503-8 - DENISE ANTONIO (ADV. SP179929 DIRCEU ANTÔNIO APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 422/423: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.000930-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES - EDIFICIO ESMERALDA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.14.000964-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.002412-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE PARK E OUTRO (ADV. SP155317 MARIA IZABEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Intime-se a CEF para o oferecimento de impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.14.005691-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.005692-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.005822-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.006698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003418-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON LUIZ GOMES (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001907-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA MARTA COPCINSKI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000226-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002083-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X HELENA BRIGOLATTO CARMONA BARRIONUEVO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, para declarar nada ser devido à parte embargada na execução.

2008.61.14.000290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000584-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X CLEUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000291-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002692-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X PAULO SERGIO DA MATA E OUTRO (ADV. SP186345 LUCIANA ALVES DA SILVA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000628-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007890-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.001538-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007885-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOAO CARLOS VALVERDE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.002743-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002598-9) SEBASTIAO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI)

Converto o julgamento em diligência. Data venia, discordo do entendimento manifestado pelo Magistrado que me antecedeu, o qual manifestado através do despacho de fls.89, em razão da impossibilidade de cômputo de período laborado após 12/1998 e desconsideração das contribuições efetuadas após tal data para fins de apuração da RMI do benefício. Com efeito, o reconhecimento no v.acórdão de fls.32/41 de possuir o autor direito adquirido ao benefício antes da vigência da EC 20/98 não é capaz de afastar a nova sistemática de cálculo da RMI introduzida pela Lei 9.876/99. A meu ver, o reconhecimento do mencionado direito adquirido teve o condão apenas de afastar as novas exigências impostas pela EC 20/98 para a concessão da aposentadoria proporcional (idade mínima e pedágio), nada dispondo sobre a metodologia a ser utilizada para o cálculo da RMI. Tal conclusão é reforçada pelo cômputo de período laborado após a EC 20/98 para fins de obtenção do coeficiente de concessão do benefício em 94% na DIB, o que obrigatoriamente impõe a observância da legislação vigente nessa mesma data. Desta forma, determinando o retorno dos autos a contadoria judicial para elaborar cálculo considerando: a) DIB: 12/09/2001 (fls.39); b) Coeficiente da RMI: 94% (fls.38); c) Cálculo RMI: legislação vigente na DIB; Por oportuno, deverá a contadoria judicial apurar também a RMI do benefício no dia anterior à vigência da EC 20/98 e no dia anterior à vigência da Lei 9876/99, computando o tempo laborado e apurando o coeficiente da RMI somente até tais datas, para fins de verificação de qual seria mais vantajosa ao autor. Elaborados os cálculos, abra-se vistas as partes, vindo em seguida os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.14.005992-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002838-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X ANTONIO FRANCHIN RIZO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

POSTO ISSO, considerando à concordância das partes com o parecer da Contadoria Judicial que apontou erro nos cálculos de ambas as partes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a condenação do INSS no total de R\$ 55.457,86 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo de fls. 101, para setembro de 2007, a ser devidamente atualizado quando da inclusão em precatório ou requisição de pagamento. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Transitado em julgado, translate-se cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 97/109 para o processo de execução, arquivando-se estes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.14.001977-8 - EDUARDO RUSSO DO AMARAL (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1696

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.003396-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Designo o dia _27 de agosto de 2008, às 14 h 30 min, para a inquirição deprecada. Notifique(m)-se e comunique-se.

ACAO PENAL

98.0104528-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO HENRIQUE GALLUCCI (ADV. SP015318 TALES OSCAR CASTELO BRANCO E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO) X ANTONIO LUIZ PELEGRINI (ADV. SP077317 CLAUDIO GOMIERO) X JOSE PEDRO DE SOUZA MEIRELLES (ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X LUIZ FREI

JUNIOR (PROCURAD MARIANA SMALKOFF - DATIVA) X JOSE ROBERTO GALUCCI E OUTROS
Fls. 827/828. Defiro a intimação do réu ANTONIO LUIZ PELEGRINI para apresentar o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, expeça-se carta precatória ao juízo competente. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.030639-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORIANO CONRADO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X CLAUDIO GONCALVES BARREIROS (ADV. SP216502 CHRISTIANE POLI FERRAZ) X JOSE LUIZ EREDIA (ADV. SP120222 JOSE EDUARDO EREDIA E ADV. SP120258 SIMONE ZABIELA EREDIA) X ANSELMO BATSCHAUER (ADV. SC015522 CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI) X LUCIANO EMILIO MOLteni (ADV. SP240847 LUSMAR MATIAS DE SOUZA FILHO) X LUIZ CARLOS SELHOST (ADV. SC010028 HERBERT ZIMATH JUNIOR)
Homologo a destituição da oitiva da testemunha de acusação conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 16 h 00 min para oitiva da testemunha de defesa - JOÃO ZAVATINI FILHO, observando-se o endereço declinado às fls. 1523. Expeçam-se cartas precatórias aos juízos competentes, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Cumpra-se. Int.

1999.61.14.003913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIS FELIPE BELLINO ATHAYDE VARELA (ADV. SP074436 GETULIO VALDIR LETT) X SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)
Fls. 1061. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa KÁTIA TELLES. Expeça-se ofício ao MM. Juiz deprecado às fls. 932, solicitando-lhe a devolução da Carta Precatória nº. 610/07, observando-se as informações prestadas às fls. 1059. Sem prejuízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

1999.61.14.005873-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDINES MARZANO MARTINS (PROCURAD DRA. SUELI SUSTER OAB/SP110243 DATIV) X ALEXANDRE MARCO DA SILVA (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS) X RENATO SANTANA DA MOTA (ADV. SP146488 REGINA FERREIRA FERNANDES E ADV. SP146558 DANIELA CASTRO AGUDIN)
Designo o dia 06 de 08 de 2008, às 15 h 30 min para oitiva da testemunha de defesa - ROMELIO SANTOS PEDRO, observando-se o endereço declinado às fls. 936/937. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se. Int.

2000.61.14.001492-6 - JUSTICA PUBLICA X PAULO DE TARSO FERRANTE (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS E ADV. SP128453 WALTER CESAR FLEURY) X SIRLEY ZANCANARI (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO)
Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 833/843, intime-se a defesa para as alegações finais, no prazo legal, 03 (três) dias.

2001.61.14.000686-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE NEVES DACCA (ADV. SP086043 LUIZ ANTONIO DE CASTRO REGINA) X VITOR MANUEL DA SILVA RODRIGUES RIBEIRO X SOLANGE BAKHOS PULLIN
Certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2002.61.14.001671-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO VAZ SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP193439 MARIA DARCI DOS SANTOS)
Fls. 403. Intimem-se às partes da designação de audiência para interrogatório do réu Cláudio Vaz Santiago nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 090/08 (fls.352), a qual será realizada no dia 15/07/2008 às 14h00min na 1ª. Vara Judicial da Comarca de Valinhos/SP (Carta Precatória n.º. 650.01.2008.001727-7). Fls. 403. Encaminhe-se ao juízo deprecante as cópias requisitadas (fls. 99/100). Cumpra-se, observando-se a data acima referida.

2002.61.14.001808-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JETTE BONAVENTURE (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR) X PETER MARTIN ANDERSEN (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X MICHAEL CHRISTIAN ANDERSEN (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)
Fls. 816. Expeça-se conforme requerido. Cumpra-se, com urgência. Após, aguarde-se o cumprimento do ato deprecado. Int.

2002.61.81.001295-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERCHITZ DA SILVA ARAUJ) X GREGORIO MARIN PRECIADO E OUTRO (ADV. SP008960 GABRIEL NAVARRO ALONSO) X WILSON GARRIDO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)
Fls. 367/373. Abra-se vista ao MPF. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas às fls. 307/308. Expeça-se a solicitação de pagamento anteriormente determinada. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.003831-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALTON SIVELLI (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X ANTONIO PAVAN NETTO (ADV. SP224711 CAROLINE FIGUEIREDO SOARES E ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE)

Diante da relação de conexão apontada entre estes autos e os autos de nº. 2002.61.14.002470-9 pertencente à 1 Vara Local, remetam-se os presentes autos ao SEDI para proceder à distribuição por dependência a aqueles, tendo em vista ser aquele juízo prevento por ter praticado o 1º ato antecedente. Cumpra-se.

2006.61.14.005898-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALFREDO ROSSI (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X GUILHERME MARCONI MOSQUETTO FILHO (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS)

Vistos, etc.Fls. 304/306: requer a defesa do co-réu Guilherme Marconi Mosqueto Filho o relaxamento da prisão cautelar contra si decretada com base na não localização de seu paradeiro nos autos, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do processo e informando seu atual endereço residencial.É o sucinto relatório. Decido.Às fls. 291/292 foi decretada a prisão cautelar do co-réu para garantia da aplicação da lei penal, na medida em que se furtou à citação nestes autos.Agora, por meio do arrazoado de fls. 304/306, busca o relaxamento da prisão cautelar, informando seu endereço residencial atual e comprometendo-se a comparecer a todos os atos do processo.Em assim sendo, reputo suficientes os argumentos apresentados para efeitos do relaxamento de sua prisão cautelar, razão pela qual deverá ser expedido contra-mandado de prisão, informando-se as autoridades policiais competentes.Por ter comparecido aos autos espontaneamente, considero o co-réu desde já citado pessoalmente, consoante o disposto pelo art. 366, par. 2º, do CPP. Designo, para interrogatório do co-réu, a ser realizado perante este I. Juízo, o dia 16/07/2008, às 15:30 horas.Contudo, determino seja expedida carta precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Tatuí/SP, na qual se insere o município de Guareí/SP, a fim de que seja certificado e constatado pelo Sr. Oficial de Justiça se o co-réu Guilherme realmente reside no endereço declinado no arrazoado de fls. 304/306. Apense-se a estes autos o processo n. 2008.61.14.003197-2 (vide fl. 308), devendo a ação penal prosseguir nestes em relação a ambos os réus, uma vez que foi finalmente localizado o co-réu Guilherme Marconi Mosqueto Filho. Intimem-se desta decisão e da audiência designada, comprometendo-se o co-réu a comparecer na mesma independente de intimação pessoal, sob pena de expedição de novo mandado de prisão cautelar.

2007.61.14.001478-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ADELMO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083248 JOSE ARMANDO MARCONDES)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 444, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos.

2007.61.14.006349-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO CAETANO PINTO E OUTRO (ADV. SC015417 CHARLES CHRISTIAN HINSCHING)

Vistos, etc.Fl. 239: a conduta do Ilustre defensor do réu, ao não devolver no prazo legal os autos em face da inspeção geral ordinária realizada por este Juízo entre 12 e 16 de maio p.p., tampouco informar o juízo acerca de seu real paradeiro, não tendo sido encontrado em qualquer dos locais constantes dos cadastros da própria OAB, configurou em tese a infração disciplinar arrolada no art. 34, inc. XXII, da lei n. 8906/94 (reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança), razão pela qual deverá ser oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil para a adoção das providências cabíveis, instruindo o competente ofício com cópias de fls. 194/239.Outrossim, incidiu no disposto pelo art. 196, do CPC, aplicável subsidiariamente no processo penal, que comina a seguinte sanção no caso de não devolução dos autos em 24 horas após expirado o prazo legal de carga: (...) perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.Para tanto, anote-se na capa dos autos a sanção imposta, a fim de que seja observada no futuro.No mais, aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento final do HC noticiado às fls. 187/188, onde o réu obteve medida liminar favorável, oficiando-se o Egrégio Tribunal ad quem a cada seis meses, a contar desta data. Intimem-se.

2008.61.14.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X EMERSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223228 VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO) X WELDER PEDROSO LAVADO E OUTROS (ADV. SP033434 MARILENA DA SILVA)

Defiro a expedição de ofícios conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 25.06.2008. Cumpra-se. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente N° 5740

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.004123-3 - MARIA DE SOUZA NUNES (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Designo a data de 26 de Agosto de 2008, às 15:30h, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 62, as quais comparecerão independentemente de intimação.Intimem-se.

Expediente N° 5743

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.048588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503696-3) PESSI & PESSI ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO.AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente N° 1453

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000031-2 - JOANNA HELENA MOREIRA CESAR (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

1999.61.15.004814-0 - EDSON BRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando o lapso de tempo decorrido cumpra-se a parte final da sentença de fls.280/281, remetendo-se os autos ao arquivo.

1999.61.15.006042-4 - SEBASTIAO CANO (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

1999.61.15.006132-5 - LUIZ ALBERTO GOMES BUENO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

1999.61.15.006144-1 - PRISCILA FERNANDES CAIRES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Vistos em inspeção.2. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

1999.61.15.006526-4 - ELIO ALDRIGHI E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP146001 ALEXANDRE PEDRO PEDROSA E ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074207 MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no

mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

1999.61.15.006749-2 - RUBENS JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Vistos em inspeção.2- Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.221.3- Fls. 221: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

1999.61.15.007367-4 - LUIS CARLOS FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

1999.61.15.007397-2 - CELMA PEREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela CEF.

1999.61.15.007418-6 - ANELICA RIBEIRO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 3- Int.

1999.61.15.007434-4 - VIRGENITA MOREIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Vistos em inspeção.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 161.3. Fls. 161: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

1999.61.15.007557-9 - ADEMIR APARECIDO BLANCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

1999.61.15.007581-6 - JORGE MACHADO ALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória

discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2000.61.15.000261-1 - SERGIO MARINO QUATROQUE E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO)

1. Vistos em inspeção.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 290.3. Fls. 290: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2000.61.15.001950-7 - JOSE CAURIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Manifeste-se a parte autora.

2001.61.15.000852-6 - JOSE LUCHON E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2001.61.15.000905-1 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2001.61.15.001559-2 - MANOEL MARQUES BAPTISTA-REPRESENTADO(NEIDE DO CARMO MARQUES BATISTA) E OUTRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2002.61.02.008223-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001946-5) JOSUE FRUTUOSO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PA 2,10 2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2002.61.15.000039-8 - JOSE DIAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2002.61.15.002473-1 - LUIZ BENEDITO HEGUIS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2003.61.15.000705-1 - TEREZA APARECIDA RAMOS LEAL (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2003.61.15.001535-7 - MARIA DE LOURDES FERREIRA MARANGONI (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 113.3. Fs. 113: Vista às partes por cinco dias (cálculos).

2003.61.15.001801-2 - WALDOMIRO GARCIA (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2003.61.15.002428-0 - ALCIDES ZABEU (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
MANIFESTEM-SE AS PARTES POR CINCO DIAS.(CÁLCULOS).

2004.61.15.000711-0 - ANTONIO SARTORI E OUTROS (ADV. SP160858 LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2004.61.15.000745-6 - DERMEVAL ROSA LEMOS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2004.61.15.000810-2 - DAISY MACHADO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011604 DIRCEU GIMENEZ)
MANIFESTEM-SE AS PARTES POR CINCO DIAS.(CÁLCULOS).

2004.61.15.001781-4 - JOAO ROBERTO MARIANO STROZI (REP. ALICE APARECIDA MARIANO STROZI E OUTRO (ADV. SP143440 WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
MANIFESTEM-SE AS PARTES POR CINCO DIAS.(CÁLCULOS).

2004.61.15.002297-4 - OSWALDO ONOFRE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista à parte autora.

2006.61.15.001333-7 - JOSE LUIZ ARA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
1. Vistos em inspeção.2. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do C.P.C., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé completa para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Havendo expressa concordância da parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 5. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, tornem os autos conclusos.

2007.61.15.001456-5 - APPARECIDO LAURINDO FURLAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR), intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000272-5 - JOAO FATTORI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR), intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000614-7 - FLAVIO GOBATO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR), intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000671-8 - JOSE CARLOS NINELLI (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.15.000383-0 - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2000.61.15.003001-1 - MARIA DE LOURDES MARTINS LANGUI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
MANIFESTEM-SE AS PARTES POR CINCO DIAS.(CÁLCULOS).

2002.61.15.002321-0 - APPARECIDO EVARISTO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do C.P.C., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé completa para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Havendo expressa concordância da parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 5. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, tornem os autos conclusos.

2003.61.15.000385-9 - EUGENIO DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2003.61.15.000878-0 - MARIA ESMERINDA COELHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Admito a habilitação de DAMIÃO NUNES COELHO como sucessor de MARIA ESMERINDA COELHO, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. 3- Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.4- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.5- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 6 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 7 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 8- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 9- Intimem-se.

2003.61.15.001624-6 - MARIA AMELIA PASSARELLI MICALI (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista as partes por 5 (cinco) dias.

2003.61.15.001865-6 - RAIMUNDA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2003.61.15.002066-3 - DAGUIMAR MARIA MARTINS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se. Fls.95: Intimem-se.

2004.61.15.000382-7 - LOURDES DIAS FRANCISCO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2004.61.15.002074-6 - ALAIDE DIAS DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2004.61.15.002992-0 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2006.61.15.000905-0 - ANUNCIACAO CERMINARO E OUTRO (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

MANIFESTEM-SE AS PARTES POR CINCO DIAS.(CÁLCULOS).

2007.61.15.001345-7 - POMPEU POMIN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2007.61.15.001347-0 - APARECIDO VANDERLEI MESSIAS (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2007.61.15.001410-3 - ADAIL CEREDA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2007.61.15.001916-2 - GIUSEPPE BIASON (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção.2- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000236-1 - MARIA APARECIDA STELLA DRAPE GIROTTO E OUTROS (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 186.3. Fls.186: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

2008.61.15.000243-9 - LUIZ FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, cite-se a autarquia federal. 7- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.15.000169-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000431-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X CERAMICA GALDINO LTDA - ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

1. Vistos em inspeção.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 21.3. Fls. 21: digam as partes (cálculos).

2008.61.15.000263-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000615-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X VITOR GONCALVES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

1. Vistos em inspeção.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 32.3. Fls.: 32: digam as partes (cálculos).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1345

MONITORIA

2003.61.06.007666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora às fl. 112, com anuência da ré (fls. 120) e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Em razão de ser o defensor da autora, Curador Especial, nomeado às fls. 83, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, arbitro seus honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.003619-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HILTON TEODORO

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora às fl. 102, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois que não o cumprimento da reintegração. Custas remanescentes pela autora. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.005963-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO) X CARLOS ALBERTO DE LIMA REIS (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA)

3. Dispositivo. Diante do exposto: 1) julgo procedente o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e converto o mandado monitorio em executório. 2) julgo improcedentes os embargos à monitoria. 3) Condeno o embargante a pagar honorários advocatícios à CEF, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. 4) Sem custas, considerando que o embargante é beneficiário da assistência judiciária gratuita (f. 37). P.R.I.

2004.61.06.008949-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DANIELY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106511 PAULO HENRIQUE LEONARDI)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora às fl. 118/119, com anuência da ré (fls. 123) e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Em razão de ser o defensor da autora, Curador Especial, nomeado às fls. 63, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, arbitro seus honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.000258-7 - MUNICIPIO DE CAJOBI (ADV. PR021501 ANDRE CICARELLI DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente UNIÃO FEDERAL e como executado MUNICÍPIO DE CAJOBI. Tendo o(a) executado(a) cumprido(a) a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.004751-1 - EZIO APARECIDO ZANATA E OUTRO (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.

2003.61.06.000024-9 - DIVA REGHINI BORGES SUC DE JOSINO MACHADO BORGES (ADV. SP166678 REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento para a autora e seu patrono, considerando o valor decidido nos Embargos à Execução (fls. 164/165). Levante-se a penhora de fls. 137, cujo valor

remanescente é de livre destinação da CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente DIVA REGHINI BORGES SUCESSORA DE JOSINO MACHADO BORGES e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.002963-0 - UROCLINICA DE OURINHOS S.C. LTDA E OUTRO (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X OTAVIO DE CASTILHO ARRUDA (ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL E PROCURAD MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos e, no mérito, rejeito-os, mantendo-se a sentença recorrida em sua totalidade. Intimem-se.

2004.61.06.009105-3 - LUIZ GUSTAVO OZORIO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP186199 RENATA LEITE DO NASCIMENTO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Declaro resolvido o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios às rés, cada um, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita (f. 69). P.R.I.

2004.61.06.009133-8 - IDENEY ANTONIO FAVERO E OUTROS (ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP186199 RENATA LEITE DO NASCIMENTO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Declaro resolvido o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios às rés, cada um, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita (f. 69). P.R.I.

2007.61.06.007717-3 - MARIA RITA GUIZZI GONCALVES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação indevida do benefício (30/11/2006), sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do benefício: 570.161.776-5 Autora: Maria Rita Guizzi Gonçalves Benefício: Auxílio-doença DIB: 30/11/2006 RMI: a ser apurada CPF: 088.189.378-12 P.R.I.

2007.61.06.008275-2 - OSVALDO ZITO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Noticiado o falecimento do autor pela petição de fls. 47/49, com pedido de extinção, informação corroborada pela petição do INSS de fls. 39/42, sendo o objeto da demanda pessoal, considero a ação intransmissível e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IX, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do perito Dr. Antonio Yacubian Filho em R\$ 200,00 (duzentos reais) e deixo de arbitrar em benefício do Dr. Schubert Araújo Silva, posto não ter iniciado os trabalhos. Solicite-se pagamento e informe o Dr. Schubert Araújo Silva da desnecessidade da perícia. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção do instrumento de procuração, mediante substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão e expedida solicitação de pagamento, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.06.009341-5 - CLEONICE CAMPOS ALBANES (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Pede a autora na presente ação ordinária a condenação do INSS em restabelecer o pagamento do benefício nº

138.432.730-1, suspenso em razão de decisão concessiva de liminar em ação rescisória. Diz que, em ação julgada procedente, foi-lhe concedida aposentadoria em 01/06/2006, mas cuja decisão teve suspenso o seu efeito em decorrência de liminar concedida em ação rescisória promovida pelo INSS. Entre os documentos apresentados, juntou cópia da decisão proferida nos autos da ação rescisória, feito nº 2007.03.00.020292-0, em que foi deferida a tutela pleiteada e suspensa a expedição da certidão de tempo de serviço, no que concerne ao tempo de serviço prestado entre 17.02.1964 e 10.12.1972, salvo se houver recolhimento das contribuições (fls.12/16). Atendendo a determinação, juntou a autora cópia do andamento da ação rescisória (fl.21/30). Devidamente citado, apresentou o INSS cópia do processo administrativo relativo ao requerimento 138.432.730-1 (fls.34/74) e ofereceu contestação, alegando, em preliminar, falta de interesse de agir por parte da autora, por inadequação da via eleita, e, no mérito, pediu a improcedência do pedido (fls.79/88). É o relatório sucinto. Decido. Realmente, para ver restabelecidos os efeitos da sentença objeto da ação rescisória, somente por meio de recursos cabíveis poderia a autora ver cessada a tutela jurisdicional concedida naquela demanda. O pedido da autora deveria ser pleiteado em eventual recurso contra a decisão liminar proferida na ação rescisória nº 2007.03.00.020292-0, em trâmite pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, entendo faltar à autora interesse processual, por inadequação da via eleita, devendo, caso queira ver restabelecidos os efeitos da sentença objeto da ação rescisória, buscar os meios recursais cabíveis, motivo pelo qual extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora em ônus da sucumbência. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, ficando autorizado desde já o desentranhamento dos documentos originais constantes nos autos, mediante substituição por cópias. P.R.I.

2007.61.06.011087-5 - VANDERLEI CARLOS FEDOSSO (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, todos os índices pedidos pelo autor na presente demanda estão englobados em transação firmada pelo interessado. Tendo a CEF alegado e provado a adesão/transação do autor (fls. 72/73) às condições de créditos dos complementos de atualização monetárias dos saldos de suas contas vinculadas do FGTS, nos termos da LC nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja transação já foi objeto de homologação judicial, conforme cópias de fls.44/48, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir por parte do autor e coisa julgada relativamente ao objeto da demanda, nos termos do artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, considerando que o autor já efetuou saque em sua conta vinculada (fls. 70/72), arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Deixo de condenar o autor em ônus da sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.000348-0 - ABELINO CAMPANHOLO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a adesão/transação efetuada entre o autor e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fl. 58), com a concordância expressa de seu patrono (fl. 67), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, aguarde-se por 10 (dez) dias a comunicação da liberação do depósito pela ré, conforme extratos de fls. 59/61. Com o depósito, abra-se vista ao autor por 5 (cinco) dias. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.06.006975-0 - ALOISIO APARECIDO BERTOLDI (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, e, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condená-lo em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

2005.61.06.003082-2 - ALICE DA COSTA PENHA (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a proposta de transação formulada pelo INSS (fls. 178/179) e aceita pela autora (fl.183), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por serem as partes isentas e beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, CITE-SE o INSS para os termos do artigo 730, do CPC, pela importância mencionada à fl.179 e, decorrido o prazo, sem interposição de embargos, expeça-se a competente RPV. Intime-se o INSS a implantar o benefício em benefício à autora. P.R.I.

2007.61.06.007181-0 - ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação do INSS, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do benefício: 502.287-708-9 Autora: Ana Pereira de Oliveira Benefício: Aposentadoria por invalidez DIB: 17/08/2007 RMI: a ser apurada CPF: 369.701.749-72 P.R.I.

2007.61.06.008039-1 - MARIA BARBARA GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.06.008857-2 - DORIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 570.041.463-1), a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Atendendo o Provimento da Corregedoria Geral do TRF-3ª Região de nº 71/2006, faça as seguintes observações: Número do benefício: 570.041.463-1 Autor: Dorival Pedro da Silva Benefício: Aposentadoria por invalidez DIB: indeferimento administrativo RMI: a ser apurada CPF: 963.667.108-72 P.R.I.

2007.61.06.010329-9 - LUCIMAR APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos e, no mérito, rejeito-os, mantendo-se a sentença recorrida em sua totalidade. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.005145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003863-1) BRASIL GAMES LTDA (ADV. SP142921 RUI MANUEL RIBEIRO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para o fim de determinar a devolução à embargante dos componentes das máquinas eletrônicas programáveis de sua propriedade que foram apreendidos na ação civil pública n.º 2006.61.06.003863-1, com exceção das placas eletrônicas, conforme fundamentação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a embargante decaiu de parte de seu pedido, e, ainda, o disposto no artigo 18 da Lei 7.347/1985, deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Civil Pública n.º 2006.61.06.003863-1. Sentença não sujeita ao reexame necessário tendo em vista que o valor dado à causa não supera 60 salários mínimos. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0709495-8 - LUIS GONCALO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face do cumprimento da decisão de fl. 325, desbloqueio dos valores nas contas dos autores OTACÍLIO IWATA e MIGUEL LIMA DA SILVA, conforme comprovado à fl. 337, com a concordância presumida (conforme decisão de fl. 325), por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, em relação a eles. Cumpra a ré o desbloqueio dos valores creditados nas contas vinculadas dos autores, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Expeça-se alvará de levantamento

em nome do patrono dos autores para levantamento dos honorários sucumbenciais. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.000481-0 - JOAO ROBERTO DE STEFANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Em relação aos executados JOÃO ROBERTO DE STEFANO, JOSE CARLOS NAZARINI, LIGIA CONCEIÇÃO DO AMARAL, MARIA JOSÉ BORLINA DE OLIVEIRA E MARLENE, em face da desistência da execução por parte da FAZENDA NACIONAL (FLS. 288), extingo a execução, nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.002589-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X HELENA MARQUES ALCALA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido(a) a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.002669-6 - COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Em face da desistência de execução por parte da FAZENDA NACIONAL em relação ao executado COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, extingo a execução, nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.003308-1 - FERRAMENTARIA PADIN LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos, Em face da desistências da execução por parte do INSS (fl.755) e do SEBRAE, em relação ao executado FERRAMENTARIA PANDIN LTDA, extingo a execução, nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.005694-7 - LEDA MERIGHE RAMOS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Conheço da petição da CEF, visto que, o depósito efetuado pela executado às fls. 114/115 está de acordo com o dispositivo da sentença de fl.111 (verso) parte final do primeiro parágrafo. Tendo o(a) executado(a) cumprido(a) a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e da sucumbência no valor acordado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2007.61.06.005805-1 - KAREN DE LIMA BORGES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.005878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005345-4) ALCIR BUENO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP169511 FRANCISCO JOSÉ SEVERO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.006712-0 - CARLOS EDUARDO LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido(a) a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.006718-0 - JULIANA LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV.

SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido(a) a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.06.006720-9 - ANTONIA RUY (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.06.007247-3 - MARIA NATALIA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face das transações celebradas entre os autores APARECIDO ROBERTO MORETTO, FRANCISCA ANTONIA MACIEL, GILBERTO LOURANÇO DA SILVA (FL. 172) e FRANCISCA ANTONIA MACIEL (FL.193) e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado, com a concordância expressa do patrono daqueles (fl. 193 e 200), homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.008351-3 - APPARECIDA SOBRINHO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face das transações celebradas entre os autores APPARECIDA SOBRINHO VIEIRA e JOSÉ ALVES DA SILVA(FL. 129) e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado, com a concordância expressa do patrono daqueles (fl. 193 e 200), homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.011090-5 - SILVIA REGINA REGO MIANI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,Em face das transações celebradas entre a autora SILVIA REGINA REGO MIANI e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 80, com a concordância tácita do patrono daqueles (fl. 85.), homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles.Cumpra a ré o desbloqueio dos valores creditados nas contas vinculadas dos autores, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90).Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.06.011627-0 - SEGUNDO JUSTO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP063520 DEONIR PRIOTO E ADV. SP189505 DANIELA AFONSO PRIOTO ZOCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.06.000732-1 - JOSE BENEDITO FIAMENGGHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.06.001189-0 - ADEMIR SARTORELLI (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.06.001369-2 - SEBASTIAO COSTA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado.Transitada em

julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.06.001495-7 - AMAURY ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,Em face das transações celebradas entre o autor AMAURY ALVES DE ALMEIDA e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 50, com a concordância do patrono daquele (fl. 55), homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles.Credite a Caixa Econômica Federal os valores devidos aos autores em suas contas fundiárias no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente N° 1361

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008533-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA PIRES CHAVES E OUTROS (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar os números dos C.P.F. dos requeridos Murilo Meiryton Chaves - CPF. nº. 049.559.538-16 e Mirelly Mara Pires Chaves - CPF. nº. 147.178.478-90. Dilig.

MONITORIA

2006.61.06.010497-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCIO GILMAR LOPES E OUTROS

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 84, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Comprove a autora, Caixa Econômica Federal, ter o requerido/falecido, Karlos Henrique Farini de Freitas, ter deixado bens aos herdeiros para suportar a dívida deixado por ele, ou informar a abertura de inventário/arrolamento. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.06.003439-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANESSA CATANHO DA SILVA E OUTROS

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 81, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.003678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS E OUTRO

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 119, pois que as rés ainda não foram citadas. Int.

2007.61.06.004114-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANDRESSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA)

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 122, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.004116-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ADRIANA PINTO COSTA E OUTRO

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 61, pois que a ré ,Adriana Pinto Costa, ainda não foi citada. Int.

2007.61.06.004118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 101, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.004193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MIRIAN CRISTINA BERTO

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 76, pois que a ré ainda não foi citada. Int.

2007.61.06.004200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 156, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.004205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA INES ANTUNES FERNANDES (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR) X MARIA CRISTINA MARQUES
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 68, pois que as rés ainda não foram citadas. Int.

2007.61.06.004405-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIO EDUARDO PEREIRA MENEZES E OUTROS
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 59, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.004409-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA REGINA FREIRE DA SILVA E OUTROS
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 78, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.004435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X FABIO LUIS BETTARELLO E OUTRO (ADV. SP217169 FABIO LUÍS BETTARELLO)
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 97, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.004438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CHARLENE PAOLA SALLES E OUTROS
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 63, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2007.61.06.004590-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIAN DENIZE CARDOSO ROCHA E OUTRO
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 79, pois que as rés ainda não foram citadas. Int.

2007.61.06.004596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTRO
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 98, pois que os réus ainda não foram citados. Int.-----Fls. 101. Vistos, Expeça-se nova carta precatória para citar a requerida Marta Batista de Souza na Prefeitura Municipal de Coxim-MS. (fls. 85), conforme requerido às fls. 100. Int.

2007.61.06.004599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X LUCIANE LEITE DE MORAES
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 74, pois que a ré ainda não foi citada. Int.

2007.61.06.008551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JULIANI MARZOCHIO E OUTROS
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 52, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2008.61.06.000092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA FLAVIA BUSQUILHA E OUTRO
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 41, pois que as rés ainda não foram citadas. Int.

2008.61.06.000888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLO JOSE CORRAL OLIVEIRA E OUTRO
Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 70, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2008.61.06.001056-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA BIDOIA AQUINO E OUTROS

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 126, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2008.61.06.001239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KEILA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Vistos, Aguarde-se o cumprimento do decidido nos autos 2008.61.06.004247-3. Após, cls. São José do Rio Preto-SP. 18/0/2008.

2008.61.06.001304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA CRISTINA PIRES E OUTROS

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora, Caixa Econômica Federal de fls. 55, pois que os réus ainda não foram citados. Int.

2008.61.06.005346-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JURACY JOSE ALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP086038 PAULO VICENTE CARNIMEO)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da requerida Flora Lopes Alves, juntada às fls. 37/38, na qual junta cópia de guia de depósito judicial no valor de R\$ 23.821,76 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos). Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.06.006859-6 - AGDA JURACI BOSQUESI MARTINS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.06.011609-8 - AURORA MARQUES DA SILVA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos novamente ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2006.61.06.002735-9 - JOSE BATISTA DOS REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.003625-0 - ADRIANA MODESTO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.003705-9 - SEBASTIAO CESCION (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP219861 LUIZ CESAR SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Sebastião Cescon e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

2007.61.06.004000-9 - JAMILLE ABRAHAO DE SOUZA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Jammille Abraão de Souza Espólio e Outros e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

2007.61.06.009547-3 - CLOTILDE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Considerando que a autora é casada e que não há menção no estudo sócio-econômico sobre a participação do marido na composição da renda familiar, converto o julgamento em diligência e determino à Senhora Assistente Social que esclareça este ponto. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002102-0 - ANDRE LUIS JUSTI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Luiz Roberto Martini, nomeado às fls. 59, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.003806-8 - DILZA MARIA DOMINGOS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 40/43, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0700887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME E OUTROS (ADV. SP252314B REGIS IRINEO FORTI)

Vistos, Indefiro o pedido do executado, Antonio Raimundo de Oliveira, de fls. 471/479 para excluir a constrição judicial do depósito de fls. 491, pois nestes autos o peticionário está sendo executado na qualidade de avalista. Defiro a ele os benefícios da assistência judiciária. Defiro o pedido a exequente, Caixa Econômica Federal, de fls. 496/497, para ser convertida em penhora o depósito na conta 3970-005-100059-8. Intime-se o executado para, querendo, interponha embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Dilig.

2006.61.06.005769-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA) X APARECIDO GILBERTO DADONA

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 98), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.009227-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP169835 SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS E ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS)

Vistos, Venham os autos conclusos para apreciar o pedido dos executados de fls. 280/281. Int.

2007.61.06.004968-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS (ADV. SP195568 LUIS HENRIQUE FIGUEIRA)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria, conforme requerido pelo executado às fls. 69. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.007061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS (ADV. SP195568 LUIS HENRIQUE FIGUEIRA)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria, conforme requerido pelo executado às fls. 91. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.008112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DJALMA DOS SANTOS PEREIRA GUARACI ME E OUTRO

Vistos, Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 62. Int.

2007.61.06.009237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

X LUBRI-REI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO

Vistos, Ante a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre o conflito , fls 52, remetam-se os autos a 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto. Dilig.

2007.61.06.011028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 48. Int.

2007.61.06.011172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA MARIA DA SILVA ARID ME E OUTRO (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ)

Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 137 pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2008.61.06.002508-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALTER SOARES DA SILVA

Vistos, Defiro o requerido pelo exequente às fls. 26/27, e suspenso a execução nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Int.

2008.61.06.005962-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VITA COSMETICOS VOTUPORANGA ME E OUTROS

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.002268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP268039 EDSON ANTONIO DE JESUS E ADV. SP265264 CLAUDINEI APARECIDO SILVA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2008.61.06.002351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANTONIO MARCOS PIRES

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2008.61.08.000831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUGUSTO CAPRIO E OUTRO (ADV. SP143761 DANIELA DEMARCHI FRANZIN)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.06.006793-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X TEOFILO RUSSO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 82), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente N° 3743

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.009126-8 - LUIZ AUGUSTO MALTA NETO - INCAPAZ (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP212109 BRUNO GUSTAVO GUARACHO SALMEN HUSSAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11,

2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008609-5 - OSWALDO BELONDI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008784-1 - ANTONIO PEREIRA FIEL (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008961-8 - JOSE CUSTODIO BRAGA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009319-1 - SHIRLEY NEIDE BAZANI JORGE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme já determinado na decisão de fl. 84, desapensando-se o feito. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009938-7 - GENOLINO DE SOUZA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, nos seguintes termos:a) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 12.02.1967 a 15.06.1986, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.010342-1 - MARIA DE LOURDES FREITAS NUNES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS em favor da autora, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.011255-0 - ANTONIO MACHADO DE MEDEIROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000215-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) ANTONIO VANDERLEI MARCELINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000216-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) EMANOEL APARECIDO TABATA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos

termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000217-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) IDAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000218-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) JOSE ROBERTO STORTI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000219-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) JOSE FERNANDES COIRIN (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000220-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) WALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos.

Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) ALICE AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000223-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) ARNALDO VERISSIMO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS.b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000224-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) GENARO DE SOUZA BRANDAO JUNIOR (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, nos seguintes termos:a) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 01.12.1969 a 27.01.1976, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) LUIZ ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.S

2008.61.06.000226-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) BENOVAU NERES DOS SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) PEDRO CLAUDIANO DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000228-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) MARIA APARECIDA MARTINS PRADELLA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000229-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) MAFALDA

DOS SANTOS MOTA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) SAULO HIPOLITO PEDROZO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000231-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) ANTONIO BERTOLINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000232-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) MARINO ROCHA PUENTE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000233-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) SUELI BOSQUETI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000234-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) MARIA APARECIDA FARAGUTI BERTOLINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, nos seguintes termos: a) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora, os juros de forma progressiva, no período de 01.11.1970 a 30.06.1974, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000235-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) JUAREZ ANDRIGO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) ROBERTO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000237-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) VALDA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO

MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000238-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) NELSON VIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, nos seguintes termos: a) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 02.03.1970 a 15.07.1977, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) JOSE DE PAULA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000241-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) MARIA APARECIDA MARTINS - SUCESSORA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação de autuação, conforme determinado à fl. 32. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000242-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000243-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) DIORACI PEREIRA GOULART (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os feitos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.06.006353-0 - MARCIO RAMILLO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X IVORENE MATHEUS RAMILLO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 356: Abra-se vista à CEF da petição dos autores, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

2003.03.99.031951-8 - JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao INSS para que expeça, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de tempo de serviço, nos termos do V. Acórdão. Cumprida a determinação, dê-se vista ao autor. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2004.03.99.012402-5 - LUIS EDUARDO FERES BUCATER E OUTRO (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.06.002097-7 - BENEDITA LAURA DE JESUS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA

Sem prejuízo da audiência de tentativa de conciliação, designada a pedido da co-ré CEF, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 62, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.003565-8 - CLEUDEMAR RAIMUNDO LUIZ - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 118/119: Nada obstante a manifestação do autor, a execução contra a Fazenda Pública deve processar-se nos termos do artigo 730 do CPC. Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 117), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.000808-8 - HABIB IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2008, às 17:45 horas.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.06.007552-0 - OLANDA RASTELLI ANTONIASSE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Certidão de fl. 219: Intime-se novamente o sucessor da autora para que providencie a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, conforme determinado à fl. 212.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.002161-2 - ESTER VANESSA RODRIGUES DO CARMO - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 451/454: Ciência à parte autora da liberação do valor depositado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2002.61.06.005934-3 - ANTONIO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(a) autor(a) para que se manifeste acerca da petição apresentada pelo INSS.

2003.61.06.011834-0 - CELIA REGINA GOMES ROSA (ADV. SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES E ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Certidão e documentos de fls. 197/199 e petição de fl. 201: Expeça-se o necessário ao cancelamento do ofício requisitório expedido (fl. 20080000161), certificando-se na via arquivada em secretaria. Após, expeça-se novo ofício, observando-se a petição da parte autora. Expedida a requisição, aguarde-se o pagamento em local próprio. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente N° 3773

MONITORIA

2005.61.06.000909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X B B COM/ DE PECAS SJRP LTDA X EUCLIDES VALENTIM BIANCHI X MARCIO SANDONATO BIANCHI (ADV. SP017304 BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X MARCELO ANTONIO BIANCHI X MONICA HELENA SANDONATO BIANCHI
Fl. 116: Anote-se. Defiro ao réu Márcio Sandonato Bianchi vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.06.007287-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDEVALDO LONGO MASCHIO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)
Fls. 68/72, 81/185 e 187/198: Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.006003-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO - SP E OUTRO (ADV. SP059245 DORIVAL SCANTAMBURLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cumpra-se. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes. Solicite-se, ainda, seja encaminhada a este Juízo cópia da contestação. Intime-se a testemunha.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.003890-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005601-6) JULIO CESAR BUENO VALLE (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X MARIA CRISTINA SILVEIRA VALLE (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP198544 MELISSA BARBARA SANTOS FLEURY E ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP219490 ANDRÉ PINTO CAMARGO E ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo os embargos para discussão, sem suspensão da execução, eis que ausentes as hipóteses previstas no artigo 5º, incisos I e II, da Lei nº 5.741/71. Vista ao embargado para resposta. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.06.007077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.004231-1) JOSE EDUARDO DOLCE (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Fl. 35: Nada a apreciar, diante da sentença prolatada às fls. 30/31, que só poderia ser alterada nas hipóteses previstas no artigo 463, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.003666-7 - BERTOLO AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP139702B HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à impetrante o prazo de (dez) dias, requerido à fl. 129. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.006029-3 - ROBERTO DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista ao requerente. Os documentos juntados com a petição inicial, por cópias, poderão ser impugnados pela parte contrária na forma da lei. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006031-1 - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, observo que nos autos do processo nº 2008.61.06.005566-2, citado no quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fl. 14), pleiteia-se a exibição de extratos de conta-poupança diversa, conforme cópias de fls. 17/21. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. Os documentos juntados com a petição inicial, por cópias, poderão ser impugnados pela parte contrária na forma da lei. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006033-5 - REGINA CENEDA SANCHES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, observo que nos autos dos processos nºs 2008.61.06.005564-9 e 2008.61.06.005571-6, citados no quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fl. 12), pleiteia-se a exibição de extratos da mesma conta-poupança, porém relativos a períodos distintos, conforme cópias de fls. 15/24. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. O documento juntado com a petição inicial, por cópia, poderá ser impugnado pela parte contrária na forma da lei. Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006039-6 - ANA MARIA BEATO (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1081

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.005776-8 - LUIZ FERNANDO BARRETO (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.61.03.002779-3 - SEBASTIAO ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

Vistos. Verifico que há nos autos notícia de que a parte autora deduziu ação perante o Juizado Especial Federal, envolvendo o mesmo objeto jurídico da presente lide. Verifico, outrossim, que a expedição de ofício precatório está sendo feita à revelia do INSS (fl. 178), que, citado, não embargou a execução. Ocorre que, tratando-se de patrimônio público, há necessidade de conferência dos cálculos apresentados pelo INSS, pela Contadoria do Juízo, visando o encontro de contas para evitar eventual pagamento em duplicidade. Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que confira a conta apresentada pelo INSS, informando se o valor apresentado já descontou o montante recebido pela parte autora na ação nº 2005.63.01.327209-6 (fls. 144/155), ou se há excesso na conta, hipótese em que deverá apresentar o valor correto. Após, tornem conclusos.

2001.61.03.002831-5 - PEDRO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Vistos. Verifico que há nos autos notícia de que a parte autora deduziu ação perante o Juizado Especial Federal, envolvendo o mesmo objeto jurídico da presente lide. Ademais, não houve comprovação nos autos de que seu pedido de desistência (fl. 137) foi homologado por aquele Egrégio Juízo Federal. Entendo que se trata de patrimônio público. Assim, há necessidade de dirimir se a parte autora recebeu ou não pagamento referente aos autos nº 2004.61.84.135413-9. Nesse contexto, determino que a Secretaria solicite, pela via eletrônica, cópia da sentença proferida nos referidos autos. Após, tornem os autos conclusos para análise de eventual remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de realizar encontro de contas para evitar possível pagamento em duplicidade.

2003.61.03.008945-3 - MALVINO DOMINGOS DO NASCIMENTO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.008950-7 - PEDRO MACHADO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659

MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.009001-7 - BRAZ NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, intime-se por mandado a autoridade administrativa competente, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo ao recálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado (s) nos termos do julgado. Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados). II - Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. III - Decorrido o prazo para oposição de embargos a execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Int.

2004.61.03.001426-3 - DAVID FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2006.61.03.004043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003158-0) JOSE RODOLFO BORDINHON E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

...Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF.Tendo em vista que não existem nulidades a serem sanadas, declaro o feito saneado.O pedido de utilização dos recursos da conta vinculada ao FGTS para amortização do contrato de financiamento de imóvel, constante da petição de fls. 170/172, será apreciado após a realização da audiência de tentativa de conciliação, porquanto na via conciliatória abre-se espaço para apresentação de proposta de acordo que leve em consideração o saldo em conta vinculada, ocasião em que as partes poderão entabular acordo.Como o artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil dispõe que compete ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 04/08/2008, às 17:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.Providencie a Caixa Econômica Federal proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.Intimem-se os autores pessoalmente.

2006.61.03.006171-7 - JOAO DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Assim sendo, julgo procedentes os presentes embargos de declaração para retificar o dispositivo, nos termos abaixo, em substituição a texto anterior:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS sejam os tempos de serviço do autor JOÃO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, apontados no QUADRO III acima, no campo períodos de insalubridades, computados como tempo especial, bem como seja concedida sua aposentadoria integral, a partir de 22/09/2005 (NB 139.341.834-9), data de entrada do requerimento administrativo, calculando-se o valor da

aposentadoria do autor com o tempo de serviço nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91. Condene, mais, a ré a pagar ao autor, as prestações atrasadas, observada a prescrição quinquenal, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Condene a ré nas custas judiciais e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. Tópico síntese do julgado, Provimento COGE 64/2005: Nome do(s) segurados(s): JOÃO DE FATIMA DE OLIVEIRA Benefício Concedido Aposentadoria por Tempo de Contribuição Renda Mensal Atual A apurar Data de início do Benefício - DIB 22 de setembro de 2005 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum 19/03/1981 a 09/04/1981; 11/05/1981 a 27/07/1981; 18/03/1974 a 02/10/1974; 09/10/1974 a 19/11/1974 05/01/1976 a 16/05/1977; 02/05/1979 a 30/03/1980; 08/08/1981 a 16/08/1983; 16/11/1984 a 13/02/1989; 03/03/1989 a 24/02/1991 e 05/02/1993 a 22/09/2005. Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, o exposto pedido da parte autora, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria Proporcional por Tempo de Serviço ao autor JOÃO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA (NB Nº 139.341.834-9), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. No mais, a sentença de fls. 76-87 remanesce tal como lançada. Publique-se. Intime-se e retifique-se o registro.

2006.63.01.061030-0 - PEDRO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os autos processuais praticados no Juízo Especial Federal e concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.63.01.053604-8 - SEBASTIAO BUENO MOTTA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os autos processuais praticados no Juízo Especial Federal e concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se.

2008.61.03.000375-1 - JONATAS LORENA (ADV. SP260225 OTAVIO JOSE DA CUNHA FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.003334-2 - JUARES LOPES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Gratuita.

Anote-se. Após, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Registre-se e intímese.

2008.61.03.003365-2 - NADYR STEFANINI GIANINNI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a prevenção entre este feito e os processos n.ºs. 2002.61.03.003903-2 e 2003.61.03.003798-2, desta Vara, que estão arquivados, encontra-se superada ante a prolação de sentença extintiva naqueles feitos. Todavia, de acordo com os dados contidos no sistema processual informatizado não é possível verificar o objeto da ação indicada distribuída junto a 9ª Vara Cível, no quadro indicativo de possibilidade de prevenção. Desta feita, solicite-se informação aquela vara, via email, nos termos do Provimento n.º 68/06, para a completa análise sobre eventual prevenção.

2008.61.03.003447-4 - VIRGINIA DOS SANTOS CURSINO (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Encaminhem-se os autos à SEDI para correta autuação do nome da autora VIRGILINA DOS SANTOS CURSINO. Após, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Registre-se e intímese.

2008.61.03.003474-7 - HELDER GOMES PEREIRA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Registre-se e intímese.

2008.61.03.003521-1 - NICOLA MASSUCHINI SOBRINHO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Gratuita. Anote-se. Após, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Registre-se e intímese.

2008.61.03.003615-0 - FRANCISCO OLIVEIRA COSTA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1998 com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 5.706,68, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.003616-1 - CARLOS ALBERTO VALERIO FERREIRA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1998 com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 5.706,68, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c)

a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.003617-3 - EVERALDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1997 com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 5.706,68, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.003618-5 - ROBERTO JORGE DE SIQUEIRA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 2001 com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 5.706,68, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.003622-7 - SERGIO DOS SANTOS RAMALHO (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 2001 com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 5.706,68, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e,

portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.003731-1 - GERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida cautelar incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003783-9 - HELENO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Apense-se estes autos ao processo indicado no termo de prevenção de fl. 109 e certidão de fl. 110. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003833-9 - ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9. Informações colhidas de vizinhos e

comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente, no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.003833-9.

2008.61.03.003856-0 - FABIO MARTINS LUCAS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Pela análise do Termo de Prevenção, bem como o que consta na certidão de fl. 18, verifica-se que a ação ali apontada possui objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 17. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003901-0 - FILIBER MARTINEZ GONZALEZ (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003902-2 - JURACI APARECIDO COREGLIANO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se este processo à Ação Ordinária nº 2007/8179-4. Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre o interesse na propositura desta ação, tendo em vista que a execução da multa imposta pode ser feita nos próprios autos daquela ação.

2008.61.03.003912-5 - ELZA MENDES ESPEFOR (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À minguar de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003914-9 - ANGELA VILAS BOAS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003915-0 - JULIO CESAR DE PAIVA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003939-3 - BENEDITO BARBOSA NETO (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do termo de prevenção de fl. 11, bem como da cópia da inicial e extrato do processo de fls. 12/20, esclareça o autor a propositura da presente ação que versa sobre a mesma matéria do processo apontado como preventivo. Prazo 10

(dez) dias.

2008.61.03.004157-0 - JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção (fls. 11), observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos cujas cópias da sentença e da inicial encontram-se juntadas às fls. 12-21. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro a Prioridade Processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação do documento de fl.9 que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004160-0 - VINICIUS DE SOUZA LUCIO E OUTRO (ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ratifico os atos processuais praticados na Justiça Estadual. Dou por válida a citação do INSS, bem como recebo sua contestação e a réplica apresentada pelos autores. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias. Tendo em vista que a presente lide versa sobre interesse de menores, abra-se vista ao r. do MPF, nos termos do art. 82, I, do CPC.

2008.61.03.004175-2 - SUELY MORATORE DA GAMA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida cautelar incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intemem-se.

2008.61.03.004176-4 - SEBASTIAO ALCANTARA SOBRINHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intemem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/08/08, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº

147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. .PA 1,10 AUTOS nº 2008.61.03.004176-4.

2008.61.03.004198-3 - REGINA DAS GRACAS CARNEIRO ELIZEI (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pela autora em sua inicial e faculto à parte autora a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/08/08, às 09h:00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R. AUTOS nº 2008.61.03.004198-3.

2008.61.03.004202-1 - PAULO DE JESUS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos apresentados pelo autor em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20/08/08, às 09h:15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessária dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.004202-1.

2008.61.03.004219-7 - SEVERINO JOAO BEZERRA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte

deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21/08/08, às 08h:30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.004219-7.

2008.61.03.004220-3 - BENEDITA OSORIA DE PAULA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21/08/08, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o

Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.004220-3.

2008.61.03.004222-7 - MAURILIO OUVERA FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pelo autor em sua inicial e faculto à parte autora a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21/08/08, às 09h:00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.004222-7.

2008.61.03.004224-0 - MARIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À minguia de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.004227-6 - OZIEL HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pelo autor em sua inicial e faculto à parte autora a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21/08/08, às 09h:15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.004227-6.

2008.61.03.004236-7 - JOSE VICENTE PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004237-9 - FABIANA MATIAS FELICIANO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22 / 08 / 08, às 08h:30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R. AUTOS nº 2008.61.03.004237-9

2008.61.03.004251-3 - CREUSA DAS DORES DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Considerando a declaração da autora de fl.9, defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.004254-9 - BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo apontado no Termo de Prevenção (fls. 29), observa-se que a ação ali apontada possui objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o processo apontado às fls. 30-31. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade Processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, cumprido o item acima, cite-se.

2008.61.03.004255-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção (fls. 22/23), bem como a certidão de fl.26, observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados às fls. 24/26. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade Processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, cumprido o item acima, cite-se.

2008.61.03.004270-7 - LUIZ CARLOS FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004274-4 - CARLOS ALBERTO GUIMARAES CAMARGO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a propositura da presente ação, tendo em vista a propositura de ação idêntica no Juizado Especial Federal, conforme aponta o termo de prevenção de fl.16 e a cópia da inicial de fls.17/24.

2008.61.03.004275-6 - ADEMAR DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20 / 08 / 08 , às 09h:00min , a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o

Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.nº 2008.61.03.004275-6.

2008.61.03.004279-3 - HENRIQUE CARDOSO DO PRADO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20/08/08, às 08h:40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.004279-3

2008.61.03.004306-2 - RAFAEL ROBERTO PAES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA)

CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, esclareça a parte autora o seu interesse em propor esta ação tendo em vista a indicação de uma ação no Juizado Especial Federal de São Paulo no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl.119, as cópias da inicial e sentença proferida na referida ação, de fls.120/127, bem como a sua declaração de fl.11.

2008.61.03.004319-0 - JOAO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte a autora o interesse na propositura da presente ação, tendo em vista às fls.11/14 que dão conta de uma ação proposta no Juizado Especial Federal que versa sobre o mesmo assunto, com sentença procedente. Prazo 5 dias.

2008.61.03.004327-0 - JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Defiro para o autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Registre-se, publique-se, cite-se e intime-se.

2008.61.03.004333-5 - OTACILIO SIQUEIRA SANCHES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004334-7 - EDSON SWARRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004339-6 - EZEQUIEL DOS SANTOS MELO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Em face da certidão de fl. dando conta de que o processo apontado na guia de prevenção encontra-se arquivado, findo, não há que se falar em processamento conjunto ou apensamento, não vislumbrando no caso qualquer motivo de prevenção. Segue decisão em separado.

2008.61.03.004591-5 - LOURDES LUIZ ISMAEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.004864-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o restabelecimento desde 11.06.2008 e respectivo pagamento do benefício de Auxílio-Doença para o autor Luiz Carlos dos Santos (RG n.º 1/B-921.185 SSP/SC, CPF n.º 030.486.588-58, NB n.º 143.443.932-9), até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Intime-se, por mandado, com urgência. Publique-se. Registre-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação anexada à inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da referida documentação. Após o cumprimento da determinação acima, cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0402297-9 - MANOEL ELIAS DE CAMPOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que a expedição de ofício requisitório está sendo feito à revelia do INSS (fls. 144), que, citado, não embargou a execução. Ocorre que, tratando-se de patrimônio público, entendo que não se aplicam os efeitos da revelia consistentes na reputação de verdade sobre o alegado pela parte autora. Assim, há necessidade de conferência dos cálculos apresentados pelo exequente pela Contadoria do Juízo. Isto posto, revogo o despacho de fls. 151. Concele-se o ofício requisitório de fls. 153, procedendo-se como necessário. Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que confira a conta apresentada pelo exequente, informando se há excesso na conta, hipótese em que deverá apresentar o valor correto. Após, diga o exequente e cls. Int.

97.0400684-5 - ANTONIO CARLOS DE MORAES MELLO E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Vistos. Destaco que a presente ação foi julgada parcialmente procedente apenas com relação aos co-autores DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS SOUSA e JOAQUIM TADEU DE PÁDUA. Verifico que há nos autos notícia de que esses co-autores deduziram ações perante o Juizado Especial Federal, envolvendo o mesmo objeto jurídico da presente lide. Entendo que se trata de patrimônio público. Assim, há necessidade de conferência dos cálculos apresentados pelo INSS, pela Contadoria do Juízo, visando o encontro de contas para evitar eventual pagamento em duplicidade. Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que confira a conta apresentada pelo INSS (fls. 250/266), informando se o valor apresentado já descontou o montante recebido pelo co-autor DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS SOUSA na ação nº 2004.61.84.106300-5 (fl. 251) e pelo co-autor JOAQUIM TADEU DE PÁDUA na ação nº 2005.61.01.309428-5 (fl. 255), ou se há excesso na conta, hipótese em que deverá apresentar o valor correto. Após, tornem conclusos.

97.0402040-6 - JORGE MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Vistos. Verifico que há nos autos notícia de que a parte autora deduziu ação perante o Juizado Especial Federal, envolvendo o mesmo objeto jurídico da presente lide. Em consentâneo com o despacho de fl. 99, entendo que se trata de patrimônio público. Assim, há necessidade de conferência dos cálculos apresentados pelo INSS, pela Contadoria do Juízo, visando o encontro de contas para evitar eventual pagamento em duplicidade. Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que confira a conta apresentada pelo INSS, informando se o valor apresentado já descontou o montante recebido pela parte autora na ação nº 2003.61.84.105058-4 (fls. 85/94), ou se há excesso na conta, hipótese em que deverá apresentar o valor correto. Após, tornem conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.03.009017-0 - JOSE JOAQUIM LEANDRO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilacqua **Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2423

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.84.221104-0 - ARCELIO CAMILO LOPES (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da pretensão deduzida na petição inicial em sede de antecipação de tutela, entendo necessária a vinda do procedimento administrativo do autor, de modo que se possa aferir a verossimilhança na alegação de que os períodos elecandos na exordial não foram reconhecidos como tempo especial pelo INSS. Cite-se e officie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora (NB 1224421210). Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, que ora fica postergado. Intimem-se.

2007.61.03.000962-1 - LUCIENE DOSSI DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio

aos autos o laudo de fls. 52/57. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 19 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. PRIC.

2007.61.03.002353-8 - MERCADINHO PIRATININGA LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela onde a parte autora pleiteia a suspensão da exigibilidade do crédito tributário originado no processo administrativo n.º 13884.004769/2001-30, ao fundamento de sua decadência ou prescrição, a fim de que seja expedida certidão negativa de débito. Alega que a Receita Federal lançou crédito tributário referente a PIS dos anos-calendários de 1997 e 1998, para fins de prevenir a decadência, mantendo sua exigibilidade suspensa, uma vez que sua legalidade estava sub judice, em ação ordinária e medida cautelar propostas na Subseção de São Paulo. Foram realizados depósitos nos autos da medida cautelar, que a Fazenda Nacional, em 2007, verificou serem insuficientes, de modo que pretende a cobrança da diferença. Alega que o direito foi atingido pela decadência ou prescrição. É o relatório. DECIDO. Como se vê dos autos, a parte autora obteve nos autos da Medida Cautelar n.º 91.0701802-9 autorização para depósito das tributos que impugnava na ação principal n.º 91.0718867-60, ambas em trâmite da 20ª Vara Federal da Subseção de São Paulo (fls. 388). Diversos depósitos foram efetuados. A ação principal foi julgada improcedente em primeira instância (fls. 1067/1070). Tendo em vista o julgamento da ação principal, a ação cautelar foi extinta sem julgamento de mérito (fls. 724/725). Em apelação da empresa contribuinte, o Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 473/474) deu parcial provimento ao pleito, a fim de afastar as modificações inseridas pelos Decretos n.ºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, referente à contribuição para o PIS. Em 29 de setembro de 1997, perante o Supremo Tribunal Federal, houve trânsito em julgado do v. acórdão do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 499). Em novembro de 1998 (fls. 535), os autos haviam retornado à primeira instância. Em 2001, já com o trânsito em julgado do julgamento proferido pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a pretensão do contribuinte, a Receita Federal lançou o crédito tributário devido conforme o julgado, para fins de evitar a decadência enquanto não procedida a conversão em renda. Verifica-se na manifestação do auditor fiscal que laborou no lançamento n.º 13884.004769/2001-30, na fls. 95: Trata o presente de Auto de Infração de PIS, lavrado com exigibilidade suspensa em função da impetração das ações judiciais n.º 91.0701802-9 (medida cautelar) e 91.0718867-6 (ação declaratória); a primeira tendo por objeto o depósito em juízo do PIS, e a segunda a declaração da inexistência de relação jurídica que obrigue a impetrante ao recolhimento do referido tributo, quer seja com fundamento nos Decretos-Leis n.º 2.445/88 e 2.449/88, que seja na Lei Complementar n.º 07/70. Conforme informado pelo auditor responsável pela lavratura do Auto, os depósitos efetuados correspondem ao montante integral dos valores declarados, conforme tabela às fls. 208. Faz-se, a seguir, uma análise do estado atual das ações judiciais que envolvem a exigência contida neste Auto, fundada na pesquisa ao sítio do TRF/3, que se acosta ao presente (fls. 257/260). (...) É de se considerar que à impetrante foi reconhecido o direito de recolher o PIS nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 07/70 e alterações posteriores. A autuação fiscal, por sua vez, amparou-se não nos Decretos-Leis, conforme se infere do fundamento legal do lançamento, mas sim na referida Lei Complementar e alterações (fls. 209), donde conclui-se estar, a princípio, de acordo com o dispositivo da sentença (acórdão). Logo, é de se entender que a exigência, consubstanciada no auto de infração, uma vez que reflete o dispositivo do acórdão do trânsito em julgado, deve ser extinta mediante a conversão em renda dos depósitos judiciais, donde PROPONHO seja tal solicitação dirigida à PSFN/SJC via memorando.... Sob estas assertivas, as conversões foram efetuadas em favor da União. Não parecia haver maiores problemas, e, segundo a fundamentação acima, o crédito seria extinto por pagamento. Não foi o que houve. Em manifestação de fls. 230, o auditor fiscal da Receita Federal afirma que, possivelmente, os depósitos judiciais não eram suficientes para extinguir o crédito tributário. Propôs, então, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para verificação dos valores depositados. Isto deu-se em 2005. Em 2007 (fls. 121/122), à vista da resposta da CEF propôs a reativação do crédito e sua cobrança, ante a insuficiência dos depósitos. Em suas palavras: (...) Foi realizada a verificação da integralidade dos depósitos, apenas no que tange ao período de apuração 01/1997 a 12/1998, objeto do presente auto de infração. Através da imputação no sistema SICALC (fls. 329/343), constata-se que os depósitos não forma integrais, especialmente em razão do contribuinte pretender, indevidamente, aplicar o parágrafo único, do artigo 6º da Lei Complementar n.º 07/70, já revogado pela Lei n.º 7.691/88, destarte tendo efetuado os depósitos seis meses após a ocorrência dos fatos

geradores. Cabe salientar que nas decisões judiciais referentes às ações cautelares (n.º 91.0701802-9) e ordinária (n.º 91+0718867-6) inexistiu ressalva expressa do Juízo quanto à aplicabilidade do parágrafo único, do art. 6.º, da LC n.º 07/70, mas somente manifestação da recepção do referido diploma legal pela Carta Magna (fls. 183/186). Consequentemente, restou um saldo devedor, não amparado por depósito judicial, consolidado nesta data, referente aos períodos de apuração 01/1997 a 12/1998, igual a R\$ 233.060,25, e que é passível de imediata cobrança. Isto posto, proponho: I. sejam reativados os créditos tributários no sistema PROFISC, considerando que o depósito, não sendo integral, não suspende o débito, a contrário sendo do artigo 151, inciso II, do CTN(...). 5. seja o presente processo encaminhado à SAFIS/DRF/SJC para, considerando a conclusão acerca da não integralidade do depósito, ponderar acerca de eventual necessidade de atualização do lançamento de ofício. Sob estes fundamentos de fato, o que vejo é que fatos geradores ocorridos em 1997 e 1998, constituídos por lançamento em 2001, para evitar a decadência, por força de discussão judicial acerca de sua exigibilidade, poderiam ter sido cobrados desde então, ante o trânsito em julgado das ações judiciais em 1997. De fato, foram efetivamente cobrados a partir de 2001, mediante conversão em renda dos depósitos judiciais levados a cabo na ação cautelar. Verificada a insuficiência dos depósitos, pretende a Fazenda Nacional passar à cobrança da diferença, já agora após o ano de 2007, mediante revisão de ofício do lançamento levado a cabo em 2001. Ocorre que o artigo 149, parágrafo único, do CTN, limita o direito de revisão no tempo. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o seu crédito, nos termos do artigo 173 mesmo CTN. Tratando-se de fatos geradores de 1997 e 1998, o lançamento poderia ser revisto até janeiro de 2004, considerando os fatos geradores mais recentes. Assim, neste juízo perfunctório, aparentemente, houve decadência do direito do fisco de rever seu lançamento. Igualmente, no que toca à pura e simples cobrança da diferença ainda não paga, referente ao lançamento já efetuado em 2001, aparentemente, houve prescrição. Decorrido cinco anos após a constituição definitiva do crédito (2001), sem que fosse apurada a suficiência dos depósitos efetuados na cautelar - quando ao fisco era possível, desde o início, verificar tal suficiência -, neste juízo perfunctório, aparentemente o direito de cobrança está atingido pela prescrição, porque até o momento não houve inscrição em dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. Isto posto, diante da presença de verossimilhança na tese da parte autora, e dado receio de dano irreparável presente na permissão da cobrança de uma dívida aparentemente inexigível, DEFIRO a liminar pretendida, para o fim de declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário originado no processo administrativo n.º 13884.004769/2001-30, sem prejuízo do direito do fisco de ainda converter eventuais depósitos levados a cabo na ação cautelar n.º 91.0701802-9 da 20ª Vara Federal da Subseção de São Paulo. Quanto à expedição de CPD-EN, tanto deverá ser requerido pela parte autora diretamente perante o Fisco, que, diante da suspensão da exigibilidade decretada nesta decisão, não pode considerar o crédito tributário originado no processo administrativo n.º 13884.004769/2001-30 como impedimento para sua concessão, a rigor do artigo 206 do CTN. Intime-se a Receita Federal do Brasil para cumprimento, procedendo a Secretaria como necessário. Cite-se. PRIC.

2008.61.03.003453-0 - EZIO JOSE ZAGHETTO (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor seja determinado ao réu a expedição de certidão de tempo de contribuição com os períodos laborados em condições especiais devidamente convertidos. Com a inicial vieram documentos. É o relatório do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No presente caso, a parte apresenta um pedido declaratório cumulado com um pedido condenatório: a declaração do exercício de atividade especial, cumulada com a condenação da parte ré para que emita certidão de tempo de contribuição. A condenação passa pela prévia e inequívoca declaração do direito. Este Juízo, melhor estudando a matéria, acompanha o entendimento jurisprudencial que reconhece a possibilidade de concessão de tutela antecipada em ação declaratória, desde que a medida pleiteada seja necessária para garantia do exame do mérito da demanda. Antecipa-se, portanto, um efeito inerente à própria declaração, e não a declaração em si. Neste sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 201219 Processo: 199900048326 UF: ES Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 25/06/2002 Fonte: DJ DATA: 24/02/2003, PÁGINA: 236 RSTJ VOL.: 00166, PÁGINA: 366 RT VOL.: 00816 PÁGINA: 172 Relator(a): SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Ministro Aldir Passarinho Júnior. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar. Ementa: PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DECLARATÓRIA. MEDIDA DE EFEITO PRÁTICO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. POSSE VELHA. ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ART. 273, CPC. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - Conquanto para alguns se possa afastar, em tese, o cabimento da tutela antecipada nas ações declaratórias, dados o seu caráter exauriente e a inexistência de um efeito prático imediato a deferir-se, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a antecipação nos casos de providência preventiva, necessária a assegurar o exame do mérito da demanda. II - Em relação à posse de mais de um ano e dia (posse velha), não se afasta de plano a possibilidade da tutela antecipada, tornando-a cabível a depender do caso concreto. III - Tendo as instâncias ordinárias antecipado os efeitos da tutela com base nas circunstâncias da

demanda e no conjunto probatório dos autos, dos quais extraíram a verossimilhança das alegações e o caráter inequívoco da prova produzida, torna-se inviável o reexame do tema na instância especial. Data Publicação: 24/02/2003 Isto se justifica porque a antecipação da própria declaração poderá, concretamente, dar azo à constituição, ou desconstituição, de relações jurídicas com base no provimento provisório. Este procedimento é claramente nocivo à segurança jurídica, porquanto a relação constituída (ou desconstituída) apresentará como fundamento uma medida provisória, revogável a qualquer tempo. Neste panorama, a medida pretendia pela parte autora - a emissão da certidão de tempo de contribuição - subsume-se à hipótese de antecipação da própria declaração que será objeto da apreciação no provimento final, e não de um efeito a ela inerente. Por tal razão, fica obstada a concessão de tutela antecipada. Isto posto, indefiro a tutela pleiteada. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.003528-4 - ANTONIO FRANCISCO THEODORO (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de possibilitar a análise de eventual prevenção, determino à parte autora que emende a inicial, devendo fazer constar do pedido os índices que pretende ver aplicados para reajuste do benefício previdenciário. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.03.003550-8 - NAER GONCALVES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da pretensão deduzida na petição inicial em sede de antecipação de tutela, entendo necessária a vinda do procedimento administrativo do autor, de modo que se possa aferir a verossimilhança na alegação de que os períodos elecandos na exordial não foram reconhecidos como tempo especial pelo INSS. Cite-se e oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora (NB 1441672092). Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, que ora fica postergado. Intimem-se.

2008.61.03.004146-6 - JOSE FLAVIO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, bem como as cópias de fls. 16/23, verifico que na presente ação o autor repete o pedido formulado no processo de nº 2004.61.84.007022-1, que foi extinto sem julgamento de mérito, sob fundamento de que não há interesse de agir com relação ao requerimento de aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, uma vez que o índice previsto na Portaria da Autarquia Previdenciária foi superior àquele relativo a ORTN. Desta forma, intime-se o autor a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse na propositura da presente demanda. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.03.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003249-2) VALTRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via sumária, intento de protesto suspensivo do prazo prescricional. Com a inicial vieram documentos. DECIDOMerece acolhida o pedido de protesto interruptivo da prescrição. De efeito, no protesto interruptivo da prescrição não se adentra ao mérito da questão jurídica que se defenderá com a preservação do direito da respectiva ação. Veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE. NECESSIDADE. I - As ressalvas dos artigos 2.028 e 2.029 da Lei 10.432/2002 não têm o condão de afastar o interesse processual da autora nas modalidades necessidade/utilidade, como colocado na sentença. A necessidade do provimento jurisdicional surge na medida em que o titular do direito lesado ou na iminência de lesão encontra dificuldade para exercê-lo. Já a utilidade, se configura na correta aplicação da norma jurídica, pelo Magistrado, conforme o seu convencimento. E, quando o assunto diz respeito à prescrição, cujo entendimento ainda causa divergência em nossos Tribunais, aí mesmo é que se justifica a necessidade de solicitação do provimento jurisdicional. II - O protesto interruptivo de prescrição, embora arrolado dentre os Procedimentos Cautelares Específicos, não constitui, rigorosamente, ação cautelar, mais se aproximando de mero procedimento não contencioso, através do qual uma parte dá ciência à outra, via judiciário, de seu alegado direito. III - Pouco importa, nesta fase, se realmente existe relação jurídica entre as partes, se a dívida está efetivamente vencida ou, ainda, se a prescrição é iminente, situações que deverão ser sopesadas pelo Juiz da futura ação de cobrança ou executiva, conforme o instrumento que a embasar, cabendo ao mesmo julgador, naquela sede, aquilatar os efeitos práticos do presente protesto. IV - Apelação parcialmente provida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 932989 Processo: 200361100002434 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/05/2004 Documento: TRF300082311 Fonte DJU DATA: 28/05/2004 PÁGINA: 419 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Data Publicação 28/05/2004 Diante do exposto, determino a intimação da União Federal acerca do contido na inicial, aclarando-se que poderá, se o desejar, contraprotestar em processo distinto - artigo 871 do CPC. Feita a intimação e decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à parte autora, mediante recibo em livro próprio. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2955

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0406788-7 - AGENOR DE ARAUJO LOBAO FILHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES)

Fls. 372: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao INSS para cumprimento da decisão de fls. 274. Int.

98.0401103-4 - ASSIRIO MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Intimada a se manifestar sobre a documentação apresentada pelo INSS, onde consta que as partes transacionaram, nos termos da MP 201/2004, conforme planilhas do sistema processual da DATAPREV, ficou-se inerte a parte autora. Assim, homologo a transação celebrada entre o autor RAMIRO VARELA DE ARRUDA e o INSS, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado arbitrados em sentença transitada em julgado. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.03.000118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405170-2) AUTO POSTO E CHURRASCARIA NOVA TAUBATE LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ciência à parte atora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 204/207: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo, devendo nele constar a UNIÃO FEDERAL. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.03.004361-7 - ROBERTO PARISI (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 96/97, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.03.006223-9 - FABIO HENRIQUE DE SIQUEIRA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Aguardem-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.03.006589-8 - NARCISO FERNANDES DAS NEVES (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que consta pagamento efetuado nos autos da ação 2004.6184.566096-8 (Juizado Especial Federal), manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002451-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002005-3) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL
Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos documentos juntados às folhas 285/287. Int.

2006.61.03.004969-9 - JOSE SANTOS DO PRADO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 49/55: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.03.007740-3 - IZAURA MOREIRA CORREA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

2006.61.03.008020-7 - LUIZ PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Converto o julgamento em diligência. Em vista da enfermidade que acomete a parte autora, informe o seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, se há pedido de interdição na justiça competente, devendo, se for o caso, ser o mesmo providenciado o mais rápido possível, de tudo sendo informado este Juízo. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao MPF, com urgência. Int.

2006.61.03.008496-1 - SEBASTIAO FERNANDES BALEEIRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Embora o ofício nº 702/2007, expedido por este Juízo às fls. 162, tenha solicitado esclarecimentos sobre o local de trabalho em que o autor efetivamente exerceu as suas atividades, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, respondeu (ofício nº 108 / DHR / 2007) indicando somente o órgão de lotação do empregado. Considerando que o julgamento do feito depende de informações sobre a presença de agentes nocivos no local de trabalho do empregado, as informações solicitadas deverão ser complementadas. Observe-se, ainda, que o laudo apresentado (fls. 189-190) diz respeito ao setor de carpintaria, situado na Avenida João Batista de Souza s / nº, Jd. Anhembi, desta comarca. Assim sendo, reitere-se o ofício nº 702/2007, para que se esclareça se o local de trabalho relativo aos dois períodos, indicados no ofício nº 108 / DHR / 2007, fica situado no endereço indicado no laudo de insalubridade. Em caso negativo, deverá esclarecer se existem laudos relativos a esses outros locais, encaminhando cópias a este Juízo. Cumprido, dê-se nova vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.000418-0 - MARIA DA CONCEICAO QUERIS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o INSS não contestou o feito, decreto a revelia deste, deixando, porém, nos termos do art. 320, II, do CPC, de aplicar seus efeitos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.003411-1 - CEON CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO E ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.003506-1 - LUIZ CARLOS VITORIANO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Publique-se o despacho de fls. 195.... Fls. 195: Ciência. Int.

2007.61.03.004832-8 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.005161-3 - MARIA APARECIDA SANA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 55/58. Int.

2007.61.03.005256-3 - VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Promova a Secretaria o regular encerramento do 3º volume e a abertura do 4º volume dos autos, renumerando as folhas, caso necessário. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.

2007.61.03.005753-6 - JOSELITA BISPO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.03.005811-5 - MARCIA CRISTINA DE BRITO D AVILLAR (ADV. SP190942 FLÁVIO GOULART) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Primeiramente, retifique a Secretaria a certidão de folhas 109, eis que a União Federal apresentou contestação dentro do interstício legal (fls. 79 - 90).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.03.005812-7 - ELPIDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.007273-2 - AUGUSTA PACHECO VITAL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 43/47.Int.

2007.61.03.007845-0 - THIAGO LUIS GONCALVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.I - Nomeio a genitora do autor, a senhora ISABEL CRISTINA MACHADO GOMES DA SILVA, como curadora ad hoc.II - Extraiam-se cópias das principais peças dos autos, remetendo-as ao E. Ministério Público Estadual para as providências cabíveis quanto à promoção da ação de interdição do autor.III - Fls. 103/104: Prejudicado o pedido, vez que o ofício de fls. 106, informa o cumprimento da antecipação de tutela com a devida implantação do benefício ao autor.IV - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.V - Após, intime-se o INSS para manifestação sobre a decisão de fls. 75/78.Int.

2007.61.03.007997-0 - NAIR VIEIRA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Sem prejuízo, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado na decisão de fls. 32/35, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.03.001321-2 - ARTUR VENANCIO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.03.002255-9 - CELSO INACIO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004013-6 - JOSE BATISTA DE PAIVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

O acordo previsto na MP 201/2004, é faculdade deferida à parte, cuja essência se baseia na livre manifestação de vontade. Uma vez que o autor JOSÉ BATISTA DE PAIVA, assinou o termo de adesão ao respectivo acordo (fls. 119), sendo o mesmo agente capaz e não havendo qualquer impugnação, caracterizado está o ato jurídico perfeito. Assim, homologo a transação celebrada entre o autor e o INSS, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004019-7 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.002631-0 - BENEDITO MARCONDES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de óbito de fls. 76, suspendo o feito nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de intimação pessoal da viúva do autor (fls. 74) para que se habilite nos autos, bem como regularize a representação processual.Cumprido, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0405170-2 - AUTO POSTO E CHURRASCARIA NOVA TAUBATE LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ciência à parte atora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo, devendo nele constar a UNIÃO FEDERAL, conforme determinado nos autos principais.Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.002005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000510-6) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se, com urgência, à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, via e-mail, para que seja informada a situação atual do depósito judicial efetuado nos autos da ação número 2006.61.03.001813-7. Em caso de subsistência do referido depósito, requer-se os bons préstimos daquele Juízo, no sentido de determinar a CEF a transferência dos respectivos valores para os autos da ação 2006.61.03.002005-3, que tramita perante esta 3ª Vara Federal. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos da ação principal. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 2975

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0401711-3 - DIRCEU MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que CEF foi condenada ao crédito dos juros progressivos nas contas vinculadas ao FGTS dos autores. A CEF tem invocado, para se eximir de dar cumprimento ao julgado, a impossibilidade de realização dos cálculos, diante da inexistência de extratos completos e legíveis das respectivas contas. Observo, todavia, que, independentemente do que determinou a Lei Complementar nº 110/2001, a CEF já havia recebido, por força dos arts. 7º, I, 11 e 12 da Lei nº 8.036/90, todos os valores que constavam das contas mantidas pelos titulares em outras instituições financeiras. Nesses termos, evidentemente não pode pretender afastar sua responsabilidade pela fiel recomposição das contas, nos termos decididos, sem embargo de se ressarcir dos bancos depositários no caso de ausência de repasses ou repasses incompletos ou em valor inferior ao devido. É certo que, diante da inviabilidade de pretender o impossível, cumpre à CEF, no mínimo, adotar todas as providências necessárias a obter dos bancos de origem as informações necessárias ao cumprimento do julgado, inclusive medidas judiciais, se for o caso, sendo desarrazoado pretender imputar ao titular da conta eventuais desacertos entre as instituições financeiras. No caso em exame, a questão relativa à apresentação dos extratos foi decidida às fls. 202-203, decisão que foi objeto de agravo de instrumento ao qual foi negado provimento (fls. 347). Não lhe cabe, portanto, renovar a discussão. Acrescente-se que a existência (ou não) do direito ao crédito dos juros progressivos foi objeto do v. acórdão transitado em julgado, inclusive para o autor JOSÉ BENEDITO FRANÇA, sendo manifestamente improcedente a recusa da CEF em cumprir o que restou decidido. Por tais razões, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra o julgado em relação aos autores JOSÉ BENEDITO FRANÇA, JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS, THIAGO DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, MAURO AMARAL DE ANDRADE, ROBERTO CAETANO e JOSÉ VICENTE DOS SANTOS FILHO. No mesmo prazo, deverá realizar o depósito integral dos honorários de advogado a que foi condenada. Considerando que a falta de extratos não constitui justificativa válida para a recusa, nos termos decididos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fixo para o descumprimento multa diária de R\$ 50,00 por autor. Caso persista o descumprimento por outros 15 (quinze) dias, determino, desde logo, com fundamento no art. 461, caput, parte final, do Código de Processo Civil, o bloqueio da importância correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por autor em relação ao qual persistir o descumprimento, mediante a utilização do sistema BACENJUD. Intimem-se.

98.0402065-3 - GERALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Providencie a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito do valor apurado nos autos dos embargos à execução (fls. 334 e 339), na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do co-autor SPARTACO AMABILE. Int.

98.0404165-0 - CLOVIS DONIZETTI PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 302/303: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

98.0405929-0 - JOSE DE SOUSA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 301: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

98.0405936-3 - SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 336: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

98.0406471-5 - GENESIO BUENO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando que a petição de fls. 273/275 foi juntada após o pedido de extinção da execução, intime-se a parte autora para manifestação. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.03.004713-1 - ELZA JOSINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 308: Manifeste-se a CEF, devendo juntar aos autos o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) ELZA JOSINA DOS SANTOS - PIS 170.096.9666-5 nos termos da Lei Complementar 110/01 Int.

1999.61.03.006578-9 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, EDIVALDO DE ALENCAR CORDEIRO, GERALDO MESQUITA, JOSÉ DO CARMO DA FONSECA, MARCO ANTONIO GUEDES MEIRELLES, REGINA DA SILVA FRADE e RUBENS DAMÁZIO FARIA nos termos da Lei Complementar 110/01 Int.

2001.61.03.001685-4 - ADAIR TARGA E OUTRO (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X FRANCISCO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 298: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

2005.61.03.002391-8 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 131/140: Manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. Int.

2006.61.03.002125-2 - ELADIA ZAIDE METNE (ADV. SP035933 BELMIRA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

2006.61.03.006312-0 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 172: manifestem-se os autores. Int.

2006.61.03.007159-0 - MARIO SADA O KAJIYA (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, da aplicação da taxa progressiva de juros, em conformidade com o estatuído na Lei nº 5.107/66. Assim determino que a CEF cumpra o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, inclusive, juntar aos autos a respectiva planilha comprovando o(s) crédito(s) efetuado(s). Int.

2007.61.03.000368-0 - SINEVAL FARIA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados. O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11. De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará. Int.

2007.61.03.001219-0 - JOSE JACINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS,

da aplicação da taxa progressiva de juros, em conformidade com o estatuído na Lei nº 5.107/66. Assim determino que a CEF cumpra o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, inclusive, juntar aos autos a respectiva planilha comprovando o(s) crédito(s) efetuado(s).Int.

2007.61.03.001732-0 - ESTANISLAU NAGATANI (ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados. O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11. De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

2007.61.03.001845-2 - JOSE APPARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, da aplicação da taxa progressiva de juros, em conformidade com o estatuído na Lei nº 5.107/66. Assim determino que a CEF cumpra o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, inclusive, juntar aos autos a respectiva planilha comprovando o(s) crédito(s) efetuado(s).Int.

2007.61.03.003156-0 - JOSUE ADAO LOPES (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados. O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11. De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

2007.61.03.003157-2 - ANTONIO JACINTO MARTINS (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados. O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11. De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

2007.61.03.003197-3 - JOAO CORREIA SIQUEIRA (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os depósitos efetuados pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: a) Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. b) No caso de

discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2007.61.03.004179-6 - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA MACHADO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados. O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11. De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará. Int.

2007.61.03.004242-9 - SATURNINO PANSARDIS (ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 109/113: Recebo a impugnação no efeito suspensivo. Tendo em vista que o valor controvertido da execução se encontra depositado à disposição deste Juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela CEF. Não havendo concordância, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para conferência dos cálculos apresentados. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação e voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.03.004299-5 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194398 HELEN JANE LADEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 100/104: A questão já foi apreciada na sentença e na decisão referente aos embargos de declaração interpostos. Conforme já exposto, os valores não estão à disposição do Juízo e devem ser sacados diretamente na agência da CEF, cumprindo à autora demonstrar a presença de alguma das hipóteses legais de saque. Ademais, o pedido de alvará judicial é estranho ao objeto da ação, sendo vedado a este Juízo determinar qualquer providência nesse sentido. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004372-0 - GENEROSO NIEDERAUER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que foi julgada procedente para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial. Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais). Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a

expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2007.61.03.004515-7 - JOAO BARRETO GOMES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em inspeção.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, devendo constar o código 1142.Após, publique-se com urgência o despacho de fls. 67, e venham os autos conclusos para sentença....Fls. 67: Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.03.004568-6 - MARCAL LEPRE (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em inspeção.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, devendo constar o código 1142.Após, publique-se com urgência o despacho de fls. 51, e venham os autos conclusos para sentença....Fls. 51: Manifeste-se os autores.Int.

2007.61.03.004611-3 - CLAUDIA ALICE MOTTA DISCHINGER (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Certifique a Secretaria o trânsito julgado da sentença proferida.II - Tendo em vista os depósitos efetuados pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:a) Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.b) No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2007.61.03.004612-5 - WILSON LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os depósitos efetuados pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:a) Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.b) No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2007.61.03.005028-1 - ELZA KIYKO MORINO (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista os depósitos efetuados pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:a) Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.b) No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja

requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2007.61.03.007717-1 - CLAUDIO LOBO CURSINO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Fls. 74/76: Manifeste-se o autor.Int.

Expediente Nº 3069

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.003963-0 - SEBASTIAO FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP263205 PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata sofrer de severos problemas cardíacos e hipertensão arterial, razão pela qual encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício em comento até 31.03.2008, quando o mesmo foi cessado por motivo de alta programada. Na data de 16.04.2008 apresentou pedido de reconsideração, o qual não foi acolhido sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento ido.Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária,

qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30 de julho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Fls. 38-39: recebo como aditamento à inicial.Junte-se cópia do laudo médico-pericial realizado no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004302-5 - ALBERTO ALVES MARTINS FILHO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor alega ser portador do vírus HIV (Aids), sofrendo de doenças como Toxoplasmose, febres esporádicas, diarreias e vômitos constantes e outras dores e doenças decorrentes de vírus e bactérias que atacam o organismo, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que pleiteou administrativamente o benefício em comento, não sendo concedido por motivo de desistência por parte do autor.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários a concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando,

gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo período, deverá comprovar a qualidade de segurado, tendo em vista que, conforme extrato do CNIS, o último vínculo empregatício do autor foi rescindido na data de 09.08.2001.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004343-8 - DANIELEN CRISTINA SILVA SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência.Alega-se que a autora, atualmente com dezesseis anos de idade, sofre de deficiência mental leve e Epilepsia (CID F32, F06.9 e G40.9), dependendo de sua mãe para suas atividades cotidianas.Afirma-se que, a autora reside somente com sua mãe, que atualmente está desempregada, sendo precária a situação financeira da família.A inicial foi instruída com documentos.É o relatório. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Esta tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação,

moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 12h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Juntem-se os extratos DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004577-0 - FABIO REIS DE SOUZA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou

Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto ao autor a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 13h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004614-2 - GERALDO RODRIGUES DE NORONHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para

o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 13h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS, do DATAPREV, relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3070

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.001053-6 - ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Fls. 1257-1258: recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação do novo valor atribuído à causa, certificando-se a exatidão de seu recolhimento.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.03.003001-8 - LUIZ EDUARDO ZORZENON FUMAGALLI E OUTRO (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Fls. 146/147: Cumpra integralmente o impetrante a última parte do despacho de fls. 74, atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Após, se em termos, ao SEDI, para retificação do valor da causa.Regularizado, vista ao M. P. F.Int..

2008.61.03.003092-4 - IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Fls. 287-295: dê-se vista à impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada, que dão conta que o débito em discussão está com sua exigibilidade suspensa e não impede a expedição da certidão de regularidade fiscal.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.03.004173-9 - SYGMA MOTORS - ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
Vistos, etc..Atribua a impetrante, no prazo de 10 dias, valor à causa compatível ao proveito econômico pretendido, recolhendo as diferenças das custas processuais.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

2008.61.03.004174-0 - SYGMA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
Vistos, etc..Preliminarmente, intimem-se as impetrantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) juntem aos autos os comprovantes de pagamento dos tributos cuja compensação é requerida;b) atribuam à causa, à vista desses comprovantes, valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo a diferença de custas processuais daí decorrente;c) esclareçam qual o regime de tributação do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ a que estão submetidas (lucro real, presumido ou arbitrado). Esclareço que, de acordo com o tipo de regime jurídico, as impetrantes poderiam estar atualmente sujeitas ao recolhimento dos tributos nos termos da Lei nº 10.637/2002 (em relação à contribuição ao PIS) e da Lei nº 10.833/2003 (em relação à COFINS), circunstância importante para o exame do pedido de liminar, que só pode prover para o futuro.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.03.004191-0 - LEDIR ACOSTA JUNIOR (ADV. SP040921 SERGIO IGNACIO DE OLIVEIRA FILHO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB 16 TURMA DISCIPLIN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações.Requisitem-se as informações à autoridade impetrada, inclusive para que indique a data em que o impetrante foi comunicado do acórdão proferido no processo disciplinar.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.03.004347-5 - FATIMA BALBINO (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à ex-empregadora que promova o depósito judicial do valor de R\$ 13.908,47, correspondente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF indicado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do impetrante, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário.Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão, devendo esta informar, pormenorizadamente, a origem e a natureza de cada uma das verbas a serem pagas.Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, esclareça pormenorizadamente sobre quais das verbas indicadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de fls. 16 pretende afastar a incidência do IRPF.Cumprido, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal.Após, vista ao Ministério Público Federal.Ao SEDI para retificar o pólo passivo, para que dele conste o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.004581-2 - CLEONICE LOPES DA SILVA BRANDAO (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à ex-empregadora que promova o depósito judicial do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF que incidiria sobre a indenização tempo serviço e as férias vendidas indicadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da impetrante, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário.Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão, devendo esta informar, pormenorizadamente, a origem e a natureza de cada uma das verbas a serem pagas.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal.Após, vista ao Ministério Público Federal.Ao SEDI para retificar o pólo passivo, para que dele conste o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.004687-7 - TATIANE GONZALEZ (ADV. SP250593 TATHIANA HOFFMANN BANDEIRA) X REITOR CENTRO UNIV UNIMODULO FAC DIREITO-CIENC JURID SOC CARAGUATATUBA

Vistos etc..Ratifico os atos não decisórios praticados no Juízo Estadual.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações.Notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal.Sem prejuízo, intime-se a impetrante para que emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, bem como apresente cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de cinco dias. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3071

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.001274-0 - CIPOLLATI SERVICOS DE MONTAGEM DE BENS MOVEIS LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à parte impetrante seu alegado direito líquido e certo à inclusão no Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.Alega a impetrante, em síntese, prestar serviços de instalação, colocação, montagem e desmontagem de bens móveis, tendo efetuado requerimento perante a Receita Federal, dentro do prazo legal, para a transferência do extinto Simples para o Simples Nacional. Esse pedido teria sido indeferido, indevidamente, sob a justificativa de a empresa apresentar pendências junto à extinta Secretaria da Receita Previdenciária, bem como seu objeto social ser uma atividade econômica vedada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.Sustenta que, por um erro de preenchimento da Guia da Previdência Social, não foram recolhidas as contribuições referentes a outras entidades, tendo havido o recolhimento do valor total no campo valor INSS.Quanto ao objeto social da empresa, alega que a atividade econômica enquadrada pela autoridade coatora como decoração de interiores não reflete a realidade do estatuto social.Finalmente, afirma que requereu a alteração de seus dados cadastrais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que foi deferida, mas, ainda assim, foi vedada sua inclusão no Simples Nacional.(...)Quanto ao débito remanescente, afirmado pela autoridade administrativa em suas alegações, observa-se que foi regularmente pago, como se vê dos documentos de fls. 136-137, dos quais foi dada ciência à autoridade impetrada (fls. 132-135).Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, para afastar as restrições apontadas pela Administração relativas à atividade econômica e aos débitos para com a extinta Secretaria da Receita Previdenciária, determinando à autoridade impetrada que adote as providências necessárias à inclusão da impetrante no Simples Nacional, caso não existam outros impedimentos além

dos descritos nestes autos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002205-8 - NELSON RODOLFO BUENO DE VASCONCELOS (ADV. SP097453 NELSON RODOLFO BUENO DE VASCONCELOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante formulou pedido de liminar para assegurar o seu alegado direito líquido e certo de ter vista dos autos do inquérito policial nº 19-0466/07 e dele tirar quantas cópias reprográficas forem necessárias. A inicial veio instruída com documentos. Distribuída a ação originariamente à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos/SP, os autos foram remetidos a Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 08. Distribuídos os autos à 1ª Vara Federal local, reconheceu-se a prevenção desta 3ª Vara, em razão da propositura do mandado de segurança nº 2008.61.03.001348-3, conforme decisão às fls. 24. Instado o impetrante a se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, este deixou transcorrer o prazo sem manifestação (fls. 28). É o relatório. DECIDO. Ainda que o impetrante não tenha oferecido manifestação a respeito do interesse no prosseguimento do feito, verifico que, no mandado de segurança anterior, foi proferida sentença homologando o pedido de desistência então formulado. O desinteresse demonstrado naqueles autos, aliado à falta de manifestação expressa no impetrante nestes autos, importa reconhecer que não está mais presente o interesse processual que mereça ser tutelado neste feito. Em face do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002992-2 - MIGUEL UEB MACHADO (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a não-incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as verbas indenizatórias a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho. Alega o impetrante, em síntese, que essas verbas têm por finalidade a recomposição do patrimônio diminuído em razão da rescisão do contrato de trabalho, daí porque não podem ser objeto da tributação em exame. (...) Vê-se, destarte, que, antes de ser uma questão de isenção, cuidamos, no caso, da não incidência do tributo, tendo em conta que os fatos ocorridos, tais como documentados nestes autos, não se subsumem à hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, assegurando ao impetrante o seu direito líquido e certo de não ser compelido ao recolhimento do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF sobre a verba indenizatória paga a título de indenização tempo serviço. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante do depósito realizado nestes autos, correspondente ao imposto aqui reconhecido como indevido, convertendo-se em renda da União o restante. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2325

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900001-7 - TEREZA MAGALHAES (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Trata-se de requerimento de habilitação de herdeiro promovido por Tereza Magalhães em face do falecimento do autor Francisco Vicente Magalhães. Às fls. 81/85 e 92/94, juntou documentos. Dentre eles, Certidão de Casamento e documento fornecido pela Agência da Previdência Social de Sorocaba, onde consta a informação de que, na qualidade de cônjuge e dependente, lhe foi concedido o benefício pensão por morte. Citado, o INSS não apresentou contestação. Portanto, comprovados o óbito do autor e a sua qualidade de cônjuge e herdeira, nos termos do disposto pelo art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A HABILITAÇÃO de Tereza Magalhães. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Manifeste-se a habilitada em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito. Int.

94.0900136-6 - MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Cumpra a autora Antonia de Souza Santos o determinado no despacho de fls. 242, uma vez que a mesma também foi habilitada nestes autos, conforme fls. 149/150. Int.

94.0900249-4 - MIGUEL MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que o valor depositado já foi levantado em 10/04/2008, e não houve manifestação do autor, conforme certidão de fls. 236, intime-se novamente o autor para que informe em 05 (cinco) dias se o valor levantado quita o débito, valendo o silêncio como anuência para a extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

94.0900342-3 - ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Informe a habilitada MARICELMA ANDRADE PINHEIRO se é a única herdeira habilitada junto ao INSS para o recebimento de pensão por morte, apresentando certidão, fornecida pelo INSS, de inexistência de outros herdeiros habilitados à pensão por morte de ANTONIO PINHEIRO DA SILVA. Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao INSS, para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado nos autos, e venham conclusos para decisão. Int.

94.0900557-4 - PEDRO GONCALVES DE VICENTE (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA E ADV. SP094212 MONICA CURY DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR para o autor e para o perito. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0901306-2 - JOSE ANTONIO ZANETI E OUTROS (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intimem-se as partes do despacho de fls. 269, qual seja: VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinação de fls. 261 e também para regularizar a grafia dos nomes de José Antonio Zaneti e Walter Locateli, conforme documentos de fls. 246 e 251. Quanto ao destaque de honorários advocatícios já deferido às fls. 261, cumpre esclarecer que para o autor Milton Massuela já foi expedido Precatório, tendo, inclusive havido o pagamento (fls. 264/265). Portanto, intime-se referido autor por carta de intimação do valor depositado em seu nome, ficando o advogado ciente de que o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios em relação a esse autor deverá ser efetuado na esfera particular. Após, cumpra a Secretaria as demais determinações de fls. 261. Int. Fls. 287: Defiro o prazo requerido pelo autor. Int.

94.0901342-9 - ANESIO THONON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Trata-se de requerimento de habilitação de herdeiro, promovido por Ruth Santos Sanches, em face do falecimento do co-autor João Sanches Martins. Às fls. 658/667 e 769/770, juntou documentos. Dentre eles, Certidão de Casamento, Carta de Concessão/Memória de Cálculo e documento fornecido pela Agência da Previdência Social de Sorocaba, onde

se verifica que à requerente foi concedido o benefício pensão por morte, ante a qualidade de cônjuge dependente do segurado falecido. Apresentou também a Certidão de Óbito do co-autor, donde consta a observação de que o falecido era separado judicialmente da requerente. Intimado sobre o requerimento de habilitação, às fls. 696, o INSS não se opôs à habilitação. Portanto, comprovados o óbito do autor e a manutenção da qualidade de única herdeira para efeito de concessão de benefício previdenciário, nos termos do disposto pelo art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A HABILITAÇÃO de Ruth Santos Sanches. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Manifeste-se a habilitada em termos de prosseguimento. Int.

94.0901343-7 - GLORIA STELA ALBA VELASCO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Verifico que existem várias situações processuais pendentes em razão do extenso litisconsorte formado no presente feito. Portanto, determino: 1 - a remessa ao SEDI para anotação da correção dos nomes dos autores BENEDITO MORÃO RAMOS, BENJAMIN RIBEIRO e OLEGÁRIO DE SALES BARBOSA, conforme documentos apresentados às fls. 590, 592 e 594.2 - a remessa à CONTADORIA para atualização dos valores referentes aos autores: BENEDITO MORÃO RAMOS, OLEGÁRIO DE SALES BRISOLA, CARLOS GIMENEZ, AGENOR CAMPANHA E BENJAMIM RIBEIRO. Após, expedir os Precatórios/RPVs. A habilitação requerida às fls. 565/585 pelos herdeiros do co-autor CAMILO DE MELLO PIMENTEL resta indeferida pois a importância já encontrava-se disponibilizada em nome do próprio autor e não à disposição do Juízo, devendo nesse caso, os interessados pleitearem o levantamento do valor através de procedimento próprio, junto à Justiça Estadual. Quanto ao requerimento de habilitação da herdeira do co-autor EDSON AMARAL, deverá a requerente fornecer a contrafé correspondente. Após, cite-se o INSS para os termos do art. 1.057, do CPC. Finalmente, quanto ao co-autor CARLOS PRENHOLATTO, verifico que não houve a requisição de seu crédito uma vez que sua situação cadastral - CPF encontrava-se suspensa e sendo assim, intime-se MARIA DE LOURDES PRENHOLATTO para esclarecer sobre o requerimento de fls. 612/622 para a realização de saque do valor devido ao falecido, devendo, também promover a sua habilitação na qualidade de herdeira do co-autor acima mencionado, fornecendo a contrafé correspondente para a citação do INSS. Se o cumprimento estiver em termos, fica desde já deferida a citação do INSS para os termos do art. 1.057, do CPC. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o cancelamento dos RPVs noticiado às fls. 512/519. Cumpra-se com urgência. Int.

94.0903308-0 - HEIDE GOMES CORREA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

1 - Remetam-se os autos ao Contador para rateio dos valores devidos à Marcelina Placedina de Lima e Ermelindo Soares de Lima conforme cálculo de fls. 186 aos herdeiros habilitados às fls. 324.2 - Intimem-se pessoalmente os herdeiros acerca do depósito efetuado nestes autos e rateado conforme cálculo da contadoria. Após, expeça-se alvará de levantamento. Uma vez retirado o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam os autores se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

95.0903446-0 - ANTONIO DUCA DE OLIVEIRA (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO E ADV. SP086440 CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Verifico que até a presente data não houve manifestação esclarecedora pelo autor sobre a revisão de seu benefício. No entanto, das fls. 225/227, consta informação do INSS de que o benefício do autor foi devidamente revisado, cujo valor que vem sendo pago encontra-se superior ao valor devido. Portanto, considerando que o que há de efetivamente pendente de recebimento nos autos refere-se exclusivamente aos valores atrasados, remetam-se os autos à Contadoria para atualização monetária da conta de fls. 209/217, bem como para a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data da atualização. Após, expeça-se o Ofício Precatório. Intimem-se as partes, devendo o autor tomar ciência da petição de fls. 225/227. Aguarde-se em arquivo, na forma sobrestado, o pagamento. Cumpra-se com urgência.

95.0903868-7 - FRANCOART IND/ COM/ DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

96.0902616-8 - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA)

PIEROTTI)

Fls. 187/188 - Considerando que o valor disponibilizado às fls. 173/174 não correspondeu à totalidade do valor requisitado junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeça-se alvará de levantamento do valor disponibilizado às fls. 187/188, nos termos do alvará expedido à fl. 179. Intime-se a autora para retirar o alvará de levantamento em Secretaria ficando a ressalva de que o alvará possui validade de 30(trinta) dias a partir de sua expedição. Não retirado o documento nesse prazo, promova a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

96.0902751-2 - JOSE DOMINGOS FARTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR para o autor e para o perito. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

97.0904813-9 - MARIA DE LOURDES BUENO DE BARROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)
Ciência do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios conforme ofício de fls. 305/306. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

1999.61.10.000872-8 - ITU 2 CARTORIO DE NOTAS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2001.61.10.005246-5 - MARIA DAS NEVES BARBOSA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2002.61.10.005184-2 - ISABEL CRISTINA CIGANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento dos ofícios precatórios expedidos nos autos. Int.

2003.03.99.006442-5 - MARIA OTONI SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2003.61.10.002985-3 - LAZARA CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Aguarde-se o pagamento dos demais valores requisitados

2004.61.10.003968-1 - DOMINGOS MORENO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2004.61.10.006173-0 - SVETLANA STACHOW (MAURINA CARNEIRO DOS SANTOS YABIKU) (ADV. SP205747 ERIC RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista às partes do retorno da carta precatória expedida para a oitiva das testemunhas, ficando também deferido o prazo de vinte dias para alegações finais, sendo os dez primeiros à autora e os demais ao INSS. Após venham conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4326

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.006211-9 - ROSA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 253/263: vista à parte autora. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra imediatamente a obrigação de fazer referente à co-autora Rosa Maria Gomes, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.012167-7 - SEVERINO RODRIGUES (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especial o período de 08/10/1974 a 08/04/1986 - laborado na empresa Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A, bem como determinar que o INSS promova a revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (27/04/1998 - fls. 12), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005285-4 - JOSELIO SOARES DA SILVA (ADV. SP193707A ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com amparo nos art. 42 e 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu à concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor Joselio Soares da Silva desde o requerimento administrativo (15/08/2004) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica, ou seja, em 23/01/2008. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial médico, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários ao Sr. Perito, que fixo em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), nos termos da Portaria nº 001 de 02 de abril de 2004 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2004.61.83.005515-6 - MARIA DAJUDA TEIXEIRA SOUZA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder à autora o benefício assistencial, a partir do requerimento administrativo (27/02/2004- fls. 16), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006726-2 - OZORIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Mantenho a tutela antecipada, devendo o benefício permanecer restabelecido, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, até decisão judicial final, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000354-2 - OTAVIO ARAUJO ALVES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/04/1975 a 31/05/1981 e de 06/07/1981 a 11/08/1981 - laborado na empresa Fundação Balancins Ltda., de 01/08/1990 a 31/03/1991 e de 10/04/1995 a 17/07/2002 - laborado na empresa Versa Pac Equipamentos Eletônicos Ltda., de 01/07/1991 a 01/02/1995 - Internov do Brasil Ltda. e de 19/10/1981 a 04/05/1990 - laborado na empresa Racidata Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/12/2003 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata

implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002183-0 - SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/04/1975 a 10/11/1975 - laborado na empresa Dou Tex S/A Indústria Têxtil, de 03/03/1977 a 02/05/1977 - laborado na empresa Sorvane S/A, de 10/03/1986 a 16/05/1987 - laborado na empresa RCN Indústrias Metalúrgicas S/A, de 04/11/1987 a 05/07/1990 - laborado na empresa Microlite S/A, de 16/08/1978 a 14/02/1986 e de 01/08/1990 a 14/09/2002 - laborado na empresa Aliança Metalúrgica S/A, bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (07/11/2002 - fls. 21), observado o decurso da prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003093-4 - NATERCIO FELISMINO GUIMARAES (ADV. SP207888 ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 07/01/1975 a 19/11/1993 - laborado na empresa Indústria Mecânica Babbini Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/05/2005 - fls. 92), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005004-0 - MIGUEL BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/03/1971 a 25/06/1971, de 01/02/1972 a 18/11/1976 e de 03/03/1986 a 03/07/1989 - laborado na empresa Indústria e Comércio de Carrocerias Carrizos Ltda., de 01/08/1977 a 02/07/1979 e de 01/02/1980 a 29/03/1984 - laborado na empresa Augusto Gobbo & Filho Ltda., de 01/10/1985 a 16/12/1985 e de 01/09/1994 a 21/07/1999 - laborado na empresa Globo Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., de 14/08/1989 a 30/03/1990 e de 06/04/1992 a 10/07/1992 - laborado na empresa Tocan Transportes Ltda. e de 06/08/1990 a 20/03/1991 - laborado na empresa Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/10/1999), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005083-0 - HELENA GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/10/1971 a 24/10/1973 - laborado no Hospital e Maternidade Bartira S/A, de 01/11/1977 a 10/04/1982 - laborado na empresa Siderúrgica Coferraz S/A, de 27/12/1984 a 22/05/1985 - laborado na empresa Vulcão S/A Indústrias Metalúrgicas e Plásticas, de 17/10/1985 a 30/06/1988 - laborado na empresa Papaiz Indústria e Comércio Ltda., de 16/11/1988 a 24/04/1989 - laborado na empresa Indústrias Arteb S/A, de 06/06/1989 a 07/02/1990 - laborado na empresa Ultratec - UTC Engenharia S/A, de 27/06/1990 a 21/06/1991, de 04/01/1992 a 29/12/1992 e de 16/04/1993 a 19/10/1993 - laborado na Prefeitura Municipal de Santo André, de 20/04/1993 a 08/03/1994 - laborado na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de 11/03/1994 a 17/10/1994 e de 10/08/1995 a 14/01/2000 - laborado na empresa Vega Sopave S/A, de 02/01/1974 a 11/10/1974 - laborado na empresa Abraçatec - Artefatos de Metais S.A, de 01/06/1988 a 03/08/1988 - laborado na empresa Fanaupe S/A, de 11/03/1992 a 27/04/1992 - laborado na empresa Unicor - Unidade Cardiológica S/A, de 01/04/1993 a 20/04/1993 - laborado na Prefeitura Municipal de Mauá e de 28/10/1974 a 07/10/1977 - laborado

na empresa FIBAM - Companhia Industrial, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/02/2000 - fls. 327), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005407-0 - ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Deve ser observada a compensação mencionada na fundamentação. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005537-2 - JOSE LUIZ DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1979 a 01/06/1979 - laborado na empresa Indústria e Comércio Próton S/A, de 30/05/1979 a 31/05/1990 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda. e de 01/06/1990 a 04/01/1999 - laborado na empresa Ford Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/04/1999 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006781-7 - JOSE BATISTA MATOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/03/1971 a 19/01/1973 - laborado na empresa Indústrias Arteb S/A, de 14/03/1973 a 04/04/1985 - laborado na empresa TRW Automotive South América S/A, de 30/07/1985 a 19/10/1987 e de 02/05/1991 a 31/05/1995 - laborado na empresa Acrimet Indústria e Comércio de Produtos Acrílicos e Metalúrgicos Ltda., de 22/10/1987 a 09/11/1987 - laborado na empresa Backer S/A, de 06/09/1988 a 04/12/1989 - laborado na empresa Muriel Cohen e Cia. Ltda. e de 02/05/1990 a 26/04/1991 - laborado na empresa Metalúrgica Kelux Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/11/2000 - fls. 14), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006951-6 - JULIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/05/1968 a 30/07/1974 - laborado no campo, bem como especial o período de 29/07/1985 a 01/05/1997 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem

como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (28/05/1997 - fls. 207), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000925-1 - GERVASIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222168 LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/11/1969 a 08/04/1973 - laborado na empresa Frigorífico Borelli Ltda., bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (07/08/1995 - fls. 27), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001131-2 - LINO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP170462 TANEIA CRISTINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1961 a 31/12/1973 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/04/1974 a 16/02/1981 - laborado na Empresa Indusquima S/A Indústria e Comércio e de 18/02/1992 a 23/08/1996 - laborado na empresa Hochtief do Brasil S.A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/11/1997 - fls. 126), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001491-0 - MAURO FERNANDES (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/04/1970 a 07/04/1975 e de 10/11/1975 a 02/12/1977 - laborado na Empresa S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/01/2002 - fls. 112), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002261-9 - PAULO MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1971 a 30/12/1976 - laborado no campo, bem como especial o período de 05/03/1985 a 28/02/2006 - laborado na Empresa Flor de Maio S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/03/2006 - fls. 57), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002791-5 - ADALBIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, para fins de averbação, o período de 01/01/1961 a 28/02/1967 - laborado no campo, bem como comuns os períodos de 01/08/1983 a 05/01/1991 - laborado na empresa Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, de 29/05/1967 a 20/06/1967 - laborado na empresa Técnicas Eletro Mecânicas Telem S.A., de 22/06/1967 a 19/12/1969 - laborado na empresa Indústria Brasileira de Condutores Elétricos S.A., de 01/05/1974 a 12/06/1975 - laborado na empresa Sarjotex Têxtil Ltda, de 01/03/1976 a 30/11/1977 - laborado na empresa Indústria de Máquinas Têxteis George Tex Ltda. (Djuro Balog), de 17/04/1978 a 30/08/1982 - laborado na empresa Fábrica de Serras Saturnino S/A e de 15/04/1998 a 24/05/2002 e de 27/05/2002 a 23/10/2002 - laborado para a Prefeitura Municipal de Itapevi. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação dos tempos acima reconhecidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003308-3 - DJALMA DIAS DALTON (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/02/1980 a 07/08/2000 - laborado na empresa Bandeirante de Energia S/A e de 02/08/1978 a 07/02/1979 - laborado na empresa Condomínio Mirante do Sumaré, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/07/2003 - fls. 15), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003403-8 - WAGNER CHAMIS VENDRAMINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/05/1978 a 01/02/1982 e de 01/03/1989 a 31/03/1991 - laborado na empresa SOBAM Sociedade Beneficente de Assistência Médica Ltda., de 01/03/1989 a 19/01/1993 - laborado na empresa Centro Médico Hospitalar Pitangueiras e de 03/11/1978 a 31/12/2003 - laborado na empresa CEMO - Centro de Medicina Ocupacional de Serviços Médicos Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/01/2005 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003490-7 - ALAÍDIO ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 06/08/1970 a 20/07/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 02/08/1976 a 30/04/1977 e de 01/05/1977 a 30/11/1979 - laborado na empresa Philips do Brasil Ltda., de 13/12/1979 a 17/12/1982 - laborado na empresa Maxion Motores Ltda., de 21/10/1983 a 19/12/1983 - laborado na empresa Aga S/A, de 21/12/1983 a 31/05/1986 e de 01/06/1986 a 16/12/1988 - laborado na empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e de 20/01/1989 a 01/09/1999 - laborado na empresa Solvay Indupa do Brasil S/A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/10/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na

forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003522-5 - TEREZA BENEDITA DE JESUS (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade à autora, a partir da citação (05/07/2007- fls. 86 verso), observado apenas o decurso do prazo prescricional.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Determino, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, que se promova à imediata implantação do benefício, expedindo ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003727-1 - FAUSTO BELLACOSA (ADV. SP198907 ADRIANA GERALDO DE PAULA E ADV. SP211150 WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor, com a utilização do IRSM referente a fevereiro de 1994 (39,67%) no cálculo da renda mensal inicial, observado o decurso da prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004582-6 - ORLANDO DA SILVA MACEDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/03/1974 a 08/04/1975 - laborado na empresa COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, de 11/07/1977 a 09/11/1978 - laborado na empresa Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda., de 24/11/1978 a 15/05/1985 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 07/01/1986 a 19/08/1993 - laborado na empresa Gazarra S/A Indústrias Metalúrgicas e de 22/08/1994 a 29/08/1996 - laborado na empresa Vicunha S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/08/2006 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005003-2 - CICERO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 24/11/1986 a 07/04/2004 - laborado na Empresa Toyobo do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/04/2004 - fls. 12), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005381-1 - JOAO CARLOS CAMARGO (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005619-8 - JOSE MARIA GOMES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/01/1978 a 06/08/1982 - laborado na empresa Fiel S/A Móveis e Equipamentos Industriais, de 15/05/1986 a 28/04/1989 - laborado na empresa Saft Nife Sistemas Elétricos Ltda. e de 03/01/1989 a 28/04/1995 - laborado na empresa FAME - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., bem como determinar que o INSS mantenha o pagamento da aposentadoria por tempo de serviço do autor.Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a manutenção do benefício, por todas as razões indicadas na fundamentação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006711-1 - GUERINO VANCINI (ADV. SP102238 ROSELI LIBANIA VANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor, com a utilização do IRSM referente a fevereiro de 1994 (39,67%) no cálculo da renda mensal inicial, observado o decurso da prescrição quinquenal, além da incidência de valores superiores ao teto no primeiro reajuste subsequente do benefício, observados os limites impostos na fundamentação.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007677-0 - JOSE BARBIERI NETO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 18/12/1978 a 18/05/2006 - laborado na Empresa Fundação Fundalloy Ltda., bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (30/10/2006 - fls. 25), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007678-1 - MARIO DE SOUSA LOPES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/02/1979 a 01/01/2004 - laborado na Empresa Empax Embalagens Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/12/2006 - fls. 26), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à

base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008228-8 - SENILDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 02/03/1987 a 23/02/2001 - laborado na empresa Fivelbela Indústria de Fivelas Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/11/2006 - fls. 15), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008295-1 - EMILIO JOSE KRAFT (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 16/03/1982 a 09/02/2007 - laborado na Empresa Viação Aérea São Paulo - Vasp, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/05/2007 - fls. 15), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002006-8 - DEUSIANA TRIPICHIO (ADV. SP262846 RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

Expediente Nº 4347

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0666928-0 - WALTER GERALDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

91.0691081-5 - GENIA MIKALONIS E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

94.0006142-0 - CLOVIS SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.0031532-7 - AFONSO AUGUSTO MANSO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.002393-2 - VIRGILIO BONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.003209-0 - PAULO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.83.001533-2 - VICENTE TOSCANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.83.004084-3 - IONE DINIZ COPETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.000932-4 - EPIFANIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.001316-9 - LEONI SILVA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.001343-1 - GETULIO APARECIDO BERLANGA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.006737-3 - ALCIDES KASUHIKO TOKUNAGA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.010099-6 - DEIZE BELLO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de

execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.011109-0 - LOURENZO HERRERO CARDENOSO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.011616-5 - HENRIQUE BORDIN JUNIOR (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013210-9 - RUTH PAULETTO PIRES (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA E PROCURAD ERICA LUZZIA FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.014046-5 - MERCIA APARECIDA CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.83.004558-5 - ANA LUCIA DA SILVA BOA MORTE (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o deferimento da Justiça Gratuita e o disposto no art. 26, caput do CPC. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.002550-5 - EDEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o deferimento de Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.008216-1 - ROSELI DE LIMA (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários advocatícios em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003234-4 - EDNALVA ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o deferimento da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0744482-6 - NELSON ZANI (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

90.0036036-6 - HERMANN ROLAND DOPPER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.001958-3 - PAULA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.002116-4 - MARLI DE FATIMA VALERIANO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4350

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.004861-0 - FRANCISCO NETO BRAZ DE MACEDO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ausente a prova inequívoca para o convencimento da verossimilhança da alegação, e, reenescendo a ausência dos requisitos legais, indefiro a tutela antecipada. Aguarde-se eventual manifestação das partes acerca do despacho de fls. 96. Int.

2008.61.83.000738-6 - BIANCA CRISTINA MARQUES ROSA E OUTRO (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a tutela antecipada, determinando ao Réu que proceda a concessão do benefício de pensão por morte em nome das Autoras, passando-se ao pagamento das prestações vincendas. Intime-se as partes, oficiando-se à Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Cite-se.

2008.61.83.001643-0 - JOSE JACOB ZWAZDIS E OUTRO (ADV. SP255325 FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005030-9 - JOAO PIRES (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005167-3 - JURANDIR MATIAS DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005307-4 - PAULO MARCELINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se à APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 dias copia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da autora. Cite-se, int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.007635-5 - JOSE OMAR SELBACH (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-senos termos do art. 802 do CPC.Int.

Expediente Nº 4351

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.002354-9 - ORLINDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP220304 LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, ontestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da autora. Oficie-se para que sejam prestada as devidas informações. Encaminhe-se cópia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS.Intime-se Oficie-se.

2008.61.83.002827-4 - GILSON FRANCISCO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada presença dos requisitos autorizadores de sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Coatora que realize, no prazo máximo de 15 dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se a autoridade impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações.Encaminhe-se cópia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS.Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int. Oficie-se.

2008.61.83.002990-4 - DAVINO MUNHOZ DE OLIVEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada presença dos requisitos autorizadores de sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Coatora que realize, no prazo máximo de 15 dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se a autoridade impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações.Encaminhe-se cópia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS.Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int. Oficie-se.

2008.61.83.004998-8 - JOSE CARLOS CALDAS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada presença dos requisitos autorizadores de sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Coatora que realize, no prazo máximo de 15 dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se a autoridade impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações.Encaminhe-se cópia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS.Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int. Oficie-se.

2008.61.83.005312-8 - VERA HELENA DE SOUZA CURY (ADV. SP243280 MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada presença dos requisitos autorizadores de sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Coatora que realize, no prazo máximo de 15 dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se a autoridade impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações.Encaminhe-se cópia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS.Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int. Oficie-se.

Expediente Nº 4352

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0748250-7 - ADHEMAR OLYNTHO LUCCHESI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Ao SEDI para inclusão de todos os co-autores no pólo ativo. 2. Fls. 1630/1634: manifeste-se a parte autora. Int.

90.0013749-7 - LUIZ THOMAZ (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a informação de depósito às fls. 297 a 300, oficie-se a C.E.F. prestando as informações de fls. 305, conforme requerido. Int.

93.0038854-1 - SABINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 454 a 466, desarquivem-se os embargos à execução nº 2002.61.83.003643-8 para

prolação de sentença. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente N° 4353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.092301-5 - WALDEMAR DOMINGOS SOUTO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

2006.61.83.008515-7 - DORIVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS promova o pagamento dos valores atrasados gerados em favor do autor entre 09/10/1998 e 03/08/1999. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente N° 2842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0009460-2 - RAFFAELE RONCONI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP061453 EMMA ARACY SALOMAO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, apontando eventual possibilidade de litispêndência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII do CPC), relativamente aos feitos mencionados à fl. 1300. No mais, prossiga-se nos autos dos Embargos à execução nº 2006.61.83.008382-3. Int.

92.0015143-4 - FLAVIO GUTIERREZ SPINA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

95.0003973-7 - ALFONSO ALTOBELLI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ROSA TEIXEIRA RAGAZZON, como sucessora processual de Rogério Ragazzon, fls. 176/182. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, será apreciado o peticionado de fls. 169/175. Int.

1999.03.99.016780-4 - MARIANITA MIRANDA GRISI E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA

JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 172/180 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.050192-7 - EUPHRAUSIO GARCIA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Fls. 144/145 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

2000.61.83.003859-1 - MARIA APARECIDA DOMINGUES DIAS (ADV. SP156358 DÁCIO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP162294 JOELMA GOMES DO NASCIMENTO E ADV. SP154334 MARCONDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 329 - Anote-se.Fls. 330/347 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.Após, será apreciado o pedido de execução.Intime-se.

2001.03.99.037668-2 - JOSE FERNANDES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando a informação de fls. 98/108, resta prejudicado o r. despacho de fls. 92.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações de fls. 98/108.Int.

2001.03.99.044493-6 - COSINZEANA ILEANA SIGLER (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fl. 131: defiro dilação pelo prazo requerido, aguardando sobrestado no arquivo.Int.

2003.61.83.005113-4 - EDUARDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 125: defiro à parte autora dilação de prazo por 10 dias.Int.

2003.61.83.005261-8 - LAERCIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados (fls. 127/136) pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

2003.61.83.006190-5 - GIUSEPPE DI BARTOLOMEO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 106/121 - Defiro, por 10(dez) dias, a prorrogação de prazo requerida.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.078831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0019232-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MILTON DIAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

1999.61.00.004941-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662553-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X IRACY JANUARIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.83.003737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002667-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

CHAMO O FEITO À ORDEM Os presentes embargos foram opostos pelo réu na citação nos termos do art. 730, CPC, com relação ao cálculo apresentado pelos autores MARIA JOSÉ DA SILVA, JAIMIR SILVA (sucessor de Moysés Silva) e OLGA PIRON SIRARQUI (sucessora de Nécio Sirarqui) às fls. 275/295 dos autos principais, onde não apresentaram cálculo referente aos co-autores Nelson Assini e Martina Gonçalves Gomes, afirmando que os mesmos não obtiveram vantagem na revisão da RMI.Assim, devem permanecer como embargados MARIA JOSÉ DA SILVA, JAIMIR SILVA e OLGA PIRON SIRARQUI, excluindo-se Martina Gonçalves Gomes e Luiza Cruchati Assini (sucessora de Nelson Assini).Remetam-se os autos ao SEDI, tendo em vista as retificações supra.Após, tornem

conclusos.Int.

2004.61.83.004034-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022755-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIO MONTEIRO MORAES E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP130772 ANA MARIA SILVA ULLOA)

Fls. 119/123 e 131/137 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos acostados nos autos.Intime-se.

2006.61.83.008382-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009460-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ATAIDE GOMES DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2007.61.83.004652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003638-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X GERALDO JORGE DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Recebo a apelação de INSS (fls. 35/41) nos seus regulares efeitos de direito.Vista ao embargado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 2854

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000008-4 - ELZA DE SIQUEIRA PEREIRA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, com fundamento no princípio da economia processual, declino da competência em favor da Justiça Estadual (3ª Vara de Acidentes do Trabalho) para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2003.61.83.015063-0 - CARLOS HELVECIO LUCENA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente o INSS cópia do processo administrativo, conforme já determinado.2. Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.83.000453-7 - CELIA REGINA NOGUEIRA DE BRITTO LIMA (ADV. SP119497 SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS) X TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, concedo à autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, esclarecendo de forma clara o seu pedido, sob pena de extinção.Int.

2005.61.83.002445-0 - JOAQUIM PINTO PAULO (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Fls.151-158: trata-se de traslado de peças de agravo de instrumento convertido em agravo retido. Já houve oportunidade para retratação, tendo este juízo, entretando, mantido a decisão agravada (fls. 138). Considerando que o agravo retido somente será apreciado se expressamente reiterado pelo agravante na apelação (art. 523, CPC), não há razão para o desarquivamento dos autos 2005.03.00.094056-9 para apensá-los a este feito. Int.

2005.61.83.005301-2 - GENY FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da informação de fl. 94, fica sem efeito a certidão de fl. 92 verso. 2. Revogo o despacho de fl. 88, item 2.3. Desentranhe-se a contestação de fls. 79-81 (protocolo 2006.830044976-1, de 31/08/2006), tendo em vista que Maria Aparecida Kubo não integra o pólo ativo da lide, entregando-a ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Int.

2005.61.83.005772-8 - FRANCINALDO SOUTO DANTAS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Reconsidero a parte final da decisão de fls. 54-55 no que tange a apresentação de cópia do processo administrativo pelo INSS, em face dos documentos de fls. 10-57.3. Fl. 70: indefiro o pedido de produção de prova testemunhal por não vislumbrar a necessidade da sua produção,

observando, ainda, o artigo 400, II, do CPCV.4. Deverá o autor, no prazo de vinte dias, apresentar formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) e eventual laudo pericial da empresa Braseixos, do período de 06.09.92 a 05.11.92, elaborados ao tempo do efetivo labor, porquanto o trabalho sob condições especiais deve ser comprovado com documentação exigida à época da prestação dos serviços.5. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia das suas CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC). 6. Após o cumprimento dos itens 4 e 5, dê-se ciência ao INSS dos eventuais documentos.Int.

2005.61.83.006029-6 - ANTONIO PEDRASSI (ADV. SP183726 MAURILIO GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as petições e documentos de fls. 26-27 e 29-30 como aditamentos à inicial.Cite-se. Int.

2005.61.83.006286-4 - CELSO MAGOSSI (ADV. SP111490 CAETANO ATARIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que há outro advogado constituído nos autos, indefiro o pedido de fl. 39.Tornem conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.007104-0 - MARIA CACILDA DA SILVA (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Regularize o procurador da autora, no prazo de dez dias, a petição de fls. 39-43, subscrevendo-a, sob pena de desentranhamento.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.000422-4 - JOAO DA SILVA (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 81, em face do teor do documento de fl. ls. 175-176. 2. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).3. Após o cumprimento do item 2, dê-se ciência ao INSS da cópia de eventual CTPS.Int.

2006.61.83.000903-9 - SOLON CAMARA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Considerando os documentos de fls. 15-124, não vejo necessidade de apresentação de nova cópia de fls. 202-207.2. Tornem conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000983-0 - EUNICE PEREIRA ELEOTERO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001025-0 - LAERTE SASTRE BREDARIOL (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
1. Fls. 50-82: ciência ao autor da juntada do processo administrativo. 2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.Int.

2006.61.83.001485-0 - FRANCISCO FERREIRA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001832-6 - BENEDITO JOSE RIBEIRA (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL E ADV. SP153890E ELIAS JESUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fls. 128-130: manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.001866-1 - EMILIA HARUMI MORIMOTO FURTADO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Converto o julgamento em diligência.Informe o INSS, no prazo de vinte dias, se já houve pagamento dos valores atrasados pleiteados pela parte autora. Em caso positivo, deverá esclarecer se houve incidência de correção monetária, apresentando documento comprobatório. Int.

2006.61.83.002168-4 - ALDEMIR CARVALHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Considerando os documentos constantes dos autos, reconsidero a decisão de fl. 80 no que tange a apresentação de cópias para o processo administrativo pelo INSS.2. Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003048-0 - ERLI LAURIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 93-97: ciência ao INSS.2. Defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural.3. Designo audiência para o dia 03/09/2008, às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 99-100, as quais comparecerão independentemente de intimação. 4. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS (fl. 91). Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.5. Dessa forma, concedo ao autor o prazo de vinte dias para apresentar cópia integral do processo administrativo, ou comprovar a recusa do INSS em fornecê-la.Int.

2006.61.83.004791-0 - EGNOLIA FERREIRA JOSE E OUTROS (ADV. SP228071 MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral dos processos administrativos NB 125.414.518-1 e 131.320.294-8, inclusive com os documentos mencionados à fl. 86 (laudos médicos e internações).2. Após o cumprimento do item 1, tornem conclusos para designação de audiência. Int.

2006.61.83.005924-9 - RUBENS LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Recebo as petições de fls. 109/118 como aditamentos à inicial.2. A tutela antecipada será apreciada na prolação da sentença.3. Publique-se o despacho de fls. 107.Int. (Despacho de fls. 107: 1.Fl. 96/105:mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Cite-se, conforme já determinado.Int.)

2007.61.83.006253-8 - MARIA AUXILIADORA (ADV. SP044953 JOSE MARIO ZEI E ADV. AC001050 MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente N° 3669

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.000498-0 - MAURO PAES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 172: J. Às partes para ciência.Int.

2006.61.83.000512-5 - ELI JOSE MINARINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 420.Int.

2006.61.83.004716-8 - CLAUDIO SACCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 290.Int.

2006.61.83.006588-2 - GERALDO HILDENEIDE MACIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 166.Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.007388-3 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
Tendo em vista a petição de fl. 54 e o ofício de fl. 56, informando que a autora/pericianda MARIA APARECIDA DE FÁTIMA TEIXEIRA, atualmente, reside na Comarca de Diadema e ante o caráter itinerante das Cartas Precatórias, remetam-se os autos à Comarca de Diadema para as devidas providências. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

Expediente Nº 3670

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0767174-1 - OSWALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 461: Tendo em vista o alegado pela parte autora e considerando a criação da Agência de Atendimento às Demandas Judiciais - AADJ, notifique-se eletronicamente a mesma para que sejam prestadas informações a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e Int.

90.0034933-8 - ADILSON DA SILVA GONCALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que já consta nos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 291/293, no que se refere aos honorários advocatícios. Ante a informação de fl. 302/303, intime-se a parte autora para que apresente a este Juízo o comprovante de levantamento referente ao valor principal, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 299: Considerando a criação da Agência de Atendimento às Demandas Judiciais - AADJ, notifique-se eletronicamente a mesma para que sejam prestadas informações a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e Int.

93.0006794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039927-6) CELSO PIRES E OUTROS (ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS E ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Intime-se a patrona da parte autora para que subscreva a petição de fls. 296/301, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Noticiado o falecimento do autor CELSO PIRES, suspendo o curso da ação, em relação ao mesmo, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no mesmo prazo acima. Tendo em vista que os benefícios dos autores FRANCESCO SALVATORE LEONARDO ARTESE, SEVERINO CIRCELLI, SILVINO CORDOLINO DE LIMA e SALVADOR GALLOTA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes aos valores principais para eles, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

95.0057572-8 - IRANY FERREIRA LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 217/221, com expressa concordância da parte autora às fls. 229/231 e do INSS às fls. 234/235. Fls. 229/231: Considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, oficie-se à 9ª Turma do E. Tribunal Regional Federal para ciência desta decisão. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

2001.61.83.001607-1 - JOSE ROBERTO PAZIANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 526: Aguarde-se notícia do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região acerca do comprovante da efetivação do estorno requisitado. Oficie-se ao Setor de Precatórios solicitando informações quanto ao pedido de cancelamento. Int.

2001.61.83.005109-5 - YOSHIMASSA BABA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça

Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2001.61.83.005683-4 - LAURO NESPOLI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fls. 277. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento para a autora MARIA JOSÉ NUNES DO AMARAL, sucessora do autor falecido Jaime Ferraz do Amaral, seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a autora acima mencionada. Fls. 265/269: Postula o patrono da parte autora a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente pelo autor JOSÉ FORTUNATO SARTORI, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559 de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. 0,10 Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 265/269. Prazo de 20 (vinte) dias. Int. Fl. 277 Ante a concordância do INSS às fls. 276, HOMOLOGO a habilitação de MARIA JOSÉ NUNES DO AMARAL - CPF 074.538.908-29, como sucessora do autor falecido Jaime Ferraz do Amaral, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2002.61.83.002329-8 - ISRAEL DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão de fl. 464. Outrossim, ante a ausência de manifestação do INSS acerca do despacho de fl. 479 (fl. 493), e considerando a criação da Agência de Atendimento às Demandas Judiciais - AADJ, notifique-se eletronicamente a mesma para que sejam prestadas informações a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, no que se refere ao autor WALDIR MONTEFORTE, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e Int.

2002.61.83.003311-5 - JESUS CLABUCHAR E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a certidão de fl. 412, cumpra a parte autora o determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 399, na prazo ali consignado. Outrossim, tendo em vista a ausência de manifestação do INSS em relação ao despacho supra mencionado, e considerando a criação da Agência de Atendimento às Demandas Judiciais - AADJ, notifique-se eletronicamente a mesma para que sejam prestadas informações a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e Int.

2003.61.83.000518-5 - GLEICIANE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Não obstante a patrona da parte autora não ter mencionado expressamente o tipo da requisição preferida, excepcionalmente, considerando a proximidade da data limite para a entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.002148-8 - OSORIO JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução em relação aos autores, com exceção do autor RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA. Fl.326: Ante a certidão de fl. 339, as informações de fls.340/350 e tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos autores OSORIO JACINTO DA SILVA, JOSE ADILSON DA SILVA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e JOSE RAMOS DA SILVA, bem como, Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs referentes ao valor principal dos autores JOÃO BATISTA DOS SANTOS e CELIO ALVES FERREIRA, de acordo com a Resolução nº 154/2006, conforme os valores fixados na sentença dos Embargos à Execução, transitado em julgado. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor-RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.002605-0 - FRANCISCO DE PAULA FISCHER FERRAZ (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 214: Ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeça-se Ofício Precatório referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cumpra a parte autora o determinado na parte final do 1º parágrafo do r. despacho de fl. 211, devendo apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de levantamento referente ao valor principal. Após, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.003457-4 - TANIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 152/157: Indevida a juntada de novos cálculos, uma vez que o INSS já foi citado, nos termos do artigo 730, do CPC. Dessa forma, os cálculos de fls. 65/66, que deram início ao processo de execução, devem prevalecer para efeito de verificação do valor realmente devido. Sendo assim, desentranhe a Secretaria a petição de fls. 152/157. Sem prejuízo, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 148, integralmente, informando a data de competência da referida conta. Int.

2003.61.83.003704-6 - PEDRO ANDRE JAFFERIAN (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 165/168: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da decisão de fl. 163, bem como a certidão de fl. 171 verso, expeça-se Ofício Precatório do saldo remanescente, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual

falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.003741-1 - JOSE JESUS DE MIRANDA (ADV. SP174359 PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Reconsidero o r. despacho de fl. 218. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.005029-4 - CUSTODIO LOPES RODRIGUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Considerando as razões constantes da decisão de fl. 151, e ante a certidão de fl. 155 verso, expeça-se Ofício Precatório referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.009964-7 - VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.013663-2 - ANTONIO EZEQUIEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Não obstante o teor das petições da parte autora de fls. 168 e 173, tendo em vista que o INSS foi citado pelo artigo 730 do CPC pelos cálculos apresentados pelos autores, com os quais o INSS concordou expressamente, e tendo decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, bem como, tendo em vista que os benefícios dos autores OLIVEIROS BASTOS DE SOUZA e JOSE VALDIR NUNES encontram-se em situação ativa, expeçam-se tórios referentes ao valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs do valor principal dos autores ANTONIO EZEQUIEL DE LIMA e ORLANDO DANTAS DOS REIS, de acordo com a Resolução n.º 154/2006, vez que os benefícios desses autores encontram-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comuneste Juízo. .PA 0,10 Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs expedidos. Int.

2004.61.83.006516-2 - EVELINE JOSEPH SETTON (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2005.61.83.003164-8 - GUARACY ALVES (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP196621 CAMILA PERRONI LA TERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0042849-7 - CAROLINA PATRICIO MARRACHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão de fl. 123. Fls. 153/152: Nada a decidir no que se refere à expedição do ofício requisitório em nome da sociedade, tendo em vista que a questão já foi objeto de apreciação através da decisão de fl. 123. Ante a certidão de fl. 153 verso, e considerando a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - C/JF, de 26 de junho de 2007, expeça-se Ofício Precatório referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Após, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1739

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.011715-5 - ANTONIO COMELLI (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2001.61.83.001271-5 - AIRTON AVERSA CALEGARI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2001.61.83.002272-1 - EDIZIO FELIX BARBOZA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Após o cumprimento do determinado nos autos dos embargos em apenso, defiro o pedido de fl. 196 e, se em termos, expeça-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2001.61.83.004308-6 - GISELE COSENZA E OUTRO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2001.61.83.005681-0 - ANACLETO MARQUES DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2002.61.83.001623-3 - JAIR DAINESE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2003.61.83.003410-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2003.61.83.008528-4 - SEBASTIAO MARTINS DO CARMO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, observando-se o contido à fl. 90.Int.

2003.61.83.010724-3 - SEBASTIAO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.012985-8 - MIGUEL BUDETTE (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.014221-8 - ELOMIR DAL COLLETTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.3. Int.

2004.61.83.000215-2 - PERCEU GIOVANNINI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2004.61.83.004485-7 - ANTONIO CARLOS KLEMAR (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Após o cumprimento do determinado nos autos dos Embargos à Execução e considerando-se a proximidade da data limite para inclusão dos créditos contra a Fazenda Pública a se solverem através de precatório; considerando-se ainda que a sentença proferida nos autos em apenso trata-se de homologação de desistência da ação, defiro o pedido de fl. 112 expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, evitando-se assim possíveis prejuízos à parte autora.2. Int.

2006.61.83.000041-3 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 14/07/2008, às 10:30 (dez e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

2006.61.83.006572-9 - IRENE RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o(s) subscritor(es) de peça de fls. 198/204, Dr. Wilson Miguel (OAB/SP nº 99.858) e a Dra. Vanessa Cardoso Xavier da Silveira (OAB/SP nº 252.167) para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002272-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIZIO FELIX BARBOZA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 31/32.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença, trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato continuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.008415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004485-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X ANTONIO CARLOS KLEMAR (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

1. Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 35, trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes.2. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.004970-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004940-2) ANGELA MARIA MACEDO RAMOS URRRA E OUTROS (ADV. SP230285 ARLINDO JULIO DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Solicite-se à 1ª Vara de Acidentes de Trabalho, a devolução dos autos 2006.61.83.004940-2, tendo em vista declaração de competência deste juízo.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente N° 3439

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.20.005838-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000616-8) PEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 56: Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Após o término do prazo manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.20.006711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006710-9) GUMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional, intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. sentença de fls. 210/212 a título de honorários advocatícios, conforme requerido à fl. 383, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.005505-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004497-2) LUIZ WALTER SERVIDONI RINCAO (ADV. SP232242 LINCOLN JOSE GUIDOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Verifico que o embargante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, conforme despacho de fl. 62. Assim sendo, recebo a apelação da parte Embargante (fls. 183/206) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do Código de Processo Civil. Intime-se a Embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens de estilo. Int.

2007.61.20.005608-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006322-7) RODOVIARIO BUCK LTDA E OUTROS (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Intime-se a embargada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia do Procedimento Administrativo, conforme requerimento.

2007.61.20.007678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005218-6) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP128241 MARCELO BARROS DE ARRUDA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.20.007750-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007749-8) CLEINER REAME (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS

EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Dê-se vista à embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados, nos termos do artigo 398 do CPC. Int.

2007.61.20.008151-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008150-7) ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP009665 SAVERIO CARLOS CALDERAZZO E ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Após o término do prazo manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito.

2008.61.20.000709-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004520-4) EDUARDO H. MAGRI (ADV. SP107237 ERCIO MACCHIOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo (art.520, V, CPC). Intime-se a embargada para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.20.001294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.001293-9) ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Traslada-se cópia da r. sentença, acórdão e trânsito em julgado para os autos da Execução Fiscal apensa. Após despensem-se e arquivem-se estes autos.

2008.61.20.001467-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002042-7) CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Aguarde-se pela formalização da penhora nos autos da Execução Fiscal em apenso.

2008.61.20.003030-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003029-2) AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a este Juízo. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 69/85, traslade-se cópia desta, da sentença e da certidão do trânsito para os autos da Execução Fiscal em apenso, arquivando-se os Embargos, em seguida.

2008.61.20.003376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003375-0) ENOS DE SOUZA LEO (ADV. SP010275 RUBENS PRIGENZI E ADV. SP105972 MARCIO DUARTE LEITE PRIGENZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos Embargos à Execução Fiscal, do E. TRF da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a 1ª Vara Federal deste Juízo. Sem prejuízo, traslade-se cópia da sentença de fls. 33/34, da r. decisão de fl. 51 e do trânsito em julgado aos autos da Execução Fiscal n. 2008.61.20.003375-0. Int.

2008.61.20.003509-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.007576-1) B V M CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos Embargos à Execução Fiscal, do E. TRF da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a 1ª Vara Federal deste Juízo. Sem prejuízo, traslade-se cópia da sentença de fls. 33/34, da r. decisão de fl. 51 e do trânsito em julgado aos autos da Execução Fiscal n. 2008.61.20.003375-0. Int.

2008.61.20.003556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.006162-2) ADAMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP082490 MARIO SERGIO SPERETTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Ciência às partes do retorno dos Embargos à Execução Fiscal, do E. TRF da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a 1ª Vara Federal deste Juízo. Sem prejuízo, traslade-se cópia da sentença, da r. decisão de fl. 50/55 e do trânsito em julgado aos autos da Execução Fiscal n. 2001.61.20.006162-2. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.000648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.003369-2) LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo (art.520, V, CPC). Intimem-se o embargado para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região,

com as nossas homenagens.

2008.61.20.001054-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002905-2) APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP219787 ANDRE LEONCIO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.004886-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RETIFICA DE MOTORES CENTRAL ITAPOLIS LTDA.ME E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fl. 56, intime-se a CAixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie as cópias para instrução da precatória n. 402/07. Após, desentranhe-se a precatória, remetendo-a novamente à Comarca de Itápolis/SP.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001341-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RODOVIARIO RODAL LTDA E OUTRO (ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO)

Defiro o requerimento feito pela exequente.Aguarde-se oportuna designação de leilão.

2002.61.20.001353-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X RAYMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP082490 MARIO SERGIO SPERETTA)

Tendo em vista a certidão de fl. 92v., intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o depósito do percentual penhorado. Int.

2002.61.20.002562-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS

Fl. 31: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento.Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.

2004.61.20.004516-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X MARCELO LIA LINS (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS)

Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Findo o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

2004.61.20.007108-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X ETAL EQUIPAMENTO E TECNOLOGIA DE ALIMENTO S/C LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 61/91.

2004.61.20.007113-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CHOPERIA QUATROCHI LTDA - ME (ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA) X MARCO ANTONIO QUATROCHI

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 142/144.

2005.61.20.000147-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X PORTO DE AREIA XINGU LTDA. - EPP E OUTROS (ADV. SP156730 JOSILDA MARIA BELTHER SILVA)

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de PORTO DE AREIA XINGU LTDA - EPP e OUTROS, objetivando a cobrança da Certidão de Dívida Ativa nº 80 4 04 067727-73 decorrente do SIMPLES.A presente ação foi distribuída em 13/01/2005.À fl. 38 foi determinada a inclusão dos sócios Josilda Maria Belther e Walter Aparecido da Silva no pólo passivo e a citação, que se efetivou em 12/12/2007 (fl. 40).Os co-executados Josilda Maria e Walter Aparecido apresentaram Exceção de Pré-Executividade alegando, em síntese, a ilegitimidade para figurar no pólo passivo do processo executivo, uma vez que não são mais sócios da empresa, a qual foi alienada em fevereiro de 2007 para Orvel Juliani e Eder Donizeti T. da Silva.Ao final, requerem suas exclusões do pólo passivo da ação e que sejam citados para responder a presente execução os novos sócios proprietários da empresa.Instada a manifestar-se, a Fazenda Nacional aduziu que a responsabilidade os novos sócios proprietários da empresa.Instada a manifestar-se, a Fazenda Nacional aduziu que a responsabilidade os novos sócios proprietários da empresa.Instada a manifestar-se, a Fazenda Nacional aduziu que a responsabilidade os novos sócios proprietários da empresa.Instada a manifestar-se, a Fazenda Nacional aduziu que a responsabilidade os novos sócios proprietários da empresa.No mérito, assevera que a responsabilidade dos sócios co-executados decorre de lei. Salienta, ainda, que a sócia Josilda Maria Belther exercia cargo de direção na empresa executada à época do não recolhimento e que Walter Aparecido também, deve responder pelo presente débito, apesar de não participar da empresa na época dos fatos geradores.Por fim requer o indeferimento da Exceção de Pré-Executividade. Feito um breve relato dessa Execução Fiscal, DECIDO.Referentemente à Exceção de Pré-Executividade (fls. 42/56), é de ser, em parte, acolhida.Com efeito, preliminarmente, é de se ter presente que a via excepcional da chamada Exceção de Pré-Executividade é estreita e

limitada, uma vez que o processo executivo, em regra, não comporta cognição de conhecimento - essa somente é possível na via dos Embargos à Execução, onde todas as matérias em desfavor do título executivo podem - e devem - ser postas à apreciação do Juízo. Por isso, entendo, não se podem alargar indevidamente as hipóteses permissivas da sua interposição, notadamente, tal como consagrado pela Doutrina e Jurisprudência, aquelas de ordem pública, que a qualquer tempo podem ser reconhecidas de ofício pelo Juiz, tal como manifesta nulidade do título executivo, ou que envolvam os pressupostos de existência e de validade do processo executivo, além das considerações gerais da ação. De qualquer modo, a análise que se faz deve ser sempre sumária. Dentro dessa linha de raciocínio, entendo que, no caso, prosperam, em parte, os fundamentos trazidos pelos executados quanto à exclusão dos sócios Walter Aparecido da Silva e Josilda Maria Belther da presente execução fiscal. Vejamos. O caso em questão refere-se à ilegitimidade dos sócios. Analisando os documentos trazidos pela própria exequente às fls. 23/24, verifico que o sócio Walter Aparecido da Silva só foi admitido na empresa em 15/03/2003, portanto, após a ocorrência dos fatos geradores, os quais se deram entre 13/02/02 e 10/01/03. No tocante à sócia Josilda cabe dizer que, na época da ocorrência dos fatos geradores ela ainda era sócia-gerente da empresa, conforme documentos de fls. 23/24 e, portanto, deve permanecer no pólo passivo da ação. Assim dispõe o artigo 135 do CTN: São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: (...) III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Sobremais, impende salientar que as convenções particulares acerca da responsabilidade tributária não são oponíveis à Fazenda Pública. Em face das razões expendidas: 1. Defiro, em parte, os pedidos deduzidos a título de Exceção de Pré-Executividade (fls. 42/56) pelos Excipientes para manter no pólo passivo da ação a sócia Josilda Maria Belther e excluir do referido pólo o sócio Walter Aparecido da Silva; 2. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, uma vez que o mandado de penhora foi devolvido sem cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.007841-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOSE ANTONIO CARLESCI (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o procurador nomeado à fl. 13, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito.

2006.61.20.000712-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AUTO MECANICA CENTRAL DE ARARAQUARA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre as exceções de pré-executividades juntada aos autos.

2006.61.20.001618-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARIA CAMPOS FREITAS (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) Fl. 118: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

2006.61.20.002672-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X GAR&CIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA)

Indefiro o envio do montante depositado nos autos à conta do Tesouro Nacional, uma vez que se trata de depósito judicial para garantia do Juízo. Outrossim, tendo em vista que o valor depositado não é bastante, intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor remanescente ou indicar bens suficientes à garantia do Juízo.

2006.61.20.005501-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X WILLIAM GOMES DE MELLO-ME (ADV. SP044695 MARCIO DALLACQUA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 21/22.

2007.61.20.000260-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOTAESSE HIDRAULIC LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fl. 38: Defiro. Expeça-se mandado de intimação para que a depositária apresente os bens penhorados à fl. 07 ou deposite seu equivalente em dinheiro no prazo de 24h, sob pena de prisão civil.

2007.61.20.001815-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MAVIL MODAS LTDA ME (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de MAVIL MODAS LTDA ME, objetivando a cobrança de crédito referente ao SIMPLES relativo às CDAs ns 80 4 04 068188-62 e 80 4 06 005887-45. Os presentes autos foram distribuídos em 26/03/07. À fl. 34 foi determinada a citação da empresa executada e à fl. 36 foi expedido mandado de penhora. O executado veio aos autos e interpôs Exceção de Pré-Executividade alegando, em síntese, que teria ocorrido a prescrição dos débitos cobrados na presente ação. Intimada a manifestar-se, a Fazenda

Nacional informa que a executada foi cientificada para opor embargos e não os apresentou no prazo legal, conforme certidão de fl. 41, precluindo, assim, a oportunidade de questionar o presente crédito tributário. Feito um brevíssimo relato desta Execução Fiscal, DECIDO. Referentemente à Exceção de Pré-Executividade (fls. 42/54), não é de se acolher nem os seus fundamentos e nem os pedidos que deles decorrem. Com efeito, preliminarmente, é de se ter presente que a via excepcional da chamada Exceção de Pré-Executividade é estreita e limitada, uma vez que o processo executivo, em regra, não comporta cognição de conhecimento - essa somente é possível na via dos Embargos à Execução, onde todas as matérias em desfavor do título executivo podem - e devem - ser postas à apreciação do Juízo. Por isso, entendo, não se pode alargar indevidamente as hipóteses permissivas da sua interposição, notadamente, tal como consagrado pela Doutrina e Jurisprudência, aquelas de ordem pública, que a qualquer tempo podem ser reconhecidas de ofício pelo Juiz, tal como manifesta nulidade do título executivo, ou que envolvam os pressupostos de existência e de validade do processo executivo, além das considerações gerais da ação. De qualquer modo, a análise que se faz deve ser sempre sumária. Dentro dessa linha de raciocínio, entendo que, no caso, os fundamentos trazidos pela Executada não prosperam suficientemente para acolher o pedido. Vejamos. Na presente hipótese, referentemente à CDA n. 80 4 04 068188-62, não há se falar em prescrição, a teor do art. 174, CTN, tendo em vista que, com o pedido de parcelamento, em 11/09/04, deu-se a confissão irretroatável da dívida, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do artigo 11 da Lei 10.522/02. Assim, no presente caso, houve reconhecimento do crédito tributário pela devedora, o que implica concordância com o direito da União. No tocante à CDA n. 80 4 06 005887-45, cabe salientar que os créditos foram constituídos através de notificação pessoal recebida pela contribuinte em 28/12/2004. Após essa data, teria a Fazenda Nacional 05 (cinco) anos para ajuizar execução fiscal para cobrança de seu crédito, porém, antes do prazo a exequente ajuizou a referida ação e a citação da executada ocorreu em 13/06/07, conforme AR de fl. 35, restando, pois, interrompida a prescrição, nos moldes em que postos. Assim, é de se prosseguir a presente Execução Fiscal. ISTO CONSIDERADO, em face das razões expostas: A - Indefiro todos os pedidos deduzidos a título de Exceção de Pré-Executividade (fls. 42/54) pela Executada; B - Aguarde-se oportuna data para designação de leilão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005089-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SANTA TEREZINHA DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP161334 MARCELO DE ALMEIDA BENATTI E ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO)

Fl. 22/29: Defiro. Dê-se vista ao executado pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.

2007.61.20.005103-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE CARLOS PORSANI (ADV. SP095433 JOSE CARLOS MOISES)

Vistos. Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP, em relação à José Carlos Porsani. O exequente requereu a extinção do feito, em razão de a inscrição no cadastro de dívida ativa ter sido cancelada, com espeque no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, sem ônus para as partes, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda, certificando-se. P.R.I.

2007.61.20.008150-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP009665 SAVERIO CARLOS CALDERAZZO E ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS)

Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Após o término do prazo manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2002.61.20.001300-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA)

Traslade-se para os autos da Execução Fiscal n. 2007.61.20.008150-7 cópia de fls. 67 a 93. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 3475

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.001636-2 - ANA MARIA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Concedo a requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.2. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor na Comarca de Novo Horizonte/SP.3. Cite-se e intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.004392-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X PAULO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO

Vistos, etc. Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 99) e considerando-se que: 1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial; b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385; c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão. Intime-se.

2008.61.20.004395-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X FRANCISCO FREDERICO SHUETT

Vistos, etc. Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 97) e considerando-se que: 1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial; b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385; c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão. Intime-se.

2008.61.20.004483-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X APARECIDO DA SILVA GOMES E OUTRO

Vistos, etc. Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 98) e considerando-se que: 1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial; b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385; c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão. Intime-se.

2008.61.20.004484-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X PATRICIA MARTINS BRANCO

Vistos, etc. Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 104) e considerando-se que: 1) toda a atividade

jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

2008.61.20.004486-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO
Vistos, etc.Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 97) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

2008.61.20.004490-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X VALDIR VIEIRA FRANCA
Vistos, etc.Ante as informações prestadas pela Secretaria deste Juízo (fl. 94) e considerando-se que:1) toda a atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, notadamente quando o resultado almejado pode ser alcançado por meio de demandas judiciais outras eventualmente já aforadas; 2) a escolha pela via judiciária exige de quem a postula a necessária responsabilidade na dedução de seu pleito, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) manifeste-se fundamentadamente sobre o seu real interesse processual, modalidade necessidade-utilidade, no presente feito, haja vista as ações anteriormente intentadas neste Juízo e na Segunda Vara Federal desta mesma Subseção, bem como, em sendo ultrapassada a primeira questão, diga sobre eventual conexão e/ou continência desta demanda com aquelas outras já aforadas e mencionadas na informação da Secretaria Judicial;b) acaso repute indispensável o prosseguimento do feito, emende a petição inicial na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p.12385);c) da mesma forma, seja também emendada a petição inicial com a apresentação do aventado contrato de arrendamento dos Réus (e não de assentado alheio aos autos) firmado com a Usina Zanin, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC, artigo 283). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente N° 2312

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.23.001196-1 - CRISTIANE CONSTANCIO GOMES (ADV. SP082317 LUCIA PATERNOSI SPERANDIO) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Bragança Paulista, 24/06/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente N° 980

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.21.000844-3 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em face da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do autor, conforme consta no comprovante de inscrição do Ministério da Fazenda, acostado às fls. 157. Após, cancele-se o ofício requisitório n. 20080000092, expedindo-se novo ofício requisitório.

2003.61.21.004373-0 - JOAQUIM BATISTA (ADV. SP180171 ANIRA GESLAINE BONEBERGER E ADV. SP184332 ELOIZA HELENA NICOLETI E ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

Expediente N° 1022

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.21.005512-6 - PAULO DONIZETI LAGE (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, tendo em vista a concordância do réu em relação aos cálculos acostados às fls. 119/122, bem como conferência do sr. Contador às fls. 134. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.001321-9 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JACQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2004.61.21.000477-6 - GILSON WINTER (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Diante do diagnóstico de doença mental (fl. 136) devem ser

tomadas as medidas cabíveis a resguardar o interesse do incapaz, quais sejam, a nomeação de curador e a intimação do Ministério Público Federal para intervir no processo, pois a este incumbe defender o interesse social (artigo 127 da Constituição Federal). Ademais, os artigos 82, I, e 246 do CPC prevêm, respectivamente, a obrigatoriedade da intervenção do MP nas causas em que há interesses de incapazes e a nulidade do processo quando aquele não for intimado a acompanhar o feito em que deveria intervir. Diante do exposto, determino a intervenção do MPF no presente feito e nomeio a Sr.^a Arlete Kappaun Winter, genitora do autor, sua Curadora Especial, nos termos do inciso I do artigo 9.º do CPC. Intime-se a Sr.^a Arlete Kappaun Winter a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, abra-se vista ao MPF para oferecimento de parecer. Int.

2004.61.21.003251-6 - FABIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2004.61.21.003443-4 - JOAQUINA COELHO FERREIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 112/112, bem como da parte autora à fl. 78. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2004.61.21.003456-2 - LUIS SERENO DA SILVA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 157 e pela parte autora às fls. 153/154. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2005.61.21.000446-0 - PAULO DA SILVA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo

médico

2005.61.21.000694-7 - ALEXANDRE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o processo administrativo juntado aos autos.II - Aprovo os quesitos apresentados pela UNIÃO FEDERAL às fls. 140/141, bem como da parte autora às fls. 135/137. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2005.61.21.000707-1 - TERESINHA FRANCISCA DANTAS (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intinem-se as partes da apresentação do laudo médico

2005.61.21.001949-8 - FLAVIO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP214642 SIMONE MONACHESI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intinem-se as partes da apresentação do laudo médico

2005.61.21.002405-6 - JOSE TADEU NENECUCCI (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 73/74. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2006.61.21.000335-5 - MIRIAN DA CRUZ (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito

2006.61.21.000676-9 - REGINA CELIA SIMAO (ADV. SP057253 VIRGINIA MARIA BORGES GAZOLA E ADV. SP128914 FLAVIO MARCONDES DAMASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2006.61.21.001053-0 - MARIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2006.61.21.001611-8 - PATRICIA DE FARIA GALVAO (ADV. SP226497 BRUNO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º:50404554502. Determino a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.3. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.4. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão.

2006.61.21.002286-6 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2006.61.21.002405-0 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, manifeste-se o autor sobre as alegações e documentos de fls. 156/181.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.21.002643-4 - ADAO ALVES DOS SANTOS LEME (ADV. SP250117 DANIEL ALTAIR CURSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2006.61.21.002753-0 - JOSE APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2006.61.21.002800-5 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08/09. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma

doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2006.61.21.002925-3 - MARLI DA SILVA SANTOS (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2007.61.21.000175-2 - JONAS DA COSTA SANTOS (ADV. SP251290 GUILHERME GIOVANELI E ADV. SP191459 RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 105/106, bem como os apresentados pela parte autora às fl. 52. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.000422-4 - EDSON SANCHES SANTOS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão.

2007.61.21.001271-3 - ALMIR DE PAULA (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II - Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 54/55. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.001517-9 - BENEDITO DIAS JUNIOR (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º: 33/ 133.625.927-02. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.3. Determino a produção de prova pericial, devendo a secretaria agendar data e local para sua realização.4. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Int.

2007.61.21.001613-5 - VERA LUCIA VALERIO DE PAULA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a notícia do recebimento de auxílio-doença por acidente de trabalho (espécie 91) entre 11/08/2007 a 15/10/2007, esclareça a autora se o pedido de aposentadoria por invalidez possui natureza previdenciária ou acidentária. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.002019-9 - JESSICA DE ALMEIDA GOMES - INCAPAZ (ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES E ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intemem-se as partes da apresentação do laudo médico

2007.61.21.002062-0 - FRANCISCO DOMINGOS (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intemem-se as partes da apresentação do laudo médico

2007.61.21.003787-4 - ADAO ALVES PENA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 142/143, bem como da parte autora às fls. 105/106. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2007.61.21.003886-6 - ANA MARIA DA COSTA JESUS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 70/71 e pela parte autora às fls. 60/61. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2007.61.21.004028-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL E ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 99/100 e pela parte autora às fls.51. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.004098-8 - MARCIO CARLOS PEIXOTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 99/100 e pela parte autora às fls.51. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.004246-8 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP076958 JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se vista ao Ministério Público Federal.II- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.III- Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc.Int.

2007.61.21.004299-7 - ROSELI APARECIDA FELICIO MENDES (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre a processo administrativo juntado aos autos.III -Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 176/177, bem como da parte autora às fls.91/94. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade

profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laborativa?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.004363-1 - BENEDITO JAIR SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Suspendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo o autor juntar cópia da decisão administrativa, após a submissão à perícia médica designada para o dia 09/06/2008. Int.

2007.61.21.004645-0 - IRINEU CABRAL (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 55/56, bem como da parte autora às fls. 40/41. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laborativa?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.004684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.004310-2) ADEMIR CARLOS PEREIRA (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES E ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. II- Cumpra a parte autora o despacho de fl.28, item II, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.21.004688-7 - DECIO JOSE CAJARANA (ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO E ADV. SP251523 CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º:517.407.826-0 e 519.960.565-4.2. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 97. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo,

é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2007.61.21.005263-2 - REGINALDO FERREIRA (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como manifeste sua concordância sobre o pedido de Segredo de Justiça. II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 104. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2008.61.21.000031-4 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o autor cumpra o despacho de fl. 23. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.21.000297-9 - EDIVINA MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º: 516.899.243-5 2. Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. 3. Manifestem-se a parte autora sobre a contestação. 4. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 55/57. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2008.61.21.000366-2 - RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre o interesse de agir

2008.61.21.000369-8 - JOSE MAURO DE SOUZA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão

envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Manifeste a parte autora se concorda ou não com o pedido de segredo de justiça. III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 59/60. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2008.61.21.000405-8 - PRISCILA SANTOS MENDES FONSECA E OUTRO (ADV. SP104667 CATARINA ELENA DE SA GODINHO) X UNIAO FEDERAL

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2008.61.21.000433-2 - HELENA MARA BINOTO BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como, manifeste se concorda ou não com o pedido de Segredo de Justiça. III - Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização. IV - Apresente a parte autora os quesitos pertinentes.

2008.61.21.000434-4 - CLARA MARCIA BIDINOTTO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. II - Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização. III - Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Int.

2008.61.21.000463-0 - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA ABREU (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A autora alega que os documentos anexos corroboram a incapacidade laborativa da autora (fl. 40), mas não esclareça qual é a sua atividade laborativa atual (ou a atividade laborativa exercida quando recebeu o auxílio-doença). Ressalto que a referida informação é imprescindível para a análise da incapacidade alegada. Ademais, é requisito expresso da petição inicial (art. 282, II, do CPC), o qual já foi apontado nas determinações de fls. 30 e 34. Diante do exposto, providencie a devida emenda da petição inicial no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, sob pena de RESOLUÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. I.

2008.61.21.000595-6 - JOAO BATISTA MORGADO (ADV. SP254502 CHARLES DOUGLAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como manifeste sua concordância sobre o pedido de Segredo de Justiça. II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 48. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer

se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000637-7 - AMERICO CURSINO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita (fl. 12). Junto o autor declaração de hipossuficiência.Cumpra integralmente o autor a determinação de fl. 101, devendo esclarecer, de forma expressa, se o pedido da presente ação é a cumulação de benefício de auxílio-acidente com aposentadoria especial.Outrossim, providencie a cópia da perícia médica produzida na Justiça Estadual.Prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 dias, sob pena de inépcia da inicial.Int.*****1. Recebo a reconvenção em seus regulares efeitos 2. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação. 3. Vista ao reconvidando para resposta, nos termos do artigo 316 do CPC.

2008.61.21.000655-9 - MAURO DE CAMARGO (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III -Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 151. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000662-6 - EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 73/74. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000681-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III -Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 76/77, bem como da parte autora às fls. 58/59. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de

exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000719-9 - WASHINGTON CRISTOVAO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre a processo administrativo juntado aos autos.III -Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 78. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000741-2 - SAMUEL DE SOUZA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 43/45, bem como da parte autora às fls. 35/36. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000742-4 - ANTONEZIA BENTO DOS SANTOS TEODORO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da petição inicial.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente, temporária ou de forma permanente, incapacitada para o trabalho e, se em caso positivo, a época

aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. Int.

2008.61.21.000791-6 - CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS INACIO - INCAPAZ (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da inicial. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Após a vinda da contestação e dos referidos laudos, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.21.000930-5 - SAMUEL RABELO ARAUJO DA SILVA - INCAPAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. III - Para a perícia social nomeie a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. IV - Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.21.000934-2 - JOSE BENEDITO DE SOUZA NETO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, verifico que o autor requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a manutenção do benefício de auxílio-doença o qual será cessado em 29/06/2008. Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o auxílio-doença é benefício transitório, sem prazo para o seu fim. Contudo, o segurado deve submeter-se a perícias periódicas para a manutenção do benefício. Se a perícia constatar que a doença não mais existe, o segurado perde o direito ao gozo do benefício, mesmo que ele tenha sido implantado por força de decisão judicial. Assim, a submissão do segurado às perícias periódicas é requisito legal fundamental para a manutenção do benefício. Outrossim, conforme já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, A nova Orientação Interna n.º 138 INSS/DIRBEN, de 11.05.2006, permite, ao beneficiário por incapacidade, a provocação para realização de outra perícia antes da cessação do benefício, consoante artigo 1º, II, c. O pedido de prorrogação pode ser feito 15 dias antes da data de cessação do benefício (artigo 5º). Daí não se vislumbrar ilegalidade na chamada alta médica programada. Diante do exposto, NEGOU o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.001116-6 - ANA ROSA MOREIRA (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º: 5294988204 espécie 882. Manifestem-se a parte autora sobre a contestação. 3. Para a perícia social nomeie a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Int.

2008.61.21.001217-1 - JANIR APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 79/80, bem como os apresentados pela parte autora às fl. 67. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome

da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2008.61.21.001226-2 - SILMARA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO SANTOS- INCAPAZ (ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º: 5224147596 espécie 872. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Tendo em vista que as partes deixaram de apresentar quesitos, apresento-os neste momento: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int. 4. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.

2008.61.21.001239-0 - IZABEL GALVAO DOS SANTOS PASTORELLI (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como, manifeste se concorda ou não com o pedido de Segredo de Justiça. II- Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 34/35. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2008.61.21.001241-9 - ANTONIO LUIS SANT ANNA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. o pelo réu II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como, manifeste se concorda ou não com o pedido de Segredo de Justiça. m como para assegurar somente III- Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 45/46. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem

acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?causa da atual incapacidadSe o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?nicial, esta é susceptível de recuperação?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?ento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácilSe, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.e Int.ma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.001281-0 - ADRIANA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II - Manifeste o autor se concorda com o pedido de Segredo de justiça.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 50/52 e pela parte autora às fls. 81/82. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.001325-4 - FRANCISCO IRIS RITA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 77. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.001415-5 - IVO MARIO DE MORAES (ADV. SP225518 ROBERTO DA SILVA BASSANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação

jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como, manifeste se concorda ou não com o pedido de Segredo de Justiça. III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 63/64 Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2008.61.21.001793-4 - NILZA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP212993 LUCIANA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. A requerente requer, em sede de liminar, o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença e a sua posterior conversão para Aposentadoria por Invalidez. Verifico que a natureza da medida postulada é a de uma antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional e não de uma cautela, pois a concessão da medida visa conceder à requerente, de imediato, o restabelecimento do pagamento do benefício previdenciário o qual alega ter sido indevidamente suspenso pelo INSS. No entanto, embora a ação esteja imperfeita sob o ponto de vista formal, é clara quanto aos seus fundamentos e objetivos. Portanto, é caso de se aplicar o princípio da fungibilidade, no sentido de convolar a medida cautelar em ação ordinária, mormente porque a alteração procedimental, na hipótese, não trará qualquer prejuízo para as partes. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário criar obstáculos ao jurisdicionado, mas sim lhe proporcionar rápida e justa prestação jurisdicional. Por outro lado, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária realizar perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação. Int.

2008.61.21.001835-5 - NAIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita. II- Requisite-se, via e-mail, todo o processo administrativo da parte autora, NB 524.236.647-4 - NAIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA. III- Para a perícia social nomeie a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. IV - Dê-se vista ao Ministério Público Federal

2008.61.21.001841-0 - MARIA DA GRACA FERREIRA TOSETTO (ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Solicite-se a cópia do procedimento administrativo NB

5294624318 via e-mail. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.001858-6 - JOSE BENEDITO MOREIRA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Com o fito de se verificar a presença do interesse processual, condição indispensável à propositura da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC, esclareça a parte autora se ingressou com o pedido administrativo perante a autarquia-previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente. Outrossim, esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Int.

2008.61.21.001861-6 - MARIA LECY RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intemem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intemem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora (NB 5164121090), no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.21.001900-1 - ROBERTO MALERBA JUNIOR (ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RUBENS MALERBA JUNIOR, devidamente qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença..... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência de verossimilhança nas alegações trazidas pela parte autora. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor (NB 528.625.722-0), no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.001912-8 - BENEDITO ODAIR CARDOSO (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, se é temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça o autor se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. A apreciação do pedido de tutela antecipada será feita após a vinda da contestação e do laudo médico judicial. Cite-se. Int.

2008.61.21.001996-7 - TERESINHA DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que a autora nasceu em 18/07/1941 (fl. 09) e possui atualmente 66 anos. Portanto, preenche o primeiro requisito. No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que

constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo da autora (NB 5304064476), no prazo de 30 (trinta) dias.Defiro a prioridade na tramitação, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se.

2008.61.21.002000-3 - DIRCEU BATISTA MANHAES (ADV. SP237988 CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença (fl. 43), não se encontrando em desamparo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

2008.61.21.002006-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, se é temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Após a vinda da perícia médica, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.21.002027-1 - TERCILIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP226694 MARIA RENATA AMORIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Compulsando os autos, verifico que a autora requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, se é temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Tendo em vista que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença, não se encontrando em desamparo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.Int.

2008.61.21.002032-5 - JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP252141 JOSÉ EDUARDO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Os requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral, são: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que a autora nasceu em 23/01/1940 e possui atualmente 68 anos. Portanto, preenche o primeiro requisito. No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento.Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.002033-7 - VICENTE LUIZ DA SILVA (ADV. SP252141 JOSÉ EDUARDO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do

benefício. Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa. Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que o autor postule o benefício na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.002125-1 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.002144-5 - FLAVIO HEINRIQUE DE PAULA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, verifico que o autor requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o qual alega ter sido cessado em 11/05/2008. Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o auxílio-doença é benefício transitório, sem prazo para o seu fim. Contudo, o segurado deve submeter-se a perícias periódicas para a manutenção do benefício. Se a perícia constatar que a doença não mais existe, o segurado perde o direito ao gozo do benefício, mesmo que ele tenha sido implantado por força de decisão judicial. Assim, a submissão do segurado às perícias periódicas é requisito legal fundamental para a manutenção do benefício. Outrossim, conforme já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, A nova Orientação Interna n.º 138 INSS/DIRBEN, de 11.05.2006, permite, ao beneficiário por incapacidade, a provocação para realização de outra perícia antes da cessação do benefício, consoante artigo 1º, II, c. O pedido de prorrogação pode ser feito 15 dias antes da data de cessação do benefício (artigo 5º). Daí não se vislumbrar ilegalidade na chamada alta médica programada. Ademais, observo que o benefício de auxílio-doença está ATIVO e a data de sua cessação está prevista para 06/07/2008 (fl. 52). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, se é temporário ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante, devendo as partes apresentarem os quesitos pertinentes. Cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.21.001915-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.003337-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159324 NEUSA MARIA GUIMARÃES PENNA) X MARIA DAS GRACAS SANTOS ROCHA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA)

I - Recebo a exceção de incompetência em seus regulares efeitos. II - Apensem-se aos autos principais. III - Vista ao excepto para manifestação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2170

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.040167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000882-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI - SP (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

2004.61.22.000619-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000601-7) NUTRIBASTOS LTDA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade do título executivo, haja vista a extinção do crédito tributário por compensação tributária (art. 156, II, do CTN).

2004.61.22.000620-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000602-9) NUTRIBASTOS LTDA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade do título executivo, haja vista a extinção do crédito tributário por compensação tributária (art. 156, II, do CTN).

2004.61.22.001893-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001009-8) NUTRIBASTOS LTDA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade das Certidões de Dívida Ativa n. 80.6.04.028717-39 e 80.6.04.046778-32, haja vista a extinção do crédito tributário por compensação tributária (art. 156, II, do CTN).

2006.61.22.001783-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.000952-0) SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de desconstituir os títulos executivos. Condeno o Conselho-embargado nos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais - art. 20, 4º, do CPC).

2006.61.22.002429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001368-0) SUELY IKEFUTI (ADV. SP110244 SUELY IKEFUTI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a embargante a honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas indevidas na espécie.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.22.000125-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001181-2) ADEMIR EVAS (ADV. SP209448 GISLAINE CARPENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Desentranhe-se a petição de fl. 115 (protocolo n. 2008.330000763-1), eis que se refere à Ação Ordinária n. 2005.61.22.001071-6, remetendo-a ao SEDI para retificação de seu registro. No mais, considerando a renúncia formulada à fl. 116 dos autos, arbitro a advogada nomeada, Dra. Gislaíne Carpena, OAB 209.448, o valor mínimo previsto na tabela de honorários. Solicite-se o pagamento. Haja vista que a renúncia foi formulada antes da publicação da sentença de fls. 102/111, oficie-se à oficie-se à 34ª Subseção da OAB de Tupã, para indicação de outro patrono para atuar neste feito. Feita a indicação, proceda-se sua nomeação e intime-se do inteiro teor da sentença. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.22.000676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001028-5) FABIO LUIS SCASSOLA E OUTRO (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para resguardar a quota hereditária dos embargantes mediante depósito de metade do valor logrado com a eventual alienação judicial do bem constricto, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.001849-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X OSMAR FERNANDES LEAL TUPA ME E OUTRO (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ E ADV. SP209884 FLÁVIO FEDERICI MANDELLI)

Fls. 29/30. Não vislumbro razão para exclusão do nome da parte executada dos cadastros restritivos do crédito (SERASA), em face da nova orientação adotada pela colenda Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp nº 527.618/RS (D.J.U. de 24/11/2003, pág. 214), no sentido de que, para o impedimento do registro do nome de devedores nos cadastros restritivos de crédito, faz-se necessária a presença concomitante de três elementos: a) que haja ação

proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (AG nº 2003.01.00.039097-4/PI - Rel. Des. Federal Antônio Ezequiel da Silva - D.J. 18/02/2005 - pág. 99. No mais, considerando que o débito executado não se encontra parcelado, consoante informação da Autarquia/exequente (fls. 42/43), prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

Expediente Nº 2185

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.012612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001624-7) J. A. FERNANDES CEREAS LTDA (ADV. SP068737 FRANCISCO GARCIA PARRAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando o julgamento do agravo de instrumento, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia do acórdão de fl. 171 e certidão de trânsito em julgado de fl. 172, para a Execução Fiscal n. 2007.61.22.001624-7, desapensando-os. Intimem-se.

2007.61.22.002082-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002081-0) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP034460 ANTONIO HERCULES E ADV. SP016756 GILBERTO FRAIZ VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Providencie a embargante a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato e cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada, demonstrando poderes para outorga de mandato. Requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após a manifestação de ambas as partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.22.002084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002083-4) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP016756 GILBERTO FRAIZ VASQUES E ADV. SP034460 ANTONIO HERCULES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Providencie a embargante a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato e cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada, demonstrando poderes para outorga de mandato. Requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após a manifestação de ambas as partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000058-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TUPA IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI)

Defiro o requerido pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522, alterado pelo art. 21 da Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Permanecendo suspenso o curso do processo, por período indeterminado, não vejo óbice para o levantamento da constrição existente nos autos, vez que se afigura de difícil comercialização em hasta pública, não se prestando à garantia do juízo. Não se pode olvidar que o objetivo primordial da penhora é a conversão do bem em dinheiro, pela arrematação, daí porque, arquivando-se os autos, ainda que sem baixa na distribuição, não haveria razão em sua manutenção. O levantamento preconizado tem o propósito de respeitar o princípio do caráter menos gravoso ao devedor (art. 620 do CPC), o qual ficaria indefinidamente como depositário de um bem que, mesmo submetido à venda judicial, apresentaria pouca ou nenhuma possibilidade de alienação. O mesmo não ocorre se efetuada a penhora sobre bem que demanda maior atrativo comercial (veículos e imóveis), neste caso, o caráter menos gravoso da execução não pode impedir a tutela do interesse público, inerente ao princípio da eficácia da prestação jurisdicional, descabendo o seu cancelamento. Assim, proceda-se ao levantamento da penhora, liberando o depositário do encargo. Dê-se ciência à exequente.

2003.61.22.000587-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUGUSTO AUGUSTO & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Primeiramente, desapensem-se estes autos das Execuções Fiscais n. 2003.61.22.000596-7 e 2003.61.22.000597-9. Outrossim, considerando a certidão de fl. 176, intime-se o executado para pagamento das custas processuais finais, em 15 dias. Não recolhidas as custas, voltem-me os autos conclusos.

2006.61.22.001402-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO E ADV. SP205872 EUCLIDES GAVA JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada (fls.86) por seus jurídicos e próprios fundamentos. Outrossim, considerando a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls. 263/270), cumpra o exequente a decisão de fls. 233/237, no prazo de

15 dias, apresentando nova CDA. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo desta execução (União Federal). Intimem-se.

2007.61.22.001624-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X J. A. FERNANDES CEREAS LTDA (ADV. SP068737 FRANCISCO GARCIA PARRAS)

Fls. 59/74. Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, realizada no cumprimento de julgado proferido nos embargos à execução que determinou a redução do percentual da multa moratória. Intime-se o executado da substituição efetivada, encaminhando-se cópia da nova C.D.A e para pagamento do débito, no prazo de 05 dias. Outrossim, proceda-se à constatação e reavaliação dos bens descritos na fl. 24, como requerido pela exequente. Intime-se,.

2007.61.22.001951-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TUPA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP067037 JOAO PEDRO PLACIDINO)

Fls. 42. A juntada de nova procuração aos autos, sem aludir a precedente, envolve revogação de mandato, assim, proceda-se a Secretaria as anotações no sistema informatizado de movimentação processual, para que futuras intimações sejam feitas em nome do advogado João Pedro Placidino, OAB n. 67.037. Outrossim, providencie a parte executada cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada, demonstrando poderes para outorgar mandato, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 2198

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.22.000081-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002555-4) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Por mera liberalidade deste Juízo, traslade-se para o presente feito cópia da decisão de fl. 109, a qual dispõe sobre o início do prazo para oposição de embargos. Apensem-se, certificando-se nos autos da execução fiscal. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.000043-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CAFEIRA W. V. LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Conforme se extrai dos julgados abaixo transcritos, nossos Tribunais vêm questionando a liquidez das debêntures nomeadas à penhora, confira-se: EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA CIA VALE DO RIO DOCE. NOMEAÇÃO À PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ. RECURSO NÃO PROVIDO.- A questão versa sobre a possibilidade de se nomear à penhora, em execução fiscal debêntures. Esses títulos não se prestam à penhora, pois são de liquidação duvidosa. Violação ao princípio da finalidade precípua da satisfação do credor, que reveste a execução (art. 612 CPC). Justifica-se, pois, a recusa da União Federal.- Os títulos ofertados não se prestam para garantir a execução, por não possuírem liquidez necessária. Tais obrigações não possuem valor certo, pois, como debêntures, submeter-se-iam às variações de mercado. Precedentes do STJ (RE 608.223 RS, RE 699. 458-RS.- Recurso não provido.(TRF2ª, AG - 157636, Processo n. 200702010099477/RJ - Quarta Turma - DJU 15/02/2008, pg. 1213 - Relator(a) Juiz Luiz Antonio Soares). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO INTERNO - DEBENTURES DA ELETROBRÁS EMITIDOS EM 1967 - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA - VEDADA NOMEAÇÃO PARA PENHORA - SÚMULA 31 DO TRF - 2ª REGIÃO - Se as Debêntures (Títulos emitidos pela Companhia Vale do Rio Doce - emitidos em 1997) não trazem ao credor a segurança de que delas se extrairá o quantum necessário para realizar a execução, por ser duvidosa a sua liquidação, é perfeitamente razoável a recusa justificada da Fazenda exequente, exercendo seu direito à substituição dos bens penhorados, preconizado pelo artigo 15 da Lei nº 6830/80.II - A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que Na execução fiscal, é vedada a nomeação à penhora de títulos da dívida pública sem liquidez imediata, de difícil ou duvidosa liquidação (RESP 326113/MT (STJ - 3ª Turma - DJ: 04/02/02); TRF 2ª Região - AG.2000.02.01.040711-6 - 1ª Turma - DJ: 09/08/01; AG. 2000.02.01.011796-5 - 2ª Turma - DJ: 18/07/00; AG.2000.02.01.026759-8 - 3ª Turma - DJ: 29/03/01; AG.1999.02.01.033399-2 - 4ª Turma - DJ: 19/09/00; AG.99.02.28992-4 - 5ª Turma - DJ: 08/08/00 e AG. 2000.02.01.018375-5 - 6ª Turma - DJ: 07/06/01).III - Agravo Interno improvido.(TRF2ª - AGTAG - 154022, Processo n. 200702010035025/RJ - Terceira Turma, DJU 16/01/2008, pág. 73, Relator(a) JUIZA TANIA HEINE). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS À PENHORA. DEBÊNTURES. TÍTULOS DE CRÉDITO IMPRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.As debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce não se prestam para fins de garantia da execução fiscal, por serem títulos de crédito impróprios, sem a necessária liquidez e certeza alegadas, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80.(TRF4ª, AG - Processo n. 200704000217020/PR, Quarta Turma, D.E. 14/01/2008, Relator(a) Márcio Antônio Rocha). AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS OFERECIDOS. DEBÊNTURES DA VALE DO RIO DOCE. -Muito embora as debêntures da Companhia Vale do Rio

Doce possam ser transacionadas em mercado secundário, por expressa autorização da Comissão de Valores Mobiliários, esses títulos não têm a necessária liquidez e certeza alegadas pela agravada, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80, razão pela qual não têm sido aceitas como garantia do Juízo. (TRF4ª, AGVAG - Processo n. 200704000392358/SC - Segunda Turma - ata D.E. 09/01/2008, Relator(a) Vânia Hack de Almeida). Em vista disso, perfeitamente justificável a recusa da Fazenda. Todavia, antes de determinar a penhora do faturamento, conforme requerido pela exequente (fls. 113/118), intime-se a executada para que ofereça outros bens passíveis de penhora.

2005.61.22.001499-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DELANHEZE-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) Conforme se extrai dos julgados abaixo transcritos, nossos Tribunais vêm questionando a liquidez das debêntures nomeadas à penhora, confira-se: EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA CIA VALE DO RIO DOCE. NOMEAÇÃO À PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ. RECURSO NÃO PROVIDO.- A questão versa sobre a possibilidade de se nomear à penhora, em execução fiscal debêntures. Esses títulos não se prestam à penhora, pois são de liquidação duvidosa. Violação ao princípio da finalidade precípua da satisfação do credor, que reveste a execução (art. 612 CPC). Justifica-se, pois, a recusa da União Federal.- Os títulos ofertados não se prestam para garantir a execução, por não possuírem liquidez necessária. Tais obrigações não possuem valor certo, pois, como debêntures, submeter-se-iam às variações de mercado. Precedentes do STJ (RE 608.223 RS, RE 699. 458-RS.- Recurso não provido.(TRF2ª, AG - 157636, Processo n. 200702010099477/RJ - Quarta Turma - DJU 15/02/2008, pg. 1213 - Relator(a) Juiz Luiz Antonio Soares). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO INTERNO - DEBENTURES DA ELETROBRÁS EMITIDOS EM 1967 - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA - VEDADA NOMEAÇÃO PARA PENHORA - SÚMULA 31 DO TRF - 2ª REGIÃO - Se as Debêntures (Títulos emitidos pela Companhia Vale do Rio Doce - emitidos em 1997) não trazem ao credor a segurança de que deles se extrairá o quantum necessário para realizar a execução, por ser duvidosa a sua liquidação, é perfeitamente razoável a recusa justificada da Fazenda exequente, exercendo seu direito à substituição dos bens penhorados, preconizado pelo artigo 15 da Lei nº 6830/80.II - A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que Na execução fiscal, é vedada a nomeação à penhora de títulos da dívida pública sem liquidez imediata, de difícil ou duvidosa liquidação (RESP 326113/MT (STJ - 3ª Turma - DJ: 04/02/02); TRF 2ª Região - AG.2000.02.01.040711-6 - 1ª Turma - DJ: 09/08/01; AG. 2000.02.01.011796-5 - 2ª Turma- DJ: 18/07/00; AG.2000.02.01.026759-8 - 3ª Turma - DJ: 29/03/01; AG.1999.02.01.033399-2 - 4ª Turma - DJ: 19/09/00; AG.99.02.28992-4 - 5ª Turma - DJ: 08/08/00 e AG. 2000.02.01.018375- 5 - 6ª Turma - DJ: 07/06/01).III - Agravo Interno improvido.(TRF2ª - AGTAG - 154022, Processo n. 200702010035025/RJ - Terceira Turma, DJU 16/01/2008, pág. 73, Relator(a) JUIZA TANIA HEINE). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS À PENHORA. DEBÊNTURES. TÍTULOS DE CRÉDITO IMPRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.As debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce não se prestam para fins de garantia da execução fiscal, por serem títulos de crédito impróprios, sem a necessária liquidez e certeza alegadas, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80.(TRF4ª, AG - Processo n. 200704000217020/PR, Quarta Turma, D.E. 14/01/2008, Relator(a) Márcio Antônio Rocha). AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS OFERECIDOS. DEBÊNTURES DA VALE DO RIO DOCE. -Muito embora as debêntures da Companhia Vale do Rio Doce possam ser transacionadas em mercado secundário, por expressa autorização da Comissão de Valores Mobiliários, esses títulos não têm a necessária liquidez e certeza alegadas pela agravada, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80, razão pela qual não têm sido aceitas como garantia do Juízo. (TRF4ª, AGVAG - Processo n. 200704000392358/SC - Segunda Turma - ata D.E. 09/01/2008, Relator(a) Vânia Hack de Almeida). Em vista disso, perfeitamente justificável a recusa da Fazenda. Todavia, antes de determinar a penhora do faturamento, conforme requerido pela exequente (fls. 99/104), intime-se a executada para que ofereça outros bens passíveis de penhora.

2006.61.22.002555-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI) Tendo em conta a oposição de embargos à execução, os presentes autos permanecerão suspensos até ulterior decisão. No mais, a despeito do requerimento de fls. 116/118, observo que a empresa executada foi devidamente citada no endereço de seu representante legal, consoante certidão de fl. 72, assim, anote-se a Secretaria para que futuras intimações sejam realizadas nesse endereço. Intimem-se.

2007.61.22.000630-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ARTABAS ARTEFATOS DE ARAME BASTOS LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) Quando da propositura da exceção ora analisada, havia prova de que os processos administrativos n. 13833.000053/2002-40 e n. 13833.000056/99-26 ainda estavam pendentes de julgamento na Câmara Superior de Recursos Fiscais (fls. 98/99). Entretanto, nesta data, veio aos autos notícia de que já baixaram a DRF de Marília (fls. 485/486).Assim, para o acolhimento ou não do pedido, necessário vir aos autos cópia da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes acerca da compensação pleiteada.Ante o exposto, postergo a análise da exceção de pré-executividade oposta por Artabas Artefatos de Arame Bastos Ltda. para após a vinda das informações necessárias.Intime-se a executada para que traga aos autos cópia atualizada dos processos administrativos

13833.000053/2002-40 e 13833.000056/99-26. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora. Prazo: 10 (dez) dias.

Expediente Nº 2205

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.020551-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000707-6) CAMPOS & CAMPOS DE BASTOS LTDA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento na Lei n. 10.522/02, artigo 20, com redação dada pela Lei n. 11.033/2004, artigo 21.

2006.61.22.000376-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.000503-0) POLITUPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Prossiga-se na execução.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.22.002283-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TRANSPORTADORA KAKIMOTO LTDA (ADV. SP083520 CARLOS BUENO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Ficam livres de constrição as penhoras eventualmente efetivadas neste feito. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.001675-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X OSVALDO TRINDADE TUPA ME (ADV. SP033823 NELSON TEIXEIRA LACERDA)

Destarte, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), a fim de reconhecer a extinção do crédito tributário da presente execução, ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Expediente Nº 2207

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.001406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000342-9) JOSP IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da r. sentença de fl. 333/343. Recebo a apelação interposta pelo embargante, apenas no efeito devolutivo. Vista ao (à) embargado (a) para contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.22.000078-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.22.000077-3) FRIGORIFICO TIATA LTDA (ADV. SP029903 JOSE HEITOR DE CASTRO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Traslade-se cópia da r. sentença de fls.178/181, r. acórdão de fls.197/201, e certidão de trânsito em julgado de fls. 209 para os autos principais, desapensando-os. Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a EMBARGANTE intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Deverá o executado/EMBARGANTE comprovar, no prazo de 10 dias, o depósito efetuado, apresentando memória do cálculo atualizado. Intimem-se

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.001001-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X J A FERNANDES CEREAIS LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP149387 ADRIANA BERNARDOCKI E ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS)

Dê-se ciência à exequente acerca da continuação das atividades da empresa executada (fl. 382). No mais, realizados vários leilões, frustrados em razão da dificuldade na comercialização dos bens constritos, não é de ser designada nova hasta pública, mormente quando se considera o alto custo do processo executivo, em especial o envolvido na realização da hasta. Por outro lado, não havendo outros bens passíveis de substituir o atualmente penhorado, revelando que a penhora incidiu sobre patrimônio sem liquidez, interesse ou valor comercial, determino a suspensão do curso da presente ação nos termos do art. 40 caput, da Lei n.6.830/80, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, a indicação de bens em substituição. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação,

determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intima-se.

2001.61.22.001236-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GRANJA GLORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP229683 RONALDO RUFINO) X MITSUYUKI KOBASHI
Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2002.61.22.000239-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2008.61.22.000077-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X FRIGORIFICO TIATA LTDA (ADV. SP029903 JOSE HEITOR DE CASTRO LOPES)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Expediente Nº 2210

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.000944-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000381-8) COMAF DE BASTOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP153263 ADRIANA CRISTINE ARIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos presentes embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade da Execução Fiscal nº 2003.61.22.000381-8, com base no art. 618, I, do CPC, decretando a insubsistência da penhora realizada.

2005.61.22.000159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000075-1) GUIDO SERGIO BASSO & CIA LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, acolho os embargos de declaração de fls. 300/302, e declaro, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 291/295, incluindo-se no dispositivo, preservando-lhe o que mais consta, o que segue: Ante a sucumbência, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, bem como dos honorários periciais adiantados pela embargante. Custas processuais indevidas em embargos à execução. Publique-se, registre-se e intemem-se.

2005.61.22.000160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000075-1) GUIDO SERGIO BASSO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X APARECIDO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se ciência à exequente acerca da r. sentença de fls.68/74. Recebo a apelação interposta pelo embargante, apenas no efeito devolutivo. Vista ao(a) embargado(a) para contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.22.001571-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000512-9) DOMINGOS ROBERTO JAFRONE ME (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Posto isso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c o inciso I, do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução do mérito.

2008.61.22.000107-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000945-7) TREVI TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP177937 ALEXANDRE ASSEF MÜLLER E ADV. SP175661 PERLA CAROLINA LEAL SILVA E ADV. SP234038 MATHEUS LUIS DA SILVA BERGAMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Por mera liberalidade deste Juízo, traslade-se para o presente feito cópia da certidão de intimação da penhora de fl. 91. Apensem-se, certificando-se nos autos da execução fiscal. Intemem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000045-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X COML/ DE BEBIDAS AYMORES LTDA E OUTROS (ADV. SP027838 PEDRO GELSI)

Reitere-se a intimação da parte executada para que providencie a autenticação da documentação trazida aos autos (fls. 508/524), a qual poderá ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo de 10 dias. A seguir, venham os autos conclusos.

2001.61.22.000619-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMERCIAL S SCROCHIO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP126974 ADILSON DOS SANTOS ARAUJO)

Ocorreu, nestes autos, com efeito, a nomeação de fiel depositário, acarretando para este a responsabilidade da guarda e conservação do bem, nos termos dos artigos 148 a 150 do CPC. A ocorrência de deterioração ou desaparecimento do bem faz surgir a figura do depositário infiel, sujeito às penalidades legais. Assim, intime-se com urgência o depositário a apresentar o bem penhorado ou a depositar em Juízo, em dinheiro, o valor do mesmo, ou ainda, recolher integralmente o valor do débito, no prazo de 24 horas, a partir da intimação, apresentando-se em Secretaria cópia do comprovante respectivo. Não sendo apresentado o bem no prazo indicado ou em Secretaria o comprovante depósito em dinheiro, ou a quitação do débito, expeça-se imediatamente mandado de prisão em desfavor do depositário infiel, Sr. NILSON SCRÓCHIO. Intime-se.

2002.61.22.000092-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETI MICHELAO) X COMERCIAL DE BEBIDAS AYMORES LTDA E OUTROS (ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA E ADV. SP027838 PEDRO GELSI) X ANGELO HENRIQUE CAMPOS DORETTO CAMPANARE (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP136761 PAULO DA SILVEIRA MELLO NETTO)

Intime-se o co-executado Maurício José Garbelini Servillano a comprovar, documentalmente, que o valor bloqueado na conta corrente do Banco Bradesco decorre de rendimentos de seu salário, no prazo de 10 dias. Feito isto, diga a exequente acerca do requerimento de liberação do numerário bloqueado.

2002.61.22.000443-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AIRTON NORIO HIROMOTO ME (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Tendo em vista a indicação efetuada pela OAB- 34ª Subseção de Tupã, nomeio como curador especial à parte executada o advogado Ademar Pinheiro Sanches, OAB 36.930. Cientifique-o de sua nomeação, bem assim da penhora realizada nos autos e do prazo para oposição de embargos à execução. Cumpra-se.

2002.61.22.000699-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EPICOL EMBALAGENS DE POLPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a exequente acerca do decurso de prazo previsto no edital de citação do executado Toyoki Sato, sem pagamento do débito ou qualquer outro tipo de manifestação. Diga também, acerca da penhora realizada junto ao Juízo deprecado, observando-se que a constrição não abrange o processo em apenso, Execução Fiscal n.

2002.61.22.000698-0. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2003.61.22.000160-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GATO PRETO AUTO ELETRICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP025837 VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO)

Em face da não oposição de embargos, conforme certidão de fls. 203, manifeste-se a exequente quanto à garantia da execução nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.830/80. Manifeste-se, outrossim, no mesmo prazo, quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado, conforme preceitua o artigo 24, I, da citada Lei. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80. Intime-se.

2004.61.22.001509-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X IDRAP INSTITUTO DE DOENCAS RENAIIS DA ALTA PAULISTA SC L (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Em face da não oposição de embargos, conforme certidão de fls.89, manifeste-se a exequente quanto à garantia da execução nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.830/80. Manifeste-se, outrossim, no mesmo prazo, quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado, conforme preceitua o artigo 24, I, da citada Lei. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80. Intime-se.

2005.61.22.000525-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SUPERMERCADO ESQUINAO DE RINOPOLIS LIMITADA E OUTRO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X ANTONIO APARECIDO VICHETI

Fls. 116/119. Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga. Intime-se.

2006.61.22.000708-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FAZENDA LUAR

LTDA. - ME (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Ficam livres de constrição as penhoras eventualmente efetivadas neste feito. Determino o desbloqueio efetuado à fl. 49. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.22.000945-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TREVI TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP177937 ALEXANDRE ASSEF MÜLLER E ADV. SP175661 PERLA CAROLINA LEAL SILVA E ADV. SP234038 MATHEUS LUIS DA SILVA BERGAMO)

Tendo em conta a oposição de embargos à execução, os presentes autos permanecerão suspensos até ulterior decisão. Intimem-se.

2007.61.22.000246-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X WALTER FRANCISCO PEREIRA TUPA ME (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

Expediente Nº 2214

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.22.000722-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001807-3) JAIR GOMES (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 dias, e sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, tendo em vista que por duas vezes deixou transcorrer in albis prazo para idêntica manifestação, se persiste interesse no prosseguimento dos presentes embargos, uma vez que a petição de fl. 30 da execução fiscal em apenso, autos n. 2004.61.22.001807-3, pleiteia sobrestamento do feito por 24 meses em razão de parcelamento concedido ao embargante.

2006.61.22.000074-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.000441-8) JOAO VICHETTI (ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Prossiga-se a execução.

2008.61.22.000080-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001319-9) COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA (ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI E ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Primeiramente, verifico que se faz necessária a reparação do valor atribuído à causa. Valor da causa como indica o nome é a representação econômica do direito posto em discussão. Quando a lei exige valor da causa não objetiva que se lance um valor qualquer. Embora, no presente caso, não haja a necessidade do recolhimento de custas; não é esta a única utilidade do valor da causa - o qual serve também, pôr exemplo; para a fixação de penalidade processual pecuniária e arbitramento de honorários. Outro ponto a ser corrigido, constituindo os embargos do devedor demanda autônoma em relação à execução fiscal, devem ser instruídos com documentos indispensáveis à sua propositura. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargante, em emenda à inicial: 1.promova a adequação do valor da causa ao proveito econômico objetivado com a demanda; 2.providencie a juntada de cópia da petição inicial dos autos de Execução Fiscal, Certidão de Dívida Ativa, Auto de Penhora e correspondente intimação (certidão de fls. 81/82). 3.autentique a documentação trazida aos autos (fls. 31/44, 58/83), podendo ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, sob pena de indeferimento da inicial nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos de execução fiscal. Apensem-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000635-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ESTHER ASTOLPHI ME

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Ficam livres de constrição as penhoras eventualmente efetivadas neste feito. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.22.000628-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETI MICHELAO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS KADEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente a exceção de pré-executividade oposta por Sandro Manzano, tão- somente para

excluí-lo da responsabilidade pelos débitos verificados nos autos n. 2002.61.22.000623-3, visto ter sido expedido o mandado de penhora na totalidade da dívida dos processos 2002.61.22.000632-3 e 2002.61.22.000628-1. No mais, por não se constituir a exceção de pré-executividade em meio processual adequado para albergar a pretensão por ela deduzida, determino, via de consequência, o normal prosseguimento da presente execução fiscal, com a expedição de mandado para intimação e nomeação como depositário, do executado Sandro, da penhora realizada. Como não houve extinção da execução, deixo de fixar honorários de advogado para o incidente. Intimem-se.

2003.61.22.001086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CERVANTES IND E COM DE MATERIAIS P CONST E TRANSP LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) TOPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, verifica-se ser a executada proprietária de debêntures e não de ações. Como as debêntures do caso em tela são da classe simples, ou seja, não conversíveis em ações, inaceitável a cotação apresentada pela executada (fls. 79/80), eis que se trata do valor de ações - segundo banco gestor dos ativos (fl. 133), lote de 200 debêntures, em 14 de setembro de 2006, correspondia a R\$ 4,00 (quatro reais). Além disso, conforme se extrai dos julgados abaixo transcritos, nossos Tribunais vêm questionando a liquidez das debêntures nomeadas à penhora, confira-se: EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA CIA VALE DO RIO DOCE. NOMEAÇÃO À PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ. RECURSO NÃO PROVIDO.- A questão versa sobre a possibilidade de se nomear à penhora, em execução fiscal debêntures. Esses títulos não se prestam à penhora, pois são de liquidação duvidosa. Violação ao princípio da finalidade precípua da satisfação do credor, que reveste a execução (art. 612 CPC). Justifica-se, pois, a recusa da União Federal.- Os títulos ofertados não se prestam para garantir a execução, por não possuírem liquidez necessária. Tais obrigações não possuem valor certo, pois, como debêntures, submeter-se-iam às variações de mercado. Precedentes do STJ (RE 608.223 RS, RE 699. 458-RS.- Recurso não provido. (TRF2ª, AG - 157636, Processo n. 200702010099477/RJ - Quarta Turma - DJU 15/02/2008, pg. 1213 - Relator(a) Juiz Luiz Antonio Soares). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO INTERNO - DEBENTURES DA ELETROBRÁS EMITIDOS EM 1967 - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA - VEDADA NOMEAÇÃO PARA PENHORA - SÚMULA 31 DO TRF - 2ª REGIÃO - Se as Debêntures (Títulos emitidos pela Companhia Vale do Rio Doce - emitidos em 1997) não trazem ao credor a segurança de que deles se extrairá o quantum necessário para realizar a execução, por ser duvidosa a sua liquidação, é perfeitamente razoável a recusa justificada da Fazenda exequente, exercendo seu direito à substituição dos bens penhorados, preconizado pelo artigo 15 da Lei nº 6830/80. II - A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que Na execução fiscal, é vedada a nomeação à penhora de títulos da dívida pública sem liquidez imediata, de difícil ou duvidosa liquidação (RESP 326113/MT (STJ - 3ª Turma - DJ: 04/02/02); TRF 2ª Região - AG.2000.02.01.040711-6 - 1ª Turma - DJ: 09/08/01; AG. 2000.02.01.011796-5 - 2ª Turma - DJ: 18/07/00; AG.2000.02.01.026759-8 - 3ª Turma - DJ: 29/03/01; AG.1999.02.01.033399-2 - 4ª Turma - DJ: 19/09/00; AG.99.02.28992-4 - 5ª Turma - DJ: 08/08/00 e AG. 2000.02.01.018375- 5 - 6ª Turma - DJ: 07/06/01). III - Agravo Interno improvido. (TRF2ª - AGTAG - 154022, Processo n. 200702010035025/RJ - Terceira Turma, DJU 16/01/2008, pág. 73, Relator(a) JUIZA TANIA HEINE). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS À PENHORA. DEBÊNTURES. TÍTULOS DE CRÉDITO IMPRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. As debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce não se prestam para fins de garantia da execução fiscal, por serem títulos de crédito impróprios, sem a necessária liquidez e certeza alegadas, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80. (TRF4ª, AG - Processo n. 200704000217020/PR, Quarta Turma, D.E. 14/01/2008, Relator(a) Márcio Antônio Rocha). AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS OFERECIDOS. DEBÊNTURES DA VALE DO RIO DOCE. -Muito embora as debêntures da Companhia Vale do Rio Doce possam ser transacionadas em mercado secundário, por expressa autorização da Comissão de Valores Mobiliários, esses títulos não têm a necessária liquidez e certeza alegadas pela agravada, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80, razão pela qual não têm sido aceitas como garantia do Juízo. (TFR4ª, AGVAG - Processo n. 200704000392358/SC - Segunda Turma - ata D.E. 09/01/2008, Relator(a) Vânia Hack de Almeida). Deste modo, sendo os bens oferecidos em penhora de valor muito inferior ao débito: a) torno sem efeito a penhora formalizada às fls. 116/117 e 198/199; b) intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, garanta a execução, sob pena de não serem recebidos os embargos opostos.

2004.61.22.001863-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DELANHEZE-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) Conforme se extrai dos julgados abaixo transcritos, nossos Tribunais vêm questionando a liquidez das debêntures nomeadas à penhora, confira-se: EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA CIA VALE DO RIO DOCE. NOMEAÇÃO À PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ. RECURSO NÃO PROVIDO.- A questão versa sobre a possibilidade de se nomear à penhora, em execução fiscal debêntures. Esses títulos não se prestam à penhora, pois são de liquidação duvidosa. Violação ao princípio da finalidade precípua da satisfação do credor, que reveste a execução (art. 612 CPC). Justifica-se, pois, a recusa da União Federal.- Os títulos ofertados não se prestam para garantir a execução, por não possuírem liquidez necessária. Tais obrigações não possuem valor certo, pois, como debêntures, submeter-se-iam às variações de mercado. Precedentes do STJ (RE 608.223 RS, RE 699. 458-RS.- Recurso não provido. (TRF2ª, AG - 157636, Processo n. 200702010099477/RJ - Quarta Turma - DJU 15/02/2008, pg. 1213 - Relator(a) Juiz Luiz Antonio Soares). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO INTERNO - DEBENTURES DA ELETROBRÁS EMITIDOS EM 1967 - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA - VEDADA NOMEAÇÃO PARA PENHORA - SÚMULA 31 DO TRF - 2ª REGIÃO - Se as Debêntures

(Títulos emitidos pela Companhia Vale do Rio Doce - emitidos em 1997) não trazem ao credor a segurança de que deles se extrairá o quantum necessário para realizar a execução, por ser duvidosa a sua liquidação, é perfeitamente razoável a recusa justificada da Fazenda exequente, exercendo seu direito à substituição dos bens penhorados, preconizado pelo artigo 15 da Lei nº 6830/80.II - A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que Na execução fiscal, é vedada a nomeação à penhora de títulos da dívida pública sem liquidez imediata, de difícil ou duvidosa liquidação (RESP 326113/MT (STJ - 3ª Turma - DJ: 04/02/02); TRF 2ª Região - AG.2000.02.01.040711-6 - 1ª Turma - DJ: 09/08/01; AG. 2000.02.01.011796-5 - 2ª Turma - DJ: 18/07/00; AG.2000.02.01.026759-8 - 3ª Turma - DJ: 29/03/01; AG.1999.02.01.033399-2 - 4ª Turma - DJ: 19/09/00; AG.99.02.28992-4 - 5ª Turma - DJ: 08/08/00 e AG. 2000.02.01.018375- 5 - 6ª Turma - DJ: 07/06/01).III - Agravo Interno improvido.(TRF2ª - AGTAG - 154022, Processo n. 200702010035025/RJ - Terceira Turma, DJU 16/01/2008, pág. 73, Relator(a) JUIZA TANIA HEINE).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS À PENHORA. DEBÊNTURES. TÍTULOS DE CRÉDITO IMPRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.As debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce não se prestam para fins de garantia da execução fiscal, por serem títulos de crédito impróprios, sem a necessária liquidez e certeza alegadas, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80.(TRF4ª, AG - Processo n. 200704000217020/PR, Quarta Turma, D.E. 14/01/2008, Relator(a) Márcio Antônio Rocha). AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS OFERECIDOS. DEBÊNTURES DA VALE DO RIO DOCE. -Muito embora as debêntures da Companhia Vale do Rio Doce possam ser transacionadas em mercado secundário, por expressa autorização da Comissão de Valores Mobiliários, esses títulos não têm a necessária liquidez e certeza alegadas pela agravada, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80, razão pela qual não têm sido aceitas como garantia do Juízo. (TFR4ª, AGVAG - Processo n. 200704000392358/SC - Segunda Turma - ata D.E. 09/01/2008, Relator(a) Vânia Hack de Almeida). Em vista disso, perfeitamente justificável a recusa da Fazenda. Todavia, antes de determinar a penhora do faturamento, conforme requerido pela exequente (fls. 133/141), intime-se a executada para que ofereça outros bens passíveis de penhora.

2007.61.22.000612-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DELANHEZE-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) Conforme se extrai dos julgados abaixo transcritos, nossos Tribunais vêm questionando a liquidez das debêntures nomeadas à penhora, confira-se:EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA CIA VALE DO RIO DOCE. NOMEAÇÃO À PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ. RECURSO NÃO PROVIDO.- A questão versa sobre a possibilidade de se nomear à penhora, em execução fiscal debêntures. Esses títulos não se prestam à penhora, pois são de liquidação duvidosa. Violação ao princípio da finalidade precípua da satisfação do credor, que reveste a execução (art. 612 CPC). Justifica-se, pois, a recusa da União Federal.- Os títulos ofertados não se prestam para garantir a execução, por não possuírem liquidez necessária. Tais obrigações não possuem valor certo, pois, como debêntures, submeter-se-iam às variações de mercado. Precedentes do STJ (RE 608.223 RS, RE 699. 458-RS.- Recurso não provido.(TRF2ª, AG - 157636, Processo n. 200702010099477/RJ - Quarta Turma - DJU 15/02/2008, pg. 1213 - Relator(a) Juiz Luiz Antonio Soares). AGRAVO DE INSTRUMENTO - XECUÇÃO FISCAL - AGRAVO INTERNO - DEBENTURES DA ELETROBRÁS EMITIDOS EM 1967 - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA - VEDADA NOMEAÇÃO PARA PENHORA - SÚMULA 31 DO TRF - 2ª REGIÃO I - Se as Debêntures (Títulos emitidos pela Companhia Vale do Rio Doce - emitidos em 1997) não trazem ao credor a segurança de que deles se extrairá o quantum necessário para realizar a execução, por ser duvidosa a sua liquidação, é perfeitamente razoável a recusa justificada da Fazenda exequente, exercendo seu direito à substituição dos bens penhorados, preconizado pelo artigo 15 da Lei nº 6830/80.II - A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que Na execução fiscal, é vedada a nomeação à penhora de títulos da dívida pública sem liquidez imediata, de difícil ou duvidosa liquidação (RESP 326113/MT (STJ - 3ª Turma - DJ: 04/02/02); TRF 2ª Região - AG.2000.02.01.040711-6 - 1ª Turma - DJ: 09/08/01; AG. 2000.02.01.011796-5 - 2ª Turma - DJ: 18/07/00; AG.2000.02.01.026759-8 - 3ª Turma - DJ: 29/03/01; AG.1999.02.01.033399-2 - 4ª Turma - DJ: 19/09/00; AG.99.02.28992-4 - 5ª Turma - DJ: 08/08/00 e AG. 2000.02.01.018375- 5 - 6ª Turma - DJ: 07/06/01).III - Agravo Interno improvido.(TRF2ª - AGTAG - 154022, Processo n. 200702010035025/RJ - Terceira Turma, DJU 16/01/2008, pág. 73, Relator(a) JUIZA TANIA HEINE).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS À PENHORA. DEBÊNTURES. TÍTULOS DE CRÉDITO IMPRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.As debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce não se prestam para fins de garantia da execução fiscal, por serem títulos de crédito impróprios, sem a necessária liquidez e certeza alegadas, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80.(TRF4ª, AG - Processo n. 200704000217020/PR, Quarta Turma, D.E. 14/01/2008, Relator(a) Márcio Antônio Rocha). AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS OFERECIDOS. DEBÊNTURES DA VALE DO RIO DOCE. -Muito embora as debêntures da Companhia Vale do Rio Doce possam ser transacionadas em mercado secundário, por expressa autorização da Comissão de Valores Mobiliários, esses títulos não têm a necessária liquidez e certeza alegadas pela agravada, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80, razão pela qual não têm sido aceitas como garantia do Juízo. (TFR4ª, AGVAG - Processo n. 200704000392358/SC - Segunda Turma - ata D.E. 09/01/2008, Relator(a) Vânia Hack de Almeida). Em vista disso, perfeitamente justificável a recusa da Fazenda. Todavia, antes de determinar a penhora do faturamento, conforme requerido pela exequente (fls. 73/85), intime-se a executada para que ofereça outros bens passíveis de penhora.

Expediente N° 2229

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000620-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000619-7) COMERCIAL S SCROCHIO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP126974 ADILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação/Carta Precatória. Resultando negativa a diligência, vista a exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.22.000456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001320-8) BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o embargante o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, de acordo do o Provimento COGE 64/2005 (Guia DARF, Código 8021, correspondente a R\$ 8,00), sob pena de deserção nos termos do art. 511 do C.P.C). Prazo :05 dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000841-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AMETISTA COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X LOURIVAL DELFINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Por todo exposto, não assiste razão às excipientes. Com efeito, a prescrição aventada não foi devidamente comprovada, inexistindo elementos nos autos capazes de afastar a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa. Da mesma forma, não prospera a pretensão da excipiente Ametista Industrial e Comercial Ltda, de tentar negar sua condição de sucessora da empresa Ametista Cosméticos Indústria e Comércio Ltda, pois se trata de matéria já decidida por este Juízo às fls. 183/184. Intimem-se as partes desta decisão e, vencido o prazo recursal, prossiga a execução.

2003.61.22.000081-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GANTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148683 IRIJO JOSE DA SILVA E ADV. SP114975 ANA PAULA COSER)

Em face do tempo decorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória.

2004.61.22.001028-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DELANHEZE-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Conforme se extrai dos julgados abaixo transcritos, nossos Tribunais vêm questionando a liquidez das debêntures nomeadas à penhora, confira-se:EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA CIA VALE DO RIO DOCE. NOMEAÇÃO À PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ. RECURSO NÃO PROVIDO.- A questão versa sobre a possibilidade de se nomear à penhora, em execução fiscal debêntures. Esses títulos não se prestam à penhora, pois são de liquidação duvidosa. Violação ao princípio da finalidade precípua da satisfação do credor, que reveste a execução (art. 612 CPC). Justifica-se, pois, a recusa da União Federal.- Os títulos ofertados não se prestam para garantir a execução, por não possuírem liquidez necessária. Tais obrigações não possuem valor certo, pois, como debêntures, submeter-se-iam às variações de mercado. Precedentes do STJ (RE 608.223 RS, RE 699. 458-RS.- Recurso não provido.(TRF2ª, AG - 157636, Processo n. 200702010099477/RJ - Quarta Turma - DJU 15/02/2008, pg. 1213 - Relator(a) Juiz Luiz Antonio Soares). AGRADO DE INSTRUMENTO - XECUÇÃO FISCAL - AGRADO INTERNO - DEBENTURES DA ELETROBRÁS EMITIDOS EM 1967 - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA - VEDADA NOMEAÇÃO PARA PENHORA - SÚMULA 31 DO TRF - 2ª REGIÃO I - Se as Debêntures (Títulos emitidos pela Companhia Vale do Rio Doce - emitidos em 1997) não trazem ao credor a segurança de quedelese se extrairá o quantum necessário para realizar a execução, por ser duvidosa a sua liquidação, é perfeitamente razoável a recusa justificada da Fazenda exequente, exercendo seu direito à substituição dos bens penhorados, preconizado pelo artigo 15 da Lein° 6830/80.II - A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que Na execução fiscal, é vedada a nomeação à penhora de títulos da dívida pública sem liquidez imediata, de difícil ou duvidosa liquidação (RESP 326113/MT (STJ - 3ª Turma - DJ: 04/02/02); TRF 2ª Região - AG.2000.02.01.040711-6 - 1ª Turma - DJ: 09/08/01; AG.2000.02.01.011796-5 - 2ª Turma- DJ: 18/07/00; AG.2000.02.01.026759-8 - 3ª Turma - DJ: 29/03/01; AG.1999.02.01.033399-2 - 4ª Turma - DJ: 19/09/00; AG.99.02.28992-4 - 5ª Turma - DJ: 08/08/00 e AG. 2000.02.01.018375- 5 - 6ª Turma - DJ: 07/06/01).III - Agravo Interno improvido.(TRF2ª - AGTAG - 154022, Processo n. 200702010035025/RJ - Terceira Turma, DJU 16/01/2008, pág. 73, Relator(a) JUIZA TANIA HEINE). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS À PENHORA. DEBÊNTURES. TÍTULOS DE CRÉDITO IMPRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.As debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce não se prestam para fins de garantia da execução fiscal, por serem títulos de crédito impróprios, sem a necessária liquidez e certeza alegadas, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei n° 6.830/80.(TRF4ª, AG - Processo n. 200704000217020/PR, Quarta Turma, D.E. 14/01/2008, Relator(a) Márcio Antônio

Rocha). AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS OFERECIDOS. DEBÊNTURES DA VALE DO RIO DOCE. -Muito embora as debêntures da Companhia Vale do Rio Doce possam ser transacionadas em mercado secundário, por expressa autorização da Comissão de Valores Mobiliários, esses títulos não têm a necessária liquidez e certeza alegadas pela agravada, não possuindo cotação em Bolsa de Valores, na forma prescrita pela Lei nº 6.830/80, razão pela qual não têm sido aceitas como garantia do Juízo. (TFR4ª, AGVAG - Processo n. 200704000392358/SC - Segunda Turma - ata D.E. 09/01/2008, Relator(a) Vânia Hack de Almeida). Em vista disso, perfeitamente justificável a recusa da Fazenda. Todavia, antes de decretar a ineficácia da alienação noticiada pela exeqüente, diante de possível fraude à execução, conforme requerido pela exeqüente (fls. 170/178), intime-se a executada para que ofereça outros bens passíveis de penhora.

Expediente Nº 2244

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.001835-1 - JESUINA MARIA CAVASSINI (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.001098-8 - JOSE CIRIACO GOMES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia medica, marcada para o dia 06/08/2008, às 06/08/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001633-4 - LIDIA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO E ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 15/07/2008, às 10:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000229-7 - IARA PEREIRA ESTEVES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.22.000780-5 - GENI MARIA VANZELA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia medica, marcada para o dia 06/08/2008, às 06/08/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000885-8 - NATALICIO LOPES RIBEIRO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 13.08.2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001079-8 - IZALTINA MOURA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 06/08/2008, às 17:00 hrs. Intime-se.

2007.61.22.001465-2 - CLEUZA PEREIRA CAETANO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia medica, marcada para o dia 06/08/2008, às 06/08/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.001536-0 - LOURDES FRESQUI BARBEIRO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 13/08/2008, às 17:00 horas.

Intimem-se

2007.61.22.001565-6 - MARILIA FERREIRA PAULINO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 13.08.2008, às 17:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.002212-0 - LOURDES GOMES DOS SANTOS VIDAL (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que o Cartório de Notas e de Protesto de Letras da Comarca de Tupã já foi devidamente intimado, concedo o prazo de 10 dias, para que o advogado e a parte autora compareçam ao cartório, a fim de que seja lavrada a procuração pública. Saliento que, para regularização da representação processual, o instrumento público deverá ser anexado aos autos, no prazo de 10 dias subsequente a lavratura, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000228-9 - RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure a revisão do benefício de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de LUCÉLIA/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2008.61.22.000713-5 - JOSE JOAQUIM GUERRA (ADV. SP141883 CELSO ALICEDA PORCEL E ADV. SP254265 DANIELA CIARAMICOLI ALICEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

JOSÉ JOAQUIM GUERRA propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de TUPÃ/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2008.61.22.000729-9 - JOAO PEDRO FERRARI (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

JOÃO PEDRO FERRARI propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de LUCÉLIA/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.001504-4 - FRANCISCA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

2007.61.22.002406-2 - ODETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que o Cartório de Notas já foi intimado, deverá o advogado juntar aos autos o instrumento público de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da audiência designada. Publique-se.

2008.61.22.000059-1 - PATRICIA BIZERRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
PATRÍCIA BIZERRA propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure a concessão do benefício de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de TUPÁ/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000760-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP212492 ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 24 de setembro de 2008, às 14h10min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

DR. LEANDRO ANDRE TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1436

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000574-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ATILA VALADARES DO AMARAL

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000612-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000615-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000627-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000644-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X K NAGATA & FILHOS LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000684-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SIGUIMAR PIOVEZANI VILA E OUTRO (ADV. SP066822 RUBENS DIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000706-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SEVERINO & OLIVEIRA LTDA-ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001685-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X PIGNATARI E FILHO LTDA ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X PIGNATARI E FILHO LTDA ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001699-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X O A DE OLIVEIRA E CIA LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001701-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X INAM MIL IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001758-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO JALES ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001844-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ANTONIO RUIZ-URANIA-ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001846-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X

SEBASTIAO DE ARAUJO-URANIA-ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001847-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GALDINO ROSA AUTO PECAS LTDA - ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001849-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001851-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X DIMENSIONAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001853-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SERGIO MENOZZI - JALES

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001854-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X OSVALDO MORETTI & CIA/ LTDA-ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001855-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X INAM MIL - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001857-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X O A DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001858-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X INAM MIL - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001862-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PLAY HOUSE COML/ LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001865-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PLAY HOUSE COML/ LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002792-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X J LUIZ ASSUNCAO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002793-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOAO CARLOS MOREIRA DEL BIANCO E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002794-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SEVERIANO E OLIVEIRA LTDA - ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002795-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VALDIR MARCOS COSSOMATO URANIA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002797-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COSTA E DEFENDI LTDA - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002811-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CLADEMIR DE MELLO JALES - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002817-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CLADEMIR DE MELLO JALES - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002826-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JD IND/ E COM/ DE CEREAIS LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002835-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X RAIMUNDO BARONTO JALEE - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002839-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OSVALDO MORETTI E CIA LTDA - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002849-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X J LUIZ

ASSUNCAO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002863-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DARIO ALVES) X SERGIO GONCALVES

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002864-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X BORGES & BORGES LTDA - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002886-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE OLIVEIRA

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002900-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PIGNATARI E FILHO LTDA - ME (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002918-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ROBERTO RODRIGUES FASSA - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002933-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AJ PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002934-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AJ PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003070-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X O A DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003072-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X PAULO CEZAR POLARINI

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan
Martins Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1728

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.25.002142-0 - GENI VICENTE DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio-PR, Carta Precatória n. 91/2008, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2008, às 16h30, conforme informação da(s) f. 59.Int.

2005.61.25.002667-2 - ANISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, Carta Precatória n. 302/2008, Autos n. 61.25.002667-2/2005, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 03 de setembro de 2008, às 16h30, conforme informação da(s) f. 120.Int.

Expediente Nº 1733

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.001691-6 - ANTONIO JOSE BORGES (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURINHOS - SP

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 33-37:(...) Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada a fim de determinar ao INSS por sua agência local em Ourinhos-SP que suspenda os descontos que estão sendo efetuados, por força da decisão administrativa da autarquia federal noticiada na f. 28 destes autos, no benefício de espécie 88 - amparo social ao idoso/impetrante ANTONIO JOSÉ BORGES, NB 527.827.773-0 (f. 21), até decisão final desse mandamus. Determino a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, para que a impetrante (i) indique corretamente a autoridade que deverá figurar no pólo passivo desta ação constitucional e (ii) forneça contrafé completa para entrega a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ineficácia da presente medida liminar e indeferimento da inicial. Regularizado o presente feito, cumpra a Secretaria a presente medida liminar, bem como notifique a autoridade apontada coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e soclitando-lhe as informações que disponha, no prazo legal. após, dê-se vista ao MPF e retornem conclusos os autos para sentença. Intimem-se. Notifique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.001607-9 - JOANELISA ADAMI CANTARELLO E OUTRO (ADV. SP254248 CAMILA ADAMI CANTARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvará para o levantamento dos honorários advocatícios depositados pela CEF à f. 95 em nome dos subscritores da inicial. Após, arquivem-se os autos, consoante já determinado às f. 88-91.Int.

Expediente Nº 1734

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2003.61.25.002749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002422-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP198417 ELILIA CRISTINA GOTARDI E ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA)

Ante o exposto, HOMOLOGO o Laudo Pericial e seus esclarecimentos das fls. 152/56, 191 e 212, e, em decorrência da homologação em comento, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamentação legal no art. 3º do Código de Processo Penal combinado com o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se com o feito principal, sendo nele, a partir de então, nomeado como curador do periciado/réu o Senhor Aloysio Pinheiro Guimarães. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após, transitada em julgado, permaneçam os presentes autos apensados à ação penal principal (nº 2002.61.25.002422-4).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI INSPEÇÃO DE 16/06/08 A 20/06/2008

Expediente Nº 1825

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.27.003311-3 - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO - ONG DEFENDE E OUTRO (ADV. SP143871 CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO E ADV. SP097431 MARIO CESAR BUCCI) X COMPANHIA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP144384 MARCIO DE SOUZA POLTO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

1- Em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença combatida pelas razões nela expostas. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3- Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intime-se. Cumpra-se.

USUCAPIAO

2007.61.27.003416-6 - ALIPIO AVILES OCETE E OUTRO (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Providenciem os autores, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

MONITORIA

2006.61.27.001168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ROQUE BOVO NETO (ADV. SP218372 WALNER JOSÉ CONSORTI DE GODOY) X SEDERVAL ANTONIO FERRARI E OUTRO (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO)

Isso posto, julgo improcedentes os embargos monitórios, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado na ação monitória, devidamente atualizado. Indevidas custas ante o disposto pelo artigo 7º da Lei n. 9.289/96, aplicável por similitude. Proceda a CEF à atualização do débito, apresentando a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, para regular prosseguimento da ação. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.000664-6 - MARIA APPARECIDA DE CASTRO LEITE CARRARA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer e pagar à autora Iracilda de Paula Candido o benefício de auxílio-doença n. 126.400.518-8 (fl. 56), inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Por derradeiro, considerando que em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º, I e III), defiro o pedido de antecipação da tutela, como requerido (fl. 159), para determinar que o réu implante imediatamente o benefício de auxílio-doença n. 126.400.518-8, em favor da autora. No mais, o benefício é devido desde a data da cessação (05.04.2006 - fl. 56). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude da autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: 126.400.518-8 Nome do segurado: Iracilda de Paula Candido Benefício concedido: auxílio-doença DIB: 05.04.2006 (fl. 56) P. R. I.

2006.61.27.000773-0 - SOLANGE LEONEL (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da designação da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 25/06/2008, às 16:00 horas. 2- Intimem-se.

2006.61.27.002367-0 - CECILIA FERNANDES SALLIM (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 125/126). 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002886-1 - IRACILDA DE PAULA CANDIDO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer e pagar à autora Iracilda de Paula Candido o benefício de auxílio-doença n. 126.400.518-8 (fl. 56), inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Por derradeiro, considerando que em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º, I e III), defiro o pedido de antecipação da tutela, como requerido (fl. 159), para determinar que o réu implante imediatamente o benefício de auxílio-doença n. 126.400.518-8, em favor da autora. No mais, o benefício é devido desde a data da cessação (05.04.2006 - fl. 56). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude da autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: 126.400.518-8 Nome do segurado: Iracilda de Paula Candido Benefício concedido: auxílio-doença DIB: 05.04.2006 (fl. 56) P. R. I.

2007.61.27.000202-5 - VANDA APARECIDA CLAUDIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Publique-se o despacho de fls. 202. 2- Recebo o agravo retido interposto pelo INSS (fls. 205/209). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3- Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. 4- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial complementar (fls. 216/217). 5- Intimem-se. Fls. 202: 1- Indefiro o pedido do INSS de realização de novo exame pericial, vez que a perícia foi realizada por profissional médico qualificado e apto a realização do mister, e o laudo apresentado mostra-se a contento. Ademais, cumpre observar que o próprio Instituto não dispõe de especialistas na realização de suas perícias. 2- Verifico que, com efeito, não foram respondidos os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 156/157). Assim, intime-se o perito para que, no prazo de dez dias, supra a omissão. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000318-2 - ANA LUIZA BALBINO DO PRADO - MENOR (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o réu a pagar à autora Ana Luiza Balbino do Prado o benefício de auxílio-reclusão, protocolo administrativo sob o n. 138.311.644-7 (fl. 09). Por derradeiro, considerando que em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º, I e III), defiro o pedido de antecipação da tutela, como requerido (fl. 03), para determinar que o réu implante imediatamente o benefício de auxílio-reclusão, em favor da autora. No mais, o benefício é devido desde data do requerimento administrativo (14.11.2006 - fl. 09). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em

10% (dez por cento) do valor das parcelas ven-cidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude da autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário.SÍNTESE DO JULGADONúmero do benefício: 138.311.644-7Nome do segurado: Ana Luiza Balbino do PradoBenefício concedido: auxílio-reclusãoDIB: 14.11.2006 (fl. 09)P. R. I.

2007.61.27.000340-6 - SANDRA REGINA COSTA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X ED LAWSON FERREIRA DE OLIVEIRA

1- Tendo em vista a devolução da carta precatória, bem como o teor da certidão de fl. 92, requeira a autora o que de direito, no prazo de dez dias. 2- Intime-se.

2007.61.27.000891-0 - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Desta forma, dê-se vistas ao INSS do documento de fl. 151, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Sem prejuízo, fixo os honorários do médico-perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento em nome do perito.Intimem-se.

2007.61.27.003282-0 - LEONICE PALERMO PEREZ (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 128/131. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.005161-9 - SEBASTIANA DIVINA DE JESUS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora, que suspendeu o andamento deste feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias (fls. 81/84). 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2008.61.27.001008-7 - JOSE DUTRA FILHO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a dilação requerida pela parte autora à fl. 29 e concedo o prazo de 60 dias para o cumprimento das determinações de fl. 26. 2- Intime-se.

2008.61.27.001181-0 - LUCAS ANADAN ORRU FILHO - MENOR (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício de auxílio-reclusão n. 139.955.532-1 (fl. 46) em favor do autor, até ulterior deliberação.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001270-9 - JOAO BARBOSA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora às fl. 34 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da determinação de fl. 34. 2- Intime-se.

2008.61.27.001521-8 - PAULO PACIFICO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpra o autor integralmente a determinação de fl. 32, sob a pena lá cominada, no prazo de cinco dias, devendo apresentar carta de concessão/memória de cálculo do benefício auxílio-doença, bem como o demonstrativo de cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez, vez que o documento de fl. 36 não apresenta tal informação. 2- Intime-se.

2008.61.27.001574-7 - JEFERSON TELLES IGNACIO PINHEIRO REPRESENTADO POR SUA MAE JUCIMARA TELLES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 65/69: recebo como emenda à inicial. 2- Cumpra o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o determinado no item 2 do despacho de fl. 59, devendo providenciar a juntada aos autos da declaração de pobreza, sob pena de baixa na distribuição. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001850-5 - JOAO CAPUANO (ADV. SP161006A JAMIL JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 24/29, esclareça o autor a

propositura da presente demanda, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3-Intime-se

2008.61.27.001966-2 - MARIA DE LOURDES CONCENTINO PURCINO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002200-4 - JOSE CIRIACO LEITE (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intemem-se.

2008.61.27.002201-6 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.002202-8 - JOSE EDIL DE FARIA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Primeiramente, concedo o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, para o autor recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal ou comprovar que se amolda à aceitação de pobre da Lei 1.060/50. Intime-se.

2008.61.27.002204-1 - MARIA JOSE MONTEJANO DELALIBERA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002205-3 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.002234-0 - CELIA REGINA MUNIZ DE MACEDO (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002242-9 - MANOELA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, de imediato, restabeleça o benefício n. 109.309.374-6 (fl. 77). Determino, no entanto, a realização de perícia sócio-econômica, a fim de se verificar a real situação econômica da autora. Para tanto, nomeio a assistente social Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS n. 16.504, como perita do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, proceda a secretaria a intimação da perita, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside a autora é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional da autora que a assistente social considere relevantes? 9. A autora necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se, intemem-se e cumpra-se.

2008.61.27.002245-4 - LUIZ PAULO TARAMELLI (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA E ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para: a) comprovar o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido; b) proceder ao recolhimento das custas processuais, ou comprovar que ostenta a condição prevista na Lei nº 1.060/50. 2- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3- Intime-se.

2008.61.27.002264-8 - ADENILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 525.051-888-1 (fl. 42), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 15) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002266-1 - BRUNA DUTRA MARCONDES - MENOR (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, encontrando-se presente os requisitos do 7º, do art. 273, do CPC, o defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que suspenda, de imediato, os descontos feitos no benefício de pensão por morte (123.168.221-0) auferido pela autora, referentes ao empréstimo consignado no valor de R\$ 8.768,56, até ulterior deliberação.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002267-3 - VITA HILDA RABELO (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que implante, de imediato, o benefício de auxílio-doença em favor da autora, até ulterior deliberação.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002271-5 - FRANCISCO DONIZETE DE FIGUEIREDO (ADV. SP209677 Roberta Braidó E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.860.923-8 (fl. 21), até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002272-7 - JOSE CARLOS EDUARDO (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Desta forma, concedo o prazo de 10 dias para o autor carrear aos autos cópia da inicial, decisões, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo n. 2005.63.01.317287-9.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.05.013885-2 - MOBILE IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA. EPP (ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANTONIO DE POSSE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a certidão retro, publique-se novamente o tópico final da sentença de fl. 71, observando-se a renúncia de poderes informada à fl. 74. 2- Cumpra-se. Fl. 71. Tópico final: Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 69. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.005337-9 - HOTMOTOS DISTRIBUIDORA DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, curvo-me à orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para apreciar o mérito do presente mandado de segurança e julgar a improcedência dos pedidos formulados pela impetrante, denegando-lhe a ordem mandamental, conforme art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. O SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar o Delegado da Receita Federal de Mogi Guaçu-SP. Intime-se a Advocacia Geral da União. P. R. I.

2008.61.27.000768-4 - ZILDA HELENA ALVES (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (15.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (15.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da pro-cedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.27.000769-6 - MARIA ISMERIA CITELLI (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (07.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (07.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da pro-cedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.27.000770-2 - JOAQUIM SEBASTIAO FILHO (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (07.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (07.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da pro-cedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.27.000771-4 - AMIRACI PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício

analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (07.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (07.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da procedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.27.000772-6 - ANTONIO NICOLUCCI (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (07.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (07.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da procedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.27.000773-8 - CARLOS ALBERTO CASA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (07.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (07.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da procedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.27.000776-3 - JOSE ANTONIO ZULIANI (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (07.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (07.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da procedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.27.000923-1 - CELINA CASTILHO CARVALHO (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (12.02.2008 - fl. 13), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (12.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da procedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.008985-5 - H C GUEDES - ME (ADV. SP088870 WILLIANS ALVES BERLOFFA) X INSTITUTO DE

PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, em termos de eventual prosseguimento da medida. 3- Em igual prazo, deverá informar se já houve o ajuizamento da ação principal. 4- Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.27.000134-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X FRANCISCO CHAVES MEDEIROS

1- Tendo em vista a manifestação da requerente à fl. 52, encaminhem-se os autos para distribuição a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas, com nossas homenagens. 2- Cumpra-se.

Expediente N° 1826

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.27.002297-1 - LIZETE APARECIDA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP151255 PEDRO JOSE CARRARA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 295, I e II, c/c seu parágrafo único, II, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento, em favor da requerente, do depósito de fl. 27 e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

MONITORIA

2008.61.15.000076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ANA PAULA DONADEL

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Regularize a CEF, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, sua representação processual, carreando aos autos procuração com poderes ad judicium. 3- Intime-se.

2008.61.15.000092-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X LUIS FERNANDO DE LIMA

1- Cumpra a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação de fl. 20, sob a pena lá cominada, tendo em vista a ausência do instrumento de mandato. 2- Intime-se.

2008.61.27.002412-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DIVALDO LEONEL DE SOUSA X DURVAL ANTONIO DE SOUSA E OUTRO

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 16.792,48 (dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.001682-1 - CICERO ANTONIO FONTES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Por fim, verifico que o benefício ora concedido ostenta nítido caráter alimentar, circunstância esta que, aliada ao poder geral de cautela do qual se reveste a atividade jurisdicional, justifica a antecipação dos efeitos da tutela. Por estas razões, antecipo os efeitos da tutela e determino a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Auto Posto RZ Ltda. (01/07/1973 a 30/04/1976) e Nicola Rome Máquinas e Equipamentos S/A (28/06/1976 a 31/03/1977; 01/04/1977 a 30/09/1980; 01/10/1980 a 07/11/1982; 01/01/1984 a 31/05/1985; 01/06/1985 a 31/12/1985; 01/01/1986 a 30/09/1992; 01/10/1992 a 31/05/1996; 01/06/1996 a 21/07/1997), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: CÍCERO ANTÔNIO FONTES, portador do RG nº 14.583.988, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.464.888-53, filho de Antônio Fontes e Emília Messias Fontes; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional (NB 105.260.238-7); Renda Mensal Inicial: 82% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 21/07/1997; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente decisão, que antecipou os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da

Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Declaro a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória no tocante às parcelas atrasadas vencidas até 01/10/2008 (art. 103, parágrafo único da Lei n. 8213/91). Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as parcelas do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.27.000037-1 - ARMANDO CASARINI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Por fim, verifico que o benefício ora concedido os-tenta nítido caráter alimentar, circunstância esta que, aliada ao poder geral de cautela do qual se reveste a atividade jurisdic-i-onal, justifica a antecipação dos efeitos da tutela. Por estas razões, antecipo os efeitos da tutela e determino a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do au-tor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplica-ção de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PE-DIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averba-ção, como tempo de serviço rural, do período de 01.08.1975 a 20.08.1979; como tempo de serviço prestado em condi-ções especi-ais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda (27.03.1973 a 21.11.1973; 23.08.1979 a 25.05.1982; 01.07.1982 a 11.02.1983; 02.03.1983 a 01.07.1987; 01.08.1987 a 01.05.1990 e 12.07.1990 a 04.04.1995), Dedini Açúcar e Álcool (21.05.1990 a 10.07.1990), Claudete da Silva São João ME (01.11.1995 a 02.04.1996), Alberto Santos Dumont Martins (06.05.1996 a 22.10.1996) e Tavaq Máquinas Industriais Ltda (03.03.1997 a 15.12.1998), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum, além de considerar o tempo de 15.12.1998 a 20.10.1999 como atividade comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral em favor da parte au-tora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ARMANDO CASARINI, portador do RG n. 15.213.525 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.954.018-56, filho de José Casarini e Adora Juliari Casarini; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional (NB 114.420.410-8); Renda Mensal Inicial: 76% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 10.11.1999; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente decisão, que antecipou os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as dife-renças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calcula-da nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo ven-cimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Cód-i-go de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Na-cional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as parcelas do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Declaro a ocorrência de prescrição da pretensão con-denatória no tocante às parcelas atrasadas vencidas até 09/01/2001 (art. 103, parágrafo único da Lei n. 8213/91). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.27.000096-6 - CLAUDINA PEDRO CHIORATO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o réu a pagar à autora Claudina Pedro Chiorato o benefício assistencial, protocolado administrativamente sob o n. 75234830 (fl. 21), previsto no art. 203, V, da Constituição Federal e instituído pela Lei n. 8.742/93. Por derradeiro, tendo em vista a idade avançada da autora, hoje com mais de 72 anos, bem como considerando que em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos le-gais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela ante-cipada ex-officio, para determinar a imediata implantação do be-nefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da Repú-blica Federa-tiva do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualda-des sociais e regionais (CF, art. 3º, I e III), defiro o pedido de antecipação da tutela, como requerido (fl. 77), para determi-nar que o réu implante imediatamente o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. No mais, o benefício é devido desde data do requerimento administrativo (fl. 21). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parce-la até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - C/JF e acres-cidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuí-zamento da presente

demanda. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude da autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: (novo) Nome do segurado: Claudina Pedro Chiorato Benefício concedido: Benefício Assistencial DIB: não consta no requerimento administrativo (fl. 21) P. R. I.

2006.61.27.000951-9 - ROSA DALAQUA PERES (ADV. MG093537 ADRIANE FIGUEIREDO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o réu a pagar à autora Rosa Dalaqua Peres o benefício assistencial, protocolado administrativamente sob o n. 75488583 (fl. 10), previsto no art. 203, V, da Constituição Federal e instituído pela Lei n. 8.742/93. Por derradeiro, tendo em vista a idade avançada da autora, hoje com mais de 79 anos, bem como considerando que em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º, I e III), defiro o pedido de antecipação da tutela, como requerido (fl. 04), para determinar que o réu implante imediatamente o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. No mais, o benefício é devido desde data do requerimento administrativo (fl. 10). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude da autora litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: (novo) Nome do segurado: Rosa Dalaqua Peres Benefício concedido: Benefício Assistencial DIB: não consta no requerimento administrativo (fl. 10) P. R. I.

2006.61.27.000993-3 - MARIA DO CARMO ALMEIDA MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da designação da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 11/07/2008, às 15:00 horas. 2- Intimem-se.

2006.61.27.001863-6 - JULIANA MENDES LOPES - INCAPAZ (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários da assistente social nomeada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000150-1 - DULCE APARECIDA ROMERA CHAVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 49. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2007.61.27.001182-8 - GILBERTO ALARCON RODRIGUES (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Por fim, verifico que o benefício ora concedido ostenta nítido caráter alimentar, circunstância esta que, aliada ao poder geral de cautela do qual se reveste a atividade jurisdicional, justifica a antecipação dos efeitos da tutela. Por estas razões, antecipo os efeitos da tutela e determino a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de

serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Soltécnica Mecânica de Precisão Ltda. (01/08/1973 a 29/08/1980), Enaplic Indústria e Comércio Ltda. (01/10/1980 a 22/12/1987; 08/02/1995 a 30/08/1996; 09/09/1996 a 0/12/1997), Indústria Mecânica Abril (07/03/1988 a 22/06/1990), COFAP - Companhia Fabricadora de Peças (12/10/1990 a 01/04/1991) e Brasinca Industrial S/A (04/11/1991 a 01/04/1992), bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: GILBERTO ALARCON RODRIGUES, portador do RG nº 9.319.954 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.106.068-14, filho de Sebastião Alarcon Rodrigues e Clotilde Martins Rodrigues; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição (NB 133.582.502-6); Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 31/03/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente decisão, que antecipou os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as parcelas do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

2007.61.27.003412-9 - JANELEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP237590 LIGIA DEARO POZZEL E ADV. SP202942 ARIANA NOGUEIRA VAZ DE LIMA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, dada a falta de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000411-7 - SEBASTIANA VITA DE CAMARGO ARAUJO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.000797-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 295, I e inciso II de seu único, c/c e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.000919-0 - APARECIDO DONIZETE ALVES DE LIMA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001006-3 - FLAVIANE PEREIRA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 30 dias para a autora cumprir o item 2 do despacho de fl. 38. 2- Intime-se.

2008.61.27.001007-5 - MARIA FRANCISCA BINHOTI PEREIRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001009-9 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 295, I e in-ciso II de seu único, c/c e 267, VI, ambos do Código de Pro-cesso Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I.

2008.61.27.001012-9 - ANTONIO CUSTODIO CASECA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001087-7 - AILTON JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Defiro a gratuidade (fl. 10).Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, de-vendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser a-companhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de ou-tra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Par-kinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001492-5 - BERNARDINO CORREA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, ex lege.P. R. I.

2008.61.27.001493-7 - CLAUDIO DONATO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.001575-9 - ANA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela.Cite-se. Intmem-se.

2008.61.27.001960-1 - SANDRA ARGENTINI (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Determino, no entanto, a realização de exame perici-al.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assis-tente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o

periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intime-se.

2008.61.27.002005-6 - SELMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Regularize a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, sua representação processual, bem como a declaração de pobreza, para providenciar a juntada aos autos de tais documentos em nome próprio, devendo o instrumento de mandato ser outorgado na forma pública, considerando sua condição de não alfabetizada. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.002124-3 - LUIZ DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.002180-2 - JOAO FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.002181-4 - VICTOR TOBIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.002183-8 - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.002203-0 - BENEDITO VILAS BOAS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.685-092-0 (fl. 20), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e

intimem-se.

2008.61.27.002256-9 - JOAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002265-0 - IRENE VICENTE GUIMARAES (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, à míngua das condições próprias da ação, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, III do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e V, também do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.002268-5 - TEREZA TODERO DOS REIS (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002269-7 - RUTH VALENTE DE ARAUJO (ADV. MG037972 DANIEL DE ARAUJO DIAS E ADV. MG054552 EDSON HILTON DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que implante, de imediato, o benefício de auxílio-doença à autora, até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 12/15) e a indicação de seu assistente técnico (fl. 10) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por

incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002277-6 - JOSE SEBASTIAO NOGUEIRA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, no entanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002279-0 - IDEVALDO DOMINGOS SABAINI (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, no entanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002280-6 - ROSA VIRGINIA DA SILVA BLASI (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, no entanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002298-3 - ODAIR RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.27.002334-3 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002335-5 - MARIA DARCI CREPALDI DE LIRA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002336-7 - MAURA RUMAO MAFRA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002337-9 - MARIA DE LOURDES REIS (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002338-0 - ZILDA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002339-2 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP170495 RENE AMADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Providencie a autora, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição, o recolhimento das custas processuais, ou comprove ostentar a condição prevista na Lei nº 1.060/50, posto que não juntada declaração de pobreza. 2- Após, voltem-me conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.002341-0 - VITORIO ANTONIO CHIORATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Apresente o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, planilha dos índices de correção e respectivos percentuais aplicados para a apuração da RMI do benefício em testilha, bem como os índices e respectivos percentuais aplicados para a correção do valor do benefício, vez que lhe pertine provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil). 3- Em igual prazo e pena, esclareça o pedido constante no item d, considerando o teor do documento de fls. 56/59. 4- Intime-se.

2008.61.27.002342-2 - LUIZ URBANO CHIORATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Apresente o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, planilha dos índices de correção e respectivos percentuais aplicados para a apuração da RMI do benefício que pretende a revisão, bem como os índices e respectivos percentuais aplicados para a correção de seu valor, vez que lhe pertine provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil). 3- Intime-se.

2008.61.27.002343-4 - NERCY MARIA DOMINGUES DE MACEDO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária proposta por Nercy Maria Domingues de Macedo, com qualificação nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de aposentadoria por idade.Sustenta que preenche os requisitos legais, vale dizer, possuir idade e tempo de serviço necessário à fruição do benefício, nos termos da tabela de transição do art. 142 da Lei 8.213/91. É o relatório.Fundamento e decido.Defiro a gratuidade e o processamento prioritário.Por cautela, entendo ser conveniente aguardar a resposta do réu no que diz respeito aos fatos narrados pela autora, para apreciar do pedido de tutela antecipada, tal como requerido.Portanto, cite-se a INSS com urgência.Após, voltem os autos conclusos para análise do pleito de antecipação de tutela.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002344-6 - VICENTINA APOLINARIO DE PAULA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária proposta por Vicentina Apolinário de Souza, com qualificação nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de aposentadoria por idade.Sustenta que preenche os requisitos legais, vale dizer, possuir idade e tempo de serviço necessário à fruição do benefício, nos termos da tabela de transição do art. 142 da Lei 8.213/91. É o relatório.Fundamento e decido.Defiro a gratuidade e o processamento prioritário.Por cautela, entendo ser conveniente aguardar a resposta do réu no que diz respeito aos fatos narrados pela autora, para apreciar do pedido de tutela antecipada, tal como requerido.Portanto, cite-se a INSS com urgência.Após, voltem os autos conclusos para análise do pleito de antecipação de tutela.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002372-0 - MAXIMILIANO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos do autor (fl. 11) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002373-2 - CARMELITA FRANCISCA DE SOUSA (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, à falta de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002375-6 - ZILDA ALVES DE FREITAS (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 12) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de

recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002376-8 - MARIA JOSE DIAS DAS NEVES MAUCH (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 13) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002381-1 - JOSE MARIA BORGES (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 16) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002382-3 - ROBSON CARVALHO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 15) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002409-8 - HELENA CRISTINA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que implante, de imediato, em favor da autora o benefício n. 526.254.854-3 (fl. 33) até ulterior de-liberação. Determino, no entanto, a realização de perícia sócio-econômica, a fim de se verificar a real situação econômica da autora. Para tanto, nomeio a assistente social Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS n. 16.504, como perita do Juízo, de-vendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, proceda a secretaria a intimação da perita, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside a autora é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional da autora que a assistente social considere relevantes? 9. A autora necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? Cite-se, intime-se e cumpra-se.

2008.61.27.002440-2 - AMILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo -SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.002447-5 - MECIAS JOSE LOPES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, em favor do autor o benefício n. 122.285.727-5 (fl. 64) até ulterior deliberação. Determino, no entanto, a realização de perícia sócio-econômica, a fim de se verificar a real situação econômica do autor. Para tanto, nomeio a assistente social Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS n. 16.504, como perita do Juízo, de-vendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, proceda a secretaria a intimação da perita, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside a autora é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional da autora que a assistente social considere relevantes? 9. A autora necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? Cite-se, intime-se e cumpra-se.

2008.61.27.002448-7 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, o indeferimento na esfera administrativa do pedido de prorrogação do benefício ou reconsideração de decisão. 3- Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.27.002347-1 - MARIA CELISA SANTANNA FORNARI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, o indeferimento na esfera administrativa do pedido de prorrogação do auxílio-doença. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.002348-3 - NELI SORENSE OCTAVIO GORKOS (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, o indeferimento na esfera administrativa do pedido de prorrogação do auxílio-doença. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.002349-5 - WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, o indeferimento na esfera administrativa do pedido de prorrogação do auxílio-doença. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.002350-1 - MARLENE FERNANDES PASQUINI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fls. 07/08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas ou tras eventuais provas. Cite-se e intime-se.

2008.61.27.002351-3 - PAULO ROBERTO RUSSI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008, às 14:30 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas ou tras eventuais provas. Cite-se e intime-se.

2008.61.27.002352-5 - CLAUDIOMIRO DE LIMA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, o indeferimento na esfera administrativa do pedido de prorrogação do auxílio-doença. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.002353-7 - SELIO APARECIDO CARNAUBA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, o indeferimento na esfera administrativa do pedido de prorrogação do auxílio-doença. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.27.004422-6 - MDZ IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP254730 ANDRÉ LUIZ DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em retido. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Dê-se vista ao impetrado para apresentação das contra-razões ao agravo retido e à apelação. 4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRF 3ª Região, com nossas homenagens.

2008.61.27.000775-1 - ANDRE LUIZ LEAO ANDRADE (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (07.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (07.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da pro-cedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2008.61.27.001061-0 - LEONARDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, eis que satisfeita a ordem mandamental, referente à análise e decisão do pedido constante no processo administrativo n. 35.413.000149/2008-87. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001311-8 - EMERSON BARJUD ROMERO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado e, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001344-1 - ADEMIR ZANETTI (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP

Isso posto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, eis que satisfeita a ordem mandamental, referente à análise e decisão do pedido constante no processo administrativo n. 35.413.000231/2008-10. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 1827

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.001161-7 - MARIA DIRCE DE CARVALHO DIAS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls.97/101. 3- Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.27.001245-2 - UNIMED DE MOCOCA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149704 CARLA MARIA LIBA)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Permanece a sentença exatamente como lançada. P.R.I.

2006.61.27.001840-5 - JOSE BONIFACIO MANOEL (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls.137/141. 3- Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.27.001255-9 - EDSON ROBERTO CANESCHI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 138/142. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001420-9 - MARTA MANOEL DIONISIO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X TARCISIO TAYLON DE MORAIS ALTOE

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.27.002335-1 - NAIR DA COSTA DUTRA (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 70/74. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002577-3 - MARIA APARECIDA ROSA RICCI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 91/95. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002634-0 - MARIA BENEDITA CARRARO DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 124/128. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002673-0 - ADAIR LORDE GOMES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 113/117. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002674-1 - MADALENA DE PAULA TRISTAO JACINTO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 119/123. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002707-1 - SYLVIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP245247 RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 186/190. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002714-9 - DANIELA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP141705 EDGAR DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 112/116. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002828-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 118/122. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003010-0 - MARCO ANTONIO PEDRO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 140/145. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003013-6 - MARIA APARECIDA POSSI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 124/128. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003380-0 - MARCOS TADEU ROVIGATI (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 69/73. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003381-2 - MARIA APARECIDA LEONCIO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 62/64: anote-se. 3- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 57/60. 4- Em igual prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação, devendo nessa oportunidade informar seu atual endereço. 5- Intimem-se.

2007.61.27.003382-4 - JOANA FOGARIN DE FIGUEIREDO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI E ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 62/64: anote-se. 3- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 58/61. 4- Em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 5- Intimem-se.

2007.61.27.003385-0 - VALDECIR MARIANO DO PRADO (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Fl. 65: anote-se. 3- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 60/63. 4- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 5- Intimem-se.

2008.61.27.000402-6 - MAURO FORTUNATO DE PAULA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.000756-8 - DANIEL DE BRITO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.27.001751-3 - FRANCISCA BENTO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja

temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001904-2 - ODETE ROSA PEREIRA TEODORO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001906-6 - MIRIAN PEREIRA DA SILVA ZICA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se e intimem-se.

2008.61.27.001908-0 - LAURO CASTILHO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001958-3 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de perícia sócio-econômica, a fim de se verificar a real situação econômica da autora. Para tanto, nomeio a assistente social Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS n. 16.504, como perita do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, proceda a secretaria a intimação da perita, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside a autora é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional da autora que a assistente social considere relevantes? 9. A autora necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se, intimem-se e cumpra-se.

2008.61.27.002102-4 - JUVENIL CASSIANO MACHADO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o

periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002404-9 - TEREZA JOSE DA SILVA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002405-0 - APARECIDA RAMOS LUZ (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002439-6 - ALEXANDRE SILVA DO CARMO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação

por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002445-1 - EDER LUCIANO FARIA - INCAPAZ (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de anteci-pação de tutela.Determino, no entanto, a realização de perícia sócio-econômica, a fim de se verificar a real situação econômica da autora.Para tanto, nomeio a assistente social Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS n. 16.504, como perita do Juízo, de-vendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, proceda a secretaria a intimação da perita, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formu-lados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo:QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL:1. O imóvel em que reside a autora é alugado ou é de sua propri-idade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condi-ções de moradia?2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa?3. Quantos são os integrantes do grupo familiar?4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza pre-videnciária?5. Qual o valor da renda per capita familiar?6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego?7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamen-tos, aluguel, escola e alimentação?8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional da autora que a assistente social considere relevan-tes?9. A autora necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento?Cite-se, intimem-se e cumpra-se.

2008.61.27.002446-3 - VILANI SCANAVACHI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hansení-a-se, alienação mental, neoplasia málgna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002449-9 - ILDA PALERMO PINTO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hansení-a-se, alienação mental, neoplasia málgna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002466-9 - BENEDITO VIEIRA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou

lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002470-0 - MARIA CANDIDA DE MATOS (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar o pedido e suas especificações; b) adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC; c) comprovar o prévio requerimento administrativo do benefício previdenciário. 4- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 5- Intime-se.

2008.61.27.002471-2 - ADRIANA LEITE DA SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002495-5 - DELSON APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.002508-0 - EUNICE ANGELICO BORTOLUCI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 4- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 5- Intime-se.

2008.61.27.002510-8 - PAULO SERGIO OTAVIO BENTO (ADV. SP085021 JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 4- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 5- Intime-se.

2008.61.27.002550-9 - BENEDITO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002551-0 - ODILA SPINDOLA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002584-4 - MARIO JOSE SOARES (ADV. SP194489 GISELE GLERIAN BOCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intemem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.27.003589-4 - BRUNA LARISSA SANTOS DOS REIS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas no efeito devolutivo. 3- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Oportunamente, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6- Intemem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005335-5 - CODIVE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. O SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar o Chefe da Receita Federal de Mogi Guaçu-SP. P. R. I.

2007.61.27.005336-7 - HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. O SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar o Chefe da Receita Federal de Mogi Guaçu-SP. P. R. I.

2007.61.27.005338-0 - DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. O SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar o Chefe da Receita Federal de Mogi Guaçu-SP. P. R. I.

2008.61.27.001166-3 - CLEIDE THEREZINHA BIZIGATTO VITAL (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.001167-5 - JOANA DARC GASPARI DE SOUZA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.001168-7 - ADAO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.001169-9 - MANOEL BENEDITO PEREIRA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.001799-9 - LUANA SULLA DEL CORSO X FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS (FEOB)
Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se vista o Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.27.001949-2 - EDGARD FERREIRA DE MELLO (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, dada a falta de interesse de agir, por conta da inexistência de ato coator como expressamente exige o art. 1º da lei nº 1.533/51, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, de E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001992-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR MALANCHE JUNIOR) X OFICIAL REGISTRO IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOA JURID MOGI GUACU SP E OUTRO

Considerando o teor das informações (fls. 44/46), no sentido que não há óbice ao pleito inicial (inscrição da penhora mediante apresentação de mandado judicial expedido pelo Juízo competente), manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, sustentando-o juricamente. Intimem-se.

2008.61.27.002585-6 - MARIA HELENA GETULIO MILANEZ X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, V e 267, IV e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.27.005315-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CLAUDIO JOSE MACHADO E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 39/41: recebo como emenda à inicial. EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que os requeridos firmaram com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 38/41). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intimem-se os requeridos para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1832

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.000587-0 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

- Fls. 87/88: Nomeio defensora dativa ao acusado André Salgueiro de Moraes a Dra. VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA, OAB/SP nº 158.345, que deverá ser intimada para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.27.004081-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.004047-6) BRENO CORREA FARAGO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE)

- Tendo em vista que se trata de compromisso de trabalho, com data certa para retorno, e considerando, ainda, a expressa anuência ministerial (fl. 120), AUTORIZO ao investigado Carlos dal Gallo a ausentar-se do País, para participar de evento internacional na Suécia e na França, no período de 26 de julho a 03 de agosto de 2008, devendo comunicar a este Juízo Federal o seu retorno ao País, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do benefício da liberdade provisória vinculada, nos termos do disposto no artigo 328 do Código de Processo Penal. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.05.004758-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CLAUDIO MOACIR JULIANI (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO)

- Tendo em vista que os bens apreendidos - inclusive o talonário de notas - ainda interessam ao processo, pois poderão servir para embasar eventual denúncia pelo Ministério Público Federal, INDEFIRO o pleito formulado pela defesa técnica às fls. 451/452, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

ACAO PENAL

2002.61.05.000530-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE RENATO DO PRADO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA)

- Fl. 345: Ciência às partes da redistribuição dos autos da carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela acusação para a Justiça Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, em virtude do caráter itinerante da deprecata, ex vi do artigo 204 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000364-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALBERTO NALLI E OUTRO (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

- Fl. 432: Ciência às partes da redistribuição dos autos da carta precatória para oitiva de testemunha arrolada pela defesa para a Justiça Federal da Subseção Judiciária de Caxias do Sul/RS, em virtude do caráter itinerante da deprecata, ex vi do artigo 204 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000769-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

- Fl. 526: Concedo à defesa técnica o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para tentar localizar e informar a este Juízo

Federal o atual endereço da testemunha MÁRCIA HELENA JOÃO, e tornem os autos conclusos, após. Intime-se. Publique-se.

2006.61.27.000226-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X IDEMIR TUGEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP030322 ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO RODRIGUES)
- Fl. 329: Ciência às partes de que foi designado o dia 23 de setembro de 2008, às 14:45 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 705/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002577-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANDRE FRAGA DOS SANTOS (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI)
- Intime-se o defensor constituído pelo acusado - Dr. GLEDER CAVENAGHI, OAB/SP nº 247697 - para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000814-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X DAGOBERTO SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES E ADV. SP079226 MARIA CRISTINA SQUILACE BERTUCHI)
- Fl. 196: Ciência às partes de que foi designada para o dia 28 de julho de 2008, às 16:30 horas, a audiência de inquirição da testemunha EDSON MIGUEL PIOVESAN, arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008/30.28622, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Juara, Estado do Mato Grosso. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000978-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X OSMAR HENRIQUE DE MELO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)
- Fl. 195: Ciência às partes de que foi designado o dia 08 de julho de 2008, às 15:40 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 3313/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente Nº 11

HABEAS CORPUS

2006.03.00.087514-4 - ELISEU LUTERO MEGDA (ADV. SP223362 ELISEU LUTERO MEGDA) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por determinação judicial, o incidente de uniformização apresentado pelo Ministério Público Federal no processo em epígrafe ficou retido nos autos, nos termos do 6º do artigo 14 da Lei 10.259/01, aguardando o julgamento, pela Turma Nacional de Uniformização, de incidente de uniformização tratando idêntica matéria, interposto nos autos nº 2006.61.81.011759-1, qual seja, divergência jurisprudencial do acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos de São Paulo com julgados do Superior Tribunal de Justiça, quanto a atipicidade da conduta prevista no artigo 70 da Lei nº 4.117/62 (fl. 104).(...)Assim, em virtude da decisão proferida pela Turma Nacional de Uniformização, que entendeu não estarem presentes todos os requisitos necessários ao conhecimento do pedido formulado, com fundamento no 9º do artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, declaro prejudicado o presente incidente de uniformização. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSOPA 0,10 DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.008136-0 - ANISIO CARDOSO (ADV. MS002870 JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO E ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO E ADV. MS008946 ILDA VIEIRA GENOUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 800,00, bem como sobre o depósito do referido valor para que seja dado início os trabalhos periciais.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 597

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.009377-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001496-6) IRACEMA PERALTA HERNANDEZ (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o embargante intimado de que foi designado o dia 19 de agosto de 2008, às 13:30 horas a audiência de testemunha arrolada pelo embargante na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 341

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.00.008944-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ALCIDES SALINA SILVA E OUTRO (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES) X CLEBER LOPES AGUERO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o trânsito em julgado da Sentença de f. 395/470 para a acusação, determino a expedição das competentes guias de recolhimento provisório. Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus e suas defesas, às fls. 487, 489, 492, 497, 499 e 502. Intimem-se as defesas do acusados Janaína Herrera da Silva Cleber Lopes Aguero para, no prazo de oito dias, apresentarem suas razões de apelação. Após, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública da União para, no mesmo prazo, apresentar as razões de apelação do réu Alcides Salinas. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.012288-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EBER

CESAR ASSIS BARBOSA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCOS VINICIUS LIMA ORUE (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

DESPACHO DE F. 411: Ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre o pedido de incineração da droga apreendida (f. 410). Concordando o Ministério Público Federal com o pedido da autoridade policial, considerando a urgência do requerimento e, tendo em vista que já foi elaborado o laudo de exame em substância (f. 39/42), fica, desde logo, autorizada a incineração dos 301,9 kg (trezentos e um quilos e novecentos gramas) de maconha, desde que se reserve quantidade suficiente para a realização de eventual exame de contraprova. Intimem-se. Cumpra-se. DESPACHO DE F. 459: À vista da certidão supra, reiterem-se os ofícios acima mencionados aos respectivos Juízos de Direito desta Capital. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.00.006738-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CICERO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.003294-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO)

Assim, por entender que houve manifesto prejuízo à Defesa, sempre pedindo vênias à i. Magistrada, decreto a nulidade da r. decisão de fls. 301/309 e determino a abertura do prazo de três dias à Defesa para que se manifeste sobre fls. 293/298. Após, venham-me os autos à conclusão. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 810

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.000297-3 - MINSTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD KRISTIAM GOMES SIMOES) X NILDO SALVADOR CORREA (ADV. MS006377 VITAL JOSE SPIES) X IVO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART) X ALZIRA PEREIRA DA ROSA (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES)

Deprequem-se aos Juízos de Direito das Comarcas de Maracaju/MS e de Sidrolândia/MS, respectivamente, as testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes acompanharem todos os atos da deprecata nos respectivos Juízos Deprecados, independentemente de intimação deste Juízo. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.002830-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRIANE BARBOSA ARGUELHO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de testemunhas arroladas pela acusação. Tendo em vista que foi homologado pelo Juízo Natural a dispensa da acusada dos demais atos processuais à fl. 02, deixo consignado que não há necessidade de requisitar a presença da mesma a audiência acima designada. Requisite-se as testemunhas. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.002910-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005458-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS)

não há que se acolher a tese de excesso prazal, tendo em vista o término da instrução processual. O feito está somente aguardando retorno de certidões para que entre na fase das ponderações derradeiras. Ante as razões acima levantadas,

indefiro o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo. Intimem-se.

Expediente Nº 811

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.02.001568-0 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 21 de julho de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Gil Shinzato, sito à Rua João Rosa Góes, 815 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 85.

2006.60.02.005190-7 - JACOB ISRAEL COELHO BARRETO (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 14 de julho de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Gil Shinzato, sito à Rua João Rosa Góes, 815 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 136.

2007.60.02.002045-9 - RAMAO ARLINDO RODRIGUES PAVAO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 16 de julho de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Gil Shinzato, sito à Rua João Rosa Góes, 815 - Centro, nesta cidade.

2007.60.02.005456-1 - MIRIA TAINA ALVES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 15 de julho de 2008, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, sito à Rua João Vicente Ferreira, 1.789 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 33/34.

2A VARA DE DOURADOS

PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1004

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.02.005160-9 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA (ADV. MS009853 IDELMARA RIBEIRO MACEDO E ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS AUTOS : 2006.60.02.005160-9 - AÇÃO

DIVERSAAUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA DE :

RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, representante de vendas, filho de Maria Natividade de Oliveira, nascido aos 12/09/1983, natural de Contagem/MG, portador do RG n. 12.035.871 SSP/MG FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do acusado acerca da sentença condenatória proferida nos autos supramencionados às fls. 528/536, no seguinte dispositivo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva esta tal descrita na denúncia de fls. 02/04, pelo que CONDENO o réu RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA, nascido em 12/09/1983, filho de Maria Natividade de Oliveira, como incur-so à pena do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal. Passo à individualização da pena. Apesar de o acusado não apresentar maus antecedentes, certo é que as circunstâncias em que aquele fora flagrado com as notas falsas está a ensejar maior reprimenda, con-siderando o elevado número de notas falsas apreendidas em poder do acusado (60 -sessenta), e o dano que sua circulação poderia ter ocasionado. Portanto, as conseqüências do crime praticado pelo réu devem sopesar nesta fase, de modo a se fixar a pena mínima acima da base legal. Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando que não se constatou situação financeira do réu que ensejasse exasperação, neste aspecto. Não há que se reconhecer em favor do acusado a atenuante constante da alínea d do inciso III do artigo 65 do Código Penal,

tendo em vista que, por ocasião de seus três interrogatórios, alterou a sua versão quanto ao seu conhecimento acerca da falsidade das notas, frustrando as expectativas de que o réu, confesso, colaboraria, doravante, com a justiça. Não há agravantes nem causas de aumento ou diminuição, gerais ou especiais. Isso posto, fixo a pena privativa de liberdade em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em caráter definitivo, e determino seu cumprimento em regime aberto (art. 33, 2o, alínea c e 3º do CP), com as condições que o Juízo das Execuções Penais estabelecer. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, nos termos do artigo 44 do Código Penal (com a redação dada pela Lei n. 9.714/98), tendo em vista que o réu preenche os requisitos ali elencados, e a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção do crime, já que o réu não apresenta antecedentes criminais além dos fatos praticados em uma única oportunidade, e que ensejaram esta ação e seus desdobramentos quantos aos demais delitos em tese praticados. Portanto, tendo em vista que a fixação da pena-base acima do mínimo legal decorreu não dos antecedentes do réu, mas das conseqüências do crime, e considerando a pri-mariedade do acusado, a ausência de violência na prática do delito, e a quantidade da pena privativa de liberdade imposta, não vislumbro necessidade de sua segregação social. As penas restritivas de direitos consistirão na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, inciso IV do CP), pelo prazo de 3 (três) anos e seis meses, a ser cumprida na forma estabelecida pelo artigo 46 do CP e demais condições do Juízo de Execuções Penais, podendo o condenado cumpri-la em menor tempo, nunca inferior a da pena privativa de liberdade fixada (artigo 46, par. 4º do CP), e na prestação pecuniária, esta expressa no pagamento de 01 cesta básica por mês durante o período de 1 ano e 6 meses, à entidade pública ou privada com destinação social cadastrada no Juízo de Execuções Penais, assim fixada. Com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, devendo ser lançado seu nome no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficialiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Também por ocasião do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio do réu com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III da Constituição Federal. Desentranhem-se as cédulas de fls. 450/511 dos presentes autos, substituindo-as por cópia, e encaminhem-se, mediante ofício, ao Banco Central do Brasil para a destinação cabível, juntamente com cópia dos laudos periciais. Publique-se, registre-se e intime-se. SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 3422-9804.

Expediente Nº 1005

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000235-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X EDNA TANAKA MAJOLO VALERETTO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA E ADV. MS006618 SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI E ADV. MS009705 CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a informação de fls. 278, oficie-se ao Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro, para que realize nova perícia nas lâminas de cheques, constantes às fls. 45 e 100/102. Pedido de fl. 292. Defiro a nomeação de assistente técnico para a perícia grafotécnica. Com a vinda da informação da designação da perícia, viabilize a D. Secretaria as intimações necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 789

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000784-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EDVALDO MERCADANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDVALDO MERCADANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que o leilão designado se deu negativo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Int.

2001.60.03.000009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X NASSER ASSAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE JOSE ASSAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVAN ANTONIO BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X J.

ASSAN E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o leilão designado se deu negativo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.60.03.000339-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUIZ CARLOS VOPATO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS VOLPATO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o leilão designado se deu negativo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente N° 790

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.03.000377-8 - JUDITE LOPES (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) Desapensem-se. Ao arquivo.

2001.60.03.000499-0 - EUNICE ALVES (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Considerando a comunicação feita através do Ofício acostado em fl. 140, suspendo, por ora, o andamento do feito por 60 (sessenta) dias. Outrossim, atenda a Secretaria a solicitação contida na parte final do Ofício de fl. 156. Ainda, sem prejuízo da suspensão do feito e, ante o noticiado em fl. 140, intime-se pessoalmente a autora para dizer se interesse no prosseguimento do feito. Expeça-se mandado. Int.

2003.60.00.003972-0 - ELENIR THEREZINHA DA SILVA NEVES DE CARVALHO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X HELIO MORALES LEAL (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X MARIO CESAR PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Não obstante a certidão de fl. 404, bem como o depósito tardiamente efetuado pelos autores em fl. 409, reconsidero a determinação de fl. 405. Com o depósito da última parcela da verba honorária, intime-se o Sr. perito do encargo, na forma da decisão de fl. 355. Int.

2004.60.03.000296-9 - FATIMA APARECIDA POLATO (ADV. MS002556 GUILHERME APARECIDO LEAL) X EDSON RODRIGUES CARVALHO (ADV. MS002556 GUILHERME APARECIDO LEAL) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Tendo em vista o noticiado em fls. 251/253, suspendo por ora a perícia agendada para 27/06/2008. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca do acordo noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.03.000552-1 - MARIA DE LURDES RODRIGUES (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de benefício de assistência social, e JULGO PROCEDENTE o pedido relativo ao benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício previdenciário, nos seguintes termos: a) Nome do segurado: MARIA DE LURDES RODRIGUES, portadora do RG nº 15.787.279- SSP-SP e do CPF/MF n.º 272.449.701-53. b) Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez previdenciária. c) DIB: 30/09/2003 (data do indevido cancelamento do auxílio-doença previdenciário). d) RMI: a calcular. e) Dados do Benefício Anterior: - Espécie: (auxílio-doença previdenciário). - NB: 5140113453. - DIB: 26/08/2003. - DCB: 30/09/2003. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS conceda à autora benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, implantando o referido benefício em 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) que será revertida em favor do autora. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2004.60.03.000741-4 - ADOILO RODRIGUES PEREIRA (ADV. MG043401 JOSE PEREIRA GUEDES) X ALBENAH GARCIA FILHO (ADV. MS008872 MARIA DE LOURDES BURATTO DOS S. QUEIROZ E ADV. MS010230 MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ E ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS) X DENIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE (PROCURAD RENATO FERREIRA MORETTINI) X JOSE BERNARDES SILVA (ADV. MS001838 PEDRO RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS010099 NELSON CARVALHO DE QUEIROZ E ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 08 de julho de 2008, às 14:30 hs, a ser realizada na Comarca de Paranaíba.

2005.60.03.000008-4 - RUY DE LIMA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X RANDOLFO GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X HELIO DIAS DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X WANDWALD ARAUJO DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X OTACILIO LEMES SOARES (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X EDISIO JOSE FIGUEIREDO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X SALOMAO ROCHA LIMA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X WALDOMIRO PIMENTA DE QUEIROZ (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X ABRAO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 103/106 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando que o recorrido já apresentou suas contra-razões (fls. 112/113), sob as cautelas, encaminhem-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista ainda o indevido retardo, cumpra-se, com urgência.

2005.60.03.000156-8 - GILDO CUSTODIO PATRICIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: GILDO CUSTODIO PATRICIO, brasileiro, portadora do RG nº 476.566, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.213.961-53; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 08/04/2005 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000158-1 - FRANCISCO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: FRANCISCO ANTUNES DA SILVA, brasileiro, portadora do RG nº 793.162 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.478.591-68; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 06/09/2004 (data do pedido administrativo); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000162-3 - LUIZ CANDIDO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000165-9 - MARIA DA GLORIA LOUSADA DO AMARAL (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000424-7 - ERNESTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela autora. Para realizar a perícia médica nomeio o DR. IBSEN ARCIOLI PINHO - CRM/MS Nº 4128, com endereço na Rua Paranaíba, 1083 - centro, devendo ser intimado para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para que sejam feitas as devidas diligências. As partes já apresentaram quesitos. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O autor (a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais órgão afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa? Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médio de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para a realização desta perícia médica foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao expert de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição do seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar o comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Defiro, também, a prova testemunhal, visto que irá trazer elementos ao convencimento do Juízo. Após o término dos trabalhos periciais, fixe a Secretaria data para realização de audiência, intimando-se as partes e testemunhas para comparecimento. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.03.000441-7 - MANOEL JORGE (ADV. MS004279 ALCIDES JOSE FALLEIROS) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20.a REGIAO (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. Custas ex lege. P.R.I.

2005.60.03.000470-3 - APARECIDA CANDIDA DE JESUS GREGORIO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Assim, diante do exposto, ante a carência superveniente, pela ausência de interesse de processual, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2005.60.03.000568-9 - APARECIDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos

artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000674-8 - FELISMINA GOMES DA SILVA HONORIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: FELISMINA GOMES DA SILVA HONORIO, brasileira, portadora do RG nº 1.312.682 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.088.441-68;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 14/10/2005 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000679-7 - CANDIDA OLYMPIA RIBEIRO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000779-0 - ELIDIA SILVEIRA MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ELIDIA SILVEIRA MONTEIRO DA COSTA, brasileira, portadora do RG nº 1.080.954 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 879.834.351-34;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 18/11/2005 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000785-6 - MARIA CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: MARIA CARLOS DE ALMEIDA, brasileira, portadora do RG nº 1.328.780 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 518.779.021-87;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 18/11/2005 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000002-7 - ANTONIO SARAN (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ANTONIO SARAN, brasileiro, portador do RG nº 391.929 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.950.901-63;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 10/01/2006 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000140-8 - JONAS DA SILVA COSTA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JONAS DA SILVA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 925.805 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.652.781-15;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 09/02/2006 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. As parcelas já pagas a título de benefício de assistência social devem ser compensadas administrativamente, em face da impossibilidade de acumulação dos benefícios.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000225-5 - NATALICIA PAULA COSTA DOS ANJOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a União da sentença proferida em fls. 97/105.De outro lado, afasto a prevenção noticiada em fls. 135, visto que os pedidos são diferentes.Deixo de receber o recurso de apelação, vez que intempestivo.Determino o desentranhamento das constra razões apresentadas pelo INSS, vez que oferecidas antes da apresentação do recurso. Entregue-se ao procurador do INSS.Int.

2006.60.03.000261-9 - ANTONIO CHOLFE (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da perícia contábil designada para o dia 01 de agosto de 2008, no cartório onde tramita o processo, para segundo o perito, retirada dos autos e início dos trabalhos periciais.

2006.60.03.000376-4 - EVA ROSA SERVIM DE ASSUNCAO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto julgamento em diligência.Tendo em vista a comunicação de Decisão de fl. 70, comprovando o indeferimento administrativo do benefício, cite-se o INSS.Intimem-se.

2006.60.03.000482-3 - FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.P.R.I.

2006.60.03.000504-9 - AGILBERTO TELLES ANTONACIO NETO (ADV. MS010101 VANIA QUEIROZ FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista que o Código de Processo Civil não veda atos processuais aos sábados, e considerando a sobrecarga de

perícias a serem realizadas neste Juízo, em decorrência da distribuição de mais de duzentas cartas precatórias para este fim, mantenho excepcionalmente a perícia designada, evitando-se maiores prejuízos a parte autora. Intimem-se.

2006.60.03.000520-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: MARIA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 583.317 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 582.510.811-49; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 29/06/2006 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Tendo em vista a idade e a situação da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) que será revertida em favor da autora. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000533-5 - WALDECI FRANCISCA PEREIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

TERMO DE AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz foi dito que: (Sentença tipo A) Defiro a juntada de substabelecimento bem como a desistência das testemunhas Olindo e Manoel. Trata-se de ação em que a autora pleiteia aposentadoria rural por idade. A fim de comprovar a sua qualidade de trabalhadora rural, juntou certidão de casamento e certidão de óbito de seu marido, em que constam a profissão dele como lavrador. Requereu também a autora a produção de prova testemunhal, a fim de corroborar as suas alegações. Apesar de citado o INSS não apresentou Contestação. Deferida a prova testemunhal, foi ouvida uma das testemunhas arroladas pela autora. Em alegações finais a autora reitera os termos da inicial e o INSS pede pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Em ação de natureza previdenciária em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade rural, é sabido que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para a comprovação da atividade exercida pela parte. Nos presentes autos, embora a autora tenha juntado cópia de sua certidão de casamento, bem como cópia da certidão de óbito de seu marido, nos quais constam a profissão dele como lavrador, tais documentos por si sós não são suficientes para comprovarem o exercício de atividade rural da autora. Era necessário que esse início de prova material fosse corroborado por outros meios de prova, mormente testemunhal. Ocorre que das testemunhas arroladas, apenas uma foi ouvida nesta audiência. A testemunha ouvida disse conhecer a autora há apenas três anos e nada saber sobre a vida laboral dela. Desse modo, no meu entendimento a autora não comprovou o exercício de atividade rural, requisito imprescindível para a concessão do benefício pleiteado. Posto isto, julgo improcedente o pedido deduzido pela autora e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devendo permanecer a execução suspensa nos termos dos arts. 11 e 12 da lei n. 1060/50. P.R.I

2006.60.03.000593-1 - MARCIO PENHA DO CARMO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES E ADV. MS003794 JOAO PENHA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIDENOBU YATABE (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

Intimem-se as partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento de fls. 659/661. Oficie-se ao comando do exército local com cópia da decisão mencionada. O pedido de reconsideração (fls. 640) está prejudicado, em face da decisão proferida no agravo de instrumento. Em face da certidão de fls. 639, intime-se pessoalmente o autor Márcio Penha do Carmo das decisões de fls. 618/622 e 659/661, bem como para comparecimento à audiência designada para dia 02/09/2008, devendo constar no mandado as benesses do artigo 172 do CPC, bem como a prerrogativa da intimação por hora certa, nos moldes do artigo 227 do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2006.60.03.000665-0 - DALVINA ARAUJO DE SOUZA ELIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

TERMO DE AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz foi dito que: (Sentença tipo C) Defiro a juntada de substabelecimento bem como da cópia da certidão de óbito da autora. Tendo em vista o pedido pelas partes, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2006.60.03.000718-6 - CACILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em fls. 81/92, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000722-8 - OTAVIO ALCAMIN DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 81/91, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000724-1 - ROGACIANO MAURICIO DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em fls. 80/90, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000738-1 - JULIO FERREIRA JUNIOR (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 47/52, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000743-5 - LIONOR DE SOUZA REIS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 47/52, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000894-4 - APARECIDO DIVINO DE JESUS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 47/52, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000900-6 - MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 49/54, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 4, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000903-1 - LUIZ PAULO OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 47/52, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000929-8 - MARILENA VASCONCELOS EPIFANIO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 81/96 e 99/114 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000937-7 - ANTONIO LINHARES GIRALDI (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em fl(s). 72/86, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou suas contra-razões, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.03.000052-4 - BALTAZAR GREGORIO (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para adequação de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para as 14 horas e 30 minutos do dia 08 de julho de 2008. Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunha residente em Santa Fé do Sul/SP. Intimem-se.

2007.60.03.000112-7 - VALMIR FERREIRA (ADV. SP249538 NADIA CORREA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Preclusa a produção da prova testemunhal. À(s) fl(s) 38 foi designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 24 de junho de 2008, às 15:30 horas, tendo sido concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresentasse o rol de testemunhas, despacho publicado no Diário Eletrônico em 05/03/2008. Consoante certidão de fl. 40, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação do rol de testemunhas. Assim, declaro encerrada a instrução processual e, em consequência disto, cancelo a audiência marcada em fl. 38. Venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.60.03.000159-0 - JOAO MENDES SOARES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Preclusa a produção da prova testemunhal. À(s) fl(s) 100 foi designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 24 de junho de 2008, às 16:30 horas, tendo sido concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresentasse o rol de testemunhas, despacho publicado no Diário Eletrônico de 05 de março de 2008. Consoante certidão de fl. 102, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação do rol de testemunhas. Assim, declaro encerrada a instrução processual e, em consequência disto, cancelo a audiência marcada em fl. 100. Venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.60.03.000230-2 - MARIA EDUARDA FERREIRA MARQUES (REPRESENTADA POR IVONE DA SILVA FERREIRA) (ADV. SP088908 BENEDITO BELEM QUIRINO E ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a expedição de ofício na forma do requerimento formulado pelo MPF em fl. 87/88. Cumpra-se. Int.

2007.60.03.000236-3 - SEBASTIAO DE SOUZA JARDIM (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preclusa a produção da prova testemunhal. À(s) fl(s) 77 foi designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 24 de junho de 2008, às 16:00 horas, tendo sido concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresentasse o rol de testemunhas, despacho publicado no Diário Eletrônico de 05 de março de 2008. Consoante certidão de fl. 79, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação do rol de testemunhas. Assim, declaro encerrada a instrução processual e, em consequência disto, cancelo a audiência marcada em fl. 77. Venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.60.03.000458-0 - MARIA WENDRELL (ADV. MS001390 AYRTON PIRES MAIA E ADV. MS007671 FABIO GIMENEZ CERVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 76/95 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.03.000575-3 - DIVA DA SILVA YAMAGUTI (ADV. MS011397 JAYSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 05 de agosto de 2008, às 16 horas e 30 minutos, por adequação de pauta. Intimem-se.

2007.60.03.000888-2 - FRANCISCA OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Fls. 50: anote-se. Considerando que o advogado Jorge Luiz Mello Dias substabeleceu a procuração, sem reserva de iguais poderes (fl. 50), desentranhem-se as petições de fls. 52/58 e 59/63, entregando-as ao ilustre causídico subscritor. Ao SEDI para retificação do nome da autora, que é FRANCISCA OLIVEIRA SOUZA. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000596-4 - DARCY DA COSTA FILHO (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO E ADV. MS009480 MURILO TOSTA STORTI E ADV. SP144468 CARLOS MARTINS DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar ao IBAMA, que promova, em 05 (cinco) dias, a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos (caso já esteja inscrito) ou mesmo que se abstenha de inscrever o nome do autor em qualquer órgão de restrição ao crédito, relativamente ao débito discutido na presente demanda, bem como se abstenha de inscrever o crédito em dívida ativa, até o completo deslinde da demanda. Por derradeiro, diante do fato de que se discute, determino que a autarquia, no momento da apresentação de sua contestação, junte aos autos o procedimento administrativo relativo ao auto de infração que é discutido (auto n.º 112704 D). Intimem-se. Cite-se a requerida.

2008.60.03.000671-3 - RAIMUNDO SEVERO DA SILVA (ADV. SP225097 ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando que o INSS conceda em favor do autor o benefício de aposentadoria, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: RAIMUNDO SEVERO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 34.870.925-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.592.318-12;b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade;c) Valor: a ser calculado pela autarquia.A obrigação deve ser cumprida no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), que será revertida em favor do autor. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000677-4 - JAIR BONI COGO (ADV. SP044680 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

2008.60.03.000686-5 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. IBSEN ARCIOLI PINHO - ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, Três Lagoas/MS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto.Deverá ainda o Sr. Expert apresentar a este juízo o laudo realizado, no prazo de 15 dias subseqüentes à realização do mesmo. Os quesitos deste juízo são os seguintes:(...)Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando ainda os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 10/11.Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000723-7 - GESSY DE SOUZA PEDRO (ADV. MS010521 CARLOS AUGUSTO THIAGO E ADV. SP217402 RODOLPHO VANNUCCI E ADV. SP206438 GERALDO FONSECA DE BARROS NETO) X ROSA MARIA PEDRO GERIBELLO (ADV. MS010521 CARLOS AUGUSTO THIAGO E ADV. SP217402 RODOLPHO VANNUCCI E ADV. SP206438 GERALDO FONSECA DE BARROS NETO) X PERY PASSOTI PEDRO (ADV. MS010521 CARLOS AUGUSTO THIAGO E ADV. SP217402 RODOLPHO VANNUCCI E ADV. SP206438 GERALDO FONSECA DE BARROS NETO) X APOENA PASSOTI PEDRO (ADV. MS010521 CARLOS AUGUSTO THIAGO E ADV. SP217402 RODOLPHO VANNUCCI E ADV. SP206438 GERALDO FONSECA DE BARROS NETO) X RAONI PEDRO (ADV. MS010521 CARLOS AUGUSTO THIAGO E ADV. SP217402 RODOLPHO VANNUCCI E ADV. SP206438 GERALDO FONSECA DE BARROS NETO) X MELANI PASSOTI PEDRO (ADV. MS010521 CARLOS AUGUSTO THIAGO E ADV. SP217402 RODOLPHO VANNUCCI E ADV. SP206438 GERALDO FONSECA DE BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, REJEITO os presentes embargos de declaração, visto não existir qualquer tipo de erro material, obscuridade ou contradição.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 708/710, citando-se, pois, a autarquia federal.Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.03.000739-0 - BENEDITO ALFREDO POCAIA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Em razão da necessidade probatória, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. ADIR PIRES MAIA, CLÍNICA MÉDICA, com endereço na rua ELMANO SOARES, 685, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto.Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia.Os quesitos deste juízo são os seguintes:(...)Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando que o autor já apresentou os seus às fls. 13/15.Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000741-9 - SAMARA DUARTE GOMES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em razão da necessidade probatória, e diante da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. IBSEN ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames

clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes:(...)Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, eis que os quesitos da autora encontram-se elencados às fls. 19/21. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000833-3 - MARIA DE LOURDES DANTAS DA CUNHA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000834-5 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000844-8 - JOSE EPITACIO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória, e diante da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. ADIR PIRES MAIA, com endereço na rua ELMANO SOARES, 685 - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes:(...)Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000881-3 - APARECIDO ZARBINATI (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada. Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização da perícia médica que comprove a incapacidade da requerente, para tanto, nomeio como perito o médico DR. WILTON VIANA, com endereço profissional na rua ZULEIDE PERES TABOX, N.º 1082, em TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, bem como documento com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e apresentar o laudo pericial até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes:(...)Dê-se ciência à ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como que, considerando a autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observado para tanto os quesitos do requerente às fls. 12. De outra parte, determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora, sendo os seguintes:(...)De outra monta, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000894-1 - RONILVADO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar à União - Fazenda Nacional, que promova, em 05 (cinco) dias, a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos (caso já esteja inscrito) ou mesmo que se abstenha de inscrever o nome do autor em qualquer órgão de restrição ao crédito, relativamente ao débito discutido na presente demanda, até posterior análise de mérito. Intimem-se. Cite-se a requerida.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.03.000624-4 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos

artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000626-8 - MAURIDIZ FERREIRA DE MELO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) (...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000636-0 - ALSIRA CAETANA DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000807-1 - JOAO BATISTA MEDEIROS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) (...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOAO BATISTA MEDEIROS, brasileiro, portador do RG nº 144.470 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.530.281-72;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 22/11/2005 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000698-4 - GENI MESSIAS DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: GENI MESSIAS DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 36.342.327-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.654.571-75;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 03/08/2006 (data do requerimento administrativo); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Tendo em vista a idade e a situação da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) que será revertida em favor da autora.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000885-7 - YOLANDA BORGES DOS SANTOS (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO E ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 06 de agosto de 2008, às 16 horas e 30 minutos, por adequação de pauta.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 848

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000242-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE DA SILVA MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X KRISTHEW MELHOREW GOMES MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Considerando que até este momento não chegou aos autos o resultado da perícia marcada 23/06/2008, a qual seria realizada na co-ré Kristhew Melhorew, desmembre-se os autos em relação à ré CRISTIANE DA SILVA MENDES, vindo os autos desmembrados imediatamente conclusos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1184

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.05.001499-1 - MARIA AUXILIADORA VILHAGRA CUJURI (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 100/105, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2007.60.05.001651-3 - IVANUEL ALVES FERREIRA (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 87/92, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2008.60.05.000006-6 - EVA MULINA MARQUES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 82/87, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2008.60.05.000008-0 - IVO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 81/86, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.03.99.014982-4 - ILDA RODRIGUES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 123/128, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se

ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.60.05.000689-4 - LUCIANA MARTINS DORTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Dos cálculos do INSS às fls. 97/102, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.60.05.000809-0 - LIDIO CORREA DE ALMEIDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)
1. Dos cálculos do INSS às fls. 133/141, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.60.05.001690-5 - BERNARDINO FRANCO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X CELINA PERALTA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Dos cálculos do INSS às fls. 123/132, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.000053-7 - EUZEBIO JOAO CARLOS FLORENCIANO (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO E ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Dos cálculos do INSS às fls. 100, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.000304-6 - OLGA BEATRIZ NUNES RIVAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Dos cálculos do INSS às fls. 86/91, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.000924-3 - TEOFILIO ARGUELHO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)
1. Dos cálculos do INSS às fls. 107/112, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.001013-0 - DIONISIA GONCALVES ACOSTA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Dos cálculos do INSS às fls. 86/91, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000639-5 - BENEDITO BARBOSA RAMALHO (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Visando readequar a pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência para o dia 18 de julho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime(m)-se.

2008.60.06.000373-8 - LUIZ FERNANDO PEREIRA CARVALHO - INCAPAZ (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Visando readequar a pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência para o dia 18 de julho de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.06.000171-7 - MARIA BARBOSA VELOZO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando readequar a pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência para o dia 18 de julho de 2008, às 17:15 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime(m)-se.

2008.60.06.000334-9 - IRENE CAPRISTO DA SILVA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando readequar a pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência para o dia 18 de julho de 2008, às 15:15 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime(m)-se.

2008.60.06.000374-0 - APARECIDA PERIM DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando readequar a pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência para o dia 21 de julho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime(m)-se.

2008.60.06.000375-1 - TEREZA PARAPINO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando readequar a pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência para o dia 21 de julho de 2008, às 15:15 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime(m)-se.